UMUARAMA ilustrado
O GRANDE JORNAL DO NOROESTE DO PARANÁ

**Nº: 11.881** - R$ 1,50
**Desde 1.973** - **Ano: 47**
**Diretor Presidente:** Ilídio Coelho Sobrinho
**Editor Responsável:** Osmar Nunes da Silva

*Umuarama,*
*Quarta-feira,*
*17 de Junho de 2020*

CORONAVÍRUS

# Mesmo sem novos casos, Umuarama faz apelo e reforçará a fiscalização

• Representantes da Segurança Pública reunidos com o prefeito por mais rigor nas ações

• Donos de restaurantes foram pedir maior flexibilização com o horário de fechamento

A Secretaria de Saúde de Umuarama não registrou nenhum caso novo de covid-19 desde domingo, mesmo assim, o prefeito Celso Pozzobom fez um apelo ontem para a comunidade não subestimar a pandemia. Ele reclamou das aglomerações e da falta do uso da máscara de proteção. E, numa reunião com as forças de segurança ficou definido que a fiscalização será mais rigorosa nos próximos dias. Em outra reunião, os donos de restaurantes pediram para a Prefeitura prolongar o horário de fechamento dos estabelecimentos que hoje é às 22 horas. Foram informados que vai depender do comportamento dos números nos próximos dias. O temor é porque os casos estão disparando em cidades da região e provocando novo fechamento do comércio. **Páginas A3 e A8**

# Empresas poderão pagar menos ao Sistema S

Página **A2**

EM TESTES

## Estudo com corticoide é nova esperança contra covid-19

Página **A6**

Página A3

SÃO CRISTÓVÃO

## Escola do bairro passa por reforma e ampliação

Entre as obras em execução nas escolas e centros municipais de educação infantil (CMEI) de Umuarama, a Prefeitura está realizando reformando e ampliando a Escola Municipal São Cristóvão. A ampliação assegura mais espaço e conforto aos funcionários e estudantes.

Página **A5**

MAIS PRAZO

# Senado autoriza governo prorrogar redução de jornada e salário até o fim do ano

Brasília, (AE) - O Senado deu aval para o governo prorrogar a suspensão de contratos de trabalho e a redução de jornadas e salários enquanto durar o período de calamidade pública, ou seja, até o fim do ano. O período de adiamento, porém, dependerá de decisão do presidente Jair Bolsonaro. Os senadores aprovaram a medida provisória sobre o tema por 75 votos favoráveis e nenhum contrário.

A proposta seguirá para sanção do presidente Jair Bolsonaro, pois foi alterada no Congresso. A MP 936/2020 foi assinada por Bolsonaro em abril e é vista como essencial para a preservação de empregos e um alívio financeiro às empresas durante a pandemia de covid-19. Até esta terça-feira, 16, de acordo com o Ministério da Economia, pelo menos 10,693 milhões de acordos entre funcionários e empregadores foram assinados nos moldes da MP.

O texto original da MP autorizava a suspensão de contratos por até 60 dias e a redução de jornada, por até 90 dias. Com a mudança, as empresas poderão estender o período de suspensão ou redução. O adiamento, porém, depende de uma decisão do presidente Jair Bolsonaro. Conforme o Broadcast antecipou, o governo avalia prorrogar o período de suspensão por mais dois meses e o prazo de redução de jornada e salário por mais 30 dias

O governo deve sancionar rapidamente o projeto. Uma das preocupações da equipe econômica e de alguns setores é com acordos de suspensão fechados no início de abril e que venceram no início deste mês. Ou seja, as empresas dependem da prorrogação para continuar com os contratos suspensos por mais um período a partir de julho.

A medida permite redução de jornada em 25%, 50% ou 70%, com um corte proporcional no salário, por até três meses. Também é possível suspender o contrato por até dois meses. O governo estabeleceu uma compensação depositando valores diretamente na conta dos trabalhadores que podem chegar a 100% do seguro-desemprego, dependendo do nível salarial.

A suspensão ou a redução garante ao funcionário um nível de estabilidade no emprego. Por exemplo, se o empregado tiver três meses de salário reduzido, a empresa terá de pagar multas maiores em caso de demissão sem justa causa durante um período de seis meses - o dobro do tempo de duração da redução na jornada. O acordo pode ser fechado coletivamente com sindicatos ou individualmente com cada funcionário.

## Câmara aprova MP que reduz contribuições do Sistema S com derrota para governo

Brasília - A Câmara aprovou nesta terça-feira, 16, a medida provisória 932, que reduz as contribuições obrigatórias de empresas para financiamento de serviços sociais autônomos, o Sistema S. Em uma derrota para o governo, deputados diminuíram o período do corte das contribuições de três para dois meses. O texto segue agora para o Senado.

O relator da medida, o deputado Hugo Leal (PSD-RJ), modificou o texto enviado pelo governo e determinou a redução de 50% por dois meses, abril e maio. O governo propôs originalmente a mudança para abril, maio e junho. Durante o período de redução, as contribuições das empresas ao Sistema S caem de 2,5% para 1,25%.

"Sabemos que há diversas outras medidas já implementadas, assim como em estudo, que promoverão um alcance muito maior para aliviar graves problemas financeiros enfrentados pelas empresas em nosso País", disse Leal.

A contribuição devida pelas empresas, transportadores autônomos e empresas rodoviárias a Sesi, Sesc e Senat também ficam reduzidas em 50% nos meses de abril e maio e voltam ao normal em junho.

"Todo o Sistema S tem prestado serviços muito importantes e será uma ferramenta crucial para a retomada da economia brasileira, uma vez que ele não só capacita nossos brasileiros, como também tem uma rede estruturada em todo o Território Nacional. Desde a CNI, a CNC, a CNA, e até mesmo o Sebrae, todos têm papel relevante na nossa República", afirmou o deputado João Roma (Republicanos-BA).

**Contribuição**

O impasse nessa questão do período da redução fez com que a votação da MP na semana passada fosse cancelada. A sessão foi interrompida após o relator anunciar que pretendia alterar um trecho do parecer em plenário, diferentemente do que havia sido acordado pelos líderes partidários. Ele queria manter a redução da contribuição em junho só que em 25% ao invés de 50%. A mudança de última hora não agradou.

O líder do governo na Câmara, deputado Vitor Hugo (PSL-GO), defendeu a versão original da MP. "Nesses três meses em que a medida provisória havia cortado em 50% essa contribuição, houve uma desoneração justamente para as empresas, neste momento em que as empresas estão segurando os empregos dos brasileiros", disse.

Segundo Vitor Hugo, a soma dos três meses daria R$ 2,6 bilhões.

## A pandemia e o setor de gastronomia e eventos

Ederson Gimenes

O setor de alimentos e bebidas o qual se engloba, bares, restaurantes, hotéis, motéis, food trucks, carrinhos de lanches, casas noturnas, churrascarias, clubes, fest food, barraquinhas de alimentos em feiras livres, cantinas de escolas, pizzarias, hambúrguerias, refeitórios de empresas e demais locais onde, se fabrica ou servem alimentos está, como todos sabem, passando por uma crise nunca vista antes no Brasil. Um setor que emprega muita gente no Brasil.

Segundo a ANR, o setor de bares e restaurantes emprega cerca de 6 milhões de trabalhadores no país e com a pandemia, o setor perdeu mais de 1 milhão de empregos. Desta maneira, o setor sai cada vez mais enfraquecido e lutando por sobrevivência, tentando dia a dia enfrentar a crise e se flexibilizar conseguindo se reinventar em meio a crise.

A dificuldade maior está em cobrir os custos se reinventando. Nos locais formais existem custos fixos, mas têm que realizar operações antes, não sendo seu volume maior de vendas como o delivery, que em muitos locais representa apenas 15 a 20 % dentro do faturamento mensal.

Assim, podemos notar a complexidade deste mercado dentro desta pandemia, que vem a mostrar o cenário real, e é possível que 2 em cada 5 não irão reabrir e isso vai liquidar muitas empresas, dando um baque a este setor que é o maior empregador e movimenta quase 60 outras atividades junto a ele que vão desde agricultura às indústrias em geral.

Mas, dificilmente, medidas paliativas, onde tente se pagar o mínimo, não irão definir este setor, que nos traz tantas alegrias e realizações. Isto sem dúvida nos entristece, pois sabemos que boas soluções para o futuro da restauração e uma profissionalização do setor, com custos e uma visão mais englobada e uma união mais extensiva entre os setores, público e privado, dará uma maior segurança e confiabilidade, para que exista uma sobrevivência por gerações de uma maneira vagarosa e substanciosa.

Fontes: https://anrbrasil.org.br/ - abrasel.com.br

Ederson Gimenes é professor do curso de Gastronomia do Senac e Chefe de Cozinha

Charge

## Supremo quebra sigilo de parlamentares governistas

Brasília (AE) Um senador e dez deputados bolsonaristas tiveram o sigilo bancário quebrado por determinação do ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Alexandre de Moraes, responsável pelo inquérito que apura a organização e financiamento de atos antidemocráticos. Assinada em 27 de maio, a decisão tornou-se pública ontem, quando a Polícia Federal (PF) cumpriu 21 mandados de busca e apreensão contra um parlamentar, políticos ligados ao Aliança pelo Brasil, partido que o presidente Jair Bolsonaro pretende criar, além de blogueiros e youtubers que apoiam o governo federal.

Segundo a Procuradoria-Geral da República (PGR) os investigados teriam agido para "financiar e promover atos que se enquadram em práticas tipificadas como crime pela Lei de Segurança Nacional". O objetivo deste inquérito é descobrir quem está por trás de manifestações que pediam o fechamento do Congresso e do Supremo, além da volta do AI-5, medida mais dura da ditadura militar. Em 19 de abril, Bolsonaro chegou a discursar em um ato do tipo, em frente ao Quartel General do Exército, em Brasília.

Moraes também determinou que YouTube, Facebook e Instagram informem se as páginas mantidas pelos alvos da operação recebem algum tipo de pagamento por postagem. Se tiverem acesso a esses dados, os investigadores poderão saber se as convocações para os atos e as postagens contra as instituições são ou não remuneradas.

Um dos alvos da quebra de sigilo e mandado de busca é o deputado Daniel Silveira (PSL-RJ). Ele prestou depoimento por cerca de 30 minutos ontem, sem responder às perguntas. No Twitter, disse que exerceu o "direito de permanecer em silêncio até que tenha acesso ao inquérito". Sua defesa não foi localizada.

Outro deputado citado pela PGR no pedido de abertura de inquérito por ter ligação com os atos antidemocráticos, Cabo Junio do Amaral (PSL-MG) também teve o sigilo bancário quebrado. "Eu pouco importo para o que verão lá, mas chegamos no extremo. Direitos e garantias fundamentais garantidos, salvo se apoiador do presidente", disse o parlamentar, criticando a decisão do Supremo.

O cerco a apoiadores de Bolsonaro ligados a manifestações envolve ainda um dos principais articuladores da criação do Aliança pelo Brasil: o empresário Luís Fernando Belmonte. Ele auxiliou na organização de ao menos um dos atos antidemocráticos realizados em Brasília.

## Celso de Mello diz que é inconcebível que sobreviva no Estado resíduo de autoritarismo

Brasília, (AE) - O decano do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Celso de Mello, disse nesta terça-feira (16) que é "inconcebível" que ainda haja resíduo de autoritarismo dentro do Estado brasileiro. Relator do inquérito que investiga se o presidente Jair Bolsonaro tentou interferir politicamente na Polícia Federal, Celso disse que é preciso resistir "com as armas legítimas da Constituição e das leis dos Estado brasileiro" e observou que, "sem juízes independentes, jamais haverá cidadãos livres neste País".

Em um discurso endereçado a Bolsonaro, ainda que sem mencioná-lo explicitamente, Celso criticou a postura "atrevida" de não se cumprir ordens judiciais. No mês passado, Bolsonaro disse que não entregaria seu celular, mesmo se houvesse decisão da Justiça nesse sentido. O pedido de partidos da oposição para apreender o aparelho do presidente, no entanto, acabou arquivado pelo próprio ministro.

"Esse discurso (de não cumprir decisões judiciais) não é um discurso próprio de um estadista comprometido com o respeito à ordem democrática e que se submete ao império da Constituição e das leis da República. É essencial relembrar a cada momento as lições da história, cuja advertência é implacável, como assinalava o saudoso ministro Aliomar Baleeiro: 'Enquanto houver cidadãos dispostos a submeter-se ao arbítrio, sempre haverá vocação de ditadores'. É preciso resistir, mas resistir com as armas legítimas da Constituição e das leis dos Estado brasileiro e reconhecer na independência da Suprema Corte a sentinela das liberdades", disse o decano.

A fala do decano foi feita durante a sessão da Segunda Turma, quando integrantes do STF saíram em defesa da democracia, da Constituição e da atuação de juízes e condenaram ataques ao tribunal, em meio à escalada de tensões na relação do tribunal com o Palácio do Planalto.

Ao longo das últimas semanas, o Supremo tomou uma série de decisões que contrariaram os interesses do Palácio do Planalto, como a suspensão da nomeação de Alexandre Ramagem para a direção-geral da Polícia Federal, a proibição da expulsão de diplomatas venezuelanos, a limitação do alcance do salvo-conduto a gestores públicos e o entendimento de que prefeitos e governadores têm autonomia para podem tomar iniciativas de combate ao novo coronavírus.

Expediente:
Umuarama Ilustrado
Publicado desde 5 de agosto 1.973
EMPRESA JORNALISTICA UMUARAMA LTDA - EPP
CNPJ/MF - 04.233.582/0001-07
Planta Industrial Própria
Av. Tiradentes, 2.680 - Tel. (44) 3621-2500
CEP 87.505-090 - Umuarama-PR
www.ilustrado.com.br

Conselho de Administração:
Presidente: Ilidio Coelho Sobrinho
ilidio@ilustrado.com.br
Vice-Presidente: Maria Hirata Coelho
Diretora de Assuntos Jurídicos:
Dra. Katiúscia Hirata Coelho
Diretora: Dra. Karina Hirata Coelho
Editor Responsável:
Osmar Nunes da Silva
osmar@ilustrado.com.br
(Registro no MTB nº 184/01/92v )

REDAÇÃO
Tel.: (44) 3621-2535 | Fax: (44) 3621-2516
editoria@ilustrado.com.br
ASSINATURAS
(44) 3621-2526
assinaturas@ilustrado.com.br
CLASSIFICADOS
(44) 3621-2525
classificados@ilustrado.com.br
COMERCIAL
(44) 3621-2502
comercial@ilustrado.com.br

FINANCEIRO
(44) 3621-2502
financeiro@ilustrado.com.br
FALE CONOSCO
(44) 3621-2535
faleconosco@ilustrado.com.br
SUCURSAL CURITIBA
(41) 3019-3500
(41) 9 9972-3735
44-9.9913-0130
umuaramailustrado

FILIADO A:
WAN - Associação Mundial de Jornais
DEFESA DO CONSUMIDOR: As queixas deverão ser enviadas por escrito para o endereço acima.
As matérias assinadas são de responsabilidade de seus autores e não refletem necessariamente a linha editorial do jornal

COVID-19

# Prefeito Celso Pozzobom pede para a população não subestimar o coronavírus

Umuarama – Em live realizada na manhã desta terça-feira (16), o prefeito Celso Pozzobom pediu novamente para os umuaramenses realizarem o distanciamento social, visando manter a disseminação do novo coronavírus controlada. O pedido também é um alerta, pois se os casos de Covid-19 aumentarem em Umuarama a administração municipal precisará fechar novamente os setores do comércio e indústria.

Segundo Celso Pozzobom, mesmo com o baixo registro de novos casos de Covid-19 na cidade toda a sociedade de Umuarama precisa fazer sua parte e continuar seguindo as orientações de prevenção ao coronavírus. "Estamos falando isso para não acontecer o que vem acontecendo em outros municípios, onde os hospitais estão lotados e os pacientes estão sendo transportado para outros locais. A população tem que observar o isolamento social, o uso de máscaras e higienização das mãos, para que tenhamos os leitos disponíveis na hora que precisarmos", ressaltou.

O prefeito ainda ressaltou, que desde o início da semana vem realizando reuniões com empresários dos diversos setores pedindo apoio no sentido da prevenção. "Esses dias a população, no conforto dos dados, afrouxou nas regras. Mas a Covid não passou e não tem tempo para passar, chamamos esse grupo da sociedade organizada para lembrar lá quando fechamos o comércio", disse.

Nos números do boletim de ontem, repassados pelo prefeito, Umuarama não registrou casos de Covid-19. Entretanto, Pozzobom alertou que a cidade vem apresentando apenas 15% de isolamento social. "Os casos de suspeitos cresceram 11 pessoas de ontem para hoje (terça-feira). Precisamos voltar ao isolamento que pregamos. Estamos subestimando a pandemia, não estamos tomando os cuidados que temos que tomar. Precisamos que todos colaborem, para depois não perderem emprego, pois se precisar vamos fechar. Só saia o necessário" falou.

**BOLETIM**

Umuarama tem hoje dois pacientes internados em UTI com a Covid-19 e nove pessoas em isolamento domiciliar, além de um óbito. Do total de 52 casos positivos, 40 estão recuperados. Dentre as 776 notificações, 617 suspeitas já foram descartadas e há ainda 107 pessoas com suspeita da doença (uma hospitalizada e as demais em isolamento).

# Fiscalização contra aglomerações e uso de máscara será intensificada

Umuarama - Representantes das forças de segurança de Umuarama foram reunidas pelo prefeito Celso Pozzobon na tarde desta ontem, para discutir a participação da polícia nas ações de enfrentamento da pandemia de coronavírus.

Com 52 casos positivos na cidade e duas pessoas internadas, o prefeito defende o aumento dos esforços para conter a disseminação do vírus e evitar que a situação se agrave, a exemplo do que vem ocorrendo em cidades próximas da Capital da Amizade, como Cianorte (205 casos e dois óbitos), Paranavaí (146 casos e sete mortes), Campo Mourão (76 e quatro mortes) – segundo dados do Ministério da Saúde.

O objetivo foi solicitar o apoio das forças policiais à fiscalização do uso de máscaras pela população em geral, bem como o cumprimento às demais exigências dos decretos de enfrentamento da pandemia, como isolamento social, distanciamento em filas e locais públicos, festas, eventos e aglomerações – que estão proibidos.

Representantes da segurança e da Saúde com o prefeito Pozzobom

"Precisamos disseminar as orientações à população e cobrar o atendimento das recomendações e exigências, porque o aparente conforto dos números não pode promover o relaxamento nos cuidados, que teria consequências terríveis para o nosso sistema de saúde", disse o prefeito Celso Pozzobom. Na reunião foram definidas várias ações que entrarão em vigor a partir desta quarta-feira, 17, em diversos pontos e setores da cidade.

A secretária Cecília Cividini acrescentou: "É bom lembrar que Umuarama é polo, atende uma região de mais de 300 mil habitantes e estamos inseridos em uma macrorregião. Se necessário, receberemos pacientes de Paranavaí, Campo Mourão, Cianorte e até Maringá, caso faltem leitos hospitalares nestas localidades", alertou.

Estiveram presentes o delegado chefe da 7ª Subdivisão Policial, Osnildo Carnei Lemes, o major Andrey *Falkner*, do 6º Subgrupamento do Corpo de Bombeiros, a diretora de Vigilância em Saúde Maristela de Azevedo Ribeiro e os fiscais da Vigilância Sanitária, Luizinho Rosa e Franzimar Siqueira de Morais, a secretária Cecília Cividini, o inspetor Valdiney Rissato, diretor da Guarda Municipal, a diretora de Arrecadação e Fiscalização, Gislaine Alves Vieira, a secretária de Comunicação, Letícia Macedo D'Avila Corrêa, o major William da Silveira e o capitão Abreu, do 25º Batalhão da Polícia Militar.

## Paraná registra o recorde de 30 óbitos por Covid-19 em um único dia e 841 novos casos

Curitiba - O Paraná chegou ontem a 841 novos diagnósticos positivos de infectados pelo novo coronavírus e 30 óbitos decorrentes de complicações da doença. São os maiores registros desde o primeiro informe com casos confirmados (12 de março), há 97 dias. O boletim epidemiológico divulgado pela Secretaria de Estado da Saúde indica um total de 10.557 pessoas infectadas no Paraná e 364 óbitos. As 30 mortes ocorreram em 12 municípios entre 30 de maio e 16 de junho: Andirá, Cascavel, Congonhinhas, Cornélio Procópio, Curitiba, Guarapuava, Leópolis, Londrina, Pontal do Paraná, Rancho Alegre, Santa Mariana e Sertaneja. Os falecidos são 11 mulheres e 19 homens, entre 56 e 90 anos.

O maior registro é de Cornélio Procópio, no Norte Pioneiro, com nove óbitos, mas decorrente de atraso de envio de informações para o sistema da Secretaria de Estado da Saúde por parte da 18ª Regional de Saúde. As mortes no município foram registradas entre 30 de maio e 15 de junho.

As regiões do Estado mais afetadas pelo coronavírus, até o momento, também registraram números expressivos de óbitos. Curitiba e Londrina tiveram 4 novos casos cada e Cascavel 3. As três regionais são as que registram os maiores números de casos e de óbitos no Paraná. Em Curitiba os óbitos ocorreram entre os dias 12 e 13 de junho, em Londrina entre 14 e 16 de junho e Cascavel de 13 a 15 de junho.

**TESTES**

Os casos têm escalado com mais intensidade nas últimas semanas no Estado em razão do aumento na quantidade de testes. Houve crescimento de 28% no número de casos e de 34% no número de óbitos na comparação das últimas semanas epidemiológicas.

**MUNICÍPIOS**

Segundo o boletim, 308 cidades paranaenses (77%) têm ao menos um caso confirmado de Covid-19. Alto Piquiri, Altônia, Inajá, Lidianópolis e São Sebastião da Amoreira registraram os primeiros casos nesta terça-feira. Em 111 municípios (27,8%) há óbitos pela doença.

**LEITOS**

Apesar desse cenário, o Paraná ainda mantém taxa controlada de ocupação em Unidades de Terapia Intensiva (UTI) para adultos, atualmente de 58%, e de enfermarias, também para adultos, de 35%.

Em relação a UTIs e enfermarias, os maiores índices de ocupação estão na macrorregião Leste, que vai do Centro-Sul ao Litoral, passando por Curitiba e Região Metropolitana, com taxas de 74% e 41%, respectivamente. A taxa de ocupação de UTIs pediátricas é de 22% e de enfermarias pediátricas de 21%.

**RAIO-X**

Segundo o boletim epidemiológico, a população economicamente ativa continua sendo a mais impactada pelos casos no Paraná. São 7.552 entre os 10.557 casos (71%) entre pessoas com 20 a 59 anos. Um dado preocupante é a quantidade de crianças e adolescentes que contraíram a doença no Estado. Foram 652 entre zero e 19 anos, correspondente a 6,1%.

# Um em cada dez brasileiros tem sintomas gripais, aponta IBGE

Uma em cada dez pessoas no país apresentavam, na semana de 24 a 30 de maio, pelo menos algum dos 12 sintomas associados à síndrome gripal, de acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) Covid19, divulgada ontem pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

A estimativa do IBGE é que 22,1 milhões de pessoas, o equivalente a 10,5% da população, tenham tido um ou mais dos seguintes sintomas: febre, tosse, dor de garganta, dificuldade para respirar, dor de cabeça, dor no peito, náusea, nariz entupido ou escorrendo, fadiga, dor nos olhos, perda de olfato ou paladar e dor muscular.

Esse número caiu em relação a primeira semana analisada pela pesquisa, de 3 a 9 de maio, quando eram 26,8 milhões ou 12,7% da população com pelo menos um dos sintomas.

O sintoma mais frequente foi a dor de cabeça, informado por 4,9% da população, ou 10,2 milhões de pessoas na semana de 24 a 30 de maio. Já a dificuldade de respirar, que pode ser indício do agravamento da covid-19, foi referida por 1,4% das pessoas, ou 2,9 milhões.

Dentre as pessoas que apresentaram sintomas, cerca de 16,4% ou 3,6 milhões de pessoas procuraram estabelecimento de saúde em busca de atendimento. A maioria desses atendimentos, mais de 80%, foram na rede pública de saúde. Ao todo, 137 mil foram internadas na última semana de maio.

Entre aqueles que apresentaram sintomas, mas não foram a um estabelecimento de saúde, 82,4% tomaram a providência de ficar em casa e 58,6% compraram ou tomaram remédio por conta própria. De acordo com o IBGE, apenas 4,8% ligaram para algum profissional de saúde e 13,3% compraram ou tomaram remédio por orientação médica.

**MERCADO DE TRABALHO**

De acordo com a pesquisa, o contingente de pessoas desocupadas passou de 9,8 milhões, na semana de 3 a 9 de maio para 10,9 milhões, na semana de 24 a 30 de maio, uma variação de 10,8%. Tratam-se de pessoas não ocupadas, mas que procuraram emprego nos últimos 30 dias e estariam disponiveis para iniciar um trabalho.

A população fora da força de trabalho, ou seja, que não estava trabalhando nem procurava por trabalho, era de 74,6 milhões, dos quais 25,7 milhões, o equivalente a 34,4%, disseram que gostariam de trabalhar. Dessas, 68,9% ou 17,7 milhões não procuraram trabalho "por causa da pandemia ou por não encontrarem uma ocupação na localidade em que moravam", diz o estudo.

O IBGE estima que haja 84,4 milhões de pessoas ocupadas no Brasil. Entre eles, 14,6 milhões ou 17,2% estavam afastados do trabalho devido ao distanciamento social. Essa porcentagem reduziu em relação a primeira das quatro semanas analisadas quando esse contingente era de 16,6 milhões ou 19,8% dos ocupados.

A pesquisa estima que 13,2% da população ocupada ou 8,8 milhões estavam trabalhando de forma remota na semana analisada, contra 13,4% ou 8,6 milhões na primeira semana.

PARANÁ

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP**
**DEPARTAMENTO DE LOGISTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON**

**DEVOLUÇÃO DE PRAZO**

**PREGÃO ELETRÔNICO** Nº 126/2020 SRP
**PROTOCOLO** Nº 16.231.138-7
**OBJETO:** Registro de Preços, por um período de 12 meses, para futura e eventual prestação de serviços continuados de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas para atender a demanda do DEPEN e Polícia Civil.
**INTERESSADO**: SESP
**AUTORIZADO** Exmo. Sr. Secretário da Administração e da Previdência em 28 de abril de 2020.
**ABERTURA**: 01 de julho de 2020 às 09:00hrs.
**LOCAL da DISPUTA e EDITAL**:www.licitacoes-e.com.br
**Informações Complementares**: www.comprasparana.pr.gov.br

## Língua preta

O empresário Tony Garcia promete ser o 'língua preta' do Paraná com o seu site "Tony Garcia Sem Mordaça". Todo estoque de Rivotril vai ser pouco para tanta demanda...

## Escrito apenas ontem...

Qualquer indivíduo é mais importante do que toda a Via Láctea.
- Nelson Rodrigues.

# Pré-candidato a prefeito de Umuarama no *Ilustrado*

O pré-candidato a prefeito de Umuarama, Antonio Carlos Fávaro (PP), esteve ontem em visita ao ilustrado, onde foi recebido pelo diretor do jornal, Ilídio Coelho Sobrinho. Fávaro estava acompanhado do presidente do seu partido, o PP, em Umuarama, Sandro Gregório. Eles reafirmaram que o partido terá candidato à Prefeitura de Umuarama nas próximas eleições.

## Papo rápido

- O brasileiro continua defendendo a liberação da posse e do porte de armas...
- Brasileiro não acerta nem o vaso sanitário ao fazer xixi e quer arma...

## Tarifas

O quase umuaramense Reinhold Stephanes vai assumir a direção da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná (Agepar).
Deixa a Secretaria de Administração e Previdência Social do governo Ratinho Junior e passa cuidar da regulação das tarifas públicas no estado, entre as quais as tarifas da Sanepar que andam alimentando muita insatisfação entre consumidores.
Quando tem 'bucha' chamem o Reinhold...

## Compartilhamento

Com pandemia e home office, empresas reavaliam a necessidade de manter escritórios e iniciam devoluções.
Mercado prevê que taxa de ocupação de imóveis corporativos voltará a cair após 3 anos de alta.
Bom para empresas que oferecem espaços compartilhados, como a Z.Office Coworking, de Umuarama.
Toda a estrutura de um bom escritório por um quarto do custo.

## Ele disse:

"O próprio presidente nunca pregou golpe. Agora, o outro lado tem que entender também o seguinte: não estica a corda".
De Luiz Eduardo Ramos, general secretário do Governo num recado curto, grosso e atemorizante.

## Imagem poderosa

Quem é católico compreende a dimensão da poderosa mensagem contida nesta imagem.
A foto é de Renan Soiz, publicada no Jornal Servindo, da Diocese de Campo Mourão.
O flagrante foi no Hospital Santa Casa de Campo Mourão, na ala do isolamento dos pacientes do CoronaVírus.
É quase possível ouvir ao fundo uma voz clamando:
- "Jesus, filho de Davi, me cura
És o Santo de Israel
Diante de Ti a tempestade se cala
Meu Deus honra a minha fé!"

## Bagunçou

Políticos discutem o uso da cloroquina no combate ao coronavirus.
Um grupo de médicos e cientistas discutiu ontem a necessidade de adiamento das eleições municipais por causa da crise do novo coronavírus.
Vê se o Brasil não está virado...

## Livre da polícia

A pauta ideológica que prega o fim da polícia está ganhando batalhas nos EUA, onde algumas cidades já conseguem mais manter suas polícias trabalhando.
É o caso da zona "livre de policiais" que está acontecendo em Seattle.
No Brasil, boa parte da imprensa, como a rede Globo, que apoiam a desmilitarização da PM, por exemplo, fazem a festa com os protestos em cidades norte-americanas e carregam nas tintas contra as forças policiais.
Como seria a segurança de Umuarama sem a Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Federal, Guarda Municipal?

## O Insulto Diário

Crusoé & Sexta-feira.
Sérgio Moro, ex-juiz, ex-ministro e atual vigilante rodoviário, será articulista da revista Crusoé.
Seu material sairá a cada sexta-feira, em homenagem ao índio que fez par com o Crusoé original na ilha deserta do romance.
- Rogério Distefano.

# Aniversário de 90 anos em São Jorge do Patrocínio

Quem completou os seus 90 anos ontem foi Aparecido Palozi, pioneiro de São Jorge do Patrocínio há 51 anos, onde foi empresário por 35 anos. É casado com Maria Alves Palozi há quase 67 anos e tiveram nove filhos sendo 3 homens e 6 mulheres.
"Meu pai é um grande exemplo para a família e para a sociedade, cultivou os valores de honestidade, senso de justiça e durante este período sempre valorizou a amizade como sua grande riqueza", diz um dos filhos, Clovis Palozi. Parabéns meu Pai, Deus abençoe sempre e muitos anos de vida! Felicidades!

## Policromático

O político brasileiro é único; casas noturnas, bares e restaurantes abriram primeiro do que os hospitais de campanha...

## Metafísico

Nesta onda de revisionismo histórico não seria adequando estabelecer que o Dia dos Namorados começou com Adão e Eva?

Mande denúncias, foto e sugestões de matérias para o ilustrado pelo WhatsApp 9 9913-0130

UMUARAMA

# Obras de reforma e ampliação estão avançando na Escola do São Cristóvão

Umuarama - Entre as várias obras em execução nas escolas e centros municipais de educação infantil (CMEI) de Umuarama, a Prefeitura está realizando reformando e ampliando a Escola Municipal São Cristóvão. Para o prefeito Celso Pozzobom, mais do que atender à demanda crescente de alunos naquela região da cidade, a ampliação assegura mais espaço e conforto aos funcionários e estudantes.

As condições do ambiente escolar estão intimamente ligadas à qualidade do aprendizado, na visão do prefeito. "Quando investimos na educação precisamos olhar a parte técnica, a qualificação profissional, a valorização dos profissionais e também a infraestrutura dos estabelecimentos", defendeu.

"Por isso, a Prefeitura realiza obras na maioria das escolas e CMEIs de Umuarama, que incluem desde pintura e adequação até reformas, ampliações, aquisição de equipamentos, melhorias hidráulicas e elétricas e instalação de aparelhos de ar-condicionado", destacou. No Jardim São Cristóvão, por exemplo, acontece reforma e ampliação da escola para 1.224,48 m², com o investimento de pouco mais de R$ 423 mil.

As obras já estão em execução e o prazo de entrega é 18 de setembro deste ano. Os recursos são do Ministério das Cidades e Caixa Econômica Federal, por meio do Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (Finisa).

Segundo o prefeito, obras estruturais estão em andamento no setor educacional, na cidade e nos distritos, com reformas e ampliações, aquisição de equipamentos, qualificação de professores e funcionários e a volta do Clube do Saber, assim que retornarem as aulas presenciais. "A educação é prioridade e graças ao planejamento, nem mesmo sob os efeitos da Covid-19 estamos desacelerando os investimentos", disse Pozzobom.

A secretária municipal de Educação, Mauriza de Lima Menegasso, destacou que o investimento fará a diferença na vida escolar de muitas crianças, favorecendo o aprendizado e permitindo um clima mais agradável nas salas de aulas. Além das obras, as escolas e CMEIs também estão ganhando parquinhos infantis, com brinquedos modernos e bastante atrativos, lembrou a secretária.

Apesar da pandemia, as obras prosseguem na escola

# Estrada rural de São Jorge do Patrocínio é pavimentada

A estrada é bastante movimentada e vai ficar melhor para os motoristas

São Jorge do Patrocínio - O município de São Jorge do Patrocínio já iniciou a terceira etapa do projeto de pavimentação asfáltica da estrada São Henrique, sentindo ao Parque Nacional de Ilha Grande.

Serão realizados com recursos liberados pelo Ministério do Turismo, com apoio do Senador Álvaro Dias. São 6.000 m² de pavimentação no valor total de R$ 265.354,33.

Esse projeto é conquista comemorada por todos moradores, inclusive pela administração municipal, que com o apoio dos vereadores da base, não mediram esforços para que esta terceira etapa fosse iniciada.

Com os avanços nas obras de pavimentação das estradas rurais, as melhorias são significativas, com mais mobilidade e facilidade no acesso aos bairros do município.

# Sanepar altera horários de atendimento ao público em Umuarama

Umuarama - As Centrais de Atendimento ao Público da Sanepar, na Região Noroeste, passarão a funcionar em novos horários a partir desta quarta-feira (17). E nas regiões de Paranavaí e Umuarama o horário de funcionamento passará a ser das 9h às 15h. Nas cidades da região de Maringá, o atendimento será das 8h às 14h. Na região de Campo Mourão, das 10h às 16h.

Os novos horários visam atender aos decretos municipais, à manifestação da Sociedade Brasileira de Infectologia e ao alerta do Conselho de Medicina do Paraná, informando que nos próximos dias o Estado do Paraná enfrentará o momento mais crítico da pandemia da Covid-19.

O horário é ininterrupto e segue protocolo rígido de normas de segurança sanitária. O acesso segue limitado a apenas um membro por família, é obrigatório o uso de máscara e é proibida a entrada de menores de 12 anos.

A Sanepar reforça o pedido para que os clientes sigam as orientações de isolamento social e sugere o uso do telefone 0800 200 0115, do aplicativo de celular Sanepar Mobile ou do site www.sanepar.com.br, que dispõem de uma gama extensa de serviços que podem ser realizados online. Nas áreas externas dessas centrais também estão disponíveis totens de autoatendimento que viabilizam diversos serviços.

Os moradores do Noroeste também podem pedir serviços, enviar documentos e esclarecer dúvidas com a equipe de atendentes através de e-mails corporativos.

Na região de Umuarama pelo e-mail umuarama@sanepar.com.br; de Maringá pelo e-mail maringa@sanepar.com.br; de Campo Mourão pelo e-mail campomourao@sanepar.com.br; e região de Paranavaí pelo e-mail paranavai@sanepar.com.br.

**PROTEÇÃO**

Nas áreas internas dos escritórios de atendimento, os empregados utilizam equipamentos de proteção, como máscara e face shield (escudo facial) e os clientes devem permanecer nos espaços demarcados que definem a distância mínima entre as pessoas. A Sanepar disponibiliza ainda equipamentos de aspersão de álcool e álcool em gel para uso dos clientes, além de fazer a limpeza constante dos locais.

# Município de Guaíra realiza fiscalização na Avenina Mate Laranjeira

Guaíra - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Emprego e Secretaria de Segurança Pública e Trânsito, junto a Guarda Municipal, Vigilância Sanitária, Fiscalização e ACIAG estiveram realizando uma ação de conscientização, orientando a população e fiscalizando estabelecimentos comerciais na manhã de quarta-feira.

O Município de Guaíra autorizou a reabertura de estabelecimentos comerciais em abril, determinando Normas Sanitárias para o funcionamento do comércio presentes nos Decretos 096/2020 e 106/2020. Nas entradas de cada estabelecimento devem haver tapetes sanitários, disponibilização de álcool gel e permitir a entrada apenas de pessoas que estiverem usando máscaras, orientando-as a utilizarem e manterem o distanciamento de segurança de outras pessoas.

A equipe de fiscalização esteve passando em estabelecimentos comerciais da Avenida Mate Laranjeira, foi constatado que grande parte do comércio tem seguido as medidas. Os servidores também realizaram a entrega de panfletos com orientações e máscara de tecido para munícipes que passeavam na principal avenida da cidade sem a utilização de máscara.

A Secretária Juliana Rigolon lembrou que a situação requer muito cuidado, "Os municípios vizinhos próximos a Guaíra possuem um número crescente de casos positivos de Coronavírus. Neste momento, Guaíra está com número de casos ativos zerados, nossa intenção é evitar que esses números voltem a crescer", finaliza a Secretária.

Para que os números não voltem a crescer, a população precisa ficar atenta a todos os cuidados, aderir o distanciamento e isolamento social, sair apenas quando necessário, utilizar máscaras e realizar a higienização das mãos constantemente.

"Para que o comércio permaneça aberto é necessário que todos sigam as medidas preventivas, ou as medidas poderão ser revistas", enfatiza Edson Pepi, Presidente da ACIAG.

O Município está há 44 dias sem casos positivos ativos em território municipal, mesmo com o número crescente de casos nos municípios vizinhos. Não seguir as normas é colocar em risco a saúde pública de todo município, é responsabilidade de cada comerciante e também de cada cidadão. Para que os casos continuem zerados é preciso a cooperação de todos.

ESPERANÇA

# Estudo com corticoide reduziu mortes por covid em 1/3, dizem cientistas

São Paulo (AE) - Pesquisadores ingleses anunciaram nesta terça-feira, 16, que a aplicação de um corticoide barato conhecido como dexametasona em pacientes internados com covid-19 foi capaz de reduzir as taxas de mortalidade em cerca de um terço entre os casos mais graves de infecção, submetidos à ventilação. Não houve ganho, porém, em pacientes que não precisam de ajuda para respirar.

**RECOVERY**

A droga, um forte anti-inflamatório e imunossupressor usado em doenças reumatológicas (como artrite) e alérgicas (como asma), foi aplicada em doses de 6 mg uma vez por dia em 2.104 pacientes no Reino Unido, que fizeram parte de um estudo clínico randômico que recebeu o nome de "Recovery". Eles receberam a medição por dez dias e tiveram seu desempenho comparado com 4.321 pacientes que receberam apenas os cuidados habituais.

**OXFORD**

Pesquisadores da Universidade de Oxford divulgaram nesta terça os resultados para a imprensa, mas os dados ainda não foram submetidos a avaliação dos pares e não foram publicados em revista científica. Os cientistas disseram que, dada a importância desses resultados para a saúde pública, estão trabalhando para publicar todos os detalhes o mais rápido possível.

**COALIZÃO**

O medicamento está sendo avaliado no Brasil pela Coalização Covid Brasil, esforço dos hospitais Sírio Libanês, Albert Einstein, HCor e BricNet para fazer ensaios clínicos com diversas drogas candidatas. No País, a marca mais conhecida do remédio é o Decadron, mas há também versões genéricas.

O grupo de Oxford informou que, entre os pacientes que receberam a medicação, houve redução de um terço das mortes dos pacientes ventilados e de um quinto em outros pacientes recebendo apenas oxigênio. Não houve benefício para os pacientes que não necessitaram de suporte respiratório.

**TRATAMENTO**

Já entre os pacientes que receberam os cuidados usuais isoladamente, a mortalidade em 28 dias foi mais alta naqueles que necessitaram de ventilação (41%), intermediária nos pacientes que precisaram apenas de oxigênio (25%) e menor entre aqueles que não necessitaram de intervenção respiratória (13%). Com base nesses resultados, os pesquisadores apontam que, com o tratamento, uma morte seria evitada entre cada oito pacientes ventilados ou para cada 25 pacientes que necessitem apenas de oxigênio.

**DECADRON**

Em nota divulgada no site da universidade, Peter Horby, professor de doenças infecciosas emergentes do Departamento de Medicina de Nuffield, da universidade, e um dos principais autores do trabalho, disse que a dexametasona é a primeira droga a mostrar que foi capaz de melhorar a sobrevida de pacientes com covid-19.

"Este é um resultado extremamente bem-vindo. O benefício de sobrevivência é claro e grande nos pacientes que estão doentes o suficiente para necessitarem de tratamento com oxigênio. Portanto, a dexametasona deveria agora se tornar padrão de atendimento nesses pacientes. A dexametasona é barata na prateleira e pode ser usada imediatamente para salvar vidas em todo o mundo", disse.

**REDUÇÃO MORTES**

Outro autor do trabalho, Martin Landray, professor de medicina e epidemiologia do Departamento de Saúde da População de Nuffield, disse que desde os resultados preliminares do estudo, os efeitos são claros: "A dexametasona reduz o risco de morte em pacientes com complicações respiratórias grave". Ele afirmou também considerar "fantástico" que um tratamento capaz de reduzir a mortalidade "seja instantaneamente disponível e disponível em todo o mundo".

Após a divulgação dos dados, o secretário de Estado da Saúde e Assistência Social do Reino Unido, Matt Hancock, divulgou um vídeo em sua conta no Twitter afirmando que vai adotar o remédio na rede pública do País.

**BEM-SUCEDIDO**

"Este é o primeiro ensaio clínico bem-sucedido para um tratamento contra o novo coronavírus que salva vidas, reduzindo a mortalidade em até um terço e protegendo ainda mais nosso Serviço Nacional de Saúde", disse. "Estamos trabalhando com o Serviço Nacional de Saúde para que o tratamento padrão contra a covid-19 inclua a dexametasona a partir da tarde desta terça-feira. Agradeço aos brilhantes pesquisadores da Universidade de Oxford", complementou.

Ele disse ainda que o governo começou a armazenar a dexametasona há vários meses porque estava esperançoso quanto ao potencial da droga e que já tem 200 mil doses em mãos.

Atualmente, não existem tratamentos ou vacinas aprovados para a covid-19, doença causada pelo novo coronavírus que matou mais de 437.000 pessoas em todo o mundo até agora. (Com agências internacionais).

APERTANDO O CERCO

# Em 3 ações distintas PM estoura 2 depósitos de cigarros

Umuarama – A Polícia Militar tem apertado o cerco contra o contrabando de cigarros paraguaios.

Somente nesta segunda-feira (15) dois depósitos foram estourados e duas caminhonetes Toyota Hilux foram apreendidas carregadas com o produto em três ações realizadas em Umuarama, Francisco Alves e Cafezal do Sul. Dois homens foram presos em flagrante. Também foram apreendidas duas armas de fogo com numeração suprimida.

**CAFEZAL DO SUL**

Segundo a PM as equipes chegaram até o depósito em Cafezal do Sul por volta das 15 horas, após localizar um comboio com ao menos seis veículos na estrada São José. Houve perseguição, mas sem sucesso. A equipe acabou realizando buscas no interior de um frigorífico abandonado e no local encontrou cerca de 400 caixas de cigarros contrabandeados.

**FRANCISCO ALVES**

Pouco antes, às 13 horas, outra equipe do 25º BPM abordou uma caminhonete Hilux próximo a Alto Piquiri. O veículo estava carregado com contrabando. O condutor contou que o depósito era em Francisco Alves, onde as equipes localizaram no interior de uma residência, na rua Iwao Fujisawa pelo menos 21 caixas de cigarros paraguaios.

Durante buscas em um dos quartos os policiais encontraram ainda um revólver calibre 22 e uma espingarda calibre 36, com numeração suprimida. Um homem foi detido na ação acusado de contrabando, descaminho e posse ilegal de arma de fogo.

**UMUARAMA**

E a terceira apreensão ocorreu por volta das 11h15 com a abordagem de uma caminhonete Hilux, após perseguição e disparos de tiros que acertaram o pneu traseiro esquerdo do veículo. Segundo a PM, o condutor da caminhonete estava em alta velocidade e colocando a vida de terceiros e dos policias em perigo.

No interior do veículo foram localizadas mais 20 caixas de cigarros paraguaios.

Todos os veículos, detidos e os contrabandos foram entregues na delegacia da Polícia Federal, em Guaíra.

Uma das caminhonetes foi apreendida após sair carregada de um depósito em Francisco Alves (foto Portal Viola News)

# Veículo carregado com veneno é apreendido em Iporã

Iporã – A Polícia Rodoviária Estadual apreendeu um Ford EcoSport prata carregado com 60 sacos de veneno de origem estrangeira da marca Tazmania, de uso proibido no Brasil.

A ação ocorreu nesta terça-feira (16), na PRC-272, em Iporã. Ninguém foi preso. O veículo e o veneno foram encaminhados para a delegacia da Receita Federal em Guaíra.

Segundo a PRE, durante patrulhamento na rodovia, a equipe deu ordem de parada para o EcoSport.

O condutor não obedeceu e empreendeu fuga sentido a Iporã. Houve perseguição e ao perceber que seria alcançado o condutor do EcoSport entrou em uma estrada rural, abandonou o carro e se embrenhou em matagal as margens da estrada. Apesar das buscas, os policiais não conseguiram localizar o suspeito.

# Dono sai do banho e evita furto de kombi. Ladrão é preso

Umuarama – Uma tentativa de furto de uma VW Kombi terminou com a prisão de um dos ladrões, um jovem de apenas 19 anos, por volta das 23h15 desta segunda-feira (15), em Umuarama, segundo a Polícia Militar.

De acordo com a PM, o dono do veículo tomava banho quando vizinhos o alertaram que sua Kombi estava sendo furtada. O homem com a ajuda dos vizinhos conseguiu segurar um dos larápios até a chegada da PM. O outro fugiu, mas foi 'delatado' pelo companheiro e também deve responder por tentativa de furto qualificado.

**SEM SORTE**

Pouco depois, a Polícia Militar recuperou uma motoneta Honda Biz branca, furtada. A ação foi por volta da 1h10 desta terça-feira (16), na ura Natalina Girotto Spina, quando a equipe atendia a uma denúncia de direção perigosa.

No local os policiais encontraram a motoneta estacionada sobre uma calçada e quando realizaram a conferência acabou constatando que o veículo tinha alerta de furto. A motoneta foi levada para a delegacia da Polícia Civil e posteriormente entregue ao proprietário.

# Traficante esconde 300 kg de maconha em falsos caixões com vítimas da covid-19

São Paulo (AE) - A Polícia Militar de Goiás apreendeu 300 quilos de maconha escondidos em caixões transportados por um carro funerário. A droga foi encontrada na madrugada de segunda-feira, 15, durante fiscalização na BR-060, na altura do município de Jataí, localizado a cerca de 300 quilômetros da capital do Estado.

De acordo com os agentes, o motorista, de 22 anos, disse que estava transportando dois corpos de vítimas da Covid-19 e que os caixões estavam lacrados seguindo protocolo para evitar o contágio do vírus. Ele informou ainda que havia saído de Ponta Porã, no Mato Grosso, e seguia para Goiânia.

Os policiais solicitaram a documentação necessária para o transporte dos corpos, mas condutor não apresentou. Diante disso, a equipe decidiu abrir os caixões e encontrou a droga. O suspeito e o carregamento foram levados para a Delegacia de Polícia.

# Canal da Fama

Por Artur Bentlin / GB Edições
colunacanaldafama@yahoo.com.br

## Mamãe

Nathália Dill anunciou que está grávida do marido, o músico Pedro Curvello. Esta será a primeira criança do casal. Felicidades à família. O último trabalho da atriz em novelas foi em "A Dona do Pedaço".

### No dia 14 de julho

A Band pretende estrear mais uma temporada do "MasterChef Brasil", desta vez com candidatos amadores e formato adequado às novas exigências sanitárias. As gravações serão feitas todas em estúdio, sem externas para garantir ambiente seguro contra o novo coronavírus.

## Analisando o personagem

André Dias pode ser visto interpretando o inescrupuloso mordomo Patrício, na edição especial da novela "Novo Mundo", que está sendo mostrada pela Globo. O ator contou que tem assistido ao folhetim e que aprendeu "a passar longe do caráter do Patrício. Eu acho que tem muitos Patrícios pelo Brasil hoje", arrematou André Dias.

### Escalado para a novela

Babu Santana está no elenco de "Salve-se Quem Puder", cujas gravações serão retomadas entre julho e agosto. O ator interpretará um policial federal.

### Virtual

Em setembro está marcado o prêmio "Emmy Internacional", nos Estados Unidos. A edição deste ano será virtual devido à pandemia.

UNIVERSIDADE PARANAENSE

NOTÍCIAS DA UNIPAR

LIVE

## Diretor financeiro de multinacional compartilha experiências sobre seguros

Seguros – Debatendo riscos contemporâneos. Este foi o tema de uma *live* realizada na plataforma Google Meet pela Unipar a estudantes dos cursos de Administração e Ciências Contábeis. O evento *on-line*, promovido pelo Ciape (Centro Integrado de Apoio a Projetos Empresariais) da Unidade de Umuarama, reuniu em torno de cem alunos. O tema foi discutido pelo diretor administrativo e financeiro da multinacional Sancor Seguros, Rafael Gozer, ex-aluno do curso de Ciências Contábeis da Unipar. A matriz da empresa fica na Argentina, com sede no Brasil em Maringá. Durante uma hora e meia, o profissional conversou com os estudantes sobre aspectos relacionados a seguros e seus benefícios e os impactos da pandemia do Covid 19 no mercado financeiro. Compartilhou também suas experiências acadêmicas e profissionais e os principais desafios na carreira de um diretor executivo financeiro. "Além de falarmos sobre o tema pautado, este encontro foi uma oportunidade para os alunos saber quais os caminhos necessários para alcançar grandes objetivos na carreira escolhida, entendendo os impactos da função e sua responsabilidade", afirmou o ex-aluno.

# Resumo das Novelas

### MALHAÇÃO: VIVA A DIFERENÇA – 17h45, na Globo

Malu sugere que Edgar tente seduzir Marta. Marta conversa com sua advogada. Deco manda uma mensagem para Keyla. Bóris e Dóris conversam sobre o problema criado por Edgar e Lica. Julinho atrapalha o namoro de Josefina e Roney. Bóris pede para Edgar convocar uma reunião de pais. Lica fica intimidada ao chegar à escola, e Tina a apoia. Clara provoca Lica com a ajuda de alguns alunos e reage com despeito ao ver Felipe consolar a rival. K1 implica com Benê, que a enfrenta.

### NOVO MUNDO - 18h20, na Globo

Thomas prende Anna e usa Vitória para castigá-la. Anna descobre que foi traída por Liu. Sebastião instiga os representantes das províncias contra Dom Pedro. Quinzinho se irrita ao ver Germana e Licurgo com as roupas de seus pais. Jacira se perde ao tentar ir atrás de Tibiriçá. Piatã não sabe o que fazer para se tornar um Pajé. Diara tem uma ideia para tentar animar Ferdinando. Thomas manda Domitila convencer Dom Pedro a nomear Francisco como seu secretário. Dom Pedro e Domitila dançam durante o sarau e todos fazem comentários. Leopoldina procura a comitiva dos representantes das províncias.

### TOTALMENTE DEMAIS - 19h30, na Globo

Carolina garante a Lili que não existe nada entre Germano e ela, mas a dona da Bastille exige que a jornalista convoque a imprensa para anunciar o fim do concurso Garota Totalmente Demais. Dino perde a oficina para Cordeiro ao não conseguir pagar sua dívida com o agiota. Zé Pedro alerta Germano sobre a multa de rompimento de contrato com a Totalmente Demais. Lili anuncia o fim do concurso em coletiva, mas é interrompida por Germano.

### AS AVENTURAS DE POLIANA – 20h30, no SBT

Durval pede que Mosquito tome conta da padaria durante suas férias. Mosquito dá flores para Brenda e a convida para sair. Mário não acredita na história que Pendleton contou sobre Ester. Pendleton faz um vídeo para incentivar o uso da tecnologia na educação. Débora faz outro exame para confirmar que Afonso é mesmo o pai de seu filho. Henrique decide investir em Gleyce, e com medo da reação dos filhos, a mulher hesita. Marcelo e Luisa começam a planejar o casamento. Nancy descobre que Violeta também está envolvida com as tramoias de Waldisney.

### FINA ESTAMPA - 21h15, na Globo

Paulo pede para Griselda deixar a casa de Tereza Cristina. Griselda reclama da presença de Pereirinha e Enzo em sua festa. Tereza Cristina manda Crô chamar a polícia para acabar com a festa de Griselda. Enzo dança com Danielle, e Pedro Jorge a aplaude. Deusa corta os cabelos de Reinaldo enquanto ele dorme. Zambeze encontra o computador de Marcela, e Álvaro vê um vídeo que a jornalista fez antes de morrer. Amália consegue um advogado para defender Rafael. Pereirinha dorme com Tereza Cristina. Paulo rasga os desenhos de Esther.

### CÚMPLICES DE UM RESGATE - 21h30, no SBT

André conversa com o pai e conta sobre Jaime não ser confiável e estar envolvido com Regina. Safira vê Chloé chorando. A garota diz que a mãe dela, Edna, sempre quer mais dela, nunca nada está bom. Otávio abre os olhos no hospital e Rebeca fica feliz. Marina se disfarça para ir até a mansão de Regina e falar com Isabela. Sabrina acha que Mateus irá lhe pedir em namoro. Vicente dispensa o trabalho do advogado Jaime, após saber por André que o homem trabalha para Geraldo e Regina.

### Susto

A casa de Pedro Scooby que fica no Rio de Janeiro foi assaltada por dois meliantes que invadiram o imóvel e agrediram a funcionária que trabalhava no local. Pedro e sua mulher, a modelo Cinthia Dicker não estavam no local, uma vez que viajaram para Portugal. O surfista declarou que a funcionária está bem, apesar do susto. Lembrando que Pedro está de mudança para Portugal, uma vez que quer ficar perto dos filhos, frutos do casamento com Luana Piovani.

### Declarações de amor

Grazi Massafera e Caio Castro comemoraram o Dia dos Namorados com muitas declarações de amor e fotos românticas nas redes sociais. Vale lembrar que eles iniciaram o relacionamento em agosto do ano passado.

### No festival internacional

As séries "Onde Está Meu Coração" e "Desalma" participarão do "Series-Fest", um festival anual que acontece em Denver, nos Estados Unidos, que começa amanhã e vai até o dia 24. O evento será virtual. E tem mais, as duas produções também estão escritas no "70° Festival de Berlim".

## PASSATEMPO

www.recreativa.com.br — EDITORA A RECREATIVA

**HORIZONTAIS**

1. Cada um dos períodos de tempo em que se divide uma luta de boxe
2. Que tem algum préstimo / Opõe-se a aquilo
3. (Cin.) Filmes com duração mínima de 70 minutos / (Drive) Um dispositivo de informática
4. Famosa universidade dos EUA, no estado de Massachusetts
5. Gozação insultuosa, humilhante, ofensiva
6. Qualquer substância corante / Importante cidade paulista do sudoeste do estado
7. Os atletas que, em esportes coletivos, atuam pelas laterais do campo / Tubo para água, gás, esgoto etc.
8. Um apelido para Luana / Grande papagaio de longa cauda e bela plumagem
9. A forma da bola de rúgbi / Rasgado, esfarrapado
10. Voltar de novo para cá / Uma resposta positiva
11. Plantação de azeitonas / As iniciais do médico Vital (1865-1950)
12. Carimbo para colocar dia, mês e ano
13. Carinhoso.

**VERTICAIS**

1. Lição dada por um professor / Entusiástica, como uma manifestação de afeto
2. (Abrev.) Santo / Diz-se de café que pode ser dissolvido na água ou leite
3. (Pop.) Senhora, patroa / Desejoso
4. Cova aberta por enxurradas / Diz-se de glândula como a parótida
5. Espécie de mala para guardar objetos / Um animal como Ligeirinho, do antigo desenho animado
6. Uma forma do pronome tu / Agitar, sacudir / Precede Vegas no nome da cidade norte-americana famosa por seus cassinos
7. Famoso filme de suspense dirigido por Alfred Hitchcock (1963) / De + o
8. Que dá fim
9. O oposto de malvado / A parte mais alta do braço.

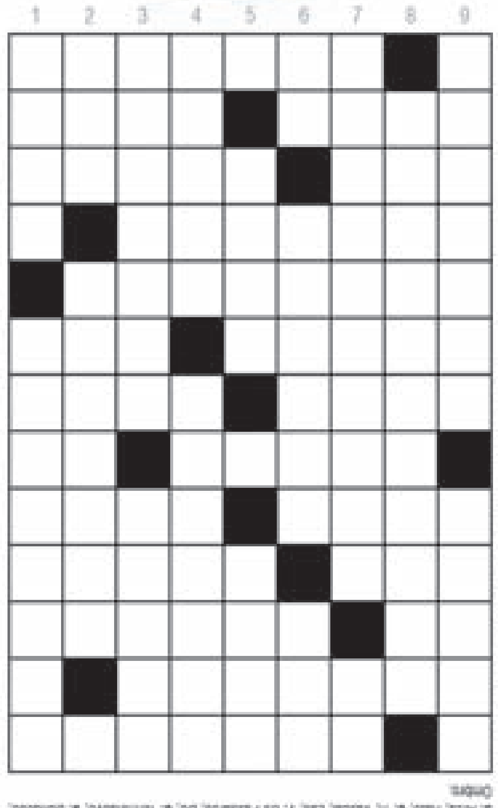

## Horóscopo

**Áries** — Muito favorecido para os contatos sociais. Bom para expor as suas ideias. Possibilidade de sociedade rendosa com pessoa da família. Bom para o trato de assuntos financeiros.

**Libra** — Lembre-se de que o medo faz parte do dia a dia, mas não pode ser obstáculo para você resolver os seus dilemas. Ouça mais a voz da razão e o sucesso será garantido.

**Touro** — Tentar entender a pessoa amada é o melhor caminho para o bom andamento da vida a dois. Não tenha vergonha de mudar de ideia, porque as mudanças serão benéficas.

**Escorpião** — Use toda a sua capacidade de diálogo, bom senso e coerência para resolver pendência com a pessoa amada. Se a sua intenção é mesmo agradar, vai precisar de muita calma e diplomacia.

**Gêmeos** — Exercite mais a sua capacidade de solidariedade. Saia da concha e procure enxergar melhor o mundo à sua volta. Não cultive o egoísmo.

**Sagitário** — Não se pode cobrar o que não se pode dar. Tensões familiares poderão atrapalhar a sua vida amorosa. Talvez o caso seja apenas falta de atenção de sua parte. Pense nisso.

**Câncer** — Poderá haver tensões no ambiente profissional por causa da inveja de alguns falsos amigos. Contorne a situação em silêncio e mantendo uma atitude positiva frente às suas tarefas.

**Capricórnio** — Propício para novas descobertas. Exercite a sua curiosidade e não tenha receio do que for novo. Aproveite e invista mais em você. Faça de seu dia tempo de esperança e amor!

**Leão** — De nada adianta sofrer por antecipação. Ao invés de se esconder, enfrente as situações conflitantes de frente e com coragem. Siga a sua intuição e não tema as novidades.

**Aquário** — Procure respeitar mais a opinião alheia antes de querer impor o seu ponto de vista, principalmente no ambiente profissional. Seja mais leal com relação à pessoa amada.

**Virgem** — Muitos problemas que você enfrenta agora são decorrentes de sua baixa-estima. Não se deixe dominar pelo pessimismo e cuide mais de você e de sua mente.

**Peixes** — Procure lamentar-se menos e agir mais. Planeje a sua vida financeira de modo a não dar passos maiores do que suas pernas. Cautela no trato de assuntos profissionais.

EM DISCUSSÃO

# Restaurantes querem ampliar o horário de atendimento aos clientes em Umuarama

Umuarama – Durante reunião com a secretária municipal de Saúde, Cecília Cividini, o promotor de Justiça, Marcos Antônio de Souza, e com o prefeito Celso Pozzobom, na Prefeitura, os donos de restaurantes relataram dificuldades com o atendimento por conta do horário de fechamento determinado pelo decreto 098/2020, que autoriza o funcionamento até 22 horas com restrições e cuidados para garantir a saúde. Eles solicitaram que o horário seja estendido, para distribuírem melhor o fluxo de clientes e não deixarem ninguém sem atendimento.

A questão será levada ao Centro de Operações de Enfrentamento à Covid-19 (COE) Municipal para deliberação e deve ter resposta nos próximos dias. O prefeito Celso Pozzobom pediu que os empresários do setor também reforcem as medidas preventivas contra o coronavírus, cobrem o uso de máscaras dos funcionários e conscientizem os clientes.

Além dos donos de restaurantes, também estiveram na reunião de representantes de variados segmentos do comércio e indústria de Umuarama. O prefeito aproveitou para solicitar o empenho dos empresários na conscientização e fiscalização sobre o cumprimento das medidas preventivas dentro das empresas, por parte de funcionários e clientes.

Uma primeira reunião foi realizada na segunda-feira (15), com representantes de restaurantes e lanchonetes, ontem um segundo encontro ocorreu para discutir a situação da pandemia de Covid-19 na cidade com representantes do comércio, indústria, postos de combustíveis, mercados e lojas de materiais de construção, entre eles o presidente da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Umuarama (Aciu), Orlando Santos, e o presidente do Sindilojistas, José Carlos Strassi.

Prefeito Celso Pozzobom, secretária Cecilia e promotor Marcos Antônio discutem com empresários a situação da pandemia de Covid-19 na cidade

"Precisamos do apoio de todos para manter a situação controlada. Temos visto muitos relaxarem, circulando sem máscara pelo comércio, realizando aglomerações, festas familiares e até empresários dando maus exemplos em seus estabelecimentos. A fiscalização está intensificada, mas precisamos do apoio dos comerciantes em respeitar as recomendações e orientar colaboradores e a clientela", solicitou o prefeito Celso Pozzobom.

"Os números aparentam tranquilidade, mas devemos lembrar que Umuarama é polo regional e recebe pacientes de várias cidades. Com parte da macrorregião Noroeste, pode ter leitos requisitados para pacientes das regiões de Cianorte, Paranavaí, Campo Mourão e até Maringá, se houver necessidade", lembrou a secretária da Saúde, Cecília Cividini.

O promotor Marcos Antonio de Souza reforçou o apelo. "Devemos pensar em como ajudar mais. Apesar das dificuldades do momento, a situação pode piorar. Temos de cobrar postura preventiva dos colaboradores, que evitem ir a bares após o expediente, não façam churrascos nem aglomerações, usem máscara, mantenham o isolamento em casa e o distanciamento. Se um trabalhador se contaminar, pode comprometer o funcionamento de toda a empresa", alertou.

A reunião desta terça-feira também contou a presença de representantes dos sindicatos patronal e dos trabalhadores no comércio.

## Caixa libera crédito para apoiar pequena empresa com orçamento de R$ 3 bi

São Paulo, (AE) - A Caixa Econômica Federal inicia nesta terça-feira, 16, a oferta de empréstimos a micro e pequenas empresas por meio do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), uma das apostas do governo Bolsonaro para destravar os empréstimos neste segmento. O banco público, cuja adesão à linha foi antecipada pelo Broadcast (sistema de notícias em tempo real do Grupo Estado) na semana passada, terá orçamento de R$ 3 bilhões para operar a linha, mas pode ampliá-lo caso haja demanda, conforme o presidente da instituição, Pedro Guimarães.

"O segmento de microempresas era pouquíssimo atendido antes da pandemia. Essa é uma consequência construtiva da resposta do governo e da Caixa para a crise que aconteceu", disse o executivo, em transmissão pelas redes sociais, realizada no período da tarde desta terça-feira.

A Caixa já empresou R$ 7 bilhões para as micro e pequenas empresas na crise, informou Guimarães. Desse volume, mais de R$ 1 bilhão foram concedidos por meio da parceria com o Sebrae.

A adesão ao Pronampe, de acordo com ele, vai permitir que a oferta de crédito seja ampliada a um maior número de empresas. Isso porque a linha resolve uma das principais dificuldades dos pequenos negócios, que é a garantia para obter crédito. No caso do Pronampe, o Fundo de Garantia de Operações (FGO), administrado pelo Banco do Brasil, vai cobrir até 85% de eventual inadimplência dos empréstimos.

O programa é voltado a empresas com faturamento anual de até R$ 4,8 milhões. A partir desta terça, aquelas que optam pelo Simples Nacional. A partir do dia 23 de junho, o crédito começa a ser disponibilizado para empresas não optantes pelo Simples Nacional. Já no dia 30 de junho, os microempresários individuais, os MEIs, já poderão solicitar os recursos na Caixa

A taxa de juros dos empréstimos será equivalente a Selic mais 1,25% ao ano. O patamar cobrado, conforme o presidente da Caixa, é inédito no País. "Essa taxa era do crédito mensal. Ter uma taxa de 4,25% ao ano, eu nunca vi", disse ele.

Apesar de a taxa ser baixa para os tomadores, do lado do banco, conforme o presidente da Caixa, a rentabilidade das operações é possível diante da garantia do FGO e uma menor exigência de capital por parte do Banco Central. Esse era, inclusive, uma das demandas dos bancos para operar o Pronampe, conforme antecipou o Broadcast, na semana passada.

## *Prefeitura iniciada micropavimentação em várias ruas do Parque Danielle em Umuarama*

Umuarama - Mais uma etapa do programa de micropavimentação, que possibilita ao município recuperar asfalto antigo a preço mais acessível e com alta durabilidade, qualidade e capacidade de impermeabilização, foi iniciada nesta semana pela Prefeitura de Umuarama. O serviço atende trechos de ruas e uma avenida do Parque Danielle, nas imediações da Paróquia Nossa Senhora Aparecida e da Escola Municipal Rui Barbosa, até a Avenida Dr. Ângelo Moreira da Fonseca.

A micropavimentação é realizada em parceria entre a Prefeitura e o Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Paraná (Cindepar). O atual presidente, prefeito Edson Hugo Manueira, prefeito de Sabáudia, esteve em Umuarama na última semana e visitou pessoalmente o bairro onde o serviço será executado. Nesta etapa, está prevista a aplicação de R$ 993,7 mil, com estimativa de recuperar cerca de 92 mil m² de pavimento em diversos bairros da cidade.

O prefeito Celso Pozzobom informou que inicialmente serão recuperados 18 mil m² de ruas do Danielle, que estão em situação mais precária, ao custo de R$ 387.878,00. "Depois definiremos quais localidades serão atendidas com este, que é o quarto contrato de micropavimentação que estamos executando", informou. O prazo de execução vai até 6 de setembro deste ano.

Na última semana, equipes da Prefeitura realizam serviços preliminares como correção do pavimento, obras de reperfilamento, tapa-buraco, limpeza e poda de árvores, para passagem dos caminhões, nas ruas do Danielle que serão atendidas. Na segunda-feira, 15, foi iniciada a micropavimentação e o serviço tem sido agilizado, graças ao bom tempo. "Precisamos que, durante o dia, os moradores deixem seus veículos em vias adjacentes para não prejudicar a execução do serviço", orienta o secretário municipal de Obras, Planejamento Urbano, Projetos Técnicos e Habitação, Issamu Oshima.

Estão recebendo micropavimentação as seguintes vias: ruas Glauder Marques de Abreu, Amadeu Baggio Merlo, Ângelo Pereira da Cruz e Waldemar Evaristo da Cruz Ribeiro (em toda a extensão); Rua Francisco Pontes (da Rua Glauder até a Antonio Aparecido Bardela); Avenida Julio César Jarros (da Rua Glauder até a Antonio Aparecido Bardela); e Rua Padre João Maria Daniel (da Rua Glauder até a Amadeu Baggio).

A micropavimentação é realizada em parceria entre a Prefeitura e o Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Paraná (Cindepar)

### VANTAGENS

Além do baixo custo e da rapidez com que o serviço é realizado, a vida útil – em torno de 5 anos, dependendo de fatores como a intensidade do tráfego de veículos pesados – é uma das vantagens do serviço. "Ruas de Umuarama que tiveram micropavimentação a partir de 2017 permanecem em ótimas condições após quase três de serviço realizado", observou Pozzobom. Essa boa relação entre custo e benefício é demonstrada pelos números. "Com o investimento de R$ 1.930.454,50 o município já recuperou 298 mil m² de ruas e avenidas – cerca de 42 km de ruas em ótimas condições de tráfego. A micropavimentação é uma opção excelente para ruas de bairros, utilizadas por moradores, transporte coletivo e tráfego leve", explicou o secretário Isamu Oshima.

No Parque Danielle a estimativa da Prefeitura é utilizar 60 mil litros de emulsão asfáltica e cerca de 800 toneladas de pó de pedra, pedrisco e pedras ¾, além de cal, que também é utilizado no processo. O custo do m² recuperado com micropavimentação é de R$ 20,69 – menos da metade do preço médio do m² de recapeamento asfáltico.

## MEC adia para julho abertura das inscrições do Sisu do 2º semestre de 2020

O Ministério da Educação (MEC) alterou o prazo de 7 a 10 de julho das inscrições para o Sistema de Seleção Unificada (Sisu) do segundo semestre de 2020. Em maio, o MEC disse que o prazo começaria nesta terça-feira, 16, e iria até a próxima sexta-feira, 19.

Sem ter conhecimento do novo prazo, desde o início da manhã desta terça-feira, 16, estudantes demonstraram indignação nas redes sociais diante da não abertura das inscrições. Na página da instituição não havia nenhuma informação, apenas dados referentes ao último processo seletivo.

Procurado pelo Estadão, o MEC disse ainda que o edital com o novo prazo será publicado nos próximos dias no Diário Oficial da União.

Nas redes sociais, estudantes se irritaram e cobraram explicações. A União Nacional dos Estudantes (UNE) também cobrou um posicionamento do Ministério da Educação.

"Até o momento, mais de 51 mil vagas foram disponibilizadas por 57 instituições públicas. O número pode aumentar. Nessa edição, haverá a novidade da oferta de vagas em cursos a distância", disse, em nota, o ministério.

Só no processo seletivo do primeiro semestre deste ano houve 1,8 milhão inscritos para 237 mil vagas. O Sisu do primeiro semestre do ano foi marcado por uma série de falhas. Segundo os relatos da época, estudantes que fizeram apenas uma opção de curso e não conseguiram a vaga na chamada regular não estavam conseguindo participar da lista de espera.

O adiamento da abertura das inscrições do Sisu do segundo semestre de 2020 acontece no momento em que o presidente Jair Bolsonaro discute uma saída para o ministro da Educação, Abraham Weintraub, deixar o governo de forma menos traumática. (Agência Estado)

## CHEVROLET

**ASTRA HATCH ADVANTAGE**
07/07, completo, prata. R$ 21.000,00. Interessados tratar pelo telefones: (44) 3622-3292 / (44) 99976-0563.

**OMEGA CD 2007/2008**
Completo, automatico, australiano, preto. R$35.000,00. Interessados tratar pelo telefones: (44) 3622 -3292 / 99976-0563.

**VECTRA GLS 2001**
Bordo, completo. R$ 13.500,00. Interessados tratar pelo telefones: (44) 3622-3292/ 99976-0563.

**VECTRA SEDAN ELEGANCE 07/08**
Cinza, flex, completo. R$ 24.500,00. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

**ZAFIRA ELEGANCE 04/05**
Prata, completa. R$ 24.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563

## FIAT

**FIAT TORO FREEDOM 19/19**
Diesel, automatica, branca, 39km R$ 102.000,00. Fone: (44) 3622-3292/ 99976-0563.

**STRADA HARD WORKING 1.4**
13/13, branca, completo. R$ 26.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

**UNO ELETRONIC 1.0 94/94**
Cinza, quatro portas, com ar condicionado. R$ 6.500,00. Interessados tratar pelo telefones: (44) 3622-3292 / 99976-0563

**UNO MILLE ECONOMIC 1.0**
2008/2008, prata. R$ 14.500,00. Interessados tratar pelo telefones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

## FORD

**FIESTA HATCH 2003/2004**
Prata. R$ 15.000,00. Interessados tratar pelo telefones: (44) 3622-3292 / 9 9976-0563.

## OUTRAS MARCAS

**COROLLA XEI 11/12 2.0**
Prata, câmbio borboleta, interna de led. R$ 50.000,00. Interessados tratar pelo telefones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

**HONDA CIVIC LX 2000/2000**
Prata, câmbio mecânico. R$ 15.000,00. Interessados tratar pelo telefone: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

**SW4 13/13**
Branco, 7 lugares. R$ 120.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 9 9976-0563.

## VOLKSWAGEN

**GOL 1.6 99/2000**
Verde, 4 portas, completo. R$ 14.500,00. Fones: (44) 3622 -3292 / 99976-0563.

**PARATI 1.6 2006/2006**
Completa, preta. R$ 18.000.00.Fones: (44) 9 9977-2696 / 9 9901-1509.

**PARATI 1.6 2009/2010**
Direção hidraulica, branca, 4 portas. R$ 21.000.00. Fones: (44) 9 9977-2696 / 9 9901-1509.

## MOTOS

**BIZ +125 2010**
Vermelha. R$ 6.300,00. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

## DIVERSOS

**CADEIRA DE RODAS MOTORIZADA**
Interesse em compra de cadeira de rodas motorizada usada, em bom estado de conservação. Contatar na Imobiliária Françolin Empreendimentos. Telefone: (44) 3623-1257

## CASAS

**ABDON E CABRELI IMÓVEIS**
Casa à venda, contendo ótima localização! Rua Luiz Gavassi, n° 2216, Jardim Porto Seguro, Umuarama-PR. ( em frente ao Residencial Dubai ) Contendo 1 suíte, 2 quartos, Sala, Cozinha planejada, 1 banheiro social, lavanderia, Edícula/espaço gourmet com churrasqueira e Garagem Coberta para 02 carros. Valor R$ 260.000,00. Gostaria de visitar o imóvel? Fale com um de nossos corretores! (44) 3056-6100 ou (44) 99122-8210

**ABDON E CABRELI IMÓVEIS**
Casa à venda localizada Avenida Olinda, n° 2806, Condomínio Royal Residence, Umuarama/PR. A residência contem 100m² de área construída, 196.35m² de área total, sendo 2 quartos, sala de estar, sala de jantar, cozinha planejada, 2 banheiros sociais, garagem e área gourmet com piscina. Valor 285.000,00. Gostaria de visitar o imóvel? Fale com um de nossos corretores! (44) 3056-6100 ou (44) 99122-8210

**ABDON E CABRELI IMÓVEIS**
Excelente residência localizada no condomínio fechado Paysage Essenza, próximo ao Palladium Shopping de Umuarama/PR. Contendo ótimo padrão de acabamento, possuindo 148m² de área construída, sendo 3 suítes, sala com pé direito duplo, cozinha, lavado, área de serviço e garagem para 2 carros, o condomínio é composto por piscina, quadras poliesportivas, brinquedoteca, academia de ginástica, churrasqueiras, salão de festas, portaria 24 horas, e muito espaço ao ar livre! Valor R$ 680.000,00. Gostaria de visitar o imóvel? Fale com um de nossos corretores! (44) 3056-6100 ou (44) 99122-8210

**ABDON E CABRELI IMÓVEIS**
Casa à venda localizada Rua Lions, Jardim Lisboa, Umuarama-PR. Contendo 165m² de área construída sendo 3 suítes, Sala com pé direito duplo, lavabo, copa, área de serviço, churrasqueira, moveis planejados, ar condicionado em todos os quartos e Garagem Coberta para 02 carros. Valor R$ 800.000,00. Gostaria de visitar o imóvel? Fale com um de nossos corretores! (44) 3056-6100 ou (44) 99122-8210

**ABDON E CABRELI IMÓVEIS**
Casa à venda, localizada Rua Lions, Jardim Lisboa, Umuarama-PR. Contendo 155m² de área construída sendo 3 suítes, Sala com pé direito duplo, lavabo, copa, área de serviço, churrasqueira, garagem coberta para 02 carros, moveis planejados e Aquecedor solar em todos os pontos d'água. Valor R$ 710.000,00. Gostaria de visitar o imóvel? Fale com um de nossos corretores! (44) 3056-6100 ou (44) 99122-8210.

**ABDON E CABRELI IMÓVEIS**
Sobrado à venda, contendo ótima localização! Rua Doutor Paulo Pedrosa de Alencar, n° 4366, Zona I, Umuarama-PR. Contendo 247.95m² de área construída, sendo 1 suíte máster, 2 Suítes, 1 quarto, Sala, Cozinha, 1 banheiro social, lavabo, lavanderia, edícula, garagem coberta e 1 sala comercial. Valor R$ 1.200.000,00. Gostaria de visitar o imóvel? Fale com um de nossos corretores! (44) 3056-6100 ou (44) 99122-8210

## APARTAMENTOS

**ABDON E CABRELI IMÓVEIS**
Excelente apartamento localizado na Avenida Maringá, n° 1103, Edifício Residencial Orion, Umuarama/PR. Contendo área total de 300 m², possuindo 03 suítes sendo uma máster, hall de entrada, sala de jantar, sala de estar, varanda gourmet com churrasqueira, banheiro social, cozinha, área de serviço, copa e 03 vagas de garagens. O condomínio possui: 02 piscinas, sauna, cinema, 01 salão de festa grande integrado com a piscina, 01 salão de festa pequeno, brinquedoteca e academia. Valor R$ 990.000,00. Gostaria de visitar o imóvel? Fale com um de nossos corretores! (44) 3056-6100 ou (44) 99122-8210

**ABDON E CABRELI IMÓVEIS**
Apartamento à venda localizada Rua Arapongas, n° 4.411, Zona I, Umuarama/PR. Contendo 51.80m² de área privativa, sendo 2 quartos, banheiro social, sala, cozinha e 1 vaga de garagem. Valor 169.000,00. Gostaria de visitar o imóvel? Fale com um de nossos corretores! (44) 3056-6100 ou (44) 99122-8210

**AVISO AOS ANUNCIANTES**
"De acordo com o art. 5° da CF/88 c/c art. 373-A da CLT não é permitido anúncio de emprego no qual haja referência quanto ao sexo, idade, cor, situação familiar ou qualquer outra forma que possa ser interpretada como fator discriminatório, salvo quando da atividade, pública e notoriamente, assim o exigir."
ilustrado

| CARROS | ANO | COR | OPCIONAIS | VALOR |
|---|---|---|---|---|
| COBALT 1.4 LTZ | 13/14 | PRATA | COMPLETO | R$ 37.900,00 |
| CRUZE SPORT6 LTZ | 15/15 | PRATA | COMPLETO, AUT, COURO | R$ 58.900.00 |
| CRUZE SEDAN LT TURBO | 17/18 | BRANCO | COMPLETO, AUT, COURO | R$ 74.900,00 |
| CRUZE SEDAN LT TURBO | 17/18 | PRATA | COMPLETO, AUT, COURO | R$ 74.900,00 |
| CRUZE SEDAN LTZ II TURBO | 16/17 | PRATA | COMPLETO, AUT, COURO | R$ 79.900,00 |
| CRUZE SEDAN LTZ I TURBO | 17/18 | BRANCO | COMPLETO, AUT, COURO | R$ 83.900,00 |
| CRUZE SEDAN LTZ I TURBO | 17/18 | PRETO | COMPLETO, AUT, COURO | R$ 83.900,00 |
| CRUZE SEDAN LTZ II TURBO | 17/18 | BRANCO | COMPLETO, AUT, COURO | R$ 83.900,00 |
| EQUINOX PREMIER TURBO | 17/18 | PRETO | COMPLETO, AUT, COURO, TS | R$ 124.900,00 |
| MALIBU LTZ | 13/13 | BRANCO | COMPLETO, AUT, COURO | R$ 59.900,00 |
| MONTANA 1.4 LS | 18/19 | BRANCO | COMPLETO | R$ 42.900,00 |
| ONIX 1.4 LT | 13/13 | BRANCO | COMPLETO | R$ 33.900,00 |
| ONIX 1.4 ACT | 16/17 | PRETO | COMPLETO | R$ 53.900,00 |
| ONIX PLUS 1.0 TURBO | 19/20 | BRANCO | COMPLETO, AUT | R$ 69.900,00 |
| S10 2.8 LTZ 4X4 DIESEL | 18/19 | PRETO | COMPLETO, AUT, COURO | R$ 144.900,00 |
| S10 2.8 HIGH COUNTRY DIESEL | 17/18 | PRETO | COMPLETO, AUT, COURO | R$ 147.900,00 |
| SPIN 1.8 ACT AT | 17/18 | PRATA | COMPLETO, AUT | R$ 57.900,00 |
| TRACKER 1.8 LTZ AT | 15/15 | PRATA | COMPLETO, AUT, TS | R$ 59.900.00 |
| TRACKER 1.4 LTZ TURBO | 17/17 | PRATA | COMPLETO, AUT, COURO, TS | R$ 74.900,00 |
| TRAILBLAZER LTZ 4X4 | 17/18 | BRANCO | COMPLETO, AUT, COURO, 7L | R$ 163.900,00 |

CONFIRA MAIS OFERTAS EM NOSSO SITE: WWW.UVEL.COM.BR
SERVIÇOS FINANCEIROS RESPEITE OS LIMITES DE VELOCIDADE
3621-3000
Uvel A ALEGRIA DE SER CHEVROLET

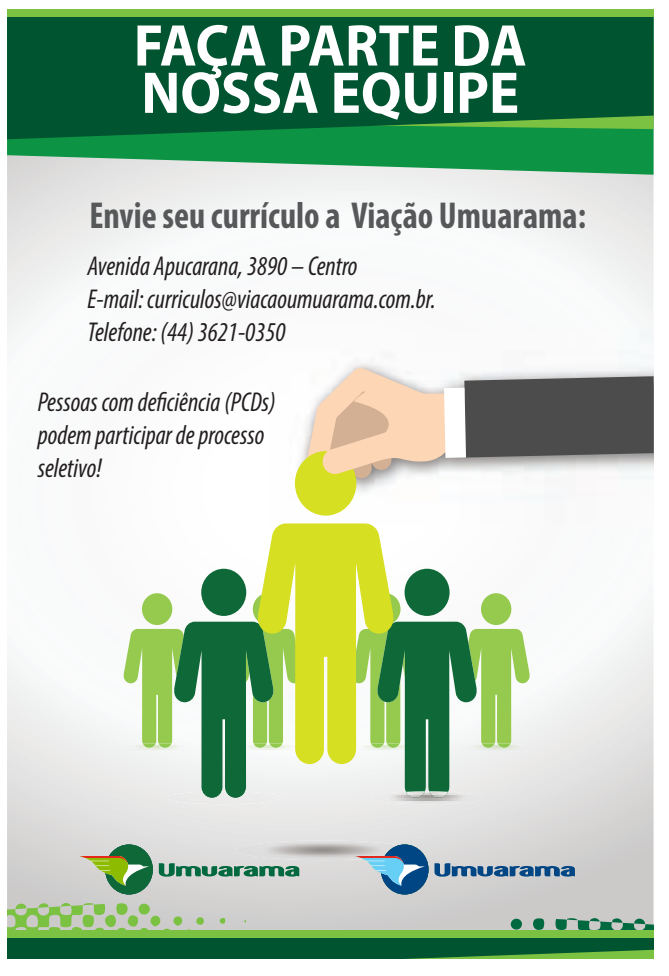


## ALUGA-SE. Sala comercial

ALUGA-SE. Sala comercial n. 5 da Galeria Bonaparte, com área total de 34,07 metros quadrados, situado na Rua Desembargador Munhoz de Mello n.º 3694, a 50 metros do Fórum, com uma vaga de garagem, sem condomínio. Valor: R$ 800,00. Maiores informações: 3624-1412.

# Publicações legais



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
**1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**
**DA COMARCA DE UMUARAMA – PARANÁ**

Bel. Elaine Magalhães Souza Vasconcellos
Oficiala

**EDITAL**

ELAINE MAGALHÃES SOUZA VASCONCELLOS, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição Imobiliária desta Comarca de Umuarama-Pr, na forma da Lei, etc.

Faz público, para ciência dos interessados, que a firma CONSTRUTORA RVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Rio de Janeiro, nº 4.706, Zona 2, nesta cidade de Umuarama-Pr, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.298.550/0001-27, neste ato representado por seu administrador, Carlos Alberto Cher Valente, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Avenida São Paulo, nº 4659, nesta cidade de Umuarama, Pr, portador da C. I. RG 3.167.361-5-SSP-PR e inscrito no CPF nº 520.480.559-15, depositou neste Cartório, sito a Rua Desembargador Munhoz de Mello, nº 3.628, os memoriais, planta e demais documentos relativos ao loteamento denominado **JARDIM IBIS**, prenotado nesta Serventia sob nº 230.232 no Livro 1-S, em 01/04/2020, constituído pela área total do Lote nº 26-H-1, da subdivisão do lote 26, da Gleba 12-Jaborandy, da Colônia Núcleo Cruzeiro, do Município de Umuarama-PR, com a área de 7,26 hectares, localizado na área de expansão urbana do Município e Comarca de Umuarama-PR, de propriedade da CONSTRUTORA RVA LTDA, matriculado sob nº 3.577, Livro 02-RG, desta Serventia. Contendo o referido loteamento: Quadra nº 01, contendo 07 lotes, numerados de 01 à 07, com área total de 979,95 m²; Quadra nº 02, contendo 05 lotes, numerados de 01 à 05, com área total de 891,27 m²; Quadra nº 03, contendo 32, numerados de 01 à 32, com área total de 4.078,60 m²; Quadra nº 04, contendo 64 lotes, números de 01 à 64, com área total de 8.137,20 m²; Quadra nº 05, contendo 31 lotes, numerados de 01 à 31, Área Institucional II à com área total de 4.208,60 m²; Quadra nº 06, contendo 11 lotes, numerados de 01 à 11, com área total de 1.451,08 m²; Quadra nº 07, contendo 22 lotes, números de 01 à 22, com área total de 2.902,16 m²; Quadra nº 08 – Área Institucional I, com área total de 1.473,70 m²; Quadra nº 09, contendo 25 lotes, numerados de 01 à 25, com área total de 3.202,76 m²; Quadra nº 10, contendo 50 lotes, numerados de 01 à 25, 26/27, 28 à 51, com área total de 6.405,52 m²; Quadra nº 11, contendo 25 lotes, numerados de 01 à 25, com área total de 3.202,76 m²; Ruas com área total de 20.734,12 m²; Área Verde com 11.423,28 m²; Área de Preservação Permanente com 3.489,00 m², totalizando 72.600,00 m².

As impugnações daqueles que se julgarem prejudicados em relação ao referido imóvel, deverão ser apresentadas dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da terceira e última publicação do presente edital.

Findo o prazo e não havendo reclamações, será feito o registro, ficando os documentos à disposição dos interessados neste Cartório, durante as horas regulamentares.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Umuarama-Pr, aos 04 (três) dias do mês de Junho (06) de 2020 (Dois mil e vinte). (Portaria nº 79, CGJ/TJPR - COVID 19).

A Oficial

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
DECRETO N. 2247/2020
DATA: 16 de JUNHO de 2020.
SÚMULA: Adjudica e homologa resultado do processo licitatório nº 028/2020, Modalidade Pregão Presencial, nº 051/2020.
O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o resultado apresentado pelo Pregoeiro, Sr. Valdemir Ribeiro Sparapan,
DECRETA:
Art. 1º) Fica Adjudicado em favor da empresa TECFERT AGRÍCOLA LTDA ME o item I, o resultado do processo licitatório nº 051/2020, Modalidade Pregão Presencial, nº 028/2020.
Art. 2º) Fica Homologado o resultado do processo licitatório nº 051/2020, Modalidade Pregão Presencial nº 028/2020 em favor da empresa TECFERT AGRÍCOLA LTDA ME o item I, cujo objeto e a Aquisição de 01 (um) distribuidor de Calcário e Fertilizante, através do termo de convênio n° 072/2020 entre a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB e o Município de Alto Paraíso, do item constante no Anexo I deste Edital.
Art. 3º). Este decreto entrará em vigor na data de publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, aos 16 dias do mês de junho de 2020.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 251/2020
SÚMULA: Concede Adicional Estímulo.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e com base nos dispositivos legais.
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder nos termos do art. 83, inc. III, da Lei Complementar nº. 008/1994, alterado pela Lei Complementar nº. 019/2009, a cota de 15% (quinze por cento), a título de ADICIONAL ESTÍMULO, ao servidor DAVY SANCHES FARIA, portador da CI/RG n.º 6.066.618-2 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. 788.489.709-15, sobre o nível de seus vencimentos, a partir de 16 de junho de 2020.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 16 (dezesseis) dias do mês de junho de 2020
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 250/2020
SÚMULA: Concede Adicional Estímulo.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e com base nos dispositivos legais.
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder nos termos do art. 83, inc. III, da Lei Complementar nº. 008/1994, alterado pela Lei Complementar nº. 019/2009, a cota de 15% (quinze por cento), a título de ADICIONAL ESTÍMULO, a servidora GELIANE ARAUJO DE SIQUEIRA FARIA, portadora da CI/RG n.º 7.990.773-1 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. 039.781.009-16, sobre o nível de seus vencimentos, a partir de 16 de junho de 2020.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 16 (dezesseis) dias do mês de junho de 2020
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br
www.altoparaiso.pr.gov.br

**NOTIFICAÇÃO**

Dando cumprimento ao contido no Art. 2º da Lei nº 9.452/97, **NOTIFICAMOS** os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais do Município, quanto ao recebimento dos seguintes recursos financeiros:

| ÓRGÃO REPASSADOR / PROGRAMA | DATA | VALORES |
|---|---|---|
| Vigilância em Saúde - Inc. Fin. Diversos | 12/06/2020 | 865,77 |
| TOTAL REPASSE | | 865,77 |
| | | |
| SUS - Ass. Farmc. - Organ. Serviços | 12/06/2020 | 6.000,00 |
| TOTAL REPASSE | | 6.000,00 |

Alto Paraíso, 16 de Junho de 2020.

**DERCIO JARDIM JUNIOR**
Prefeito Municipal

## MUNICÍPIO DE DOURADINA.

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
FUNDAMENTAÇÃO:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 56/2020
DISPENSA Nº. 28/2020
Base legal – Art. 24, inciso II, da Lei 8.666 de 21/06/93.
OBJETO: É objeto do presente instrumento a Contratação de empresa para a prestação de Serviços de locação de copiadora e cópia para impressão monocromática, visando atender as repartições da Prefeitura Municipal de Douradina-Pr.
Contrato de Compra e Venda nº. 060/2020
ID: nº. 2099
Data do Contrato 10/06/2020
CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE DOURADINA-PR, com sede à Avenida Barão do Rio Branco 767, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo Senhor João Jorge Sossai, Prefeito Municipal, abaixo assinado, em pleno exercício de suas funções.
CONTRATADA:
ALAN NUNES DA SILVA SOUZA 00665121903, com sede Avenida Maringá, nº 5321, Sala 01, Zona III, CEP. 87.502-080, na Cidade de Umuarama, Estado do Paraná, CNPJ sob nº. 27.790.220/0001-12, por ter apresentado o menor preço no valor de R$-17.280,00(dezessete mil, duzentos e oitenta reais).
Prazo de vigência: 12(doze) meses
Paço Municipal Francisco Gil Vera, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (10/06/2020).
JOÃO JORGE SOSSAI
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
ERRATA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 054/2020
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 030/2020
OBJETO: "Aquisição de 01 (um) Veículo Tipo van, 0 km, para uso exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Alto Paraíso, com características mínimas estabelecidas no Edital - anexo I-A"
CONSIDERANDO; questionamento recebido via telefone;
O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, vem RETIFICAR o pregão presencial em epigrafe, cujo edital de licitação encontra-se postado junto ao site www.altoparaiso.pr.gov.br, passando a vigorar a correição discriminada abaixo:
A)
- Onde se lê: 8.1.8. Prazo de garantia dos produtos: 03 anos.
- Leia-se: 8.1.8. Prazo de garantia dos produtos: 01 ano.
B)
- Onde se lê: MINUTA CONTRATO - 15.1. Prazo de garantia do veiculo: 03 anos.
- Leia-se: MINUTA CONTRATO - 15.1. Prazo de garantia do veiculo: 01 ano.
Tendo em vista que a alteração supracitada interfere na elaboração da proposta, fica definida nova data de realização do Pregão, para o dia 30/06/2020, em sessão pública presencial, às 13h30m.
Todos os demais termos e condições estabelecidas no edital de Licitação e seus anexos, permanecem inalterados.
Esta errata está disponível no endereço abaixo ou através do "site" www.altoparaiso.pr.gov.br.
Alto Paraíso, 15 de Junho de 2020.
Valdemir Ribeiro Sparapan
Pregoeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
HOMOLOGAÇÃO
DECRETO Nº 1305/2020
Homologa Julgamento proferido no Processo Licitatório Pregão nº 19/2020, dando outras providências.
O Prefeito Municipal de Alto Piquiri - PR, no uso de suas atribuições legais;
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 67/2020 de 06 de março de 2020, sobre o Processo de Licitação na Modalidade de Pregão nº 19/2020, que tem por objeto a (o) Contratação de empresa habilitada para fornecimento de materiais, lâmpadas e luminárias para manutenção da iluminação pública do municipio e seus distritos, conforme especificado no Anexo I do edital..
Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa(s) abaixo relacionada.
PROPONENTE: VALOR TOTAL
J. A. A. MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI - ME R$ 48.575,20 quarenta e oito mil, quinhentos e setenta e cinco reais e vinte centavos
ARMANDO LUCCA - EPP R$ 12.675,00 doze mil, seiscentos e setenta e cinco reais
G5 SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA EIRELI - ME R$ 97.480,00 noventa e sete mil, quatrocentos e oitenta reais
GETEO MATERIAIS DE CONSTRUCAO-EIRELI-ME R$ 27.541,00 vinte e sete mil, quinhentos e quarenta e um reais
Art. 3º. Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionado, da decisão estabelecida neste Decreto.
Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO MUNICIPAL, 16 de junho de 2020
LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO Nº: 97/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.
CONTRATADA: J. A. A. MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI - ME
DO OBJETO: Contratação de empresa habilitada para fornecimento de materiais, lâmpadas e luminárias para manutenção da iluminação pública do municipio e seus distritos, conforme especificado no Anexo I do edital.
DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no inicio da assinatura deste instrumento estendendo-se até 17 de junho de 2021.
DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R$ 48.575,20 (quarenta e oito mil, quinhentos e setenta e cinco reais e vinte centavos) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no Edital do Pregão nº 19/2020.
Alto Piquiri - PR, 17 de junho de 2020.
LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
Prefeito Municipal
Contratante
ALESSANDRO DA CUNHA JUSTINO
Representante Legal da Empresa
Contratado

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO Nº: 98/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.
CONTRATADA: ARMANDO LUCCA - EPP
DO OBJETO: Contratação de empresa habilitada para fornecimento de materiais, lâmpadas e luminárias para manutenção da iluminação pública do municipio e seus distritos, conforme especificado no Anexo I do edital.
DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no inicio da assinatura deste instrumento estendendo-se até 17 de junho de 2021.
DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R$ 12.675,00 (doze mil, seiscentos e setenta e cinco reais) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no Edital do Pregão nº 19/2020.
Alto Piquiri - PR, 17 de junho de 2020.
LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
Prefeito Municipal
Contratante
ARMANDO LUCCA
Representante Legal da Empresa
Contratado

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO Nº: 99/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.
CONTRATADA: G5 SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA EIRELI - ME
DO OBJETO: Contratação de empresa habilitada para fornecimento de materiais, lâmpadas e luminárias para manutenção da iluminação pública do municipio e seus distritos, conforme especificado no Anexo I do edital.
DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no inicio da assinatura deste instrumento estendendo-se até 17 de junho de 2021.
DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R$ 97.480,00 (noventa e sete mil, quatrocentos e oitenta reais) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no Edital do Pregão nº 19/2020.
Alto Piquiri - PR, 17 de junho de 2020.
LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
Prefeito Municipal
Contratante
ANDERSON HUGO DOS SANTOS
Representante Legal da Empresa
Contratado

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO Nº: 100/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.
CONTRATADA: GETEO MATERIAIS DE CONSTRUCAO-EIRELI-ME
DO OBJETO: Contratação de empresa habilitada para fornecimento de materiais, lâmpadas e luminárias para manutenção da iluminação pública do municipio e seus distritos, conforme especificado no Anexo I do edital.
DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no inicio da assinatura deste instrumento estendendo-se até 17 de junho de 2021.
DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R$ 27.541,00 (vinte e sete mil, quinhentos e quarenta e um reais) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no Edital do Pregão nº 19/2020.
Alto Piquiri - PR, 17 de junho de 2020.
LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
Prefeito Municipal
Contratante
GERALDA TEREZA DE OLIVEIRA BAUERMANN
Representante Legal da Empresa
Contratado

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2020
OBJETO: Contratação EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando o fornecimento e e instalação de peças elétricas automotivas para reparo necessários na frota municipal através de maior percentual de desconto no sistema Audatex para as peças de tabela Tempário para prestação de serviços.
VALOR MÁXIMO: R$ 246.000,00 (duzentos e quarenta e seis mil reais)
EMISSÃO DO EDITAL: 15/06/20
ABERTURA: 26/06/20 ÀS 09:30
LOCAL: Prefeitura Municipal de Altônia, Rua Rui Barbosa, 815 – sala 06 –Centro Altônia-PR
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço – Lote
DO EDITAL: Será fornecido aos interessados cópias impressas ou copias em mídia digital (pen-drive, CD, DVD, desde que fornecido pelo licitante) do inteiro teor do presente edital e de seus anexos, aos licitantes que comparecerem no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Altônia, durante o período normal de expediente, até o dia da abertura do Pregão Presencial munidos do Carimbo do CNPJ da Empresa, Maiores informações, através do E-mail: licitacoes@altonia.pr.gov.br
Altônia-PR, aos 15/06/20
PREGOEIRO

## ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BRASILÂNDIA DO SUL - ASSEMBRAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
A DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BRASILÂNDIA DO SUL-ASSEMBRAS CONVOCA SEUS ASSOCIADOS APTOS AO DIREITO DE VOTO, PARA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 07 DE JULHO DE 2020, COM A SEGUINTE ORDEM DO DIA:
-ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA DO CONSELHO FISCAL PARA O BIÊNIO 2020/2022.
LOCAL: SALÃO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO
DATA: 07 DE JULHO DE 2020.
HORAS:17:30 EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO COM 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS SÓCIOS;
18:00 HORAS EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO COM QUALQUER NÚMERO DE SÓCIOS.
OBS: AS CHAPAS CONCORRENTES DEVERÃO SER REGISTRADAS NA SECRETARIA DA ASSOCIAÇÃO ATÉ 10(DEZ) DIAS ANTES DA ASSEMBLEIA.
BRASILÂNDIA DO SUL, 16 DE JUNHO DE 2020.
SIRLEY LOPES DO NASCIMENTO KANNO
PRESIDENTE

## MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2020.
A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Concorrência nº 001/2020, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:
NºEMPRESAVALOR R$
01LEONARDO GOMES LONGUINI EIRELIR$675.987,00 (seiscentos e setenta e cinco mil novecentos e oitenta e sete reais), sendo que a proposta originária era de R$ 690.016,81 (seiscentos e noventa mil dezesseis reais e oitenta e um centavos), no entanto, conforme item 15.4 do edital, a empresa apresentou nova proposta.
02ECEC - EMPRESA CASCAVELENSE DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.R$675.987,11 (seiscentos e setenta e cinco mil novecentos e oitenta e sete reais e onze centavos).
03SOTRAM CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA.R$696.683,09 (seiscentos e noventa e seis mil seiscentos e oitenta e três reais e nove centavos).
04CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA.R$749.946,00 (setecentos e quarenta e nove mil novecentos e quarenta e seis reais)
05R C M INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA.R$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).
Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.
Brasilândia do Sul-PR, 16 de junho de 2020.
presidente da comissão : Luciano Gimenes
membros da comissão : Walmir Carlos dos Santos
Isabelle Cristina Nogueira Bocca

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº. 01 ao CONTRATO Nº. 54/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul e a empresa: ÁGUIA DISTR. DE MED. E SUPR
I – CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Ítalo Orcelli, 604, inscrita no CNPJ sob o n.º 95.640.652/0001-05, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa ÁGUIA DISTR. DE MED. E SUPR .inscrita no CNPJ sob nº 27.789.446/0001-01, com sede à Avenida presidente Castelo Branco, 4455, Zona I, CEP: 87501-170, na cidade de Umuarama - PR., CEP:87.501-170, denominada CONTRATADA
II – REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Senhor Prefeito Municipal, Sr. MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado á Rua João Antonio Mendes nº 491, Conjunto Habitacional Mão Amiga, nesta Cidade de Cafezal do Sul-PR, portador do RG nº 004.695.479-10 e a CONTRATADA a Senhora FERNANDA PASSARELA FLORIANO, brasileira, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 6.251.643 SSP/SC., e inscrito no CPF sob nº 087.395.339-80, residente e domiciliado na cidade de Umuarama - Pr, Rua Montes Claros, 4076, Jardim cidade Alta.
III – DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, e necessidade justificada em razão de fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido Processo Administrativo n.º 33/2020 Pregão Presencial nº 17/2020.
IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal no. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
– Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da – CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, - passando a ter a seguinte redação:
"CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR"
_ Petição da empresa de desistência dos itens, pois os mesmos foram cotados erroneamente e os descritivos que aparecem em cada código BR não confere com nenhum outro semelhante que possuem no mercado:
EQUIPO ESPECIAL, APLICAÇÃO:P/ IRRIGAÇÃO, NÚMERO VIAS:DUAS VIAS, MATERIAL:PVC CRISTAL, COMPRIMENTO:MÍN. 220 CM, TIPO PONTEIRA:RÍGIDA PERFURANTE,C/CAMARA,C/TAMPA, TIPO PINÇA:CORTA FLUXO CENTRAL,E TODAS VIAS, TIPO CONECTOR:CONECTOR LUER C/ TAMPA, ESTERI..... OBS: UMA VIA UNIDADE 300 R$ 1,44 R$ 432,00
BANDEJA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, TIPO:LISA, DIMENSÕES:CERCA DE 20 X 15 X 1 CM, ESTERILIDADE:ESTERILIZÁVEL UNIDADE 13 R$ 59.90 R$ 778.70
Total 1.210,70
O valor contratual que era de R$ 102.961,01 (cento e dois mil novecentos e sessenta e um reais e um centavos). Com a supressão de valores de R$ 1.210,70 (um mil duzentos e dez reais e setenta centavos). Fica o valor total do contrato de R$ 101.750,31 (cento e um mil setecentos e cinquenta reais e trinta e um centavos).
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
2.1 – O presente Termo Aditivo entra em vigor na data da assinatura.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
3.1 – Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.
3.2 – E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.
Cafezal do Sul, 15 de junho de 2020
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal – Contratante
ÁGUIA DISTR. DE MED. E SUPRIMENTOS
FERNANDA PASSARELA FLORIANO
Testemunhas:
GLICÉRIO DIAS DE ARAÚJO CPF: 395.665.289-49
CLODOALDO TAKAITI AMORIM CPF: 562.792.321-53

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO nº 067/2020
PROCESSO ADMINSITRATIVO Nº 060/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
CONTRATADO: ABDON IMÓVEIS LTDA ME
CNPJ: 14.662.436/0001-50
OBJETO: Contratação de uma empresa do ramo de Imobiliária para realizar avaliação de terrenos públicos no balneário do Porto Figueira para regularização através do REURB – Regularização Fundiária Urbana.
VALOR DO CONTRATO: R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).
VIGÊNCIA: 16/06/2021.
FORO: Comarca de Xambrê, Estado do Paraná.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
PORTARIA N° 111/2020, DE 05 DE JUNHO DE 2020
SÚMULA: DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOMEAÇÃO DO SERVIDOR LUIZ AUGUSTO CORREIA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação vigente e de conformidade com o Edital nº 09/2017, de 31 de março de 2017 – Abertura do Processo Seletivo Simplificado,
RESOLVE:
Art. 1º - PRORROGAR até 08 de dezembro de 2020, o prazo da Portaria n° 181/2017, de 07/12/2017, de nomeação do Servidor LUIZ AUGUSTO CORREIA, inscrito na CI/RG sob nº 8.168.502-9 SSP/PR e CPF sob nº 031.474.459-25, no Cargo de Provimento Temporário de MOTORISTA – NÍVEL III, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Rodoviários.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no artigo anterior.
Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de junho de 2020.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal de Cafezal do Sul

PORTARIA N° 112/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020
SÚMULA: DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOMEAÇÃO DA SERVIDORA ROSELI KOTRIK DO CARMO, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação vigente e de conformidade com o item 12.1 do Edital nº 23/2017, de 08/05/17 – Abertura do Processo Seletivo Simplificado,
RESOLVE:
Art. 1º - PRORROGAR até 12 de dezembro de 2020, o prazo da Portaria n° 108/2017, de 09/06/2017, de nomeação da Servidora ROSELI KOTRIK DO CARMO, inscrita na CI/RG sob nº 3.255.152-1SSP/PR e CPF sob nº 589.234.389-87, no Cargo de Provimento Temporário de PROFISSIONAL POLIVALENTE FEMININO, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no artigo anterior.
Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de junho de 2020.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal de Cafezal do Sul

PORTARIA N° 113/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020
SÚMULA: DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOMEAÇÃO DO SERVIDOR HELIO APARECIDO DE OLIVEIRA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação vigente e de conformidade com o Edital nº 23/2017, de 08 de maio de 2017 - Abertura do Processo Seletivo Simplificado,
RESOLVE:
Art. 1º - PRORROGAR até 12 de dezembro de 2020, o prazo da Portaria n° 112/2017, de 09 de junho de 2017, que nomeou o Servidor HELIO APARECIDO DE OLIVEIRA, inscrito na CI/RG sob nº 8.176.233-3SSP/PR e CPF sob nº 028.540.459-80, para o Cargo de Provimento Temporário de PROFISSIONAL POLIVALENTE MASCULINO, com lotação na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Rodoviários.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no artigo anterior.
Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de junho de 2020.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal de Cafezal do Sul

PORTARIA N° 114/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020
SÚMULA: DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOMEAÇÃO DO SERVIDOR ELIAQUIM PINTO SÃO MIGUEL, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação vigente e de conformidade com o Edital nº 23/2017, de 08 de maio de 2017 – Abertura do Processo Seletivo Simplificado,
RESOLVE:
Art. 1º - PRORROGAR até 12 de dezembro de 2020, o prazo da Portaria n° 110/2017, de 09 de junho de 2017, que nomeou o Servidor ELIAQUIM PINTO SÃO MIGUEL, inscrito na CI/RG sob nº 7.626.168-7SSP/PR e CPF sob nº 631.262.149-91, para o Cargo de Provimento Temporário de PROFISSIONAL POLIVALENTE MASCULINO, com lotação na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Rodoviários.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no artigo anterior.
Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de junho de 2020.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal de Cafezal do Sul

PORTARIA N° 115/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020
SÚMULA: DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOMEAÇÃO DA SERVIDORA SYLVANA PENA VILA GASQUES, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação vigente e de conformidade com o Edital nº 16/2017, de 10 de abril de 2017 – Abertura do Processo Seletivo Simplificado,
RESOLVE:
Art. 1º - PRORROGAR até 12 de dezembro de 2020, o prazo da Portaria n° 107/2017, de 09 de junho de 2017, que nomeou a Servidora SYLVANA PENA VILA GASQUES, inscrita na CI/RG sob nº 8.473.683-0-SSP/PR e CPF sob nº 006.317619-00, para o Cargo de Provimento Temporário de TÉCNICA EM ENFERMAGEM, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no artigo anterior.
Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de junho de 2020.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal de Cafezal do Sul

PORTARIA N° 116/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020
SÚMULA: DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOMEAÇÃO DA SERVIDORA NAIARA DOS SANTOS AGOSTINHO, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação vigente e de conformidade com o item 12.1 do Edital nº 23/2017, de 08/05/17 – Abertura do Processo Seletivo Simplificado,
RESOLVE:
Art. 1º - PRORROGAR até 12 de dezembro de 2020, o prazo da Portaria n° 109/2017, de 09/06/2017, de nomeação da Servidora NAIARA DOS SANTOS AGOSTINHO, inscrita na CI/RG sob nº 13.193.604-4SSP/PR e CPF sob nº 095.643.559-90, no Cargo de Provimento Temporário de PROFISSIONAL POLIVALENTE FEMININO, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no artigo anterior.
Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de junho de 2020.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal de Cafezal do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO N.º 102/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 62/2020 PARTES: Pref. Municipal de Cafezal do Sul e INFATEC COMPUTADORES LTDA. OBJETO: aquisição de um SCANNER, para a digitalização de documentos de no mínimo 40 ppm, que realize cópia frente e verso, tanto colorida, quanto em escala cinza ou preta e branca.
Dispensa Nº 20/2020
Dotação:
DESCRIÇÃO DA NATUREZADOTAÇÃO COMPLETANATUREZAFR VALOR RED.ORGÃO
EQUIPAMENTOS E MATERIA
L PERMANENTE 02.001.041221100.2002449052 100 2.987,00 9 governo
Prazo de vigência: 31/12/2020
- ASSINAM: MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeitura e INFATEC COMPUTADORES LTDA. Data: 10 de Junho de2020.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
ERRATA PUBLICAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná, comunica que a publicação com data de 06 de junho de 2020 publicado no Jornal Umuarama Ilustrado na página B3, referente ao Portaria n° 1407/2019 que refere-se a Homologação do Processo de Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº 31-2020.
Onde se lê:
PROPONENTE: VALOR TOTAL VALOR POR EXTENSO
TLJ PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS R$111.000,00 Cento e onze mil reais
CORRETO: lê-se
PROPONENTE: VALOR TOTAL VALOR POR EXTENSO
A C SAMPAIO VAZ EIRELI R$111.000,00 Cento e onze mil reais
Cruzeiro do Oeste,15 de junho de 2020.
Andressa Rafaela Bandeira
Pregoeira

**MUNICIPIO DE DOURADINA**
**Estado do Paraná** **CNPJ 78.200.110/0001-94**
**Exercício: 2020**

** Elotech **
16/06/2020
Pág. 1/2

**Decreto nº 111/2020 de 16/06/2020**

**Ementa:** Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2242/2019 de 03/12/2019.

**Decreta:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

**Suplementação**

| | | |
|---|---|---|
| 11.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE | |
| 11.001.00.000.0000.0.000. | DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE | |
| 11.001.18.541.0014.2.133. | MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE | |
| 641 - 4.4.90.52.00.00 | 3 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 4.000,00 |
| | **Total Suplementação:** | **4.000,00** |

**Artigo 2º** - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

| | | | |
|---|---|---|---|
| Receita: 1.7.1.8.99.11.99.01000000 | Fonte: 3 | Apoio Financeiro aos Municípios | 4.000,00 |
| | | **Total da Receita:** | **4.000,00** |

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2020 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DOURADINA , Estado do Paraná, em 16 de junho de 2020.

**JOÃO JORGE SOSSAI**
**PREFEITO MUNICIPAL**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
DECRETO N.º 109
De 10 de junho de 2020
Declara deserto o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 21/2020
O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO, o teor da Ata lavrada pela Comissão Especial de Licitação, porque não acudiram interessados, sendo o procedimento licitatório considerado deserto.
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica decretado DESERTO o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 21/2020, que objetiva a Contratação de empresa especializada para o preparo e fornecimento de refeições, no sistema self-service e marmitex, na cidade de Douradina-Pr, visando atender às necessidades das repartições da Prefeitura Municipal de Douradina-Pr.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor nesta data.
PAÇO MUNICIPAL "FRANCISCO GIL VERA", aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (10/06/2020).
JOÃO JORGE SOSSAI
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
HOMOLOGAÇÃO
DECRETO Nº 1306/2020
Homologa Julgamento proferido no Processo Licitatório Pregão nº 24/2020, dando outras providências.
O Prefeito Municipal de Alto Piquiri - PR, no uso de suas atribuições legais;
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 67/2020 de 06 de março de 2020, sobre o Processo de Licitação na Modalidade de Pregão nº 24/2020, que tem por objeto a (o) Contratação de empresa especializada na execução de mão de obra de engenharia elétrica e fornecimento de materiais elétricos (luminárias) para substituição das luminárias atuais por iluminação de LED, no Trevo que liga a PR681 e PR486, Praças dos Distritos e frente do Ginásio de Esportes conforme Projetos e Termo de Referência do edital..
Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa(s) abaixo relacionada.
PROPONENTE:VALOR TOTAL
L. S. C. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA-EPP
R$90.425,00 noventa mil, quatrocentos e vinte e cinco reais
Art. 3º. Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionado, da decisão estabelecida neste Decreto.
Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO MUNICIPAL, 16 de junho de 2020
LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
Prefeito Municipal

# Publicações legais



**MUNICIPIO DE DOURADINA**
**Estado do Paraná** **CNPJ 78.200.110/0001-94**
**Exercício: 2020**

** Elotech **
16/06/2020
Pág. 1/2

**Decreto nº 108/2020 de 10/06/2020**

**Ementa:** Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2242/2019 de 03/12/2019.

**Decreta:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

**Suplementação**

| | | | |
|---|---|---|---|
| 10.000.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA DE SAÚDE | |
| 10.001.00.000.0000.0.000. | | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 10.001.10.301.0015.2.083. | | MANUTENÇÃO DA DIVISÃO UBS-VILA FORMOSA | |
| 639 - 3.3.90.39.00.00 | 3494 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 10.000,00 |
| 10.001.10.301.0015.2.084. | | MANUTENÇÃO DA DIVISÃO UBS -JARDIM DO IVAÍ | |
| 640 - 3.3.90.39.00.00 | 3494 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 10.000,00 |
| | | **Total Suplementação:** | **20.000,00** |

**Artigo 2º** - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

**Artigo 3º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2020 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo **4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DOURADINA , Estado do Paraná, em 10 de junho de 2020.

**JOÃO JORGE SOSSAI**
**PREFEITO MUNICIPAL**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 42/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 42/2020
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 18/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA-PR.
Ao 01(um) dia do mês de junho do ano de 2020, às 09h00min, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Douradina, Avenida Barão do Rio Branco, nº. 767, Centro, em Douradina-Pr, o MUNICÍPIO DE DOURADINA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor João Jorge Sossai, brasileiro, casado, agente público, portador da C. I. R. G. nº. 1.759.085 SSP/PR e do CPF/MF sob o nº. 238.684.069-72, residente e domiciliado na Rua Bússola, nº. 131, Jardim Leoni, nesta Cidade, e a empresa: ELLER BRIR SOARES - EVENTOS ESPORTIVOS, inscrita no CNPJ sob nº 36.898.582/0001-12, sito na Rua Castelini, nº. 115, Térreo, Lote 14, Quadra 11, Parque Ana Laura I, CEP. 87.485-000, na cidade de Douradina, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Senhor Eller Brir Soares, portadora do CPF nº 030.121.029-22, RG nº. 7.724.911-7, residente e domiciliado na Rua Castelini, nº. 115, Térreo, Parque Ana Laura I, CEP. 87.485-000, na cidade de Douradina, Estado do Paraná, nos Termos do Decreto Municipal nº. 227, de 01 de junho de 2006, Lei Federal 8.666/93 e demais normas aplicáveis a espécie, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS, em conformidade com as seguintes condições abaixo especificadas:
Fornecedor: ELLER BRIR SOARES - EVENTOS ESPORTIVOS, inscrita no CNPJ sob nº 36.898.582/0001-12, sito na Rua Castelini, nº. 115, Térreo, Lote 14, Quadra 11, Parque Ana Laura I, CEP. 87.485-000, na cidade de Douradina, Estado do Paraná, por seu representante legal, ao final assinado, com o valor total de R$57.300,00(cinquenta e sete mil e trezentos reais) com os preços dos itens abaixo relacionados.

| Lote | Ordem | Descrição | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | Serviços de Arbitragem de Futebol | EBS-EVENTOS ESPORTIVOS | Jogos | 50 | 630,00 | 31.500,00 |
| 1 | 2 | Serviços de Arbitragem de Futsal | EBS-EVENTOS ESPORTIVOS | Jogos | 40 | 430,00 | 17.200,00 |
| 1 | 3 | Serviços de Arbitragem de Voleibol | EBS-EVENTOS ESPORTIVOS | Jogos | 20 | 430,00 | 8.600,00 |

01. Do Objeto e Valor: Registro de preços, por Item, de Seleção de propostas no sentido de contratar empresa, associação ou entidade especializada em serviço de arbitragem desportiva, para atender as demandas dos campeonatos municipais, dentre outras desta Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura de Douradina-Pr, conforme a seguir:
01.1. As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.
02. Da Utilização do Registro de Preços: O registro de preços será utilizado para atender as necessidades da Administração Municipal Direta, Autárquia e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Poder Executivo Municipal.
03. Do Prazo de Vigência: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12(doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.
04. Dos Pagamentos: Os pagamentos serão efetuados em 10(dez) dias após o faturamento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Prefeitura do Município de Douradina-Pr.
05. Da Garantia de Qualidade: O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelos órgãos técnicos da Prefeitura, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado, e deverá ser substituído pelo fornecedor, imediatamente, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação de acordo com a legislação vigente;
05.1. Responder, na forma prevista no Código do Consumidor, pela qualidade do produto fornecido.
06. Da Execução: A execução do objeto deverá ser de acordo com o calendário de eventos, mediante a solicitação formal da Secretaria Municipal de Administração. Os serviços deverão ser prestados no local de atendimento previamente informado pela Secretaria Municipal de Administração.
07. Recomposição dos Preços Registrados: Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados; somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, alínea "d", da Lei 8.666/93; para ocorrer a recomposição, deverá a empresa encaminhar documento comprobatório e solicitante, constando o motivo/causa, os índices a serem utilizados; que deverá ser aprovada e pactuada entre as partes; caso a empresa não encaminhe antecipadamente este documento, não ocorrerá a recomposição.
08. Do cancelamento do Registro: O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões: I - a pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado; II - por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa: descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido no edital, a respectiva ordem de compra ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; presentes razões de interesse público. O cancelamento de registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro.
09. Das Penalidades: Ao proponente que não satisfizer os compromissos assumidos na Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
09.1. No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto adjudicado, constante no Anexo V, será aplicável à Contratada multa moratória no valor equivalente a 0,1% (um décimo percentual), calculada sobre o valor total do objeto contratado, solicitado, por dia excedente ao respectivo prazo.
09.2. Pela inexecução total, parcial, ou na recusa de assinar a Ata de Registro de Preço, ou que ainda não satisfazer os compromissos assumidos na Ata de Registro de Preços o Município de Douradina-Pr, garantida a defesa prévia, poderá aplicar a contratada às sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.1993 e multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto adjudicado.
09.3. As multas mencionadas nos itens 12.1 e 12.2 serão descontadas dos pagamentos a que a contratada tiver direito ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente quando for o caso.
09.4. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas ou penais cabíveis.
10. Fazem parte integrante desta ata, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação Pregão Presencial nº. 18/2020, seus anexos e proposta da proponente.
Fica eleito o foro do Município de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao presente ajuste.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (10/06/2020).
CONTRATADA
--------------------------------
Eller Brir Soares
ELLER BRIR SOARES - EVENTOS ESPORTIVOS
CONTRATANTE
-----------------------------------------------------
João Jorge Sossai
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA-PR.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94
Fone: (44) 3663-1579 E-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

**DECRETO Nº 110**
**DE 16 DE JUNHO DE 2020**

**DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE DOURADINA EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA SRA. FILOMENA MARIA DA CONCEIÇÃO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

**DECRETA**

**Art. 1º.** É declarado luto oficial de três dias em todo o Município de Douradina/PR, em sinal de pesar e respeito pelo falecimento da Senhora **FILOMENA MARIA DA CONCEIÇÃO.**

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Douradina/PR, 16 de junho de 2020.

**João Jorge Sossai**
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA DO SUL

Estado do Paraná
ERRATA
A publicação do Edital nº 13/2020, devidamente publicado na pagina B4 do dia 11/06/2020 Edição n.º 11.877.
Onde se lê: 011/2019
Leia-se: 011/2020
PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães"., aos 16 de junho de 2020.
João Zanella Barros de Souza
Agente Administrativo I

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 247/2020
Data: 16.06.2020
Ementa: concede Licenças Especiais aos Servidores Públicos Municipais, conforme especifica, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas na Lei Municipal nº 1246/2003, e, considerando os memorando on-line sob os nºs 4.554/2017, 1.232/2020,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Licença Especial aos servidores públicos municipais abaixo mencionados, durante três (3) meses, conforme segue:

| Nome/ Cargo | RG Nº | Períodos aquisitivos | Período de gozo |
|---|---|---|---|
| João Mariano Filho / Motorista de Veículos | 5.833.204-6 - SESPII/PR | 2005/2010 | 12/06/2020 a 11/09/2020 |
| Jose lima de Oliveira / Operador de Máquina Pesada | 4.007.828-2 -SESPII/PR | 2009/2014 | 06/07/2020 a 05/10/2020 |

Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento da presente Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 16 de junho de 2020.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
LEI COMPLEMENTAR N.º 0104/2020
De 16 de Junho de 2020
SÚMULA: Cria 01 (um) cargo em comissão de Coordenador da Entidade Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes do Município de Alto Paraíso e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei Complementar:
Art.1º Fica criado 01 (um) cargo em Comissão de Coordenador da Entidade Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes do Município de Alto Paraíso, descrito no Anexo I da presente Lei Complementar.
§ 1º O Coordenador deverá ser graduado em pedagogia.
§ 2º O cargo de Coordenador, ora criado, fica vinculado à Secretaria de Promoção Social do Município de Alto Paraíso.
Art. 2º Ao Coordenador poderá ser concedida, a critério do Chefe do Executivo, uma gratificação de até 60% (sessenta por cento) sobre o valor do vencimento.
Art. 3º Ficam fazendo parte integrante desta Lei complementar os Anexos I e II.
Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, 16 de junho de 2020.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
PREFEITO

ANEXO I

| CARGO | Nº de Vagas | Símbolo | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| Coordenador da Entidade Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes do Município de Alto Paraíso | 01 | CC-03 | 1.761,97 |

ANEXO II
ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE COORDENADOR
a) Gerir a Entidade; Elaborar, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do projeto político-pedagógico do serviço;
b) Articulação com a rede de serviços; Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos;
c) Organizar as ações pedagógicas dentro da Unidade;
d) Fiscalizar o trabalho desenvolvido pelos servidores da Entidade;
e) Intermediar ações para melhoria na qualidade de atendimento à criança e ao adolescente em conflito com a lei;
f) Reger-se sempre por ações pautadas em consonância com o estabelecido pelo ECA;
g) Organizar as ações operacionais dentro da Unidade;
h) Intermediar ações para melhoria na qualidade de atendimento à criança e ao adolescente em conflito com a lei e de suas famílias;
i) Reger-se sempre por ações pautadas em consonância com o estabelecido pelo ECA;
j) Comunicar ao superior hierárquico qualquer dificuldade no desempenho de suas funções;
l)Envidar esforços em conjunto com os demais servidores da Entidade Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes do Município no combate sistemático de todo tipo de epidemia/pandemia, mormente ao controle das enfermidades oriundas do Covid-19 (Coronavírus);
J) Desempenhar outras funções atinentes às suas atribuições de Coordenador.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO Nº: 101/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.
CONTRATADA: L. S. C. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA-EPP
DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de mão de obra de engenharia elétrica e fornecimento de materiais elétricos (luminárias) para substituição das luminárias atuais por iluminação de LED, no Trevo que liga a PR681 e PR486, Praças dos Distritos e frente do Ginásio de Esportes conforme Projetos e Termo de Referência do edital.
DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no inicio da assinatura deste instrumento estendendo-se até 17 de dezembro de 2020.
DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R$ 90.425,00 (noventa mil, quatrocentos e vinte e cinco reais) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no Edital do Pregão nº 24/2020.
Alto Piquiri - PR, 17 de junho de 2020.
LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
Prefeito Municipal
Contratante
ANDERSON FERNANDO CAVALARI
Representante Legal da Empresa
Contratado

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2020.**

**Consignante:** Município de Francisco Alves – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
**Consignatária**: Agropecuária Betine - Eireli – Me. Cnpj sob nº 01.630.058/0001-81.
**Objeto:** A finalidade da presente Ata é o Registro de Preços para o fornecimento de material de construção destinado a atender as diretorias ligadas a Administração Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná.
**Valor Global**: **R$ 20.450,00 (vinte mil quatrocentos e cinquenta reais).**
**Vigência**: o prazo de validade desta ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da presente ata de registro de preços.
**Tabela dos lotes, itens, quantidades, descrição, valores unitários e totais:**

| Item | Quant. | Descrição | Marca | Unid. | R$/Unit. | R$/Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| LOTE 01 | | | | | | |
| 1 | 50 | ARAME GALVANIZADO N º 16 | MORLAN | KG | R$ 9,70 | R$ 485,00 |
| 2 | 100 | ARAME RECOZIDO Nº. 18 | MORLAN | KG | R$ 13,66 | R$ 1.366,00 |
| 3 | 10 | DOBRADIÇA FERRO N.º 3 | CINFER | PAR | R$ 2,84 | R$ 28,40 |
| 4 | 10 | DOBRADIÇA FERRO N.º 4 | CINFER | PAR | R$ 3,96 | R$ 39,60 |
| 5 | 20 | PREGO 10 X 10 C/ CABEÇA | GERDAL | KG | R$ 15,54 | R$ 310,80 |
| 6 | 30 | PREGO 12 X 12 | GERDAL | KG | R$ 14,32 | R$ 429,60 |
| 7 | 30 | PREGO 15 X 15 | GERDAL | KG | R$ 10,27 | R$ 308,10 |
| 8 | 50 | PREGO 17X21 | GERDAL | KG | R$ 9,61 | R$ 480,50 |
| 9 | 50 | PREGO TELHEIRO 18 X 27 1/2 KG | GERDAL | KG | R$ 12,15 | R$ 607,50 |
| 10 | 50 | FECHADURA C/ TAMBOR EXTERNA | ALIANÇA | UN | R$ 30,99 | R$ 1.549,50 |
| 11 | 50 | FECHADURA P/ BANHEIRO | ALIANÇA | UN | R$ 25,90 | R$ 1.295,00 |
| TOTAL DO LOTE | | | | | | R$ 6.900,00 |
| LOTE 02 | | | | | | |
| Item | Quant. | Descrição | Marca | Unid. | R$/Unit. | R$/Total |
| 1 | 10 | CADEADO Nº. 30 | PADO | UN | R$ 10,87 | R$ 108,70 |
| 2 | 10 | CADEADO Nº. 35 | PADO | UN | R$ 12,99 | R$ 129,90 |
| 3 | 10 | CADEADO Nº. 40 | PADO | UN | R$ 16,26 | R$ 162,60 |
| 4 | 15 | CORRENTE POLIDA 3,5 | SÃO RAPHAEL | KG | R$ 16,84 | R$ 252,60 |
| 5 | 15 | CORRENTE POLIDA 4,5 | SÃO RAPHAEL | KG | R$ 16,84 | R$ 252,60 |
| 6 | 30 | VASSOURA DE PALHA | FOMASTIL | UN | R$ 7,89 | R$ 236,70 |
| 7 | 30 | VASSOURA PARA JARDIM C/ CABO | FOMASTIL | UN | R$ 13,28 | R$ 398,40 |
| 8 | 50 | VASSOURÃO P/ GRAMA PVC | FOMASTIL | UN | R$ 12,03 | R$ 601,50 |
| 9 | 50 | VASSOURÃO PIAÇAVA P/ GARI | LLINAN | UN | R$ 13,66 | R$ 683,00 |
| 10 | 50 | VASSOURÃO DE NYLON P/ GARI | LLINAN | UN | R$ 15,30 | R$ 765,00 |
| 11 | 6 | BALAIO DE BAMBU | CASEIRO | UN | R$ 117,20 | R$ 703,20 |
| 12 | 20 | PÁ P/ LIXO DE PLASTICO | FOMASTIL | UN | R$ 2,79 | R$ 55,80 |
| TOTAL DO LOTE | | | | | | R$ 4.350,00 |
| LOTE 05 | | | | | | |
| Item | Quant. | Descrição | Marca | Unid. | R$/Unit. | R$/Total |
| 1 | 15 | CARRIOLA DE PNEU CAMARA 325X8 | METALOSA | UN | R$ 131,82 | R$ 1.977,30 |
| 2 | 20 | CAMARA DE AR 325X8 PARA PNEU DE CARRIOLA | FECABOR | UN | R$ 10,66 | R$ 213,20 |
| 3 | 2 | JG DE CHAVE ALLI 4870 | TRAMONTINA | JG | R$ 10,415 | R$ 20,83 |
| 4 | 10 | CHAVE FENDA 3/8X10 CABO VERMELHO | TRAMONTINA | UN | R$ 8,92 | R$ 89,20 |
| 5 | 2 | CHAVE CANO No 8 | TRAMONTINA | UN | R$ 15,70 | R$ 31,40 |
| 6 | 2 | CHAVE DE AJUSTE No 15 (chave inglesa) | TRAMONTINA | UN | R$ 20,65 | R$ 41,30 |
| 7 | 50 | LIMA P/ ENXADA 1o LINHA | K F | UN | R$ 13,76 | R$ 688,00 |
| 8 | 20 | LIMA TRIÂNGULO | K F | UN | R$ 14,64 | R$ 292,80 |
| 9 | 15 | COLHER PEDREIRO MÉDIA | TRAMONTINA | UN | R$ 12,02 | R$ 180,30 |
| 10 | 10 | DESEMPENADEIRA AÇO LISA | TRAMONTINA | UN | R$ 9,94 | R$ 99,40 |
| 11 | 10 | DESEMPENADEIRA AÇO DENTADA | TRAMONTINA | UN | R$ 11,73 | R$ 117,30 |
| 12 | 10 | CAVADEIRA DE BICO | TRAMONTINA | UN | R$ 35,38 | R$ 353,80 |
| 13 | 25 | ENXADA 2,5 LIBRAS | TANE | UN | R$ 38,58 | R$ 964,50 |
| 14 | 10 | ENXADÃO | TRAMONTINA | UN | R$ 17,45 | R$ 174,50 |
| 15 | 5 | PÉ DE CABRA 3/4 X 28" 60 CM | SÃO ROMÃO | UN | R$ 25,20 | R$ 126,00 |
| 16 | 15 | VANGA (PÁ DIREITA) C/ CABO Nº 4 | PANDOLFO | UN | R$ 15,51 | R$ 232,65 |
| 17 | 5 | ARCO SERRA COM SERRA | TRAMONTINA | UN | R$ 15,99 | R$ 79,95 |
| 18 | 10 | AVENTAL DE SERVIÇOS SOLDADOR | VANDER | UN | R$ 11,63 | R$ 116,30 |
| 19 | 5 | CAIXA FERRAMENTA TAMANHO MEDIA | TRAMONTINA | UN | R$ 40,71 | R$ 203,55 |
| 20 | 10 | CHAVE PHILLIPS 5/16x 6 | TRAMONTINA | UN | R$ 9,21 | R$ 92,10 |
| 21 | 2 | CHAVE TORQUESA GRANDE | SÃO ROMÃO | UN | R$ 17,45 | R$ 34,90 |
| 22 | 20 | DISCO DIAMANTADO TURBO | VANDER | UN | R$ 14,54 | R$ 290,80 |
| 23 | 20 | FACÃO SEM BAINHA GRANDE | TRAMONTINA | UN | R$ 21,32 | R$ 426,40 |
| 24 | 30 | FOICE COM CABO | TRAMONTINA | UN | R$ 20,36 | R$ 610,80 |
| 25 | 30 | LINHA PEDREIRO 100 MTS | VANDER | RL | R$ 4,07 | R$ 122,10 |
| 26 | 2 | MARRETA 1 KG | PANDOLFO | UN | R$ 20,36 | R$ 40,72 |
| 27 | 2 | MARRETA 2 KG | PANDOLFO | UN | R$ 31,02 | R$ 62,04 |
| 28 | 6 | MARTELO MÉDIO 127-27 | TRAMONTINA | UN | R$ 25,20 | R$ 151,20 |
| 29 | 6 | MARTELO PEQUENO 127-23-858 | TRAMONTINA | UN | R$ 17,45 | R$ 104,70 |
| 30 | 30 | PÁ C/ CABO Nº. 03 | TRAMONTINA | UN | R$ 11,63 | R$ 348,90 |
| 31 | 5 | PICARETA | TRAMONTINA | UN | R$ 36,83 | R$ 184,15 |
| 32 | 20 | RASTELO DE FERRO | CADIALI | UN | R$ 9,50 | R$ 190,00 |
| 33 | 5 | SERROTE NACIONAL / OURO 26 | RAMADA | UN | R$ 40,71 | R$ 203,55 |
| 34 | 6 | SERROTE PODA C/ SERRA CURVA 12 POL. CORTA GALHOS | BASPAN | UN | R$ 20,36 | R$ 122,16 |
| 35 | 10 | AVENTAL DE RASPA | DASLCAN | UN | R$ 21,32 | R$ 213,20 |
| TOTAL DO LOTE | | | | | | R$ 9.200,00 |
| VALOR GLOBAL | | | | | | R$ 20.450,00 |

Francisco Alves - PR, 15 de junho de 2020.

**ALÍRIO JOSÉ MISTURA**
**Prefeito Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA DO SUL

Estado do Paraná
DECRETO N. º 059/2020.
Declara Feriado Municipal por ocasião do Aniversário do Município dando outras providências.
MARCIO JULIANO MARCOLINO, Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o disposto na Lei Municipal n. º Lei n.º 252/2004 de 12 de março de 2004.
DECRETA:
Art. 1º - Fica declarado Feriado Municipal o próximo dia 19 de junho de 2020, em virtude do Aniversário do Município de Brasilândia do Sul.
Art. 2º - Ficam encerradas as atividades junto às repartições públicas, comércio, indústria e demais atividades em geral.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães". aos 16 de junho de 2020.
MARCIO JULIANO MARCOLINO
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 249/2020
Data: 16.06.2020
Ementa: concede elevação de referência de vencimento aos servidores públicos municipais, por conclusão de Curso de Graduação, conforme especifica.
O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei Municipal nº 1.247, Decreto nº 17/2016, e, considerando os memorando online sob os nºs 1.079/2020, 1.223/2020,
RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida a elevação de referência de vencimento aos servidores públicos municipais, a título de incentivo pela conclusão de Curso Superior, conforme segue:

| Nome | RG nº | Da Referência | Para a Referência | A partir de |
|---|---|---|---|---|
| Leticia Liberato Dias | 8.141.458-0 - SESPII/PR | 18 | 21 | 01/07/2020 |
| Paulo Henrique da Silva | 9.819.344-8 - SESPII/PR | 18 | 21 | 01/06/2020 |

Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 16 de junho de 2020.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

## SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

MIMOSA ALIMENTOS LTDA (CNPJ Nº 04.708.593/0001-04) torna público que irá requerer ao IAP, a Renovação da Licença de Operação para Fabricação de Produtos de Carne não integrados ao abate LO-A Nº113448 Validade 06/07/2020 instalada na Avenida Umuarama, nº3416 - Parque Industrial I, Cidade de Umuarama - Paraná.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2020.**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2020.**

**Consignante:** Município de Francisco Alves – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
**Consignatária**: L. G. Testi - Tintas e Materiais de Construção – Me. Cnpj sob nº 18.307.096/0001-09.
**Objeto:** A finalidade da presente Ata é o Registro de Preços para o fornecimento de material de construção destinado a atender as diretorias ligadas a Administração Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná.
**Valor Global**: **R$ 75.700,00 (setenta e cinco mil e setecentos reais).**
**Vigência**: o prazo de validade desta ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da presente ata de registro de preços.
**Tabela dos lotes, itens, quantidades, descrição, valores unitários e totais:**

| ITEM | QUANT. | DESCRIÇÃO | MARCA | UNID. | R$/UNIT. | R$/TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| LOTE 13 | | | | | | |
| 1 | 500 | CAL PARA PINTURA A BASE DE HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO SACO DE 8 KG RENDIMENTO MÍNIMO 40 M2 POR SACO | | SC | R$ 11,43 | R$ 5.715,00 |
| 2 | 15 | IMPERMEABILIZANTE P/ PAREDE, CX DE AGUA LATA 18 LITROS | VEDACIT | LATA | R$ 225,03 | R$ 3.375,45 |
| 3 | 15 | IMPERMEABILIZANTE P/ PAREDE, CAIXA DE AGUA GALÃO 3,6 LITROS | VEDACIT | GALÃO | R$ 67,17 | R$ 1.007,55 |
| 4 | 15 | IMPERMEABILIZANTE ACQUELLA DE 18 LITROS | VEDACIT | Unid. | R$ 384,36 | R$ 5.765,40 |
| 5 | 50 | ZARCÃO SINTÉTICO 3,6 FUNDO SINTÉTICO À BASE DE RESINA ALQUÍDICA, DE FÁCIL APLICAÇÃO, SECAGEM RÁPIDA, BOA LIXABILIDADE E EXCELENTE COBERTURA INDICAÇÃO: É INDICADA PARA PROTEGER SUPERFÍCIES DE METAL FERROSO INTERNAS E EXTERNAS. | RESICOLOR | GALÃO | R$ 60,54 | R$ 3.027,00 |
| 6 | 25 | REMOVEDOR LIQUIDO PASTOSO 3,6 LÍQUIDO PASTOSO, CONCENTRADO À BASE DE SOLVENTES ATIVOS. PRODUTO COM EXCEPCIONAL PODER DE REMOÇÃO, AÇÃO RÁPIDA E EFICIENTE | FARBEN | GALÃO | R$ 105,60 | R$ 2.640,00 |
| 7 | 30 | SELADOR PARA MADEIRA 3,6, LACA SELADORA À BASE DE RESINA ALQUÍDICA E SOLUÇÃO DE NITROCELULOSE, QUE PROPORCIONA UM MELHOR DESEMPENHO E UMA MAIOR ADERÊNCIA AO PRODUTO.INDICAÇÃO: É INDICADA PARA SELAR E UNIFORMIZAR SUPERFÍCIES INTERNAS DE MADEIRA EM GERAL. | FARBEN | GALÃO | R$ 85,42 | R$ 2.562,60 |
| 8 | 50 | BISNAGA XADREZ AMARELA 50 GR | XADREX | UN | R$ 3,65 | R$ 182,50 |
| 9 | 50 | BISNAGA XADREZ VEMELHA 50 GR | XADREX | UN | R$ 3,65 | R$ 182,50 |
| 10 | 100 | CORANTE LIQUIDO XADREZ AMARELO 50 GR | XADREX | UN | R$ 3,65 | R$ 365,00 |
| 11 | 100 | FITA CREPE ESTREITA | ADERE | UN | R$ 5,77 | R$ 577,00 |
| TOTAL DO LOTE | | | | | | R$ 25.400,00 |
| LOTE 14 | | | | | | |
| ITEM | QUANT | DESCRIÇÃO | MARCA | UNID | V. UNIT. | V. TOTAL |
| 1 | 15 | ESMALTE SINTÉTICO BRANCO GELO, GALÃO DE 3,6 L, 1ª LINHA, COM RENDIMENTO DE 35 a 40 M² GALÃO/DEMÃO, PARA SUPERFÍCIES DE MADEIRA E METAL, USO INTERNO E EXTERNO. | KILLING | UN | R$ 73,82 | R$ 1.107,30 |
| 2 | 15 | ESMALTE SINTÉTICO VERDE, GALÃO DE 3,6 L, 1ª LINHA, COM RENDIMENTO DE 35 a 40 M² GALÃO/DEMÃO, PARA SUPERFÍCIES DE MADEIRA E METAL, USO INTERNO E EXTERNO. | KILLING | UN | R$ 73,82 | R$ 1.107,30 |
| 3 | 15 | ESMALTE SINTÉTICO AREIA, GALÃO DE 3,6 L, 1ª LINHA, COM RENDIMENTO DE 35 a 40 M² GALÃO/DEMÃO, PARA SUPERFÍCIES DE MADEIRA E METAL, USO INTERNO E EXTERNO. | KILLING | UN | R$ 73,82 | R$ 1.107,30 |
| 4 | 15 | ESMALTE SINTÉTICO CINZA MÉDIO, GALÃO DE 3,6 L, 1ª LINHA, COM RENDIMENTO DE 35 a 40 M² GALÃO/DEMÃO, PARA SUPERFÍCIES DE MADEIRA E METAL, USO INTERNO E EXTERNO. | KILLING | UN | R$ 73,82 | R$ 1.107,30 |
| 5 | 15 | ESMALTE SINTÉTICO PRETO, GALÃO DE 3,6 L, 1ª LINHA, COM RENDIMENTO DE 35 a 40 M² GALÃO/DEMÃO, PARA SUPERFÍCIES DE MADEIRA E METAL, USO INTERNO E EXTERNO. | KILLING | UN | R$ 73,82 | R$ 1.107,30 |
| 6 | 15 | TINTA PARA PISO, COR VERDE, LATA 18 L, À BASE DE RESINA ACRÍLICA, 1ª LINHA, COM RENDIMENTO DE 130 A 150 M² /DEMÃO PARA SUPERFÍCIE LISA E DE 100 A 125 M² GALÃO/DEMÃO PARA SUPERFÍCIE RÚSTICA, INDICADA PARA PISOS INTERNOS E EXTERNOS. | CIACOLLOR | UN | R$ 193,45 | R$ 2.901,75 |
| 7 | 15 | TINTA PARA PISO, COR CONCRETO, LATA 18 L, À BASE DE RESINA ACRÍLICA, 1ª LINHA, COM RENDIMENTO DE 130 A 150 M² /DEMÃO PARA SUPERFÍCIE LISA E DE 100 A 125 M² GALÃO/DEMÃO PARA SUPERFÍCIE RÚSTICA, INDICADA PARA PISOS INTERNOS E EXTERNOS. | CIACOLLOR | UN | R$ 193,45 | R$ 2.901,75 |
| 8 | 15 | TINTA PARA PISO, COR CINZA MÉDIO, LATA 18 L, À BASE DE RESINA ACRÍLICA, 1ª LINHA, COM RENDIMENTO DE 130 A 150 M² /DEMÃO PARA SUPERFÍCIE LISA E DE 100 A 125 M² GALÃO/DEMÃO PARA SUPERFÍCIE RÚSTICA, INDICADA PARA PISOS INTERNOS E EXTERNOS. | CIACOLLOR | UN | R$ 193,45 | R$ 2.901,75 |
| 9 | 15 | TINTA PARA PISO, COR BRANCA, LATA 18 L, À BASE DE RESINA ACRÍLICA, 1ª LINHA, COM RENDIMENTO DE 130 A 150 M² /DEMÃO PARA SUPERFÍCIE LISA E DE 100 A 125 M² GALÃO/DEMÃO PARA SUPERFÍCIE RÚSTICA, INDICADA PARA PISOS INTERNOS E EXTERNOS. | CIACOLLOR | UN | R$ 193,45 | R$ 2.901,75 |
| 10 | 15 | TINTA PARA PISO BRANCA, GALÃO 3,6 L, À BASE DE RESINA ACRÍLICA, 1ª LINHA, INDICADA PARA PISOS INTERNOS E EXTERNOS. E EXTERNO. | CIACOLLOR | UN | R$ 59,81 | R$ 897,15 |
| 11 | 15 | TINTA ACRÍLICA ACETINADA BRANCO GELO 18 L, 1ª LINHA, À BASE DE RESINA ACRÍLICA, COM ANTI-MOFO, ANTIESPUMANTE, CONSERVANTE E AGENTES DE PROTEÇÃO. RENDIMENTO DE 200 A 250 M² /DEMÃO EM SUPERFÍCIE COM MASSA CORRIDA, USO INTERNO E EXTERNO. | KILLING | UN | R$ 266,93 | R$ 4.003,95 |
| 12 | 15 | TINTA ACRÍLICA ACETINADA BRANCO NEVE 18 L, 1ª LINHA, À BASE DE RESINA ACRÍLICA, COM ANTI-MOFO, ANTIESPUMANTE, CONSERVANTE E AGENTES DE PROTEÇÃO. RENDIMENTO DE 200 A 250 M² /DEMÃO EM SUPERFÍCIE COM MASSA CORRIDA, USO INTERNO E EXTERNO. | KILLING | UN | R$ 266,93 | R$ 4.003,95 |
| 13 | 10 | TINTA ACRÍLICA ACETINADA CAMURÇA 18 L, 1ª LINHA, À BASE DE RESINA ACRÍLICA, COM ANTI-MOFO, ANTIESPUMANTE, CONSERVANTE E AGENTES DE PROTEÇÃO. RENDIMENTO DE 200 A 250 M² /DEMÃO EM SUPERFÍCIE COM MASSA CORRIDA, USO INTERNO E EXTERNO. | KILLING | UN | R$ 267,12 | R$ 2.671,20 |
| 14 | 10 | TINTA ACRÍLICA ACETINADA PALHA 18 L, 1ª LINHA, À BASE DE RESINA ACRÍLICA, COM ANTI-MOFO, ANTIESPUMANTE, CONSERVANTE E AGENTES DE PROTEÇÃO. RENDIMENTO DE 200 A 250 M² /DEMÃO EM SUPERFÍCIE COM MASSA CORRIDA, USO INTERNO E EXTERNO. | KILLING | UN | R$ 266,93 | R$ 2.669,30 |
| 15 | 10 | TINTA ACRÍLICA ACETINADA AREIA 18 L, 1ª LINHA, À BASE DE RESINA ACRÍLICA, COM ANTI-MOFO, ANTIESPUMANTE, CONSERVANTE E AGENTES DE PROTEÇÃO. RENDIMENTO DE 200 A 250 M² /DEMÃO EM SUPERFÍCIE COM MASSA CORRIDA, USO INTERNO E EXTERNO. | KILLING | UN | R$ 266,93 | R$ 2.669,30 |
| 16 | 10 | TINTA ACRÍLICA ACETINADA CONCRETO 18 L, 1ª LINHA, À BASE DE RESINA ACRÍLICA, COM ANTI-MOFO, ANTIESPUMANTE, CONSERVANTE E AGENTES DE PROTEÇÃO. RENDIMENTO DE 200 A 250 M² /DEMÃO EM SUPERFÍCIE COM MASSA CORRIDA, USO INTERNO E EXTERNO. | KILLING | UN | R$ 266,93 | R$ 2.669,30 |
| 17 | 10 | TINTA ACRÍLICA ACETINADA VERDE 18 L, 1ª LINHA, À BASE DE RESINA ACRÍLICA, COM ANTI-MOFO, ANTIESPUMANTE, CONSERVANTE E AGENTES DE PROTEÇÃO. RENDIMENTO DE 200 A 250 M² /DEMÃO EM SUPERFÍCIE COM MASSA CORRIDA, USO INTERNO E EXTERNO. | KILLING | UN | R$ 266,93 | R$ 2.669,30 |
| 18 | 10 | AGUARRÁS MINERAL, LATA DE 5 L, PARA DILUIÇÃO DE VERNIZES, ESMALTES SINTÉTICOS E TINTAS À ÓLEO, A SEREM APLICADOS À PINCEL, TRINCHA OU ROLO, 1ª LINHA. | FARBEN | UN | R$ 53,49 | R$ 534,90 |
| 19 | 10 | THINNER LATA DE 5 L, 1ª LINHA. | FARBEN | UN | R$ 54,08 | R$ 540,80 |
| 20 | 15 | CABO EXTENSOR PARA SUPORTE A ROLOS E BROXAS P/ PINTURA,EXTENSIVEL ATÉ 3MTS, 1o LINHA | ATLAS | UN | R$ 24,22 | R$ 363,30 |
| 21 | 15 | BROCHA PARA PINTURA RETANGULAR N.º 2, MEDIDAS APROXIMADAS: 152 X 56MM 800/1 /182 X 80MM, COM CEPAS E CABO EM POLIPROPILENO, IDEAL PARA PINTURAS COM CAL E LIMPEZAS EM GERAL | ATLAS | UN | R$ 8,17 | R$ 122,55 |
| 22 | 15 | SUPORTE (GARFO GAIOLA) PARA ROLOS DE 23CM, CONECTÁVEL A CABO EXTENSOR DO ITEM 31. | ATLAS | UN | R$ 7,39 | R$ 110,85 |
| 23 | 15 | ROLO ANTI-GOTA DE 23CM, PRODUZIDO EM POLIAMIDA TRAMADA EM TECIDO. SUPERIOR CAPACIDADE DE RETENÇÃO DE TINTA E COBERTURA DO FILME. REDUZ O RESPINGAMENTO. USO COM TINTAS ACRÍLICA, LÁTEX (PVA) E ESMALTE. | ATLAS | UN | R$ 10,46 | R$ 156,90 |
| 24 | 15 | ROLO PELE DE CARNEIRO DE 23CM, COM LÃ EXTRA LONGA E DENSA, COM ALTURA DE 25MM, GRANDE CAPACIDADE DE RETENÇÃO DE TINTA. IDEAL PARA PINTURAS COM TINTA LÁTEX, ACRÍLICO, PVA, ÓLEO, ESMALTE EM PAREDES EXTERNAS RUGOSAS OU TEXTURIZADAS. | ATLAS | UN | R$ 7,49 | R$ 112,35 |
| 25 | 15 | ROLO ANTI GOTA DE 9CM, PRODUZIDO EM POLIAMIDA TRAMADA EM TECIDO. SUPERIOR CAPACIDADE DE RETENÇÃO DE TINTA E COBERTURA DO FILME. REDUZ O RESPINGAMENTO. USO COM TINTAS ACRÍLICA, LÁTEX (PVA) E ESMALTE. | ATLAS | UN | R$ 7,49 | R$ 112,35 |
| 26 | 15 | ROLO ESPUMA 5 CM | ATLAS | UN | R$ 1,65 | R$ 24,75 |
| 27 | 15 | VERNIZ INCOLOR SINTÉTICO, GALÃO 3,6 L, ACABAMENTO BRILHANTE, 1ª LINHA, COM RENDIMENTO DE 30 A 70 M2 /DEMÃO PARA MADEIRAS NOVAS INTERNAS E EXTERNAS E PARA REPINTURA, | KILLING | UN | R$ 72,22 | R$ 1.083,30 |
| 28 | 20 | CAL PARA PINTURA 8 KG | | UN | R$ 10,70 | R$ 214,00 |
| 29 | 10 | TRINCHA 1/2'', COM CERDAS EXTRA-MACIAS, INDICADA PARA VERNIZ, ÓLEO E ESMALTE COM FINO ACABAMENTO, 1ª LINHA. | ATLAS | UN | R$ 2,24 | R$ 22,40 |
| 30 | 10 | TRINCHA 3/4'', COM CERDAS EXTRA-MACIAS, INDICADA PARA VERNIZ, ÓLEO E ESMALTE COM FINO ACABAMENTO, 1ª LINHA. | ATLAS | UN | R$ 2,91 | R$ 29,10 |
| 31 | 10 | TRINCHA 1 ½'', DUPLA DE CERDAS PRETAS LONGAS, INDICADA PARA TINTAS BASE ÓLEO E ESMALTE, 1ª LINHA. | ATLAS | UN | R$ 3,74 | R$ 37,40 |
| 32 | 5 | DESENPENADEIRA AÇO CABO ABERTO 35X12 | ATLAS | UN | R$ 18,28 | R$ 91,40 |
| 33 | 15 | FUNDO PREPARADOR DE PAREDE, INCOLOR, LATA 18 L, 1ª LINHA, À BASE D'ÁGUA, COM RENDIMENTO ENTRE 140 A 270 M² / DEMÃO, DE USO EXTERNO E INTERNO. | CIACOLLOR | UN | R$ 102,90 | R$ 1.543,50 |
| 34 | 10 | SELADOR ACRÍLICO 18 L, 1ª LINHA, À BASE DE RESINA ACRÍLICA, CARGAS, UMECTANTES, ANTI-MOFO, ANTIESPUMANTE, CONSERVANTE, AGENTES DE PROTEÇÃO, ÁGUA E PIGMENTOS. USO INTERNO E EXTERNO | CIACOLLOR | UN | R$ 71,58 | R$ 715,80 |
| 35 | 20 | MASSA CORRIDA 18 L, À BASE DE PVA, 1ª LINHA, COM RENDIMENTO DE 0 A 50 M2/DEMÃO PARA SUPERFÍCIES NÃO SELADAS, REBOCO, GESSO, FIBROCIMENTO, MASSA FINA E CONCRETO, E DE 50 A 60 M2/DEMÃO PARA REPINTURAS E SUPERFÍCIES SELADAS. | REVCOLLOR | UN | R$ 25,97 | R$ 519,40 |
| 36 | 20 | MASSA ACRÍLICA 20 KG, À BASE DE RESINA ACRÍLICA, 1ª LINHA, COM ALTO TEOR DE SÓLIDOS, INDICADA PARA SUPERFÍCIES NÃO SELADAS, REBOCO, GESSO, FIBROCIMENTO, MASSA FINA E CONCRETO, DE PAREDES INTERNAS E EXTERNAS. | REVCOLLOR | UN | R$ 53,40 | R$ 1.068,00 |
| TOTAL DO LOTE | | | | | | R$ 46.800,00 |
| LOTE 15 | | | | | | |
| Item | Quant | Descrição | Marca | Unid. | R$/Unit. | R$/Total |
| 1 | 100 | LIXA D'AGUA OXIDO DE ALUMINIO COSTADO DE PAPEL IMPERMEAVEL PARA LIXAMENTO COM ÁGUA EM SUPERFICIES METÁLICAS E PRE POLIMENTO EM PINTURAS EM GERAL LIXA 120 FOLHA 225 X 275 MM | 3 M | UN | R$ 2,15 | R$ 215,00 |
| 2 | 100 | LIXA DAGUA OXIDO DE ALUMINIO COSTADO DE PAPEL IMPERMEAVEL PARA LIXAMENTO COM ÁGUA EM SUPERFICIES METÁLICAS E PRE POLIMENTO EM PINTURAS EM GERAL LIXA 100 FOLHA 225 X 275 MM | 4 M | UN | R$ 2,15 | R$ 215,00 |
| 3 | 100 | LIXA D'AGUA OXIDO DE ALUMINIO COSTADO DE PAPEL IMPERMEAVEL PARA LIXAMENTO COM ÁGUA EM SUPERFICIES METÁLICAS E PRE POLIMENTO EM PINTURAS EM GERAL LIXA 150 FOLHA 225 X 275 MM | 5 M | UN | R$ 2,15 | R$ 215,00 |
| 4 | 100 | LIXA D'AGUA OXIDO DE ALUMINIO COSTADO DE PAPEL IMPERMEAVEL PARA LIXAMENTO COM ÁGUA EM SUPERFICIES METÁLICAS E PRE POLIMENTO EM PINTURAS EM GERAL LIXA 180 FOLHA 225 X 275 MM | 6 M | UN | R$ 2,15 | R$ 215,00 |
| 5 | 100 | LIXA D'AGUA OXIDO DE ALUMINIO COSTADO DE PAPEL IMPERMEAVEL PARA LIXAMENTO COM ÁGUA EM SUPERFICIES METÁLICAS E PRE POLIMENTO EM PINTURAS EM GERAL LIXA 220 FOLHA 225 X 275 MM | 7 M | UN | R$ 2,15 | R$ 215,00 |
| 6 | 100 | LIXA D'AGUA OXIDO DE ALUMINIO COSTADO DE PAPEL IMPERMEAVEL PARA LIXAMENTO COM ÁGUA EM SUPERFICIES METÁLICAS E PRE POLIMENTO EM PINTURAS EM GERAL LIXA 240 FOLHA 225 X 275 MM | 8 M | UN | R$ 2,15 | R$ 215,00 |
| 7 | 100 | LIXA D'AGUA OXIDO DE ALUMINIO COSTADO DE PAPEL IMPERMEAVEL PARA LIXAMENTO COM ÁGUA EM SUPERFICIES METÁLICAS E PRE POLIMENTO EM PINTURAS EM GERAL LIXA 280 FOLHA 225 X 275 MM | 9 M | UN | R$ 2,15 | R$ 215,00 |
| 8 | 100 | LIXA D'AGUA OXIDO DE ALUMINIO COSTADO DE PAPEL IMPERMEAVEL PARA LIXAMENTO COM ÁGUA EM SUPERFICIES METÁLICAS E PRE POLIMENTO EM PINTURAS EM GERAL LIXA 320 FOLHA 225 X 275 MM | 10 M | UN | R$ 2,15 | R$ 215,00 |
| 9 | 100 | LIXA FERRO OXIDO DE ALUMINIO COSTADO EM PANO, PARA DESBASTE E ACABAMENTO DE SUPERFICIES METÁLICAS EM GERAL LIXA 40 FOLHA 225 X 275 MM | 11 M | UN | R$ 3,23 | R$ 323,00 |
| 10 | 100 | LIXA FERRO OXIDO DE ALUMINIO COSTADO EM PANO, PARA DESBASTE E ACABAMENTO DE SUPERFICIES METÁLICAS EM GERAL LIXA 50 FOLHA 225 X 275 MM | 12 M | UN | R$ 3,23 | R$ 323,00 |
| 11 | 100 | LIXA FERRO OXIDO DE ALUMINIO COSTADO EM PANO, PARA DESBASTE E ACABAMENTO DE SUPERFICIES METÁLICAS EM GERAL LIXA 60 FOLHA 225 X 275 MM | 13 M | UN | R$ 3,23 | R$ 323,00 |
| 12 | 100 | LIXA FERRO OXIDO DE ALUMINIO COSTADO EM PANO, PARA DESBASTE E ACABAMENTO DE SUPERFICIES METÁLICAS EM GERAL LIXA 80 FOLHA 225 X 275 MM | 14 M | UN | R$ 3,23 | R$ 323,00 |
| 13 | 100 | LIXA FERRO OXIDO DE ALUMINIO COSTADO EM PANO, PARA DESBASTE E ACABAMENTO DE SUPERFICIES METÁLICAS EM GERAL LIXA 100 FOLHA 225 X 275 MM | 15 M | UN | R$ 3,23 | R$ 323,00 |
| 14 | 50 | LIXA FERRO OXIDO DE ALUMINIO COSTADO EM PANO, PARA DESBASTE E ACABAMENTO DE SUPERFICIES METÁLICAS EM GERAL LIXA 120 FOLHA 225 X 275 MM | 16 M | UN | R$ 3,30 | R$ 165,00 |
| TOTAL DO LOTE | | | | | | R$ 3.500,00 |
| VALOR GLOBAL R$ 75.700,00 (SETENTA E CINCO MIL E SETECENTOS REAIS). | | | | | | |

Francisco Alves - PR, 15 de junho de 2020.

**ALÍRIO JOSÉ MISTURA**
**Prefeito Municipal**

# Publicações legais



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2020.**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2020.**

**Consignante:** Município de Francisco Alves – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
**Consignatária**: José Edinaldo Holanda de Morais - Me. Cnpj sob nº 03.120.569/0001-89.
**Objeto:** A finalidade da presente Ata é o Registro de Preços para o fornecimento de material de construção destinado a atender as diretorias ligadas a Administração Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná.
**Valor Global**: **R$ 350.150,00 (trezentos e cinquenta mil cento e cinquenta reais).**
**Vigência**: o prazo de validade desta ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da presente ata de registro de preços.
**Tabela dos lotes, itens, quantidades, descrição, valores unitários e totais:**

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| LOTE 03 | | | | | | |
| Item | Quant. | Descrição | Marca | Unid. | R$/Unit. | R$/Total |
| 1 | 4000 | FORRO PVC 20 CM X 4M 8MM | BARIRI | M2 | R$ 12,50 | R$ 50.000,00 |
| TOTAL DO LOTE | | | | | | R$ 50.000,00 |
| LOTE 04 | | | | | | |
| Item | Quant. | Descrição | Marca | Unid. | R$/Unit. | R$/Total |
| 1 | 5 | CAIXA C.N. | SCORPIUS | UN | R$ 69,11 | R$ 345,55 |
| 2 | 30 | CAIXA DE PASSAGEM 2X4 SOBREPOR | SCORPIUS | UN | R$ 2,03 | R$ 60,90 |
| 3 | 10 | CAIXA DISTRIBUIÇÃO P/ 6 DISJUNTOR BIFÁSICO | FAME | UN | R$ 19,97 | R$ 199,70 |
| 4 | 50 | CAIXA PASSAGEM 2 X 4 | METASUL | UN | R$ 1,73 | R$ 86,50 |
| 5 | 5 | CX. A.N | SCORPIUS | UN | R$ 49,43 | R$ 247,15 |
| 6 | 40 | CX DE PASSAGEM 4X4 EMBUTIR | SCORPIUS | UN | R$ 2,40 | R$ 96,00 |
| 7 | 10 | CX DISTRIBUIÇÃO 12 DISJ. S/ BARRAMENTO | FAME | UN | R$ 17,28 | R$ 172,80 |
| 8 | 20 | CABEÇOTE 1 " POLEGADA | SCORPIUS | UN | R$ 2,88 | R$ 57,60 |
| 9 | 20 | HASTE ATERRAMENTO 5/8 x 2.4 mt | SCORPIUS | UN | R$ 26,69 | R$ 533,80 |
| 10 | 20 | GRAMPO PARA HASTE TERRA - BRONZE | SCORPIUS | UM | R$ 2,50 | R$ 50,00 |
| 11 | 100 | PARAFUSO EM BARRA 5/16 | CINFER | UN | R$ 4,61 | R$ 461,00 |
| 12 | 50 | ISOLADOR PIMENTÃO | SCORPIUS | UN | R$ 5,57 | R$ 278,50 |
| 13 | 100 | PORCA 5/16 | CINFER | UN | R$ 0,12 | R$ 12,00 |
| 14 | 4 | POSTE DE CONCRETO 75 DAN - 7,20 MT | PARANA | UN | R$ 145,90 | R$ 583,60 |
| 15 | 2 | POSTE DE CONCRETO 100 DAN - 7,20 MT | PARANA | UN | R$ 161,26 | R$ 322,52 |
| 16 | 1 | POSTE DE CONCRETO 200 DAM - 7,20 mt | PARANA | UN | R$ 209,41 | R$ 209,41 |
| 17 | 10 | LUVA PARA ELETRODUTO 1 1/2" | SCORPIUS | UN | R$ 1,15 | R$ 11,50 |
| 18 | 10 | CURVA 90º 1 1/2" | SCORPIUS | UN | R$ 4,13 | R$ 41,30 |
| 19 | 80 | PLAFON C/ SOQUETE LOUÇA E 27 | FOXLUX | UN | R$ 2,78 | R$ 222,40 |
| 20 | 5 | TIMMER BIVOLT DIGITAL | FOXLUX | UN | R$ 30,72 | R$ 153,60 |
| 21 | 15 | MANGUEIRA CORRUGADA 1/2 rl com 50mt | METASUL | rl | R$ 52,79 | R$ 791,85 |
| 22 | 20 | MANGUEIRA CORRUGADA 3/4 rl com 50 mt | METASUL | UN | R$ 62,39 | R$ 1.247,80 |
| 23 | 100 | TOMADA 2 P + T EMBUTIR | FAME | UN | R$ 7,30 | R$ 730,00 |
| 24 | 150 | TOMADA 2 P + T SOBREPOR | FAME | UN | R$ 4,90 | R$ 735,00 |
| 25 | 150 | TOMADA C/ INTERRUPTOR EMBUTIR | FAME | UN | R$ 11,52 | R$ 1.728,00 |
| 26 | 20 | TOMADA DE TELEFONE SOBREPOR | FAME | UN | R$ 7,87 | R$ 157,40 |
| 27 | 150 | TOMADA EMBUTIR SIMPLES | FAME | UN | R$ 9,41 | R$ 1.411,50 |
| 28 | 10 | TOMADA SOBREPOR SIMPLES | FAME | UN | R$ 4,90 | R$ 49,00 |
| 29 | 20 | TOMADA TELEFONE EMBUTIR | FAME | UN | R$ 6,62 | R$ 132,40 |
| 30 | 20 | TOMADA COM DISJUNTOR P/ AR CONDICIONADO | FAME | UN | R$ 25,92 | R$ 518,40 |
| 31 | 30 | FITA DEMARCAÇÃO AMARELA 48 MM X 30 M | FOXLUX | RL | R$ 8,54 | R$ 256,20 |
| 32 | 50 | FITA ISOLANTE 20 M | FOXLUX | rolo | R$ 4,90 | R$ 245,00 |
| 33 | 50 | FITA ISOLANTE 10 M | FOXLUX | RL | R$ 3,07 | R$ 153,50 |
| 34 | 20 | ARAME GALVANIZADO Nº 14 | GERDAU | KG | R$ 12,00 | R$ 240,00 |
| 35 | 6 | TORNEIRA ELÉTRICA 127 V | LORENZETTI | UN | R$ 113,27 | R$ 679,62 |
| 36 | 10 | BARRA DE APOIO 0,90CM | GMC | Unid. | R$ 76,70 | R$ 767,00 |
| 37 | 10 | BARRA DE APOIO 0,60CM | GMC | Unid. | R$ 58,55 | R$ 585,50 |
| 38 | 15 | BARRA DE APOIO 0,20CM | GMC | | R$ 38,40 | R$ 576,00 |
| TOTAL DO LOTE | | | | | | R$ 15.150,00 |
| LOTE 06 | | | | | | |
| Item | Quant. | Descrição | Marca | Unid. | R$/Unit. | R$/Total |
| 1 | 8 | TRENA DE 10 METROS | ACO FORTE | UN | R$ 20,28 | R$ 162,24 |
| 2 | 8 | TRENA EMBORRACHADA 5 METROS | ACO FORTE | UN | R$ 11,59 | R$ 92,72 |
| 3 | 2 | TRENA DE FIBRA 30 METROS | ACO FORTE | UN | R$ 27,73 | R$ 55,46 |
| 4 | 5 | CX ÁGUA POLITILENO 1000 LITROS | BAKOF | UN | R$ 282,04 | R$ 1.410,20 |
| 5 | 5 | CX ÁGUA POLITILENO 500 LITROS | BAKOF | UN | R$ 154,54 | R$ 772,70 |
| 6 | 5 | CX ÁGUA FIBRA 500 LITROS | BAKOF | UN | R$ 125,57 | R$ 627,85 |
| 7 | 1 | FURADEIRA PROFISSIONAL 600 WATS DE 1º LINHA | WONDER | UN | R$ 258,86 | R$ 258,86 |
| 8 | 1 | PLAINA CARPINTEIRO PROFISSIONAL | TRAMONTINA | UN | R$ 154,54 | R$ 154,54 |
| 9 | 1 | FURADEIRA IMPACTO PROFISSIONAL 1º LINHA A CIMA DE 550 WATS MANDRIL DE 5/8 1º. LINHA. | TRAMONTINA | UN | R$ 115,43 | R$ 115,43 |
| TOTAL DO LOTE | | | | | | R$ 3.650,00 |
| LOTE 07 | | | | | | |
| Item | Quant. | Descrição | Marca | Unid. | R$/Unit. | R$/Total |
| 1 | 3 | ESCADA 6 DEGRAUS ALUM.(RESID) | AGATA | UN | R$ 68,38 | R$ 205,14 |
| 2 | 3 | ESCADA ALUM.2X6 ABRE-EXT.1,78X3,23 MT | AGATA | UN | R$ 92,81 | R$ 278,43 |
| 3 | 2 | ESCADA ALUM.2X9 3,47X5,21 MT | AGATA | UN | R$ 204,83 | R$ 409,66 |
| 4 | 1 | ESCADA FIBRA EST.4,20X7,20 MT | AGATA | UN | R$ 461,12 | R$ 461,12 |
| 5 | 800 | LONA PLAST. PRETA MICRA 50 4X100 | FORTE LEVE | M2 | R$ 0,56 | R$ 448,00 |
| 6 | 600 | MANGUEIRA 1"x3,0 mm POLEGADA PRETA LISA | POLIBOL | MTS | R$ 1,89 | R$ 1.134,00 |
| 7 | 800 | MANGUEIRA DE NÍVEL 5/16 X 1,5 mm | METASUL | MTS | R$ 1,02 | R$ 816,00 |
| 8 | 200 | MANGUEIRA POLIET. PRETA 3/4X2" | POLIBOL | MTS | R$ 1,03 | R$ 206,00 |
| 9 | 5 | BROCA AC RAP 1/2 | IRWIN | UN | R$ 15,80 | R$ 79,00 |
| 10 | 10 | BROCA AC RAP 1/4 | IRWIN | UN | R$ 8,84 | R$ 88,40 |
| 11 | 10 | BROCA AC RAP 3/8 | IRWIN | UN | R$ 8,05 | R$ 80,50 |
| 12 | 10 | BROCA AC RAP 5/16 | IRWIN | UN | R$ 8,85 | R$ 88,50 |
| 13 | 10 | BROCA CHATA P/ MADEIRA 1/2 | ACO FORTE | UN | R$ 4,88 | R$ 48,80 |
| 14 | 10 | BROCA CHATA P/ MADEIRA 1/4 | ACO FORTE | UN | R$ 3,88 | R$ 38,80 |
| 15 | 10 | BROCA CHATA P/ MADEIRA 3/8 | ACO FORTE | UN | R$ 4,45 | R$ 44,50 |
| 16 | 10 | BROCA CHATA P/ MADEIRA 5/16 | ACO FORTE | UN | R$ 4,38 | R$ 43,80 |
| 17 | 5 | BROCA CHATA P/ MADEIRA 5/8 | ACO FORTE | UN | R$ 5,87 | R$ 29,35 |
| TOTAL DO LOTE | | | | | | R$ 4.500,00 |
| LOTE 08 | | | | | | |
| Item | Quant. | Descrição | Marca | Unid. | R$/Unit. | R$/Total |
| 1 | 250 | FERRO BITOLA 1/2" BARRA COM 12 MTS | GERDAU | UN | R$ 42,918 | R$ 10.729,50 |
| 2 | 550 | FERRO BITOLA 3/8" BARRA COM 12 MTS | GERDAU | UN | R$ 33,09 | R$ 18.199,50 |
| 3 | 550 | FERRO BITOLA 4,2" BARRA COM 12 MTS | GERDAU | UN | R$ 7,32 | R$ 4.026,00 |
| 4 | 550 | FERRO BITOLA 5/16" BARRA COM 12 MTS | GERDAU | UN | R$ 23,35 | R$ 12.842,50 |
| 5 | 250 | FERRO BITOLA 1/4" BARRA COM 12 MTS | GERDAU | UN | R$ 13,08 | R$ 3.270,00 |
| 6 | 250 | FERRO BITOLA 5/8" BARRA COM 12 MTS | GERDAU | UN | R$ 65,13 | R$ 16.282,50 |
| TOTAL DO LOTE | | | | | | R$ 65.350,00 |
| LOTE 09 | | | | | | |
| Item | Quant. | Descrição | Marca | Unid. | R$/Unit. | R$/Total |
| 1 | 20 | BATENTE 14 CM ARGELIM | ANGELIN | Unid. | R$ 66,36 | R$ 1.327,20 |
| 2 | 15 | PORTA 0,80 X 2,10 LISA PINTURA | PORTAL | Unid. | R$ 106,056 | R$ 1.590,84 |
| 3 | 15 | PORTA 2,10 X 0,70 LISA PINTURA | PORTAL | Unid. | R$ 106,01 | R$ 1.590,15 |
| 4 | 4 | PORTA 2,10 X 0,80 - DIREITA | METALNORTE | Unid. | R$ 239,22 | R$ 956,88 |
| 5 | 4 | PORTA 2,10 X 080 - ESQUERDA | METALNORTE | Unid. | R$ 239,22 | R$ 956,88 |
| 6 | 15 | PORTA ALMOF. 2,10 X 0,80 LAMINADA | NEPASI | Unid. | R$ 139,21 | R$ 2.088,15 |
| 7 | 15 | PORTA LISA 2,15 X 0,90 | NEPASI | Unid. | R$ 172,66 | R$ 2.589,90 |
| TOTAL DO LOTE | | | | | | R$ 11.100,00 |
| LOTE 10 | | | | | | |
| Item | Quant. | Descrição | Marca | Unid. | R$/Unit. | R$/Total |
| 1 | 6 | PORTA ALUMINIO 200X250CM | SKS | Unid. | R$ 2.847,60 | R$ 17.085,60 |
| 2 | 25 | JANELA DE VIDRO 200X150CM | TEMPERLINE | Unid. | R$ 1.224,47 | R$ 30.611,75 |
| 3 | 4 | PANELA DE ALUMUNIO N°80 | MINAS | Unid. | R$ 1.229,21 | R$ 4.916,84 |
| 4 | 2 | PANELA DE ALUMUNIO N°55 | MINAS | Unid. | R$ 805,535 | R$ 1.611,07 |
| 5 | 2 | CALDEIRÃO DE ALUMINIO N° 60 | MINAS | Unid. | R$ 849,53 | R$ 1.699,06 |
| 6 | 2 | CALDEIRÃO DE ALUMINIO N° 50 | MINAS | Unid. | R$ 787,84 | R$ 1.575,68 |
| TOTAL DO LOTE | | | | | | R$ 57.500,00 |
| LOTE 11 | | | | | | |
| Item | Quant. | Descrição | Marca | Unid. | R$/Unit. | R$/Total |
| 5 | 300 | PASTILHA AZULEJO 10X10 | KARINA | M2 | R$ 19,00 | R$ 5.700,00 |
| 6 | 900 | PISO PORCELANATO 60X60 | KARINA | M² | R$ 56,63 | R$ 50.967,00 |
| 8 | 600 | PISO REVESTIMENTO 50 X50 | KARINA | M2 | R$ 16,06 | R$ 9.636,00 |
| 10 | 500 | PISO REVESTIMENTO 56 X 56 | KARINA | M2 | R$ 14,134 | R$ 7.067,00 |
| 11 | 500 | REJUNTE P/ PISO 1 KG | HIPER | KG | R$ 2,76 | R$ 1.380,00 |
| TOTAL DO LOTE | | | | | | R$ 74.750,00 |
| LOTE 12 | | | | | | |
| Item | Quant. | Descrição | Marca | Unid. | R$/Unit. | R$/Total |
| 1 | 50 | VIDRO CANELADO 4 MM | VIDROLANDIA | MTS | R$ 112,80 | R$ 5.640,00 |
| 2 | 50 | VIDRO CRISTAL 3MM | VIDROLANDIA | MTS | R$ 122,20 | R$ 6.110,00 |
| 3 | 150 | VIDRO BLINDEX 8MM | TEMPERLINE | MTS | R$ 376,00 | R$ 56.400,00 |
| TOTAL DO LOTE | | | | | | R$ 68.150,00 |
| VALOR GLOBAL R$ 350.150,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL CENTO E CINQUENTA REAIS). | | | | | | |

Francisco Alves - PR, 15 de junho de 2020.

**ALÍRIO JOSÉ MISTURA**
**Prefeito Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 5.489/2020
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.659 de 30 de Novembro de 2019.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto Créditos Adicionais Suplementar por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro de 2020, inclusão/alteração dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2020 e do Plano Plurianual de 2018 a 2021, no limite de R$ 7.880,00 (sete mil e oitocentos e oitenta reais), mediante a seguinte ordem classificatória:
11 SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL
11.02FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0022.2.067 MANUT. DO FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL
3.3.90.39.00.00.00 546 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 7.880,00
FONTE 1000 - Recursos Ordinários (Livres) 7.880,00
Art. 2º. Como recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á da anulação integral ou parcial de dotações do orçamento do exercício corrente, como segue:
02 GOVERNO MUNICIPAL
02.01 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
04.122.0002.2.002 MANUT. DO GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.14.00.00.00 4 DIARIAS - PESSOAL CIVIL 7.880,00
FONTE DIARIAS - PESSOAL CIVIL 7.880,00
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 16 dias do mês de Junho de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito

## SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

MIMOSA ALIMENTOS LTDA (CNPJ Nº 04.708.593/0001-04) torna público que recebeu do IAP, a Licença de Operação para Fabricação de Produtos de Carne não integrados ao abate LO-A Nº113448 Validade 06/07/2020 instalada na Avenida Umuarama, nº 3416 - Parque Industrial I, Cidade de Umuarama - Paraná.

## CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
ATO DA MESA Nº 025/2020
Ratifica e adjudica Processo de Dispensa de Licitação
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020
PROCESSO Nº 018/2020
OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de seguro para o veículo oficial Toyota Corolla Sedan XEI 1.8 16v, ano 2009, modelo 2010, placa AAA-6685, de propriedade da Câmara Municipal de Icaraíma – PR.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, RUA MONTE BELO, 607 - CEP 87530-000 – ICARAÍMA – PR, CNPJ Nº 77.930.386/0001-65.
FUNDAMENTAÇÃO: É dispensável a licitação; Lei 8.666/93, Art. 24º, Inciso II.; Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.
TOTAL DA DISPENSA: R$ 984,54 (novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).
PAGAMENTO: Em até sete dias após apresentação da Nota Fiscal sem rasuras e/ou entrelinhas e certidões negativas do INSS e FGTS.
CONTRATADO: GENTE SEGURADORA SA, RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, Nº 450, EDIFÍCIO, CENTRO HISTÓRICO, CEP: 90.020-060 – PORTO ALEGRE – RS, CNPJ Nº 90.180.605/0001-02.
Análise da Dispensa de Licitação: De acordo, amparado por parecer jurídico.
Comissão Permanente de Licitação: Designada pela Portaria n.º 001/2020 de 20/01/2020.
Jurídica: Vide parecer em anexo.
Ratificação e Adjudicação do Presidente da Câmara: RATIFICO e ADJUDICO a presente dispensa de licitação, com fulcro nos pareceres e na lei.
Edifício da Câmara Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês Junho de 2020.
LAERCIO BULGARON DOMINGOS
Presidente
DANIEL PAULO DUARTE
1° Secretário

---

**MUNICIPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO**
**Pregão Presencial nº 098/2020**

**Tipo: Menor Preço**
**Tipo de Julgamento: Por Item**
**Objeto: Sistema de Registro de preços (SRP), para aquisição de cartuchos de toner, materiais de consumo de impressoras e equipamentos para impressão e manutenção, os quais serão empregados nos trabalhos diários de todas as Secretarias e Departamentos pertencentes à esta instituição. COM ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP.**
**Data da Reabertura: às 09h00min do dia 18 de junho de 2020.**
**O edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no link Processos Licitatórios. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br.**
**Publique-se.**
**Guaíra (PR), em 15 de abril de 2020.**
**Anildo Morais Peraçoli/Pregoeiro/Comissão Permanente de Licitações.**

---

*Estado do Paraná*
MUNICIPIO DE GUAÍRA

PORTARIA Nº 248/2020
Data: 16.06.2020
Ementa: concede férias aos servidores públicos municipais, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando os memorandos online sob os nºs 2.804/2017, 2.835/2017, 3.615/2017, 507/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Férias aos servidores públicos municipais, mencionados a seguir:

| NOME | RG Nº | PERIODO AQUISITIVO | INICIO/FINAL |
|---|---|---|---|
| Bianca Benicio Guedes dos Santos | 9.807.651-4 - SESPII/P | 2018/2019 | 20/07/2020 a 18/08/2020 |
| Celio Exposito de Freitas | 5.832.858-8 - SESPII/PR | 2018/2019 e 2019/2020 | 06/07/2020 a 20/07/2020 e 21/07/2020 a 04/08/2020 |
| Edivaldo dos Santos Silva | 7.161.672-0 - SESPII/PR | 2019/2020 | 06/07/2020 a 04/08/2020 |
| Luciana Dias | 8.603.739-4 - SESPII/PR | 2019/2020 | 20/07/2020 a 18/08/2020 |
| Valeria Jandrei de Souza | 10.403.265-6 - SESPII/PR | 2018/2019 | 15/06/2020 a 29/06/2020 |

Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 16 de junho de 2020.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 251/2020
Data: 16.06.2020
Ementa: concede licença sem remuneração à servidora pública municipal, pelo prazo de dois anos consecutivos, para tratar de assuntos particulares, e dá outras providências.
O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, com base na Lei Municipal nº 1.246 de 03/12/2003, artigo 97, inciso III, e artigo 102 e seguintes, e, considerando o memorando on-line sob o nº 4134/2017;
Considerando que a servidora se encontra com sua família na Europa, atual centro da pandemia, com dificuldades para o deslocamento para o Brasil sem colocar em risco a sua vida e dos familiares;
Considerando que a servidora atende aos requisitos legais para o deferimento da licença para tratar de assuntos particulares, prevista no Estatuto dos Servidores Municipais,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder licença para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de até dois anos consecutivos, sem remuneração, à servidora pública municipal JUNIA ZUCOLOTO THOMAZINI, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, portadora da cédula de Identidade RG nº 949.600 - SESPII/MS, a contar da data de 15.06.2020, podendo ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço público.
Art. 2º O tempo que perdurar esta licença não será computado para nenhum efeito.
Art. 3º A servidora aguardará, quando do seu retorno, nova designação de lotação segundo os interesses da Administração.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a data de 15.06.2020.
Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 16 de junho de 2020.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

EDITAL N.º 008/2020
DE 16 DE JUNHO DE 2020
CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO, PROVIMENTO EFETIVO, CONFORME EDITAL DO CONCURSO Nº 005/2016.
O Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO:
Art. 1º - Fica convocado para entrega de documentos e nomeação os candidatos aprovados no Concurso Público Nº 005/2016, provimento Efetivo, conforme segue:
INSC CANDIDATO CLAS. CARGO RG
1886316 VANDERLÉIA DE ARAÚJO TEIXEIRA 25º PROFESSOR 5.754.681-6
1 – DOS REQUISITOS
Para candidatar-se ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Icaraíma constantes deste Edital, o candidato deverá atender os requisitos abaixo relacionados, sendo que a falta de comprovação de qualquer um deles, implicará em impedimentos para a posse:
1.1 Ter nacionalidade brasileira ou ser naturalizado.
1.2 Estar em gozo com seus direitos políticos.
1.3 Estar quite com a Justiça Eleitoral.
1.4 Quando do sexo masculino, haver cumprido suas obrigações no Serviço Militar.
1.5 Ter completado 18 (dezoito) anos de idade, até a data da posse, se aprovado.
1.6 Não ter sofrido, na função pública, penalidade por prática de atos desabonadores.
1.7 Apresentar no ato da posse as certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, de onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos.
1.8 Possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo e o respectivo Registro no Órgão da Classe, quando for o caso, no ato da posse.
1.9 Gozar de boa saúde física e mental, comprovada mediante exame médico.
1.10 Apresentar outros documentos que se fizerem necessários, no decorrer do certame ou quando da posse e ter atendido outras condições prescritas em lei.
2 – DA CONVOCAÇÃO
2.1 O candidato aprovado e classificado, quando convocado para nomeação, será submetido ao regime Estatutário, provimento efetivo.
2.2 O candidato aprovado e convocado deverá apresentar os seguintes documentos para admissão e nomeação, alem de observar o previsto no item 1 deste Edital:
I - Cédula de Identidade (RG) ou protocolo da identidade;
II - Certificado de reservista e fotocópia, quando couber.
III - Título de eleitor e fotocópia.
IV - Cadastro de Pessoa Física (CPF) e fotocópia.
V - Registro no órgão da classe e fotocópia.
VI - Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia.
VII - Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e fotocópia, quando couber.
XIII- Uma fotografia 3X4 recente, tirada de frente.
IX - Atestado de sanidade física (expedido por profissional médico).
X – Atestado de sanidade mental (expedido por profissional psicólogo).
XI - Certidão de negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos.
XII - Comprovante de escolaridade exigida.
XIII - Declaração sobre o exercício de outro cargo, emprego ou função pública e, nos casos que a lei indicar, declaração de bens e valores que constituam seu patrimônio.
XIV – Carteira de Trabalho (CTPS).
XV – Comprovante Cadastramento no PIS/PASEP (se não constar número CTPS).
XVI – Certidão Negativa da Justiça Eleitoral – quitação eleitoral ( site do TSE –Tribunal Superior Eleitoral ou Fórum Eleitoral ou comprovante da última votação.
XVII – Certidão Negativa da Justiça Eleitoral – criminal eleitoral ( site do TSE – Tribunal Superior Eleitoral ou Fórum Eleitoral.
XVIII – Comprovante de endereço ( água, luz ou telefone) atual e declaração assinada pelo proprietário do imóvel ( se o comprovante não estiver em seu nome ou nome de pai, mãe, esposo (a) e filhos.
XIX – Cópia Carteira de Habilitação ( se exigido no edital).
XX – Declaração de bens.
2.3 Para efeito de contratação o candidato aprovado e convocado fica sujeito à aprovação em exame médico físico e psicológico, a ser realizado pelo órgão indicado pela Prefeitura Municipal de Icaraíma.
2.4 A aprovação nos exames médicos é de caráter eliminatório, considerando-se aprovado o candidato tido como apto.
2.5 Para o provimento do cargo concursado, o candidato deverá atender as condições necessárias, quais sejam:
I) atendimento aos requisitos para a inscrição de acordo com as regras constantes deste Edital;
II) apresentação da documentação exigida para posse conforme disposto neste Edital;
III) aprovação nos exames de saúde previstos neste Edital.
Art. 2º - O candidato deverá apresentar a documentação necessária para posse e aprovação em exame médico físico e psicológico em no máximo 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital de Convocação.
Art. 3º - O candidato aprovado e convocado, após apresentação do toda documentação necessária, deverá comparecer na Prefeitura Municipal de Icaraíma no prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação do edital de convocação, para ser empossado.
Art. 4º - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital de convocação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Prefeitura.
Art. 5º - Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Icaraíma – Pr, 16 de Junho de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

## CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
O Presidente da Câmara Municipal Vereadores de Ivaté, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público Extrato de Contrato:
PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ e INFATEC COMPUTADORES LTDA EPP;
ESPÉCIE: Contrato nº. 03/2020 — Processo de Dispensa nº 03/2020;
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a aquisição de dois computadores para a Câmara Municipal de Vereadores de Ivaté — Estado do Paraná.
PRAZO DE VALIDADE: 16 de julho de 2020;
VALOR TOTAL: R$ 7.260,00 (sete mil, duzentos e sessenta reais);
FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, após a entrega dos produtos mediante apresentação da nota fiscal.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
ÓRGÃO UNIDADE FUNCIONAL PROGRAMÁTICA ELEMENTO DA DESPESA
01.001 01.031.0001.2001 44.90.52.00.00-EQUIP. MAT.PERMANENTE
DATA DA ASSINATURA: 16/06/2020.
FORO: Comarca de Icaraíma — PR.
Misael Alves da Silva
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ
DECRETO 02/2020
ANEXO II (Lei 625/2012)
TABELA DE VENCIMENTO MENSAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
CARGOS
SÍMBOLO
VENCIMENTO EM R$
Diretor Geral CC-1 5.234,76
Coordenador de Controle Interno CC-2 2.632,33
Chefe de Gabinete CC-3 1.495,64
Assessor Parlamentar CC-4 1.172,23
Misael Alves da Silva
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ
DECRETO 01/2020
ANEXO II (Resolução 01/2012)
QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
CARGO SÍMBOLO QUANTIDADE
Diretor Geral CC-1 01
Coordenador do Controle Interno CC-2 01
Chefe de Gabinete CC-3 01
Assessor Parlamentar CC-4 01
Misael Alves da Silva
Presidente da Câmara

---

**Raimundo Magalhães de Moraes**
**Leiloeiro Judicial – Mat. 678.**

EDITAL DE LEILÃO:

| | |
|---|---|
| Dia 14 de julho de 2.020, às 10:00 horas | Será oferecido o bem pelo valor de avaliação, não havendo interessados, será oferecido pela melhor oferta. |
| Dia 28 de julho de 2.020, às 10:00 horas | Haverá um novo Leilão, no mesmo endereço e nas mesmas condições, caso o bem não tenha sido vendido na data anterior. |
| NÃO HAVENDO EXPEDIENTE NAS DATAS ACIMA OS LEILÕES SERÃO EFETUADOS NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQÜENTE. | |
| Local: | EXCLUSIVAMENTE NA MODALIDADE ONLINE, NA PLATAFORMA: https://www.rmmleiloes.com.br |

RAIMUNDO MAGALHÃES DE MORAES, Leiloeiro Judicial, registrado na JUCEPAR sob o número 678 devidamente autorizado e designado pelo(a) Sr(a). Dr(a). Juiz(a) do Trabalho, em exercício na 2ª Vara da Justiça do Trabalho de Umuarama, do Tribunal Regional do Trabalho, 9ª Região, para realizar os atos expropriatórios através de hasta pública, venderá em Público Praça/Leilão, conforme art 888 da CLT, na plataforma digital, nos dias e hora local supracitados, os bens objeto de penhora das ações trabalhistas, no estado de conservação em que se encontram, sendo que na primeira data, os bens serão oferecidos pelo valor da avaliação, não havendo licitantes, os bens serão oferecidos pela melhor oferta e, os bens não vendidos na primeira data, serão novamente oferecidos nas mesmas condições da primeira data. Sendo os processos e os bens a seguir descritos: 0000405-93.2019.5.09.0325, CLARICE TOLOTTO X R. D. RESTAURANTE LTDA - ME E OUTROS.: Conforme relação dos bens penhorados (Auto de Penhora e Avaliação de fls. 152-157 (Id 9bb81d8) também disponível no site do leiloeiro www.rmmleiloes.com.br, avaliação total R$197.968,00, 0001716-90.2017.5.09.0325, ADRIANA APARECIDA MOREIRA E OUTROS X AVERAMA ALIMENTOS S/A E OUTROS.: Data de terras sob n. 16-A, subdivisão da Data n. 16, da Quadra 20, da zona 2, desta cidade com área de 280,00 m2, com os limites e confrontações constantes na matrícula 13.582 do CRI do 2º Ofício de Umuarama - PR. Sobre o imóvel encontra-se edificada uma residência em alvenaria com área de 249,49 m2, averbada na matrícula sob n. Av-2/13.582 em 19/02/1998, necessitando de conservação em razão do tempo de uso, avaliado no estado que se encontra, avaliado em R$625.000,00, ATOrd 0000068-07.2019.5.09.0325, ANTONIO TROCATTI X R. C. SILVA LAJES - ME E OUTROS.: Barracão Pré-moldado montado sem cobertura e viga mestra, altura de 5 metros, com área de 310m² a entregar após 60 dias eventual arrematação e ou adjudicação, avaliado em R$30.000,00, ATOrd 0000135-06.2018.5.09.0325, APARECIDA DA COSTA ALVES X AVECAM COMERCIO DE VEICULOS LTDA E OUTROS (7), ATOrd 0001875-67.2016.5.09.0325, ALCIDES DA CONCEICAO X AVECAM COMERCIO DE VEICULOS LTDA E OUTROS, ATOrd 0001919-52.2017.5.09.0325, JANAINA FRANCISCO VIEIRA X AVERAMA ALIMENTOS S/A E OUTROS, CartPrecCiv 0000489-94.2019.5.09.0325, GERUSA BISPO DOS SANTOS PEDRO X AVECAM COMERCIO DE VEICULOS LTDA.: Um imóvel com área de 17.597,78 m² formada pelas áreas das matrículas 31.824 e 33.533 do CRI do 1º Ofício de Umuarama a seguir descrito: - Lote "A", da subdivisão dos lotes nº 01, lote 02, lote 03, lote 13, lote 14, lote 15, lote 16, estes da subdivisão do lote nº 01/02/03/04/05/06/07/08/09/10/11/12/13/14/15/16, da unificação dos lotes nº 01, 02, 03, 13, 14, 15 e 16 do loteamento denominado INDUSTRIAL E COMERCIAL NOVO HORIZONTE, situado nesta cidade de Umuarama - PR, com área de 11.631,43 m², contendo BARRACÕES PRÉ-MOLDADOS COM FECHAMENTO EM ALVENARIA, com área de 2.125,20 m², contendo: - Barracão do Dorm/Showroom/Peças em alvenaria, com área de 947,68 m² - Barracão de Oficina em Alvenaria, com área de 880,00 m² - Mezanino em alvenaria, com área de 297,52 m², localizado na Rodovia PR 323 KM 308,6, nesta cidade de Umuarama - PR com limites e confrontações constantes na matrícula 31.824 do 1º Ofício de Umuarama - PR. - Lote "B", da subdivisão e unificação dos Lotes nº 01, Lote 02, Lote 03, Lote 13, Lote 14, Lote 15, Lote 16, estes da subdivisão do lote nº 01/02/03/04/05/06/07/08/09/10/11/12/13/14/15/16, da unificação dos lotes nº 01, 02, 03, 13, 14, 15 e 16 do loteamento denominado INDUSTRIAL E COMERCIAL NOVO HORIZONTE, situado nesta cidade de Umuarama - PR, com área de 5.966,35 m², com os limites e confrontações constantes na matrícula 33.533 do 1º Ofício de Umuarama - PR. Imóveis com benfeitorias, avaliado em sua totalidade. Obs: No referido imóvel, atualmente encontra-se em funcionamento a empresa de Revenda de caminhões "Avecam Comércio de Veículos Ltda", avaliado em R$8.160.160,00, ATOrd 0000166-89.2019.5.09.0325, VALDECI CRISOSTOMO X R. C. SILVA LAJES - ME E OUTROS.: Estrutura de um barracão Pré-moldado a conbstruir, com 450m², ou duas estruturas para dois barracões, a construir, cuja área somada será de 450m², com 5 metros de altura, colunas de 18x24, entrega montado até 50km de Umuarama. Obs: somente estrutura do (s) barracão (ões), sem terçamento, piso, paredes e sem cobertura, avaliado em R$45.000,00, ATOrd 0000352-88.2014.5.09.0325, CARLOS ALEXANDRE PEREIRA, MARCOS ANTONIO GERMANO X SABARALCOOL S A ACUCAR E ALCOOL E OUTROS.: Lote de terras sob nº 13-Q-1, da subdivisão do lote nº 13, da Gleba nº 3 - Jaracatiá, da Colônia Núcelo Rio D'Areia situado no Municipio de Perobal-PR compreendendo uma área de 13,915has, ou seja 139.150,00 metros quadrados, formado por terra nua, com as divisas, confrontações e ônus constantes na Matricula 2781 do 2º CRI de Umuarama-PR, avaliado em R$460.000,00, ATOrd 0000416-25.2019.5.09.0325, FRANCIELE MACHADO DE SOUZA E OUTROS X R. D. RESTAURANTE LTDA - ME E OUTROS.: Conforme relação dos bens penhorados (Auto de Penhora e Avaliação de fls. 197-202 (Id 8fdaa82), também disponível no site do leiloeiro www.rmmleiloes.com.br, avaliado em R$178.188,00, ATOrd 0000477-80.2019.5.09.0325, GENIVALDO SOUZA DA SILVA X FRIGORIFICO LARISSA LTDA E OUTROS.: Chácara de terras sob nº 119-REM (Cento e dezenove-remanescente), com a área de 23.964,58002 metros quadrados, encravada na Gleba Atlântida, Bairro Brasília, Córrego Arlet e situada no Município de Iporã - PR, com os limites e confrontações constantes da Matrícula nº 11.911 do CRI de Iporã - PR. Sobre o imóvel acima descrito há benfeitorias em alvenaria com a área de 1.654,10 m², conforme averbação 13 da referida matrícula. Existem ainda construções em alvenaria não averbadas na matrícula do imóvel com a área aproximadamente de 40.000,00m², avaliado em R$8.200.000,00, ATOrd 0000611-83.2014.5.09.0325, DENILSO FORMAGGI X SABARALCOOL S.A. ACUÇAR E ALCOOL.: Imóvel Rural - Lote de terras sob nº 4-A-2, 4-B-2, 4-C-2 e 4-D-2, da subdivisão dos lotes nº 4-A a 4-D, da Gleba nº 3 - Jacaratiã, da Colônia Núcleo Rio da Areia, com a área de 27.83 has, ou sejam 278.300,00m² situado no Municipio de Perobal-PR, com os limites e confrontações constantes da Matricula 6412 do CRI do 2º Oficio de Umuarama-PR. Avaliada a terra nua, avaliado em R$640.000,00, ATOrd 0001082-31.2016.5.09.0325,

LUCINEIDE DOS REIS SILVA E OUTROS (4) X RITA PINTO NUNES - EPP E OUTROS (2), ATOrd 0001083-16.2016.5.09.0325, SUELI SANTOS CAMPINAS X RITA PINTO NUNES - EPP E OUTROS (3).: A - 02 (duas) máquinas de costura travete eletrônica, marca SUNSPECIAL, modelo SS-430 DL-01, avaliadas cada uma em R$6.000,00, num total de R$12.000,00; B - 01 (uma) máquina de costura travete eletrônica, marca Zoje, modelo ZJ 1900 AHS, avaliada em R$6.000,00; C - 01 (uma) máquina de costura duas agulhas, prespontadeira eletrônica alternada, marca SUNSTAR, KM 797 BL-75, avaliada em R$3.500,00; D - 01 (uma) máquina de costura reta eletrônica, SUNSPECIAL, SSTC 728 EBE3, avaliada em R$1.000,00; Ônus: 0000710-14.2018.5.09.0325, 0001018-50.2018.5.09.0325, 0001082-31.2016.5.09.0325 e outros porventura existentes, avaliado em R$22.500,00, ATOrd 0001193-15.2016.5.09.0325, AMANDA CARLA DE SOUZA SILVA X G Z XAVIER FACCAO EIRELI - ME.: 01 (uma) máquina de costura travete eletrônica, marca Zoje, ZJ 1900 BHS, avaliado em R$6.000,00, ATOrd 0001194-29.2018.5.09.0325, ROSINEIDE TRAVAIN X E.L.DA SILVA - BORDADOS - ME E OUTROS.: PARTE IDEAL DE 3.601,50 METROS QUADRADOS PERTENCENTE AO EXECUTADO Edmilson Lopes da Silva do IMÓVEL: Lote rural n.208/209-A-2, com área de 2.144 hectares, da Gleba Pérola, localizado na zona rural deste Município e Comarca de Pérola-PR, com as divisas e confrontações constantes da matrícula n.14.522, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pérola-PR, avaliado em R$100.000,00, ATOrd 0001778-09.2012.5.09.0325, VERA LUCIA DE SOUZA BARBOSA X CLINICA N S DE FATIMA DE CRUZEIRO DO OESTE LTDA - EPP E OUTROS (4).: 01 (um) veículo marca/modelo I/VW Amarok CD 4x4 SE, ano de fabricação/modelo 2011/2011, placa AUO-6821, diesel, cor preta, Renavam 0036.773585-7, chassi WV1DB42H2B8077162, avaliado em R$60.000,00, ATOrd 0002335-54.2016.5.09.0325, SIND DOS TRAB NAS INDUST DA CONST E DO MOB DE UMUARAMA X FENICIA CONSTRUCOES CIVIS LTDA.: Apartamento n. 1004, do Bloco 10, localizado no Andar Térreo ou 1º. pavimento, localiza-se de fundos, do lado direito de quem acessa o Bloco, do condomínio denominado "RESIDENCIAL BELA VIDA", situado na Avenida Junqueira Freire, n. 1.133, nesta cidade de Umuarama-PR, possuindo área privativa de 45,6650 metros quadrados e vaga de garagem n.88, com as divisas e confrontações constantes da matrícula n.61.361, do Cartório de Registro de Imóveis 1º. Ofício da Comarca de Umuarama-PR. Ônus: os constantes da referida matrícula, avaliado em R$120.000,00, ATSum 0000359-41.2018.5.09.0325, DJALMA FERREIRA CELESTINO X VITORIA GILL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME E OUTROS.: Imóvel Comercial localizado na Avenida Paraná, nº 384, no Distrito de Lovat, Umuarama, com área construída de 110,00 m². Obs: o imóvel em questão não conta com matrícula no Registro de Imóveis, tendo sido declarado pelo executado GILBERTO APARECIDO URBANO DA SILVA como bem de sua propriedade na Declaração de Ajuste do Imposto de Renda referente ao exercício de 2018, avaliado em R$90.000,00, ATSum 0000549-67.2019.5.09.0325, MARCOS JOAQUIM DE ABREU X TIAGO HENRIQUE POLTRONIERI MADEIRAS E OUTROS (2).: 04 (quatro) metros cúbicos de eucalipto em tábuas de 10cm de largura por 2,00m de comprimento, avaliado o metro cúbico em R$800,00, totalizando em R$3.200,00, ATSum 0000629-31.2019.5.09.0325, PATRICIA ALMEIDA BISERRA X LOPES E RUBIO CONFECCAO LTDA.: 01 (uma) máquina de costura travete eletrônica, SunStar, SPS/A-B1201H, em funcionamento, avaliado em R$6.000,00, ATSum 0000743-04.2018.5.09.0325, CLAUDIA MARIA GARCIA X G. S. DE OLIVEIRA - CONFECCOES - ME E OUTROS (2).: A - 10 (dez) vestidos justos, estampa floral, tecido plano, marca OOZE, avaliados cada um em R$110,00, num total de R$1.100,00; B - 25 (vinte e cinco) T-shirts femininas, tecido malha, estampas variadas, marca OOZE avaliadas cada uma em R$40,00 cada, num total de R$900,00, totalizando em R$2.000,00, ATSum 0001100-81.2018.5.09.0325, ENEIA DOS SANTOS LOPES X L. M. RIOS & CIA LTDA - ME.: Uma máquina de costura Travete eletrônica, marca JUK, modelo LK190019 HS, usada, em funcionamento, avaliado em R$10.000,00, ATSum 0001263-61.2018.5.09.0325, TATIANA MOREIRA DA SILVA RADTKE X ELAINE L. DA SILVA- PEROLA - ME E OUTROS.: Lote urbano n.09, da Quadra n.05, do loteamento Jardim União II, localizado no perímetro urbano deste Município e Comarca de Pérola-PR, com área de 240,00 metros quadrados, com as divisas e confrontações constantes da matrícula n.9.462, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pérola-PR. Lote urbano n.09, da Quadra n.05, do loteamento Jardim União II, localizado no perímetro urbano deste Município e Comarca de Pérola-PR, com área de 240,00 metros quadrados, com as divisas e confrontações constantes da matrícula n.9.462, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pérola-PR, avaliado em R$250.000,00, ATSum 0001286-07.2018.5.09.0325, CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL E OUTROS X JOSE STEL.: Data de terras n.03, da Quadra n.11, localizado no perímetro urbano deste Município e Comarca de Pérola-PR, com a área de 400,00 metros quadrados, com as divisas e confrontações constantes da matrícula n.1.922, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pérola-PR. Observações: 1) imóvel localizado na Avenida Dona Pérola Byngton, 1.563, centro, Pérola-PR; 2) sob o imóvel há uma construção comercial na frente (atualmente funciona uma sorveteria) e uma casa nos fundos; ambas de alvenaria; 3) imóvel na avenida principal da cidade, um dos melhores pontos comerciais, avaliado em R$600.000,00, CartPrecCiv 0000134-84.2019.5.09.0325, OSMAR MARTINEZ ROJAS X HEDIO CARLOS SILVEIRA e outros.: Lote de Terras nº 1-B, subdivisão da data nº 01, da Quadra nº 02, do loteamento "Jardim Bonanza", localizado no Município de Xambrê, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 9.741 do CRI de Xambrê. Sobre o terreno há uma construção em alvenaria (salão comercial), de aproximadamente 250 m², avaliado em R$200.000,00, CartPrecCiv 0000838-97.2019.5.09.0325, GERALDO MANOEL CATANIO X MILEO & MILEO LTDA E OUTROS (5).: Fração Ideal de 72,22% correspondentes a 52.433,33 metros quadrados, pertencentes a Salete Fatima Montanher e seu marido Aurélio Mileo do imóvel de matrícula 1579 do CRI de Alto Piquiri - PR, a segui descrito: Imóvel Rural - Lote de terras sob nº 204-C-1-A, da subdivisão dos lotes n.s 201, 202, 203, 204, 205 e 206, da gleba nº 5-A, do núcleo Rio da Areia, situado no município e comarca de Alto Piquiri - PR, com área de 72.600,00m², com as divisas e confrontações constantes na matrícula nº 1579 do CRI de Alto Piquiri - PR, ficando avaliada a fração ideal de 72,22%, correspondente a 52.433,33 metros quadrados, avaliado em R$173.300,00, ExFis 0001926-20.2012.5.09.0325, UNIÃO FEDERAL (PGFN) X EUNICE FERREIRA FELIPE - ME e outros.: Lote Urbano n. 07-B, da subdivisão do Lote n.07, da Quadra n.17-A, do município de Pérol-PR, com área de 405,00 metros quadrados, com a divisão e confrontações constantes da matrícula n. 3.681, do Cartório de Registro de Imóveis de Pérola-PR, possuindo uma grande construção em alvenaria de fim residencial (consta na matrícula referida uma construção de 198,74 metros quadrados), imóvel localizado na Rua Felinto Muller, 71, centro, Pérola-PR, avaliado em R$600.000,00, RTOrd 0000504-

39.2014.5.09.0325, GIVANILDO MANOEL DA SILVA X SABARALCOOL S A ACUCAR E ALCOOL e outros.: Imóvel Rural - Lote de Terras sob nºs 13-N e 13 N -1 , da subdivisão do lote n. 13, da gleba n. 3- Jaracatiá, da Colônia Núcleo Rio da Areia, parte ideal remanescente da área de 10 alqueires da matrícula 6290 correspondendo a área de 110.787,60 m², ou seja 4,578 alqueires paulistas, situado no município de Perobal-PR, com os limites e confrontações constantes na matrícula 6290 do CRI do 2° Oficio de Umuarama-PR. Sobre o imóvel encontram-se estrada de acesso, construções em alvenaria e equipamentos que compunham o complexo industrial de processamento de cana de açúcar (Usina Sabarálcool). Tal estrutura encontra-se inativa desde outubro de 2014 e acentuadamente deteriorada por falta de manutenção e conservação em todos os aspectos, pavimentação de acesso danificado, prédios danificados pela ação do tempo, equipamentos totalmente enferrujados pela exposição às variações climáticas que levam à condição de impossibilidade de recuperação para funcionamento na mesma atividade sem alto investimento de recuperação, substituição e modernização dos equipamentos e instalações existentes, avaliado em R$6.600.000,00, RTOrd 0001044-48.2018.5.09.0325, PEDRO ALVES DA CRUZ X LAV NEW LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA - ME.: Lote de Terras n.27, da Quadra n.20, localizado na cidade de Alto Paraíso-PR, com área de 450,00 metros quadrados, com as divisas e confrontações constantes da matrícula n.10.173, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Xambrê-PR. Observações: imóvel localizado na Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1.105, esquina com Rua Professor Pedro Álvares da Silveira, centro, Alto Paraíso-PR; no imóvel há uma residência em alvenaria com área aproximada de 430,00 metros quadrados (dados obtidos de forma aproximada com o funcionário Elias do setor de obras da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso); a construção está inacabada: falta toda a parte de acabamento, pisos, pintura, etc., avaliado em R$350.000,00, RTOrd 0001974-71.2015.5.09.0325, PAULO HENRIQUE GOMES SOBRINHO X PIFFER & CHAVES MARMORARIA LTDA - ME e outros.: Imóvel Urbano: Data de terras sob nº 1-B, subdivisão da data nº 01, da Quadra nº 03, do Jardim Imperial II, do Município de Umuarama, com a área de 140,12 m2, com os limites e confrontações constantes da Matrícula nº 16.968 do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício de Umuarama. Sobre o terreno há uma construção em alvenaria de aproximadamente 120 m2, avaliado em R$310.000,00, RTSum 0000484-43.2017.5.09.0325, CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL e outros X RAIMUNDO MARQUES CAVALCANTE.: Lote nº 151, com área de 3,40 alqueires paulistas, da Gleba Jaracatiá, Estrada São Roque, situado no município de Cafezal do Sul - PR, com os limites e confrontações constantes na matrícula 11.221 do CRI da comarca de Iporã - PR. Terra nua, avaliado em R$238.000,00, ATOrd 0000905-04.2015.5.09.0325, EDSON RODRIGUES DA PAZ X P. G. MONTANI - CONFECCOES - ME E OUTROS.: Lote Urbano n.10-B, da quadra n.18, com a área de 233,95 metros quadrados, do loteamento Residencial Bella Itália, situado na Rua Florença, n.943, do perímetro urbano da cidade, município de comarca de Pérola, Estado do Paraná, com as divisas e confrontações constantes da matrícula n.11.617, do Cartório de Registro de Imóveis de Pérola-PR. Observação: data vazia, sem benfeitorias, na divisa do loteamento com um lote rural, avaliado em R$28.000,00, 0000482-73.2017.5.09.0325, MAYARA STEPHANIE FERMINO X SENTIDO LIVRE INDUSTRIA DO VESTUARIO LTDA - ME.: 01 máquina de bordar, 12 cabeças, com aplicador de lantejoulas, marca Westman, mod. M12-12, 5JS, usada. Observações: não foi possível verificar o estado de funcionamento do bem; máquina parada (sem uso) há mais de três anos, avaliado em R$25.000,00, 0000075-67.2017.5.09.0325, SUZANA DE JESUS MOREIRA X AVERAMA ALIMENTOS S/A E OUTROS.: A - Lote Rural A, da subdivisão da Fazenda Santa Filomena, desmembrada da Gleba São Francisco, partes das Glebas n.1 e 2, do Núcleo Porto Camargo, neste município de Icaraíma-PR, com a área de 14.520.000,00 metros quadrados, ou seja, 1.452,00 hectares, ou ainda 600,00 alqueires paulistas aproximadamente, com as divisas e confrontações constantes da matrícula n.2.792, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Icaraíma-PR, avaliado em R$39.000.000,00, B - Lote Rural B, da subdivisão da Fazenda Santa Filomena, desmembrada da Gleba São Francisco, partes das Glebas n.1 e 2, do Núcleo Porto Camargo, neste município de Icaraíma-PR, com a área de 3.920.400,00 metros quadrados, ou seja, 392,04,00 hectares, ou ainda 162,00 alqueires paulistas aproximadamente, com as divisas e confrontações constantes da matrícula n.2.793, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Icaraíma-PR, avaliado em R$10.530.000,00. Obs: 1) Imóveis localizdos próximos ao distrito de Vila Rica do Ivaí, município de Icaraíma - PR. 2)Pegando a estrada que vai de Icaraíma à Vila Rica do Ivaí, após cerca de 12km, chegar-se-á numa rotatória, fazer o contorno da mesma em 180 graus e seguir até o fim da estrada. A estrada acaba na porteira da fazenda Santa Filomena, avaliação total R$49.530.000,00, 0000816-73.2018.5.09.0325, MARIA OZENI CARLOS X AIRTON RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS.: Lote de Terras n.27, da Quadra n.20, localizado na cidade de Alto Paraíso-PR, com área de 450,00 metros quadrados, com as divisas e confrontações constantes da matrícula n.10.173, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Xambrê-PR. Observações: imóvel localizado na Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1.105, esquina com Rua Professor Pedro Álvares da Silveira, centro, Alto Paraíso-PR; no imóvel há uma residência em alvenaria com área aproximada de 430,00 metros quadrados (dados obtidos de forma aproximada com o funcionário Elias do setor de obras da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso); a construção está inacabada: falta toda a parte de acabamento, pisos, pintura, etc, avaliado em R$350.000,00, CartPrec 0001162-58.2017.5.09.0325, MARY ANDRESSA PINELI DA SILVA RIBEIRO X SENTIDO LIVRE INDUSTRIA DO VESTUARIO LTDA - ME.: Uma máquina de bordar, 12 cabeças, com aplicador de lantejoulas, marca Westman, mod. M12-12-5JS, usada, Obs: 1) não foi possível verificar o estado de funcionamento do bem; 2) máquina parada, sem funcionamento há mais de três anos, avaliado em R$25.000,00. Tendo em vista do que dispõem as Resoluções CNJ 313, 314 e 318 de 2020 e o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020 a respeito do regime de Plantão Extraordinário e o veto à realização de trabalhos presenciais de juízes, servidores e colaboradores, bem como o Ato Conjunto Presidência-Corregedoria nº 1, de 8 de junho de 2020, e tendo em conta que a realização de hasta pública presencial representa ato em desconformidade com a regra de isolamento social cuja finalidade precípua é a preservação da saúde de todos os que eventualmente participam da realização desse tipo de ato processual, e para se evitar que a execução fique paralisada enquanto não for restabelecido o expediente presencial no Fórum, determina-se ao Senhor Leiloeiro que por ora realize a hasta pública exclusivamente na modalidade ONLINE, na plataforma eletrônica https://www.rmmleiloes.com.br. Os interessados deverão efetivar o cadastro e a solicitação de habilitação previamente no respectivo site, e apresentar os documentos necessários, podendo dirimir eventuais dúvidas pelo telefone (41) 3027-5252 e/ou (41) 98415-6982, diretamente com o Senhor

Leiloeiro, Raimundo Magalhães de Moraes, matriculado na JUCEPAR sob n° 678. Os bens móveis estarão na semana que antecede ao leilão, a disposição para a vistoria dos senhores interessados no endereço do leiloeiro e ou no endereço dos seus atuais depositários, sendo que os endereços estão nos escritórios do leiloeiro a disposição dos interessados. Já os bens imóveis estarão a disposição dos interessados para vistoria, desde que anteriormente agendados o dia e a hora junto ao leiloeiro. Os Créditos Tributários provenientes de impostos incidentes sobre o bem arrematado, até a data da realização da hasta pública, não serão de responsabilidade do arrematante, conforme dispõe o parágrafo único do art. 130 do Código Tributário Nacional. As despesas de transferência dos bens, serão por conta dos arrematantes. Ficam cientes os interessados de que deverão verificar por conta própria a existência de todos os eventuais ônus reais existentes (penhoras, hipotecas, locações, impostos, taxas, etc.) junto aos competentes cartórios de registros e aos órgãos competentes, sendo que receberão tais bens no estado em que se encontram e arcarão com os impostos, encargos e taxas para os devidos registros. Eventuais ônus e despesas que não puderam ser constatados antes da publicação deste edital, serão informados quando da realização das hastas públicas. Alguns bens poderão ter a sua venda parcelada, conforme o Provimento 01/2005 e Provimento Geral da Corregedoria Regional do TRT 9ª Região. Ficam através deste edital intimadas as partes, os cônjuges, os credores concorrentes, os credores hipotecários, os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, de armazenagem, do depositário judicial e as remunerações conforme Ordem de Serviços emitida pela Justiça do Trabalho TRT 9ª Região, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus desta despesa. No caso de indeferimento da arrematação pelo Juízo, a comissão será sempre devolvida ao arrematante. Aplicar-se-á o art. 888, § 1o, da CLT, devendo os bens ser vendidos pelo maior lance, em qualquer uma das datas designadas. Para os fins do art. 891 do CPC/15 (Art. 891. Não será aceito lance que ofereça preço vil. Parágrafo único. Considera-se vil o preço inferior ao mínimo estipulado pelo juiz e constante do edital, e, não tendo sido fixado preço mínimo, considera-se vil o preço inferior a cinquenta por cento do valor da avaliação.). Os Exeqüentes, Executados, Credores hipotecários, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, da data de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO. Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação. Eventuais divergências ou dúvidas surgidas na Hasta Pública serão dirimidas pelo Juízo da execução, na forma legal.
Umuarama-PR, 16 de junho de 2020, – Raimundo Magalhães de Moraes - Leiloeiro Judicial.

## CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ

O Presidente da Câmara Municipal Vereadores de Ivaté, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:
PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ e GRÁU COMERCIO DE FOGÕES LTDA;
ESPÉCIE: Contrato nº. 02/2020 — Processo de Dispensa nº 02/2020;
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a aquisição de um bebedouro para a Câmara Municipal de Vereadores de Ivaté — Estado do Paraná.
PRAZO DE VALIDADE: 16 de julho de 2020;
VALOR TOTAL: R$ 1.195,00 (um mil, cento e noventa e cinco reais);
FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, após a entrega do produto mediante apresentação da nota fiscal.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
ÓRGÃO UNIDADE FUNCIONAL PROGRAMÁTICA ELEMENTO DA DESPESA
01.001 01.031.0001.2001 44.90.52.00.00-EQUIP. MAT.PERMANENTE
DATA DA ASSINATURA: 16/06/2020.
FORO: Comarca de Icaraíma — PR.
Misael Alves da Silva
Presidente da Câmara

# Publicações legais



**MUNICIPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Modalidade: Tomada de Preços n° 014/2020**
**Tipo**: Técnica e Preço
**Tipo de Julgamento:** Global
**Objeto:** Contratação de empresa especializada, para Implantação de Softwares de Informações Geográficas e Manutenção Mensal Corretiva e Adaptativa, para o Cadastro Técnico Multifinalitário Georreferenciado no Município de Guaíra-PR; compreendendo: implantação de um Sistema de informação Geográfica que funcione exclusivamente na WEB, aqui denominado "SIG", e que possua módulos de gestão de iluminação pública, arborização, patrimônio público, cemitérios, numeração predial, cadastro habitacional social, consulta prévias para edificação, estabelecimento comercial e parcelamento do solo, gestão de estradas rurais e urbanas e aplicativo para abertura de chamados georreferenciado. Integração com o banco de dados tributário utilizado pelo Contratante, conforme Termo de Referência constante do Anexo I, do edital.
Visita Técnica: A visita técnica deverá ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista para abertura deste Edital; e deverá ser agendada através do telefone (044) 3642-9939, com o Senhores Benjamin Lemes Fernandes e/ou Anderson Barbosa Perez Secretaria de Tecnologia e Sistemas de Informação. O representante da proponente deverá ser um técnico responsável que esteja apto para representar e assinar pela empresa, munidos de documentos, que comprove tal representatividade
**Data de Abertura: às 08h30min. do dia 22 de julho de 2020.**

O edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no link Processos Licitatórios. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br.
**Guaíra (PR), em 16 de junho de 2020.**
**Anildo Morais Peraçoli/Pregoeiro/Comissão Permanente de Licitações.**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 220/2020
Concede férias a servidora.
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
ART. 1º. CONCEDER férias a servidora ANDRÉA BELLINI MONTEIRO BENUTTO, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 10.101.102-0 SSP/PR, ocupante do cargo de Emprego Público de Dentista, lotada na Secretaria de Saúde, referente ao período aquisitivo de 08/05/2018 à 07/05/2019, com fruição em 15/06/2020à 14/07/2020.
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aos 15 dias do mês de Junho de 2020.
UNIVALDO CAMPANER
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL
PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
O Município de Maria Helena – PR, torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 025/2019.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Pneus novos primeira linha, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Maria Helena.
DO VALOR – R$ 154.880,00 (cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais).
Edital disponível: No Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Maria Helena - PR.
Informações: no Setor de Licitações Praça Brasil, 2001, centro ou pelo fone (44) 3662 1030, Maria Helena – PR.
Entrega das Propostas: 29/06/2020 até às 10h00min
Abertura das Propostas: 29/06/2020, as 10h00min.
Maria Helena – PR, 16 de junho de 2020.
CELSO JESUS OLIVEIRA
Pregoeiro Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
EXTRATO TERMO ADITIVO N.º 01
AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 093/2019, firmado em 14 de junho de 2019, na modalidade Pregão Presencial n° 041/2019.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
CONTRATADA: AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPREMENTOS EIRELI - ME
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Tendo em vista saldo remanescente do objeto contratado e a necessidade de aquisição dos itens licitados integrantes da contratação, fica prorrogado até 14 de junho 2021, o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Terceira do Contrato n° 093/2019, firmado entre as partes em 14 de junho de 2020.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais Clausulas e condições do contrato original, não alterada pelo presente instrumento.
E por estarem certos e ajustados, firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que também o assinam.
Maria Helena – PR, 10 de junho de 2020.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
EDITAL/PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 046/2020
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020
Expirado o prazo recursal e tendo em vista o parecer jurídico fl. 295, juntado e anexado ao processo, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e adjudicação do objeto, Contratação de empresa de engenharia, sob regime de empreitada global, para execução de uma rede de galerias de aguas pluviais, composta de tubos de concreto, poços de visita e bocas de lobo, na Rua Tiradentes, entre as Ruas Guajovira e Rua Cruzeiro no Município de Maria Helena, conforme definido no projeto, planilhas de serviços, cronograma físico financeiro e memorial descritivo, a favor da empresa HF ENGENHARIA LTDA – ME, inscrita CNPJ sob o nº 17.877.204/0001-08, localizada na Rua Curitiba, 749, fundos, CEP 87430-000, centro, Tapejara Paraná, no valor global de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).
Maria Helena - PR, 16 de junho de 2020.
ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2020
O MUNICÍPIO DE MARILUZ torna público o certame licitatório, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, com prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte locais e/ou sediadas na microrregião geográfica de Umuarama cujo processo e julgamento serão realizados em conformidade com os preceitos da Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02.
DATA DA ABERTURA: 29 de junho de 2020. HORÁRIO: 09:00 horas - OBJETO: Contratação de empresa destinada ao fornecimento de Gabinete Dentário, conforme especificações contidas na Proposta de Aquisição de Equipamentos do Ministério da Saúde, no termo de referência, e nos elementos instrutores do edital. O presente edital poderá ser retirado no Portal Transparência do Município, no Portal de Compras Governamentais (Compras Net) ou na Divisão de Compras, situada à Avenida Marília, nº 1920, Centro. Informações pelo fone (44) 3534-8000 com Karina.
Mariluz, 16 de junho de 2020.
Nilson Cardoso de Souza
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA 196/2020
RELATÓRIO DE VIAGEM
DESTINO: CASCAVEL/ Pr
SAÍDA: 23/06/2020 ás 04:30 horas
RETORNO: 23/06/2020 ás 04:30 horas
Pagamento de 1/8 diária conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R$ 36,57 (Trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de CASCAVEL-Pr, para transportar paciente para fins de tratamento médico.
Nilson Cardoso de Souza
Prefeito Municipal
Recebi em ___/___/____
ADILSON LINHARES DOS SANTOS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA 197/2020
RELATÓRIO DE VIAGEM
DESTINO: CASCAVEL/ Pr
SAÍDA: 18/06/2020 ás 04:30 horas
RETORNO: 18/06/2020 ás 15:00 horas
Pagamento de 1/8 diária conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R$ 36,57 (Trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de CASCAVEL-Pr, para transportar paciente para fins de tratamento médico.
Nilson Cardoso de Souza
Prefeito Municipal
Recebi em ___/___/____
KELVEM DE BARROS DA SILVA

## CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 001/2020
(Publicada no Jornal Umuarama Ilustrado em 17/06/2020)
Aprova o Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS.
O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, na forma dos artigos da Lei 466 de 22 de Dezembro de 2009, resolve:
Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo, o Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS, do município de Perobal-Pr.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Perobal 16 de Junho de 2020
Presidente do Conselho FMHIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL
Estado do Paraná

N O T I F I C A Ç Ã O

Dando cumprimento às disposições da Lei Federal Nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes recursos Federais e Estaduais.

| DATA DO RECEBIMENTO | GRUPO DE RECURSOS | VALOR EM R$ |
|---|---|---|
| 16.06.2020 | FNDE-FUNDO NACIONAL DO DESENV.EDUC./Salário Educação | 21.088,81 |
| | | |
| **TOTAL** | | **21.088,81** |

Perobal, 16 de Junho de 2020.

ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

EDILSON BERTOUDO DUARTE
Secretário Municipal de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL
Estado do Paraná

N O T I F I C A Ç Ã O

Dando cumprimento às disposições da Lei Federal Nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes recursos Federais e Estaduais.

| DATA DO RECEBIMENTO | GRUPO DE RECURSOS | VALOR EM R$ |
|---|---|---|
| 09.06.2020 | FNDE-FUNDO NACIONAL DESENV.EDUC.-Transporte Escolar-Federal | 4.046,57 |
| | | |
| **TOTAL** | | **4.046,57** |

Perobal, 09 de Junho de 2020.

ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

EDILSON BERTOUDO DUARTE
Secretário Municipal de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL
Estado do Paraná

N O T I F I C A Ç Ã O

Dando cumprimento às disposições da Lei Federal Nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes recursos Federais e Estaduais.

| DATA DO RECEBIMENTO | GRUPO DE RECURSOS | VALOR EM R$ |
|---|---|---|
| 05.06.2020 | FMS- CUSTEIO SUS- COVID-19 | 30.000,00 |
| 05.06.2020 | FMS- CUSTEIO SUS | 22.600,00 |
| | | |
| **TOTAL** | | **52.600,00** |

Perobal, 05 de Junho de 2020.

ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

EDILSON BERTOUDO DUARTE
Secretário de Administração

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 01
AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014/2020, firmado em 19 de fevereiro de 2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA,
CONTRATADO: VITOR RAFAEL DE CARVALHO SILVA, brasileiro (a), solteiro, portador (a) da Cédula de Identidade RG. n.º 15.189.123-3 SSP-PR, inscrito (a) no CPF/MF sob n.º 115.973.949-80, residente e domiciliado (a) na Rua Iracema n.º 3.819, CEP 87.504-617, Umuarama, Estado do Paraná, denominado (a) CONTRATADO (A), com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e, na Clausula Sétima do Contrato de Prestação de Serviços nº 014/2020, firmam o presente TERMO ADITIVO, mediante as clausulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Fica prorrogado até 16 de agosto de 2020 o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Sétima do Contrato de Prestação de Serviços n.º 014/2020, firmado em 19 de fevereiro de 2020.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: Fica mantido o valor de R$ 1.492,26 (um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos) mensais.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fica mantida ao Contrato ora aditado às dotações do exercício de 2020:
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais Clausulas e condições do contrato original, não alterada pelo presente instrumento.
E por estarem certos e ajustados, firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que também o assinam.
Maria Helena – PR, 18 de maio de 2020.
ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal
VITOR RAFAEL DE CARVALHO SILVA
Contratado

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 01
AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2020, firmado em 17 de fevereiro de 2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA,
CONTRATADO: VAGNER ROCHA DA SILVA, brasileiro (a), solteiro, portador (a) da Cédula de Identidade RG. n.º 10.572.699-6 SSP-PR, inscrito (a) no CPF/MF sob n.º 069.964.599-90, residente e domiciliado (a) na Rua Marialva n.º 772, CEP 87.480-000, Maria Helena, Estado do Paraná, denominado (a) CONTRATADO (A), com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as Cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Fica prorrogado até 05 de junho de 2020 o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Sétima do Contrato de Prestação de Serviços n.º 015/2020, firmado em 17 de fevereiro de 2020.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: Fica mantido o valor de R$ 1.492,26 (um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos) mensais.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fica mantida ao Contrato ora aditado às dotações do exercício de 2020:
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais Clausulas e condições do contrato original, não alterada pelo presente instrumento.
E por estarem certos e ajustados, firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que também o assinam.
Maria Helena – PR, 16 de maio de 2020.
ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal
VAGNER ROCHA DA SILVA
Contratado

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 01
AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 016/2020, firmado em 17 de fevereiro de 2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA,
CONTRATADO: LUAN APARECIDO SERVIGNANI, brasileiro (a), solteiro, portador (a) da Cédula de Identidade RG. n.º 13.512.460-5 SSP-PR, inscrito (a) no CPF/MF sob n.º 102.102.089-37, residente e domiciliado (a) na Rua Pirquiri n.º 475, CEP 87.480-000, Maria Helena, Estado do Paraná, denominado (a) CONTRATADO (A), com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as Cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Fica prorrogado até 14 de agosto de 2020 o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Sétima do Contrato de Prestação de Serviços n.º 016/2020, firmado em 17 de fevereiro de 2020.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: Fica mantido o valor de R$ 1.492,26 (um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos) mensais.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fica mantida ao Contrato ora aditado às dotações do exercício de 2020:
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais Clausulas e condições do contrato original, não alterada pelo presente instrumento.
E por estarem certos e ajustados, firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que também o assinam.
Maria Helena – PR, 16 de maio de 2020.
ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal
LUAN APARECIDO SERVIGNANI
Contratado

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 01
AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 017/2020, firmado em 17 de fevereiro de 2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA,
CONTRATADO: MICHAEL DA SILVA, brasileiro (a), solteiro, portador (a) da Cédula de Identidade RG. n.º 13.546.992-0 SSP-PR, inscrito (a) no CPF/MF sob n.º 094.061.069-81, residente e domiciliado (a) na Rua Tiradentes n.º 708, CEP 87.480-000, Maria Helena, Estado do Paraná, denominado (a) CONTRATADO (A), com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as Cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Fica prorrogado até 14 de agosto de 2020 o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Sétima do Contrato de Prestação de Serviços n.º 017/2020, firmado em 17 de fevereiro de 2020.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: Fica mantido o valor de R$ 1.492,26 (um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos) mensais.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fica mantida ao Contrato ora aditado às dotações do exercício de 2020:
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais Clausulas e condições do contrato original, não alterada pelo presente instrumento.
E por estarem certos e ajustados, firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que também o assinam.
Maria Helena – PR, 16 de maio de 2020.
ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal
MICHAEL DA SILVA
Contratado

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 01
AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 018/2020, firmado em 17 de fevereiro de 2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA,
CONTRATADO: VILSON APARECIDO BORIERO, brasileiro (a), solteiro, portador (a) da Cédula de Identidade RG. n.º 7.601.720-4 SSP-PR, inscrito (a) no CPF/MF sob n.º 041.742.159-10, residente e domiciliado (a) na Rua Voluntário da Pátria n.º 608, CEP 87.480-000, Maria Helena, Estado do Paraná, denominado (a) CONTRATADO (A), com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as Cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Fica prorrogado até 14 de agosto de 2020 o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Sétima do Contrato de Prestação de Serviços n.º 018/2020, firmado em 17 de fevereiro de 2020.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: Fica mantido o valor de R$ 1.492,26 (um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos) mensais.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fica mantida ao Contrato ora aditado às dotações do exercício de 2020:
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais Clausulas e condições do contrato original, não alterada pelo presente instrumento.
E por estarem certos e ajustados, firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que também o assinam.
Maria Helena – PR, 16 de maio de 2020.
ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal
VILSON APARECIDO BORIERO
Contratado

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 01
AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019/2020, firmado em 17 de fevereiro de 2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA,
CONTRATADO: LUCAS HENRIQUE CARDOSO TEIXEIRA, brasileiro (a), solteiro, portador (a) da Cédula de Identidade RG. n.º 13.493.783-1 SSP-PR, inscrito (a) no CPF/MF sob n.º 101.739.319-28, residente e domiciliado (a) na Rua Bom Sucesso n.º 760, CEP 87.480-000, Maria Helena, Estado do Paraná, denominado (a) CONTRATADO (A), com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as Cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Fica prorrogado até 14 de agosto de 2020 o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Sétima do Contrato de Prestação de Serviços n.º 019/2020, firmado em 17 de fevereiro de 2020.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: Fica mantido o valor de R$ 1.492,26 (um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos) mensais.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fica mantida ao Contrato ora aditado às dotações do exercício de 2020:
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais Clausulas e condições do contrato original, não alterada pelo presente instrumento.
E por estarem certos e ajustados, firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que também o assinam.
Maria Helena – PR, 16 de maio de 2020.
ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal
LUCAS HENRIQUE CARDOSO TEIXEIRA
Contratado

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 01
AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 020/2020, firmado em 17 de fevereiro de 2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA,
CONTRATADO: LUCAS TEIXEIRA DE SOUZA, brasileiro (a), solteiro, portador (a) da Cédula de Identidade RG. n.º 13.427.431-0 SSP-PR, inscrito (a) no CPF/MF sob n.º 100.265.869-16, residente e domiciliado (a) na Rua Inhauma n.º 615, CEP 87.480-000, Maria Helena, Estado do Paraná, denominado (a) CONTRATADO (A), com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as Cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Fica prorrogado até 14 de agosto de 2020 o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Sétima do Contrato de Prestação de Serviços n.º 020/2020, firmado em 17 de fevereiro de 2020.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: Fica mantido o valor de R$ 1.492,26 (um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos) mensais.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fica mantida ao Contrato ora aditado às dotações do exercício de 2020:
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais Clausulas e condições do contrato original, não alterada pelo presente instrumento.
E por estarem certos e ajustados, firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que também o assinam.
Maria Helena – PR, 16 de maio de 2020.
ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal
LUCAS TEIXEIRA DE SOUZA
Contratado

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 01
AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 021/2020, firmado em 17 de fevereiro de 2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA,
CONTRATADO: MATEUS DE CARVALHO, brasileiro (a), solteiro, portador (a) da Cédula de Identidade RG. n.º 14.558.265-2 SSP-PR, inscrito (a) no CPF/MF sob n.º 074.453.279-59, residente e domiciliado (a) na Rua Bom Sucesso n.º 67, CEP 87.480-000, Maria Helena, Estado do Paraná, denominado (a) CONTRATADO (A), com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as Cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Fica prorrogado até 14 de agosto de 2020 o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Sétima do Contrato de Prestação de Serviços n.º 021/2020, firmado em 17 de fevereiro de 2020.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: Fica mantido o valor de R$ 1.492,26 (um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos) mensais.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fica mantida ao Contrato ora aditado às dotações do exercício de 2020:
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais Clausulas e condições do contrato original, não alterada pelo presente instrumento.
E por estarem certos e ajustados, firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que também o assinam.
Maria Helena – PR, 16 de maio de 2020.
ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal
MATEUS DE CARVALHO
Contratado

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRAS Nº 081/2020
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
CONTRATADA: HF ENGENHARIA LTDA – ME
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Constitui objeto do presente Contrato, a Contratação de empresa de engenharia, sob regime de empreitada global, para execução de uma rede de galerias de aguas pluviais, composta de tubos de concreto, poços de visita e bocas de lobo, na Rua Tiradentes, entre as Ruas Guajovira e Rua Cruzeiro no Município de Maria Helena, conforme definido no projeto, planilhas de serviços, cronograma físico financeiro e memorial descritivo, bem como da proposta apresentada as fls 289-291, do processo/edital de licitação nº 046/2020, modalidade Tomada de Preços nº 005/2020, parte integrante deste contrato.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O preço global para a execução do objeto deste Contrato, é de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".
CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS - A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 60 (sessenta) dias, contados da data da ordem de serviços.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.
Maria Helena –PR, 16 de junho de 2020.

## IPREVP – INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE PEROBAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Termo Aditivo nº4
Contratante: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE PEROBAL - IPREVP.
Contratado: PAR ENGENHARIA FINANCEIRA EIRELI
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o prazo de vigência disposto na Clausula Oitava do presente contrato, encerrando-se em 16 de junho de 2021.
CLÁUSULA SEGUNDA: Fica acrescido na clausula quinta o valor total de R$ 6.924,00 (seis mil novecentos e vinte e quatro reais) ao valor inicialmente firmado, referente ao acréscimo do prazo previsto na clausula primeira do presente aditivo e o reajuste previsto na clausula segunda deste aditivo.
Clausula Quarta: Ratificam-se as demais clausulas e condições estabelecidas no instrumento do contrato original que não colidirem com as constantes do presente aditamento.
Data: 16/06/2020

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 01
AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 022/2020, firmado em 17 de fevereiro de 2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA,
CONTRATADO: JULIANO LOPES, brasileiro (a), solteiro, portador (a) da Cédula de Identidade RG. n.º 12.416.215-7 SSP-PR, inscrito (a) no CPF/MF sob n.º 077.326.559-74, residente e domiciliado (a) na Rua Pinheiro n.º 119, CEP 87.480-000, Maria Helena, Estado do Paraná, denominado (a) CONTRATADO (A), com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as Cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Fica prorrogado até 14 de agosto de 2020 o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Sétima do Contrato de Prestação de Serviços n.º 022/2020, firmado em 17 de fevereiro de 2020.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: Fica mantido o valor de R$ 1.492,26 (um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos) mensais.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fica mantida ao Contrato ora aditado às dotações do exercício de 2020:
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais Clausulas e condições do contrato original, não alterada pelo presente instrumento.
E por estarem certos e ajustados, firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que também o assinam.
Maria Helena – PR, 16 de maio de 2020.
ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal
JULIANO LOPES
Contratado

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 01
AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 024/2020, firmado em 24 de fevereiro de 2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA,
CONTRATADO: THAYS APARECIDA DE LIMA, brasileiro (a), solteiro, portador (a) da Cédula de Identidade RG. n.º 12.480.616-0 SSP-PR, inscrito (a) no CPF/MF sob n.º 083.282.549-21, residente e domiciliado (a) na Rua Sarandi n.º 4.829, CEP 87.502.090, Umuarama, Estado do Paraná, denominado (a) CONTRATADO (A), com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as Cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Fica prorrogado até 21 de agosto de 2020 o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Sétima do Contrato de Prestação de Serviços n.º 024/2020, firmado em 24 de fevereiro de 2020.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: Fica mantido o valor de R$ 3.443,73 (três mil, quatrocentos e quarenta e três reais e setenta e três centavos) mensais.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fica mantida ao Contrato ora aditado às dotações do exercício de 2020:
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais Clausulas e condições do contrato original, não alterada pelo presente instrumento.
E por estarem certos e ajustados, firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que também o assinam.
Maria Helena – PR, 16 de maio de 2020.
ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal
THAYS APARECIDA DE LIMA
Contratado

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 073/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
CONTRATADA: GAZIN INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA
CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de 01 (uma) lavadora de roupa, tendo em vista o resultado do Processo/Edital n°. 059/2020, Dispensa de Licitação nº. 025/2020.
CLAUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO: A contratada compromete – se a fornece no Pronto atendimento Municipal, localizado na Avenida Paraná 991, centro, após autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

| ITEM | QNT | UND | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS |
|---|---|---|---|
| 01 | 01 | Und | Lavadora Electrolux 12kg, com 12 programa de lavagem 4 niveis de agua. |

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir do dia 05 de junho de 2020 e termino no dia 31 de dezembro de 2020, encerrando – se também com a aquisição do item.
CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento, o valor de R$ 1.570,00 (um mil, quinhentos e setenta reais)
Maria Helena - PR, 05 de junho de 2020.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE FORNECIMENTO/SERVIÇOS Nº 080/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
CONTRATADA: MAJOR AUTOMOTIVO LTDA - ME
CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de peças e prestação de serviços de mão de obra, para manutenção do veículo FIAT/SIENA ATTRACTIVE 1.0, Placa BCE 4082, ano modelo 2018/2018 da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista o resultado do Processo/Edital n°. 062/2020, Dispensa de Licitação nº. 027/2020.
CLAUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO: A contratada compromete – se a fornecer as peças e executar os serviços de mão de no prazo máximo de 15 (quinze) corridos, após autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

| ITEM SERVIÇOS | QNT R$ UNITÁRIO | UND R$ TOTAL | DESCRIÇÃO DAS PEÇAS E | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 01 | Und | Jogo de velas | 72,00 | 72,00 |
| 02 | 01 | Und | Jogo cabo de vela | | |
| 115,00 | 115,00 | | | | |
| 03 | | Serv. | Limpeza de Bico | | 80,00 |
| 80,00 | | | | | |
| 04 | | Serv. | MÃO DE OBRA | 30,00 | 30,00 |
| | | VALOR TOTAL | | 297,00 | |

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e termino no dia 31 de dezembro de 2020.
CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento das peças e execução dos serviços o valor total de R$ 297,00 (duzentos e noventa e sete reais), sendo:
Valor das Peças R$ 187,00 (cento e oitenta e sete reais).
Valor dos Serviços R$ 110,00 (cento e dez reais)
Maria Helena - PR, 16 de junho de 2020.
Processo/Edital nº 059/2020 – Dispensa de Licitação nº 025/2020.
Ref. Oficio nº 060/2020, pelo o qual a Senhora Secretária de Administração solicita ratificação do ato praticado pela mesma, para contratação da empresa GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 77.941.490/0001-55, estabelecida na Avenida Brasil, 85, centro, CEP 87485-000, na Cidade de Douradina Paraná, para fornecimento de 01 (uma) lavadora de roupa 12 kg, no valor de R$ 1.570,00 (um mil quinhentos e setenta reais).
FUNDAMENTO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO – Conforme constam as informações contidas no Ofício do Secretário Municipal de Saúde fl nº 002, e parecer jurídico fls nº 097, 098, 099 e 100, contido no Processo de Licitação/Edital nº 059/2020, Dispensa de Licitação nº 025/2020, com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93
Ratifico a contratação por dispensa de licitação com a melhor qualidade e menor desembolso possível, nos termos do que dispõem os principio que regem a Administração Pública, com base nas razões expostas no presente processo.
Maria Helena - PR, 05 de junho de 2020.
ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
PROCESSO/EDITAL Nº 062/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2020.
Ref. Oficio nº 064/2020, pelo qual a Secretária de Administração solicita ratificação do ato praticado pelo mesma, para Contratação da empresa MAJOR AUTOMOTIVO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.525.589/0001, estabelecida na Rua Jussara, 3248, Zona I, na cidade de Umuarama Paraná, para fornecimento de peças e prestação de serviços de mão de obra, para manutenção do veículo FIAT/SIENA ATTRACTIVE 1.0, Placa BCE 4082, ano modelo 2018/2018, da Secretaria Municipal de Saúde, no valor total de R$ 297,00 (duzentos e noventa e sete reais),.
FUNDAMENTO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO – Conforme constam as informações contidas no Ofício do Secretário Municipal de Saúde fl nº 002, e parecer jurídico fls 021, 022, 023 e 024, contido no Processo de Licitação/Edital nº 062/2020, Dispensa de Licitação nº 027/2020, com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.
Ratifico a contratação por dispensa de licitação com a melhor qualidade e menor desembolso possível, nos termos do que dispõem os princípio que regem a Administração Pública, com base nas razões expostas no presente processo.
Maria Helena - PR, 16 de junho de 2020.
ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

## MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 176/2020.
Constitui Comissão Especial para avaliação de Bens móveis inservíveis do Município de Pérola, para fins de alienação.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
D E C R E T A:
Art. 1º. Ficam nomeados para constituir a Comissão Especial para avaliação de bens móveis deste Município de Pérola, objetivando a alienação dos mesmos, declarando a inservibilidade dos mesmos, por não atenderem as necessidades da municipalidade, os seguintes membros:
LUCIANO LAZARIN - Presidente
AUGUSTO DADAUTO MOURA - Secretário
JOSÉ CARLOS PESTANA DA CUNHA - Membro
RUBENS GABARRÃO. – Membro
Art. 2º. Determina que a Comissão Especial ora constituída proceda à avaliação dos seguintes bens:
LOTE 01: 01 (um) veículo tipo PAS / AUTOMÓVEL marca GM / ZAFIRA CD 2.0, ano de fabricação 2003, modelo 2003, chassi 9BGTT75F03C178760, RENAVAN 00819564419, placa MDI-3F51, cor cinza, combustível gasolina, no estado em que se encontra, avaliado em R$ 9.000,00 (Nove Mil Reais).
LOTE 02: 01 (um) veículo tipo PAS / ONIBUS, marca SCANIA / K112 33, ano de fabricação 1986, modelo 1986, chassi 9BSKC4X2B03454434, RENAVAM 00243077157, placa GVP 3303, cor branca, 305cv, combustível diesel, no estado em que se encontra.
LOTE 03: 01 (um) veículo tipo PAS / ONIBUS, marca M. BENZ / O 400 RSL, ano de fabricação 1995, modelo 1995, chassi 9BM664188SC082339, RENAVAM 00638334330, placa BWC 6899, cor branca, 354cv, combustível diesel, no estado em que se encontra.
LOTE 04: 01 (um) Sucata veículo tipo PAS / ÔNIBUS, MARCOPOLO, ano de fabricação 1997, modelo 1998, cor branca, motor Mercedes-Benz / O-400 RSD PL, potência de 354 CV, combustível diesel, ar condicionado em perfeito funcionamento, diferencial em bom estado, suspensão em ótimo estado, pneus em bom estado, possui câmbio, interior e estofados novos, no estado em que se encontra.
LOTE 05: TANQUE RODOVIÁRIO para transporte de leite; ano 2006; marca Tecnofrio; modelo TR4000; formato redondo; com capacidade para 4000 litros; no estado em que se encontra.
Art. 3º. Para realização dos trabalhos a Comissão deverá se reunir quantas vezes forem necessárias para a conclusão da avaliação, devendo entregar o Laudo de Avaliação e a Ata de Instalação e Cumprimento das atribuições deste decreto concluídos, em no máximo 03 (três) dias úteis, tendo por termo inicial a data da publicação deste ato.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 168 de 09 de junho de 2020.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, aos 16 de junho de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito.

## MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato de Prestação de Serviços nº 65/2020.
Dispensa Por Limite nº 29/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Contratada: LEONARDO GOMES LONGUINI EIRELI
Objeto: Contratação de empresa de transporte para realização de serviços de frete de tubos de concreto de águas pluviais, do Município de Paranavaí para o Município de Pérola, Estado do Paraná.
Valor Total: R$ 17.700,00 (dezessete mil e setecentos reais)
Vigência: 15/06/2020 a 12/10/2020.
Adjudicada e Homologada: 15/06/2020.
Data de Assinatura: 15/06/2020

**CIUENP**
*Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná*

**ESTADO DO PARANÁ**
**Processo Administrativo nº35/2020**
**Interessado: CIUENP – Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – SAMU 192 – Noroeste do Paraná.**
**Objeto: aquisição de baterias descartáveis para uso de até 4 anos para Desfibriladores AED-3100 Nihon Kohden, compatíveis com os desfibriladores existentes nas ambulâncias do CIUENP – SAMU 192 – Noroeste do Paraná.**
**Valor estimado total: R$ 3.455,86 (Três mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos)**
Venho, nesta oportunidade, ratificar o ato por mim praticado na solicitação da contratação acima descrita, mediante dispensa de licitação.
**Umuarama/PR, 16 de junho de 2020.**
**ALMIR DE ALMEIDA**
**PRESIDENTE DO CIUENP**

**CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192 NOROESTE DO PARANÁ**

**PORTARIA nº 198/2020**

Nomeia o funcionário
**GEOVANI SELIS**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, e de acordo RESOLVE:

**Art. 1º.** NOMEAR o Sr. **GEOVANI SELIS**, portador da Cédula de Identidade R.G. sob nº 10.646.925-3 SSP PR e inscrito no CPF sob nº 074.847.439-09, selecionado através de Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital nº 001/2020, para ocupar cargo de provimento por prazo determinado de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA – com carga horária de 36 horas semanais,** pelo regime CLT, com lotação na área de abrangência da 13ª Secretaria Regional de Saúde – Cianorte - PR, a contar o efetivo exercício a partir de 17 de Junho de 2020.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama-PR, 16 de Junho de 2020.

**ALMIR DE ALMEIDA**
**PRESIDENTE DO CIUENP**

**CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192 NOROESTE DO PARANÁ**

**PORTARIA Nº 199/2020**

Concede Adicional de Insalubridade ao funcionário
**GEOVANI SELIS**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

**Art. 1º.** Conceder ao funcionário **GEOVANI SELIS**, portador da Cédula de Identidade R.G. sob nº 10.646.925-3 SSP PR, inscrito no CPF sob n° 074.847.439-09, nomeado para o emprego público de provimento por prazo determinado, de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA** – 36 horas semanais, pelo regime CLT, com lotação na área de abrangência da 13ª Regional de Saúde – Cianorte - PR, **ADICIONAL INSALUBRIDADE** no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo federal vigente, em consonância com as disposições do artigo 192 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, para viger a partir de 17.06.2020.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama - PR, 16 de Junho de 2020.

**ALMIR DE ALMEIDA**
**PRESIDENTE DO CIUENP**

**CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192**

**PORTARIA Nº 200/2020**

Nomeação da funcionária **LEIRE MARYANE FARIAS SABOTO**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, e de acordo RESOLVE:

**Art. 1º.** NOMEAR a Sra. **LEIRE MARYANE FARIAS SABOTO,** portadora da Cédula de Identidade RG sob n° 10.259.278-6 SSP PR, inscrita no CPF sob n° 084.801.469-31, selecionada através de Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital nº 001/2020, para ocupar cargo de provimento por prazo determinado de **ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA** – **com carga horária de 36 horas semanais**, pelo regime CLT, com lotação na base descentralizada, na cidade de Campo Mourão - PR, para efetivo exercício a partir de 17 de Junho de 2020.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama-PR, 16 de Junho de 2020.

**ALMIR DE ALMEIDA**
**PRESIDENTE DO CIUENP**

**CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192 NOROESTE DO PARANÁ**

**PORTARIA Nº 201/2020**

Concede Adicional de Insalubridade à funcionária
**LEIRE MARYANE FARIAS SABOTO**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

**Art. 1º.** Conceder à funcionária **LEIRE MARYANE FARIAS SABOTO,** portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 10.259.278-6 SSP-PR, inscrita no CPF sob nº 084.801.469-31, em exercício a partir de 17.06.2020, para o emprego público de provimento por prazo determinado de ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA – 36 horas semanais, pelo regime CLT, com lotação na base descentralizada desse serviço de urgências, na cidade de Campo Mourão - PR, **ADICIONAL INSALUBRIDADE** no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo federal vigente, em consonância com as disposições do artigo 192 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, a contar da data já mencionada.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama - PR, 16 de Junho de 2020.

**ALMIR DE ALMEIDA**
**PRESIDENTE DO CIUENP**

**CIUENP**
*Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná*

**ESTADO DO PARANÁ**
**Processo Administrativo nº34/2020**
**Interessado: CIUENP – Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – SAMU 192 – Noroeste do Paraná.**
**Objeto: envio para manutenção e troca de peças do ventilador pulmonar "OXYMAG", marca "MAGNAMED", que integra as Unidades de Suporte Avançado do SAMU 192 – Noroeste do Paraná, a fim de possa ser dado regular prosseguimento as atividades do Consórcio Público, em vista da imprescindibilidade da presença do citado equipamento no desempenho dos serviços.**
**Valor total estimado: R$ 1.754,78 (Hum mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos).**
Venho, nesta oportunidade, ratificar o ato por mim praticado na solicitação da contratação acima descrita, mediante dispensa de licitação.
**Umuarama/PR, 16 de junho de 2020.**
**ALMIR DE ALMEIDA**
**PRESIDENTE DO CIUENP**

## MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 175/2020
TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2020
O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, ratifica por este termo, a Dispensa de Licitação nº 29/2020, objetivando a contratação de empresa de transporte para realização de serviços de frete de tubos de concreto de águas pluviais, do Município de Paranavaí para o Município de Pérola, Estado do Paraná, em favor da empresa abaixo:

| EMPRESA | VALOR TOTAL R$ |
|---|---|
| LEONARDO GOMES LONGUINI EIRELI | 17.700,00 |

Com base no art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a Medida provisória nº 961, de 06 de maio de 2020 e de acordo com Parecer da Assessoria Jurídica, e tendo em vista os elementos que instruem o Procedimento.
Pérola/PR., 15 de junho de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito.

# Publicaçõs legais

leis@ilustrado.com.br

**República Federativa do Brasil**
**Estado do Paraná**
**Município e Comarca de Iporã/PR**
**Serviço de Registro de Imóveis**
Enéias dos Santos Coelho - Oficial de Registro
Katia Ferreira Scalco Coelho – Escrevente Substituta
Luciane Cristina Peressin de Paula Leite – Escrevente Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 001/2020**

Pelo presente Edital, o Serviço de Registro de Imóveis de Iporã - Pr., localizado na Rua Katsuo Nakata nº 1.312, Bairro: Centro, nos termos do Artigo 26 § 1º da Lei nº 9.514/97, ação promovida pela Caixa Econômica Federal, bem como pela credora do contrato de Financiamento Imobiliário nº **844441086949**, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em **26/11/2015**, registrado sob nº **03**, na **matricula 20.639,** deste Cartório, com saldo devedor de responsabilidade de V. Sª., venho notificar: **ALEX JUNIOR DE LIMA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 101.650.474-88, referente ao imóvel situado na **Rua Augusto Antônio Belonha, nº 261**, **Lote 01-B QD03, Loteamento Sonho Meu, no município de Francisco Alves**, Estado do Paraná, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos e não pagos, onde já tivemos tentativas pessoalmente, e enviando pelo correio com aviso de recebimento. Por estar o executado em lugar incerto e não sabido, e para que chegue ao conhecimento do interessado, foi tirado nesta data na forma legal o presente edital, cujo seu teor e cópia encontram-se afixados e arquivados neste cartório, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados, intimados, a **pagar no prazo de 15 (quinze) dias, o valor de R$ 21.666,00**, correspondente as prestações vencidas, acrescidas dos juros eventualmente convencionados e demais encargos, exatamente como consta no § 1º do artigo citado, sob pena de consolidação da propriedade fiduciária em nome do fiduciário. Fica o intimado a vir a este cartório para quitar o débito e manifestar suas recusas. Horário de funcionamento: das 08:30 às 11:00 h, retorno do almoço das 13:00h às 17:00h. Eu, Enéias dos Santos Coelho, Oficial Registrador, o subscrevo e assino.

.......................................................................
Enéias dos Santos Coelho
Oficial Registrador

**República Federativa do Brasil**
**Estado do Paraná**
**Município e Comarca de Iporã/PR**
**Serviço de Registro de Imóveis**
Enéias dos Santos Coelho - Oficial de Registro
Katia Ferreira Scalco Coelho – Escrevente Substituta
Luciane Cristina Peressin de Paula Leite – Escrevente Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 002/2020**

Pelo presente Edital, o Serviço de Registro de Imóveis de Iporã - Pr., localizado na Rua Katsuo Nakata nº 1.312, Bairro: Centro, nos termos do Artigo 26 § 1º da Lei nº 9.514/97, ação promovida pela Caixa Econômica Federal, bem como pela credora do contrato de Financiamento Imobiliário nº **844441003227**, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em **13/08/2015**, registrado sob nº **03**, na **matricula 20.131,** deste Cartório, com saldo devedor de responsabilidade de V. Sª., venho notificar: **JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA CAMPOS**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 415.530.178-46, referente ao imóvel situado na **Rua Francisco Escorsin, nº 600**, **Lote 17 QD35B, Centro, no município de Francisco Alves**, Estado do Paraná, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos e não pagos, onde já tivemos tentativas pessoalmente, e enviando pelo correio com aviso de recebimento. Por estar o executado em lugar incerto e não sabido, e para que chegue ao conhecimento do interessado, foi tirado nesta data na forma legal o presente edital, cujo seu teor e cópia encontram-se afixados e arquivados neste cartório, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados, intimados, a **pagar no prazo de 15 (quinze) dias, o valor de R$ 10.643,63**, correspondente as prestações vencidas, acrescidas dos juros eventualmente convencionados e demais encargos, exatamente como consta no § 1º do artigo citado, sob pena de consolidação da propriedade fiduciária em nome do fiduciário. Fica o intimado a vir a este cartório para quitar o débito e manifestar suas recusas. Horário de funcionamento: das 08:30 às 11:00 h, retorno do almoço das 13:00h às 17:00h. Eu, Enéias dos Santos Coelho, Oficial Registrador, o subscrevo e assino.

.......................................................................
Enéias dos Santos Coelho
Oficial Registrador

**CIUENP** 192 NOROESTE PR
*Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná*

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO**

REF: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2020 - Tipo: Menor Preço

A Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 153/2017, comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Licitação Pregão Presencial n.º 09/2020. Tipo: Menor Preço, que após a análise e apuração da proposta de preços ofertada, bem como dos documentos de habilitação, decidiu classificar os seguintes proponentes:

Objeto: Implantação de Registro de Preços a contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de serviços de remanufatura de cartuchos de tonner para impressoras laser, com troca de cilindro, chip e outros componentes substituíveis na carcaça do cartucho para equipamentos do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - CIUENP, bem como aquisição de cartuchos novos originais conforme a marca do fabricante da impressora.

| Proponente | Proposta Final | Marca | Situação | Observação |
|---|---|---|---|---|
| MILLENIUM CARTRIDGE IMPORTS LTDA – ME | 5.107,55 | DIVERSOS | Classificado / Vencedor | |
| VALOR TOTAL | | | | R$ 5.107,55 |

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação deste Edital de Classificação, a Comissão Especial de Licitação dará vistas do respectivo processo licitatório às proponentes, no caso de se sentirem prejudicadas, para interposição de competente recurso.

Umuarama/PR, 15 de junho de 2020.

NAYANE DILELI DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação

**CIUENP** 192 NOROESTE PR
*Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná*

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO**

REF: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2020 - Tipo: Menor Preço

A Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 153/2017, comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Licitação Pregão Presencial n.º 10/2020. Tipo: Menor Preço, que após a análise e apuração da proposta de preços ofertada, bem como dos documentos de habilitação, decidiu classificar os seguintes proponentes:

Objeto: Implantação de Registro de Preços objetivando a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento e consequente instalação de pneus para as ambulâncias e para o automóvel que compõem a frota do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – CIUENP.

LOTE ÚNICO.

| Proponente | Proposta Final | Marca | Situação | Observação |
|---|---|---|---|---|
| POSTO MOLAS SÃO PAULO LTDA – EPP | 249.500,00 | DIVERSOS | Classificado / Vencedor | |
| VALOR TOTAL | | | | R$ 249.500,00 |

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação deste Edital de Classificação, a Comissão Especial de Licitação dará vistas do respectivo processo licitatório às proponentes, no caso de se sentirem prejudicadas, para interposição de competente recurso.

Umuarama/PR, 15 de junho de 2020.

NAYANE DILELI DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Pregão Nº 12/2020
Homologa Julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do Processo Licitatório nº 41/2020, dando outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, PR, no uso de suas atribuições legais;
§ 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 14/2020 de 13 de janeiro de 2020, sobre o Processo de Licitação nº 12/2020, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO 07 (SETE) LUGARES 0 KM, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2019/2020, MOTOR 1.8, POTÊNCIA MÍNIMA 111CV(E) - 106 CV (G), COMBUSTÍVEL (FLEX), PARA SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO..
§ 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa abaixo relacionada, tudo conforme o constante no Mapa Comparativo de Preços (na Deliberação), que fica fazendo parte indissolúvel deste Decreto.
WP DO SANTOS - MERCANTIL DE VAÍCULOS EIRELI
§ 3º. Pelo presente, ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Decreto.
§ 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São Jorge do Patrocínio-PR, 16/06/2020
JOSÉ CARLOS BARALDI
PREFEITO

**CIUENP** 192 NOROESTE PR
*Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná*

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO**

REF: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2020 - Tipo: Menor Preço

A Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 153/2017, comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Licitação Pregão Presencial n.º 11/2020. Tipo: Menor Preço, que após a análise e apuração da proposta de preços ofertada, bem como dos documentos de habilitação, decidiu classificar os seguintes proponentes:

Objeto: Implantação de registro de preços para a eventual Contratação de Laboratório Bioquímica para realização de Exames Laboratoriais do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná.

Lote 01 – Implantação de registro de preços para a eventual Contratação de Laboratório Bioquímica para realização de Exames Laboratoriais do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – Regional de Umuarama.

| Proponente | Proposta Final/Unid. | Marca | Situação | Observação |
|---|---|---|---|---|
| LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SÃO MIGUEL LTDA – ME | [illegible] | DIVERSAS | Classificado / Vencedor | |
| VALOR TOTAL | | | | R$ [illegible] |

Lote 02 – Implantação de registro de preços para a eventual Contratação de Laboratório Bioquímica para realização de Exames Laboratoriais do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – Regional de Paranavaí.

| Proponente | Proposta Final/Unid. | Marca | Situação | Observação |
|---|---|---|---|---|
| LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS [illegible] LTDA | [illegible] | DIVERSAS | Classificado / Vencedor | |
| VALOR TOTAL | | | | R$ [illegible] |

Lote 03 – Implantação de registro de preços para a eventual Contratação de Laboratório Bioquímica, para realização de Exames Laboratoriais do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – Regional de Cianorte.

| Proponente | Proposta Final/Unid. | Marca | Situação | Observação |
|---|---|---|---|---|
| LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SÃO MIGUEL LTDA – ME | 33.000,00 | DIVERSAS | Classificado / Vencedor | |
| VALOR TOTAL | | | | R$ 33.000,00 |

Lote 04 – Implantação de registro de preços para a eventual Contratação de Laboratório Bioquímica, para realização de Exames Laboratoriais do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – Regional de Campo Mourão.

| Proponente | Proposta Final/Unid. | Marca | Situação | Observação |
|---|---|---|---|---|
| LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SÃO MIGUEL LTDA – ME | 40.500,00 | DIVERSAS | Classificado / Vencedor | |
| VALOR TOTAL | | | | R$ 40.500,00 |

Lote 05 – Implantação de registro de preços para a eventual Contratação de Laboratório Bioquímica, para realização de Exames Laboratoriais do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – Regional de Ivaiporã.

| Proponente | Proposta Final/Unid. | Marca | Situação | Observação |
|---|---|---|---|---|
| F S GARCIA RUIZ – LABORATÓRIO DE ANÁLISES – ME | 26.339,70 | DIVERSAS | Classificado / Vencedor | |
| VALOR TOTAL | | | | R$ 26.339,70 |

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação deste Edital de Classificação, a Comissão Especial de Licitação dará vistas do respectivo processo licitatório às proponentes, no caso de se sentirem prejudicadas, para interposição de competente recurso.

Umuarama/PR, 15 de junho de 2020.

NAYANE DILELI DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Pregão Nº 22/2020
Homologa Julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do Processo Licitatório nº 64/2020, dando outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, PR, no uso de suas atribuições legais;
§ 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 013/2020 de 13 de Janeiro de 2020, sobre o Processo de Licitação nº 22/2020, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (um) BARRACÃO PRÉ-MOLDADO COM COBERTURA EM ALUZINCO, MEDINDO 497,00M², Valor total do barracão, R$ 89.280,00 (oitenta e nove mil duzentos e oitenta reais), e AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICA E HIDRAULICA PARA FECHAMENTO DO BARRACÃO, valor dos materiais R$ 76.841,95 (setenta e seis mil oitocentos e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos)..
§ 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, tudo conforme o constante no Mapa Comparativo de Preços (na Deliberação), que fica fazendo parte indissolúvel deste Decreto.
A BENITEZ E CANO LTDA
VILLARES CONSTRUTORA E METALUGICA EIRELI - EPP
§ 3º. Pelo presente, ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Decreto.
§ 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São Jorge do Patrocínio-PR, 16/06/20
JOSÉ CARLOS BARALDI
PREFEITO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 310/2020, de 16 de junho de 2020.
CONCEDE Férias e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. CONCEDER com esteio no Inciso XVII do Art. 7º. da Constituição da República Federativa do Brasil, e Art. 95 da Lei Municipal nº. 410/93, § único do Art. 2º da Lei Municipal 929/2005, férias em favor do servidor público Sr. DIEGO FELIPE VASCONCELLOS DA SILVA, brasileiro, portador do RG n°. 10.003.345-3 SSP/PR, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Enfermeiro, Lotado na seguinte Funcional Programática: Órgão: 07 – Secretaria de Saúde; Unidade Orçamentária: 03 – Fundo Municipal de Saúde; Atividade: 2.138 – Manutenção e Atividades de Média e Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar; correspondente a 10 (dez) dias regulamentares, inerentes ao período aquisitivo de 10/12/2017 a 09/12/2018, a serem concedidas no período de 16/06/2020 a 25/06/2020, com pagamento integral do Abono Constitucional a título de 1/3 de férias na competência de junho de 2020.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2020
O Pregoeiro do Município de Tapejara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, faz saber que a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019 para a Aquisição de Medicamentos para serem usados no Pronto Atendimento Municipal 24 horas, conforme prescrição médica e orçamentos em anexo - TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço Unitário (Item). DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE ABERTURA: 17/06/2020, às 08h30min, está SUSPENSA, em decorrência do apontamento preliminar de acompanhamento (APA) nº 14135 expedido pelo Tribunal de Contas do Paraná, recebido em data de 16/06/2020, referente ao Pregão Presencial nº 029/2020. Comunica-se ainda que, em face da necessidade de análise do APA, recebido, bem como dos termos do Edital, para apurar a necessidade de eventuais alterações com vistas a garantia do interesse público adstrito, novo Aviso de Licitação e Edital serão publicados posteriormente pelos mesmos meios de divulgação utilizados para convocação dos interessados.
Maiores informações poderão ser obtidas no Paço Municipal, situado na Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, 442 – Centro – Tapejara/PR, pelo telefone 44-3677-1222, através do acesso ao link do Portal da Transparência no site www.tapejara.pr.gov.br, ou através do e-mail licitao@tapejara.pr.gov.br
Tapejara,16 de junho de 2020.
José Alexandre Soave
Pregoeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
REPUBLICA POR INCORREÇÕES
PORTARIA Nº 155 DE 21 MAIO DE 2020
Dispõe sobre nomeação de membros para compor a comissão especial para Avaliação de Imóvel de Propriedade do Município de Tapejara, Estado do Paraná.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE, Prefeito Municipal de Tapejara, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes confere o art.71 inciso VI da lei Orgânica Municipal
RESOLVE:
Art. 1º Nomear, Comissão Especial para Avaliação de Imóvel , de propriedade do Município de Tapejara, Estado do Paraná, denominado Lote U-2 ¸subdivisão do Lote U – Área Industrial de Tapejara I, desmembrado do lote de terras 178-B com área de 1.000,00 metros quadrados, objeto da Matrícula n.º 19.080, do Livro 2 – Registro Geral 1ª Ofício de Cruzeiro do Oeste – Comarca de Cruzeiro do Oeste, que será composta pelos seguintes membros:
1 – Nilton Alexandre Martins Rodrigues CPF: 048.637.259-85
2 – Camila Natasha Gomes Jakymiu CPF: 047.208.489-58
2 – Joel Paccor Júnior CPF: 062.810.579-70
Parágrafo Único: A comissão nomeada no artigo 1º será presidida pela Senhora CAMILA NATASHA GOMES JAKYMIU
Art. 2º - A comissão nomeada no artigo anterior, deverá em sua avaliação exarar o devido Termo de Avaliação, constando o valor, bem como as condições e características do imóvel, em 03 (três) vias devidamente instruída e assinada pela Comissão.
Art. 3º - Os serviços prestados serão considerados de relevância, sem ônus para o Município.
Art. 4º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal de Tapejara, em 21 de Maio de 2020
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
REPUBLICAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL- Nº.022/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 082/2020
A Divisão de Licitação e Compras do Município de Tapejara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, faz saber que se encontra aberta licitação na modalidade Pregão Presencialnº. 022/2020, visando à aquisição de alimentação especial para tratamento de saúde, em pessoas usuárias do sistema unico de saúde - sus, todos com indicação médica e avaliado pela nutricionista contratada pelo municipio, onde faz a verificação da necessidade do paciente devendo o mesmo estar dentro das normas legais do municipio.,com os quantitativos e requisitos mínimos exigidos no Termo de Referência. O certame deste Aviso realizar-se-á no dia 29 de junho, às 08h30min, e será regido consoante a Lei Federal nº. 10.520/02, o Decreto Municipal nº. 001/06, Lei Complementar 123/06 e alterações, e com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 e da Lei Estadual nº. 15.608/07, sem prejuízo das demais regras aplicáveis ao caso. Maiores informações na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Tapejara, junto a Divisão de Licitação e Compras. Tapejara/PR, 16 de junho de 2020. Pregoeiro Oficial.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Tomada de Preços Nº 2/2020, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 24 de abril de 2020.
Fornecedor: BETA HOME CONSTRUTORA LTDA
CNPJ/CPF: 31.587.659/0001-10
Item Descrição Quant. Valor Unit. Valor. Total
1
Construção de um parque urbano no município de Tapejara, com execução de espelho d' água, calçamento, paisagismo, playground, ATI e portal de entrada.
1,00
R$ 995.769,09
R$ 995.769,09
Valor Total Homologado - R$ 995.769,09 (novecentos e noventa e cinco mil, setecentos e sessenta e nove reais e nove centavos)
Encaminhe-se à Divisão de Licitação e Compras para elaboração dos Instrumentos Contratuais.
Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 16 de junho de 2020.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE COMPRA Nº 096/2019
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr, JOSÉ CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, e do CPF/MF nº 409.020.649-91, residente e domiciliado à Avenida Marcionílio Pereira dos Santos, nº 38, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Brasil e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA empresa: INFATEC COMPUTADORES LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.858.720/0001-80, com sede à AVENIDA PARANA, nº 5195, CEP - 87502-000 na cidade de Umuarama, Estado do PR, Brasil, neste ato representado pelo Sr. MIGUEL AUGUSTO MARQUES, portador(a) do RG. nº 6.981.292-9 SSP/PR, e do CPF/MF Nº 032.787.169-57, residente e domiciliado à Rua Ilhas Gregas 2843, resolvem firmar o presente Contrato, firmado com amparo da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de Pregão nº 20/2019, Processo n° 68, data da homologação da licitação 04/06/19, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Da Vigência
Fica alterado o prazo de vigência do CONTRATO Nº. 096/2019 até 31/12/2020 contados a partir do dia 05/06/2020, com fundamento no art. 57, II da Lei 8.666/93, ressalvado o direito de novas prorrogações nos termos da lei.
Das Ratificações
Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.
Do Foro Competente
Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a serem dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente Contrato.
São Jorge do Patrocínio, 05 de Junho de 2020.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE COMPRA Nº 097/2019
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr, JOSÉ CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, e do CPF/MF nº 409.020.649-91, residente e domiciliado à Avenida Marcionílio Pereira dos Santos, nº 38, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Brasil e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA empresa: N. J. CALZAVARA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.648.528/0001-89, com sede à RUA GENARINO DE OLIVEIRA, nº , CENTRO - 87555-000 na cidade de SÃO JORGE DO PATROCÌNIO, Estado do PR, Brasil, neste ato representado pelo Sr. NAIN JULIANO CALZAVARA, portador(a) do RG. nº 81306907 SSP/PR., e do CPF/MF Nº 036.970.689-70, residente e domiciliado à Rua Ozorio Monteiro, 25, na cidade de SÃO JORGE DO PATROCÌNIO, resolvem firmar o presente Contrato, firmado com amparo da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de Pregão nº 20/2019, Processo n° 68, data da homologação da licitação 04/06/19, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Da Vigência
Fica alterado o prazo de vigência do CONTRATO Nº. 097/2019 até 31/12/2020 contados a partir do dia 05/06/2020, com fundamento no art. 57, II da Lei 8.666/93, ressalvado o direito de novas prorrogações nos termos da lei.
Das Ratificações
Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.
Do Foro Competente
Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a serem dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente Contrato.
São Jorge do Patrocínio, 05 de Junho de 2020.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE COMPRA Nº 098/2019
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr, JOSÉ CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, e do CPF/MF nº 409.020.649-91, residente e domiciliado à Avenida Marcionílio Pereira dos Santos, nº 38, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Brasil e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA empresa: PAULO SERGIO DE CARVALHO -ME, inscrita no CNPJ nº 01.691.599/0001-10, com sede à Praça Carlos Gomes, n155, Altônia, Paraná, Cep - 87550-000 na cidade de ALTÔNIA, Estado do PR, Brasil, neste ato representado pelo Sr. PAULO SERGIO CARVALHO, portador(a) do RG. nº 5.283.973-4 SSP/PR., e do CPF/MF Nº 870.198.259-15, residente e domiciliado à Praça Carlos Gomes, n155, Altônia, Paraná, resolvem firmar o presente Contrato, firmado com amparo da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de Pregão nº 20/2019, Processo n° 68, data da homologação da licitação 04/06/19, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Da Vigência
Fica alterado o prazo de vigência do CONTRATO Nº. 098/2019 até 31/12/2020 contados a partir do dia 05/06/2020, com fundamento no art. 57, II da Lei 8.666/93, ressalvado o direito de novas prorrogações nos termos da lei.
Das Ratificações
Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.
Do Foro Competente
Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a serem dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente Contrato.
São Jorge do Patrocínio, 05 de Junho de 2020.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE COMPRA Nº 094/2019
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr, JOSÉ CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, e do CPF/MF nº 409.020.649-91, residente e domiciliado à Avenida Marcionílio Pereira dos Santos, nº 38, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Brasil e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA empresa: N. J. CALZAVARA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.648.528/0001-89, com sede à RUA GENARINO DE OLIVEIRA, nº , CENTRO - 87555-000 na cidade de SÃO JORGE DO PATROCÌNIO, Estado do PR, Brasil, neste ato representado pelo Sr. NAIN JULIANO CALZAVARA, portador(a) do RG. nº 81306907 SSP/PR., e do CPF/MF Nº 036.970.689-70, residente e domiciliado à Rua Ozorio Monteiro, 25,na cidade de SÃO JORGE DO PATROCÌNIO, resolvem firmar o presente Contrato, firmado com amparo da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de Pregão nº 18/2019, Processo n° 65, data da homologação da licitação 31/05/19, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Da Vigência
Fica alterado o prazo de vigência do CONTRATO Nº. 094/2019 até 31/12/2020 contados a partir do dia 05/06/2020, com fundamento no art. 57, II da Lei 8.666/93, ressalvado o direito de novas prorrogações nos termos da lei.
Das Ratificações
Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.
Do Foro Competente
Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a serem dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente Contrato.
São Jorge do Patrocínio, 03 de Junho de 2020.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE COMPRA Nº 091/2019
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr, JOSÉ CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, e do CPF/MF nº 409.020.649-91, residente e domiciliado à Avenida Marcionílio Pereira dos Santos, nº 38, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Brasil e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA empresa: INFATEC COMPUTADORES LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.858.720/0001-80, com sede à AVENIDA PARANA, nº 5195, CEP - 87502-000 na cidade de Umuarama, Estado do PR, Brasil, neste ato representado pelo Sr. MIGUEL AUGUSTO MARQUES, portador(a) do RG. nº 6.981.292-9 SSP/PR, e do CPF/MF Nº 032.787.169-57, residente e domiciliado à Rua Ilhas Gregas 2843 , resolvem firmar o presente Contrato, firmado com amparo da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de Pregão nº 18/2019, Processo n° 65, data da homologação da licitação 31/05/19, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Da Vigência
Fica alterado o prazo de vigência do CONTRATO Nº. 091/2019 até 31/12/2020 contados a partir do dia 05/06/2020, com fundamento no art. 57, II da Lei 8.666/93, ressalvado o direito de novas prorrogações nos termos da lei.
Das Ratificações
Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.
Do Foro Competente
Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a serem dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente Contrato.
São Jorge do Patrocínio, 03 de Junho de 2020.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE COMPRA Nº 093/2019
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr, JOSÉ CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, e do CPF/MF nº 409.020.649-91, residente e domiciliado à Avenida Marcionílio Pereira dos Santos, nº 38, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Brasil e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA empresa: MILLENIUM CARTRIDGE IMPORTS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 05.228.533/0001-49, com sede à RUA DESEMBARGADOR LAURO LOPES, nº 3697, CEP - 87501-210 na cidade de Umuarama, Estado do PR, Brasil, neste ato representado pelo Sr. CLEVERSON DE ALENCAR COSTA, portador(a) do RG. nº 75346050 SSP/PR., e do CPF/MF Nº 033.052.179-95, residente e domiciliado à Rua Santa Catarina 3741, na cidade de Umuarama Pr., resolvem firmar o presente Contrato, firmado com amparo da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de Pregão nº 18/2019, Processo n° 65, data da homologação da licitação 31/05/19, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Da Vigência
Fica alterado o prazo de vigência do CONTRATO Nº. 093/2019 até 31/12/2020 contados a partir do dia 05/06/2020, com fundamento no art. 57, II da Lei 8.666/93, ressalvado o direito de novas prorrogações nos termos da lei.
Das Ratificações
Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.
Do Foro Competente
Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a serem dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente Contrato.
São Jorge do Patrocínio, 03 de Junho de 2020.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2020
PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 99/2020
VALIDADE: 16 de junho de 2021
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMERAS E SERVIÇOS PARA O MONITORAMENTO PARA USO NO MUNICIPIO DE TAPEJARA..
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: SYMA PRINT LTDA-EPP.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
VALOR: 209.990,00 (duzentos e nove mil, novecentos e noventa reais)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, em 16 de junho de 2020
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Rodrigo de Oliveira Souza Koike

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
PORTARIA N.º 166, DE 16 DE JUNHO DE 2020
Exonera servidor em cargo de provimento efetivo.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município e considerando o requerimento protocolado na Divisão de Recursos Humanos sob o nº 034 de 16 de junho de 2020,
RESOLVE:
Art. 1o Exonerar a pedido, a partir de 15 de junho de 2020, o servidor SILVIO CEZAR HORNOS E ARTIGAS, portador da CI/RG n.º 4.191.014-3 – SSP-PR., e do CPF/MF nº 846.365.569-68, ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico Clinico Geral 40 horas.
Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 16 de junho de 2020.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

## SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Rua Pref. Carlito S. Villela, 376 - Centro - Caixa Postal: 13 - Fone: (44) 3677-1229
CGC/MF - 80.907.835/0001-69 - CEP: 87.430-000 - TAPEJARA - PARANÁ
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2020
Processo nº 033/2020
Considerando a solicitação formulada por esta Diretoria, considerando a necessidade de:
Prestação de serviços de conserto de calçadas danificadas pela manutenção na rede de esgoto; consertos de meio fio danificados; conserto de caixas de esgoto na calçada, elevação de caixas de esgoto na calçada.
Utilização: pela Autarquia, nas quantidades especificadas, considerando a cotação de preços feita pelo órgão solicitante, devidamente constante em certidão, e considerando que os produtos, pela sua natureza e valor, não é parcela de nenhuma outra que possa ser realizada conjunta e concomitantemente e que, no somatório total, ultrapasse o limite previsto para dispensa de licitação estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, razão pela qual se justifica a formalização da presente dispensa, DISPENSO A LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.
Valor: R$ 8.000,00 (oito mil reais)
Empresa: Silvana Severiano dos Santos da Silva inscrita no CNPJ 34.289.701/0001-04
Situação da empresa regular nos órgãos citados a seguir, conforme as certidões anexadas ao processo licitatório:
Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal: Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e À Dívida Ativa da União
Caixa Econômica Federal: Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF
Ministério do Trabalho: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
Fica a dispensa devidamente RATIFICADA e APROVADA em todos os seus termos e atos.
Tapejara, 16 de junho de 2020.
Ramiro Cândido de Souza Junior
DIRETOR DO SAMAE

MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná
PÉROLA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Município de Pérola, Estado do Paraná, através do Serviço de Fiscalização, nos termos do artigo 115 da Lei Complementar n° 15/2011 (Código de Posturas Municipais), notifica os proprietários abaixo relacionados, para proceder a limpeza de seus lotes, prazo máximo de 10 dias a contar da data da presente notificação.
Decorrido o prazo acima concedido, e não sendo atendida a notificação, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 115, §3° inciso II da lei acima informada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.
Sendo executado o serviço pelo Município, será cobrada a importância de R$ 891,10 (Oitocentos e Noventa e Um Reais e Dez Centavos), pela limpeza de cada lote.
Outrossim, solicita-se a periódica manutenção da limpeza do referindo lote. OBS: Manter o terreno limpo, evita objetos que acumulam água, eliminando o criadouro do mosquito transmissor da DENGUE, ZIKA VIRUS e FEBRE CHIKUNGUNYA. Se por ventura no recebimento desta notificação a limpeza já tenha sido efetuada, queira por gentileza desconsiderá-la.

Pérola, em 16 de junho de 2020.

| | | |
|---|---|---|
| DEIDE PERUZO CALIANI<br>RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 1676<br>BAIRRO: CENTRO<br>INSC: 134220 | COOPERATIVA HABITACIONAL PEROLENSE<br>RUA MADRIGAL, 401<br>BAIRRO: JARDIM UNIÃO 2<br>INSC: 454180 | COOPERATIVA HABITACIONAL PEROLENSE<br>RUA MADRIGAL, 421<br>BAIRRO: JARDIM UNIÃO 2<br>INSC: 454150 |
| ALBANO NOGAROTO<br>AV. DONA PÉROLA BYINGTON, 329<br>BAIRRO: CENTRO<br>INSC: 208600 | ESPOLIO DE JAIME ROMERO AMAIS<br>AV. DONA PÉROLA BYINGTON, 171<br>BAIRRO: CENTRO<br>INSC: 204200 | ESPOLIO DE WALDEMAR PRADO RUIZ<br>RUA FERNÃO DIAS, 441<br>BAIRRO: CENTRO<br>INSC: 65000 |
| ANTONIO SILVA PEREIRA<br>AV. RIO BRANCO, 1587<br>BAIRRO: CENTRO<br>INSC: 110200 | ASCENSUS ADM. E INCOR. DE IMÓVEIS<br>RUA FRANCISCO MULEZINI, 1251<br>BAIRRO: PARQUE RESIDENCIAL PÉROLA<br>INSC: 448600 | JOSE RODRIGUES<br>RUA BENEDITO RODRIGUES, 223<br>BAIRRO: JARDIM AMERICA<br>INSC: 517100 |

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2020 (art. 24, IV)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2020
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, Estado da Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO o disposto no art. 4°, da Lei Federal nº 13.979/2020, art. 24, inciso IV, da Lei n° 8.666/93 e Decretos Municipais n° 230/20 e 231/20, autoriza a DISPENSA DE LICITAÇÃO, e com base no Parecer Jurídico deste município resolve RATIFICAR os termos de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2020 para contratação da empresa EVERSON A. TUROSSI – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 36.176.615/0001-10, com o objetivo de CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO JUNTO ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE EM VIRTUDE DA ALTERAÇÃO DE HORÁRIOS PARA ATENDIMENTO ESPECIAL AO COMBATE À PANDEMIA DE CORONAVÍRUS E EPIDEMIA DE DENGUE, CONFORME ART. 4° DA LEI FEDERAL N° 13.979/2020 E DECRETOS MUNICIPAIS N° 230/20 E 231/20, PELO PERÍODO MÁXIMO DE NOVENTA DIAS.
O valor da contratação é de R$-17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) mensais.
Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato e o empenho da despesa nas dotações do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na Imprensa Oficial, conforme estabelecido no art. 26 Lei nº 8.666/93.
Tuneiras do Oeste - PR, 10 de junho de 2020.
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal

# Publicações legais



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná

LEI DO PERÍMETRO URBANO
LEI COMPLEMENTAR Nº 100/2020, DE 15 DE JUNHO DE 2020.
SÚMULA: Delimita o Perímetro Urbano do Município de Tapejara/PR e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Tapejara aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1. Esta Lei estabelece o Perímetro Urbano do Município de Tapejara/PR para fins de parcelamento e disciplinamento do uso e ocupação do solo urbano, em consonância com os princípios definidos no Plano Diretor Municipal de Tapejara/PR.
Art. 2. É parte integrante e complementar desta Lei, a Cartografia do Município, na qual são identificadas as divisas que limitam o perímetro urbano, dentro da área municipal.
Art. 3. Será obrigatória a adoção daquilo que dispõe a presente Lei, nos regulamentos, resoluções e determinações que envolvam os limites e definições do Perímetro Urbano no Município.
Art. 4. Os atos administrativos necessários para o cumprimento desta Lei serão fixados através de decreto.
Art. 5. Serão consideradas pertencentes ao Perímetro Urbano do Município, as áreas dos imóveis que se encontram dentro da linha descrita pela seguinte poligonal:
Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto mais ao norte, o vértice M01, de coordenadas N 7.375.174,89m e E 310.383,25m; 37°43'58,62", 33,72m, até o ponto M02, de coordenadas N 7.375.201,56m e E 310.403,89m ; 33°36'38,83", 31,83m, até
o ponto M03, de coordenadas N 7.375.228,07m e E 310.421,51m ; 36°44'25,57", 14,07m, até o ponto M04, de coordenadas N 7.375.239,34m e E 310.429,92m ; 31°23'27,67", 10,97m, até o ponto M05, de coordenadas N 7.375.248,71m e E
310.435,64m ; 19°42'28,33", 11,30m, até o ponto M06, de coordenadas N 7.375.259,34m e E 310.439,45m ; 28°40'22,41", 6,23m, até o ponto M07, de coordenadas N 7.375.264,81m e E 310.442,44m ; 285°19'10,98", 183,53m, até o
ponto M08, de coordenadas N 7.375.313,30m e E 310.265,43m ; 279°18'53,47", 366,13m, até o ponto M09, de coordenadas N 7.375.372,56m e E 309.904,13m ; 277°32'26,61", 13,66m, até o ponto M10, de coordenadas N 7.375.374,35m e E 309.890,59m ; 276°30'48,05", 16,91m, até o ponto M11, de coordenadas N 7.375.376,27m e E 309.873,78m ; 272°36'10,48", 4,37m, até o ponto M12, de
coordenadas N 7.375.376,47m e E 309.869,42m ; 239°31'00,92", 10,82m, até o ponto
M13, de coordenadas N 7.375.370,98m e E 309.860,09m ; 231°16'35,00", 5,32m, até
o ponto M14, de coordenadas N 7.375.367,65m e E 309.855,94m ; 202°23'12,21", 221,34m, até o ponto M15, de coordenadas N 7.375.163,00m e E 309.771,65m ; 267°21'50,67", 16,53m, até o ponto M16, de coordenadas N 7.375.162,24m e E 309.755,14m ; 202°38'41,07", 453,13m, até o ponto M17, de coordenadas N 7.374.744,04m e E 309.580,67m ; 262°33'56,95", 54,16m, até o ponto M18, de
coordenadas N 7.374.737,03m e E 309.526,97m ; 334°32'05,82", 14,68m, até o ponto
M19, de coordenadas N 7.374.750,28m e E 309.520,66m ; 331°53'34,52", 119,62m,
até o ponto M20, de coordenadas N 7.374.855,80m e E 309.464,31m ; 254°52'55,88", 90,67m, até o ponto M21, de coordenadas N 7.374.832,15m e E 309.376,78m ; 257°19'54,87", 16,63m, até o ponto M22, de coordenadas N 7.374.828,50m e E 309.360,56m ; 257°19'54,25", 34,30m, até o ponto M23, de coordenadas N 7.374.820,98m e E 309.327,09m ; 255°08'13,90", 37,60m, até o ponto M24, de
coordenadas N 7.374.811,33m e E 309.290,74m ; 255°08'14,36", 17,22m, até o ponto
M25, de coordenadas N 7.374.806,92m e E 309.274,10m ; 255°02'11,61", 86,77m,
até o ponto M26, de coordenadas N 7.374.784,51m e E 309.190,27m ; 255°29'00,68", 83,16m, até o ponto M27, de coordenadas N 7.374.763,67m e E 309.109,77m ; 338°08'40,46", 8,52m, até o ponto M28, de coordenadas N 7.374.771,58m e E 309.106,60m ; 346°04'44,32", 89,60m, até o ponto M29, de coordenadas N 7.374.858,55m e E 309.085,04m ; 346°05'24,43", 167,20m, até o ponto M30, de coordenadas N 7.375.020,85m e E 309.044,84m ; 346°04'44,33", 207,60m, até o
ponto M31, de coordenadas N 7.375.222,35m e E 308.994,90m ; 256°08'09,39", 129,54m, até o ponto M32, de coordenadas N 7.375.191,31m e E 308.869,14m ; 256°08'09,39", 182,28m, até o ponto M33, de coordenadas N 7.375.147,63m e E 308.692,17m ; 156°01'12,83", 74,36m, até o ponto M34, de coordenadas N 7.375.079,69m e E 308.722,38m ; 156°01'13,00", 91,01m, até o ponto M35, de
coordenadas N 7.374.996,53m e E 308.759,37m ; 156°01'13,50", 21,75m, até o ponto
M36, de coordenadas N 7.374.976,66m e E 308.768,21m ; 218°01'14,70", 7,62m, até
o ponto M37, de coordenadas N 7.374.970,66m e E 308.763,52m ; 152°26'57,60", 138,39m, até o ponto M38, de coordenadas N 7.374.847,96m e E 308.827,53m ; 220°31'16,46", 80,70m, até o ponto M39, de coordenadas N 7.374.786,62m e E 308.775,10m ; 209°47'36,80", 22,60m, até o ponto M40, de coordenadas N 7.374.767,00m e E 308.763,87m ; 221°16'05,48", 28,59m, até o ponto M41, de
coordenadas N 7.374.745,51m e E 308.745,01m ; 197°07'01,17", 60,99m, até o ponto
M42, de coordenadas N 7.374.687,22m e E 308.727,06m ; 221°18'15,98", 153,75m,
até o ponto M43, de coordenadas N 7.374.571,72m e E 308.625,57m ; 128°47'07,90", 116,55m, até o ponto M44, de coordenadas N 7.374.498,72m e E 308.716,42m ; 175°23'30,38", 172,79m, até o ponto M45, de coordenadas N 7.374.326,49m e E 308.730,30m ; 265°42'37,42", 475,81m, até o ponto M46, de coordenadas N 7.374.290,90m e E 308.255,82m ; 175°48'28,84", 26,44m, até o ponto M47, de coordenadas N 7.374.264,54m e E 308.257,75m ; 265°37'32,56", 103,76m, até o
ponto M48, de coordenadas N 7.374.256,62m e E 308.154,29m ; 176°06'01,83", 196,74m, até o ponto M49, de coordenadas N 7.374.060,34m e E 308.167,67m ; 160°00'04,31", 12,46m, até o ponto M50, de coordenadas N 7.374.048,63m e E 308.171,93m ; 161°40'55,87", 18,53m, até o ponto M51, de coordenadas N 7.374.031,04m e E 308.177,75m ; 141°26'39,87", 36,88m, até o ponto M52, de coordenadas N 7.374.002,20m e E 308.200,74m ; 260°26'40,95", 119,48m, até o
ponto M53, de coordenadas N 7.373.982,37m e E 308.082,92m ; 170°38'16,76", 147,61m, até o ponto M54, de coordenadas N 7.373.836,72m e E 308.106,93m ; 276°08'17,97", 98,29m, até o ponto M55, de coordenadas N 7.373.847,23m e E 308.009,20m ; 183°25'38,11", 90,30m, até o ponto M56, de coordenadas N 7.373.757,09m e E 308.003,80m ; 91°28'20,99", 143,99m, até o ponto M57, de
coordenadas N 7.373.753,39m e E 308.147,74m ; 87°34'09,98", 30,46m, até o ponto
M58, de coordenadas N 7.373.754,69m e E 308.178,17m ; 86°55'43,13", 12,33m, até
o ponto M59, de coordenadas N 7.373.755,35m e E 308.190,49m ; 84°33'00,63", 8,92m, até o ponto M60, de coordenadas N 7.373.756,19m e E 308.199,36m ; 83°24'36,05", 20,05m, até o ponto M61, de coordenadas N 7.373.758,49m e E 308.219,28m ; 82°35'06,65", 6,26m, até o ponto M62, de coordenadas N 7.373.759,30m e E 308.225,49m ; 81°38'58,93", 13,19m, até o ponto M63, de
coordenadas N 7.373.761,22m e E 308.238,54m ; 81°03'41,66", 14,46m, até o ponto
M64, de coordenadas N 7.373.763,46m e E 308.252,83m ; 80°17'12,61", 5,41m, até
o ponto M65, de coordenadas N 7.373.764,38m e E 308.258,16m ; 79°49'25,26", 6,40m, até o ponto M66, de coordenadas N 7.373.765,51m e E 308.264,45m ; 94°37'44,57", 2,60m, até o ponto M67, de coordenadas N 7.373.765,30m e E 308.267,04m ; 95°35'48,29", 5,02m, até o ponto M68, de coordenadas N 7.373.764,81m e E 308.272,04m ; 97°04'35,82", 30,43m, até o ponto M69, de
coordenadas N 7.373.761,06m e E 308.302,24m ; 99°34'19,44", 23,21m, até o ponto
M70, de coordenadas N 7.373.757,20m e E 308.325,13m ; 101°22'10,14", 13,27m,
até o ponto M71, de coordenadas N 7.373.754,58m e E 308.338,14m ; 102°19'40,29", 13,58m, até o ponto M72, de coordenadas N 7.373.751,68m e E 308.351,41m ; 103°56'21,88", 16,93m, até o ponto M73, de coordenadas N 7.373.747,60m e E 308.367,84m ; 105°11'42,66", 15,14m, até o ponto M74, de coordenadas N 7.373.743,64m e E 308.382,45m ; 106°51'41,92", 26,68m, até o ponto M75, de
coordenadas N 7.373.735,90m e E 308.407,98m ; 109°17'50,23", 23,43m, até o ponto
M76, de coordenadas N 7.373.728,15m e E 308.430,10m ; 110°15'55,42", 6,26m, até
o ponto M77, de coordenadas N 7.373.725,98m e E 308.435,97m ; 111°42'53,99", 35,52m, até o ponto M78, de coordenadas N 7.373.712,84m e E 308.468,97m ; 114°19'35,94", 33,64m, até o ponto M79, de coordenadas N 7.373.698,99m e E 308.499,62m ; 116°30'06,53", 43,54m, até o ponto M80, de coordenadas N 7.373.679,56m e E 308.538,59m ; 116°40'29,56", 30,31m, até o ponto M81, de
coordenadas N 7.373.665,95m e E 308.565,67m ; 116°57'54,99", 15,42m, até o ponto
M82, de coordenadas N 7.373.658,96m e E 308.579,42m ; 116°50'29,79", 26,80m,
até o ponto M83, de coordenadas N 7.373.646,86m e E 308.603,33m ; 116°47'06,63", 9,21m, até o ponto M84, de coordenadas N 7.373.642,70m e E 308.611,55m ; 116°46'45,58", 22,09m, até o ponto M85, de coordenadas N 7.373.632,75m e E 308.631,27m ; 116°59'38,44", 11,09m, até o ponto M86, de coordenadas N 7.373.627,72m e E 308.641,15m ; 116°40'18,10", 18,82m, até o ponto M87, de
coordenadas N 7.373.619,27m e E 308.657,97m ; 116°44'24,82", 38,79m, até o ponto
M88, de coordenadas N 7.373.601,82m e E 308.692,61m ; 116°38'25,91", 40,01m,
até o ponto M89, de coordenadas N 7.373.583,88m e E 308.728,37m ; 116°04'16,75", 37,63m, até o ponto M90, de coordenadas N 7.373.567,34m e E 308.762,17m ; 114°30'52,56", 30,59m, até o ponto M91, de coordenadas N 7.373.554,65m e E 308.790,01m ; 113°57'48,09", 25,32m, até o ponto M92, de coordenadas N 7.373.544,37m e E 308.813,14m ; 112°43'21,19", 39,95m, até o ponto M93, de
coordenadas N 7.373.528,93m e E 308.850,00m ; 111°46'43,65", 29,60m, até o ponto
M94, de coordenadas N 7.373.517,95m e E 308.877,49m ; 110°58'46,59", 66,31m,
até o ponto M95, de coordenadas N 7.373.494,21m e E 308.939,40m ; 110°52'37,72", 124,06m, até o ponto M96, de coordenadas N 7.373.449,99m e E 309.055,32m ; 111°29'34,45", 104,87m, até o ponto M97, de coordenadas N 7.373.411,57m e E 309.152,90m ; 110°36'03,36", 54,58m, até o ponto M98, de coordenadas N 7.373.392,37m e E 309.203,99m ; 110°38'15,12", 76,84m, até o ponto M99, de
coordenadas N 7.373.365,28m e E 309.275,90m ; 110°45'01,40", 49,21m, até o ponto
M100, de coordenadas N 7.373.347,85m e E 309.321,92m ; 110°37'00,99", 48,32m,
até o ponto M101, de coordenadas N 7.373.330,83m e E 309.367,14m ; 110°37'44,56", 34,64m, até o ponto M102, de coordenadas N 7.373.318,63m e E 309.399,56m ; 110°06'04,96", 28,23m, até o ponto M103, de coordenadas N 7.373.308,93m e E 309.426,08m ; 107°16'04,03", 33,57m, até o ponto M104, de
coordenadas N 7.373.298,96m e E 309.458,13m ; 103°25'20,51", 36,51m, até o ponto
M105, de coordenadas N 7.373.290,49m e E 309.493,65m ; 101°32'31,34", 24,93m,
até o ponto M106, de coordenadas N 7.373.285,50m e E 309.518,08m ; 100°01'41,09", 22,08m, até o ponto M107, de coordenadas N 7.373.281,65m e E 309.539,82m ; 96°51'17,69", 21,39m, até o ponto M108, de coordenadas N 7.373.279,10m e E 309.561,06m ; 93°52'33,32", 25,96m, até o ponto M109, de
coordenadas N 7.373.277,34m e E 309.586,96m ; 91°41'14,98", 32,26m, até o ponto
M110, de coordenadas N 7.373.276,39m e E 309.619,21m ; 90°07'40,67", 29,07m,
até o ponto M111, de coordenadas N 7.373.276,33m e E 309.648,27m ; 89°02'31,10", 80,73m, até o ponto M112, de coordenadas N 7.373.277,68m e E 309.729,00m ; 88°48'45,18", 33,55m, até o ponto M113, de coordenadas N 7.373.278,37m e E 309.762,54m ; 88°53'51,93", 52,62m, até o ponto M114, de coordenadas N 7.373.279,39m e E 309.815,15m ; 88°56'36,18", 42,18m, até o ponto M115, de
coordenadas N 7.373.280,16m e E 309.857,32m ; 89°52'21,19", 45,30m, até o ponto
M116, de coordenadas N 7.373.280,26m e E 309.902,62m ; 91°51'52,84", 33,83m,
até o ponto M117, de coordenadas N 7.373.279,16m e E 309.936,43m ; 93°42'10,68", 33,31m, até o ponto M118, de coordenadas N 7.373.277,01m e E 309.969,68m ; 96°19'46,73", 29,70m, até o ponto M119, de coordenadas N 7.373.273,74m e E 309.999,19m ; 97°48'19,48", 31,08m, até o ponto M120, de coordenadas N 7.373.269,52m e E 310.029,99m ; 99°44'15,36", 24,17m, até o ponto M121, de
coordenadas N 7.373.265,43m e E 310.053,81m ; 100°56'02,26", 24,19m, até o ponto
M122, de coordenadas N 7.373.260,84m e E 310.077,55m ; 102°04'03,28", 27,36m,
até o ponto M123, de coordenadas N 7.373.255,12m e E 310.104,31m ; 103°40'06,53", 31,05m, até o ponto M124, de coordenadas N 7.373.247,78m e E 310.134,48m ; 105°22'31,16", 50,41m, até o ponto M125, de coordenadas N 7.373.234,42m e E 310.183,08m ; 106°07'03,00", 36,88m, até o ponto M126, de
coordenadas N 7.373.224,18m e E 310.218,52m ; 106°28'42,01", 28,85m, até o ponto
M127, de coordenadas N 7.373.216,00m e E 310.246,18m ; 106°30'15,39", 27,86m,
até o ponto M128, de coordenadas N 7.373.208,08m e E 310.272,89m ; 106°24'27,43", 44,57m, até o ponto M129, de coordenadas N 7.373.195,49m e E 310.315,64m ; 106°39'34,88", 61,97m, até o ponto M130, de coordenadas N 7.373.177,73m e E 310.375,01m ; 106°37'22,02", 142,50m, até o ponto M131, de coordenadas N 7.373.136,96m e E 310.511,56m ; 106°24'26,70", 130,52m, até o
ponto M132, de coordenadas N 7.373.100,09m e E 310.636,77m ; 106°27'58,86", 92,39m, até o ponto M133, de coordenadas N 7.373.073,91m e E 310.725,37m ; 105°52'52,71", 97,35m, até o ponto M134, de coordenadas N 7.373.047,27m e E 310.819,00m ; 103°08'13,99", 16,08m, até o ponto M135, de coordenadas N 7.373.043,61m e E 310.834,67m ; 101°17'27,49", 26,22m, até o ponto M136, de
coordenadas N 7.373.038,48m e E 310.860,38m ; 99°11'03,64", 43,59m, até o ponto
M137, de coordenadas N 7.373.031,52m e E 310.903,42m ; 95°46'39,97", 27,44m,
até o ponto M138, de coordenadas N 7.373.028,76m e E 310.930,72m ; 94°50'40,69", 19,60m, até o ponto M139, de coordenadas N 7.373.027,10m e E 310.950,25m ; 94°16'11,90", 42,92m, até o ponto M140, de coordenadas N 7.373.023,90m e E 310.993,06m ; 92°27'19,52", 27,52m, até o ponto M141, de coordenadas N 7.373.022,73m e E 311.020,55m ; 91°10'37,34", 24,65m, até o ponto M142, de
coordenadas N 7.373.022,22m e E 311.045,20m ; 89°07'10,09", 28,81m, até o ponto
M143, de coordenadas N 7.373.022,66m e E 311.074,01m ; 88°20'25,73", 35,32m,
até o ponto M144, de coordenadas N 7.373.023,68m e E 311.109,32m ; 88°08'40,46", 45,99m, até o ponto M145, de coordenadas N 7.373.025,17m e E 311.155,28m ; 88°24'30,52", 35,07m, até o ponto M146, de coordenadas N 7.373.026,15m e E 311.190,34m ; 10°32'33,30", 610,08m, até o ponto M147, de coordenadas N 7.373.625,93m e E 311.301,96m ; 100°33'02,80", 473,65m, até o ponto M148, de
coordenadas N 7.373.539,20m e E 311.767,61m ; 9°47'09,97", 23,29m, até o ponto
M149, de coordenadas N 7.373.562,15m e E 311.771,57m ; 9°47'09,94", 136,48m,
até o ponto M150, de coordenadas N 7.373.696,65m e E 311.794,76m ; 279°45'26,07", 255,84m, até o ponto M151, de coordenadas N 7.373.740,01m e E 311.542,63m ; 279°47'12,27", 283,79m, até o ponto M152, de coordenadas N 7.373.788,24m e E 311.262,97m ; 5°57'14,44", 234,53m, até o ponto M153, de
coordenadas N 7.374.021,51m e E 311.287,29m ; 99°12'11,75", 700,26m, até o ponto
M154, de coordenadas N 7.373.909,51m e E 311.978,54m ; 9°19'13,68", 85,23m, até
o ponto M155, de coordenadas N 7.373.993,62m e E 311.992,34m ; 279°09'54,08", 399,93m, até o ponto M156, de coordenadas N 7.374.057,32m e E 311.597,52m ; 279°09'28,85", 305,05m, até o ponto M157, de coordenadas N 7.374.105,87m e E 311.296,36m ; 5°46'51,26", 63,70m, até o ponto M158, de coordenadas N 7.374.169,25m e E 311.302,78m ; 5°51'08,02", 55,09m, até o ponto M159, de
coordenadas N 7.374.224,05m e E 311.308,40m ; 280°00'27,61", 47,80m, até o ponto
M160, de coordenadas N 7.374.232,36m e E 311.261,33m ; 279°59'35,78", 224,94m,
até o ponto M161, de coordenadas N 7.374.271,39m e E 311.039,80m ; 279°59'36,37", 234,29m, até o ponto M162, de coordenadas N 7.374.312,05m e E 310.809,07m ; 11°18'56,94", 169,27m, até o ponto M163, de coordenadas N 7.374.478,03m e E 310.842,28m ; 281°03'24,67", 63,77m, até o ponto M164, de
coordenadas N 7.374.490,26m e E 310.779,69m ; 281°26'36,44", 44,20m, até o ponto
M165, de coordenadas N 7.374.499,03m e E 310.736,37m ; 280°17'49,58", 97,49m,
até o ponto M166, de coordenadas N 7.374.516,46m e E 310.640,45m ; 10°18'43,27", 244,06m, até o ponto M167, de coordenadas N 7.374.756,58m e E 310.684,14m ; 280°23'01,99", 99,25m, até o ponto M168, de coordenadas N 7.374.774,47m e E 310.586,51m ; 280°24'33,03", 119,95m, até o ponto M169, de coordenadas N 7.374.796,14m e E 310.468,54m ; 280°25'40,72", 119,91m, até o ponto M170, de
coordenadas N 7.374.817,84m e E 310.350,61m ; 280°27'17,72", 71,50m, até o ponto
M171, de coordenadas N 7.374.830,82m e E 310.280,30m ; 280°12'38,09", 306,90m,
até o ponto M172, de coordenadas N 7.374.885,22m e E 309.978,26m ; 280°03'17,50", 135,00m, até o ponto M173, de coordenadas N 7.374.908,79m e E 309.845,33m ; 280°11'35,44", 22,93m, até o ponto M174, de coordenadas N 7.374.912,85m e E 309.822,77m ; 10°16'00,65", 233,95m, até o ponto M175, de
coordenadas N 7.375.143,05m e E 309.864,47m ; 99°57'01,60", 4,81m, até o ponto
M176, de coordenadas N 7.375.142,22m e E 309.869,20m ; 15°14'58,48", 40,96m,
até o ponto M177, de coordenadas N 7.375.181,74m e E 309.879,98m ; 45°00'14,04", 2,10m, até o ponto M178, de coordenadas N 7.375.183,22m e E 309.881,46m ;
53°16'31,18", 4,16m, até o ponto M179, de coordenadas N 7.375.185,71m e E 309.884,79m ; 90°59'18,31", 3,07m, até o ponto M180, de coordenadas N 7.375.185,66m e E 309.887,86m ; 99°52'06,64", 275,78m, até o ponto M181, de coordenadas N 7.375.138,39m e E 310.159,56m ; 162°44'46,34", 191,73m, até o
ponto M182, de coordenadas N 7.374.955,29m e E 310.216,43m ; 48°03'29,29", 13,84m, até o ponto M183, de coordenadas N 7.374.964,54m e E 310.226,72m ; 47°24'23,85", 13,37m, até o ponto M184, de coordenadas N 7.374.973,59m e E 310.236,57m ; 27°09'24,92", 27,48m, até o ponto M185, de coordenadas N 7.374.998,04m e E 310.249,11m ; 23°29'55,16", 7,96m, até o ponto M186, de
coordenadas N 7.375.005,34m e E 310.252,28m ; 343°54'34,74", 8,59m, até o ponto
M187, de coordenadas N 7.375.013,60m e E 310.249,90m ; 7°41'43,77", 5,93m, até
o ponto M188, de coordenadas N 7.375.019,47m e E 310.250,70m ; 18°02'05,24", 7,18m, até o ponto M189, de coordenadas N 7.375.026,30m e E 310.252,92m ; 4°28'29,83", 18,31m, até o ponto M190, de coordenadas N 7.375.044,55m e E 310.254,35m ; 353°31'00,22", 7,03m, até o ponto M191, de coordenadas N 7.375.051,54m e E 310.253,55m ; 13°12'45,98", 18,75m, até o ponto M192, de
coordenadas N 7.375.069,80m e E 310.257,84m ; 38°27'13,91", 13,78m, até o ponto
M193, de coordenadas N 7.375.080,59m e E 310.266,41m ; 32°34'26,75", 6,78m, até
o ponto M194, de coordenadas N 7.375.086,31m e E 310.270,06m ; 37°59'53,36", 6,45m, até o ponto M195, de coordenadas N 7.375.091,39m e E 310.274,03m ; 57°24'27,52", 11,49m, até o ponto M196, de coordenadas N 7.375.097,58m e E 310.283,72m ; 62°24'08,09", 7,88m, até o ponto M197, de coordenadas N 7.375.101,23m e E 310.290,70m ; 91°21'49,97", 6,67m, até o ponto M198, de
coordenadas N 7.375.101,07m e E 310.297,37m ; 116°33'55,36", 6,39m, até o ponto
M199, de coordenadas N 7.375.098,21m e E 310.303,08m ; 117°08'40,85", 42,10m,
até o ponto M200, de coordenadas N 7.375.079,00m e E 310.340,55m ; 101°41'21,11", 4,70m, até o ponto M201, de coordenadas N 7.375.078,05m e E 310.345,15m ; 70°49'16,63", 7,73m, até o ponto M202, de coordenadas N 7.375.080,59m e E 310.352,45m ; 50°16'26,68", 14,65m, até o ponto M203, de
coordenadas N 7.375.089,96m e E 310.363,73m ; 37°36'47,67", 12,22m, até o ponto
M204, de coordenadas N 7.375.099,64m e E 310.371,19m ; 29°39'00,94", 11,87m,
até o ponto M205, de coordenadas N 7.375.109,96m e E 310.377,06m ; 9°17'33,74", 8,85m, até o ponto M206, de coordenadas N 7.375.118,69m e E 310.378,49m ; 5°42'39,70", 9,57m, até o ponto M207, de coordenadas N 7.375.128,22m e E
310.379,44m ; 1°34'09,43", 34,78m, até o ponto M208, de coordenadas N 7.375.162,98m e E 310.380,39m ; 13°29'46,11", 12,24m, até o vértice M01, ponto
inicial da descrição deste perímetro.
Art. 6. Serão consideradas pertencentes ao Perímetro Urbano da Área Industrial II, as áreas dos imóveis que se encontram dentro da linha descrita pela seguinte poligonal:
Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto mais ao norte, o vértice M01, de coordenadas N 7.373.957,72m e E 313.715,95m; 244°13'29,33", 75,91m, até o ponto M02, de coordenadas N 7.373.924,71m e E 313.647,59m; 220°54'54,08", 45,16m, até
o ponto M03, de coordenadas N 7.373.890,58m e E 313.618,01m ; 250°45'05,36", 16,93m, até o ponto M04, de coordenadas N 7.373.885,00m e E 313.602,03m ; 216°09'41,84", 41,42m, até o ponto M05, de coordenadas N 7.373.851,56m e E 313.577,59m ; 219°11'31,09", 31,44m, até o ponto M06, de coordenadas N 7.373.827,19m e E 313.557,72m ; 244°13'56,03", 22,82m, até o ponto M07, de
coordenadas N 7.373.817,27m e E 313.537,17m ; 204°59'11,16", 34,09m, até o ponto
M08, de coordenadas N 7.373.786,37m e E 313.522,77m ; 196°16'53,79", 50,33m,
até o ponto M09, de coordenadas N 7.373.738,06m e E 313.508,66m ; 179°54'08,15", 152,42m, até o ponto M10, de coordenadas N 7.373.585,64m e E 313.508,92m ; 325°50'54,65", 193,90m, até o ponto M11, de coordenadas N 7.373.746,10m e E 313.400,07m ; 332°10'51,57", 185,35m, até o ponto M12, de coordenadas N 7.373.910,03m e E 313.313,57m ; 332°46'16,86", 172,99m, até o ponto M13, de coordenadas N 7.374.063,85m e E 313.234,42m ; 302°25'17,36", 122,90m, até o
ponto M14, de coordenadas N 7.374.129,74m e E 313.130,68m ; 291°01'17,16", 94,67m, até o ponto M15, de coordenadas N 7.374.163,70m e E 313.042,31m ; 275°44'06,65", 95,07m, até o ponto M16, de coordenadas N 7.374.173,20m e E 312.947,72m ; 257°51'25,57", 118,04m, até o ponto M17, de coordenadas N 7.374.148,37m e E 312.832,32m ; 240°48'49,72", 115,88m, até o ponto M18, de
coordenadas N 7.374.091,86m e E 312.731,15m ; 232°36'56,43", 62,37m, até o ponto
M19, de coordenadas N 7.374.053,99m e E 312.681,59m ; 211°40'44,29", 124,48m,
até o ponto M20, de coordenadas N 7.373.948,06m e E 312.616,22m ; 190°08'18,94", 70,90m, até o ponto M21, de coordenadas N 7.373.878,27m e E 312.603,74m ;
188°07'55,28", 379,70m, até o ponto M22, de coordenadas N 7.373.502,39m e E 312.550,03m ; 202°22'26,07", 70,06m, até o ponto M23, de coordenadas N 7.373.437,60m e E 312.523,36m ; 223°11'04,33", 63,39m, até o ponto M24, de coordenadas N 7.373.391,38m e E 312.479,98m ; 218°27'34,61", 113,98m, até o
ponto M25, de coordenadas N 7.373.302,13m e E 312.409,09m ; 243°06'09,62", 101,79m, até o ponto M26, de coordenadas N 7.373.256,08m e E 312.318,31m ; 253°58'18,95", 103,76m, até o ponto M27, de coordenadas N 7.373.227,43m e E 312.218,58m ; 260°14'35,95", 47,68m, até o ponto M28, de coordenadas N 7.373.219,35m e E 312.171,59m ; 254°51'31,13", 35,34m, até o ponto M29, de coordenadas N 7.373.210,12m e E 312.137,48m ; 24°30'57,09", 1.331,48m, até o
ponto M30, de coordenadas N 7.374.421,56m e E 312.689,97m ; 114°19'38,67", 1.122,95m, até o ponto M31, de coordenadas N 7.373.958,96m e E 313.713,21m ; 114°20'57,68", 3,01m, até o vértice M01, ponto inicial da descrição deste perímetro.
Art. 7. Serão consideradas pertencentes ao Perímetro Urbano da região do Abatedouro, as áreas dos imóveis que se encontram dentro da linha descrita pela seguinte poligonal:
Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto mais ao norte, o vértice M01, de coordenadas N 7.374.829,63m e E 312.853,86m; 280°33'15,54", 168,55m, até o
ponto M02, de coordenadas N 7.374.860,50m e E 312.688,17m ; 188°19'10,31", 0,02m, até o ponto M03, de coordenadas N 7.374.860,48m e E 312.688,16m ; 147°21'37,28", 0,97m, até o ponto M04, de coordenadas N 7.374.859,66m e E 312.688,69m; 141°07'32,06", 1,52m, até o ponto M05, de coordenadas N 7.374.858,48m e E 312.689,64m ; 130°12'48,61", 1,12m, até o ponto M06, de
coordenadas N 7.374.857,76m e E 312.690,49m ; 113°56'56,38", 0,97m, até o ponto
M07, de coordenadas N 7.374.857,37m e E 312.691,38m ; 97°31'03,87", 1,75m, até
o ponto M08, de coordenadas N 7.374.857,14m e E 312.693,12m ; 82°28'53,06", 1,75m, até o ponto M09, de coordenadas N 7.374.857,37m e E 312.694,86m ; 85°06'16,02", 1,15m, até o ponto M10, de coordenadas N 7.374.857,47m e E 312.696,00m ; 96°56'45,71", 1,35m, até o ponto M11, de coordenadas N 7.374.857,30m e E 312.697,35m ; 116°33'00,17", 1,54m, até o ponto M12, de
coordenadas N 7.374.856,62m e E 312.698,73m ; 124°37'07,87", 2,19m, até o ponto
M13, de coordenadas N 7.374.855,37m e E 312.700,53m ; 143°37'55,42", 2,16m, até
o ponto M14, de coordenadas N 7.374.853,63m e E 312.701,81m ; 168°51'43,61", 2,09m, até o ponto M15, de coordenadas N 7.374.851,58m e E 312.702,21m ; 150°23'21,31", 3,05m, até o ponto M16, de coordenadas N 7.374.848,93m e E 312.703,72m ; 141°31'35,71", 1,42m, até o ponto M17, de coordenadas N 7.374.847,81m e E 312.704,61m ; 114°45'32,68", 1,41m, até o ponto M18, de
coordenadas N 7.374.847,22m e E 312.705,89m ; 119°43'27,07", 1,32m, até o ponto
M19, de coordenadas N 7.374.846,57m e E 312.707,04m ; 134°05'46,76", 1,51m, até
o ponto M20, de coordenadas N 7.374.845,52m e E 312.708,12m ; 165°24'11,02", 1,84m, até o ponto M21, de coordenadas N 7.374.843,74m e E 312.708,58m ; 169°30'04,26", 2,70m, até o ponto M22, de coordenadas N 7.374.841,08m e E 312.709,07m ; 175°25'25,16", 1,64m, até o ponto M23, de coordenadas N 7.374.839,44m e E 312.709,20m ; 147°37'44,83", 1,16m, até o ponto M24, de
coordenadas N 7.374.838,46m e E 312.709,83m ; 124°34'25,46", 1,16m, até o ponto
M25, de coordenadas N 7.374.837,81m e E 312.710,78m ; 147°25'50,65", 1,83m, até
o ponto M26, de coordenadas N 7.374.836,26m e E 312.711,76m ; 142°06'15,44", 1,50m, até o ponto M27, de coordenadas N 7.374.835,08m e E 312.712,68m ; 142°08'18,11", 1,18m, até o ponto M28, de coordenadas N 7.374.834,15m e E 312.713,41m ; 169°22'20,57", 1,60m, até o ponto M29, de coordenadas N 7.374.832,58m e E 312.713,70m ; 185°31'50,58", 2,04m, até o ponto M30, de
coordenadas N 7.374.830,54m e E 312.713,51m ; 205°41'38,86", 1,89m, até o ponto
M31, de coordenadas N 7.374.828,84m e E 312.712,69m ; 214°20'10,61", 2,50m, até
o ponto M32, de coordenadas N 7.374.826,77m e E 312.711,28m ; 232°59'58,69", 2,51m, até o ponto M33, de coordenadas N 7.374.825,27m e E 312.709,27m ; 255°21'17,82", 2,20m, até o ponto M34, de coordenadas N 7.374.824,71m e E 312.707,14m ; 243°26'59,15", 1,17m, até o ponto M35, de coordenadas N 7.374.824,19m e E 312.706,09m ; 228°10'09,51", 2,11m, até o ponto M36, de
coordenadas N 7.374.822,78m e E 312.704,52m ; 213°07'48,77", 2,70m, até o ponto
M37, de coordenadas N 7.374.820,51m e E 312.703,04m ; 182°13'12,79", 2,64m, até
o ponto M38, de coordenadas N 7.374.817,88m e E 312.702,94m ; 189°47'17,28", 1,93m, até o ponto M39, de coordenadas N 7.374.815,97m e E 312.702,61m ; 209°33'24,91", 3,39m, até o ponto M40, de coordenadas N 7.374.813,02m e E 312.700,94m ; 213°11'54,19", 4,07m, até o ponto M41, de coordenadas N 7.374.809,62m e E 312.698,71m ; 195°20'40,29", 2,11m, até o ponto M42, de
coordenadas N 7.374.807,58m e E 312.698,15m ; 201°11'51,26", 2,38m, até o ponto
M43, de coordenadas N 7.374.805,37m e E 312.697,29m ; 215°14'22,83", 2,05m, até
o ponto M44, de coordenadas N 7.374.803,70m e E 312.696,11m ; 228°54'25,70", 2,39m, até o ponto M45, de coordenadas N 7.374.802,12m e E 312.694,31m ; 242°07'17,00", 1,89m, até o ponto M46, de coordenadas N 7.374.801,24m e E 312.692,63m ; 257°38'47,36", 2,45m, até o ponto M47, de coordenadas N 7.374.800,71m e E 312.690,24m ; 252°39'32,65", 2,75m, até o ponto M48, de
coordenadas N 7.374.799,89m e E 312.687,61m ; 249°37'03,50", 3,13m, até o ponto
M49, de coordenadas N 7.374.798,80m e E 312.684,68m ; 239°38'24,02", 2,21m, até
o ponto M50, de coordenadas N 7.374.797,69m e E 312.682,78m ; 273°48'46,15", 2,47m, até o ponto M51, de coordenadas N 7.374.797,85m e E 312.680,32m ; 290°14'31,60", 2,94m, até o ponto M52, de coordenadas N 7.374.798,87m e E 312.677,56m ; 290°16'57,75", 2,55m, até o ponto M53, de coordenadas N 7.374.799,75m e E 312.675,17m ; 308°38'18,03", 1,68m, até o ponto M54, de
coordenadas N 7.374.800,80m e E 312.673,86m ; 300°05'38,61", 1,90m, até o ponto
M55, de coordenadas N 7.374.801,75m e E 312.672,22m ; 252°13'43,21", 1,83m, até
o ponto M56, de coordenadas N 7.374.801,20m e E 312.670,48m ; 221°50'34,69", 2,51m, até o ponto M57, de coordenadas N 7.374.799,33m e E 312.668,81m ; 191°32'32,75", 3,28m, até o ponto M58, de coordenadas N 7.374.796,12m e E 312.668,15m ; 197°53'49,36", 2,80m, até o ponto M59, de coordenadas N 7.374.793,45m e E 312.667,29m ; 218°05'57,07", 4,04m, até o ponto M60, de
coordenadas N 7.374.790,27m e E 312.664,79m ; 220°04'13,56", 2,96m, até o ponto
M61, de coordenadas N 7.374.788,01m e E 312.662,89m ; 203°00'16,88", 2,35m, até
o ponto M62, de coordenadas N 7.374.785,84m e E 312.661,97m ; 183°21'43,01", 3,95m, até o ponto M63, de coordenadas N 7.374.781,90m e E 312.661,74m ; 177°30'31,63", 3,77m, até o ponto M64, de coordenadas N 7.374.778,13m e E 312.661,91m ; 196°24'05,30", 2,32m, até o ponto M65, de coordenadas N 7.374.775,90m e E 312.661,25m ; 197°21'50,62", 1,65m, até o ponto M66, de
coordenadas N 7.374.774,33m e E 312.660,76m ; 137°32'38,39", 1,56m, até o ponto
M67, de coordenadas N 7.374.773,18m e E 312.661,81m ; 156°28'46,34", 0,82m, até
o ponto M68, de coordenadas N 7.374.772,42m e E 312.662,14m ; 198°26'59,73", 1,14m, até o ponto M69, de coordenadas N 7.374.771,34m e E 312.661,77m ; 243°57'41,46", 1,64m, até o ponto M70, de coordenadas N 7.374.770,62m e E
312.660,30m ; 220°37'17,75", 1,21m, até o ponto M71, de coordenadas N 7.374.769,70m e E 312.659,51m ;
227°39'44,29", 4,41m, até o ponto M72, de
coordenadas N 7.374.766,74m e E 312.656,25m ; 221°54'40,85", 4,27m, até o ponto
M73, de coordenadas N 7.374.763,56m e E 312.653,40m ; 222°46'29,91", 2,37m, até
o ponto M74, de coordenadas N 7.374.761,82m e E 312.651,79m ; 191°04'21,59", 2,42m, até o ponto M75, de coordenadas N 7.374.759,44m e E 312.651,33m ; 189°28'07,52", 3,19m, até o ponto M76, de coordenadas N 7.374.756,30m e E 312.650,80m ; 206°04'15,00", 3,28m, até o ponto M77, de coordenadas N 7.374.753,35m e E 312.649,36m ; 184°09'45,81", 1,81m, até o ponto M78, de
coordenadas N 7.374.751,54m e E 312.649,23m ; 203°30'57,11", 3,20m, até o ponto
M79, de coordenadas N 7.374.748,61m e E 312.647,95m ; 213°10'00,10", 1,92m, até
o ponto M80, de coordenadas N 7.374.747,00m e E 312.646,90m ; 181°18'05,62", 1,44m, até o ponto M81, de coordenadas N 7.374.745,56m e E 312.646,87m ; 209°53'49,13", 1,78m, até o ponto M82, de coordenadas N 7.374.744,02m e E 312.645,98m ; 222°27'28,93", 1,56m, até o ponto M83, de coordenadas N 7.374.742,87m e E 312.644,93m ; 210°44'18,11", 2,63m, até o ponto M84, de
coordenadas N 7.374.740,61m e E 312.643,59m ; 217°11'04,15", 2,55m, até o ponto
M85, de coordenadas N 7.374.738,58m e E 312.642,05m ; 216°49'32,37", 3,13m, até
o ponto M86, de coordenadas N 7.374.736,07m e E 312.640,17m ; 249°19'21,06", 1,58m, até o ponto M87, de coordenadas N 7.374.735,51m e E 312.638,69m ; 265°45'50,02", 1,78m, até o ponto M88, de coordenadas N 7.374.735,38m e E 312.636,92m ; 237°33'07,98", 1,71m, até o ponto M89, de coordenadas N 7.374.734,46m e E 312.635,48m ; 189°41'45,70", 2,73m, até o ponto M90, de
coordenadas N 7.374.731,78m e E 312.635,02m ; 163°25'53,34", 1,27m, até o ponto
M91, de coordenadas N 7.374.730,56m e E 312.635,38m ; 160°37'27,16", 1,29m, até
o ponto M92, de coordenadas N 7.374.729,35m e E 312.635,81m ; 196°26'30,72", 1,52m, até o ponto M93, de coordenadas N 7.374.727,90m e E 312.635,38m ; 198°26'54,52", 1,97m, até o ponto M94, de coordenadas N 7.374.726,03m e E 312.634,75m ; 221°50'15,06", 0,84m, até o ponto M95, de coordenadas N 7.374.725,40m e E 312.634,20m ; 251°12'51,81", 1,63m, até o ponto M96, de
coordenadas N 7.374.724,88m e E 312.632,65m ; 253°25'31,29", 1,61m, até o ponto
M97, de coordenadas N 7.374.724,42m e E 312.631,11m ; 270°00'01,68", 1,71m, até
o ponto M98, de coordenadas N 7.374.724,42m e E 312.629,41m ; 280°58'45,72", 3,44m, até o ponto M99, de coordenadas N 7.374.725,08m e E 312.626,03m ;
284°28'47,55", 3,02m, até o ponto M100, de coordenadas N 7.374.725,83m e E 312.623,11m ; 266°25'38,47", 1,58m, até o ponto M101, de coordenadas N 7.374.725,73m e E 312.621,53m ; 251°13'58,71", 1,73m, até o ponto M102, de coordenadas N 7.374.725,17m e E 312.619,89m ; 237°39'15,65", 2,76m, até o ponto
M103, de coordenadas N 7.374.723,70m e E 312.617,56m ; 232°55'24,05", 5,24m,
até o ponto M104, de coordenadas N 7.374.720,54m e E 312.613,38m ; 225°56'02,21", 0,97m, até o ponto M105, de coordenadas N 7.374.719,87m e E 312.612,69m ; 162°34'04,79", 1,77m, até o ponto M106, de coordenadas N 7.374.718,18m e E 312.613,22m ; 161°55'37,96", 1,60m, até o ponto M107, de
coordenadas N 7.374.716,66m e E 312.613,71m ; 174°04'11,68", 5,45m, até o ponto
M108, de coordenadas N 7.374.711,24m e E 312.614,28m ; 178°26'59,12", 2,44m,
até o ponto M109, de coordenadas N 7.374.708,80m e E 312.614,34m ; 147°58'22,71", 3,56m, até o ponto M110, de coordenadas N 7.374.705,78m e E 312.616,23m ; 104°41'17,87", 2,08m, até o ponto M111, de coordenadas N 7.374.705,25m e E 312.618,24m ; 111°47'09,91", 2,49m, até o ponto M112, de
coordenadas N 7.374.704,33m e E 312.620,56m ; 125°17'32,17", 1,94m, até o ponto
M113, de coordenadas N 7.374.703,20m e E 312.622,14m ; 119°37'43,57", 2,47m,
até o ponto M114, de coordenadas N 7.374.701,98m e E 312.624,29m ; 137°25'06,41", 2,20m, até o ponto M115, de coordenadas N 7.374.700,37m e E 312.625,78m ; 164°02'29,42", 1,92m, até o ponto M116, de coordenadas N 7.374.698,52m e E 312.626,31m ; 173°12'21,88", 2,79m, até o ponto M117, de
coordenadas N 7.374.695,74m e E 312.626,64m ; 189°20'59,30", 3,86m, até o ponto
M118, de coordenadas N 7.374.691,93m e E 312.626,01m ; 209°52'38,65", 2,06m,
até o ponto M119, de coordenadas N 7.374.690,15m e E 312.624,99m ; 237°41'59,08", 1,92m, até o ponto M120, de coordenadas N 7.374.689,13m e E 312.623,37m ; 242°42'06,96", 3,38m, até o ponto M121, de coordenadas N 7.374.687,57m e E 312.620,36m ; 235°31'47,98", 5,25m, até o ponto M122, de
coordenadas N 7.374.684,60m e E 312.616,03m ; 218°25'28,48", 6,43m, até o ponto
M123, de coordenadas N 7.374.679,57m e E 312.612,04m ; 196°28'14,08", 3,88m,
até o ponto M124, de coordenadas N 7.374.675,85m e E 312.610,94m ; 211°19'29,74", 2,65m, até o ponto M125, de coordenadas N 7.374.673,59m e E 312.609,56m ; 211°19'23,22", 2,16m, até o ponto M126, de coordenadas N 7.374.671,74m e E 312.608,44m ; 207°26'14,19", 1,45m, até o ponto M127, de
coordenadas N 7.374.670,46m e E 312.607,77m ; 208°51'31,17", 1,48m, até o ponto
M128, de coordenadas N 7.374.669,16m e E 312.607,06m ; 190°07'52,46", 4,36m,
até o ponto M129, de coordenadas N 7.374.664,87m e E 312.606,29m ; 184°31'02,46", 3,22m, até o ponto M130, de coordenadas N 7.374.661,66m e E 312.606,04m ; 172°32'37,54", 4,59m, até o ponto M131, de coordenadas N 7.374.657,12m e E 312.606,63m ; 168°41'27,49", 0,96m, até o ponto M132, de
coordenadas N 7.374.656,17m e E 312.606,82m ; 160°52'49,14", 4,20m, até o ponto
M133, de coordenadas N 7.374.652,20m e E 312.608,20m ; 148°06'34,71", 2,80m,
até o ponto M134, de coordenadas N 7.374.649,82m e E 312.609,68m ; 146°18'35,64", 1,52m, até o ponto M135, de coordenadas N 7.374.648,56m e E 312.610,52m ; 139°33'44,81", 0,44m, até o ponto M136, de coordenadas N 7.374.648,23m e E 312.610,80m ; 165°57'49,00", 2,55m, até o ponto M137, de
coordenadas N 7.374.645,75m e E 312.611,42m ; 190°37'12,31", 1,72m, até o ponto
M138, de coordenadas N 7.374.644,06m e E 312.611,11m ; 209°44'29,69", 2,27m,
até o ponto M139, de coordenadas N 7.374.642,09m e E 312.609,98m ; 200°34'16,79", 0,98m, até o ponto M140, de coordenadas N 7.374.641,17m e E 312.609,64m ; 223°43'20,82", 1,98m, até o ponto M141, de coordenadas N 7.374.639,74m e E 312.608,27m ; 215°40'34,55", 1,85m, até o ponto M142, de
coordenadas N 7.374.638,23m e E 312.607,19m ; 229°50'37,32", 2,22m, até o ponto
M143, de coordenadas N 7.374.636,81m e E 312.605,50m ; 240°51'24,25", 0,65m,
até o ponto M144, de coordenadas N 7.374.636,49m e E 312.604,93m ; 226°36'57,67", 1,70m, até o ponto M145, de coordenadas N 7.374.635,32m e E 312.603,70m ; 219°02'49,16", 6,48m, até o ponto M146, de coordenadas N 7.374.630,29m e E 312.599,62m ; 209°19'41,87", 3,46m, até o ponto M147, de
coordenadas N 7.374.627,28m e E 312.597,92m ; 230°18'08,29", 4,48m, até o ponto
M148, de coordenadas N 7.374.624,42m e E 312.594,48m ; 216°18'20,61", 3,50m,
até o ponto M149, de coordenadas N 7.374.621,60m e E 312.592,41m ; 206°11'30,39", 3,48m, até o ponto M150, de coordenadas N 7.374.618,48m e E 312.590,87m ; 214°12'19,41", 3,39m, até o ponto M151, de coordenadas N 7.374.615,67m e E 312.588,96m ; 228°06'59,06", 2,78m, até o ponto M152, de
coordenadas N 7.374.613,82m e E 312.586,90m ; 203°38'34,76", 1,85m, até o ponto
M153, de coordenadas N 7.374.612,12m e E 312.586,16m ; 204°20'32,38", 2,50m,
até o ponto M154, de coordenadas N 7.374.609,85m e E 312.585,13m ; 191°51'08,28", 1,06m, até o ponto M155, de coordenadas N 7.374.608,81m e E 312.584,91m ; 190°50'51,61", 1,55m, até o ponto M156, de coordenadas N 7.374.607,28m e E 312.584,62m ; 184°28'16,13", 3,40m, até o ponto M157, de
coordenadas N 7.374.603,90m e E 312.584,35m ; 182°20'15,61", 2,60m, até o ponto
M158, de coordenadas N 7.374.601,30m e E 312.584,24m ; 195°01'50,91", 2,25m,
até o ponto M159, de coordenadas N 7.374.599,13m e E 312.583,66m ; 208°11'51,85", 0,68m, até o ponto M160, de coordenadas N 7.374.598,53m e E 312.583,34m ; 186°47'14,10", 0,57m, até o ponto M161, de coordenadas N 7.374.597,96m e E 312.583,27m ; 208°28'21,83", 3,55m, até o ponto M162, de
coordenadas N 7.374.594,84m e E 312.581,58m ; 220°40'35,10", 3,98m, até o ponto
M163, de coordenadas N 7.374.591,83m e E 312.578,99m ; 218°16'31,27", 2,72m,
até o ponto M164, de coordenadas N 7.374.589,69m e E 312.577,30m ; 217°47'44,32", 2,49m, até o ponto M165, de coordenadas N 7.374.587,72m e E 312.575,77m ; 194°59'44,17", 1,08m, até o ponto M166, de coordenadas N 7.374.586,67m e E 312.575,49m ; 190°18'47,90", 1,46m, até o ponto M167, de
coordenadas N 7.374.585,24m e E 312.575,23m ; 171°20'27,98", 2,46m, até o ponto
M168, de coordenadas N 7.374.582,81m e E 312.575,60m ; 141°49'09,27", 1,89m,
até o ponto M169, de coordenadas N 7.374.581,32m e E 312.576,77m ; 149°20'10,73", 1,56m, até o ponto M170, de coordenadas N 7.374.579,98m e E 312.577,56m ; 181°32'50,67", 1,96m, até o ponto M171, de coordenadas N 7.374.578,02m e E 312.577,51m ; 197°27'41,76", 1,94m, até o ponto M172, de
coordenadas N 7.374.576,17m e E 312.576,93m ; 220°04'58,67", 1,23m, até o ponto
M173, de coordenadas N 7.374.575,23m e E 312.576,14m ; 207°38'36,93", 1,28m,
até o ponto M174, de coordenadas N 7.374.574,10m e E 312.575,55m ; 227°10'25,99", 2,96m, até o ponto M175, de coordenadas N 7.374.572,09m e E 312.573,38m ; 242°19'17,51", 1,45m, até o ponto M176, de coordenadas N 7.374.571,41m e E 312.572,09m ; 229°52'02,05", 0,67m, até o ponto M177, de
coordenadas N 7.374.570,98m e E 312.571,58m ; 238°41'27,85", 2,85m, até o ponto
M178, de coordenadas N 7.374.569,50m e E 312.569,14m ; 246°35'11,24", 5,20m,
até o ponto M179, de coordenadas N 7.374.567,44m e E 312.564,37m ; 254°11'23,96", 3,37m, até o ponto M180, de coordenadas N 7.374.566,52m e E 312.561,13m ; 239°55'05,42", 4,22m, até o ponto M181, de coordenadas N 7.374.564,40m e E 312.557,48m ; 229°47'03,40", 3,61m, até o ponto M182, de
coordenadas N 7.374.562,07m e E 312.554,72m ; 209°18'39,33", 2,49m, até o ponto
M183, de coordenadas N 7.374.559,90m e E 312.553,50m ; 213°19'33,63", 12,07m,
até o ponto M184, de coordenadas N 7.374.549,82m e E 312.546,87m ;
207°46'34,07", 3,41m, até o ponto M185, de coordenadas N 7.374.546,80m e E 312.545,28m ; 213°07'51,74", 2,91m, até o ponto M186, de coordenadas N 7.374.544,37m e E 312.543,69m ; 193°38'10,44", 1,80m, até o ponto M187, de coordenadas N 7.374.542,62m e E 312.543,27m ; 187°43'40,05", 3,15m, até o ponto
M188, de coordenadas N 7.374.539,50m e E 312.542,85m ; 226°02'56,61", 1,56m,
até o ponto M189, de coordenadas N 7.374.538,42m e E 312.541,73m ; 241°01'45,45", 4,48m, até o ponto M190, de coordenadas N 7.374.536,25m e E 312.537,81m ; 257°54'49,98", 3,03m, até o ponto M191, de coordenadas N 7.374.535,61m e E 312.534,84m ; 258°41'55,11", 7,04m, até o ponto M192, de
coordenadas N 7.374.534,23m e E 312.527,94m ; 241°18'44,87", 2,06m, até o ponto
M193, de coordenadas N 7.374.533,24m e E 312.526,13m ; 235°36'24,63", 1,03m,
até o ponto M194, de coordenadas N 7.374.532,66m e E 312.525,28m ; 231°31'06,01", 1,03m, até o ponto M195, de coordenadas N 7.374.532,02m e E 312.524,47m ; 210°40'06,86", 3,15m, até o ponto M196, de coordenadas N 7.374.529,31m e E 312.522,87m ; 208°14'23,59", 3,90m, até o ponto M197, de
coordenadas N 7.374.525,87m e E 312.521,02m ; 196°23'42,45", 0,86m, até o ponto
M198, de coordenadas N 7.374.525,05m e E 312.520,78m ; 190°53'07,57", 2,80m,
até o ponto M199, de coordenadas N 7.374.522,29m e E 312.520,25m ; 214°41'42,73", 3,35m, até o ponto M200, de coordenadas N 7.374.519,54m e E 312.518,34m ; 224°17'30,77", 3,03m, até o ponto M201, de coordenadas N 7.374.517,37m e E 312.516,23m ; 240°15'22,23", 2,99m, até o ponto M202, de
coordenadas N 7.374.515,89m e E 312.513,63m ; 237°48'10,22", 3,38m, até o ponto
M203, de coordenadas N 7.374.514,09m e E 312.510,78m ; 212°44'14,20", 3,46m,
até o ponto M204, de coordenadas N 7.374.511,18m e E 312.508,90m ; 168°51'40,09", 0,10m, até o ponto M205, de coordenadas N 7.374.511,08m e E 312.508,92m ; 161°05'59,37", 2,13m, até o ponto M206, de coordenadas N 7.374.509,07m e E 312.509,61m ; 193°32'33,36", 4,34m, até o ponto M207, de
coordenadas N 7.374.504,85m e E 312.508,60m ; 228°50'10,15", 2,76m, até o ponto
M208, de coordenadas N 7.374.503,03m e E 312.506,51m ; 204°50'34,96", 3,21m,
até o ponto M209, de coordenadas N 7.374.500,12m e E 312.505,17m ; 223°27'04,06", 4,15m, até o ponto M210, de coordenadas N 7.374.497,11m e E 312.502,31m ; 240°40'25,67", 5,40m, até o ponto M211, de coordenadas N 7.374.494,46m e E 312.497,60m ; 244°44'08,65", 5,21m, até o ponto M212, de
coordenadas N 7.374.492,24m e E 312.492,89m ; 213°53'50,20", 2,16m, até o pontoM213, de coordenadas N 7.374.490,44m e E 312.491,68m ; 195°11'42,95", 3,39m,
até o ponto M214, de coordenadas N 7.374.487,17m e E 312.490,79m ; 182°23'40,64", 5,22m, até o ponto M215, de coordenadas N 7.374.481,96m e E 312.490,58m ; 198°16'51,81", 3,72m, até o ponto M216, de coordenadas N 7.374.478,43m e E 312.489,41m ; 192°45'18,89", 1,74m, até o ponto M217, de
coordenadas N 7.374.476,73m e E 312.489,03m ; 210°27'48,45", 2,09m, até o ponto
M218, de coordenadas N 7.374.474,93m e E 312.487,97m ; 230°04'51,01", 0,24m,
até o ponto M219, de coordenadas N 7.374.474,78m e E 312.487,78m ; 209°53'40,41", 0,88m, até o ponto M220, de coordenadas N 7.374.474,02m e E 312.487,35m ; 227°35'08,49", 2,51m, até o ponto M221, de coordenadas N 7.374.472,32m e E 312.485,49m ; 216°03'00,02", 2,16m, até o ponto M222, de
coordenadas N 7.374.470,58m e E 312.484,22m ; 227°03'31,61", 5,00m, até o ponto
M223, de coordenadas N 7.374.467,17m e E 312.480,56m ; 193°27'28,04", 2,50m,
até o ponto M224, de coordenadas N 7.374.464,73m e E 312.479,97m ; 197°41'47,73", 3,83m, até o ponto M225, de coordenadas N 7.374.461,08m e E 312.478,81m ; 206°35'01,54", 2,23m, até o ponto M226, de coordenadas N 7.374.459,08m e E 312.477,81m ; 203°39'29,06", 5,81m, até o ponto M227, de
coordenadas N 7.374.453,77m e E 312.475,48m ; 209°47'42,15", 1,79m, até o ponto
M228, de coordenadas N 7.374.452,21m e E 312.474,59m ; 196°24'26,50", 2,54m,
até o ponto M229, de coordenadas N 7.374.449,78m e E 312.473,87m ; 205°24'14,91", 3,46m, até o ponto M230, de coordenadas N 7.374.446,65m e E 312.472,39m ; 231°48'35,91", 3,17m, até o ponto M231, de coordenadas N 7.374.444,69m e E 312.469,90m ; 220°21'49,44", 5,07m, até o ponto M232, de
coordenadas N 7.374.440,83m e E 312.466,61m ; 216°53'25,78", 5,03m, até o ponto
M233, de coordenadas N 7.374.436,81m e E 312.463,59m ; 231°48'35,70", 3,17m,
até o ponto M234, de coordenadas N 7.374.434,85m e E 312.461,10m ; 221°20'46,39", 4,09m, até o ponto M235, de coordenadas N 7.374.431,78m e E 312.458,40m ; 217°29'37,46", 4,11m, até o ponto M236, de coordenadas N 7.374.428,52m e E 312.455,90m ; 200°34'16,42", 3,17m, até o ponto M237, de
coordenadas N 7.374.425,55m e E 312.454,79m ; 210°58'53,56", 3,09m, até o ponto
M238, de coordenadas N 7.374.422,91m e E 312.453,20m ; 227°02'35,69", 3,54m,
até o ponto M239, de coordenadas N 7.374.420,49m e E 312.450,61m ; 220°23'16,64", 1,96m, até o ponto M240, de coordenadas N 7.374.419,00m e E 312.449,34m ; 112°44'01,16", 197,77m, até o ponto M241, de coordenadas N 7.374.342,57m e E 312.631,75m ; 24°27'05,15", 37,04m, até o ponto M242, de
coordenadas N 7.374.376,29m e E 312.647,08m ; 24°16'55,13", 134,85m, até o ponto
M243, de coordenadas N 7.374.499,21m e E 312.702,53m ; 24°17'46,92", 123,79m,
até o ponto M244, de coordenadas N 7.374.612,04m e E 312.753,47m ; 24°17'47,17", 24,57m, até o ponto M245, de coordenadas N 7.374.634,43m e E 312.763,57m ; 24°42'57,54", 86,90m, até o ponto M246, de coordenadas N 7.374.713,37m e E 312.799,91m ; 24°53'44,16", 128,17m, até o vértice M01, ponto inicial da descrição deste perímetro.
Art. 8. Serão consideradas pertencentes ao Perímetro Urbano da Região do Aterro Sanitário, as áreas dos imóveis que se encontram dentro da linha descrita pela seguinte poligonal:
Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto mais ao norte, o vértice M01, de coordenadas N 7.378.365,52m e E 311.558,75m; 211°15'34,70", 173,80m, até o
ponto M02, de coordenadas N 7.378.216,95m e E 311.468,57m ; 118°18'41,86", 110,14m, até o ponto M03, de coordenadas N 7.378.164,71m e E 311.565,54m ; 47°35'42,95", 209,34m, até o ponto M04, de coordenadas N 7.378.305,89m e E 311.720,12m ; 115°25'52,32", 134,47m, até o ponto M05, de coordenadas N 7.378.248,14m e E 311.841,56m ; 47°13'03,95", 142,45m, até o ponto M06, de coordenadas N 7.378.344,90m e E 311.946,11m ; 290°16'55,10", 362,53m, até o
ponto M07, de coordenadas N 7.378.470,57m e E 311.606,06m ; 204°14'34,54", 115,21m, até o vértice M01, ponto inicial da descrição deste perímetro.
Art. 9. Serão consideradas pertencentes ao Perímetro Urbano da Região da E.T.E., as áreas dos imóveis que se encontram dentro da linha descrita pela seguinte poligonal:
Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto mais ao norte, o vértice M01, de coordenadas N 7.375.093,88m e E 310.580,08m; 54°18'26,64", 364,41m, até o ponto M02, de coordenadas N 7.375.306,49m e E 310.876,04m ; 331°22'43,33", 232,90m,
até o ponto M03, de coordenadas N 7.375.510,93m e E 310.764,47m ; 244°27'24,37", 4,78m, até o ponto M04, de coordenadas N 7.375.508,87m e E 310.760,16m ;
229°22'11,30", 7,00m, até o ponto M05, de coordenadas N 7.375.504,31m e E 310.754,85m ; 215°57'16,31", 11,68m, até o ponto M06, de coordenadas N 7.375.494,86m e E 310.747,99m ; 204°58'31,95", 11,74m, até o ponto M07, de coordenadas N 7.375.484,22m e E 310.743,04m ; 198°54'18,96", 7,12m, até o ponto
M08, de coordenadas N 7.375.477,48m e E 310.740,73m ; 235°29'46,59", 9,02m, até
o ponto M09, de coordenadas N 7.375.472,37m e E 310.733,30m ; 214°06'52,82", 7,78m, até o ponto M10, de coordenadas N 7.375.465,93m e E 310.728,93m ; 228°26'17,84", 8,82m, até o ponto M11, de coordenadas N 7.375.460,08m e E 310.722,33m ; 229°52'48,99", 11,08m, até o ponto M12, de coordenadas N 7.375.452,94m e E 310.713,86m ; 270°27'04,14", 12,19m, até o ponto M13, de
coordenadas N 7.375.453,04m e E 310.701,67m ; 283°51'05,42", 10,46m, até o ponto
M14, de coordenadas N 7.375.455,54m e E 310.691,52m ; 285°06'17,87", 7,21m, até
o ponto M15, de coordenadas N 7.375.457,42m e E 310.684,55m ; 286°21'50,78", 7,78m, até o ponto M16, de coordenadas N 7.375.459,61m e E 310.677,09m ; 264°11'09,91", 9,62m, até o ponto M17, de coordenadas N 7.375.458,64m e E 310.667,51m ; 254°44'59,84", 11,51m, até o ponto M18, de coordenadas N 7.375.455,61m e E 310.656,41m ; 232°33'43,38", 14,70m, até o ponto M19, de
coordenadas N 7.375.446,67m e E 310.644,74m ; 248°15'56,54", 12,29m, até o ponto
M20, de coordenadas N 7.375.442,12m e E 310.633,32m ; 248°51'47,29", 14,15m,
até o ponto M21, de coordenadas N 7.375.437,02m e E 310.620,12m ; 243°02'17,21", 16,27m, até o ponto M22, de coordenadas N 7.375.429,64m e E 310.605,62m ; 237°01'11,18", 13,93m, até o ponto M23, de coordenadas N 7.375.422,06m e E 310.593,94m ; 241°57'49,37", 19,65m, até o ponto M24, de coordenadas N 7.375.412,82m e E 310.576,59m ; 242°12'21,72", 6,38m, até o ponto M25, de
coordenadas N 7.375.409,85m e E 310.570,95m ; 219°57'28,70", 11,82m, até o ponto
M26, de coordenadas N 7.375.400,79m e E 310.563,36m ; 227°29'31,14", 12,12m,
até o ponto M27, de coordenadas N 7.375.392,60m e E 310.554,43m ; 237°01'38,51", 10,79m, até o ponto M28, de coordenadas N 7.375.386,73m e E 310.545,38m ; 227°10'50,93", 12,75m, até o ponto M29, de coordenadas N 7.375.378,07m e E 310.536,03m ; 222°24'54,06", 13,51m, até o ponto M30, de coordenadas N 7.375.368,09m e E 310.526,91m ; 220°17'17,69", 15,57m, até o ponto M31, de
coordenadas N 7.375.356,21m e E 310.516,84m ; 223°03'26,01", 16,10m, até o ponto
M32, de coordenadas N 7.375.344,45m e E 310.505,85m ; 224°39'59,21", 14,69m,
até o ponto M33, de coordenadas N 7.375.334,00m e E 310.495,52m ; 196°15'58,87",
21,32m, até o ponto M34, de coordenadas N 7.375.313,53m e E 310.489,55m ; 202°26'27,17", 17,42m, até o ponto M35, de coordenadas N 7.375.297,43m e E 310.482,90m ; 217°47'17,41", 8,29m, até o ponto M36, de coordenadas N 7.375.290,88m e E 310.477,82m ; 205°54'22,68", 21,04m, até o ponto M37, de
coordenadas N 7.375.271,95m e E 310.468,63m ; 231°57'36,12", 16,72m, até o ponto
M38, de coordenadas N 7.375.261,65m e E 310.455,46m ; 210°11'20,77", 21,49m,
até o ponto M39, de coordenadas N 7.375.243,08m e E 310.444,65m ; 213°47'07,94", 8,63m, até o ponto M40, de coordenadas N 7.375.235,90m e E 310.439,85m ; 159°01'11,28", 86,68m, até o ponto M41, de coordenadas N 7.375.154,97m e E 310.470,89m ; 152°45'41,49", 16,90m, até o ponto M42, de coordenadas N 7.375.139,94m e E 310.478,62m ; 129°41'05,06", 3,46m, até o ponto M43, de
coordenadas N 7.375.137,74m e E 310.481,28m ; 114°05'23,72", 22,27m, até o ponto
M44, de coordenadas N 7.375.128,65m e E 310.501,61m ; 113°53'49,96", 85,83m,
até o vértice M01, ponto inicial da descrição deste perímetro.
Art. 10. Serão consideradas pertencentes ao Perímetro Urbano da Região da Área de Lagoas de Tratamento, as áreas dos imóveis que se encontram dentro da linha descrita pela seguinte poligonal:
Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto mais ao norte, o vértice M01, de coordenadas N 7.372.911,22m e E 310.119,98m; 193°30'26,58", 110,34m, até o
ponto M02, de coordenadas N 7.372.803,93m e E 310.094,20m ; 118°53'26,47", 425,57m, até o ponto M03, de coordenadas N 7.372.598,32m e E 310.466,81m ; 55°10'25,78", 28,51m, até o ponto M04, de coordenadas N 7.372.614,61m e E 310.490,21m ; 37°58'02,90", 26,55m, até o ponto M05, de coordenadas N 7.372.635,54m e E 310.506,55m ; 27°28'19,44", 20,28m, até o ponto M06, de
coordenadas N 7.372.653,53m e E 310.515,90m ; 14°45'52,16", 19,99m, até o ponto M07, de coordenadas N 7.372.672,86m e E 310.521,00m ; 7°37'38,88", 5,89m, até o ponto M08, de coordenadas N 7.372.678,70m e E 310.521,78m ; 300°03'26,49", 464,23m, até o vértice M01, ponto inicial da descrição deste perímetro.
Art. 11. Serão consideradas pertencentes ao Perímetro Urbano do Distrito Bela Vista do Tapiracuí, as áreas dos imóveis que se encontram dentro da linha descrita pela seguinte poligonal:
Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto mais ao norte, o vértice M01, de coordenadas N 7.389.752,06m e E 302.205,80m; 86°52'05,99", 325,63m, até o ponto M02, de coordenadas N 7.389.769,85m e E 302.530,95m ; 351°00'27,57", 204,50m,
até o ponto M03, de coordenadas N 7.389.971,83m e E 302.498,99m ; 266°59'28,27", 245,51m, até o ponto M04, de coordenadas N 7.389.958,94m e E 302.253,81m ; 3°36'38,17", 305,85m, até o ponto M05, de coordenadas N 7.390.264,18m e E 302.273,07m ; 274°30'33,17", 89,78m, até o ponto M06, de coordenadas N 7.390.271,24m e E 302.183,57m ; 186°01'42,93", 197,33m, até o ponto M07, de coordenadas N 7.390.075,01m e E 302.162,85m ; 272°37'17,31", 103,00m, até o
ponto M08, de coordenadas N 7.390.079,72m e E 302.059,95m ; 184°58'48,17", 324,99m, até o ponto M09, de coordenadas N 7.389.755,95m e E 302.031,74m ; 91°16'55,49", 174,10m, até o vértice M01, ponto inicial da descrição deste perímetro.
Art. 12. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 13. Fica revogada as Leis nºs , 20/1969 e 21/1969 de13/11/1969
Paço Municipal de Tapejara, 15 de junho de 2020
Rodrigo de Oliveira Souza Koike
Prefeito Municipal

Anexo I – Mapa do Perímetro Urbano e localidades de Tapejara/PR

Anexo II – Mapa do Perímetro Urbano do Distrito de Bela Vista do Tapicaruí

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

**MUNICIPIO DE TAPIRA**
**Estado do Paraná**

** Elotech **
16/06/2020
Pág. 1/1

**Exercício: 2020**

### Decreto nº 1768/2020 de 10/06/2020

**Ementa:** Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de TAPIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 903/2019 de 26/11/2019.

**Decreta:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

**Suplementação**

| | | | |
|---|---|---|---|
| 06.000.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | |
| 06.019.00.000.0000.0.000. | | Divisão de Administração | |
| 06.019.04.122.0004.2.007. | | Manutenção da Divisão de Administração | |
| 53 - 3.3.90.39.00.00 | 01511 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 10.000,00 |
| | | **Total Suplementação:** | **10.000,00** |

**Artigo 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

**Redução**

| | | | |
|---|---|---|---|
| 03.000.00.000.0000.0.000. | | PROCURADORIA JURÍDICA | |
| 03.007.00.000.0000.0.000. | | Procuradoria Jurídica | |
| 03.007.03.091.0004.2.003. | | Manutenção da Procuradoria Jurídica | |
| 13 - 3.3.90.39.00.00 | 01000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 10.000,00 |
| | | **Total Redução:** | **10.000,00** |

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de TAPIRA , Estado do Paraná, em 10 de junho de 2020.

**CLAUDIO SIDINEY DE LIMA**
**Prefeito**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 128/2018
Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.247.329/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Taketoshi Sakurada, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 1.642.664-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 281.629.279-72, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e por outro lado à empresa USINA DE ASFALTO UMUARAMA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.927.935/0001-02, com estabelecimento à Rua Industrial, n° 1441, Parque Industrial I, no município de Umuarama, Estado do Paraná, com telefone de contato (44) 3639-2610, representada neste ato por Gleison Pereira Nobre, brasileiro, encarregado administrativo, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.488.115-5 SESP/PR, e inscrito(a) no CPF/MF nº 037.737.919-09, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e acertado o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 128/2018, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2018 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2018), com as seguintes condições:
1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO Nº 128/2018, considerando a vantajosidade à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito a economia de recursos, agilidade, centralização dos serviços e principalmente dar continuidade ao objeto licitado.
2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS ADITIVADOS:
2.1 O prazo de vigência contratual que findaria em 30 de abril de 2020, fica prorrogado por 06 (seis) meses, findando, portanto, em 30 de outubro de 2020.
3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
3.1 A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, e Cláusula Quinta do CONTRATO Nº 128/2018.
4.0 – CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:
4.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições avençadas anteriormente.
E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e na presença de 2 (duas) testemunhas.
Tuneiras do Oeste, 29 de abril de 2020.
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal
USINA DE ASFALTO UMUARAMA LTDA.
Gleison Pereira Nobre
Representante Legal
Contratante Contratada
Testemunhas:
1 . ____________________ 2. ____________________
Nome: José Vinícius Cuareli Alécio Nome: Juliana C. Santos Tamura Bispo
R.G. : 9.826.159-1 SSP/PR R.G. : 9.205.965-0 SSP/PR

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 129/2018
Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.247.329/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Taketoshi Sakurada, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 1.642.664-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 281.629.279-72, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e por outro lado à empresa CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.2018.782/0002-05, com estabelecimento à Rua Industrial, n° 1385, Parque Industrial I, no município de Umuarama, Estado do Paraná, com telefone de contato (44) 3639-2916, representada neste ato por Fabiana Gomes Ramalho, brasileira, auxiliar administrativo, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº 8.319.379-4 SESP/PR, e inscrito(a) no CPF/MF nº 038.568.319-75, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e acertado o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 129/2018, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2018 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2018), com as seguintes condições:
1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO Nº 129/2018, considerando a vantajosidade à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito a economia de recursos, agilidade, centralização dos serviços e principalmente dar continuidade ao objeto licitado.
2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS ADITIVADOS:
2.1 O prazo de vigência contratual que findaria em 30 de abril de 2020, fica prorrogado por 06 (seis) meses, findando, portanto, em 30 de outubro de 2020.
3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
3.1 A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, e Cláusula Quinta do CONTRATO Nº 129/2018.
4.0 – CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:
4.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições avençadas anteriormente.
E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e na presença de 2 (duas) testemunhas.
Tuneiras do Oeste, 29 de abril de 2020.
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal
CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA.
Fabiana Gomes Ramalho
Representante Legal
Contratante Contratada
Testemunhas:
1 . ____________________ 2. ____________________
Nome: José Vinícius Cuareli Alécio Nome: Juliana C. Santos Tamura Bispo
R.G. : 9.826.159-1 SSP/PR R.G. : 9.205.965-0 SSP/PR

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

Estado do Paraná
LEI Nº 2228/2020
SÚMULA: RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E ESTATUTO/CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Xambrê sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciado no SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR, firmado entre este Município e o Consórcio Público CINDEPAR, mediante autorização da Lei Municipal nº 2158/2018, de 26 de novembro de 2018, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, conforme Anexo I.
Parágrafo único - O texto consolidado do Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEPAR é parte integrante desta Lei, conforme Anexo II.
Art. 2º Ficam ratificadas, em todos os seus termos, a Sétima alteração do Estatuto/Contrato do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEPAR, nos termos do Anexo III desta Lei.
Parágrafo único - O texto consolidado do Estatuto/Contrato do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR é parte integrante desta Lei, conforme Anexo IV.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Xambrê, 16 de junho de 2020.
Prefeito Municipal
WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
Processo Administrativo n° 061/2020
Pregão Presencial nº 034/2020
A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, com sede na Av. Pedro Amaro dos Santos, n.º 900, torna público que realizará no local e data abaixo, Certame licitatório na modalidade PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL, para o seguinte:
OBJETO: "Aquisição de Piso Intertravado de Concreto tipo Paver, destinado a Manutenção de Imóveis da Prefeitura de Alto Paraíso, os materiais serão retirados de acordo com a necessidade do Município, em um período de 12 (doze) meses. Os materiais solicitados estão descritos no Anexo I do edital."
Nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar 123/2006, alterado pela Lei Complementar 147/2014, a presente licitação é destinado à participação exclusiva de ME E EPP.
Não havendo proposta exclusiva de participação das MPE'S, EPP'S e MEI'S, o pregoeiro poderá negociar com outras empresas participantes do processo que não se enquadrem como tal.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
VALOR: R$ 27.650,00 (vinte e sete mil, seiscentos e cinqüenta reais).
DATA DE ABERTURA: 30/06/2020 – 09h00m – Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e 5.504 de 05 de agosto de 2005, Decreto Federal nº 7.892/2013, da Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
O edital e demais documentos pertinentes a presente licitação poderão ser apreciado e fornecidos na Prefeitura Municipal, no horário das 7:30 às 11:30 e das 13:00 ás 17:00, maiores informações pelo telefone (44) 3664-1320 ou no site www.altoparaiso.pr.gov.br, conforme art. 32 da Lei Federal 8.666/93.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de Junho de 2020.
DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
DECRETO N. 2248/2020
DATA: 16 de Junho de 2020.
SÚMULA: Adjudica e homologa resultado do processo licitatório nº 050/2020, Modalidade Pregão Presencial, nº 027/2020.
O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o resultado apresentado pelo Pregoeiro, Sr. Valdemir Ribeiro Sparapan,
DECRETA:
Art. 1º) Fica Adjudicado em favor da empresa GRAN BIO SERVIÇOS LTDA o lote I, o resultado do processo licitatório nº 050/2020, Modalidade Pregão Presencial, nº 027/2020.
Art. 2º) Fica Homologado o resultado do processo licitatório nº 050/2020, Modalidade Pregão Presencial nº 027/2020 em favor da empresa GRAN BIO SERVIÇOS LTDA o lote I, cujo objeto e a AQUISIÇÕES DE PEÇAS COM SERVIÇOS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DO ÔNIBUS SCANIA 113, PLACA BXA-6551, PERTENCENTE À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, CONFORME RELAÇÃO CONSTANTE NO LOTE I, DESTE EDITAL.
Art. 3º). Revoga o Decreto n° 2240/2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 30 de Maio de 2020.
Art. 4º). Este decreto entrará em vigor na data de publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, aos 16 dias do mês de Junho de 2020.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
DESPACHO
ACOLHO o Parecer da Comissão de Licitação e do Assessor Jurídico referente à Licitação na modalidade Dispensa Por Limite nº 35/2020, para Aquisição de EPI´s para atender as secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social.
HOMOLOGO a presente decisão de dispensa para contratação da empresa:
MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME, CNPJ/MF: nº 32.421.421/0001-82, Aquisição de EPI´s para atender as secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social., determinando sua publicação na Imprensa Oficial como forma e eficácia dos atos, em conformidade com o estabelecido no Artigo 26 da Lei n.º 8.666/93 bem como todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento da Lei.
Alto Piquiri-Pr, 16/06/2020
LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
Prefeito Municipal

## MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
### ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão 012/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO 036/2020

Pelo presente Termo de Homologação, o Prefeito Municipal, Taketoshi Sakurada, nos termos do art. 38, VII, e 43, VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 4º, XXI da Lei Federal nº 10.520/02, do art. 90, I da Lei Estadual nº 15.608/07 e o do art. 8º, VI do Decreto Municipal nº 123/18, faz saber que após análise dos atos praticados e observância do cumprimento das formalidades legais, e considerando o Parecer Jurídico exarado, HOMOLOGA a licitação acima descrita, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES À FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE, em favor do(s) seguinte(s) vencedor(es):

Fornecedor: E. R. FURLAN MOTOS - ME
CNPJ/CPF: 85.095.859/0001-84

| Item | Descrição | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|
| 27 | PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DE MOTOCICLETAS DA LINHA HONDA COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA AUDATEX. COTA PRINCIPAL | 1,00 | R$ 6.000,00 | R$ 6.000,00 |
| 28 | PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DE MOTOCICLETAS DA LINHA HONDA COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA AUDATEX. COTA RESERVADA ME/EPP/MEI | 1,00 | R$ 2.000,00 | R$ 2.000,00 |
| 29 | PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DE MOTOCICLETAS DA LINHA YAMAHA COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA AUDATEX. COTA PRINCIPAL | 1,00 | R$ 4.500,00 | R$ 4.500,00 |
| 30 | PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DE MOTOCICLETAS DA LINHA YAMAHA COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA AUDATEX. COTA RESERVADA ME/EPP/MEI | 1,00 | R$ 1.500,00 | R$ 1.500,00 |

Valor Total Homologado - R$ 14.000,00

Fornecedor: T. L. BARBOSA & CIA. LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 00.992.999/0001-00

| Item | Descrição | Quant. | Valor Unit. | Valor. Total |
|---|---|---|---|---|
| 20 | PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS E CAMINHÕES DA LINHA IVECO COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA AUDATEX. COTA RESERVADA ME/EPP/MEI | 1,00 | R$ 10.000,00 | R$ 10.000,00 |
| 21 | PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS E CAMINHÕES DA LINHA GMC COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA AUDATEX. COTA PRINCIPAL | 1,00 | R$ 15.000,00 | R$ 15.000,00 |
| 24 | PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS E CAMINHÕES DA LINHA VOLARE COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA AUDATEX. COTA RESERVADA ME/EPP/MEI | 1,00 | R$ 6.250,00 | R$ 6.250,00 |
| 26 | PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DE ÔNIBUS E CAMINHÕES DA LINHA FORD COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA AUDATEX. COTA RESERVADA ME/EPP/MEI | 1,00 | R$ 10.000,00 | R$ 10.000,00 |

Valor Total Homologado - R$ 41.250,00

Fornecedor: UMUCAMPO COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES E VEÍCULOS RODOVIÁRIOS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 01.008.538/0001-05

| Item | Descrição | Quant. | Valor Unit. | Valor. Total |
|---|---|---|---|---|
| 31 | PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS DA LINHA CATERPILLAR. COTA PRINCIPAL | 1,00 | R$ 60.000,00 | R$ 60.000,00 |
| 32 | PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS DA LINHA CATERPILLAR. COTA RESERVADA ME/EPP/MEI | 1,00 | R$ 20.000,00 | R$ 20.000,00 |

Valor Total Homologado - R$ 80.000,00

Fornecedor: J. R. DA CUNHA AUTO PEÇAS - EPP
CNPJ/CPF: 03.819.459/0001-00

| Item | Descrição | Quant. | Valor Unit. | Valor. Total |
|---|---|---|---|---|
| 12 | PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS DA LINHA PEUGEOT COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA AUDATEX. COTA RESERVADA ME/EPP/MEI | 1,00 | R$ 5.000,00 | R$ 5.000,00 |
| 16 | PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS E CAMINHÕES DA LINHA MERCEDES-BENZ COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA AUDATEX. COTA RESERVADA ME/EPP/MEI | 1,00 | R$ 25.000,00 | R$ 25.000,00 |
| 23 | PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS E CAMINHÕES DA LINHA VOLARE COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA AUDATEX. COTA PRINCIPAL | 1,00 | R$ 18.750,00 | R$ 18.750,00 |

Valor Total Homologado - R$ 48.750,00

Fornecedor: AUTO PEÇAS E MECÂNICA RODA FREIO LTDA ME
CNPJ/CPF: 75.888.545/0001-85

| Item | Descrição | Quant. | Valor Unit. | Valor. Total |
|---|---|---|---|---|
| 6 | PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS DA LINHA GM/CHEVROLET COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA AUDATEX. COTA RESERVADA ME/EPP/MEI | 1,00 | R$ 5.000,00 | R$ 5.000,00 |

Valor Total Homologado - R$ 5.000,00

Fornecedor: AUTO ELÉTRICA E MECÂNICA VIDA NOVA LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 05.664.900/0001-57

| Item | Descrição | Quant. | Valor Unit. | Valor. Total |
|---|---|---|---|---|
| 25 | PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DE ÔNIBUS E CAMINHÕES DA LINHA FORD COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA AUDATEX. COTA PRINCIPAL | 1,00 | R$ 30.000,00 | R$ 30.000,00 |
| 39 | PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS DA LINHA MASSEY FERGUNSON. COTA PRINCIPAL | 1,00 | R$ 15.000,00 | R$ 15.000,00 |
| 43 | PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS DA LINHA TAKEUCHI. COTA PRINCIPAL | 1,00 | R$ 15.000,00 | R$ 15.000,00 |
| 45 | PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS DA LINHA AMMANN. COTA PRINCIPAL | 1,00 | R$ 22.500,00 | R$ 22.500,00 |
| 46 | PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS DA LINHA AMMANN. COTA RESERVADA ME/EPP/MEI | 1,00 | R$ 7.500,00 | R$ 7.500,00 |

Paço Municipal|Rua Santa Catarina, 409|Centro|87450-000|Tuneiras do Oeste|Paraná|Brasil

Valor Total Homologado - R$ 90.000,00

Fornecedor: TRATOR PEÇAS UMUARAMA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 03.881.700/0001-20

| Item | Descrição | Quant. | Valor Unit. | Valor. Total |
|---|---|---|---|---|
| 40 | PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS DA LINHA MASSEY FERGUNSON. COTA RESERVADA ME/EPP/MEI | 1,00 | R$ 5.000,00 | R$ 5.000,00 |

Valor Total Homologado - R$ 5.000,00

Fornecedor: JOSÉ AGOSTINI - AUTO PEÇAS - ME
CNPJ/CPF: 08.787.473/0001-92

| Item | Descrição | Quant. | Valor Unit. | Valor. Total |
|---|---|---|---|---|
| 2 | PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS DA LINHA FIAT COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA AUDATEX. COTA RESERVADA ME/EPP/MEI | 1,00 | R$ 20.000,00 | R$ 20.000,00 |
| 3 | PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS DA LINHA VOLKSWAGEN COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA AUDATEX. COTA PRINCIPAL | 1,00 | R$ 15.000,00 | R$ 15.000,00 |
| 4 | PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS DA LINHA VOLKSWAGEN COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA AUDATEX. COTA RESERVADA ME/EPP/MEI | 1,00 | R$ 5.000,00 | R$ 5.000,00 |
| 5 | PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS DA LINHA GM/CHEVROLET COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA AUDATEX. COTA PRINCIPAL | 1,00 | R$ 15.000,00 | R$ 15.000,00 |
| 7 | PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS DA LINHA FORD COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA AUDATEX. COTA PRINCIPAL | 1,00 | R$ 15.000,00 | R$ 15.000,00 |
| 8 | PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS DA LINHA FORD COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA AUDATEX. COTA RESERVADA ME/EPP/MEI | 1,00 | R$ 5.000,00 | R$ 5.000,00 |
| 9 | PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS DA LINHA CITROËN COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA AUDATEX. COTA PRINCIPAL | 1,00 | R$ 18.750,00 | R$ 18.750,00 |
| 10 | PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS DA LINHA CITROËN COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA AUDATEX. COTA RESERVADA ME/EPP/MEI | 1,00 | R$ 6.250,00 | R$ 6.250,00 |
| 11 | PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS DA LINHA PEUGEOT COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA AUDATEX. COTA PRINCIPAL | 1,00 | R$ 15.000,00 | R$ 15.000,00 |
| 13 | PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS DA LINHA RENAULT COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA AUDATEX. COTA PRINCIPAL | 1,00 | R$ 15.000,00 | R$ 15.000,00 |
| 14 | PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS DA LINHA RENAULT COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA AUDATEX. COTA RESERVADA ME/EPP/MEI | 1,00 | R$ 5.000,00 | R$ 5.000,00 |
| 15 | PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS E CAMINHÕES DA LINHA MERCEDES-BENZ COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA AUDATEX. COTA PRINCIPAL | 1,00 | R$ 75.000,00 | R$ 75.000,00 |
| 17 | PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS E CAMINHÕES DA LINHA AGRALE COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA AUDATEX. COTA PRINCIPAL | 1,00 | R$ 22.500,00 | R$ 22.500,00 |
| 19 | PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS E CAMINHÕES DA LINHA IVECO COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA AUDATEX. COTA PRINCIPAL | 1,00 | R$ 30.000,00 | R$ 30.000,00 |
| 22 | PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS E CAMINHÕES DA LINHA GMC COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA AUDATEX. COTA RESERVADA ME/EPP/MEI | 1,00 | R$ 5.000,00 | R$ 5.000,00 |
| 35 | PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS DA LINHA FIAT/CASE. COTA PRINCIPAL | 1,00 | R$ 30.000,00 | R$ 30.000,00 |
| 41 | PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS DA LINHA XCMG. COTA PRINCIPAL | 1,00 | R$ 22.500,00 | R$ 22.500,00 |
| 42 | PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS DA LINHA XCMG. COTA RESERVADA ME/EPP/MEI | 1,00 | R$ 7.500,00 | R$ 7.500,00 |

Valor Total Homologado - R$ 327.500,00

Fornecedor: V. J. M. COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS LTDA. - EPP
CNPJ/CPF: 06.165.408/0001-08

| Item | Descrição | Quant. | Valor Unit. | Valor. Total |
|---|---|---|---|---|
| 33 | PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS DA LINHA KOMATSU. COTA PRINCIPAL | 1,00 | R$ 30.000,00 | R$ 30.000,00 |
| 34 | PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS DA LINHA KOMATSU. COTA RESERVADA ME/EPP/MEI | 1,00 | R$ 10.000,00 | R$ 10.000,00 |
| 36 | PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS DA LINHA FIAT/CASE. COTA RESERVADA ME/EPP/MEI | 1,00 | R$ 10.000,00 | R$ 10.000,00 |

Valor Total Homologado - R$ 50.000,00

Fornecedor: ADRIANO DA SILVA LOPES 07852842909
CNPJ/CPF: 22.165.280/0001-20

| Item | Descrição | Quant. | Valor Unit. | Valor. Total |
|---|---|---|---|---|
| 1 | PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS DA LINHA FIAT COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA AUDATEX. COTA PRINCIPAL | 1,00 | R$ 60.000,00 | R$ 60.000,00 |

Valor Total Homologado - R$ 60.000,00

Fornecedor: MATTOS NETO E ZONATTO LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 11.887.461/0001-44

| Item | Descrição | Quant. | Valor Unit. | Valor. Total |
|---|---|---|---|---|
| 18 | PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS E CAMINHÕES DA LINHA AGRALE COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA AUDATEX. COTA RESERVADA ME/EPP/MEI | 1,00 | R$ 7.500,00 | R$ 7.500,00 |

Valor Total Homologado - R$ 7.500,00

Fornecedor: A. PEREIRA BARBOSA COMÉRCIO DE PEÇAS
CNPJ/CPF: 32.609.165/0001-51

| Item | Descrição | Quant. | Valor Unit. | Valor. Total |
|---|---|---|---|---|
| 37 | PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS DA LINHA NEW HOLLAND. COTA PRINCIPAL | 1,00 | R$ 22.500,00 | R$ 22.500,00 |
| 38 | PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS DA LINHA NEW HOLLAND. COTA RESERVADA ME/EPP/MEI | 1,00 | R$ 7.500,00 | R$ 7.500,00 |
| 44 | PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS DA LINHA TAKEUCHI. COTA RESERVADA ME/EPP/MEI | 1,00 | R$ 5.000,00 | R$ 5.000,00 |

Valor Total Homologado - R$ 35.000,00

Publique-se, e, após, encaminhe-se à Pregoeira para as providências cabíveis.

Tuneiras do Oeste, 16 de junho de 2020.

Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

Estado do Paraná
LEI Nº 2229/2020
SÚMULA: Institui o Serviço de Acolhimento Familiar e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Xambrê, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
CAPÍTULO I
DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR
Art. 1°. Fica instituído no Município de Xambrê, Estado do Paraná, o Serviço Municipal de Acolhimento Familiar destinado à garantia de direitos de crianças, adolescentes, e, excepcionalmente, de jovens entre 18 e 21 anos de idade, afastados da família de origem por meio da medida de proteção prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei n° 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, determinada pela autoridade judiciária competente.
Art. 2°. Para os efeitos desta lei, considera-se:
I – acolhimento: medida protetiva prevista no art. 101, incisos VII e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, caracterizada pelo breve e excepcional afastamento da criança ou do adolescente da sua família natural ou extensa com vista à sua proteção integral;
II – família natural: a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes (art. 25 do ECA);
III – família extensa: aquela que se estende para além da unidade de pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos, com os quais a criança e o adolescente convivem e mantêm vínculos de afinidade e afetividade (Art. 25, parágrafo único do ECA);
IV – família acolhedora: qualquer pessoa ou família, previamente cadastrada, avaliada e capacitada pelo Serviço de Acolhimento Familiar, que se disponha a acolher criança ou adolescente em seu nú¬cleo familiar, sem intenção de realizar adoção;
V – bolsa-auxílio: é o valor em dinheiro a ser concedido à família acolhedora, por cada criança ou adolescente acolhido, para prestar apoio financeiro nas despesas do acolhido;
Art. 3°. A gestão do Serviço de Acolhimento Familiar é de responsa¬bilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, que contará com a articulação e envolvimento dos atores do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, notadamente:
I – Poder Judiciário do Estado do Paraná;
II – Ministério Público do Estado do Paraná;
III – Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV – Órgãos municipais gestores das políticas de Assistência Social, Educação, Saúde, Habitação, Esporte, Cultura e Lazer;
VI – Conselho(s) Tutelar(es).
Art. 4°. O Serviço é destinado a crianças e adolescentes entre zero e dezoito anos de idade e, excepcionalmente, a jovens entre 18 (dezoi¬to) e 21 (vinte e um) anos de idade, dependendo, nestes casos, de pa¬recer técnico em que deverá constar o grau de autonomia alcançado pelo acolhido, a fim de se definir a necessidade de manutenção até os 21 (vinte e um) anos de idade, conforme disposto no art. 2º da Lei nº 8069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.
Art. 5°. O Serviço de Acolhimento Familiar atenderá crianças e ado¬lescentes do Município de Xambrê, Estado do Paraná que tenham seus direitos ameaçados ou violados (vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência, em situação de abandono e órfãos) e que necessitem de proteção, sempre com determinação judicial.
Art. 6°. A inclusão da criança ou do adolescente no Serviço de Aco¬lhimento Familiar será realizada mediante determinação da autori¬dade judiciária competente.
§ 1°. Os profissionais do Serviço de Acolhimento Familiar farão con¬tato com as famílias acolhedoras, observadas as características e ne¬cessidades da criança ou do adolescente e as preferências expressas no processo de inscrição.
§ 2°. A duração do acolhimento varia de acordo com a situação apre¬sentada e poderá ser interrompido por ordem judicial.
CAPÍTULO II
DOS RECURSOS
Art. 7°. O Serviço de Acolhimento Familiar contará com recursos orçamentários e financeiros alocados à Secretaria de Assistência So¬cial, bem como com os recursos oriundos do Fundo para Infância e Adolescência - FIA e de Convênios com o Estado e a União.
Art. 8°. Os recursos alocados ao Serviço de Acolhimento Familiar serão destinados a oferecer:
I – bolsa-auxílio para as famílias acolhedoras;
II – capacitação continuada para a Equipe Técnica, preparação e for¬mação das famílias acolhedoras;
III – espaço físico adequado e equipamentos necessários para que os profissionais prestem atendimento e acompanhamento às famílias do serviço;
IV – manutenção de veículo(s) disponibilizado(s) pela Secretaria Municipal de Ação Social.
CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 9°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a editar nor¬mas e procedimentos de execução e fiscalização do Serviço Muni¬cipal de Acolhimento Familiar, por meio de Decretos, que deverão seguir a legislação nacional, bem como as políticas, planos e orien¬tações dos demais órgãos oficiais.
Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar par¬cerias com organizações da sociedade civil, contratos com empresas de direito privado e termos de cooperação com outros órgãos pú¬blicos, na forma da legislação vigente, a fim de possibilitar a plena execução das atividades do Serviço Municipal de Acolhimento Fa¬miliar.
Art. 11. O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de famílias acolhedoras e de crianças e adolescentes acolhidos com as dotações orçamentárias existentes.
CAPÍTULO IV
DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR
Art. 12. O Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, a fim de assegurar a proteção integral das crianças e dos adolescentes, terá como objetivos:
I – garantir o direito fundamental à convivência familiar e comuni¬tária de crianças e adolescentes, possibilitando a reconstrução e o fortalecimento de vínculos e o rompimento do ciclo de violações de direitos;
II – atuar em conjunto com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos para promover o acolhimento de crianças e adolescen¬tes afastados temporariamente de sua família de origem por meio da medida de proteção prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei n° 8.069/1990, determinada pela autoridade judiciária competente, em família acolhedora, para garantir a proteção integral preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;
III – proporcionar atendimento individualizado às crianças e ado¬lescentes afastados de suas famílias naturais ou extensas, tendo em vista seus retornos às famílias de origem, quando possível, ou a in¬clusão em família substituta;
IV – contribuir para a superação da situação vivida pelas crianças ou adolescentes, com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar, a colocação em família substitu¬ta, ou para a vida autônoma no caso dos adolescentes;
V – articular recursos públicos e comunitários com vistas à potencia-lização das famílias acolhedoras e de origem, por meio da articula¬ção com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas;
CAPÍTULO V
DA EQUIPE TÉCNICA E COORDENAÇÃO DO SERVIÇO
Art. 13. O Serviço de Acolhimento Familiar de Xambrê, Estado do Paraná terá um Coordenador, indicado pela Secretaria de Assistência Social.
Art. 14. A Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar do Município de Xambrê, Estado do Paraná será formada por servidores do Município e contará com no mínimo:
I – um assistente social;
II – um psicólogo;
IV – um assistente administrativo;
V – um motorista.
Parágrafo Único. Outros profissionais poderão integrar a Equipe Técnica, de acordo com as necessidades do Serviço.
Art. 15. São obrigações da Coordenação do Serviço de Acolhimento Familiar:
I – enviar o Termo de Adesão e o Termo de Desligamento da família acolhedora para o Gestor da Secretaria Municipal de Assistência So¬cial para ciência e controle;
II – encaminhar relatório mensal à Secretaria Municipal de Assis¬tência Social, no qual deverão constar: data da inserção da família acolhedora; nome do responsável; RG do responsável; CPF do res¬ponsável; endereço da família acolhedora; nome da criança(s)/ado-lescente(s) acolhido(s); data de nascimento; número da medida de proteção; período de acolhimento; valor a ser pago; nome do banco e número da agência e conta bancária para depósito da bolsa-auxí¬lio.
III – remeter, mensalmente, relatório, indicando todos os acolhidos no Serviço, ao Juiz competente;
IV – prestar informações sobre as crianças acolhidas ao Ministério Público e à autoridade judiciária competente;
V – encaminhar à autoridade judiciária competente o PIA (Plano Individual de Atendimento);
VI – cumprir as obrigações previstas nesta Lei, bem como no Estatu¬to da Criança e do Adolescente – ECA, as orientações técnicas para os Serviços de Acolhimento e normativas do SUAS.
Art. 16. São atribuições da Equipe Técnica:
I – cadastrar, avaliar e preparar as famílias acolhedoras;
II – acompanhar as famílias acolhedoras, famílias de origem, crian¬ças e adolescentes durante o acolhimento;
III – acompanhar as crianças e famílias nos casos de reintegração familiar ou adoção;
IV – elaborar e acompanhar a execução do PIA (Plano Individual de Atendimento) logo após o acolhimento;
Art. 17. A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança ou ao adolescente acolhido e à família de origem, contando com o apoio dos demais integrantes da rede de proteção.
§ 1º. O acompanhamento às famílias acolhedoras deverá realizar-se da seguinte forma:
I – visitas domiciliares;
II – atendimento psicológico;
III – presença das famílias nos encontros de preparação e acompa¬nhamento;
IV – encaminhamento das criança e adolescentes acolhidos, famílias acolhedoras e das famílias de origem aos serviços da rede de pro teção.
§ 2°. O acompanhamento à família de origem e o processo de rein¬tegração familiar da criança será realizado pelos profissionais do Serviço de Acolhimento Familiar.
§ 3°. A Equipe Técnica também poderá monitorar as visitas entre crianças, adolescentes, famílias de origem e famílias acolhedoras.
§ 4°. A participação da família acolhedora nas visitas será decidida pela Equipe Técnica em conjunto com a família natural.
§ 5°. Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a Equipe Téc¬nica prestará informações sobre a situação da criança acolhida e in¬formará sobre a possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como providenciará a realização de laudo psicossocial com aponta¬mento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a sub¬sidiar as decisões judiciais.
§ 6º. Quando entender necessário, a Equipe Técnica prestará infor¬mações ao Juiz sobre a situação da criança acolhida e as possibilida¬des ou não de reintegração familiar.
CAPÍTULO VI
DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS
Art. 18. A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntá¬rio, o qual não gerará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, funcional, profissional ou previdenciário com o Município ou com a entidade de execução do serviço.
Art. 19. Cada família poderá receber apenas uma criança ou adoles¬cente por vez, à exceção dos grupos de irmãos.
Art. 20. São requisitos para que famílias ou pessoas participem do Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes em família aco¬lhedora:
I – ser maior de dezoito anos, sem restrição quanto ao estado civil;
II – ser residente no Município há um ano;
III – não estar habilitado, em processo de habilitação, nem interessa¬do em adotar criança ou adolescente;
IV – não ter nenhum membro da família que resida no domicílio envolvido com o uso abusivo de álcool, drogas ou substâncias asse¬melhadas;
V – ter a concordância dos demais membros da família que convi¬vem no mesmo domicílio;
VI – apresentar boas condições de saúde física e mental;
VII – comprovar idoneidade moral e apresentar certidão de antece¬dentes criminais de todos os membros que residem no domicilio da família acolhedora;
VIII – comprovar a estabilidade financeira da família;
IX – possuir espaço físico adequado na residência para acolher criança ou adolescente;
X – parecer psicossocial favorável, expedido pela Equipe Interdisci-plinar do Serviço de Acolhimento Familiar;
XI – participar das capacitações (inicial e continuada), bem como comparecer às reuniões e acatar as orientações da Equipe Técnica;
Art. 21. Atendidos todos os requisitos mencionados no artigo ante¬rior, a família participante do Serviço assinará um Termo de Adesão ao Serviço Municipal de Acolhimento Familiar.
Art. 22. O requerimento de cadastro como família acolhedora deve¬rá ser instruído com os seguintes documentos:
I – documento de identificação, com foto, de todos os membros da família;
II – certidão de nascimento ou casamento de todos os membros da família;
IV – comprovante de residência;
V – certidão negativa de antecedentes criminais de todos os mem¬bros da família que sejam maiores de idade;
VI – comprovante de atividade remunerada de pelo menos um membro da família;
VII – cartão do INSS (no caso de beneficiários da Previdência Social);
VIII – atestado médico que comprove saúde física e mental dos res-ponsáveis.
Art. 23. As famílias cadastradas receberão acompanhamento e pre¬paração contínua e serão orientadas sobre os objetivos do serviço, a diferenciação com a medida de adoção, a recepção, a manutenção e desligamento das crianças.
Parágrafo Único. A preparação das famílias cadastradas será feita mediante:
I – participação em cursos e eventos de formação.
II – orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevis¬tas;
III – participação nos encontros mensais de estudo e troca de ex¬periência com todas as famílias, com abordagem sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e ouras questões pertinentes;
Art. 24. São obrigações da família acolhedora:
I – prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à crian¬ça ou ao adolescente;
II – atender às orientações da Equipe Técnica e participar do proces¬so de acompanhamento e capacitação continuada;
III – prestar informações sobre a situação da criança ou do adoles¬cente acolhido à Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento Familiar;
IV – contribuir na preparação da criança ou do adolescente para o retorno à família de origem ou extensa, e, na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da Equipe Interdisciplinar;
V – comunicar a desistência formal do acolhimento, nos casos de inadaptação, responsabilizando-se pelos cuidados até novo encami-nhamento.
Art. 25. A família acolhedora e os acolhidos serão acompanhados e orientados pela Equipe Técnica do Serviço.
Parágrafo Único: A coordenação do Serviço deverá garantir o en-caminhamento prioritário das crianças e adolescentes acolhidos aos serviços públicos de saúde, educação e assistência social, assim como a inclusão em programas de cultura, esporte, lazer e profissio¬nalização.
Art. 26. O desligamento da família acolhedora poderá ocorrer nas seguintes situações:
I – solicitação por escrito na qual constem os motivos e o prazo para efetivação do desligamento, estabelecido em conjunto com a Equipe Interdisciplinar do Serviço;
II – descumprimento ou perda dos requisitos estabelecidos no art. 17 desta Lei, comprovado por meio de parecer técnico expedido pela Equipe Interdisciplinar do Serviço;
III – por determinação judicial.
CAPÍTULO VII
DA BOLSA-AUXÍLIO
Art. 27. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às famílias acolhedoras uma bolsa-auxílio mensal para cada criança ou adolescente acolhido, por meio de depósito bancário em conta¬-corrente indicada para esta finalidade pelo membro designado no Termo de Guarda e Responsabilidade.
§ 1º A bolsa-auxílio destina-se ao custeio das despesas com o aco¬lhido, as quais compreendem alimentação, vestuário, materiais escolares e pedagógicos, serviços e atendimentos especializados complementares à rede pública local, atividades de cultura e lazer, transporte e demais gastos relativos à garantia dos direitos funda¬mentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.
§ 2º Cada família receberá bolsa-auxílio mensal, no valor per capita equivalente a uma criança ou adolescente, à exceção dos grupos de irmãos.
§ 3º Em caso de acolhimento, pela mesma família, de mais de uma criança ou adolescente, o valor da bolsa-auxílio será proporcional ao número de acolhidos.
§ 4º Em caso de acolhimento de crianças e adolescentes com neces¬sidades especiais, doenças graves, transtornos mentais ou depen¬dentes químicos, devidamente comprovadas por meio de laudo médico, o valor mensal poderá ser ampliado em até 50% do valor estabelecido.
§ 5º O beneficiário do auxílio, uma vez apto a receber o recurso, estará isento da prestação de contas dos gastos.
§ 6º A família acolhedora que receber o recurso na forma de bol¬sa-auxílio mas não cumprir a responsabilidade familiar integral da criança ou adolescente acolhido, ficará obrigada a ressarcir ao erário a importância recebida durante o período da irregularidade.
§ 7º O valor da bolsa-auxílio a ser concedido por criança ou adoles¬cente acolhido será definido por ato do Chefe do Poder Executivo e não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo nacional.
Art. 28. A família acolhedora habilitada no Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, independentemente de sua condição econô¬mica, após receber a criança ou adolescente em sua guarda, tem a garantia do recebimento de 1 (uma) bolsa-auxílio por acolhido, nos seguintes termos:
I – a concessão da bolsa-auxílio será realizada mensalmente à fa¬mília acolhedora após a criança ou o adolescente ser entregue aos seus cuidados;
II – a concessão da bolsa-auxílio para a família acolhedora deverá ser realizada durante o período de acolhimento. Quando se inserir ou se retirar a criança ou o adolescente acolhido da família acolhe¬dora no decorrer do mês, pagar-se-á a esta o valor do mês integral, desde que o tempo total de acolhimento seja superior a 28 (vinte e oito) dias;
III – nos casos em que o acolhimento seja igual ou inferior a 28 (vinte e oito) dias, a família receberá a bolsa-auxílio proporcional aos dias de permanência;
IV – quando o acolhido for beneficiário do Benefício de Prestação Continuada – BPC ou de qualquer outro benefício previdenciário ou assistencial, a família acolhedora deverá depositar 50% do valor do benefício recebido em conta-poupança em nome da criança ou do adolescente acolhido, salvo no caso de determinação judicial em con¬trário.
Parágrafo Único. A interrupção do acolhimento familiar, por quais¬quer motivos, implica a suspensão imediata da concessão da bolsa¬-auxílio.
Art. 29. As famílias acolhedoras terão direito à isenção ou abatimen¬to, proporcional aos meses durante os quais acolherem crianças ou adolescentes, do valor do IPTU referente ao imóvel em que se dá o acolhimento.
CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 30. O processo de Monitoramento e Avaliação do Serviço de Acolhimento em Família acolhedora será realizado pela Coordena¬ção e pela Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Fa¬mília acolhedora, além da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEASO, conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social - SUAS.
Parágrafo Único. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, ao Conselho Municipal de As¬sistência Social – CMAS e aos Conselhos Tutelares, acompanhar e fiscalizar a regularidade do Serviço de Acolhimento em Família Aco¬lhedora, bem como encaminhar ao Juiz da Infância e Juventude rela¬tório circunstanciado sempre que observar irregularidades.
Art. 31. Aplicam-se estas regras, no que couber, às entidades conveniadas com o Município para execução do Serviço de Acolhimento Familiar.
Art. 32. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Xambrê, Estado do Paraná, aos 16 de junho de 2020.
WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

Estado do Paraná
LEI Nº 2.227/2020
SÚMULA: Retira da área urbana do Município de Xambrê o lote n.º 43-B e 44/A-Remanescente, matrícula 12.347 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Xambrê, Estado do Paraná.
A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, aprova:
Art. 1º. Fica retirada da área urbana do município de Xambrê o Lote urbano n.º 43-B e 44/A- Remanescente, matrícula n.º 12.347 do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Xambrê, Estado do Paraná, com área de 33.831,00 m² (trinta e três mil oitocentos e trinta e um metros quadrados), que conta com as seguintes divisas e confrontações: "inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P 01, situado no limite com Lote Rural n.º 43-A, deste, segue confrontando com a Estrada Mestre, rumo NE 39º03'SO a distância de 98,00 metros, até o vértice P 02, deste, segue confrontando com a Rodovia PR 182, com os seguintes rumos e distâncias, primeiramente segue o rumo SE 74º 53' NO a distância de 119,40 metros até o vértice P 03, deste, segue SE 72º 20' NO à distância de 43,50 metros, até o vértice P 04, deste, segue com rumo SE 67º47' NO a distância de 57,25 metros, até o vértice P 05, deste, segue com rumo SE 63º36' NO a distância de 57,40 metros, até o vértice P 06, deste, segue com rumo SE 62º 35' NO a distância de 225,30 metros, até o vértice P 07, deste, segue confrontando o com o Lote Urbano n.º NE 26º 55' SO a distância de 51,50 metros, até o vértice P 08, deste, segue confrontando com parte do Lote Rural n.º 43-B e 44/Rem., com os seguintes rumos e distâncias, primeiramente segue o rumo NO 63º 00' SE a distância de 204,87 metros, até o vértice P 09, segue com rumo NO 63º35' SE a distância de 51,50 metros, até o vértice P 10, deste, segue com rumo NO 67º18' SE a distância de 59,85 metros, até o vértice P 11, deste, segue com rumo NO 72º 14' SE a distância de 35,90 metros, até o vértice P12, deste segue com rumo NO 74º45' SE a distância de 47,15 metros, até o vértice P13, deste, segue com rumo SO 42º14'23" NE a distância de 152,30 metros, até o vértice P 14, deste, segue confrontando com parte do Lote Rural nº 43-A, rumo NO 07º53' SE a distância de 115,33 metros, até o vértice P 01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os rumos distâncias e áreas referem-se ao Norte Verdadeiro."
Parágrafo único. O lote indicado no caput passa a integrar, para todos os fins, na área rural do Município de Xambrê.
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Xambrê, 16 de junho de 2020.
WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
LEI DO CÓDIGO
DE OBRAS
SUMÁRIO

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (art. 1º ao 12º)
CAPÍTULO I
DA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS (art. 13º)
CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS (art. 14º)
TÍTULO II
DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES
CAPÍTULO I
DO MUNICÍPIO (art. 15º ao 19º)
CAPÍTULO II
DO PROPRIETÁRIO OU POSSUIDOR (art. 20º e 21º)
CAPÍTULO III
DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL TÉCNICO (art. 22º ao 29º)
TÍTULO III
DAS OBRAS PÚBLICAS (art. 30º ao 34º)
TÍTULO IV
DAS OBRAS EXISTENTES, REFORMAS, REGULARIZAÇÕES E REC. DE EDIFICAÇÕES (art. 35º ao 40º)
CAPÍTULO I
DAS REFORMAS (art. 41º ao 43º)
CAPÍTULO II
DAS CONSTRUÇÕES IRREGULARES (art. 44º ao 54º)
CAPÍTULO III
DAS RECONSTRUÇÕES (art. 55º ao ao 58º)
TÍTULO V
DAS OBRAS PARALISADAS OU EM RUÍNAS (art. 59º ao 64º)
TÍTULO VI
DA DEMOLIÇÃO (art. 65º ao 75º)
TÍTULO VII
DAS OBRAS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS (art. 76º ao 80º)
CAPÍTULO I
DOS PASSEIOS (art. 81º ao 93º)
CAPÍTULO II
DO REBAIXAMENTO DE GUIAS E MEIO FEIO (art. 94º ao 100º)
TÍTULO VIII
DA EXECUÇÃO E SEGURANÇA DAS OBRAS (art. 101º)
CAPÍTULO I
DOS TAPUMES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA art. 102º ao 108º
CAPÍTULO II
DO CANTEIRO DE OBRAS E INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS (art. 109º ao 113º)
CAPÍTULO III
DO FECHAMENTO DO CANTEIRO DE OBRAS (art. 114º ao 120º)
CAPÍTULO IV
DAS PLATAFORMAS DE SEGURANÇA E VEDAÇÃO EXTERNA DAS OBRAS (art. 121º)
CAPÍTULO V
DAS ESCAVAÇÕES, ATERROS, MOVIMENTOS DE TERRA, ARRIMO E DRENAGEM (art. 122º ao 135º)
CAPÍTULO VI
DAS SONDAGENS (art. 136º e 137º)
TÍTULO IX
DOS COMPONENTES MATERIAIS, ELEMENTOS CONSTRUTIVOS E EQUIPAMENTOS (art. 138º ao 149º)
CAPÍTULO I
DOS COMPONENTES BÁSICOS (art. 150º)
Seção I
Das fundações (art. 151º ao 155º)
Seção II
Das estruturas, paredes e pisos (art. 156º ao 163º)
Seção III
Das coberturas (art. 164º ao 170º)
CAPÍTULO II
DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS (art. 171º e 172º)
Seção I
Das instalações hidráulico-sanitárias (art. 173º ao 197º)
Seção II
Das instalações de águas pluviais (art. 198º ao 205º)
Seção III
Da prevenção de incêndio (art. 206º ao 212º)
Seção IV
Das instalações telefônicas, elétricas e de ar condicionado (art. 213º ao 218º)
Seção V
Das instalações para antenas de transmissão de televisão, rádio, telefonia e antenas de transmissão de radiação eletromagnética (art. 219º e 220º)
Seção VI
Da insonorização (art. 221º e 222º)
Seção VII
PÁRA RAIOS – Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas – SPDA (art. 223º ao 229º)
Seção VIII
Da instalação de gás (art. 230º ao 234º
Seção IX
Do depósito de lixo (art. 235º ao 241º)
Seção X
Dos equipamentos mecânicos (Elevadores, escadas rolantes) (art. 242 ao 255º)
Seção XI
Da implantação dos mecanismos de contenção de cheias (art. 256º ao 258°)
CAPÍTULO III
DOS COMPLEMENTOS DA EDIFICAÇÃO
Seção I
Dos muros, cercas e grades (art. 259º 266º)
Seção II
Das fachadas e elementos construtivos em balanço (art. 267º ao 271º)
Seção III
Das marquises e balanços (art. 272º e 273º)
Seção IV
Das sacadas (art. 274º)
Seção V
Das pérgulas (art. 275º ao 278º)
Seção VI
Dos toldos (art. 279º ao 283º)
Seção VII
Das chaminés e torres (art. 284º ao 292º)
Seção VIII
Dos jiraus e passarelas (art. 293º ao 299º)
Seção IX
Dos sótãos (art. 300º)
Seção X
Das portarias, guaritas e abrigos (art. 301º ao 303º)
Seção XI
Das piscinas (art. 304º ao 306º)
CAPÍTULO IV
DA CIRCULAÇÃO VERTICAL, HORIZONTAL E SISTEMAS DE SEGURANÇA (art. 307º ao 316º)
CAPÍTULO V
INSOLAÇÃO, ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO DOS COMPARTIMENTOS (art. 317º ao 330º)
Seção I
Dos dutos (art. 331º ao 334º)
Seção II
Dos pátios (art. 335º)
CAPÍTULO VI
DA ABERTURA DE PORTAS E JANELAS (art. 336º ao 351º)
CAPÍTULO VII
DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO E GARAGEM (art. 352º ao 361º)
TÍTULO X
DAS NORMAS ESPECÍFICAS
CAPÍTULO I
DAS EDIFICAÇÕES RESIDECIAIS (art. 362º ao 372°)
Seção I
Das residências isoladas (art. 373º e 374º)
Seção II
Das residências geminadas (art. 375º ao 377º)
Seção III
Das residências em série, paralelas ao alinhamento predial (art. 378º ao 381º)
Seção IV
Das residências em série, transversais ao alinhamento predial (art. 382º ao 384º)
Seção V
Dos conjuntos residenciais (art. 385º)
Seção VI
Da habitação de interesse social (art. 386 ao 398º)
Seção VII
Da habitação coletiva – residências multifamiliares (art. 399º ao 415º)
Seção VIII
Das habitações transitórias (art. 416º)
Seção IX
Das edificações de madeira (art. 417º ao 425º)
CAPÍTULO II
DAS EDIFICAÇÕES, USOS E BENFEITORIAS NA ÁREA RURAL (art. 426º 428º)
CAPÍTULO III
DAS EDIFICAÇÕES NÃO HABITACIONAIS (art. 429º ao 435º)
Seção I
Dos edifícios de escritórios (art. 436º e 437º)
Seção II
Dos edifícios comerciais, serviços e atividades profissionais (art. 438º ao 441º)
Seção III
Do comércio especial (art. 442 ao 446º)
Seção IV
Dos restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos congêneres (art. 447º ao 451º)
Seção V
Dos açougues e peixarias (art. 452º ao 454º)
Seção VI
Das mercearias e quitandas (art. 455º e 456º)
Seção VII
Dos mercados e supermercados (art. 457º)
Seção VIII
Das edificações para usos de saúde (art. 458º ao 473º)
Seção IX
Das escolas e estabelecimentos de ensino (art. 474º ao 481º)
Seção X
Das edificações para locais de reuniões, salas de espetáculos e edifícios públicos (art. 482º ao 488º)
Seção XI
Dos pavilhões (art. 489º)
Seção XII
Das garagens não comerciais (art. 490º ao 496º)
Seção XII
Das garagens comerciais (art. 497º)
Seção XIII
Dos postos de abastecimento, lavagem e lubrificação (art. 498º ao 505º)
Seção XV
Das edificações para usos industriais (art. 506º ao 511º)
Seção XVI
Dos estabelecimentos de hospedagem (art. 512º)
Seção XVII
Dos estabelecimentos esportivos (art. 513º ao 516º)
Seção XVIII
Das Edificações em Containers (art. 517º ao 520º)
TÍTULO IX
DA APROVAÇÃO DE PROJETOS E DO LICENCIAMENTO DE OBRAS (art. 521º)
CAPÍTULO I
DA CONSULTA PRÉVIA (art. 522º e 523º)
CAPÍTULO II
DA COMUNICAÇÃO (art. 524º)
CAPÍTULO III
DO ALVARÁ DE ALINHAMENTO E NIVELAMENTO (art. 525º ao 526º)
CAPÍTULO IV
DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO (art. 527º ao 530º)
CAPÍTULO V
APROVAÇÃO DO PROJETO (art. 531º ao 541º)
CAPÍTULO VI
DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO/ EXECUÇÃO (art. 542º ao 564º)
CAPÍTULO VII
DO "HABITE-SE" – CERTIFICADO DE CONCLUSÃO (art. 565º ao 576º)
TÍTULO XII
DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS (art. 577º)
CAPÍTULO I
DA ANÁLISE DOS PROCESSOS (art. 578º ao 583º)
CAPÍTULO II
DOS PRAZOS PARA DESPACHOS E RETIRADA DE DOCUMENTOS (art. 584 ao 588º)
CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS (art. 589º)
TÍTULO XIII
DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO (art. 590º)
CAPÍTULO I
DA VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DA OBRA (art. 591º ao 606º)
CAPÍTULO II
DA VERIFICAÇÃO DA ESTABILIDADE, SEGURANÇA E SALUBRIDADE DA EDIFICAÇÃO (art. 607º ao 615º)
CAPÍTULO III
DO AUTO DE INFRAÇÃO (art. 616º ao 618º)
CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS (art. 619º ao 625º)
TÍTULO XIV
DAS PENALIDADES (art. 626º ao 628º)
CAPÍTULO I
DOS EMOLUMENTOS (art. 629º)
CAPÍTULO II
DA INTERDIÇÃO (art. 630º ao 634º)
CAPÍTULO III
DO EMBARGO (art. 635º ao 638º)
CAPÍTULO IV
DA DEMOLIÇÃO (art. 639º ao 643º)
CAPÍTULO V
DAS SANÇOES (art. 644º)
CAPÍTULO VI
DA MULTA (art. 645º ao 658º)
TÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS (art. 659 ao 666º)

LEI COMPLEMENTAR Nº 098/2020, DE 1 5 DE JUNHO DE 2020
Dispõe sobre o Código de Obras do Município de Tapejara/PR e dá outras providencias.
A Câmara Municipal de Tapejara, o Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1. Serão regulados pelo presente Código as seguintes obras efetuadas por particulares ou entidade pública, na zona urbana, de expansão urbana e rural no Município, obedecidas as prescrições legais federais e estaduais pertinentes:
a)Toda construção, reconstrução, reforma, ampliação, demolição;
b)Projetos de edificações;
c)Serviços e obras de infraestrutura;
d)Drenagens e pavimentação;
e)Abastecimento de água e esgotamento sanitário;
f)Energia e telefonia.
§1º. Os projetos, serviços e obras referidas neste artigo, executados por órgão público ou por iniciativa particular, estarão obrigados à prévia Licença Municipal.
§2º. Os projetos, serviços e obras referidas neste artigo devem ser executados de acordo com as exigências contidas neste Código e na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal, mediante a assunção de responsabilidade por profissional legalmente habilitado com seus respectivos Conselhos.
Art. 2. Constituem objetivos do Código de Obras:
I.Regular a atividade edilícia, visando garantir as condições mínimas de segurança, conforto, higiene e salubridade das edificações e obras em geral, inclusive as destinadas ao funcionamento de órgãos ou serviços públicos;
II.Atribuir direitos e responsabilidades do Município, do proprietário ou possuidor de imóvel, e do profissional, atuantes na atividade edilícia;
III.Estabelecer procedimentos administrativos, regras gerais e específicas destinadas ao controle da atividade edilícia.
Art. 3. Qualquer construção ou reforma, de iniciativa pública ou privada, somente poderá ser executada após exame, aprovação do projeto e concessão da licença de construção, pelo Governo do Município, de acordo com as exigências contidas neste código e mediante a responsabilidade de profissional legalmente habilitado.
§1º. Toda construção deverá ocorrer dentro dos limites do lote ou terreno, obedecidas às disposições contidas no Plano Diretor e na Lei de Uso e Ocupação do Solo.
§2º. A licença para construção não implica no reconhecimento, por parte do Executivo Municipal, do direito de propriedade do lote ou terreno.
Art. 4. Para os efeitos deste Código ficam dispensadas de apresentação do projeto, ficando, contudo, sujeitas à concessão de licença, as ampliações de edificações residenciais, assim como as pequenas reformas, desde que apresentem as seguintes características:
I.O caso das ampliações, quando não ultrapassarem 20,00m² (vinte metros quadrados) de área e se destinarem ao uso residencial;
II.Não possuam estrutura especial, nem exijam cálculo estrutural;
III.Estarem de acordo com as disposições do Plano Diretor, Lei de Uso e Ocupação do Solo e deste Código.
Parágrafo Único. Para a concessão de licença, nos casos previstos neste artigo, serão exigidos croquis e cortes esquemáticos, contendo dimensões e áreas.
Art. 5. Mediante convênio com organizações governamentais ou não- governamentais, poderá o Poder Público dispensar de projeto próprio as edificações residenciais isoladas com área construída inferior a 70,00m2 (setenta metros quadrados), destinada a famílias com renda inferior a 3 (três) salários-mínimos, sendo utilizado projeto-padrão fornecido pela entidade conveniada, sendo a responsabilidade técnica pela execução assegurada por profissionais qualificados, devidamente anotada em formulário especial.
Art. 6. Todos os logradouros públicos e edificações, exceto aqueles destinados à habitação de caráter permanente unifamiliar, deverão ser projetados de modo a permitir o acesso, circulação e utilização por pessoas portadoras de deficiência, conforme orientações previstas na NBR 9050/15 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
Art. 7. Para atividades, construção ou reforma de instalações capazes de causar, sob qualquer forma, impactos ao meio ambiente, será exigida, a critério do órgão competente do Município, aprovação prévia dos órgãos estadual e municipal de controle ambiental quando da aprovação do projeto.
Parágrafo Único. Consideram-se impactos ao meio ambiente, natural e construído, as interferências nas condições da qualidade das águas superficiais e subterrâneas, do solo, do ar, da insolação e acústica das edificações e suas áreas vizinhas, bem como do uso do espaço urbano.
Art. 8. O projeto do qual possa decorrer risco à saúde pública, deverão atender as exigências do Código de Vigilância Sanitária, legislação estadual e federal, e ser analisado pela autoridade sanitária municipal, a fim de que obtenha as devidas autorizações e licenciamentos.
Art. 9. As obras a serem realizadas em construções integrantes do patrimônio histórico municipal, estadual ou federal, ou nas suas vizinhanças, deverão atender às normas próprias estabelecidas pelo órgão de proteção competente.
Art. 10. Os edifícios públicos deverão possuir condições técnicas-construtivas que assegurem aos deficientes físicos pleno acesso e circulação nas suas dependências.
Art. 11. O responsável por instalação de atividades que possam ser causadoras de poluição ficará sujeito a apresentação, junto ao órgão estadual que trata do controle ambiental, do projeto de instalação para prévio exame e aprovação.
Art. 12. O projeto deverá estar de acordo com esta Lei e com as disposições do Plano Diretor e da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município.
CAPÍTULO I
DA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS
Art. 13. Os projetos deverão ser apresentados ao órgão competente do Governo do Município contendo os seguintes elementos:
I.Croqui de situação e localização, sem escala, onde constarão:
a)A projeção da edificação ou das edificações dentro do lote, figurando rios, canais e outros elementos que possam orientar as decisões das autoridades municipais;
b)As dimensões das medidas de lotes e as dos afastamentos da edificação em relação às divisas e à outra edificação porventura existente;
c)As cotas de largura dos passeios contínuos ao lote;
d)Orientação do Norte magnético;
e)Identificação da numeração do lote a ser construído e dos lotes vizinhos, incluindo o nº de cadastro constante do Cadastro Imobiliário do Governo do Município;
f)Relação contendo área do lote, área de projeção de cada unidade, cálculo da área total de cada unidade, taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento;
II.Planta baixa de cada pavimento da construção na escala mínima de 1:100 (um para cem), determinando:
a)As dimensões e áreas exatas de todos os compartimentos, inclusive dos vãos de iluminação, ventilação, garagens e áreas de estacionamento;
b)A finalidade de cada compartimento;
c)Os traços indicativos dos cortes longitudinais e transversais;
d)Indicação da espessura das paredes e dimensões externas totais da obra;
III.Cortes, transversal e longitudinal, indicando as alturas dos compartimentos, níveis dos pavimentos, alturas das janelas e peitoris e demais elementos necessários à compreensão do projeto, na escala mínima de 1:100 (um para cem);
IV.Planta de cobertura com indicação do caimento na escala mínima de 1:200 (um para duzentos);
V.Elevação das fachadas voltadas para as vias públicas na escala mínima de 1:100 (um para cem);
§1º. As folhas do projeto deverão seguir as normas da NBR 10.068 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), quanto aos tamanhos escolhidos, sendo apresentadas em cópias dobradas em tamanho A4 da ABNT.
§2º. No caso de reforma ou ampliação deverá ser indicado no projeto o que será demolido, construído ou conservado de acordo com as seguintes convenções de cores:
I.Azul para partes existentes a conservar;
II.Amarelo para as paredes a serem demolidas;
III.Vermelho para as partes a serem ampliadas.
§3º. Nos casos de projetos para construção de edificações de grandes proporções, as escalas mencionadas no "caput" deste artigo poderão ser alteradas, devendo, contudo, ser consultado previamente, o órgão competente do Governo do Município.
§4º. As dimensões dos vãos de iluminação e ventilação dos ambientes, poderão estar especificados em um quadro demonstrativo.
§5º. Os projetos serão apresentados em 4 (quatro) cópias, podendo a Prefeitura, em função da necessidade e conveniência alterar a quantidade e forma da apresentação.
§6º. No canto inferior direito da (s) folha (s) de projeto será desenhado um quadro legenda com 0,17cm (dezessete centímetros) de largura e 0,27m (vinte e sete centímetros) de altura, tamanho A4, reduzidas às margens, onde constarão:
I.Carimbo ocupando o extremo inferior do quadro legenda, com altura máxima de 0,09m (nove centímetros), especificando:
a)A natureza e o destino da obra;
b)Referência da folha - conteúdo: plantas, cortes, elevações, etc.;
c)Espaço reservado para nome e assinatura do requerente, do autor do projeto e do responsável técnico pela execução da obra, sendo estes últimos com indicação dos números dos Registros no CREA;
d)No caso de vários desenhos de um projeto que não caibam em uma única folha, será necessário numerá-las em ordem crescente;
II.Espaço reservado para a colocação da área do lote, áreas ocupadas pela edificação já existente e da nova construção, reconstrução, reforma ou ampliação, discriminadas por pavimento ou edículas;
III.Espaço reservado para a declaração: "Declaramos que a aprovação do projeto não implica no reconhecimento, por parte da Prefeitura, do direito de propriedade ou de posse do lote";
IV.Espaço reservado à Prefeitura e demais órgãos competentes para aprovação, observações e anotações, com altura de 0,06m (seis centímetros).
CAPÍTULO II DOS CONCEITOS
Art. 14. Para efeito de aplicação deste Código, ficam assim conceituados os termos:
I.Acréscimo – aumento de uma edificação quer no sentido vertical quer no sentido horizontal, realizado após a conclusão da mesma;
II.Afastamento – distância entre a construção e as divisas do lote em que está localizada, podendo ser frontal, lateral ou de fundos;
III.Alinhamento – linha projetada e locada ou indicada pelo Governo do Município para marcar o limite entre o lote e o logradouro público;
IV.Alpendre – área coberta, saliente da edificação cuja cobertura é sustentada por colunas, pilares ou consolos;
V.Altura da edificação – desnível real entre o pavimento do andar de saída da edificação e o pavimento do andar mais elevado, excluído o ático;
VI.Alvará – autorização expedida pela autoridade municipal para execução de obras de construção, modificação, reforma ou demolição;
VII.Alvenaria – Processo construtivo que utiliza blocos de concreto, tijolos ou pedras, rejuntadas ou não com argamassa.
VIII.Ampliação – alteração no sentido de tornar maior a construção;
IX.Andaime – estrado provisório de madeira ou material metálico para sustentar os operários em trabalhos acima do nível do solo;
X.Andar – volume compreendido entre dois pavimentos consecutivos, ou entre o pavimento e o nível superior de sua cobertura;
XI.Antecâmara – Pequeno compartimento complementar que antecede um outro maior;
XII.Antessala – compartimento que antecede a uma sala, sala de espera;
XIII.Apartamento – unidade autônoma de moradia em edificação multifamiliar;
XIV.Área computável – área considerada no cálculo do coeficiente de aproveitamento do terreno, correspondendo a área do térreo e demais pavimentos; atico com área superior a 1/3 (um terço) do piso do último pavimento; porão com área superior a 1/3 (um terço) do pavimento superior;
XV.Área de construção – área total de todos os pavimentos de uma edificação, inclusive o espaço ocupado pelas paredes;
XVI.Área de proteção – área da superfície correspondente à maior projeção horizontal da edificação no plano do perfil do terreno.
XVII.Área de recuo – espaço livre de edificações em torno da edificação.
XVIII.Área útil – superfície utilizável de uma edificação, excluídas as paredes.
XIX.Área edificada – área total coberta de uma edificação;
XX.Ático – parte do volume superior de uma edificação, destinada a abrigar casa de máquinas, piso técnico de elevadores, caixas d'água e circulação vertical;
XXI.Átrio – pátio interno, de acesso a uma edificação;
XXII.Balanço – avanço da construção sobre o alinhamento do pavimento térreo;
XXIII.Balcão – varanda ou sacada guarnecida de grade ou peitoril;
XXIV.Baldrame – viga de concreto ou madeira que corre sobre fundações ou pilares para apoiar o soalho;
XXV.Beiral – prolongamento do telhado, além da prumada das paredes;
XXVI.Brise – conjunto de placas de concreto ou chapas de material opaco que se põe nas fachadas expostas ao sol para evitar o aquecimento excessivo dos ambientes sem prejudicar a ventilação e a iluminação.
XXVII.Caixa de escada – espaço ocupado por uma escada, desde o pavimento inferior até o último pavimento;
XXVIII.Caixilho – a parte de uma esquadria onde se fixam os vidros;
XXIX.Caramanchão – construção de ripas, canos ou estacas com objetivo de sustentar trepadeiras;
XXX.Certificado de Conclusão de Obra – documento, expedido pela prefeitura, que autoriza a ocupação de uma edificação;
XXXI.Coroamento – elemento de vedação que envolve o ático;
XXXII.Cota – número que exprime em metros, ou outra unidade de comprimento, distancias verticais ou horizontais;
XXXIII.Declividade – inclinação do terreno;
XXXIV.Demolição – total derrubamento de uma edificação. (a demolição parcial ou o total derrubamento de um bloco de um conjunto de edificações caracteriza-se como reforma);
XXXV.Divisa – linha limítrofe de um lote ou terreno;
XXXVI.Edificação – obra coberta destinada a abrigar atividade humana ou qualquer instalação, equipamento e material;
XXXVII.Edificação permanente – aquela de caráter duradouro;
XXXVIII.Edificação transitória – aquela de caráter não permanente, passível de montagem, desmontagem e transporte;
XXXIX.Embargo – paralisação de uma construção em decorrências de determinações administrativas e judiciais;
XL. Equipamento – elemento destinado a guarnecer ou completar uma edificação, a esta integrando-se;
XLI. Equipamento permanente – aquele de caráter duradouro;
XLII. Equipamento transitório – aquele de caráter não permanente, passível de montagem, desmontagem e transporte;
XLIII. Edificação irregular – todas aquelas que não estão de acordo com as leis de Uso e Ocupação do Solo, parcelamento, Código de Obras, além das normas técnicas vigentes;
XLIV. Fossa Séptica – tanque de alvenaria ou concreto onde se depositam as águas de esgotos e as matérias sofrem processo de desintegração;
XLV. Fundação – parte da estrutura localizada abaixo do nível do solo e que tem por função distribuir as cargas ou esforços da edificação pelo terreno;
XLVI.Habite-se – autorização expedida pela autoridade Municipal para ocupação e uso da edificação concluída;
XLVII.Interdição – ato administrativo que impede a ocupação de uma edificação;
XLVIII.Jirau – mobiliário constituído por estrado ou passadiço instalado a meia altura em compartimento;
XLIX.Logradouro Público – parte da superfície da cidade destinada ao transito ou uso público, oficialmente reconhecida por uma designação própria;
L.Marquises – estrutura em balanço destinada à cobertura e proteção de pedestres;
LI.Mezanino – pavimento que subdivide parcialmente um andar em dois andares;
LII.Memorial descritivo – texto descritivo de elementos ou serviços para a compreensão de uma obra, tal como especificação de componentes a serem
utilizados e índices de desempenho a serem obtidos;
LIII. Mobiliário – elemento construtivo não enquadrável como edificação ou equipamento;
LIV. Movimento de terra – modificação do perfil do terreno que implicar em alteração topográfica superior a 1,00m (um metro) de desnível ou a 1.000,0m³ (mil metros cúbicos) de volume, ou em terrenos pantanosos ou alagadiços;
LV. Muro – elemento construtivo situado no alinhamento predial do terreno, construído com material que vede a visão, em relação ao nível do passeio;
LVI. Muro de arrimo – muro destinado a suportar os esforços do terreno como desnível de terreno superior a 1,00m (um metro), com altura necessária para sustentar o desnível de terra entre o alinhamento do logradouro e do terreno a ser edificado;
LVII. Nivelamento – regularização do terreno através de cortes e aterros;
LVIII. Obra – realização de trabalho em imóvel, desde seu início até sua conclusão, cujo resultado implique na alteração de seu estado físico anterior;
LIX. Obra complementar – edificação secundária, ou parte da edificação que, funcionalmente, complemente a atividade desenvolvida no imóvel;
LX. Obra emergencial – obra de caráter urgente, essencial à garantia das condições de estabilidade, segurança ou salubridade de um imóvel;
LXI.Passeio – parte do logradouro destinado à circulação de pedestres; LXII.Pavimento – plano de piso;
LXIII.Pé-direito – distância vertical entre o piso e o teto de um compartimento;
LXIV. Peça gráfica – representação gráfica de elementos para a compreensão de um projeto ou obra;
LXV. Perfil do terreno – situação topográfica existente, objeto do levantamento físico que serviu de base para a elaboração do projeto e/ou constatação da realidade;
LXVI. Perfil original do terreno – aquele constante dos levantamentos aerofotogramétricos disponíveis ou do arruamento aprovado, anteriores à elaboração do projeto;
LXVII. Piso drenante – aquele que permite a infiltração de águas pluviais no solo através de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de sua superfície por metro quadrado;
LXVIII. Recuo – incorporação ao logradouro público de uma área de terreno em virtude de recuo obrigatório;
LXIX. Reforma – obra que implicar em uma ou mais das seguintes modificações, com ou sem alteração de uso: área edificada, estrutura, compartimentação vertical e/ou volumetria;
LXX. Pequena reforma – reforma com ou sem mudança de uso na qual não haja supressão ou acréscimo de área, ou alterações que infrinjam as legislações edilícia e de parcelamento, uso e ocupação do solo;
LXXI. Reconstrução – obra destinada à recuperação e recomposição de uma edificação, motivada pela ocorrência de incêndio ou outro sinistro fortuito, mantendo-se as características anteriores;
LXXII. Reparo – obra ou serviço destinados à manutenção de um edifício, sem implicar em mudança de uso, acréscimo ou supressão de área, alteração da estrutura, da compartimentação horizontal ou vertical, da volumetria, e dos espaços destinados à circulação, iluminação e ventilação;
LXXIII. Restauro ou restauração – recuperação de edificação tombada ou preservada, de modo a restituir-lhe as características originais; e
LXXIV. Saliência – elemento arquitetônico proeminente, engastado ou aposto em edificação ou muro.
LXXV.Sumidouro – poço destinado a receber afluente da fossa séptica e permitir sua infiltração subterrânea;
LXXVI.Tapume – proteção de madeira que cerca toda extensão do canteiro de obras;
LXXVII.Taxa de Ocupação – relação entre a área do terreno ocupada pela edificação à área total do terreno;
LXXVIII.Vaga – área destina a guarda de veículos dentro dos limites do lote;
LXXIX.Vistoria – diligência efetuada por funcionários credenciados pela Prefeitura para verificar as condições de uma edificação ou obra em andamento;
TÍTULO II
DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES
CAPÍTULO I DO MUNICÍPIO
Art. 15. O Município, visando exclusivamente à observância das prescrições deste Código, do Plano Diretor Municipal e da legislação correlata pertinente, licenciará e fiscalizará a execução, utilização e manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade das obras, edificações e equipamentos, não se responsabilizando por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências do projeto, e da sua execução ou da sua utilização.
Art. 16. O Município deverá assegurar, por meio do respectivo órgão competente, o acesso aos munícipes a todas as informações contidas na legislação relativa ao Plano Diretor Municipal, Perímetros Urbanos, Parcelamento do Solo Urbano e Regularização Fundiária, Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal, pertinentes ao imóvel a ser construído ou atividade em questão.
Art. 17. O Município manterá um cadastro dos profissionais e empresas legalmente habilitados, nos termos da presente Lei.
Art. 18. Fica obrigada a Prefeitura Municipal de Tapejara, por meio do Departamento de Administração e Planejamento a comunicar ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), quando constatar irregularidades e ou infrações cometidas pelos profissionais responsáveis pela obra.
Art. 19. A Municipalidade aplicará as multas, estabelecidas nesta Lei, aos infratores do disposto neste Código.
CAPÍTULO II
DO PROPRIETÁRIO OU POSSUIDOR
Art. 20. É direito do proprietário ou possuidor promover e executar obras ou implantar equipamentos no imóvel de sua propriedade, mediante prévio conhecimento e consentimento do Município, respeitada a legislação urbanística municipal e o direito de vizinhança.
§1º. Considera-se proprietário do imóvel a pessoa física ou jurídica, portadora do título de propriedade registrado em Cartório de Registro Imobiliário.
§2º. Considera-se possuidor, a pessoa, física ou jurídica, que tenha de fato o direito de usar e alterar as características do imóvel objeto da obra.
§3º. A análise dos pedidos de emissão dos documentos previstos neste código dependerá, quando for o caso, da apresentação do Título de Propriedade registrado no Registro de Imóveis ou documentos que comprovem posse mansa, pacífica e aquisição de boa fé fundada em justo título da transmissão do direito de posse em conformidade com o exigido na Lei Federal nº 10.406, de 2002 (CÓDIGO CIVIL Brasileiro), sendo o proprietário ou possuidor do imóvel, ou seus sucessores a qualquer título, responsáveis, civil e criminalmente, pela veracidade dos documentos e informações apresentadas ao Município, não implicando sua aceitação em reconhecimento do direito de propriedade sobre o imóvel, com total e irrestrita isenção de responsabilidade civil do Município a respeito da relação privada das pessoas e o lote que se autorize construir.
Art. 21. O proprietário ou possuidor do imóvel, ou seus sucessores a qualquer título, são responsáveis pela manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade dos imóveis, edificações e equipamentos, bem como pela observância das prescrições deste Código e legislação municipal correlata, assegurando-lhes todas as informações cadastradas na Prefeitura Municipal de Tapejara, relativas ao seu imóvel.
CAPÍTULO III
DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL TÉCNICO
Art. 22. É obrigatória a assistência de profissional habilitado na elaboração de projetos, na execução e na implantação de obras, sempre que assim o exigir a legislação federal relativa ao exercício profissional.
Art. 23. Profissional habilitado é o técnico registrado junto ao órgão federal fiscalizador do exercício profissional, podendo atuar como pessoa física ou como responsável por pessoa jurídica, respeitada as atribuições e limitações consignadas por aquele organismo e devidamente licenciado pelo Município.
Parágrafo Único. Não será considerado legalmente habilitado o profissional ou empresa que estiver em atraso com os impostos municipais.
Art. 24. Será considerado autor, o profissional habilitado responsável pela elaboração de projetos, que responderá pelo conteúdo das peças gráficas, descritivas, especificações e exequibilidade de seu trabalho.
Art. 25. A responsabilidade pela elaboração de projetos, cálculos, especificações e pela execução de obras é do profissional que a assinar, não assumindo o Município, em consequência da aprovação, qualquer responsabilidade sobre tais atos.
Art. 26. Será considerado Responsável Técnico da Obra, o profissional responsável pela direção técnica das obras, desde seu início até sua total conclusão, respondendo por sua correta execução e adequado emprego de materiais, conforme projeto aprovado na Prefeitura Municipal de Tapejara e observância da legislação em vigor.
Art. 27. É obrigação do responsável técnico, ou do proprietário, manter no local da obra, à disposição da fiscalização municipal, uma cópia do projeto aprovado, do respectivo alvará, bem como a colocação da placa da obra em posição bem visível, enquanto perdurarem as obras.
Parágrafo Único. A placa da Obra deve conter as seguintes informações:
I.Endereço completo da obra;
II.Nome do proprietário;
III.Nome dos responsáveis técnicos pelos projetos e pela construção, categoria profissional e número da respectiva carteira;
IV.Finalidade da obra;
V.Número do Alvará ou Licença.
Art. 28. É permitida a substituição de profissionais responsáveis pela execução de obras, nos termos da legislação profissional regulada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e urbanismo (CAU), devendo o Município ser comunicado, pelo novo responsável, em prazo de 7 (sete) dias úteis após o deferimento da substituição pelo Conselho.
Art. 29. A atuação do profissional que incorra em comprovada imperícia, má fé ou direção de obra sem os documentos exigidos pelo Município, será comunicada ao órgão fiscalizador do exercício profissional.
TÍTULO III
DAS OBRAS PÚBLICAS
Art. 30. As obras públicas não poderão ser executadas sem autorização da Prefeitura, devendo obedecer às determinações do presente Código ficando, entretanto isentas de pagamento de emolumentos, as seguintes obras:
I.Construção de edifícios públicos;
II.Obras de qualquer natureza em propriedade da União ou Estado;
III.Obras a serem realizadas por instituições oficiais ou paraestatais quando para a sua sede própria;
IV.Obras para entidades com fins filantrópicos.
Art. 31. O processamento do pedido de licença para obras públicas será feito com preferência sobre quaisquer outros processos.
Art. 32. O pedido de licença será feito por meio de ofício dirigido ao Prefeito pelo órgão interessado, devendo este ofício ser acompanhado do projeto completo da obra a ser executada, conforme exigências deste Código.
Art. 33. Os projetos deverão ser assinados por profissionais legalmente habilitados:
I.Sendo funcionário público municipal, sua assinatura seguida de identificação do cargo, que deve, por força do mesmo, executar a obra;
II.Não sendo funcionário público municipal, o profissional responsável deverá satisfazer as disposições do presente Código.
Art. 34. Os contratantes ou executantes das obras públicas estão sujeitos ao pagamento das licenças relativas ao exercício da respectiva profissão, a não ser que se trate de funcionário que deva executar as obras em função do cargo.
Art. 35. As obras pertencentes à Municipalidade ficam sujeitas na sua execução, à obediência das determinações do presente Código.
TÍTULO IV
DAS OBRAS EXISTENTES, REFORMAS, REGULARIZAÇÕES E RECONSTRUÇÕES DE EDIFICAÇÕES
Art. 36. A execução das obras, em geral, somente poderá ser iniciada depois de aprovado o projeto e expedido o alvará de licença para a Construção.
Art. 37. Uma obra será considerada iniciada assim que estiver com os alicerces prontos.
Art. 38. Deverá ser mantido na obra o Alvará de Construção juntamente com o jogo de cópias do projeto aprovado pela Prefeitura para apresentação, quando solicitado, aos fiscais de obras ou a outras autoridades competentes da Prefeitura.
Art. 39. Não será permitida, sob pena de multa ao responsável pela obra, a permanência de qualquer material de construção na via pública por tempo maior do que o necessário para sua descarga e remoção.
Art. 40. Nenhuma construção ou demolição deverá ser executada no alinhamento predial sem que seja obrigatoriamente protegida por tapumes que garantam a segurança de quem transita pelo logradouro.
Art. 41. Tapumes e andaimes não poderão ocupar mais do que a metade da largura do passeio, deixando a outra inteiramente livre e desimpedida para os transeuntes.
Parágrafo Único. Fazer cobertura, entre o tapume e a guia do meio fio, que assegure aos pedestres passem pelo passeio público sem risco de serem atingidos por objetos ou resíduos de construção, quanto assim o órgão competente apontar necessário em exposição de motivos e riscos que se busca eliminar, quando se tratar de edificação de vários pavimentos superiores ao térreo.
CAPÍTULO I DAS REFORMAS
Art. 42. As edificações existentes regulares poderão ser reformadas desde que a reforma não crie nem agrave eventual desconformidade com esta Lei ou com a Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal.
Parágrafo Único. As reformas estão sujeitas ao Alvará de Construção, de Aprovação e Certificado de Conclusão de Obra ("Habite-se").
Art. 43. Não será concedido Certificado de Conclusão para a reforma, parcial ou total, que esteja em desacordo a esta Lei e a Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal.
Art. 44. Nas edificações a serem reformadas com mudança de uso e em comprovada existência regular em um período de 10 (dez) anos, poderão ser aceitas, para a parte existente e a critério da Prefeitura Municipal de Tapejara, soluções que, por implicações de caráter estrutural, não atendam integralmente às disposições previstas na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal, relativas a dimensões e recuos, desde que não comprometam a salubridade nem acarretem redução da segurança.
CAPÍTULO II
DAS CONSTRUÇÕES IRREGULARES
Art. 45. As edificações irregulares, no todo ou em parte, poderão ser regularizadas e reformadas, desde que atendam ao disposto nesta Lei e na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal, expedindo-se Alvará de Aprovação e Certificado de Conclusão de Obra - "Habite-se".
Art. 46. Qualquer obra, em qualquer fase, sem a respectiva licença estará sujeita a multa, embargo, interrupção e demolição.
Art. 47. A fiscalização, no âmbito de sua competência, expedira notificações e autos de infração endereçados ao proprietário da obra ou do responsável técnico, para cumprimento das disposições previstas neste código.
Art. 48. A reconstrução de qualquer edificação, caso se pretenda introduzir alterações em relação à edificação anteriormente existente, será enquadrada como reforma.
Art. 49. As notificações serão expedidas apenas para o cumprimento de alguma exigência acessória contida no processo, tais como regularização do projeto, da obra ou por falta de cumprimento das disposições deste Código.
§1º. Expedida a notificação esta terá o prazo de 5 (cinco) dias para ser cumprida.
§2º. Esgotado o prazo de notificação, sem que a mesma seja atendida, lavrar-se- á o auto de infração.
Art. 50. Não caberá notificação, devendo o infrator ser imediatamente autuado:
I.Quando iniciar a obra sem a devida licença do Governo do Município;
II.Quando não cumprir a notificação no prazo regulamentar;
III.Quando houver embargo ou interdição;
Art. 51. A obra em andamento, seja ela de reparo, reconstrução, reforma ou construção, será embargada, sem prejuízo das multas e outras penalidades, quando:
I.Estiver sendo executada sem a licença ou alvará do Governo do Município, no caso em que o mesmo for necessário conforme previsto na presente Lei;
II.For desrespeitado o respectivo projeto;
III.O proprietário ou o responsável pela obra recusar-se a atender a qualquer notificação do Governo do Município referente às disposições deste código;
IV.Não forem observados o alinhamento e o nivelamento;
V.Estiver em risco sua estabilidade;
Art. 52. Embargo de obra deverá ser fundamentado em fatos verdadeiros e prejudiciais ao interesse público, embasado em prévio laudo técnico de constatação que aponte os motivos circunstanciados que causam o embargo, devendo ser lavrado por fiscal ou funcionário credenciado pelo Governo do Município posterior a parecer jurídico que aponte os fundamentos fatos, jurídicos e adequação da medida extrema, cabendo ser lavrado e assinado o auto de embargo, por parte do chefe ou responsável pelo setor de obras do Município em conjunto com engenheiro ou arquiteto servidor de carreira do Poder Executivo Municipal, não tendo validade auto de embargo que não tenha assinatura conjunta dos 2 (dois) servidores subscritores devidamente identificados nos atos, com a identificação das causas e razões que motivaram o ato (embargo de obra).
Art. 53. O embargo somente será levantado após o cumprimento das exigências consignadas no auto de embargo.
Art. 54. O prédio, ou qualquer de suas dependências, poderá ser interditado provisória ou definitivamente pelo Governo do Município, nos seguintes casos:
I.Ameaça à segurança e estabilidade das construções próximas;
II.Obras em andamento com risco para o público ou pessoal da obra;
Art. 55. Não atendida a interdição, não realizada a intervenção ou indeferido o respectivo recurso, terá início a competente ação judicial.
CAPÍTULO III
DAS RECONSTRUÇÕES
Art. 56. A edificação regular poderá ser reconstruída, no todo ou em parte, conforme o projeto aprovado.
Art. 57. A edificação irregular só poderá ser reconstruída para atender ao relevante interesse público.
Art. 58. A reconstrução de edificação que abrigava uso instalado irregularmente, só será permitida se:
I.For destinada a uso permitido na zona;
II.Adaptar-se às disposições de segurança.
Art. 59. O Município poderá recusar, no todo ou em parte, a reconstrução nos moldes anteriores da edificação com índice e volumetria em desacordo com o disposto nesta Lei ou no Plano Diretor Municipal, que seja prejudicial ao interesse urbanístico.
TÍTULO V
DAS OBRAS PARALISADAS OU EM RUÍNAS
Art. 60. No caso de paralisação da obra por mais de 90 (noventa) dias, a Prefeitura mandará proceder a uma vistoria e tratando-se de ruína eminente, intimará o proprietário a mandar demoli-la, sob pena de ser feita a demolição pela Prefeitura, cobrando as despesas cabíveis, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).
Art. 61. Nas obras paralisadas por mais de 90 (noventa) dias, deverá ser feito o fechamento do terreno, no alinhamento do logradouro por meio de muro dotado de portão de entrada, observadas as exigências desta Lei, para fechamento dos terrenos.
Art. 62. Durante o período de paralisação, o proprietário será responsável pela vigilância ostensiva da obra, de forma a impedir a ocupação do imóvel.
Parágrafo Único. A obrigação estende-se às pessoas jurídicas de direito público ou privado.
Art. 63. Todas as obras de demolição ou execução de serviços necessários deverão ser acompanhadas por responsável técnico habilitado, o qual deverá tomar as medidas relativas à segurança, durante a sua execução.
Art. 64. No caso de obra comprometida estruturalmente, o Departamento de Administração e Planejamento determinará a execução de medidas necessárias para garantir a estabilidade de edificação.
Art. 65. Para imóveis tombados, será ouvido o órgão competente, em atendimento às normas legais pertinentes, sem prejuízo da vedação e lacramento necessários.
TÍTULO VI DA DEMOLIÇÃO
Art. 66. Nenhuma demolição de edificação ou obra permanente, de qualquer natureza, poderá ser realizada sem prévio requerimento à Prefeitura, que expedirá o Alvará pertinente.
.Art. 67. A demolição total ou parcial das construções será imposta pela Prefeitura, mediante intimação quando:
I.Clandestina, ou seja, a que for feita sem a prévia aprovação do projeto ou sem Alvará de Construção;
II.For feita sem observância do alinhamento ou em desacordo ao projeto aprovado;
III.Constituírem ameaça de ruína, com perigo para os transeuntes.
Parágrafo Único. A demolição será imediata se for julgado risco iminente de caráter público.
Art. 68. A demolição, no todo ou em parte, será feita pelo proprietário.
Art. 69. O proprietário poderá, às suas expensas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas que se seguirem à intimação, pleitear seus direitos, requerendo vistoria na construção, a qual deverá ser feita por 2 (dois) peritos habilitados, sendo um obrigatoriamente indicado pela Prefeitura Municipal.
Art. 70. Intimado o proprietário do resultado da vistoria, seguir-se-á o processo administrativo, passando-se à ação demolitória se não forem cumpridas as decisões do laudo.
Art. 71. Do requerimento, deverão constar os métodos a serem usados na demolição.
Art. 72. Imóveis tombados não poderão ser demolidos, descaracterizados, mutilados ou destruídos.
Art. 73. Se a demolição for de construção localizada, no todo ou em parte, junto ao alinhamento dos logradouros, será expedida, concomitantemente, a licença relativa a andaimes ou tapumes.
Art. 74. Em qualquer demolição, o profissional responsável ou o proprietário, conforme o caso, porá em prática todas as medidas necessárias e possíveis para garantir a segurança dos operários e do público, dos logradouros e das propriedades vizinhas, obedecendo ao disposto neste Código.
Art. 75. No caso de nova construção, a licença para demolição poderá ser expedida conjuntamente com a licença para construção.
Art. 76. Os órgãos municipais competentes poderão, sempre que julgarem conveniente, estabelecer horários para demolição.
TÍTULO VII
DAS OBRAS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS
Art. 77. A execução de obra ou serviço público ou particular em logradouro público depende de prévio licenciamento da Prefeitura Municipal.
Art. 78. A realização de obra e serviço em logradouro público por órgão ou entidade de prestação de serviço da Administração direta ou indireta será autorizada mediante o atendimento das seguintes condições:
I.A obra ou serviço constará, obrigatoriamente, de planos ou programas anuais ou plurianuais que tenham sido submetidos a Prefeitura Municipal, com uma antecedência mínima de 6 (seis) meses;
II.A licença para a execução de obra ou serviço será requerida pelo interessado, com antecedência mínima de 1 (um) mês;
III.O requerimento de licença será instruído com as informações necessárias para caracterizar a obra e seu desenvolvimento, sendo exigível, no mínimo:
a)Croquis de localização;
b)Projetos técnicos;
c)Projetos de desvio de trânsito;
d)Cronograma de execução.
IV.Compatibilização prévia do projeto com as interferências na infraestrutura situada na área de abrangência da obra ou serviço;
V.Execução da compatibilização do projeto com a infraestrutura e o mobiliário urbano situado na área de abrangência da obra ou serviço;
VI.Colocação de placas de sinalização convenientemente dispostas, contendo comunicação visual alertando quanto às obras e a segurança;
VII.Colocação, nesses locais, de luzes que reflitam cor amarela e destaquem estado de alerta, bem como, necessidade de cuidados, por parte de quem transitar pelo local ou proximidades;
VIII.Manutençãodoslogradourospúblicospermanentementelimpose organizados;
IX.Manutenção dos materiais de abertura de valas, ou de construção, em recipientes estanques, de forma a evitar o espalhamento pelo passeio ou pelo leito da rua;
X.Remoção de todo o material remanescente das obras ou serviços, bem como a varrição e lavagem do local imediatamente após a conclusão das atividades;
XI.Responsabilização pelos danos ocasionados aos imóveis com testada para o trecho envolvido;
XII.Recomposição do logradouro de acordo com as condições originais após a conclusão dos serviços;
Art. 79. A licença de execução de obra e serviço em logradouro público conterá instruções específicas quanto à data de início e término da obra e aos horários de trabalho admitidos.
Art. 80. Concluída a obra ou serviço, o executor comunicará a Prefeitura o seu término, a qual realizará vistoria para verificar o cumprimento das condições previstas no respectivo licenciamento.
Art. 81. Concluída a obra ou serviço, o executor será responsável pela solução/reparação de qualquer defeito surgido no prazo de 1 (um) ano.
CAPÍTULO I DOS PASSEIOS
Art. 82. A licença de execução de obra e serviço em logradouro público conterá instruções específicas quanto à data de início e término da obra e aos horários de trabalho admitidos.
Art. 83. Compete ao proprietário, a construção, reconstrução e conservação dos passeios em toda a extensão das testadas do terreno, edificado ou não, localizados em ruas, vias ou logradouros públicos, pavimentadas ou não.
§ 1°. Calçadas sobre passeio público que sejam construídas ou reconstruídas, no todo ou em parte, a partir da vigência dessa lei, deverão seguir o modelo ecológico, padrões, dimensões, disposições e outros detalhamentos técnicos constitutivos de diretrizes e obras práticas favoráveis ao meio ambiente, que devem ser apontados pelo setor de obras do Município de TAPEJARA-PR.
§ 2°. Além de calçamento do passeio público, os lotes imóveis sem ocupação e uso com construções, deverão ter a testada delimitada com muro construído com materiais adequados, em alvenaria, que tenha altura mínima de 0,50m (cinqüenta centímetros), respeitado o alinhamento predial.
Art. 84. Os passeios serão construídos de acordo com a largura projetada com o meio- fio a 0,20m (vinte centímetros) de altura.
Art. 85. Transversalmente, os passeios terão uma inclinação do alinhamento do lote para o meio-fio de 2% (dois por cento) a 3% (três por cento).
Art. 86. O revestimento do passeio será dos seguintes tipos:
I.Argamassa de cimento e areia ou lajotas pré-moldadas;
II.Ladrilhos de cimento;
III.Mosaico, tipo português;
IV.Paralelepípedo de pedra granítica.
§ 1°. Outros revestimentos do passeio podem ser propostos pelo proprietário, estando, entretanto, sujeitos a prévia aprovação da Prefeitura Municipal, sempre e em qualquer caso, cabendo ser feito o piso utilizando materiais antiderrapantes, para garantir segurança aos pedestres.
§ 2°. Pelo menos parte do passeio público deverá ser ocupado e usado com gramínea ou outra forma de cobertura vegetal permissível, que assegura receber e absorver águas das chuvas, em áreas residenciais, conforme aprovação do setor técnico do Poder Executivo Municipal e facultativamente, em áreas comerciais, prestação de serviços e industriais, buscando-se estimular a adoção e implantação de calçadas que atendam fins ecológicos e favorecimento ao meio ambiente.
Art. 87. A Prefeitura adotará, de acordo com seu planejamento, para cada logradouro ou trecho de logradouro, o tipo de revestimento do passeio, obedecido ao padrão respectivo, de acordo com estudos específicos.
Art. 88. Será prevista abertura para a arborização pública no passeio, ao longo do meio-fio com dimensões determinadas pelo órgão público competente.
Art. 89. É proibida a colocação de qualquer tipo de material na sarjeta e alinhamento dos lotes, seja qual for a sua finalidade.
Art. 90. Todos os passeios deverão possuir rampas de acesso junto às faixas de travessia, de acordo com especificações da norma NBR 9050/15 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
§ 1°. Rebaixamento de meio-fio e entradas para garagem, em regra, devem ser feitas o mais próximo da divisa do lote, vizinhando com rebaixamento e entrada para garagem do imóvel lindeiro, de modo a racionalizar e concentrar estas (rebaixamento e entradas para garagem) e criar mais vagas para estacionamentos de veículos ao longo das vias públicas, cabendo 1 (uma) só entrada para garagem por lote, salvo em caso de edifícios que contenham 12 (doze) ou mais unidades habitacionais, visando facilitar entradas e saída, bem como, prejudicar o mínimo possível a fluência de tráfego e a mobilidade urbana.
§ 2°. Excepcionalmente, com as devidas justificativas fáticas, técnicas e demonstração de benefícios maiores que os custos (menos vagas, pior mobilidade urbana, entre outros fatores) para a cidade, o setor de obras poderá aprovar tecnicamente ser construído diferentemente da regra do § 1°, acima.
Art. 91. Nos casos de acidentes e obras que afetem a integridade do passeio, o agente causador será o responsável pela sua recomposição, a fim de garantir as condições originais do passeio danificado.
Art. 92. Os proprietários dos imóveis, que tenham frente para logradouro público pavimentados ou dotados de meio-fio são obrigados a pavimentar, com material antiderrapante e manter em bom estado, os passeios em frente de seus lotes.
§1º Em determinadas vias o Governo do Município poderá determinar a padronização da pavimentação dos passeios, por razões de ordem técnica, estética e ambiental, devendo-se assegurar, em todos os locais, meios de acessibilidade à cadeirantes, portadores de necessidade especiais, limitações físicas ou outras, conforme previsto em normas técnicas.
§2º. Nas zonas residenciais o Executivo poderá adotar o passeio ecológico.
§3º. No caso de não cumprimento do disposto no caput deste artigo ou quando os passeios se acharem em mau estado, a Prefeitura intimará o proprietário para que providencie a execução dos serviços necessários conforme o caso e, não o fazendo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a Prefeitura poderá fazer, cobrando do proprietário as despesas totais, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, acrescido do valor da correspondente multa.
Art. 93. Os lotes baldios, decorridos 3 (três) anos da aceitação do loteamento, ou, antes disso, se estiver mais de 60% (sessenta por cento) dos lotes já edificados, devem ter calçadas e muro com altura mínima de forma a conter a o avanço da terra sobre o passeio público.
Art. 94. O infrator será intimado a construir o muro dentro de 30 (trinta) dias. Findo este prazo, não sendo atendida a intimação, a Prefeitura cobrará a correspondente multa.
CAPÍTULO II
DO REBAIXAMENTO DE GUIAS E MEIO FEIO
Art. 95. As guias rebaixadas em ruas pavimentadas só poderão ser feitas mediante licença, quando requerido pelo proprietário ou representante legal, desde que exista local para estacionamento de veículos.
Art. 96. Quando da expedição do Alvará de Aprovação, será exigida a indicação das guias rebaixadas em projeto.
Art. 97. O rebaixamento do meio-fio é permitido apenas para acesso dos veículos, observando-se que:
I.A rampa destinada a vencer a altura do meio-fio deve ser compatibilizada com a NBR9050/15 não podendo ultrapassar 1/3 (um terço) da largura do passeio, até o máximo de 0,70m (setenta centímetros), com faixa livre mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros);
II.Será permitida para cada lote, uma rampa com largura máxima de 3,00m (três metros), medidos no alinhamento;
III.A rampa deverá cruzar perpendicularmente o alinhamento do lote;
IV.O eixo da rampa deverá situar-se a uma distância mínima de 6,50m (seis metros e cinquenta centímetros) da esquina, entendida como o ponto de intersecção dos alinhamentos do lote.
Art. 98. Em edificações destinadas a postos de gasolina, garagens coletivas, comércios atacadistas e indústrias, os rebaixamentos de nível e rampas de acessos deverão atender:
I.A largura máxima de 5,00m (cinco metros) por acessos;
II.A soma total das larguras não poderá ser superior a 10,0m (dez metros), medidas no alinhamento do meio-fio.
Art. 99. O rebaixamento de guias nos passeios só será permitido quando não resultar em prejuízo para a arborização pública, ficando a juízo do órgão competente a autorização do corte de árvores, desde que atendidas as exigências do mesmo.
Art. 100. O rebaixamento de guias é obrigatório, sempre que for necessário o acesso de veículos aos terrenos ou prédios, através do passeio ou logradouro, sendo proibida a colocação de cunhas, rampas de madeira ou outro material, fixas ou móveis, na sarjeta ou sobre o passeio.
Art. 101. As notificações para a regularização de guia deverão ser executadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
TÍTULO VIII
DA EXECUÇÃO E SEGURANÇA DAS OBRAS
Art. 102. A execução de obras, incluindo os serviços preparatórios e complementares, suas instalações e equipamentos, será procedida de forma a obedecer ao projeto aprovado, à boa técnica, às normas técnicas e ao direito de vizinhança, a fim de garantir a segurança dos trabalhadores, da comunidade, das propriedades e dos logradouros públicos, observados em especial a legislação trabalhista pertinente.
CAPÍTULO I
DOS TAPUMES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA
Art. 103. Enquanto durarem as obras, o responsável técnico deverá adotar as medidas e equipamentos necessários à proteção e segurança dos que nela trabalham, dos pedestres, das propriedades vizinhas e dos logradouros e vias

CONTINUA NA PÁGINA SEGUINTE

# Publicações legais



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANA

públicas, observando o disposto nesta Seção e na Seção II deste Capítulo.
Art. 104. Nenhuma construção, reformas, reparos ou demolição poderão ser executados no alinhamento predial sem que estejam obrigatoriamente protegidos por tapumes, salvo quando se tratar de execução de muros, grades, gradis ou de pintura e pequenos reparos na edificação que não comprometam a segurança dos pedestres.
Parágrafo Único. Os tapumes somente poderão ser colocados após a expedição, pelo órgão competente do Município, do Alvará de Construção ou Demolição.
Art. 105. Tapumes e andaimes não poderão ocupar mais do que a metade da largura do passeio sendo que, no mínimo, 1,20m (um metro e vinte centímetros) serão mantidos livres para o fluxo de pedestres e deverão ter, no mínimo, 2,00m (dois metros) de altura.
Parágrafo Único. O Município, através do órgão competente, poderá autorizar a utilização do espaço aéreo do passeio desde que seja respeitado um pé direito mínimo de 2,10m (dois metros e dez centímetros) e desde que seja tecnicamente comprovada sua necessidade e adotadas medidas de proteção para circulação de pedestres.
Art. 106. Nenhum elemento do canteiro de obras poderá prejudicar a arborização da rua, a iluminação pública, a visibilidade de placas, avisos ou sinais de trânsito e outras instalações de interesse público.
Art. 107. Durante a execução da obra será obrigatória a colocação de andaime de proteção do tipo “bandeja-salva-vidas”, para edifícios de três pavimentos ou mais, observando também os dispositivos estabelecidos na norma NR-18 do Ministério do Trabalho.
Art. 108. No caso de emprego de andaimes mecânicos suspensos, estes deverão ser dotados de guarda-corpo com altura de 1,20m (um metro e vinte centímetros) em todos os lados livres.
Art. 109. Após o término das obras ou no caso de paralisação por prazo superior a 4 (quatro) meses, os tapumes deverão ser recuados e os andaimes retirados.
CAPÍTULO II
DO CANTEIRO DE OBRAS E INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS
Art. 110. As instalações temporárias que compõem o canteiro de obras somente serão permitidas após a expedição de Alvará de Construção da obra, obedecido ao seu prazo de validade.
Parágrafo Único. São atividades que caracterizam o início de uma construção:
I.O preparo do terreno;
II.A abertura de cavas para fundações;
III.O início de execução de fundações superficiais.
Art. 111. O canteiro de obras compreenderá a área destinada à execução e desenvolvimento das obras, serviços complementares, implantação de instalações temporárias necessárias à sua execução, sendo permitido: tapumes, barracões, escritório de campo, depósito de materiais e detritos, estande de vendas, sanitários, poços, água, energia, caçamba, vias de acesso e circulação, transporte e vestiários.
Art. 112. A implantação do canteiro de obras fora do lote em que se realiza a obra, somente terá sua licença concedida pelo órgão competente do Município, mediante exame das condições locais de circulação criadas no horário de trabalho e dos inconvenientes ou prejuízos que venham causar ao trânsito de veículos e pedestres, bem como aos imóveis vizinhos e desde que, após o término da obra, seja restituída a cobertura vegetal pré-existente à instalação do canteiro de obras.
Art. 113. Durante a execução das obras, será obrigatória a manutenção do passeio desobstruído e em perfeitas condições, proibida a permanência de qualquer material de construção nas vias e logradouros públicos, bem como a utilização dos mesmos como canteiro de obras ou depósito de entulhos, salvo no lado interior dos tapumes que avançarem sobre o logradouro.
Art. 114. A não retirada dos materiais de construção ou do entulho autoriza a Prefeitura Municipal a fazer a remoção do material encontrado em via pública, dando- se o destino conveniente, e a cobrar dos executores da obra a despesa de remoção, bem como a aplicação das sanções cabíveis.
CAPÍTULO III
DO FECHAMENTO DO CANTEIRO DE OBRAS
Art. 115. Enquanto durarem as obras, o responsável técnico deverá adotar as medidas e equipamentos necessários à proteção e segurança dos que nela trabalham, dos pedestres, das propriedades vizinhas e dos logradouros e vias públicas.
Art. 116. Para todas as construções, reformas, reparos ou demolições será obrigatório o fechamento no alinhamento, do canteiro de obras, por alvenaria ou tapume, com altura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), salvo quando se tratar da execução de muros, grades, gradis ou de pintura e pequenos reparos na edificação que não comprometam a segurança dos pedestres.
Art. 117. Os tapumes somente poderão ser colocados após expedição, pelo órgão competente do Município, da licença de construção ou demolição.
Art. 118. Tapumes e andaimes não poderão ocupar mais do que a metade da largura do passeio, sendo que, no mínimo, 0,80m (oitenta centímetros) deverão ser mantidos livres para o fluxo de pedestres.
Art. 119. O Município, por meio do órgão competente, poderá autorizar, por prazo determinado, ocupação superior à fixada 0,80m (oitenta centímetros), desde que seja tecnicamente comprovada sua necessidade e adotadas medidas de proteção para circulação de pedestres.
Art. 120. Nenhum elemento do canteiro de obras poderá prejudicar a arborização da rua, a iluminação pública, a visibilidade de placas, avisos ou sinais de trânsito, e outras instalações de interesse público.
Art. 121. Concluídos os serviços de fachada, ou paralisada a obra por período superior a 30 (trinta) dias, o tapume será obrigatoriamente recuado para o alinhamento.
CAPÍTULO IV
DAS PLATAFORMAS DE SEGURANÇA E VEDAÇÃO EXTERNA DAS OBRAS
Art. 122.Nas obras ou serviços que se desenvolverem a mais de 9,00m (nove metros) de altura, será obrigatória a execução de:
I.Plataformas de segurança a cada 8,00m (oito metros) ou 3 (três) pavimentos;
II.Vedação externa que a envolva totalmente.
CAPÍTULO V
DAS ESCAVAÇÕES, ATERROS, MOVIMENTOS DE TERRA, ARRIMO E DRENAGEM
Art. 123. As escavações, movimentos de terra, arrimo e drenagem e outros processos de preparação e de contenção do solo, somente poderão ter início após a expedição do devido licenciamento pelos órgãos municipais competentes.
Art. 124. No caso da existência de vegetação de preservação, definida na legislação específica, deverão ser providenciadas as devidas autorizações para a realização das obras junto aos órgãos competentes.
Art. 125. Será obrigatória a apresentação de projeto junto ao Departamento de Agropecuária para serviços de bota-fora e áreas de empréstimo em glebas de terra, que deverá emitir o Alvará de Aprovação e o Alvará de Construção.
Art. 126. Antes do início das escavações ou movimentos de terra, deverá ser verificada a existência ou não de tubulações e demais instalações sob o passeio do logradouro público que possam vir a ser comprometidos pelos trabalhos executados.
Art. 127. Nas escavações e aterros deverão ser adotadas medidas de segurança para evitar o deslocamento de terra nas divisas do lote em construção ou eventuais danos às edificações vizinhas.
Parágrafo Único. Sumidouros ou fossas sépticas deverão localizar-se com distância mínima de 3,00m (três metros) dos muros.
Art. 128. No caso de escavações e aterros de caráter permanente que modifiquem o perfil do lote, o responsável legal é obrigado a proteger as edificações lindeiras e o logradouro público com obras de proteção contra o deslocamento de terra.
Parágrafo Único. As alterações no perfil do lote deverão constar no projeto arquitetônico.
Art. 129. Toda e qualquer obra executada deverá possuir, em sua área interna, um sistema de contenção contra o carreamento de terras e resíduos, com o objetivo de evitar que estes sejam carreados para galerias de águas pluviais, córregos, rios e lagos, causando assoreamento e prejuízos ambientais aos mesmos.
Art. 130. O terreno circundante a qualquer construção deverá proporcionar escoamento às águas pluviais e protegê-la contra infiltrações ou erosões.
Art. 131. As condições naturais de absorção das águas pluviais no lote deverão ser garantidas pela execução de um ou mais dos seguintes dispositivos:
I.Atender a porcentagem mínima de permeabilidade estabelecida na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal;
II.Construção de reservatório ligado ao sistema de drenagem, no caso de edificações construídas na Zona Central;
Art. 132. Os passeios e logradouros públicos e eventuais instalações de serviço público especiais deverão ser adequadamente escorados e protegidos.
Art. 133. O órgão competente poderá exigir dos proprietários a construção, manutenção e contenção do terreno, sempre que for alterado o perfil natural do mesmo pelo proprietário ou seu preposto. Esta medida também será determinada em relação aos muros de arrimo no interior dos terrenos e em suas divisas, quando colocarem em risco as construções existentes no próprio terreno ou nos vizinhos, cabendo a responsabilidade das obras de contenção a aquele que alterou a topografia natural.
Art. 134. A execução de movimento de terra deverá ser precedida de autorização da Prefeitura Municipal nas seguintes situações:
I.Movimentação de terra com mais de 500,00m³ (quinhentos metros cúbicos) de material;
II.Movimentação de terra com mais de 100,00m³ (cem metros cúbicos) de material nos terrenos localizados nas zonas onde a Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo estabelece essa atividade como permissível;
III.Movimentação de terra com qualquer volume em áreas lindeiras a cursos d’água, áreas de várzea e de solos hidromórficos ou alagadiços;
IV.Movimentação de terra de qualquer volume em áreas sujeita à erosão;
V.Alteração de topografia natural do terreno que atinja superfície maior que 1.000,0 m² (mil metros quadrados).
Art. 135. O requerimento para solicitar a autorização referida no artigo anterior deverá ser acompanhado dos seguintes elementos:
I.Registro do Imóvel;
II.Levantamento topográfico do terreno em escala, destacando cursos d’ água, árvores, edificações existentes e demais elementos significativos;
III.Memorial descritivo informando: descrição da tipologia do solo; volume do corte e/ou aterro; volume do empréstimo ou retirada;
IV.Medidas a serem tomadas para proteção superficial do terreno;
V.Projetos contendo todos os elementos geométricos que caracterizem a situação do terreno antes e depois da obra, inclusive sistema de drenagem e contenção;
VI.Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) da obra.
Art. 136. O prazo de início das obras será de 30 (trinta) dias, contado da respectiva notificação, salvo se por motivo de segurança, a juízo do órgão competente, a obra for julgada urgente, situação em que estes prazos poderão ser reduzidos.
CAPÍTULO VI DAS SONDAGENS
Art. 137. A execução de sondagens em terrenos particulares será realizada de acordo com as normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
Art. 138. Sempre que solicitado pelo órgão competente, deverá ser fornecido o perfil indicativo com o resultado das sondagens executadas.
TÍTULO IX
DOS COMPONENTES MATERIAIS, ELEMENTOS CONSTRUTIVOS E EQUIPAMENTOS
Art. 139. Além do atendimento às disposições deste Código, os componentes das edificações deverão atender às especificações constantes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, mesmo quando sua instalação não seja obrigatória por este Código.
Art. 140. Na execução de toda e qualquer edificação, bem como na sua reforma ou ampliação, os materiais utilizados deverão satisfazer às normas compatíveis com o seu uso na construção, atendendo o que dispõe a ABNT, em relação a cada caso.
Art. 141. Os coeficientes de segurança para os diversos materiais serão os fixados pela ABNT.
Art. 142. O dimensionamento, especificação e emprego dos materiais e elementos construtivos deverão assegurar a estabilidade, segurança e salubridade das obras, edificações e equipamentos, garantindo desempenho, no mínimo, similar aos padrões estabelecidos neste Código.
Art. 143. O desempenho obtido pelo emprego de componentes, em especial daqueles ainda não consagrados pelo uso, bem como quando em utilizações diversas dos habituais, será de inteira responsabilidade do profissional que os tenha especificado ou adotado.
Art. 144. A Prefeitura Municipal de Tapejara poderá desaconselhar o emprego de componentes considerados inadequados, que possam vir a comprometer o desempenho desejável, bem como referendar a utilização daquela cuja qualidade seja notável.
Art. 145. As edificações deverão observar os princípios básicos de conforto, higiene e salubridade de forma a não transmitir, aos imóveis vizinhos e aos logradouros públicos ruídos, vibrações e temperaturas em níveis superiores aos previstos nos regulamentos oficiais próprios.
Art. 146. As fundações e estruturas deverão estar situadas inteiramente dentro dos limites do lote e considerar as interferências para com as edificações vizinhas, logradouros e instalações de serviços públicos.
Art. 147. As paredes que estiverem em contato com o solo deverão ser impermeabilizadas.
Art. 148. Os andares acima do solo, que não forem vedados por paredes perimetrais, deverão ser dotados de guarda-corpo de proteção contra a queda, com altura mínima de 1,05m (um metro e cinco centímetros) resistente a impactos e pressão.
Art. 149. Quando se tratar de edificações agrupadas horizontalmente, a estrutura da cobertura de cada unidade autônoma será independente.
Art. 150. Visando o controle da proliferação de zoonoses, os componentes das edificações, bem como instalações e equipamentos, deverão dispor de condições que impeçam o acesso e alojamento de animais transmissores de moléstias, conforme disposto no Código de Vigilância Sanitária.
CAPÍTULO I
DOS COMPONENTES BÁSICOS
Art. 151. Os componentes básicos da edificação, que compreendem fundações, estruturas, paredes e cobertura, deverão apresentar resistência ao fogo, isolamento térmico, isolamento e condicionamento acústico, estabilidade e impermeabilidade adequados à função e porte do edifício, de acordo com as normas técnicas, especificados e dimensionados por profissional habilitado, devendo garantir:
a)Segurança ao fogo;
b)Conforto térmico e acústico;
c)Segurança estrutural;
d)Estanqueidade.
Seção I Das fundações
Art. 152. Nenhuma edificação poderá ser construída sobre terreno úmido, pantanoso, instável ou contaminado por substâncias orgânicas ou tóxicas sem o saneamento prévio do solo.
Art. 153. Os trabalhos de saneamento do terreno deverão estar comprovados por meio de laudos técnicos, pareceres ou atestados que certifiquem a realização das medidas corretivas, assegurando as condições sanitárias, ambientais e de segurança para a sua ocupação.
Art. 154. As fundações e estruturas deverão ficar situadas inteiramente dentro dos limites do lote, não podendo em hipótese alguma, avançar sob o passeio do logradouro, sob imóveis vizinhos ou sob o recuo obrigatório se houver.
Art. 155. As fundações serão executadas de modo que a carga não ultrapasse os limites indicados nas especificações de Associação Brasileira de Novas Técnicas (ABNT).
§1º. As fundações não poderão invadir o leito da via pública;
§2º. As fundações das edificações deverão ser executadas de maneira que não prejudiquem os imóveis vizinhos, sejam totalmente independentes e situadas dentro dos limites do lote.
Art. 156.Noquetangeaocálculodasfundaçõeseestrutura,serão obrigatoriamente considerados:
I.Os efeitos para com as edificações vizinhas;
II.Os bens de valor cultural;
III.Os logradouros públicos; e
IV.As instalações de serviços públicos.
Seção II
Das estruturas, paredes e pisos
Art. 157.Os elementos estruturais, paredes divisórias e pisos devem garantir:
I.Resistência ao fogo;
II.Impermeabilidade;
III.Estabilidade da construção;
IV.Bom desempenho térmico e acústico das unidades;
V.Acessibilidade.
Art. 158. As paredes que estiverem em contato direto com o solo deverão ser impermeabilizadas.
Art. 159. As paredes tanto internas quanto externas, quando executadas em alvenaria de tijolo comum deverão ter espessura mínima de 0,15m (quinze centímetros).
Parágrafo Único. As paredes de alvenaria de tijolo comum que constituírem divisões entre economias distintas, e as construídas nas divisas de lotes, deverão ter espessura mínima de 0,20m (vinte e cinco centímetros).
Art. 160. As paredes dos andares acima do solo, que não forem vedados por paredes perimetrais, deverão dispor de guarda-corpo de proteção contra queda, com altura mínima de 0,90m (noventa centímetros) resistente a impactos e pressão.
Art. 161. As espessuras mínimas de paredes constantes no artigo anterior poderão ser alteradas, quando forem utilizados materiais de natureza diversa desde que possuam, comprovadamente, no mínimo os mesmos índices de resistência, impermeabilidade e isolamento térmico e acústico, conforme o caso.
Art. 162. As paredes de banheiros e cozinhas deverão ser revestidas, no mínimo, até a altura de 1,50m (um metro e meio) de material impermeabilizante, liso, lavável e resistente.
Art. 163. Os pisos dos compartimentos assentados diretamente sob o solo deverão ser convenientemente impermeabilizados.
Art. 164. Os pisos de cozinha e banheiro deverão ser impermeáveis e laváveis.
Seção III Das coberturas
Art. 165. As coberturas das edificações serão construídas com materiais que possuam perfeita impermeabilidade e isolamento térmico.
Art. 166. A cobertura de edificações agrupadas horizontalmente deverá ter estrutura independente para cada unidade autônoma e a parede divisória deverá propiciar total separação entre os forros e demais elementos estruturais das unidades.
Art. 167. Quando a edificação estiver junto à divisa, ou com afastamento desta até 0,25m (vinte e cinco centímetros), deverá obrigatoriamente possuir platibanda.
Art. 168. As águas pluviais provenientes das coberturas serão esgotadas dentro dos limites do lote, não sendo permitido o deságue sobre lotes vizinhos ou logradouros.
Parágrafo Único. Os edifícios situados no alinhamento deverão dispor de calhas e condutores, e as águas canalizadas por baixo do passeio.
Art. 169. Todas as edificações com beiral com caimento no sentido da divisa, deverão possuir calha quando o afastamento deste a divisa for inferior a 0,75m (setenta e cinco centímetros).
Art. 170. Se o guarda-corpo for vazado, deverá assegurar condições de segurança contra transposição de esfera com diâmetro superior a 0,15m (quinze centímetros).
Art. 171. Desde que comprovado pelo Governo do Município, as construções que não possuírem condições técnicas de escoarem suas águas pluviais para o
logradouro público, poderão fazê-lo pelo lote a jusante, desde que não cause prejuízos ao mesmo.
Parágrafo Único. As despesas decorrentes das obras necessárias à canalização das águas pluviais, serão por conta do proprietário do imóvel a ser beneficiado.
CAPÍTULO II
DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS
Art. 172. A execução de instalações prediais, tais como, as de água potável, águas pluviais, esgoto, luz, força, para-raios, telefone, gás e disposição de resíduos sólidos, deverão ser projetados, calculados e executados, visando à segurança, higiene e conforto dos usuários, de acordo com as disposições deste Código e da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT vigentes.
Art. 173. Todas as instalações e equipamentos exigem responsável técnico legalmente habilitado, no que se refere ao projeto, instalação, manutenção e conservação.
Seção I
Das instalações hidráulico-sanitárias
Art. 174. As instalações deverão ser feitas de acordo com as especificações do órgão competente e executadas conforme especificações da ABNT.
Art. 175. . As instalações hidráulico-sanitárias deverão obedecer aos seguintes dispositivos específicos, além das disposições previstas no Regulamento do Código de Obras:
I.Toda edificação deverá dispor de instalações sanitárias que atendam ao número de usuários e à função que se destinam;
II.É obrigatória a ligação da rede de abastecimento de água domiciliar à rede geral de água quando esta existir na via pública onde se situa a edificação;
III.Todas as edificações localizadas nas áreas onde for necessário sistema de tratamento de esgoto e não houver rede coletora de esgoto com tratamento de efluentes, deverão ter seus esgotos conduzidos a sistemas individuais ou coletivos de tratamento (fossa séptica e sumidouro ou fossa séptica e filtro anaeróbico);
IV.Todas as edificações localizadas nas áreas onde houver sistema de esgotamento sanitário com rede coletora e com tratamento final, deverão ter seus esgotos conduzidos diretamente à rede de esgotamento sanitário existente;
V.É proibida a construção de fossas em logradouro público (ruas, calçadas, praças, etc.), exceto quando se tratar de projetos especiais de saneamento, desenvolvidos pelo Município, em áreas especiais de urbanização, conforme legislação específica;
VI.Toda edificação deverá dispor de reservatório elevado de água potável com tampa e boia, em local de fácil acesso que permita visita e limpeza;
VII.Em sanitários de edificações de uso público, deverão ser instalados vasos sanitários e lavatórios adequados aos portadores de deficiência, de acordo com a ABNT – NBR 9050, em proporção satisfatória ao número de usuários da edificação; e
VIII.Em sanitários de edificações de uso público e com previsão de uso por crianças, deverão ser instalados vasos sanitários e lavatórios adequados e essa clientela em proporção satisfatória ao número de usuários da edificação.
Art. 176. As edificações que abrigarem atividades comerciais de consumo de alimentos com permanência prolongada deverão dispor de instalações sanitárias separadas por sexo, localizadas de tal forma que permitam sua utilização pelo público e na proporção de:
I.Até 35 (trinta e cinco) usuários:
a)Feminino: 2 (dois) vasos e 2 (duas) pias;
b)Masculino: 1 (um) vaso, 1 (um) mictório e 2 (dois) pias.
II.De 35 a 80 (trinta e cinco a oitenta) usuários:
a)Feminino: 4 (quatro) vasos e 4 (quatro) pias;
b)Masculino: 2 (dois) vasos, 3 (três) mictórios e 4 (quatro) pias.
III.De 80 a 150 (oitenta a cento e cinquenta) usuários:
a)Feminino: 6 (seis) vasos e 6 (seis) pias;
b)Masculino: 3 (três) vasos, 4 (quatro) mictórios e 6 (seis) pias.
Parágrafo Único. As edificações que abrigarem atividades de prestação de serviços, edificações classificadas como especiais, edificações destinadas a abrigar atividades de educação e edificações destinadas a escritórios, consultórios e estúdios de caráter profissional, também deverão dispor de instalações sanitárias separadas por sexo e localizadas de tal forma que permitam sua utilização pelo público, na proporção prevista no Regulamento do Código de Obras.
Art. 177. Os locais onde houver preparo, manipulação ou depósito de alimentos deverão ter assegurada a incomunicabilidade com os compartimentos sanitários.
Art. 178. Todas as edificações em lotes com frente para logradouros públicos que possuam redes de água potável e de esgoto deverão, obrigatoriamente, servir-se dessas redes e suas instalações.
§1º. Deverão ser observadas as exigências da concessionária local quanto à alimentação pelo sistema de abastecimento de água e quanto ao ponto de lançamento para o sistema de esgoto sanitário.
§2º. As instalações nas edificações deverão obedecer às exigências dos órgãos competentes e estar de acordo com as prescrições da ABNT.
Art. 179. Os terrenos, ao receberem edificações, deverão ser convenientemente preparados para escoamento das águas pluviais e de infiltração com adoção de medidas de controle da erosão.
Art. 180. Não será permitido o despejo de águas pluviais ou servidas, inclusive daquelas provenientes do funcionamento de equipamentos, sobre as calçadas e os imóveis vizinhos, devendo as mesmas ser conduzidas por canalização sob o passeio à rede coletora própria, de acordo com as normas emanadas do órgão competente.
Art. 181. A construção sobre valas ou redes pluviais existentes no interior dos terrenos e que conduzam águas de terrenos vizinhos somente será admitida após análise caso a caso pelo órgão competente do Município.
Art. 182. Somente o Município poderá autorizar ou promover a eliminação ou canalização de redes pluviais bem como a alteração do curso das águas.
Art. 183. Todas as edificações localizadas nas áreas onde houver sistema de esgotamento sanitário com rede coletora e sem tratamento final, deverão ter seus esgotos conduzidos a sistemas individuais ou coletivos, para somente depois serem conduzidos à rede de esgotamento sanitário existente.
Art. 184. Quando a rua não tiver rede de água, a edificação deverá possuir poço adequados para o seu abastecimento, devidamente protegido contra infiltrações de águas servidas.
Art. 185. Os efluentes de fossas sépticas deverão ser devidamente coletados e tratados, tendo seu lançamento condicionado aos locais determinados pelo respectivo licenciamento ambiental, de acordo com determinações da NBR 7229.
Art. 186. Enquanto não houver rede de esgoto as edificações serão dotadas de fossas sépticas afastadas de, no mínimo, 5,00m (cinco metros) da divisa do lote e com capacidade proporcional ao número de pessoas ocupantes do prédio.
§1º. Depois de passarem pela fossa séptica, as águas serão infiltradas no terreno por meio de sumidouro corretamente construído.
§2º. As fossas com sumidouro deverão ficar a uma distância de no mínimo 15,0m (quinze metros) de raios de poços de capitação de água, situados no mesmo terreno ou em terrenos vizinhos.
Art. 187. Todas as edificações localizadas nas áreas onde houver sistema de esgotamento sanitário com rede coletora e com tratamento final deverão ter seus esgotos conduzidos diretamente à rede existente de esgotamento sanitário
Art. 188. Todos os encanamentos de esgoto em contato com o solo deverão ser feitos com PVC, manilhas de barro ou com material equivalente.
Art. 189. As águas provenientes das pias de cozinha e copas deverão passar por uma caixa de gordura antes de serem esgotadas.
Art. 190. Toda unidade residencial deverá possuir, no mínimo um vaso sanitário, um chuveiro, um lavatório de uma pia de cozinha, que deverão ser ligados à rede geral de esgoto ou fossa asséptica.
§1º. Os vasos sanitários e mictórios serão providos de dispositivos de lavagem para sua perfeita limpeza.
§2º. As pias de cozinha deverão, antes de ligadas à rede pública, passar por caixa de gordura localizada internamente ao lote.
Art. 191. Os compartimentos sanitários terão um raio auto sifonado provido de inspeção, que receberá as águas servidas dos lavatórios, bidês, banheiras e chuveiros, não podendo estes aparelhos ter comunicação com as tubulações dos vasos ou mictórios.
Parágrafo Único. Será obrigatório o uso de tubo ventilação nos vasos sanitários e mictórios, com diâmetro mínimo de 2 (duas) polegadas.
Art. 192. Toda edificação deverá dispor de reservatório elevado de água potável de acordo com as determinações da NBR 5626.
Art. 193. Os reservatórios de água deverão possuir:
I.Cobertura que não permita a poluição de água;
II.Torneira de boia que regule automaticamente, a entrada de água do reservatório;
III.Extravasor (“ladrão”) com diâmetro superior, ao lado do tubo alimentar, com descarga em ponto visível para a imediata verificação de efeito da torneira de boia;
IV.Canalização de descarga para limpeza periódica do reservatório.
V.Volume de reserva compatível com o tipo de ocupação e uso de acordo com as prescrições da Norma Brasileira – NBR 5626 da ABNT ou norma superveniente do órgão regulador.
Art. 194. É obrigatória a ligação da rede domiciliar às redes gerais de água e esgoto quando tais redes existirem na via pública onde se situa a edificação.
Art. 195. Em edificações com mais de 1 (um) pavimento, os ramais de esgoto serão ligados à rede principal por canalização vertical (tubo de queda).
Parágrafo Único. Os ramais de esgoto dos pavimentos superiores e os tubos de queda deverão ser material impermeável, resistente e com paredes internas lisas, não sendo permitido o emprego de manilhas de barro.
Art. 196.A declividade mínima dos ramais de esgoto será de 3% (três por cento).
Art. 197. Não será permitida a ligação de canalização de esgoto ou de águas servidas às sarjetas ou galerias de águas pluviais.
Art. 198. Todo imóvel está sujeito à fiscalização relativa aos efluentes hídricos, ficando assegurado o acesso dos fiscais.
Seção II
Das instalações de águas pluviais
Art. 199. As instalações de drenagem de águas pluviais deverão garantir níveis aceitáveis de funcionalidade, segurança, higiene, conforto, durabilidade e economia.
Art. 200. Em observância ao Código Civil e a Lei Federal que dispõem sobre loteamentos, deverá haver espaço no terreno para passagem de canalização de águas pluviais e esgotos provenientes de lotes situados a montante
§1º. Os terrenos em declive somente poderão extravasar as águas pluviais para os terrenos a jusante, quando não for possível seu encaminhamento para as ruas em que estão situados.
§2º. No caso previsto neste artigo, as obras de canalização das águas ficarão à cargo do interessado, devendo o proprietário do terreno a jusante permitir a sua execução.
Art. 201. Em observância ao Código Civil e ao Código de Águas, as edificações construídas sobre linhas divisórias ou no alinhamento do lote deverão ter os equipamentos necessários para não lançarem água sobre o terreno adjacente ou sobre o logradouro público.
Art. 202. O escoamento das águas pluviais do terreno para as sarjetas dos logradouros públicos deverá ser feito através de condutores sob os passeios ou canaletas com grade de proteção.
Art. 203. Em caso de obra o proprietário do terreno fica responsável pelo controle global das águas superficiais, efeitos de erosão ou infiltração, respondendo pelos danos aos vizinhos, aos logradouros públicos e à comunidade, pelo assoreamento e poluição de bueiros e de galerias.
Art. 204. O escoamento de águas pluviais do lote edificado para a sarjeta será feito em canalização constituída sob passeio.
§1º. Em casos especiais de inconveniência ou impossibilidade de conduzir as águas pluviais às sarjetas, será permitido o lançamento destas águas nas galerias de águas
pluviais, após aprovação, pela Prefeitura, de esquema gráfico apresentado pelo interessado.
§2º. As despesas com a ligação às galerias pluviais correrão integralmente por conta do interessado.
§3º. A ligação será concedida a título precário, cancelável a qualquer momento pela Prefeitura caso haja prejuízo ou inconveniência.
Art. 205. As águas pluviais, provenientes de telhados, balcões, marquises e demais excedentes hídricos, deverão ser captadas e conduzidas para uma caixa receptadora, construída em alvenaria na parte mais baixa do terreno, para retenção e infiltração, com medida equivalente em metros cúbicos a 3% (três por cento) da área impermeabilizada.
Parágrafo Único. Os condutores nas fachadas lindeiras à via pública serão embutidos até a altura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), acima do nível do passeio.
Art. 206. É terminantemente proibida a ligação de coletores de águas pluviais à rede de coleta de esgoto sanitário.
Seção III
Da prevenção de incêndio
Art. 207. Todas as edificações, segundo sua ocupação, uso e carga de incêndio, deverão dispor de sistema de proteção contra incêndio, alarme e condições de evacuação, sob comando ou automático, conforme as disposições e normas técnicas específicas.
Art. 208. As edificações construídas, reconstruídas, reformadas ou ampliadas, quando for o caso, deverão ser providas de instalações e equipamentos de proteção contra incêndio, de acordo com as prescrições das normas da Associação Brasileira
de Normas Técnicas - ABNT e da legislação específica do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná.
Art. 209. As escadas e rampas de proteção contra incêndio classificam-se em enclausuradas e externas e serão obrigatórias nas edificações, conforme orientações previstas no Regulamento do Código de Obras.
Art. 210. A escada ou rampa enclausurada é aquela à prova de fumaça que deverá servir a todos os pavimentos e atender aos requisitos previstos no Regulamento do Código de Obras.
Art. 211. A escada enclausurada deverá ter seu acesso através de uma antecâmara protegida por porta corta-fogo leve, com o piso no mesmo nível do piso dos pavimentos internos do prédio e da caixa da escada e ser ventilada por duto ou por janela abrindo diretamente para o exterior.
Art. 212. Os requisitos mínimos para iluminação e ventilação natural das escadas enclausuradas deverão seguir as disposições previstas no Regulamento do Código de Obras.
§1º. Os dutos de ventilação deverão ser usados somente para ventilação da antecâmara e atender às exigências previstas no Regulamento do Código de Obras.
§2º. A iluminação natural das caixas da escada enclausurada à prova de fumaça será obtida através da colocação de tijolos compactos de vidro, desde que não colocados nas paredes contíguas ao corpo do prédio e atendidas as exigências previstas no Regulamento do Código de Obras.
Art. 213. A escada ou rampa externa de proteção contra incêndio é aquela localizada na face externa da edificação, contando com no mínimo duas de suas empenas livres,
não faceando as paredes da edificação e que deverá atender aos requisitos previstos no Regulamento do Código de Obras.
Seção IV
Das instalações telefônicas, elétricas e de ar condicionado
Art. 214. As entradas aéreas e subterrâneas de luz e força de edifícios deverão obedecer às normas técnicas exigidas pela concessionária local.
Art. 215. Os diâmetros dos condutores de distribuição interna serão calculados de conformidade com a carga máxima dos circuitos e voltagem de rede.
Art. 216. O diâmetro dos eletrodutos será calculado em função do número e diâmetro dos condutores, conforme as especificações da ABNT.
Art. 217. Todas as edificações deverão ser providas de tubulação para rede telefônica de acordo com as normas técnicas exigidas pela empresa concessionária.
Art. 218. As edificações deverão ter suas instalações elétricas, telefônicas e de ar condicionado executadas de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e regulamentos de instalações da concessionária de energia elétrica.
Parágrafo Único. A instalação de equipamentos da rede telefônica nas edificações obedecerá à norma NBR 5410.
Art. 219. Nas edificações que requeiram o fechamento das aberturas para o exterior, os compartimentos deverão ser providos de equipamento de renovação de ar ou de ar condicionado, conforme estabelecido nas normas técnicas vigentes, devendo:
I.A temperatura resultante no interior dos compartimentos deverá ser compatível com as atividades desenvolvidas;
II.O equipamento deverá funcionar ininterruptamente durante o período de atividades do local, mesmo durante intervalos, de modo a garantir permanentemente as condições de temperatura e qualidade do ar;
III.Atender a legislação específica quanto à geração de ruídos.
Seção V
Das instalações para antenas de transmissão de televisão, rádio, telefonia e antenas de transmissão de radiação eletromagnética
Art. 220. Nas edificações residenciais multifamiliares é obrigatória a instalação de tubulação para antenas de televisão em cada unidade autônoma.
Art. 221. A edificação de antenas de transmissão de rádio, televisão, telefonia e antenas de transmissão eletromagnética deverão atender às exigências das leis específicas.
Seção VI
Da insonorização
Art. 222. As edificações que ultrapassarem os níveis máximos de intensidade definidos pela NBR 10151, da Associação Brasileira de Normas Técnicas, deverão receber tratamento acústico adequado, de modo a não perturbar o bem-estar público ou particular, com sons ou ruídos de qualquer natureza.
Art. 223. As instalações e equipamentos causadores de ruídos, vibrações ou choques deverão possuir sistemas de segurança adequados, para prevenir a saúde do trabalhador, usuários ou incômodo à vizinhança.
Seção VII
PÁRA RAIOS – Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas – SPDA
Art. 224. É obrigatória a instalação de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas, estritamente de acordo com a NBR 5419 da Associação Brasileira de Normas Técnicas em:
I.Todas as edificações, exceto nas edificações residenciais com área total construída inferior a 400,00m2 (quatrocentos metros quadrados) e com altura inferior a 8,00m (oito metros);
II.Edificações de caráter temporário, tais como: circos, parques de diversões e congêneres.
Art. 225.A instalação será obrigatória nas edificações isoladas, que mesmo com a altura inferior as mencionadas no artigo anterior sejam destinadas a:
I.Edifícios públicos;
II.Supermercado;
III.Escolas;
IV.Cinemas, teatros, shoppings centers;
V.Terminais rodoviários, aeroportos e edifícios garagens;
VI.Depósitos de inflamáveis e explosivos.
Art. 226. Deverá ser realizada anualmente a manutenção do sistema, devendo o proprietário apresentar laudo técnico, emitido por profissional ou empresa legalmente habilitado, sempre que solicitado pelo órgão competente.
Art. 227. Os Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas poderão ser fiscalizados pelo órgão competente, quando este julgar necessário.
Art. 228. As áreas abertas, onde possa ocorrer concentração de público, deverão ser devidamente sinalizadas, de forma a orientar o público quanto às medidas a serem adotadas, no caso de risco de descarga atmosférica.
Art. 229. É obrigatória a substituição dos sistemas que utilizem materiais radioativos ou que se tenham tornado radioativos, em função do tempo de utilização ou devido à quantidade de descargas atmosféricas absorvidas.
Art. 230. Para remoção, substituição, transporte e disposição final dos para-raios radioativos, deverão ser obedecidos os procedimentos estabelecidos pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).
Seção VIII
Da instalação de gás
Art. 231. Os materiais e acessórios empregados nas instalações de gás devem satisfazer ao que estabelece a NBR 8613 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
Art. 232. Os ambientes ou compartimentos que contiverem equipamentos ou instalações com funcionamento a gás, deverão ter ventilação permanente, assegurada por aberturas diretas para o exterior, atendendo as normas técnicas vigentes.
Art. 233. O armazenamento de recipientes de gás deverá estar fora das edificações, em ambiente exclusivo, dotado de aberturas para ventilação permanente, e com capacidade de até 13kg (treze quilos).
Parágrafo Único. Se a capacidade de os recipientes de gás ultrapassar os 13kg (treze quilos) é exigida a instalação central que atenda a NB 107 da ABNT.
Art. 234. Se instalados no interior das edificações, os recipientes de gás devem ser localizados em armário de alvenaria situado na cozinha ou na área de serviço dotado de:
I.Porta incombustível vedada e não voltada para o aparelho consumidor;
II.Ventilação para o exterior da edificação com, no mínimo, duas aberturas de cinco centímetros de diâmetro junto ao piso e uma terceira de igual diâmetro na parte superior.
§1º. No interior dos armários de que trata este Artigo, não podem ser instalados ralos ou caixas de gordura.
§2º. Para efeito de dimensionamento, deve ser previsto local para dois recipientes de gás em cada economia, considerando-se para cada recipiente um espaço de 0,40m
(quarenta centímetros) por 0,40m (quarenta centímetros) por 0,65m (sessenta e cinco centímetros).
Art. 235. É obrigatória a construção de chaminés de descarga dos gases de combustão dos aquecedores a gás.
Seção IX
Do depósito de lixo
Art. 236. As edificações de uso multifamiliar ou misto com área de construção superior a 300,00m2 (trezentos metros quadrados) ou com mais de três unidades autônomas e as edificações não residenciais com área de construção superior a 150,00m2 (cento e cinquenta metros quadrados) deverão ser dotadas de abrigo destinado à guarda de lixo, com capacidade adequada e suficiente para acomodar os diferentes recipientes dos resíduos, localizado no interior do lote, em local desimpedido e de fácil acesso à coleta, obedecendo às normas estabelecidas pelo órgão competente e as normas técnicas vigentes.
Parágrafo único. Material reciclável deverá ser separado de lixo orgânico urbano e mantido esse material (reaproveitável), em local ou compartimento diferente do material doméstico destinado ao aterro sanitário, estimulando-se reciclagem e benefícios ao meio ambiente.
Art. 237. Nas edificações com mais de 2 (dois) pavimentos haverá para cada pavimento, local para armazenagem de lixo, se:
I.Tiver mais de 2 (duas) unidades habitacionais;
II.For de uso misto ou de prestação de serviço.
Art. 238. Ficam dispensadas do atendimento ao item anterior, as edificações destinadas a garagens comerciais, templos, cinemas, teatros, auditórios e assemelhados.
Art. 239. As edificações destinadas a hospitais, farmácias, clínicas médicas ou veterinárias e assemelhados deverão ser providas de instalação especial para coleta e eliminação de lixo séptico, de acordo com as normas emanadas do órgão competente, distinguindo-se da coleta pública de lixo comum.
Art. 240. É proibida a instalação de tubo de queda para a coleta de resíduos sólidos urbanos.
Art. 241. Os tubos de queda para a coleta de resíduos deverão ser lacrados.
Art. 242. Conforme a natureza e o volume dos resíduos sólidos serão adotados medidas especiais para a sua remoção, conforme as normas estabelecidas pelo Código de Vigilância Sanitária e órgão competente.
Seção X
Dos equipamentos mecânicos (Elevadores, escadas rolantes)
Art. 243. Será obrigatório o uso de elevadores ou escadas rolantes, atendendo a todos os pavimentos, de acordo com o previsto no Regulamento do Código de Obras.
Parágrafo único. A exigência de elevadores não dispensa o uso de escadas ou rampas.
Art. 244. Todo equipamento mecânico, independentemente de sua posição no imóvel, deverá ser instalado de forma a não transmitir ao imóvel vizinho e aos logradouros públicos, ruídos, vibrações e temperaturas em níveis superiores aos previstos nos regulamentos oficiais próprios.
Art. 245. Qualquer equipamento mecânico de transporte vertical não poderá se constituir no único meio de circulação e acesso às edificações.
Art. 246. Só serão permitidas as instalações mecânicas, tais como, elevadores, escadas rolantes, planos inclinados, caminhos aéreos ou quaisquer outros aparelhos de transporte, para uso particular, comercial ou industrial, quando executada por empresa especializada, com profissional legalmente habilitado e devidamente licenciado pelo órgão competente.
Art. 247. Todos os projetos e detalhes construtivos das instalações deverão ser assinados pelo representante da empresa especializada em instalação e pelo
profissional responsável técnico da mesma; deve ficar arquivada no local da instalação e com o proprietário ao menos uma cópia, a qual deverá ser apresentada ao Município, quando solicitado pelo órgão competente.
Art. 248. O projeto, a instalação e a manutenção dos elevadores e das escadas rolantes deverão obedecer às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente as NBRs 9.077 e 13.994.
Art. 249. Será obrigatória a instalação de, no mínimo, 1 (um) elevador nas edificações com mais de 4 (quatro) pavimentos e 2 (dois) elevadores nas edificações de mais de 7 (sete) pavimentos
§1º. O térreo conta como um pavimento, bem como cada pavimento abaixo do nível do meio-fio.
§2º. No caso de existência da sobreloja, a mesma contará como um pavimento,
§3º. Se o pé-direito do pavimento térreo for igual ou superior a 5,00m (cinco metros) contará como 2 (dois) pavimentos e a partir daí, a cada 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) acrescidos a este pé-direito corresponderá a 1 (um) pavimento a mais.
§4º. Os espaços de acesso ou circulação às portas dos elevadores deverão ter dimensão não inferior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), medida perpendicularmente às portas dos elevadores.
§5º. Os elevadores não poderão ser os únicos modos de acesso aos pavimentos superiores de qualquer edificação.
§6º. O sistema mecânico de circulação vertical (número de elevadores, cálculo de tráfego e demais características) está sujeito às normas técnicas da ABNT, sempre que for instalado, e deve ter um responsável legalmente habilitado.
§7º. Não será considerado para efeito da aplicação deste artigo o último pavimento, quando este for de uso exclusivo do penúltimo ou destinado a servir de moradia do zelador.
Art. 250. Os poços dos elevadores das edificações deverão estar isolados por paredes de alvenaria, conforme orientações previstas no Regulamento do Código de Obras.
Art. 251. Além das normas técnicas específicas, os elevadores de edificações para o trabalho e especiais deverão ser adaptados ao uso por pessoas portadoras de deficiência.
Parágrafo único. No caso de edifícios residenciais multifamiliares, pelo menos um elevador deverá atender às necessidades do caput deste artigo.
Art. 252. O projeto, a instalação e a manutenção dos elevadores e das escadas rolantes serão feitos de modo a garantir a atenuação do ruído de impacto causado às unidades vizinhas, bem como a segurança e o atendimento à demanda de projeto.
Art. 253. As escadas rolantes são consideradas como aparelhos de transporte vertical, porém sua existência não será levada em conta para o efeito do cálculo do escoamento das pessoas da edificação, nem para o cálculo da largura mínima das escadas fixas.
Art. 254. Os patamares de acesso, sejam de entrada ou saída, deverão ter quaisquer de suas dimensões, no plano horizontal, acima de três vezes a largura da escada rolante, com o mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).
Art. 255. É obrigatória a inspeção periódica e expedição de um relatório anual dos equipamentos das instalações mecânicas pela Empresa de manutenção, assinado por profissional responsável.
Art. 256. O Relatório de Inspeção deverá permanecer em poder do proprietário da instalação, para pronta exibição à fiscalização municipal.
Seção XI
Da implantação dos mecanismos de contenção de cheias
Art. 257. O controle de cheias e alagamentos consistirá em acumular o máximo possível os excedentes hídricos a montante, possibilitando assim o retardamento do pico das enchentes para as chuvas de curta duração e maior intensidade.
Art. 258. Para aplicação do referido controle, os mecanismos de contenção de cheias ficam assim definidos:
I.BACIAS OU RESERVATÓRIOS DE RETENÇÃO E INFILTRAÇÃO - são dispositivos capazes de reter e acumular parte das águas pluviais de chuvas intensas de modo a retardar o pico de cheias, aliviando assim os canais ou galerias de jusante responsáveis pela macrodrenagem.
II.CISTERNAS OU RESERVATÓRIOS DE ACUMULAÇÃO E INFILTRAÇÃO - são dispositivos com objetivo de reter os excedentes hídricos localizados, resultantes do micro drenagem, podendo se constituir de sumidouros com dispositivos que permitam a infiltração para o aquífero ou impermeáveis de modo a acumular as águas pluviais e possibilitar o seu aproveitamento para fins de irrigação, limpeza e outros fins que não constituam abastecimento para o uso na alimentação e higiene.
III.CAIXA RECEPTADORA EM ALVENARIA PARA RETENÇÃO E INFILTRAÇÃO DA ÁGUA DE CHUVA – Dispositivo com o objetivo de reter os excedentes hídricos provenientes de telhados, balcões, marquises e demais excedentes, que deverão ser captados na parte mais baixa do terreno, para retenção e infiltração e seu dimensionamento deverá ser em metros cúbicos, o equivalente a 3% (três por cento) da área impermeabilizada do terreno.
Art. 259. Será obrigatória a implantação de cisternas ou reservatórios de acumulação ou retenção:
I.Nos novos empreendimentos, ampliações e/ou reformas que gerem área construída superior a 500,0m² (quinhentos metros quadrados) com a finalidade de comércio, serviços ou industrial;
II.Nos novos empreendimentos, ampliações e/ou reformas independente do uso e localização com 3 (tres) ou mais pavimentos;
III.Nos novos empreendimentos, ampliações e/ou reformas independente do uso e localização que impermeabilizem área superior a 5.000,0m² (cinco mil metros quadrados).
IV. Em lotes que seja autorizado construir 3 (três) ou mais unidades habitacionais multifamiliares, horizontal ou verticalmente, cada uma delas também deverá ter instalada e funcionando cisterna, tanto quanto, projeto técnico deverá prever áreas para permeabilização de água excedente aquela não captada pela cisterna para reuso de água pluviais, assegurando-se infiltração de águas das chuvas no solo, dentro do próprio terreno, em percentual mínimo de 20% (vinte por cento) da área do lote.
§1º. O dimensionamento da cisterna ou reservatório de retenção será regulamentado pelo setor competente de Obras e Urbanismo.
§2º. Será obrigatória a implantação das caixas receptadoras constante nos novos empreendimentos e nas ampliações ou reformas, com metragem superior a 85,00m² (oitenta e cinco metros quadrados) no imóvel.
CAPÍTULO III
DOS COMPLEMENTOS DA EDIFICAÇÃO
Seção I
Dos muros, cercas e grades
Art. 260. O Governo do Município deverá exigir dos proprietários, a construção de muros de arrimo e de proteção, sempre que o nível do terreno for superior ao logradouro público ou houver desnível entre os lotes que possa ameaçar a segurança pública.
Art. 261. Os muros, muretas, floreiras, cercas vivas ou assemelhados são elementos que definem o alinhamento predial do imóvel e consideradas vedações.
§1º. O muro, elemento construtivo situado no alinhamento predial do terreno, construído com material que vede a visão, terá altura máxima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) em relação ao nível do passeio, com exceção do muro de arrimo, que poderá ter altura necessária para sustentar o desnível de terra entre o alinhamento do logradouro e do terreno a ser edificado.
§2º. As grades poderão ter altura superior a 2,20m (dois metros e vinte centímetros).
§3º. A vedação acima do muro de arrimo terá altura máxima de 1,00m (um metro), podendo ter altura superior quando for em gradil.
§4º. A mureta, muro baixo, construída, em geral, para anteparo ou proteção, terá altura máxima de 0,50m (cinqüenta centímetros).
Art. 262. Entre propriedades urbanas e rurais serão comuns os muros e cercas divisórias devendo os proprietários dos imóveis confinantes dividir proporcionalmente as despesas de sua construção e conservação, na forma do Artigo 1297 da Lei Federal 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).
Art. 263. Os terrenos baldios da zona urbana serão fechados com muros de alvenaria ou outro tipo de material desde que aprovado pelo Governo do Município.
§1º. Os terrenos baldios devem ter, nos respectivos alinhamentos, muros em bom estado e aspecto.
§2º. O infrator será intimado a construir o muro dentro de 30 (trinta) dias da data da intimação. Findo este prazo, não sendo atendida a intimação, a Prefeitura executará as obras, cobrando do proprietário, as despesas incorridas, acrescidas de multa, conforme o disposto nesta Lei.
Art. 264.Para os terrenos rurais deverão ser usados, salvo acordo expresso entre os proprietários:
I.Cercas de arame farpado com 4 (quatro) fios, no mínimo, de 1,40m (um metro e quarenta centímetros) de altura;
II.Cercas vivas, de espécies vegetais adequadas e resistentes;
III.Telas de fios metálicos com altura mínima de um metro e cinquenta centímetros.
Art. 265.Nos terrenos de esquina as vedações situadas no alinhamento do logradouro público deverão ter o canto chanfrado de acordo com a definição de cada
via (Arterial, Coletora e Local). Ficam definidas em cada testada, a partir do ponto de encontro das duas testadas, observando:
I.Para vias Arteriais fica definido que o canto chanfrado será de 3,0m (três metros).
II.Para vias Coletoras fica definido que o canto chanfrado será de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).
III.Para vias Locais fica definido que o canto chanfrado será de 2,00m (dois metros).
Art. 266. Em terrenos com edificações de uso residencial, é facultativa a construção de vedação no alinhamento dos logradouros públicos, nas divisas laterais e na faixa do recuo frontal, devendo o recuo ser ajardinado e possuir elementos que permitam a identificação de todos os seus limites, conforme desenho técnico anexo ou outra forma que, se apresentado, venha ser aprovado pelo setor técnico do Poder Executivo, com o devido fundamento de ganhos à cidade, decorrentes de aspectos paisagístico, beleza, histórico, cultural que possam trazer.
Art. 267. Em terrenos com edificações de uso não residencial é obrigatória a construção de vedação no alinhamento dos logradouros públicos, exceto no caso em que o recuo obrigatório seja totalmente ajardinado, com tratamento paisagístico, com acessos de veículos e pedestres definidos, de forma a não permitir a utilização desta área para qualquer atividade, e possua elementos que permitam a identificação de todos os seus limites.
Parágrafo Único. A edificação do muro deverá obedecer ao alinhamento predial, bem como as medidas correspondentes das divisas da propriedade, podendo a comprovação das medidas e as suas demarcações serem obtidas das seguintes formas:
I.A demarcação do alinhamento predial bem como as medidas correspondentes as suas divisas deverão ter a aprovação do Município e de um Responsável técnico devidamente cadastrado e com a sua ART;
II.Através de requerimento e recolhimento de uma tarifa aos cofres do Município para demarcação e confirmação das medidas das divisas e do alinhamento predial.
Seção II
Das fachadas e elementos construtivos em balanço
Art. 268. A composição das fachadas deve garantir as condições térmicas, luminosas e acústicas internas presentes neste Código.
Art. 269. Os elementos construtivos em balanço tais como marquises, varandas, brises, saliências ou platibandas, deverão adaptar-se às condições dos logradouros, quanto à sinalização, posteamento, tráfego de pedestres e veículos, arborização, sombreamento e redes de infra- estrutura, exceto em condições excepcionais e mediante negociação junto ao Município.
Art. 270. Aparelhos de ar condicionado devem ser instalados e funcionarem em locais apropriados e adequadamente projetados para não ficarem a vista das pessoas e, assim ocorrendo, passarem a causar poluição visual, devendo ser projetado e executado construções que harmonizem com fachadas da edificação e contribuam para os aspectos e resultados estéticos, decorativos e embelezamentos, respeitadas a funcionalidade e estruturação, conforme normas técnicas e o que venha a ser aprovado pelo setor de obras do Poder Executivo Municipal.
Art. 271. Os beirais deverão ser construídos de maneira a não permitirem o lançamento das águas pluviais sobre o terreno vizinho ou o logradouro público.
Art. 272. Serão permitidas as projeções de jardineiras, saliências, quebra-sóis, beirais e elementos decorativos sobre os afastamentos, com no máximo 0,50m (cinquenta centímetros) de profundidade.
Seção III
Das marquises e balanços
Art. 273. A construção de marquises, na testada dos edifícios construídas no alinhamento, não poderão exceder a divisa frontal do lote e deverá obedecer às seguintes condições:
I.Sempre serão em balanço;
II.Nenhum elemento estrutural ou decorativo da fachada poderá estar a menos de 2,80m (dois metros e oitenta centímetros) acima de passeio público;
III.Para construções situadas em locais em que a Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal exija recuo do alinhamento predial, a marquise não poderá exceder 1,20m (um metro e vinte centímetros), sobre a faixa de recuo;
IV.Não apresentar em qualquer de seus elementos, inclusive bambinelas, altura inferior a cota de 3,00m (três metros), referida ao nível do passeio;
V.Ter, na face superior, caimento em direção à fachada do edifício, junto a qual deverá ser disposta a calha, provida de condutor para coletar e encaminhar as águas, sob o passeio, à sarjeta do logradouro;
VI.É vedado o emprego de material sujeito a estilhaçamento;
VII.Deverá ser construída em material incombustível, de boa qualidade, com tratamento harmônico com a paisagem urbana e ser mantida em perfeito estado de conservação;
VIII.A projeção da face externa do balanço deverá ser no máximo igual a 1/3 (um terço) da largura do passeio e nunca superior a 1,00m (um metro);
IX.Nas ruas para pedestres as projeções máximas e mínimas poderão obedecer a outros parâmetros, de acordo com o critério a ser estabelecido pela Prefeitura Municipal.
Art. 274. As fachadas dos edifícios, quando no alinhamento predial, poderão ter elementos de fachadas somente acima de 2,80m (dois metros e oitenta centímetros) do nível do passeio e a projeção desses elementos não poderá ser maior que 0,30m (trinta centímetros).
§1º. Os elementos mencionados no caput deste artigo poderão projetar-se sobre o recuo frontal a uma distância máxima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) ou recuos laterais e de fundos a uma distância máxima de 0,60m (sessenta centímetros).
§2º. Os beirais com até 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura não serão considerados como área construída, desde que não tenham utilização na parte superior.
§3º. As sacadas poderão projetar-se, em balanço, até 1,20m (um metro e vinte centímetros) sobre o recuo frontal e de fundos.
Seção IV Das sacadas
Art. 275. As sacadas em balanço a serem construídas nos recuos frontais, laterais e de fundo, deverão obedecer às seguintes condições:
I.Ter altura livre mínima de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros) entre o pavimento em balanço e o piso;
II.O balanço máximo igual a 1/3 (um terço) dos recuos frontal ou lateral, obedecendo ao critério de que o afastamento das divisas deverá ser de no mínimo 2,00m (dois metros);
III.As sacadas poderão ter fechamento com material translúcido.
Seção V Das pérgulas
Art. 276.As pérgulas não terão sua projeção incluída na taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento do lote, desde que:
I.Localizem-se sobre aberturas de iluminação, ventilação e insolação de compartimentos;
II.Tenham parte vazada, uniformemente distribuída em no mínimo 70% (setenta por cento) da área de sua projeção horizontal;
III.A parte vazada não tenha qualquer dimensão inferior a uma vez a altura de nervura;
IV.Somente 10% (dez por cento) da extensão do pavimento de sua projeção horizontal sejam ocupadas por colunas de sustentação.
Art. 277. As pérgulas que não atenderem aos acima serão consideradas como áreas cobertas para efeito dos paramentos da Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal.
Art. 278. É vedada a colocação de quaisquer elementos móveis nas fachadas, marquises ou aberturas das edificações, no alinhamento predial ou a partir do mesmo, tais como: vasos, arranjos, esculturas e congêneres.
Art. 279.É proibida a colocação de vitrines e mostruários nas paredes externas das edificações avançando sobre o alinhamento predial ou limite do recuo obrigatório.
Seção VI Dos toldos
Art. 280.Para a instalação de toldos no térreo das edificações no alinhamento predial, deverão ser atendidas as seguintes condições:
I.Não exceder a largura dos passeios menos 0,50m (cinquenta centímetros), e ficar em qualquer caso, sujeita a balanço máximo de 2,00m (dois metros)
II.Não apresentar quaisquer de seus elementos com altura inferior a cota de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), referida ao nível do passeio;
III.Não prejudicarem a arborização e iluminação pública e não ocultarem placas de nomenclatura de logradouros;
IV.Não receberem das cabeceiras laterais qualquer vedação fixa ou móvel;
V.Serem confeccionadas em material de boa qualidade e acabamento, harmônicos com a paisagem urbana;
VI.Não serão permitidos apoios sobre o passeio.
Art. 281.Os toldos instalados no térreo de construções recuadas do alinhamento predial deverão atender as seguintes condições:
I.Altura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), a contar do nível do piso;
II.O escoamento das águas pluviais deverá ter destino apropriado no interior do lote;
III.A área coberta máxima deverá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da área de recuo frontal;
IV.Deverá ser confeccionado com material de boa qualidade e acabamento.
Art. 282.Os toldos quando instalados nos pavimentos superiores, não poderão ter balanço superior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).
Art. 283. Quando se tratar de imóvel de valor cultural, deverá ser ouvido o órgão competente.
Art. 284. É de responsabilidade do proprietário do imóvel garantir as condições de segurança na instalação, manutenção e conservação dos toldos.
Seção VII
Das chaminés e torres
Art. 285. As chaminés de qualquer espécie serão executadas de maneira que o fumo, fuligem, odores ou resíduos que possam expelir não incomodem os vizinhos ou prejudiquem o meio ambiente, devendo ser equipadas de forma a evitar tais inconvenientes.
Art. 286. A qualquer momento o Município poderá determinar a modificação das chaminés existentes ou o emprego de dispositivos fumívoros ou outros dispositivos de controle da poluição atmosférica.
Art. 287. As chaminés de lareiras, churrasqueiras e coifas deverão ultrapassar no mínimo 0,50m (cinquenta centímetros) o ponto mais alto da cobertura.
Art. 288. A altura das chaminés industriais não poderá ser inferior a 5,00m (cinco metros) do ponto mais alto das edificações num raio de 50,00m (cinquenta metros).
Art. 289. As chaminés e torres deverão ser recuadas a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas, sendo que, caso sua altura ultrapasse 10,00 m (dez metros), deverá ser observado o recuo mínimo de 1/5 (um quinto) de sua respectiva altura.
Art. 290. As chaminés industriais e torres de qualquer espécie deverão obedecer ao afastamento das divisas em medida não inferior a 1/5 (um quinto) de sua altura.
Art. 291. Para a instalação de torres em estrutura metálica deverá ser solicitada prévia autorização, condicionada a apresentação dos seguintes documentos:
I.Documento de propriedade;
II.Planta da quadra do imóvel;
III.Certidão negativa de tributos;
IV.Laudo técnico quanto à estabilidade;
V.Anuência da aeronáutica quanto à altura e interferência nos equipamentos de rádio navegação;
VI.Para-raios;
VII.Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) com o devido recolhimento bancário;
VIII.Representação da implantação da torre no terreno e corte esquemático com as devidas dimensões, bem como do equipamento de apoio, em escala adequada a boa interpretação.
Art. 292. Para a implantação das torres, as fundações deverão ficar situadas inteiramente dentro dos limites do lote, bem como qualquer ponto de sua estrutura ou equipamentos acoplados, qualquer que seja o seu tipo, não podendo, em hipótese alguma, avançar sob ou sobre o passeio do logradouro ou imóveis vizinhos.
Art. 293. Para os casos em que houver necessidade de edificação para utilização de equipamento de apoio, a mesma deverá receber previamente Alvará de Construção e/ ou regularização, se for o caso, ou apresentar projeto aprovado.
Seção VIII
Dos jiraus e passarelas
Art. 294. É permitida a construção de jiraus ou passarelas em compartimentos que tenham pé direito mínimo de 4,00m (quatro metros) desde que o espaço aproveitável com essa construção fique em boas condições de iluminação e não resulte em prejuízo para as condições de ventilação e iluminação de compartimentos onde essa construção for executada.
Art. 295.Os jiraus ou passarelas deverão ser construídos de maneira a atenderem às seguintes condições:
I.Permitir passagem livre por baixo, com altura mínima de 2,10m (dois metros e dez centímetros);
II.Ter guarda-corpo;
III.Ter escada fixa de acesso.
Art. 296. Quando os jiraus ou passarelas forem colocados em lugares frequentados pelo público, a escada será disposta de maneira a não prejudicar a circulação do respectivo compartimento, atendendo às demais condições que lhe forem aplicáveis.
Art. 297. Não será concedida licença para construção de jiraus ou passarelas sem que seja apresentada, além das plantas correspondentes à construção dos mesmos, o detalhamento do compartimento onde estes devam ser construídos, acompanhados de informações completas sobre o fim a que se destinam.
Art. 298.Não será permitida a construção de jiraus ou passarelas que cubram mais de 1/3 (um terço) da área do compartimento em que forem instalados.
Art. 299.Nãoserá permitida a construção de jiraus ou passarelas, em compartimentos destinados a dormitórios em prédios de habitação.
Art. 300.Não será permitido o fechamento de jiraus ou galerias com paredes ou divisões de qualquer espécie.
Seção IX Dos sótãos
Art. 301. Os compartimentos situados nos sótãos que tenham pé-direito médio de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) poderão ser destinados a permanência prolongada, com mínimo de 10,00m2 (dez metros quadrados), desde que sejam obedecidos os requisitos mínimos de ventilação e iluminação.
Seção X
Das portarias, guaritas e abrigos
Art. 302. Portarias, guaritas e abrigos para guarda, quando justificadas pela categoria da edificação, poderão ser localizadas na faixa de recuo mínimo obrigatório, desde que não ultrapassem 6,00m2 (seis metros quadrados).
Art. 303. As bilheterias, quando justificadas pela categoria da edificação, poderão ser localizadas nas faixas de recuo mínimo obrigatório, não ultrapassando 6,00m2 (seis metros quadrados), desde que a área de espera não interfira no acesso de pedestres ou na faixa de circulação de veículos, tampouco no passeio público.
Art. 304. Quando solicitado pelo Município, estas edificações deverão ser removidas sem qualquer ônus para o mesmo.
Seção XI Das piscinas
Art. 305. Os projetos de construção de piscinas deverão indicar sua posição dentro do lote, dimensões e canalização, respeitando o recuo mínimo das divisas laterais e de fundos de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), quando se tratar de piscina de uso coletivo.
Art. 306. Deverá ser de material liso e impermeável o revestimento interno da piscina.
Art. 307. Em nenhum caso a água proveniente da limpeza da piscina deverá ser canalizada para a rede de coleta de esgotos sanitários, devendo ser ligados diretamente à galeria de água pluvial, passando por baixo de calçada sob o passeio público, não podendo, sob hipótese alguma, serem jogadas e deixar que se acumulem em vias ou logradouros públicos, sob pena de multa administrativa, providências e determinações da vigilância sanitária ou outras autoridades públicas.
CAPÍTULO IV
DA CIRCULAÇÃO VERTICAL, HORIZONTAL E SISTEMAS DE SEGURANÇA
Art. 308. As exigências constantes deste Código, relativas às disposições construtivas da edificação e a instalação de equipamentos considerados essenciais à circulação e à segurança de seus ocupantes, visam, em especial, permitir a evacuação da totalidade da população em período de tempo previsível e com as garantias necessárias de segurança, na hipótese de risco.

CONTINUA NA PÁGINA SEGUINTE

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANA

Art. 309. Considera-se Sistema de Segurança, Prevenção e Combate a Incêndio, o conjunto de instalações, equipamentos e procedimentos que entram em ação no momento em que ocorre uma situação de emergência, proporcionando nível adequado de segurança aos ocupantes de uma edificação.
Art. 310. Nos edifícios serão adotadas para as saídas de emergência as normas técnicas vigentes e para a segurança contra incêndio e pânico a legislação estadual pertinente.
Art. 311. Estas disposições aplicam-se a todas as edificações por ocasião da construção, da reforma ou ampliação, regularização e mudanças de ocupação já existentes.
Art. 312. Ficam dispensadas das exigências destas especificações, as edificações destinadas a residências unifamiliares.
Art. 313. As especificações para instalações dos Sistemas de Segurança, Prevenção e Combate a Incêndio deverão ser dimensionadas e executadas de acordo com as normas técnicas oficiais e legislações estadual e federal específicas, especialmente a NBR 9.077.
Art. 314. As edificações existentes, que não atenderem aos requisitos mínimos de segurança, deverão ser adaptadas nas condições e prazos estabelecidos por ato do Executivo.
Art. 315. Os corredores, áreas de circulação, acessos, rampas, escadas e guarda- corpos deverão obedecer aos parâmetros definidos pela NBR 9077, da Associação Brasileira de Normas Técnicas.
Art. 316.As escadas de uso comum ou coletivo deverão ter largura suficiente para proporcionar o escoamento do número de pessoas que dela dependem, sendo:
I.A largura mínima das escadas de uso comum ou coletivo será de 1,20m (um metro e vinte centímetros);
II.As escadas de uso privativo ou restrito do compartimento, ambiente ou local, poderão ter largura mínima de 0,80m (oitenta centímetros);
III.As escadas deverão oferecer passagem com altura mínima nunca inferior a 2,10m (dois metros e dez centímetros);
IV.Só serão permitidas escadas em leques ou caracol e do tipo marinheiro quando interligar dois compartimentos de uma mesma habitação;
V.Nas escadas em leque, a largura mínima do degrau será de 0,10m (dez centímetros), devendo a 0,50m (cinquenta centímetros) do bordo interno, o degrau deverá apresentar a largura mínima do piso de 0,28m (vinte e oito centímetros);
VI.As escadas deverão ser de material incombustível, quando atenderem a mais de 2 (dois) pavimentos, excetuando-se habitação unifamiliar;
VII.Ter um patamar intermediário de pelo menos 1,00m (um metro) de profundidade, quando o desnível vencido for maior que 2,80m (dois metros e oitenta centímetros) de altura ou 15 (quinze) degraus;
VIII.Os degraus das escadas deverão apresentar espelho “e” e piso “p”, que satisfaçam à relação 0,60m (sessenta centímetros) <= 2 e + p <= 0,65m (sessenta e cinco), admitindo-se:
a)Quando de uso privativo: altura máxima 0,19m (dezenove centímetros) e largura mínima 0,25m (vinte e cinco centímetros);
b)Quando de uso coletivo: altura máxima 0,18m (dezoito centímetros) e largura mínima 0,28m (vinte e oito centímetros).
Parágrafo Único. As escadas de uso comum ou coletivo terão obrigatoriamente corrimão em um dos lados.
Art. 317. No caso de emprego de rampas, em substituição às escadas da edificação, aplicam-se as mesmas exigências relativas ao dimensionamento fixadas para as escadas.
§1º. As rampas poderão apresentar inclinação máxima de 22% (vinte e dois por cento) para uso de veículos e de 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento) para uso de pedestres.
§2º. Se a inclinação da rampa exceder a 6% (seis por cento) o piso deverá ser revestido com material antiderrapante.
§3º. As rampas de acesso para veículos deverão ter seu início, no mínimo, 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) do alinhamento predial no caso de habitação coletiva ou comercial e 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) no caso de habitação unifamiliar.
§4º. A fim de permitir o acesso, circulação e utilização por pessoas portadoras de deficiência, os logradouros públicos e edificações, exceto aquelas destinadas à habitação de caráter permanente unifamiliar, deverão seguir as orientações previstas em regulamento, obedecendo a Norma Brasileira - NBR 9050 da ABNT, 2004 ou norma superveniente do órgão regulador.
§5º. As escadas e rampas deverão observar todas as exigências da legislação pertinente do Corpo de Bombeiros, diferenciadas em função do número de pavimentos da edificação.
CAPÍTULO V
INSOLAÇÃO, ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO DOS COMPARTIMENTOS
Art. 318. Todos os compartimentos de qualquer local habitável, para os efeitos de insolação, ventilação e iluminação terão abertura em qualquer plano, abrindo diretamente para o logradouro público ou espaço livre e aberto do próprio imóvel.
§1º. Nas edificações residenciais térreas não serão permitidas aberturas de janelas no alinhamento predial.
§2º. As edificações deverão atender os parâmetros de recuo dispostos na Lei Municipal de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.
§3º. As distâncias mínimas serão calculadas perpendicularmente à abertura, da parede à extremidade mais próxima da divisa.
Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica a corredores de uso privativo, os de uso coletivo até 10,00m de comprimento, poços de elevadores e caixas de escada.
Art. 319. Não poderá haver abertura em paredes levantadas sobre a divisa ou a menos de 1,50m (um metro e meio) da mesma.
Parágrafo Único. Como abertura entende-se qualquer vão livre ou preenchido com material que permita insolação ou ventilação.
Art. 320. Aberturas para iluminação ou ventilação dos cômodos que sejam confrontantes em economias diferentes e localizadas, ou não, no mesmo terreno, não poderão ter entre elas distância menor que 3,00m (três metros), mesmo que estejam em um único edifício.
Art. 321. Consideram-se suficientes para insolação, iluminação e ventilação de quaisquer compartimentos, em prédios de um pavimento e até 4,00m (quatro metros) de altura:
I.Espaços livres fechados (poço) com área não inferior a 6,00m² (seis metros quadrados) e dimensão mínima de 2,00m (dois metros);
II.Espaços livres abertos, em pelo menos uma das extremidades (corredores), de largura não inferior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).
Art. 322. Consideram-se suficientes para insolação, iluminação e ventilação de dormitórios, salas, salões e locais de trabalho, em prédios de mais de um pavimento ou altura superior a 4,00m (quatro metros):
I.Os espaços livres fechados que contenham, no plano horizontal, área equivalente a H²/4, onde H representa a diferença de nível entre o teto do pavimento mais alto e o piso do pavimento mais baixo a ser insolado, iluminado ou ventilado, permitindo-se o escalonamento;
II.Os espaços livres abertos em pelo menos uma das extremidades, junto à divisa do lote, com largura igual ou maior a H/6 e mínimo de 2,0m (dois metros).
§1º. A dimensão mínima para a situação do Inciso I será sempre igual ou superior a H/4, não podendo ser inferior a 2,00m (dois metros) e sua área não inferior a 10,00m² (dez metros quadrados) podendo ter qualquer forma, desde que nela possa ser inscrito, no plano horizontal, um círculo de diâmetro igual a H/4.
§2º. Para cálculo da altura H, será considerada a espessura de 0,15m (quinze centímetros), no mínimo, para cada laje de piso ou cobertura.
Art. 323.Para iluminação e ventilação de cozinhas, copas e despensas serão suficientes:
I.Para os prédios até 3 (três) pavimentos e altura não superior a 10,00m (dez metros):
a)Os espaços livres fechados com 6,0m² de área e dimensão mínima de 2,00m (dois metros);
b)Os espaços livres abertos em pelo menos uma extremidade e de largura igual ou superior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).
II.Para os prédios com mais de 3 (três) pavimentos e altura superior a 10,0m (dez metros):
a)Os espaços livres fechados com 6,00m² (seis metros quadrados) de área e mais 2,00m² (dois metros quadrados) por pavimento excedente, com dimensão mínima de 2,00m (dois metros);
b)Os espaços livres abertos em pelo menos uma extremidade e de largura igual a 1,50m (um metro e meio) mais 0,15m (quinze centímetros) por pavimento excedente de 3 (três).
Art. 324. Os compartimentos destinados a lavabos, antessalas, corredores e “Kit”, poderão ser ventilados indiretamente por meio de forro falso (dutos horizontais) através de compartimento contínuo com a observância das seguintes condições:
I.Largura mínima equivalente à do compartimento a ser ventilado;
II.Altura mínima livre de 0,20m (vinte centímetros);
III.Comprimento máximo de 6,00m (seis metros), exceto no caso de serem abertos nas duas extremidades, quando não haverá limitação àquela medida;
IV.Comunicação direta com espaços livres;
V.A boca voltada para o exterior deverá ter tela metálica e proteção contra água da chuva.
Art. 325. Os compartimentos de lavabos, antessalas, corredores e “kit” poderão ter ventilação forçada, feita por chaminé de tiragem, observadas as seguintes condições:
I.Serem visitáveis na base;
II.Permitirem a inspeção de um círculo de 0,50m (cinquenta centímetros) de diâmetro;
III.Terem revestimento interno liso.
Art. 326. Quando os compartimentos tiverem aberturas para insolação, ventilação e iluminação sob alpendre, terraço ou qualquer cobertura a área do vão para iluminação natural deverá ser acrescida de mais 25% (vinte e cinco por cento), além do mínimo exigido nos anexos.
Art. 327. Para efeito deste Código, os compartimentos são classificados em:
I.Grupo A - Aqueles compartimentos destinados a repouso, estar, refeição, estudo, trabalho, reunião, prática de exercício físico ou esporte;
II.Grupo B - Os compartimentos destinados a:
a)Depósitos em geral, com área superior a 2,50m2 (dois metros e cinquenta centímetros quadrados);
b)Cozinhas, copas e áreas de serviço;
c)Salas de espera, com área inferior a 7,50m2 (sete metros e cinquenta centímetros quadrados).
III.Grupo C - Os compartimentos destinados a:
a)Depósitos em geral, com área igual ou inferior a 2,50m2 (dois metros e cinquenta centímetros quadrados);
b)Instalações sanitárias, vestiários, áreas de circulação em geral e garagens;
c)Todo e qualquer compartimento que, pela natureza da atividade ali exercida, deva dispor de meios mecânicos e artificiais de ventilação e iluminação.
IV.Grupo D - Os compartimentos destinados a abrigar equipamentos.
Parágrafo Único. Salvo casos expressos, todos os compartimentos deverão ter vãos de iluminação e ventilação abertos para o exterior, devendo atender as seguintes condições:
I.Para efeito de ventilação, será exigido, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da abertura iluminante;
II.Não serão considerados ventilados os compartimentos cuja profundidade, a partir da abertura iluminante for maior que 3 (três) vezes o seu pé direito;
III.Não poderão existir aberturas em paredes levantadas sobre as divisas do lote, bem como a menos de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas;
IV.As aberturas de compartimentos de permanência prolongada, quando confrontantes com economias distintas, não poderão ter, entre elas, distância inferior a 3,00m (três metros) embora sejam da mesma edificação;
V.Em nenhum caso a área dos vãos poderá ser inferior a 0,40m (quarenta centímetros).
Art. 328. As edificações destinadas à indústria de produtos alimentícios e de produtos químicos deverão ter aberturas de iluminação e ventilação dos compartimentos da linha de produção dotados de proteção.
Art. 329. As salas de aula das edificações destinadas a atividades de educação deverão ter aberturas para ventilação equivalentes a, pelo menos, um terço de sua área, de forma a garantir a renovação constante do ar e a permitir a iluminação natural mesmo quando fechadas.
Art. 330. Para os compartimentos de utilização prolongada, destinados ao trabalho, ficam permitidas a iluminação artificial e ventilação mecânica, mediante projeto específico que garanta a eficácia do sistema para as funções a que se destina o compartimento.
Art. 331. As dimensões e áreas mínimas de compartimentos, iluminação e ventilação e os pés-direitos mínimos são aqueles constantes do Quadro Resumo em Anexo.
Seção I Dos dutos
Art. 332. Os compartimentos dos Grupos C e D que não utilizarem ventilação e iluminação naturais deverão ter sua ventilação proporcionada por dutos de exaustão vertical ou horizontal, visitáveis e abertos diretamente para o exterior, ou por meios mecânicos.
Art. 333.O duto de exaustão vertical deverá ter:
I.Área mínima de 1,00m2 (um metro quadrado);
II.Seção transversal capaz de conter um círculo de 0,60m (sessenta centímetros) de diâmetro.
Art. 334.O duto de exaustão horizontal deverá ter:
I.Área mínima de 0,50m2 (cinquenta centímetros quadrados), observada a dimensão mínima de 0,25m (vinte e cinco centímetros);
II.Comprimento máximo de 5,00m (cinco metros) quando houver uma única comunicação para o exterior;
III.Comprimento máximode 18,00m(dezoito metros)quando possibilitar ventilação cruzada, pela existência de comunicações diretas para o exterior.
Art. 335. Os meios mecânicos deverão ser dimensionados de forma a garantir a renovação do ar, de acordo com as normas técnicas vigentes, salvo exigência maior fixada por legislação específica.
Seção II Dos pátios
Art. 336. Todos os compartimentos dos Grupos A e B, deverão ter ventilação direta para logradouros públicos ou para pátios de iluminação e ventilação, devendo satisfazer as seguintes condições:
I.Ser de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), o afastamento de qualquer vão a face da parede ou face oposta, afastamento este medido sobre a perpendicular traçada no plano horizontal;
II.Permitir a inscrição de um círculo com diâmetro de, no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);
III.Permitir a partir do primeiro pavimento servido pela área, quando houver mais de um, a inscrição de um círculo, cujo diâmetro, em metros, será calculado pela fórmula: D= H/6 +1,20, onde “H” é a distância em metros do forro do último pavimento que deve ser servido pela área, até o piso do pavimento térreo, excluindo-se do cálculo os pavimentos intermediários.
CAPÍTULO VI
DA ABERTURA DE PORTAS E JANELAS
Art. 337. As portas ou janelas terão sua abertura dimensionada em função da destinação do compartimento a que servirem e deverão proporcionar nos casos exigidos resistência ao fogo, isolamento térmico, isolamento e condicionamentos acústicos, estabilidade e impermeabilidade.
Art. 338. Os portões, portas e janelas situados no plano de piso térreo não poderão abrir sobre as calçadas, salvo portões basculantes.
Art. 339. Com a finalidade de assegurar a circulação de pessoas portadoras de deficiências físicas, as portas situadas nas áreas comuns de circulação, bem como as de ingresso à edificação e às unidades autônomas, terão largura livre mínima de 0,80m (oitenta centímetros).
Art. 340. Em edificações de uso coletivo, as alturas para acionamento de maçaneta de porta e outras medidas recomendadas para pessoas portadoras de deficiência física deverão seguir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) NBR 9050/15.
Art. 341. As portas de acesso das edificações destinadas a abrigar atividades de comércio deverão ser dimensionadas em função da soma das áreas úteis comerciais, na proporção de 1,00m (um metro) de largura para cada 600,0m2 (seiscentos metros quadrados) de área útil, sempre respeitando o mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de largura.
Art. 342. As portas de acesso das edificações destinadas a abrigar atividades de indústria deverão, além das disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), ser dimensionadas em função da atividade desenvolvida, sempre respeitando o mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).
Art. 343. As aberturas para ventilação e iluminação dos compartimentos classificados nos Grupos A e B, poderão estar ou não em plano vertical e deverão ter dimensões proporcionais a, no mínimo, 1/8 (um oitavo) da área do compartimento, observado o mínimo de 0,60m2 (sessenta centímetros quadrados).
Art. 344. A metade da área necessária à iluminação deverá ser destinada à ventilação do compartimento.
Art. 345. Os compartimentos classificados nos Grupos A e B poderão apresentar, no máximo, a partir do plano de iluminação, profundidade igual a 3 (três) vezes sua largura mínima.
Art. 346. As aberturas para ventilação dos compartimentos classificados no Grupo C, poderão estar ou não em plano vertical e deverão ter dimensões proporcionais a, no mínimo, 1/15 (um quinze avos) da área do compartimento, observado o mínimo de 0,25m2 (vinte e cinco centímetros quadrados).
Art. 347. É obrigatória a ventilação de garagens fechadas.
Art. 348. A ventilação e iluminação de qualquer compartimento poderão ser feitas através de varandas.
Art. 349. A ventilação e iluminação dos compartimentos classificados nos Grupos B e C poderão ser feitas através de outro compartimento.
Art. 350. As instalações sanitárias não poderão ser ventiladas através de compartimentos destinados ao preparo e ao consumo de alimentos, e de compartimentos classificados no grupo A.
Art. 351. Os ambientes ou compartimentos que contiverem equipamentos ou instalações com funcionamento a gás, deverão ter ventilação permanente, assegurada por aberturas para o exterior, atendendo às normas técnicas vigentes.
Art. 352. Em observância ao disposto no Código Civil, nenhuma abertura voltada para a divisa do lote poderá ter qualquer de seus pontos situados a menos de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) dessa, ressalvadas as aberturas voltadas para o alinhamento dos logradouros públicos.
CAPÍTULO VII
DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO E GARAGEM
Art. 353. Os espaços destinados a estacionamentos ou garagens de veículos podem ser:
I.Privativos – quando se destinarem a um só usuário, família, estabelecimento ou condomínio, constituindo dependências para uso exclusivo da edificação;
II.Coletivos – quando aberto ao uso da população permanente e flutuante da edificação;
III.Comercial – utilizado para guarda de veículos com fins lucrativos, podendo estar ou não integrado à uma edificação.
Art. 354. É obrigatória a reserva de espaços destinados a estacionamento ou garagem de veículos vinculados às atividades das edificações, com área e respectivo número de vagas calculadas de acordo com o tipo de ocupação do imóvel, à exceção de outras determinações da Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, conforme o disposto no Anexo II desta lei.
§1º. Para cada vaga será estimada uma área de 25,00m² (vinte e cinco metros quadrados), destinada à guarda do veículo, circulação e manobra.
§2º. As vagas para estacionamento poderão ser cobertas ou descobertas.
§3º. Deverão ser reservadas vagas de estacionamento para deficientes físicos, identificadas para este fim, próximas da entrada da edificação nos edifícios de uso público, com largura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) e acrescida de espaço de circulação de 1,20m (um metro e vinte centímetros), demarcada com linha contínua, atendendo o estabelecido pela Norma Brasileira NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, 2004, na seguinte proporção:
I.Até 10 (dez) vagas – Facultativo;
II.Acima de 11 a 100 vagas (onze a cem) – 1 (uma) vaga reservada;
III.Acima de 100 (cem) – 1% (um por cento) de vagas reservadas.
§4º. As atividades novas, desenvolvidas em edificações já existentes com uso diferente do pretendido, também estarão sujeitas ao disposto neste artigo.
Art. 355. Na área mínima exigida para estacionamento, conforme o disposto no artigo anterior deverá ser comprovado o número de vagas, atendidos os seguintes padrões:
I.Cada vaga deverá ter as dimensões mínimas de 2,50m (dois metros e cinquenta quarenta centímetros) de largura e 5,00m (cinco metros) de comprimento, livres de colunas ou qualquer outro obstáculo;
II.Os corredores de circulação deverão ter as seguintes larguras mínimas, de acordo com o ângulo formado em relação às vagas;
III.Em paralelo igual a 3,00m (três metros);
a)-Ângulo até 30° (trinta graus) igual a 2,50m (dois metros e cinqüenta centímetros);
b)- Ângulo entre 31° (trinta e um graus) e 45° (quarenta e cinco graus) igual a 3,50m (três metros e cinqüenta centímetros);
c)-Ângulos entre 46° (quarenta e seis graus) e 90° (noventa graus) igual a 5,00m(cinco metros).
Parágrafo Único. Nos estacionamentos com vagas em paralelo ou inclinadas com corredores de circulação bloqueados, uma área de manobra para retorno dos veículos deverá ser prevista e demarcada.
Art. 356. Estacionamentos em áreas descobertas sobre o solo deverão ser arborizados e apresentar, no mínimo, uma árvore para cada 4 (quatro) vagas.
Art. 357. Os acessos aos estacionamentos deverão atender às seguintes exigências:
I.Circulação independente para veículos e pedestres;
II.Largura mínima de 3,00m (três metros) para acessos em mão única e 5,00m (cinco metros) em mão dupla até o máximo de 7,00m (sete metros) de largura e o rebaixamento ao longo do meio fio para a entrada e saída de veículos poderá ter o comprimento do acesso mais 25% (vinte e cinco por cento) até o máximo de 7,00m (sete metros);
III.Para testada com mais de um acesso, o intervalo entre guias rebaixadas não poderá ser menor que 5,00m (cinco metros);
IV.Ter uma distância mínima de 10,00m (dez metros) do encontro dos alinhamentos prediais na esquina, exceto quando se tratar de garagem ou estacionamento com área superior a 2.000,0 m² (dois mil metros quadrados), quando esta distância mínima passa a ser de 25,00m (vinte e cinco metros).
Art. 358. Garagem ou estacionamento com capacidade superior a 30 (trinta) vagas deverá ter acesso e saída independentes ou em mão dupla, exceto quando destinado exclusivamente ao uso residencial.
Art. 359. Para análise do espaço destinado ao estacionamento ou garagem deverá ser apresentada planta da área ou pavimento com a demarcação das guias rebaixadas, acessos, corredores de circulação, espaços de manobra, arborização e vagas individualizadas, de acordo com o disposto nesta Lei.
Art. 360. Nos casos em que o piso do estacionamento descoberto receber revestimento impermeável deverá ser adotado um sistema de drenagem, acumulação, infiltração e posterior descarga.
Art. 361. As dependências destinadas a estacionamento de veículos deverão atender às seguintes exigências, além das relacionadas anteriormente:
I.Ter pé-direito mínimo de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);
II.Ter sistema de ventilação permanente;
III- Ter vagas para estacionamento para cada veículo, identificada, delimitada e numeradas, em planta;
IV-Ter demarcada área de manobra, em planta.
Art. 362. Os estacionamentos existentes anteriormente à edição desta Lei não poderão ser submetidos a reformas, acréscimos ou modificações, sem que sejam obedecidas as exigências previstas nesta Lei.
TÍTULO X
DAS NORMAS ESPECÍFICAS
CAPÍTULO I
DAS EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS
Art. 363. Toda habitação terá no mínimo 35,00m2 (trinta e cinco metros quadrados) de construção e um quarto, uma sala, um banheiro, uma cozinha, uma área de serviço e um local para guarda de veículos.
Art. 364. Os compartimentos das edificações para fins residenciais conforme sua utilização obedecerá, quanto às dimensões mínimas, o Quadro Resumo em anexo.
Art. 365. Todas as residências devem ser construídas no nível da rua, sendo proibida a construção abaixo do nível (enterradas), sob pena de embargo e demolição da obra.
Art. 366. O local para guarda de veículos deverá constar do projeto, não podendo ser utilizados os recuos obrigatórios.
Art. 367. As residências poderão ter duas peças conjugadas, desde que a peça tenha, no mínimo, a soma das dimensões de cada uma delas.
Art. 368. Será permitida a utilização de iluminação zenital nos seguintes compartimentos: vestíbulos, banheiros, corredores, depósitos e lavanderias.
Art. 369. Nos demais compartimentos serão tolerados iluminação e ventilação zenital quando esta concorrer no máximo com até 50% (cinquenta por cento) da iluminação e ventilação requeridas, sendo a restante proveniente de abertura direta para o exterior, no plano vertical.
Art. 370.Toda habitação deverá ter revestimento impermeável, nas seguintes situações:
I.Paredes – revestimento impermeável até 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) na cozinha, banheiro e lavanderia;
II.Pisos – revestimento impermeáveis na copa, cozinha, banheiro e garagem.
Art. 371.As dimensões mínimas deverão atender o disposto na tabela do Anexo.
Art. 372. Todos os prédios construídos ou reconstruídos dentro do perímetro urbano deverão obedecer ao alinhamento e ao recuo obrigatório, fornecidos pelo Governo do Município.
Art. 373. Os afastamentos mínimos previstos serão aqueles contidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo, em função da localização do lote nas diferentes Zonas ou Áreas.
Seção I
Das residências isoladas
Art. 374. Os compartimentos das residências poderão ser ventilados e iluminados através de aberturas para pátios internos, cujas dimensões não deverão estar abaixo dos seguintes limites:
I.Área mínima: 4,50m2;
II.Diâmetro mínimo do círculo inscrito: 1,52m2.
Art. 375. Não serão considerados como aberturas para ventilação as janelas que abrirem para terraços cobertos, alpendres e avarandados, se tiverem paredes opostas ou ortogonais à abertura, numa distância inferior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) da projeção dos beirais, medido desta, em direção ao terraço coberto.
Seção II
Das residências geminadas
Art. 376. Consideram-se residências geminadas, duas unidades de moradias contíguas, que possuam uma parede comum, com testada mínima de 6,00m (cinco metros) para cada unidade, que devem respeitar os parâmetros que assegurem iluminação, ventilação, recuo lateral em 1 (um) dos lados divisórios do lote, ficando proibido construções de quartos em que seja utilizada a parede divisória comum as casas geminadas para tanto, proporcionar privacidade as pessoas.
Parágrafo Único. O lote das residências geminadas, só poderá ser desmembrado quando cada unidade tiver as dimensões mínimas do lote estabelecidas pela Lei de Parcelamento do Solo Urbano e Regularização Fundiária, onde as moradias, isoladamente, estejam de acordo com este Código e com a Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal.
Art. 377. A parede comum das residências geminadas deverá ser de alvenaria, na espessura de “uma vez” até a cobertura.
Art. 378. A Taxa de Ocupação e o Coeficiente de Aproveitamento são os definidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal para a zona onde se situarem.
Seção III
Das residências em série, paralelas ao alinhamento predial
Art. 379. Consideram-se as residências em Série, paralelas ao Alinhamento Predial as situadas ao longo de logradouros públicos, geminadas ou não, em regime de condomínio horizontal, as quais não poderão ser em número superior a 20 (vinte) unidades de moradia.
Art. 380. As residências em série, paralelas ao alinhamento predial, deverão obedecer às seguintes condições:
I.A taxa de ocupação e o coeficiente de aproveitamento são os definidos pela Lei municipal de uso e ocupação do Solo Urbano e Municipal e para a zona onde se situarem.
II.A área mínima do terreno de uso privativo da unidade de moradia não será inferior a 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados);
III.O afastamento da divisa de fundo terá, no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).
IV.As vias internas de acesso deverão ter no mínimo 8,00m (oito metros) de largura e 4,00m (quatro metros) de passeio;
V.A área de passeio deverá ter uma faixa pavimentada de no máximo 2,00m (dois metros);
VI.Cada unidade de moradia possuirá uma área de terreno de uso exclusivo com no mínimo, 12,00m (doze metros) de testada e área de uso privativo de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do lote mínimo da zona onde estiver situado e nunca inferior a 320,00 m² (trezentos e vinte metros quadrados);
VII.A Taxa de Ocupação, Coeficiente de Aproveitamento e Recuos são definidas pela Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo para a zona onde se situarem, aplicando-se os índices sobre a área de terreno privativo de cada unidade de moradia.
VIII.As unidades deverão ter afastamentos mínimos de: 2,00m (dois metros) das laterais; 4,00m (quatro metros) do fundo e 3,00m (três metros) da testada do lote, para que a partir daí é que possam ter construções de casas, devendo este espaço do alinhamento predial até a parte inicial das construções, sejam ocupadas e usadas com paisagismo.
IX-Deverá ser mantida uma taxa de permeabilidade de no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) do lote.
Parágrafo Único. A taxa de ocupação e o coeficiente de aproveitamento são os definidos pela Lei Municipal de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo para a zona onde se situarem, aplicando-se os índices sobre a área de terreno privativo de cada unidade de moradia.
Art. 381. O condomínio horizontal somente poderá ter vedações, nas faces voltadas às vias públicas, por meio de gradil com altura máxima de 3,50m (três metros e meio) e com recuo de 3,50m (três e meio metros) do alinhamento predial, devendo ser previsto paisagismo nesta área.
Art. 382. As residências em condomínio horizontal somente poderão ser implantadas em lotes que tenham frente e acesso para as vias oficiais de circulação com largura igual ou superior a 12,00m (doze metros).
Seção IV
Das residências em série, transversais ao alinhamento predial
Art. 383. Consideram-se residências em série, transversais ao alinhamento predial, geminadas ou não, em regime de condomínio, aquela cuja disposição exija a abertura de corredor de acesso, não podendo ser superior a 10 (dez) o número de unidades no mesmo alinhamento.
Art. 384. As residências em série, transversais ao alinhamento predial, deverão obedecer às seguintes condições:
I.A testada do lote terá no mínimo 33,00m (trinta e três metros);
II.O acesso se fará por um corredor com a largura de no mínimo:
a)8,00m (oito metros), quando as edificações estiverem situadas em um só lado do corredor de acesso;
b)10,00m (dez metros), quando as edificações estiverem dispostas em ambos os lados do corredor de acesso;
III.Quando houver mais de 5 (cinco) moradias no mesmo alinhamento, será feito um bolsão de retorno, cujo diâmetro mínimo deverá ser igual a 15,00m (quinze metros) de largura;
IV.A Taxa de Ocupação e o Coeficiente de Aproveitamento são definidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo para a zona onde se situarem.
V.Até 4 (quatro) unidades, o acesso se fará por uma faixa com a largura de no mínimo 4m (quatro metros), sendo no mínimo 1,00m (um metro) de passeio;
VI.Com mais de 4 (quatro) unidades, o acesso se fará por uma faixa com a largura de no mínimo:
a)8,00m (oito metros), quando as edificações estiverem situadas em um só lado da faixa de acesso, sendo no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de passeio;
b)Ou 10,00m (dez metros), quando as edificações estiverem dispostas em ambos os lados da faixa de acesso, sendo no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de passeio para cada lado.
VII.Possuirá cada unidade de moradia uma área de terreno de uso exclusivo, com no mínimo 5,00m (cinco metros) de testada e área de uso privativo de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do lote mínimo da zona onde estiver situado e nunca inferior a 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados);
Art. 385. As residências em série transversais ao alinhamento predial, somente poderão ser implantadas em lotes que tenham frente e acesso para as vias oficiais de circulação com largura igual ou superior a 12,00m (doze metros).
Seção V
Dos conjuntos residenciais
Art. 386. Consideram-se conjuntos residenciais os que tenham mais de 20 (vinte) unidades de moradia, respeitadas as seguintes condições:
I.O anteprojeto será submetido à apreciação da Prefeitura Municipal;
II.A largura dos acessos será determinada em função do número de moradias a que irá servir e deverá se adequar ao Sistema Viário Básico;
III.O lote deverá ter a área mínima estabelecida pela Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal e Lei de Parcelamento do Solo Urbano e Regularização Fundiária;
IV.Poderão ser criadas vielas para passagem de pedestres e infraestrutura urbana;
V.Deverá possuir “playground”, com área equivalente a 6,00m2 (seis metros quadrados), por unidade de moradia;
VI.As áreas de acesso serão revestidas de asfalto ou similar;
VII.O terreno será convenientemente drenado;
VIII.A infraestrutura exigida é regulamentada pela Lei de Parcelamento do Solo Urbano;
IX.Os conjuntos poderão ser constituídos de prédios de apartamentos ou de residências isoladas, geminadas ou em série;
X.O terreno, no todo ou em parte, poderá ser desmembrado em várias propriedades, de uma só pessoa ou condomínio, desde que cada parcela mantenha, as dimensões mínimas permitidas pela Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal e as construções estejam de acordo com este Código;
XI.Exigir-se-á, ainda, a reserva de área e outras obrigações contempladas pela Lei de Parcelamento do Solo Urbano.
XII.Possuir local centralizado para coleta de lixo, com terminal em recinto fechado;
XIII.Possuir equipamento para extinção de incêndio, conforme projeto técnico licenciado pelo Corpo de Bombeiro.
XIV.– Ter área correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do total do terreno em que é implantado, distribuído dentro dos lotes que o compõem ou não, que assegure a permeabilização de águas pluviais no solo ou projeção de sumidouros que sejam construídos para proporcionar o mesmo resultado prático equivalente, conforme análise e exigência técnica do setor competente do Poder Executivo Municipal.
Seção VI
Da habitação de interesse social
Art. 387. Entende-se por:
I.Habitação do tipo de Interesse Social a economia residencial urbana destinada exclusivamente à moradia própria, constituída apenas de dormitórios, sala, cozinha, banheiro, circulação e área de serviço;
II.“Casa popular” a habitação tipo popular, de um só pavimento e uma só economia;
III.“Apartamento popular” a habitação tipo popular integrante de prédio de habitação múltipla.
Art. 388. É considerada habitação de interesse social, a unidade residencial destinada à moradia própria cujo acabamento não ultrapassar o equivalente do padrão normal da ABNT, INSS, CREA ou Convênios, e cuja área construída não ultrapasse 70,00m² (setenta metros quadrados), integrando conjunto habitacional, construído por entidades públicas de administração direta ou indireta.
I.Área construída máxima de 70,0m² (setenta metros quadrados);
II.Ter revestimento com material liso, resistente, lavável e impermeável até a altura de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) nos seguintes locais: no gabinete sanitário, no local do banho e na cozinha no local do fogão e do balcão da pia, e pisos: na copa, cozinha e banheiro.
Parágrafo Único. Mediante atos específicos, poderão ser considerados de interesse social habitações construídas ou financiadas por outras entidades.
Art. 389. O projeto e a execução de habitações de interesse social, embora devam observar as disposições relativas à aprovação gozarão em caráter excepcional, das permissões especiais estabelecidas neste Código.
Art. 390. As casas populares deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:
I.O pé-direito mínimo de 2,80m (dois metros e oitenta centímetros) em todos os compartimentos de permanência prolongada;
II.Área mínima de 8,00m² (oito metros quadrados) e a altura mínima de 2,80m (dois metros e setenta centímetros) para sala e dormitórios. Excepcionalmente poderá ter até 8,00 m2 (oito metros quadrados) e os demais, poderão ter dimensões menores, com o mínimo de 6,00m² (seis metros quadrados), dependendo da devida justificativa técnica e exposição de compensação que demonstre benefício à quem ocupará e utilizará a construção.
III.Área mínima de 6,00m² (seis metros quadrados) e altura mínima de 2,80m (dois metros e oitenta centímetros) e 1,80m (um metro e oitenta centímetros) de largura, para a cozinha;
IV.Cumprimento mínimo de 2,00m (dois metros), altura mínima de 2,80m (dois metros e oitenta centímetros) e 1,35m (um metro e trinta e cinco centímetros) para largura, para os sanitários;
V.Dimensão mínima de 1,2m (um metro e vinte centímetros) por 1,56m (Um metro e cinqüenta e seis centímetros) para área de serviço.
Parágrafo Único. Em casos de programas governamentais (Federal, Estadual ou Municipal), a exemplo, de construções de conjunto habitacional com casas que sejam construídas pelo sistema COHAPAR-Companhia de Habitação do Paraná, que tenham projetos padrões, áreas, alturas e demais parâmetros técnicos diferentes do previsto nesta lei, por causa do interesse público e relevante caráter habitação social, poderão ser aprovados e implantados em caráter excepcional no Município, devendo ser atendido o exigido no artigo 395, dessa lei.
Art. 391. Toda moradia econômica deverá dispor, no mínimo, de sala, quarto, cozinha, banheiro e área de serviço.
Art. 392. Toda moradia econômica, desde que construída isoladamente ou geminada, poderá ter vãos de ventilação e iluminação de dormitórios e salas, voltadas para um recuo mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).
Art. 393. A barra impermeável nas paredes, com 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de altura, no mínimo, será obrigatória no compartimento sanitário e na cozinha.
Art. 394. É obrigatória a ligação do prédio às redes urbanas de água e esgoto.
Art. 395. Os prédios de apartamentos populares poderão ter orientações diferentes desse Código desde que tecnicamente justificadas pelo projetista e aprovadas pelo Conselho Municipal da Cidade.
Art. 396. Considera-se apartamento tipo popular a unidade autônoma destinada à moradia própria, cujo acabamento não ultrapasse o equivalente ao padrão normal da ABNT e cuja área privada não ultrapasse:
I.40,00m² (quarenta metros quadrados), quando com um dormitório;
II.55,00m² (cinquenta e cinco metros quadrados), quando com dois dormitórios;
III.70,00m² (setenta metros quadrados), quando com três dormitórios.
Art. 397.Em apartamento tipo popular, respeitadas as demais exigências deste Código, serão permitidas as seguintes áreas dos cômodos:
I.Primeiro dormitório: 9,00m2 (nove metros quadrados);
II.Segundo dormitório: 7,00m2 (sete metros quadrados);
III.Terceiro dormitório: 6,00m2 (seis metros quadrados);
IV.Salas: 9,00m2 (nove metros quadrados).
Art. 398.As dimensões mínimas das habitações de interesse social deverão atender o disposto na tabela anexa.
Art. 399. O Governo do Município poderá instituir programa especial para fornecimento, gratuito, de projetos de construção de habitação de interesse social, com acompanhamento de profissional habilitado.
Seção VII
Da habitação coletiva – residências multifamiliares
Art. 400. Serão considerados para efeito deste artigo as edificações multifamiliares, correspondendo a mais de uma unidade por edificação, sem prejuízo das exigências das Leis Municipais de Parcelamento e de Uso e Ocupação do Solo.
Art. 401. Os edifícios de 4 (quatro) ou mais pavimentos, incluindo o térreo e/ou 9 (nove) ou mais apartamentos possuirão, no hall de entrada, local destinado à portaria, dotado de caixa receptora de correspondência.
§ 1°. Independentemente da quantidade de apartamentos, casas geminadas, casas seriadas em condomínio ou não, deverão ter projeção e execução de ligações individualizadas de água, esgoto, gás e energia elétrica, a cargo e responsabilidade do construtor, sob pena de não aprovação e não expedição de habite-se, sem prejuízo imposição de outras conseqüências legais de natureza administrativa, civil e criminal, inclusive, de servidor público ou que esteja exercendo atribuições, prerrogativas, funções e ocupando cargos pertinentes.
§ 2°. As concessionárias dos serviços públicos dos produtos essenciais, em casos de existência de ligação únicas de medidor da quantidade de produto essencial fornecido, em prédios de apartamentos, casas geminadas, casas seriadas ou outras formas de construção ocupadas e utilizadas para fim habitacional, devem fazer a divisão do consumo total atribuído a ligação daquela economia e cobrança de valores proporcionais a quantidade de unidades habitacionais autônomas que compõem o condomínio e forem atendidas em conjunto, impondo-se o razoável enquadramento do consumo proporcional em valores correspondentes as faixas de valores do produto previstas para consumidos mais econômicos, médio gasto e mais gastador, conforme escalada consumo aferida mês a mês,
§ 3°. É inadimissível e terminantemente proibido, concessionárias de serviços públicos e fornecimento de produtos essenciais, cobrar multas ou enquadra fatura de consumo em maiores valores em m3 (metro cúbico) pelo produto fornecido, como se fosse 1 (um) só consumidor desperdiçador ou perdulário, não considerando a totalidade das unidades habitacionais que são efetiva e verdadeiramente atendidas, em condomínio, por meio de 1(uma) só ligação da rede interna de fornecimento ao condômino à rede externa de saneamento básico ou energia elétrica, impondo-se a aplicação do nexo de causa e efeito, razoabilidade, proporcional e legalidade de cobrar valores com base em faixa de consumo correspondente a média do total de unidades habitacionais atendidas pelo produto e serviços essenciais.
Art. 402. As áreas comuns das habitações coletivas deverão ter as dimensões mínimas, conforme disposto na tabela do Anexo V.
Art. 403. Todos os apartamentos deverão observar as disposições contidas nos artigos referentes a dimensionamento dos cômodos, bem como as posturas relativas à iluminação e ventilação.
Art. 404. A residência do zelador, quando houver, deverá satisfazer as mesmas condições de unidade residencial unifamiliar, previstas neste código.
Art. 405. As edificações para apartamentos, com número igual ou inferior a 12 (doze) apartamentos deverão ter, com acesso pelas áreas de uso comum ou coletivo e independente da eventual residência para o zelador, pelo menos os seguintes compartimentos de uso dos encarregados dos serviços da edificação:
I.Instalação sanitária com área mínima de 1,50m² (um metro e cinquenta centímetros quadrados);
II.Depósito de material de limpeza com área mínima de 4,00m² (quatro metros quadrados).
Art. 406. Nas edificações para apartamentos com mais de 12 (doze) apartamentos deverá ser previsto vestiários com 4,00m² (quatro metros quadrados), além das exigências constantes deste artigo.
Art. 407. Quando o edifício dispuser de menos de 4 (quatro) pavimentos, e/ou menos de 9 (nove) apartamentos, será obrigatória apenas a instalação de caixa coletora de correspondência por apartamento em local visível do pavimento térreo.
Art. 408. O programa e as áreas mínimas de apartamento para moradia do zelador, quando for o caso, deverá ser: sala com 9,00m2 (nove metros quadrados),
dormitórios com 9,00m2 (nove metros quadrados), cozinha com 5,00m2 (cinco metros quadrados), sanitário com 2,70m2 (dois e setenta metros quadrados) e local para tanque.
§1º. A sala e o dormitório poderão constituir um único compartimento, devendo, neste caso, ter a área mínima de 15,00m2 (quinze metros quadrados).
§2º. Os edifícios não enquadrados nas disposições deste artigo deverão ser dotados de, no mínimo, um banheiro destinado ao zelador (quando for o caso) contendo vaso sanitário, pia e chuveiro.
Art. 409. Os edifícios deverão ter revestimento impermeável nas seguintes situações:
I.Paredes – revestimento impermeável até 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) na cozinha, banheiro e lavanderia;
II.Pisos – revestimento impermeável, na copa, cozinha, banheiro, garagem, hall do prédio, hall dos pavimentos, corredores principais e secundários, escadas e rampas.
Art. 410. A habitação coletiva deverá dispor, no mínimo, de 1 (uma) vaga de garagem/ estacionamento por unidade habitacional.
Art. 411. Os edifícios deverão ter acessibilidade a pessoas portadoras de deficiência física conforme normas técnicas vigentes – NBR 9050/15 e NBR 13994/1997.
Art. 412. As edificações deverão possuir Saídas de Emergência conforme Normas Técnicas vigentes - NBR 9077/2001.
Art. 413. 413. Entre blocos de edifícios, dentro do mesmo lote, deverá ser respeitado o mínimo de 3,00 m (três metros) de afastamento ou o equivalente ao dobro de metragem prevista para afastamento lateral, pertinente ao zoneamento em que for construído, o que deverá ser definido em análise prévia do órgão competente do Poder Executivo e passadas tais diretrizes ao interessado em construir, aplicável até 4 (quatro) pavimentos.
§ 1°. Construções com 5 (cinco) ou mais pavimentos, devem ter dimensão de afastamento maior entre blocos ou cada edificação no mesmo lote, devendo ser respeitado descontinuidade horizontal máxima de 40m (quarenta metros), que deve ser definido em análise técnica preliminar pelo setor de obras do Município, após prévia deliberação em ata por parte do Conselho Municipal de Desenvolvimento, podendo, excepcionalmente, vir a ser aproado e autorizado construção com maior testada considerando as peculiaridades de cada caso concreto objeto de análise técnica e as vantagens que pode advir para a cidade e o Município, sem prejuízo a contrapartidas ao Poder Público.
§ 2°. A distância mínima entre pavimentos de edifícios não pode ser inferior a 3,00m (três metros).
§ 3°. Devem ser observadas e aplicadas as normas técnicas estabelecidas pela ABNT-Associação Brasileira de Normas Técnicas e prevalecer sobre estas, as normas estabelecidas nesta lei que venham se mostrar mais seguras e garantidoras de melhor qualidade, bem como, conforto àqueles que venham ocupar e usar as edificações.
Art. 414. Os edifícios com área total de construção superior a 750,00m2 (setecentos e cinquenta metros quadrados) disporão, obrigatoriamente, de espaço descoberto para recreação infantil, que atenda ainda às seguintes exigências:
I.Ter área correspondente a 3% (três por cento) da área total de construção, observada a área mínima 22,50m2 (vinte e dois metros e cinquenta centímetros quadrados);
II.Conter no plano do piso, um círculo de diâmetro mínimo de 3,00m (três metros);
III.Situar-se junto a espaços livres externos ou internos;
IV.Estar separado do local de circulação ou estabelecimento de veículos e de instalação de coletor ou depósito de lixo e permitir acesso direto à circulação vertical;
V.Conter equipamentos para recreação de crianças;
VI.Ser dotado, se estiver em piso acima do solo, de guarda-corpo com altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros), para proteção contra queda.
Art. 415. Em edifícios de 4 (quatro) ou mais pavimentos, é obrigatória a instalação de elevadores na forma disposta neste código.
Art. 416. Nos prédios de apartamentos não será permitido depositar materiais ou exercer atividades que, pela sua natureza, representem perigo, ou seja, prejudiciais à saúde e ao bem-estar dos moradores e vizinhos.
Seção VIII
Das habitações transitórias
Art. 417. As edificações destinadas a hotéis e congêneres deverão obedecer às seguintes disposições:
I.Ter instalações sanitárias, na proporção de 1 (um) vaso sanitário, 1 (um) chuveiro e 1 (um) lavatório, no mínimo, para cada grupo de 4 (quatro) quartos, por pavimento, devidamente separados por sexo;
II.Ter, além dos apartamentos ou quartos, dependências para vestíbulo e local para instalação de portaria e sala de estar;
III.Ter pisos e paredes de copas, cozinhas, despensas e instalações sanitárias de uso comum, até a altura mínima de 2,80m (dois metros e oitenta centímetros), revestido com material lavável e impermeável;
IV.Ter vestiário e instalação sanitária privativos para o pessoal de serviço;
V.Todas as demais exigências contidas no Código Sanitário do Estado;
VI.Ter os dispositivos de prevenção contra incêndio, de conformidade com as determinações do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná;
VII.Obedecer às demais exigências previstas nesta Lei.
Parágrafo Único. Os quartos que não tiverem instalações sanitárias privativas deverão possuir lavatório com água corrente.
Seção IX
Das edificações de madeira
Art. 418. As edificações que possuírem estrutura e vedação em madeira deverão garantir padrão e desempenho quanto ao isolamento térmico, resistência ao fogo, isolamento e condicionamento acústico, estabilidade e impermeabilidade nos termos das normas específicas (ABNT).
Art. 419. A resistência ao fogo deverá ser otimizada, através de tratamento adequado da madeira, para retardamento da combustão.
Art. 420. Os componentes da edificação, quando próximos a fontes geradoras de fogo ou calor, deverão ser revestidos de material incombustível.
Art. 421. As edificações de madeira ficarão condicionadas aos seguintes parâmetros:
I.Máximo de 2 (dois) andares;
II.Altura máxima de 8,00m (oito metros);
III.Afastamento mínimo de 2,00m (dois metros) de qualquer ponto das divisas ou de outra edificação;
IV.Afastamento mínimo de 5,00m (cinco metros) de outra edificação de madeira;
V.As paredes deverão ter embasamento de alvenaria, concreto ou material similar, com altura mínima de 0,50m (cinquenta centímetros) acima do solo circundante;
VI.Quando a madeira for convenientemente tratada contra a ação da umidade, conforme atestado comprobatório fornecido por laboratório de comprovada idoneidade, a altura fixada no inciso anterior poderá ser reduzida para 0,20m (vinte centímetros);
VII.Tenha pé-direito mínimo de 2,80m (dois metros e oitenta centímetros);
VIII.Tenha os compartimentos de acordo com a disposição deste Código;
IX.Tenha a instalação sanitária com área mínima de 2,80m² (dois virgula oitenta, metros quadrados);
X.Apresente cobertura de cerâmica ou qualquer outro material incombustível.
Art. 422. Será permitida a construção de habitações de madeira, agrupadas duas a duas, desde que a parede divisória entre ambas, em toda sua extensão e até 0,30m (trinta centímetros) acima do ponto mais elevado do telhado, seja de madeira incombustível ou de outro material que impeça a ação do fogo.
Art. 423. As faces internas das paredes da cozinha deverão ser tratadas com material liso, resistente, impermeável e lavável, até a altura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) ou receber tratamento impermeabilizante equivalente.
Art. 424. Não serão permitidas edificações de madeira ou outro material similar, quando destinadas a fins comerciais ou industriais.
§1º. Será permitida a construção de barracões de madeira ou material similar, em canteiros de obras, desde que obedecidos os recuos mínimos de 3,00m (três metros) das divisas laterais e de fundos do terreno. Esses barracões serão destinados exclusivamente para operações de venda do imóvel em seu todo ou em unidades isoladas, administração local da obra, depósito de materiais de construção e acomodações de operários.
§2º. A autorização para construção desses barracões, será concedida pela Prefeitura, a título precário, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, desde que justificada sua necessidade.
§3º. A prorrogação do prazo do parágrafo anterior será concedida se requerida e justificada pelo interessado, cabendo à Prefeitura a decisão de concedê-la ou não.
Art. 425. Os galpões não poderão ser usados para habitação.
Parágrafo Único. Quando a área for superior a 80,00m² (oitenta metros quadrados) exigir-se-á responsável pelo projeto e pela execução da obra, bem como aprovação pelo órgão competente (Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná), no que se refere às medidas adotadas para evitar a propagação de incêndios.
Art. 426. As casas de madeira pré-fabricadas deverão atender às especificações contidas neste Código, referentes às habitações unifamiliares.
CAPÍTULO II
DAS EDIFICAÇÕES, USOS E BENFEITORIAS NA ÁREA RURAL
Art. 427. Todas as edificações que se instalarem em zona rural ficam subordinadas às exigências deste Código e as demais que lhes forem aplicáveis.
Art. 428. É proibido qualquer edificação, uso e execução de benfeitorias, como cercas, nas faixas de domínio nas vias rurais.
Art. 429. É proibida a utilização de árvores para promover o cercamento de propriedades ou áreas confinadas.
CAPÍTULO III
DAS EDIFICAÇÕES NÃO HABITACIONAIS
Art. 430. São consideradas edificações não residenciais, aquelas destinadas a instalações de atividades comerciais, de prestação de serviços, industriais e institucionais.
Art. 431. As edificações não residenciais deverão ter:
I.Estrutura e entrepisos resistentes ao fogo (exceto prédios de uma unidade autônoma, para atividades que não causem prejuízos ao entorno, a critério do Município);
II.Ter distância entre dois pavimentos consecutivos pertencentes a economias distintas não inferior a 3,00m ( tres metros ) um do outro;
III.Acessibilidade a pessoas portadoras de deficiências físicas conforme normas técnicas vigentes.
IV.Saídas de emergência conforme normas técnicas vigentes (NBR9077/2001).
Art. 432. As edificações destinadas a atividades consideradas potencialmente incômodas, nocivas ou perigosas, além das prescrições do presente Código deverão atender à legislação sobre impactos ambientais.
Art. 433. Nas edificações em que houver atividades que incluam manipulação de óleos e graxas, tais como serviços de lavagem e/ou lubrificação, oficinas mecânicas em geral, retificadoras de motores, dentre outras, além das disposições do artigo anterior, deverá ser instalada caixa separadora de óleo e lama atendendo as normas técnicas pertinentes.
Art. 434. Os sanitários deverão atender, no mínimo, as seguintes condições:
I.Pé-direito mínimo de 2,80m (dois virgula oitenta centímetros);
II.Paredes até a altura de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) e pisos revestidos com material liso, lavável, impermeável e resistente;
III.Vaso sanitário e lavatório;
IV.Quando coletivos, um conjunto de acordo com as normas técnicas vigentes;
V.Incomunicabilidade direta com a cozinha.
Art. 435. Refeitórios, cozinhas, copas, depósitos de gêneros alimentícios (despensas), lavanderias e ambulatórios deverão:
I.Ser dimensionados conforme equipamentos específicos;
II.Ter piso e paredes até a altura mínima de 2,00m (dois metros), revestidos com material liso, lavável, impermeável e resistente.
Art. 436.As áreas de estacionamentos descobertas em centros comerciais, supermercados, pavilhões, ginásios e estádios deverão:
I.Ser arborizadas na relação de 01 (uma) árvore para cada 04 (quatro) vagas;
II.Ter piso com material absorvente de águas pluviais, quando pavimentado.
Seção I
Dos edifícios de escritórios
Art. 437. As edificações destinadas a escritórios, consultórios e estúdios de caráter profissional deverão:
I.Ter no pavimento térreo, caixa receptora de correspondência, dentro das normas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT);
II.Ter portaria quando a edificação contar com mais de 20 (vinte) salas ou conjuntos;
III.Ter, em cada pavimento, um conjunto de sanitários, na proporção de 01 (um) para cada grupo de 20 (vinte) pessoas ou fração, calculados à razão de uma pessoa para cada 7,50m2 (sete metros e cinquenta centímetros quadrados) de área de sala, não computada aquela que for servida de gabinete sanitário privativo.
Art. 438. Será exigido apenas um sanitário, quando privativo, nos conjuntos ou unidades autônomas com área máxima de 70,00m2 (setenta metros quadrados).
Seção II
Dos edifícios comerciais, serviços e atividades profissionais
Art. 439. Além das disposições presentes neste Código, no Plano Diretor e na Lei de Uso e Ocupação do Solo que lhes forem aplicáveis, as edificações destinadas ao comércio em geral, serviço e atividades profissionais, deverão ser dotadas de:
I.Ter pé-direito mínimo nas lojas de: 3,00m (três metros) e de 4,50m (quatro metros e meio), quando da previsão do jirau no interior da sala;
II.Área até 100,00m2 (cem metros quadrados) pé-direito de 3,00m (três metros
III.Entre 100,00m2 (cem metros quadrados) e 200,00m2 (duzentos metros quadrados) pé-direito de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros);
IV.Acima de 200,00m2 (duzentos metros quadrados) pé-direito de 4,00m (quatro metros).
V.Ter vãos de iluminação e ventilação com área não inferior a 1/10 (um décimo) da área útil dos compartimentos;
VI.Ter as portas de acesso ao público de largura dimensionada em função da soma das áreas úteis comerciais, na proporção de 0,20m de largura para cada 100,00m² ou fração de área útil, sempre respeitando o mínimo de 0,90m.
VII.Ter em cada pavimento, 1 (um) conjunto sanitário, na proporção de 1 (um) para cada grupo de 20 (vinte) pessoas ou fração, calculados à razão de uma pessoa para cada 15,0m2 (quinze metros quadrados) de área de sala, não computada aquela que for servida de gabinete sanitário privativo;
VIII.Ter instalações sanitárias para uso público, separadas por sexo, nas lojas de médio e grande porte, na razão de um conjunto de vaso e lavatório para cada 150,00m2 (cento e cinquenta metros quadrados) de área construída ou fração, localizadas junto às circulações verticais ou em área de fácil acesso;
IX.Ter pelo menos 1 (um) sanitário nas lojas que não ultrapasse 75,00m2 (setenta e cinco metros quadrados);
X.Instalações coletoras de lixo nas condições exigidas para os edifícios e apartamentos, quando tiverem mais de 2 (dois) pavimentos;
XI.Garantir fácil acesso para portadores de deficiência física às dependências de uso coletivo e previsão de 2% (dois por cento) de sanitários, com o mínimo de um, quando com mais de 20 (vinte) unidades;
XII.Lojas com iluminação artificial e sistema de renovação ou condicionamento de ar, quando possuírem profundidade superior à largura da circulação ou distarem mais de 4 (quatro) vezes esta largura do acesso ou de pátio interno.
Art. 440.Ligação à rede pública de água e esgoto, assim como, reservatório de água de acordo com as exigências do órgão ou empresa responsável do
abastecimento de água, totalmente independente da parte residencial quando se tratar de edificações de uso misto;
Parágrafo Único. Quando o sanitário for de uso de uma unidade autônoma com área útil inferior a 75,00m² permite-se apenas um sanitário para ambos os sexos.
Art. 441.As galerias comerciais, além das disposições da presente Lei que lhes forem aplicáveis, deverão:
I.Ter pé-direito mínimo de 3,00m (três metros);
II.Ter largura não inferior a 1/12 (um doze avos) de seu maior percurso e no mínimo de 3,00m (três metros);
III.O átrio de elevadores que se ligar às galerias deverá:
a)Formar um remanso;
b)Não interferir na circulação das galerias.
Art. 442.Será permitida a construção de jiraus ou mezaninos, obedecidas as seguintes condições:
I.Não deverão prejudicar as condições de ventilação e iluminação dos compartimentos;
II.Sua área não deverá exceder a 50% (cinqüenta por cento) da área do compartimento inferior;
III.O pé-direito deverá ser, tanto na parte superior quando na parte inferior.
Seção III
Do comércio especial
Art. 443.Os edifícios de comércio especial destinam-se às atividades abaixo relacionadas:
I.Restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos congêneres;
II.Restaurantes – Pizzarias, cantinas, casas de chá, churrascarias;
III.Lanchonetes e bares – Lanchonete, bares, botequins, hot-dogs, pastelarias;
IV.Confeitarias e padarias – Confeitarias, padarias, docerias, buffets, massas e macarrão, sorveterias.
V.Açougues e peixarias – Açougues, casas de carne, peixarias, aves e ovos, animais vivos (de pequeno porte e pequeno número);
VI.Mercearias e quitandas –Mercearias quitandas, empórios, armazéns, quitandas, laticínios, frios;
VII.Mercados e supermercados – Pequenos mercados e supermercados.
Art. 444. Nos estabelecimentos de comércio especial, os compartimentos destinados a trabalho, fabrico, manipulação, cozinha, despensa, depósito de matérias primas ou gêneros, e guarda de produtos acabados e similares, deverão ter os pisos, paredes, pilares e colunas revestidas de material durável, liso, impermeável e resistente a frequentes lavagens.
Art. 445. Os compartimentos para venda, atendimento ao público ou consumo de alimentos deverão ter, pelo menos, o piso revestido de material durável, liso, impermeável e resistente a frequentes lavagens.
Art. 446. Os depósitos de material de limpeza, consertos e outros fins, bem como os eventuais compartimentos para pernoite de empregados ou vigia e a residência ao zelador, não poderão estar no mesmo local, nem ter comunicação direta com os compartimentos destinados a consumo de alimentos, cozinha, fabrico, manipulação, depósito de matérias primas ou gêneros, e a guarda de produtos acabados.
Art. 447. Nos estabelecimentos com área acima de 40,0m² (quarenta metros quadrados), e nos restaurantes, independente da área construída, serão necessários compartimentos sanitários públicos distintos para cada sexo, que deverão obedecer às seguintes condições:
I.Para o sexo feminino, no mínimo, 1 (um) vaso sanitário e 1 (um) lavatório para cada 40,00m² (quarenta metros quadrados) de área útil;
II.Para o sexo masculino, no mínimo 1 (um) vaso sanitário e 1 (um) lavatório para cada 40,00m² (quarenta metros quadrados) de área útil.
Parágrafo Único. Na quantidade de sanitários estabelecida por este artigo, deverão ser consideradas às exigências das normas para atendimento dos portadores de necessidades especiais.
Seção IV
Dos restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos congêneres
Art. 448. As cozinhas, copas, despensas e salões de consumição desses estabelecimentos terão os pisos e paredes revestidas de material liso, resistente e não absorvente, sendo as paredes revestidas até a altura de 2,00m (dois metros).
Art. 449. Se os compartimentos de consumo de alimentos não dispuserem de aberturas externas, pelo menos em duas faces deverão ter instalação de renovação de ar.
Art. 450. Além da parte destinada à consumação, os restaurantes deverão dispor:
I.De cozinha – cuja área que não será inferior a 5,00m2 (cinco metros quadrados), devendo corresponder à relação mínima de 1:10 (um por dez) da área total dos compartimentos que possam ser utilizados para consumo. As cozinhas não poderão ter comunicação direta com o salão de refeições;
II.Opcionalmente, de um compartimento para despensa ou depósito de gêneros alimentícios, que deverá satisfazer às condições exigidas para compartimentos de permanência transitória, estando ligado diretamente à cozinha e tendo área mínima de 4,00m2 (quatro metros quadrados).
Art. 451. Nos bares e lanchonetes, deverão ser atendidas as seguintes diretrizes:
I.A área dos compartimentos destinados à venda ou à realização de refeições ligeiras, quentes ou frias, deverão ser de tal forma que permita, no plano do piso, a inscrição de um círculo com diâmetro mínimo de 3,00m (três metros);
II.Os compartimentos ou ambientes que possam ser utilizados para venda ou consumo de alimentos apresentando área cujo total seja superior a 40,00m2 (quarenta metros quadrados), deverão satisfazer às seguintes especificações:
a)Dispor de aberturas externas, pelo menos em duas faces ou de instalação de renovação de ar;
b)Possuir um compartimento para despensa ou depósito de gêneros alimentícios, que satisfaça, para efeito de ventilação e iluminação, as condições estabelecidas para os compartimentos de permanência transitória estando ligado diretamente à cozinha e tendo área mínima de 4,00m2 (quatro metros quadrados).
Art. 452. Confeitarias e padarias deverão atender as seguintes especificações:
I.Os compartimentos de consumo, de trabalho e manipulação, quando tiverem área igual ou superior a 40,00m2 (quarenta metros quadrados) cada um, deverão ter instalação de renovação de ar, se não dispuserem de abertura externa pelo menos em duas faces;
II.Havendo compartimento para despensa ou depósito de matéria prima para o fabrico de pães, doces e confeitos, este deverá satisfazer às condições do compartimento de permanência transitória, estando ligado diretamente ao compartimento de trabalho e manipulação e tendo área mínima de 8,0m2 (oito metros quadrados);
III.Não havendo, no estabelecimento, área destinada à consumação, deverá existir, pelo menos, sanitários para funcionários.
Seção V
Dos açougues e peixarias
Art. 453. O compartimento destinado a açougues e peixarias deverá:
I.Ter, pelo menos, uma porta de largura não inferior a 2,40m (dois metros e quarenta centímetros), amplamente vazada, que abra para via pública ou para faixa de recuo do alinhamento de modo a assegurar plena ventilação para o compartimento;
II.Não ter comunicação direta com os compartimentos destinados à habitação;
III.Ter água corrente e ser dotado de pias;
IV.Ter suficiente iluminação natural e artificial.
Art. 454. As dependências destinadas ao público e ao corte deverão ser separadas entre si por meio de balcão com revestimento impermeável e adequado à função.
Art. 455. As dependências destinadas ao público, ao corte e ao armazenamento não poderão ter aberturas de comunicação direta com chuveiros ou sanitários.
Seção VI
Das mercearias e quitandas
Art. 456. Nas mercearias e quitandas, as áreas destinadas à venda, atendimento ao público e manipulação deverão ser de tal forma que permita, no plano do piso, a inscrição de um círculo com diâmetro mínimo de 3,00m (três metros).
Art. 457. Havendo compartimento para despensa ou depósito de gêneros alimentícios, estes deverão satisfazer, para efeito de ventilação e iluminação, as condições de compartimento de permanência transitória e possuir área mínima de 4,00m2 (quatro metros quadrados).
Seção VII
Dos mercados e supermercados
Art. 458.ParaconstruçãodemercadosparticularesnoMunicípio,serão observadas as seguintes exigências:
I.As portas para os logradouros deverão ter largura mínima de 2,00m (dois metros);
II.O pé-direito mínimo será de 3,00m (três metros), medido do ponto mais baixo do telhado;
III.As passagens principais apresentarão largura mínima de 4,00m (quatro metros) e serão pavimentadas com material impermeável e resistente;
IV.A superfície mínima dos compartimentos será de 8,00m2 (oito metros quadrados), com altura mínima de 2,80m (dois virgula oitenta metros);
V.Os pisos serão de material impermeável e resistente;
VI.A superfície iluminante não será, em geral, inferior a 1/5 (um quinto) da superfície útil e as aberturas, quer em plano vertical, quer em claraboias, serão convenientemente estabelecidas, procurando aclaramento uniforme;
VII.A superfície de ventilação permanente em plano vertical, janelas ou lanternins, não será inferior a 1/10 (um décimo) do piso;
VIII.Deverá haver instalações sanitárias na proporção mínima de 1 (uma) para cada 5 (cinco) compartimentos, devidamente separadas para cada sexo, de acordo com as normas deste código, para as instalações sanitárias agrupadas e localizar-se-ão no mínimo a 5,00m (cinco metros) de qualquer compartimento de venda;
IX.Deverão possuir instalação frigorífica proporcional à necessidade do mercado;
X.Deverá haver compartimento especial destinado a depósito de lixo localizado em situação que permita a sua fácil remoção.
Seção VIII
Das edificações para usos de saúde
Art. 459. As dependências destinadas ao público deverão ser separadas por meio de balcão com revestimento impermeável e adequado à função, das demais dependências de atendimento, consultas, tratamentos e outras atividades.
Art. 460. As edificações destinadas a estabelecimentos hospitalar e de laboratórios de análise e pesquisa devem obedecer às condições estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Estado, além das disposições deste Código, do Plano Diretor e da Lei de Uso e Ocupação do Solo que lhes forem aplicáveis
Art. 461. Consideram-se edificações para usos de saúde as destinadas à prestação de serviços de assistência à saúde em geral, inclusive veterinária, com ou sem internação, incluindo, dentre outros, os seguintes tipos:
I.Hospitais ou casas de saúde;
II.Maternidades;
III.Clínicas médica, odontológica, radiológica ou de recuperação física ou mental;
IV.Ambulatórios;
V.Prontos-socorros;
VI.Postos de saúde;
VII.Bancos de sangue ou laboratórios de análises clínicas.

CONTINUA NA PÁGINA SEGUINTE

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANA

Art. 462. As edificações para usos de saúde, além das exigências deste Código que lhes forem aplicáveis, deverão obedecer, no que couber, às condições estabelecidas nas normas federais, estaduais e municipais específicas.
Art. 463. Os hospitais, maternidades e pronto-socorro deverão ser dotados de instalações de energia elétrica autônoma - gerador ou equivalente com iluminação de emergência.
Art. 464. Os hospitais para doentes de moléstias mentais ou contagiosas não poderão ficar a menos de 10,00m (dez metros) da linha divisória do terreno.
Art. 465. Não serão permitidos pátios ou áreas internas fechadas em todas as faces da edificação projetada, a não ser que para estes se abram apenas corredores.
Parágrafo Único. Adotada a disposição em pavilhões, a distância entre eles não será inferior à medida média das alturas dos dois edifícios próximos, sem prejuízo do isolamento exigível.
Art. 466. As edificações principais não excederão de 40% (quarenta por cento) da área total do lote, não devendo ficar a menos de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de distância das suas linhas divisórias.
§1º. Consideram-se edificações principais as enfermarias ou dormitórios, sala de cirurgia e curativos, compartimentos destinados à consulta ou tratamento de enfermos, velórios e outras compreendidas nesta designação.
§2º. A superfície ocupada pelas edículas não poderá exceder a 10% (dez por cento) da área total do lote.
Art. 467. A circulação interna será garantida pelas disposições seguintes:
I.Os corredores centrais ou principais não apresentarão largura inferior a 2,20m (dois metros e vinte centímetros);
II.Nenhum corredor secundário, mesmo nas dependências, poderá apresentar largura útil inferior a 1,20m (um metro e vinte centímetros);
III.As escadas apresentarão largura total mínima de 0,02m (dois centímetros) por pessoa que delas dependam, e não poderão ser inferiores a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), exceto as secundárias em dependências;
IV.Havendo mais de 2 (dois) pavimentos, será obrigatório a instalação de elevador em cada pavilhão;
V.Pelo menos 1 (um) dos elevadores, em cada pavilhão, terá capacidade para transporte de macas, com dimensões internas de 2,20x1,20m (dois metros e vinte centímetros por um metro e vinte centímetros), com portas situadas na face de menor dimensão.
VI.Em cada pavimento, o patamar do elevador não poderá apresentar dimensão inferior a 3,00m (três metros), medidos perpendicularmente às portas do elevador;
VII.As escadas terão lances retos, com patamares intermediários a cada 14 (quatorze) degraus;
VIII.As rampas terão inclinação máxima de 10% (dez por cento) e largura mínima de 2,00m (dois metros).
Art. 468. A disposição das escadas ou elevadores deverá prever que nenhum doente localizado em pavimento superior tenha que percorrer mais de 40,00m (quarenta metros) para atingir os mesmos.
Art. 469. O número de elevadores não será inferior a 1 (um) para cada (cem) doentes localizados em pavimento superior.
Art. 470. Havendo dormitório em pavimento superior haverá copa em cada pavimento, dotada de pia, com área proporcional a dos dormitórios, na relação de, no mínimo 1 (um) por 20 (vinte).
Art. 471. A cada 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) de área de dormitórios ou enfermarias corresponderá, pelo menos uma sala destinada a curativos, tratamentos ou serviços médicos, dotada de piso de material cerâmico e com paredes revestidas até a altura mínima de 2,00m (dois metros), com azulejo de material equivalente.
Art. 472. As paredes das copas e cozinhas serão revestidas até a altura de 2,00m (dois metros), com azulejo ou material equivalente.
Art. 473. Os compartimentos destinados a farmácia, tratamento, curativo, passagens obrigatórias de doentes ou pessoal de serviço, instalações sanitárias, lavanderias e suas dependências, não poderão ter comunicação direta com a cozinha, despensas, copas e refeitórios.
Art. 474. Os hospitais ou estabelecimentos congêneres deverão ser dotados de equipamentos contra incêndio, obedecidas as normas legais em vigor.
§1º. Nos hospitais para doentes portadores de moléstias mentais ou contagiosas a distância das edificações às divisas do lote não poderá ser inferior a 10,00m (dez metros), submetendo-se esses projetos aos critérios da Municipalidade.
§2º. Consideram-se edificações principais as enfermarias, quartos, salas de cirurgia e curativos, compartimentos destinados a consulta ou tratamento de enfermos, velórios e outras compreendidas nesta designação.
Seção IX
Das escolas e estabelecimentos de ensino
Art. 475. As edificações destinadas a estabelecimentos escolares deverão obedecer às normas estabelecidas pela Secretaria de Educação do Estado, além das disposições deste Código, do Plano Diretor e da Lei de Uso e Ocupação do Solo que lhes foram aplicáveis.
Art. 476.As edificações destinadas a escolas e creches deverão ter as instalações sanitárias com as seguintes condições:
I.Instalações sanitárias separadas por sexo para os alunos;
II.Masculino: 1 (um) vaso sanitário e 1 (um) lavatório para cada 50 (cinquenta) alunos e 1 (um) mictório para cada 25 (vinte e cinco) alunos;
III.Feminino: 1 (um) vaso sanitário para cada 20 (vinte) alunas e 1 (um) lavatório para cada 50 (cinquenta) alunas;
IV.Instalações sanitárias e quaisquer outros equipamentos adaptados ao porte dos alunos quando em educação infantil (creche e pré-escola);
V.Funcionários e professores: 1 (um) conjunto de vaso sanitário, lavatório e local para chuveiro para cada grupo de 20 (vinte) pessoas;
VI.Sala exclusiva e instalação sanitária para professores, quando com mais de 5 (cinco) salas de aula;
VII.Ter bebedouro automático, no mínimo, 1 (um) para cada 150 (cento e cinquenta) alunos;
VIII.Garantir fácil acesso para pessoas portadoras de deficiência física às dependências de uso coletivo, administração e a 2% (dois por cento) das salas de aula e sanitários.
Art. 477. As edificações para usos educacionais até o ensino médio, inclusive, deverão possuir áreas de recreação para a totalidade da população de alunos calculada, na proporção de:
I.0,50m2 (cinquenta centímetros quadrados) por aluno para recreação coberta;
II.2,00m2 (dois metros quadrados) por aluno para recreação descoberta.
Art. 478.Não será admitida, no cálculo das áreas de recreação, a subdivisão da população de alunos em turnos em um mesmo período.
Art. 479.Não serão considerados corredores e passagens como locais de recreação coberta.
Art. 480.Serão admitidos outros pavimentos, desde que para uso exclusivo da administração escolar.
Art. 481.Os corredores e as escadas deverão ter uma largura mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).
Art. 482. As escadas não poderão se desenvolver em leque ou caracol.
Seção X
Das edificações para locais de reuniões, salas de espetáculos e edifícios públicos
Art. 483. São considerados locais de reunião:
I.Esportivos: estádios, ginásios, quadras para esportes, salas de jogos, piscinas e congêneres;
II.Recreativos: sedes sociais de clubes e associações, salões de bailes, restaurantes e congêneres com música ao vivo, boates e discotecas, boliches, salas de jogos, parques de diversões, circos e congêneres;
III.Culturais: cinemas, teatros, auditórios, centros de convenções, museus, bibliotecas, salas públicas e congêneres;
IV.Religiosos: igrejas, templos, salões de agremiações religiosas ou filosóficas e congêneres;
V.Comerciais: espaços destinados a feiras, exposições e eventos similares.
Art. 484.Além das demais disposições deste Código que lhes forem aplicáveis, os edifícios públicos deverão obedecer ainda às seguintes condições mínimas:
Parágrafo único. Devem conter banheiro adaptado e adequado para uso de pessoas cadeirantes e pelas que tenham limitações e necessidades especiais, conforme normas técnicas aplicáveis, exigível a todas as obras de que trata esta seção.
I.Rampas de acesso ao prédio deverão ter declive máximo de 10% (dez por cento), possuir piso antiderrapante e corrimão de altura de 0,75m (setenta e cinco centímetros);
II.Na impossibilidade de construção de rampas, a portaria deverá ser no mesmo nível da calçada;
III.Quando da existência de elevadores estes deverão ter dimensões mínimas de 1,10m x 1,40m (um metro e dez centímetros por um metro e quarenta centímetros).
IV.Os elevadores deverão atingir todos os pavimentos, inclusive garagens e subsolos;
V.Todas as portas deverão ter vão livre de no mínimo 0,80m (oitenta centímetros);
VI.A altura máxima de campainhas, painéis de elevadores, interruptores e tomadas será de 0,80m (oitenta centímetros).
Art. 485. A folha das portas de saída dos locais de reunião, assim como as bilheterias, se houver, não poderão abrir diretamente sobre os logradouros públicos.
Art. 486. Todo local de reunião deverá ser adequado à utilização por parte de pessoas portadoras de deficiências físicas, de acordo com a legislação municipal em vigor e as normas técnicas pertinentes (NBR 9050/15).
Art. 487.Em pelo menos um gabinete sanitário de cada banheiro masculino e feminino, deverão ser obedecidas as seguintes condições:
I.Dimensões mínimas de 1,40m x 1,85m (um metro e quarenta centímetros por um metro e oitenta e cinco centímetros);
II.O eixo do vaso sanitário deverá ficar a uma distância de 0,45m (quarenta e cinco centímetros) de uma das paredes laterais;
III.As portas não poderão abrir para dentro dos gabinetes sanitários e terão no mínimo 0,80m (oitenta centímetros) de largura;
IV.A parede lateral mais próxima do vaso sanitário, bem como o lado interno da porta deverão ser dotadas de alças de apoio à altura de 0,80m (oitenta centímetros);
V.Os demais equipamentos não deverão ficar a alturas superiores a 1,00m (um metro).
Art. 488. As boates, além das disposições do artigo anterior, deverão possuir isolamento e condicionamento acústico adequado, em conformidade com a legislação aplicável.
Art. 489. Os locais de reunião como cultos, salão de baile, casas noturnas, salão de festas, salas de espetáculos, auditórios, cinemas, teatros e similares deverão atender às seguintes disposições:
I.A lotação máxima de salas de espetáculos com cadeiras fixas corresponde a um lugar por cadeira;
II.A lotação máxima de salas sem cadeiras fixas será calculada na proporção de um lugar por metro quadrado de área de piso útil da sala, ou, opcionalmente, na proporção de um lugar para cada 1,60m² (um vírgula sessenta metros quadrados) de área bruta construída;
III.Ter instalações sanitárias para cada sexo, com as seguintes proporções mínimas, em relação à lotação máxima:
a)Para o sexo masculino, um vaso sanitário, um lavatório e um mictório para cada 100 (cem) lugares ou fração e um mictório para cada 200 (duzentos) lugares ou fração;
b)Para o sexo feminino, um vaso sanitário e um lavatório para cada 100 (cem) lugares ou fração.
IV.Os corredores de acesso e escoamento do público deverão possuir largura mínima de 2,00m (dois metros), com acréscimo de 0,01m (um centímetro) por lugar excedente à lotação de 150 (cento e cinquenta) lugares;
V.As escadas para acesso ou saída de público deverão atender aos seguintes requisitos:
a)Ter largura mínima de 2,00m (dois metros) para uma lotação máxima de 100 lugares e ser aumentada à razão de 0,01m (um centímetro) por lugar excedente;
b)Sempre que a altura a vencer for superior a 2,80m (dois metros e oitenta centímetros) e ter patamar com profundidade de 1,20m (um metro e vinte centímetros);
c)Não poderão ser desenvolvidas em leque ou caracol;
d)As portas deverão ter a mesma largura dos corredores e as de saída de público deverão ter largura total correspondente a 0,01m (um centímetro) por lugar, não podendo cada porta ter menos de 2,00m (dois metros) de vão livre e devendo abrir de dentro para fora;
VI.Os corredores para circulação na plateia deverão ter largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), sendo acrescidos de 0,01m (um centímetro) por lugar excedente a 100 (cem) lugares, na direção do fluxo normal de escoamento da sala para as saídas;
VII.Quando o local de reunião ou salas de espetáculos estiver situado em pavimento que não seja térreo, serão necessárias 2 (duas) escadas, no mínimo, que deverão obedecer às seguintes condições:
VIII.Haverá obrigatoriamente sala de espera, cuja área mínima, deverá ser de 0,20m (vinte centímetros quadrados) por pessoa, considerando a lotação máxima;
IX.As escadas poderão ser substituídas por rampas, com no máximo 8,33% (oito vír531gula trinta e três por cento) de declividade;
X.Com a finalidade de permitir o acesso, circulação e utilização por pessoas portadoras de necessidades especiais, deverão seguir as orientações previstas em regulamento, obedecendo a Norma Brasileira - NBR 9050 da ABNT, 2004 ou norma superveniente de órgão regulador.
XI.Ter instalações preventivas contra incêndio de acordo com as normas da ABNT e aprovadas pelo órgão fiscalizador competente;
XII.Ter todos os pisos situados acima do pavimento térreo e os respectivos elementos estruturais de material incombustível.
TÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Seção XI Dos pavilhões
Art. 490. Pavilhões são edificações destinadas, basicamente, instalações de atividades de depósito, comércio atacadista, armazéns e indústrias, devendo atender as seguintes condições:
I.Ter as paredes de sustentação de material incombustíveis;
II.Ter pé-direito mínimo de:
a)Área até 100,00m2 (cem metros quadrados) pé-direito mínimo de 3,00m (três metros);
b)Entre 100,00m2 (cem metros quadrados) e 200,00m2 (duzentos metros quadrados) pé-direito mínimo de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros);
c)Acima de 200,00m2 (duzentos metros quadrados) pé-direito mínimo de 4,0m (quatro metros).
III.Ter nos locais de trabalho vãos de iluminação e ventilação com área equivalente a 1/10 (um décimo) da área útil;
IV.Ter instalações sanitárias, separadas por sexos na proporção 1 (um) conjunto sanitário com chuveiro para cada 450,0m2 (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) ou fração de área construída;
V.Ter vestiários separados por sexo.
Seção XII
Das garagens não comerciais
Art. 491. São consideradas garagens não comerciais as que forem construídas no lote, em subsolo ou em um ou mais pavimentos de edifício de uso residencial e não residencial.
Art. 492.As edificações destinadas a garagens não comerciais, além das disposições do presente Código que lhes forem aplicáveis, todas deverão ter:
I.Pé-direito livre mínimo de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) com passagem mínima de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros);
II.Locais demarcados de estacionamento para cada carro com área mínima de 10,0m²;
III.Vão de entrada com largura mínima de 3,0m (três metros) e, no mínimo, 2 (dois) vãos quando comportar mais de 50 (cinquenta) veículos;
IV.O corredor de circulação interna deverá ter largura mínima de 3,00m (três metros) quando formar ângulo de 30º (trinta graus) com o local de
estacionamento, 4,00m (quatro metros) quando formar angulo de 45º (quarenta e cinco) e de 6,00m (seis metros) quando for um angulo de 90º (noventa graus);
V.Ter sistema de ventilação permanente;
VI.Ter estrutura, paredes e forros de material incombustível;
VII.Não ter comunicação direta com compartimentos de permanência prolongada;
VIII.Não serão permitidas quaisquer instalações de abastecimento, lubrificação ou reparos em garagens coletivas;
IX.Qualquer rampa de acesso a garagens com declividade superior a 15% (quinze por cento) deverá ter término à no mínimo 5,00m (cinco metros) do alinhamento do terreno.
X.devem ter luzes de sinalização, alertando para saídas de veículos, dos prédios, para entrar nas vias ou logradouros públicos, conforme normas técnicas aplicáveis.
Art. 493. Os locais de estacionamento para cada carro, a distribuição dos pilares na estrutura e a circulação prevista deverão permitir a entrada e saída independente para cada veículo.
Art. 494. Não serão permitidas quaisquer instalações de abastecimento, lubrificação ou reparos em garagens não comerciais.
Art. 495. Os locais de estacionamento quando delimitados por paredes, deverão ter largura mínima de 2,80m (dois metros e oitenta centímetros), altura de 2,50m (dois metros e cinqüenta centímetros) e cumprimento de 5,00m (cinco metros).
Art. 496. O rebaixamento dos meios-fios de passeios para acessos de veículos não poderá exceder a extensão de 7,00m (sete metros) para cada vão de entrada da garagem, nem ultrapassar a extensão de 50% (cinquenta por cento) da testada do lote, com afastamento mínimo entre eles de 1,00m (um metro).
Art. 497. Será permitido que as vagas de veículos exigidas paras as edificações ocupem as áreas liberadas pelos afastamentos laterais, frontais ou de fundos, desde que descobertas.
Seção XII
Das garagens comerciais
Art. 498. As garagens comerciais são edificações destinadas à guarda de veículos, podendo haver serviços de lavagem, lubrificação e abastecimento, devendo atender as seguintes disposições:
I.Ter local de acumulação com acesso direto do logradouro, que permita o estacionamento eventual de um número de veículos não inferior a 5% (cinco por cento) da capacidade total da garagem, não podendo ser numerado nem sendo computado nesta área o espaço necessário à circulação de veículos;
II.Ter caixa separadora de óleo e lama quando houver local para lavagem e/ou lubrificação;
III.Ter vãos de entrada com largura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), e no mínimo 2 (dois) vãos quando comportar mais de 50 (cinquenta) carros;
IV.Ter os locais de estacionamento para cada carro com largura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) e comprimento mínimo de 5,00m (cinco metros), numerados sequencialmente;
V.Ter o corredor de circulação com largura mínima de :
3,00m (três metros),
3,50m (três metros e cinquenta centímetros),
4,00m (quatro metros) ou
4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) ou
5,00m (cindo metros) quando os locais de estacionamento formarem em relação ao mesmo, ângulo de até 30°, 45°, 60° e 90° (trinta, quarenta e cinco, sessenta e noventa graus), respectivamente, quando o estacionamento for para veículos e caminhonetes; e
5,40m (cinco metros e quarenta centímetros),
6,70m (seis metros e setenta centímetros),
8,20m (oito metros e vinte centímetros) ou
10,85m (dez metros e oitenta e cinco centímetros) ou
14,50m (quatorze metros e cinquenta centímetros) quando os locais de estacionamento formarem em relação ao mesmo, ângulo de até 30°, 45°, 60° e 90° (trinta, quarenta e cinco, sessenta e noventa graus), respectivamente, quando o estacionamento for para ônibus e caminhões;
VI.Ter instalação sanitária para uso público de no mínimo 1 (um) conjunto sanitário;
VII.Ter instalação sanitária destinadas aos funcionários na proporção de 1 (um) conjunto com chuveiro para cada 10 (dez) funcionários;
VIII.Os locais de estacionamento para cada carro, a distribuição dos pilares na estrutura e a circulação prevista deverão permitir a entrada e saída independente para cada veículo;
IX.O rebaixamento dos meios-fios de passeios para acessos de veículos, não poderá exceder a extensão de 7,00m (sete metros) para cada vão de entrada da garagem, nem ultrapassar a extensão de 50% (cinquenta por cento) da testada do lote, com afastamento mínimo entre eles de 3,00m (três metros);
X.As garagens comerciais com circulação vertical por processo mecânico deverão ter instalação de emergência para fornecimento de força.
Parágrafo único. A tabela que constitui o anexo II é parte integrante desta lei.
Seção XIII
Dos postos de abastecimento, lavagem e lubrificação
Art. 499. Será permitida a instalação de postos de abastecimento, serviços de lavagem, lubrificação e mecânica de veículos nos locais definidos pela Lei de Zoneamento e Uso do Solo do Município, observado o que dispõe a legislação Federal e Estadual.
Art. 500. Os postos de serviços destinam-se às atividades de abastecimento, lubrificação, limpeza e lavagem de veículos, que podem ser exercidos em conjunto ou isoladamente.
Art. 501. A instalação de dispositivos para abastecimento de combustíveis será permitida somente em postos de serviços, garagens comerciais, estabelecimentos comerciais e industriais, empresas de transporte e entidades públicas.
Art. 502. Nas edificações destinadas a postos de serviços ou naquelas que possuam abastecimento de veículos destinado à frota própria, deverão ser atendidas as seguintes determinações:
I.Para a obtenção dos Alvarás de Construção ou de Localização e Funcionamento dos postos de abastecimento junto à Prefeitura Municipal será necessária a análise de projetos e apresentação de respectivas licenças do órgão ambiental estadual;
II.Estar localizado em terreno com área mínima de 1.000,0m² (mil metros quadrados) e frente mínima de 30,00m (trinta metros);
III.Somente poderão ser construídos com observância dos seguintes distanciamentos:
a)300,00m (trezentos metros) de hospitais e de postos de saúde;
b)400,00m (quatrocentos metros) de escolas, de igrejas e de creches;
c)300,00m (trezentos metros) de áreas militares;
d)100,00m(cemmetros)deequipamentoscomunitáriosexistentesou programados;
e)700,00m (setecentos metros) de outros postos de abastecimento.
IV.Garantir recuo mínimo de 3,00m (três metros) de qualquer dos seus confrontantes e divisa em muro de alvenaria, ou similar, com altura mínima de 2,0m (dois metros);
V.Os tanques enterrados deverão estar afastados entre si, no mínimo, 1,00m (um metro), e instalados à profundidade mínima de 1,00m (um metro);
VI.Os tanques de armazenamento e as bombas de abastecimento deverão obedecer aos afastamentos mínimos de 6,00m (seis metros) do alinhamento com o passeio e de qualquer edificação vizinha, garantindo que os veículos quando forem abastecer não se utilizem o passeio público como estacionamento;
VII.Os acessos de veículos e rebaixamento de meios-fios obedecerão ao projeto a ser previamente submetido à aprovação da municipalidade;
VIII.Quando os serviços de lavagem e lubrificação estiverem localizados amenos de 4,00m (quatro metros) do alinhamento ou das divisas do lote, deverão os mesmos estar em recintos cobertos e fechados nestas faces;
IX.Haverá calha coletora, coberta com grelha, em toda a extensão dos limites do lote onde não houver muro de vedação;
X.Deverão ser executadas construções e instalações de tal forma que os vizinhos ou logradouros públicos não sejam atingidos pelos vapores, jatos e aspersão de água ou óleo originados dos serviços de abastecimento, lubrificação ou lavagem;
XI.Ter vestiário e instalação sanitária com chuveiro para uso dos empregados;
XII.Ter instalação sanitária para os usuários distintas para as destinadas aos funcionários, sendo separada por sexo;
XIII.A cobertura do estabelecimento deverá ser metálica, com pé-direito mínimo de 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros) e não avançar sobre o passeio;
XIV.É proibido o lançamento na rede pública de esgoto, de qualquer resíduo, ou água servida, proveniente do estabelecimento, devendo para tanto serem dotados de caixas de contenção executadas em concreto e localizadas abaixo do nível do piso;
XV.Serem dotados de reservatórios de água potável, com capacidade mínima de
5.000 (cinco mil) litros;
XVI.Ter o piso do pátio executado em material impermeável, com caimento adequado para o escoamento das águas residuais e ser dotado de grelhas para captação;
XVII.Apresentação de projetos detalhados dos equipamentos e instalações;
XVIII.Construção em materiais incombustíveis;
XIX.Aprovação preliminar junto aos órgãos ambientais competentes e Corpo de Bombeiro.
Parágrafo Único. As edificações para postos de abastecimentos de veículo, deverão ainda obedecer às normas concernentes à legislação vigente sobre inflamáveis.
Art. 503. As edificações destinadas a abrigar postos de abastecimento e prestação de serviços de lavagem, lubrificação e mecânica de veículos deverão obedecer às seguintes condições:
I.Ter área coberta capaz de comportar os veículos em reparo ou manutenção;
II.Ter pé-direito mínimo de 3,00m (três metros), inclusive nas partes inferiores e superiores dos jiraus ou mezaninos ou de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) quando houver elevador para veículo;
III.Ter compartimentos sanitários e demais dependências destinadas aos empregados, de conformidade com as determinações desta Lei;
IV.Ter os pisos revestidos de material impermeável e resistente a frequentes lavagens, com sistema de drenagem independente do sistema de drenagem pluvial e ou de águas servidas, para escoamento das águas residuais, as quais deverão passar por caixas separadoras de resíduos de combustíveis antes da disposição na rede pública, conforme padrão estabelecido pelas normas da ABNT e observadas às exigências dos órgãos estadual e municipal responsável pelo licenciamento ambiental;
V.A área a ser pavimentada, atendendo a taxa de permeabilidade definida na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, deverá ter declividade máxima de 3% (três por cento), com drenagem que evite o escoamento das águas de lavagem para os logradouros públicos.
Art. 504. As instalações para lavagem de veículos e lava - rápidos deverão:
I.Estar localizadas em compartimentos cobertos e fechados em 2 (dois) de seus lados, no mínimo, com paredes fechadas em toda a altura ou ter caixilhos fixos sem aberturas;
II.Ter as partes internas das paredes revestidas de material impermeável, liso e resistente a frequentes lavagens até a altura de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), no mínimo;
III.Ter as aberturas de acesso distantes 8,00m (oito metros) no mínimo do alinhamento predial e 5,00m (cinco metros) das divisas laterais e de fundos do lote;
IV.Ter os pisos revestidos de material impermeabilizante e resistente a frequentes lavagens, com sistema de drenagem independente do da drenagem pluvial e ou de águas servidas, para escoamento das águas residuais, as quais deverão passar por caixas separadoras de resíduos de combustíveis antes da disposição na rede pública, conforme padrão estabelecido pelas normas da ABNT e observadas às exigências dos órgãos estadual e municipal responsável pelo licenciamento ambiental.
Art. 505. Os postos situados às margens das estradas de rodagem poderão ter dormitórios localizados em edificação isolada, distante 20,00m (vinte metros), no mínimo, de sua área de serviços, obedecidas às prescrições deste Código, referentes aos Hotéis e Congêneres.
Art. 506. A construção de postos que já possuam Alvará aprovado pela Prefeitura Municipal deverá ser iniciada no prazo máximo de 30 (trinta dias), a contar da data do Alvará.
§1º. A conclusão da construção de que trata esse artigo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) ano, sob pena de multa ou relocalização.
§2º. A aprovação de Alvará para construção ou relocalização dos postos de abastecimento fica condicionada à entrega dos laudos de análise do IAP, do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná e dos departamentos afins.
Seção XV
Das edificações para usos industriais
Art. 507. As edificações destinadas ao uso industrial, além das exigências deste Código que lhes forem aplicáveis, deverão atender às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e as normas federais, estaduais e municipais específicas.
Art. 508. A construção, reforma ou adaptação de prédios para uso industrial somente será permitida em áreas previamente aprovadas pelo Governo do Município.
Art. 509. Visando o controle da qualidade de vida da população dependerão de aprovação e aceitação, por parte do órgão estadual competente, as indústrias que produzam resíduos líquidos, sólidos ou gasosos.
Art. 510. As edificações de uso industrial deverão atender, além das demais disposições previstas nesse Código, no Plano Diretor e na Lei de Uso e Ocupação do Solo que lhes forem aplicáveis, as seguintes:
I.Serem as fontes de calor, ou dispositivos onde se concentram as mesmas, convenientemente dotadas de isolamento térmico e afastamento pelo menos 0,50m (cinquenta centímetros) das paredes;
II.Terem os depósitos de combustíveis em locais adequadamente preparados, conforme às normas da Agência Nacional do Petróleo - ANP;
III.Serem as escadas e os entrepisos de materiais incombustível;
IV.Terem nos locais de trabalho iluminação natural através de aberturas com áreas de no mínimo 1/5 (um quinto) da área do piso, sendo admitidos lanternins ou "shed";
V.Terem compartimentos sanitários em cada pavimento devidamente separados por sexo;
VI.Ser de material incombustível, tolerando-se o emprego de madeira ou outro material combustível apenas nas esquadrias e estruturas de cobertura;
VII.Ter os dispositivos de prevenção contra incêndio de conformidade com as determinações do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná;
VIII.Os seus compartimentos, quando tiverem área superior a 75,00m² (setenta e cinco metros quadrados), deverão ter pé-direito mínimo de 3,20m (três metros e vinte centímetros);
IX.Quando os compartimentos forem destinados à manipulação ou depósito de inflamáveis, os mesmos deverão localizar-se em lugar convenientemente separados, de acordo com normas específicas relativas à segurança na utilização de inflamáveis líquidos ou gasosos, ditados pelos órgãos competentes e, em especial, o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná.
Parágrafo Único. Não será permitida a descarga de esgoto sanitário de qualquer procedência e dejetos industriais "in-natura" nas valas coletoras de água pluviais, ou em qualquer curso d'água.
Art. 511. As edificações destinadas à indústria de produtos alimentícios e de medicamentos deverão:
I.Ter, nos recintos de fabricação, as paredes revestidas até a altura mínima de 2,00m (dois metros) com materiais lisos, laváveis, impermeáveis e resistentes a produtos químicos agressivos;
II.Ter o piso revestido com materiais lisos, laváveis, impermeáveis e resistentes a produtos químicos agressivos, não sendo permitido o piso simplesmente cimentado;
III.Ter assegurado a incomunicabilidade direta com os compartimentos sanitários;
IV.Ter as aberturas de iluminação e ventilação dotadas de proteção com tela milimétrica.
Art. 512. Os fornos, máquinas, caldeiras, estufas, fogões ou qualquer outro aparelho onde se produza ou concentre calor deverão obedecer às normas técnicas vigentes e disposições do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, admitindo-se:
I.Uma distância mínima de 1,00m (um metro) do teto, sendo esta distância aumentada para 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), pelo menos, quando houver pavimento superior oposto;
II.Uma distância mínima de 1,00m (um metro) das paredes das divisas com lotes vizinhos.
Seção XVI
Dos estabelecimentos de hospedagem
Art. 513. Além de outras disposições desse Código e das demais leis municipais, estaduais e federais que lhes forem aplicáveis, os estabelecimentos de hospedagem deverão obedecer às seguintes exigências:
I.Hall de recepção com serviço de portaria;
II.Entrada de serviço independente da entrada de hospedes;
III.Lavatório com água corrente em todos os dormitórios;
IV.Instalação sanitária do pessoal de serviço independente e separadas das destinadas aos hospedes;
V.Local centralizado para coleta de lixo com terminal em recinto fechado;
VI.Possuir equipamento para extinção de incêndio, conforme projeto técnico licenciado pelo Corpo de Bombeiro.
Seção XVII
Dos estabelecimentos esportivos
Art. 514. Os edifícios deverão satisfazer, pelo menos, às seguintes condições:
I.Os locais de ingresso e saída terão largura mínima de 3,00m (três metros). Os espaços de acesso e circulação, como corredores, passagens, átrios, vestíbulos, escadas e rampas, de uso comum ou coletivo, sem prejuízo da observância das condições estabelecidas, para a categoria da edificação, nos capítulos e seções específicas, terão largura mínima de 2,00m (dois metros);
II.Os locais de ingresso e saída deverão obedecer às normas da ABNT de acessibilidade e de segurança do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná (NBR 9050 e NBR 9077);
III.Os espaços de acesso aos esportistas e ao público deverão ser independentes do acesso e circulação de veículos;
IV.Deverão dispor de instalações sanitárias para uso dos atletas, próximo aos locais para prática de esporte, em número correspondente à área total desses locais destinados à prática de esporte;
V.Deverá haver uma sala para exame médico e primeiros socorros;
VI.As instalações sanitárias terão obrigatoriamente em anexo, compartimento para vestiário dos atletas, com área na proporção mínima de 1,00m² (um metro quadrado) para cada 25,00m² (vinte e cinco metros quadrados) da área total da parte destinada à prática de esportes, observada a área mínima de 8,0m² (oito metros quadrados) para cada um dos vestiários;
VII.Próximos aos locais para a prática de esportes e para espectadores, deverá haver bebedouros providos de filtro. Em cada vestiário deverá ser prevista a instalação de pelo menos, um bebedouro;
VIII.Deverá haver, ainda, com acesso pelo espaço de uso comum ou coletivo, as seguintes dependências:
a)Refeitório dotado de copa ou cozinha;
b)Vestiário de empregados, com área na proporção mínima de 1,00m² (um metro quadrado) de compartimento para cada 80,00m² (oitenta metros quadrados) ou fração de área total de construção;
c)Compartimento ou ambiente para administração do estabelecimento;
d)Ambulatório para exame médico, curativos e primeiros socorros.
Art. 515. Se o recinto para a prática de esportes for coberto, a relação entre a área total das aberturas de iluminação e a área do piso do recinto não será inferior a 1:5 (um para cinco). No mínimo 40% (quarenta por cento) da área de abertura iluminante deverão permitir ventilação natural.
Parágrafo Único. O pé-direito mínimo deverá ser de 5,00m (cinco metros).
Art. 516. As arquibancadas terão as seguintes dimensões:
I.Para a assistência sentada:
a)Altura máxima de 0,45m (quarenta e cinco centímetros);
b)Largura mínima de 0,70m (setenta centímetros
II.Para a assistência em pé:
a)Altura mínima de 0,35m (trinta e cinco centímetros), e altura máxima de 0,45m (quarenta e cinco centímetros);
b)Largura mínima de 0,40m (quarenta centímetros) e largura máxima de 0,50m (cinqüenta centímetros).
III.As arquibancadas não poderão ser construídas em madeira.
Art. 517. Nas edificações esportivas, com capacidade igual ou superior a 5.000 (cinco mil) lugares, deverá ser prevista a instalação de bares para o público, bem como de locais para policiamento.
Seção XVIII
Das Edificações em Containers
Art. 518. Fica permitida a utilização de Containers, para fins comerciais e de serviços, sociais e comunitários, industriais e residenciais no âmbito do Município.
Art. 519. As edificações em Containers devem conter tratamento de superfície específico para garantir o conforto térmico e acústico.
Art. 520. A utilização de Containers em edificações deverá ser acompanhada de laudo estrutural fornecido por profissionais devidamente cadastrados em seus respectivos Conselhos.
Art. 521. A aprovação de projetos de edificações em Containers fica condicionada à entrega de laudo técnico, afirmando que o material utilizado se encontra sem contaminação.
TÍTULO IX
DA APROVAÇÃO DE PROJETOS E DO LICENCIAMENTO DE OBRAS
Art. 522. Mediante requerimento padronizado ou formalização de processo e pagamento das taxas devidas, a Prefeitura Municipal de Tapejara fornecerá dados ou consentirá na execução e implantação de obras e serviços, a partir da emissão de:
I.Consulta Prévia;
II.Comunicação;
III.Alvará de Alinhamento e Nivelamento;
IV.Alvará de Autorização;
V.Alvará de Aprovação;
VI.Alvará de Construção;
VII.Certificado de Conclusão de Obra ("Habite-se").
CAPÍTULO I
DA CONSULTA PRÉVIA
Art. 523. A consulta previa poderá ser requerida por qualquer interessado, mediante a apresentação de croqui de localização do lote onde será realizada a construção, reconstrução, reforma ou ampliação, constando a indicação da destinação da obra e material construtivo, cabendo à Prefeitura Municipal a indicação das normas urbanísticas incidentes sobre o lote, constantes da Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal, da Lei de Mobilidade e sistema viário e eventuais restrições provindas da legislação ambiental estadual e federal.
Art. 524. As informações disponibilizadas pela Consulta Prévia prescreverão em 90 (noventa) dias a contar da data de publicação do despacho para sua emissão, garantido ao requerente o direito de solicitar Alvará de Aprovação conforme a legislação vigente à época do protocolamento do pedido de Consulta Prévia, caso ocorra nesse período alteração da legislação e desde que a nova lei não disponha de modo contrário.
CAPÍTULO II
DA COMUNICAÇÃO
Art. 525.Dependem, obrigatoriamente, de comunicação prévia ao Município, as seguintes atividades:
I.Execução de restauro em edificações tombadas ou preservadas, desde que obtida a prévia aprovação dos órgãos competentes;
II.Execução de reparos externos em edificações com mais de dois andares;
III.Execução de reparos externos em fachadas situadas no alinhamento;
IV.Execução de pequenas reformas;
V.Execução de obras emergenciais;
VI.Início de serviços que objetivem a suspensão de embargo de obra licenciada;
VII.Início, paralisação e reinício de obras para efeito de comprovação da validade do alvará de construção;
VIII.Implantação de mobiliário urbano;
IX.Transferência, substituição, baixa e assunção de responsabilidade profissional.
§1º. A comunicação será assinada por profissional habilitado, nos casos em que a natureza do serviço ou tipo de obra assim o exigir, e instruído com peças gráficas ou descritivas, e outras julgadas necessárias para sua aceitação.
§2º. A comunicação terá eficácia a partir da aceitação pela Prefeitura Municipal de Tapejara, cessando imediatamente sua validade se:
I.Constatado o desvirtuamento do objeto da comunicação, caso em que serão adotadas as medidas fiscais cabíveis;
II.Não iniciados os serviços, 90 (noventa) dias após a sua aceitação.
CAPÍTULO III
DO ALVARÁ DE ALINHAMENTO E NIVELAMENTO
Art. 526. Mediante processo administrativo e a pedido do interessado, a Prefeitura Municipal de Tapejara emitirá o alvará de alinhamento e nivelamento sempre que solicitado.
Art. 527. O pedido de Alvará de Alinhamento e Nivelamento será instruído com documento de propriedade para verificação da confrontação do imóvel com o logradouro público; não sendo possível tal verificação por meio de documento de propriedade, será exigida ao solicitante a apresentação de levantamento topográfico que permita a exata localização do lote na quadra.
Art. 528.O Alvará de Alinhamento e Nivelamento somente perderá sua validade quando houver alteração do alinhamento do logradouro, aprovada pelo poder Público.
CAPÍTULO IV
DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO
Art. 529.A pedido do proprietário ou do possuidor do imóvel a Prefeitura Municipal, mediante processo administrativo, emitirá Alvará de Autorização para:
I.Implantaçãoe/ouutilizaçãodeedificaçãotransitóriaouequipamento transitório;
II.Implantação e/ou utilização de canteiro de obras em imóvel distinto daquele onde se desenvolve a obra;
III.Implantação e/ou utilização de estande de vendas de unidades autônomas de condomínio a ser erigido no próprio imóvel;
IV.Avanço de tapume sobre parte do passeio público;
V.Utilização temporária de edificação, licenciada para uso diverso do pretendido;
VI.Transporte de terra ou entulho.
Parágrafo Único. O pedido de Alvará de Autorização será instruído com peças descritivas e gráficas, e será devidamente avaliado por profissional habilitado quando, a natureza da obra ou serviço assim o exigir, dependendo sua renovação de recolhimento semestral das taxas devidas.
Art. 530. O prazo de validade do Alvará de Autorização e de cada renovação será fixado de conformidade com a sua finalidade.
Art. 531. O Alvará de Autorização poderá ser cancelado a qualquer tempo quando constatado desvirtuamento do seu objeto inicial, ou quando a Prefeitura Municipal não tiver interesse na sua manutenção ou renovação.
CAPÍTULO V APROVAÇÃO DO PROJETO
Art. 532. A pedido do proprietário ou do possuidor do imóvel, a Prefeitura Municipal de Tapejara, mediante processo administrativo, emitirá Alvará de Aprovação para:
I.Movimentação de terra;
II.Muro de arrimo;
III.Edificação nova;
IV.Reforma;
V.Aprovação de equipamento;
VI.Sistema de segurança.
§1º. Um único Alvará de Aprovação poderá abranger a aprovação de mais de um dos tipos de projetos elencados acima.
§2º. Nos casos de edificação nova ou reforma será exigido no projeto a indicação das guias rebaixadas no projeto para a expedição do Alvará de Aprovação.
Art. 533. Para efeito de aprovação de projetos ou concessão de licença, o proprietário deverá apresentar ao Governo do Município os seguintes documentos:
I.Requerimento solicitando a aprovação do projeto assassinado pelo proprietário ou procurador legal;
II.Título de propriedade do imóvel;
III.Apresentação de levantamento topográfico para verificação das dimensões, área e localização do imóvel, quando necessário, considerando-se que:
a)Somente serão aceitas divergências de até 5% (cinco por cento) entre as dimensões e área constantes do documento de propriedade apresentado e as apuradas no levantamento topográfico; e
b)Havendo divergência superior a 5% (cinco por cento) entre qualquer dimensão ou área constante do documento de propriedade e a apurada no levantamento topográfico, poderá ser emitido o Alvará de Aprovação, ficando a emissão do Alvará de Construção condicionada à apresentação de escritura retificada.
IV.Memorial descritivo da construção, em quatro vias, devidamente assinadas pelo proprietário, responsável técnico e pelo autor do projeto;
V.Projeto de arquitetura apresentado em 4 (quatro) jogos completos de cópias assinados pelo proprietário, pelo autor do projeto e pelo responsável técnico pela obra, que deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:
a)Data, nome e assinatura do proprietário, do autor do projeto e do responsável pela obra no carimbo de todas as pranchas;
b)Planta esquemática de situação do lote, com orientação do norte magnético, nome e cotas de largura de logradouros e dos passeios contíguos ao lote, distância do lote à esquina mais próxima, indicação da numeração dos lotes vizinhos e do lote a ser construído, quando houver;
c)Quadro contendo a relação das áreas de projeção e da área total construída de cada unidade ou pavimento, área do lote e taxa de ocupação;
VI.Planta de localização, na escala mínima de 1:1000 (um para mil), onde constarão:
a)Projeção da edificação ou das edificações dentro do lote com as cotas;
b)Dimensões das divisas do lote e as dimensões dos afastamentos das edificações em relação às divisas e a outras edificações porventura existentes;
c)Dimensões externas da edificação;
d)Nome dos logradouros contíguos ao lote;
VII.Planta baixa de cada pavimento da edificação na escala mínima de 1:100 (um para cem), onde constarão:
a)Dimensões e áreas exatas de todos os compartimentos, inclusive vãos de iluminação, ventilação, garagens e áreas de estacionamento;
b)Finalidade de cada compartimento;
c)Traços indicativos de cortes longitudinais e transversais;
d)Indicação das espessuras das paredes e dimensões externas totais da obra.
VIII.Cortes transversais e longitudinais, na escala mínima de 1:100 (um para cem) em número suficiente ao perfeito entendimento do projeto, dos compartimentos, níveis dos pavimentos, alturas das janelas e peitoris e demais elementos, com indicação, quando necessário, dos detalhes construtivos;
IX.Planta de cobertura com indicação do sentido de escoamento das águas, localização das calhas, tipo e inclinação da cobertura, caixa d'água, casa de máquina, quando for o caso, e todos os elementos componentes da cobertura, na escala mínima de 1:200 (um para duzentos);
X.Elevação das fachadas, na escala mínima de 1:100 (um para cem);
XI.Quadro com especificação e descrição das esquadrias a serem utilizadas;
XII.No caso de projetos envolvendo movimento de terra, será exigido corte esquemático com cotas de níveis e indicação de cortes e/ou aterros taludes, arrimos e demais obras de contenção;
XIII.O projeto legal de arquitetura deverá seguir as definições da NBR 5984;
XIV.As dimensões das pranchas com os desenhos citados no caput deste artigo deverão adotar as definições da NBR 10068;
XV.Projeto das instalações hidráulico-sanitárias e elétricas, na escala mínima 1:50 (um para cinquenta);
XVI.Será obrigatória a apresentação de projeto estrutural para edificações com mais de três pavimentos;
XVII.Projeto de prevenção de incêndio, aprovado pelo Corpo de Bombeiros, para edificações com mais de dois pavimentos;
XVIII.Quando for o caso, cópia do protocolo referente à solicitação de aprovação de Projeto Técnico de Combate a Incêndio, junto ao Corpo de Bombeiro;
XIX.Em casos especiais, poderá a Prefeitura exigir cálculos de tráfego de elevadores e projetos de instalações de ar condicionado ou calefação e ainda, de instalações telefônicas;
XX.Nas obras de reforma, reconstrução ou acréscimo, serão apresentadas, a critério do profissional, com indicação precisas e convencionadas, as partes a acrescentar, demolir ou conservar. Sendo utilizadas cores, as convenções deverão ser as seguintes: amarelo para as partes a demolir, vermelho para as partes novas ou a renovar e preto para as partes a conservar;
XXI.Cópia da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do Profissional autor do projeto e do responsável técnico, devidamente recolhida;
XXII.Cópia da escritura do terreno, ou do contrato de compra e venda quando se tratar de lote procedente de loteamento devidamente aprovado pelo Governo do Município.
XXIII.Para aprovação de um projeto pela Prefeitura Municipal, o mesmo deverá ser assinado pelo proprietário e pelo seu autor ou autores.
XXIV-Em caso de possuidor ou detentor que comprove a sua boa fé, justo título de aquisição da posse e direito de uso de imóvel de particular com animus domini, poderá pedir alvará e ser autorizado a construir, comprovado os requisitos da Lei Federal n° 10.406, de 2002 (CÓDIGO CIVIL) pertinentes ao direito de aquisição de propriedade por meio de usucapião, face existência de posse mansa e pacífica, aplicando-se o raciocínio jurídico e lógico-legal de que, se pode o mais, pode-se o menos, ficando isento o Município de qualquer responsabilidade pertinente ou decorrente de direito de propriedade, que deve ser resolvida entre os particulares/administrados, vez que a cidade não pode ter prejudicado seu crescimento e desenvolvimento sustentável.
Art. 534. Quando se tratar de construções destinadas ao fabrico ou manipulação de gêneros alimentícios, frigoríficos e matadouros, bem como hospitais e congêneres, deverá ser ouvido o Departamento de Ação Social – Divisão de Saúde antes da aprovação do projeto, bem como respeitadas as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
Art. 535. As obras de construção de muros de sustentação ou proteção de terras, bem como obras de canalização de cursos d'água, pontes, pontilhões, bueiros, ficam sujeitos à apresentação de projeto e respectiva aprovação.
Art. 536. Em caso de erro ou insuficiência de elementos, o requerente será notificado, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data da entrada do projeto no Departamento de Administração e Planejamento, a fim de satisfazer as exigências formuladas ou dar os esclarecimentos que forem julgados necessários.
Art. 537. O Alvará de Aprovação terá sua validade por 01 (um) ano a contar da data da publicação do deferimento do pedido, podendo ser prorrogado por igual período, desde que o projeto atenda à legislação em vigor na ocasião dos pedidos de prorrogação.
§1º. Findo este prazo e não tendo sido requerido o Alvará de Construção, será cancelada a aprovação do projeto.
§2º. A revalidação do alvará de aprovação não será necessária quando houver Alvará de Construção em vigor.
§3º. Poderão ser emitidos sucessivos alvarás de aprovação de projeto arquitetônico para um mesmo imóvel enquanto não for requerida a emissão de Alvará de Construção.
§4º. O prazo do Alvará de Aprovação ficará suspenso mediante comprovação, por meio de documento hábil, da ocorrência suspensiva, durante os impedimentos a seguir mencionados:
I.Existência de pendência judicial;
II.Calamidade pública;
III.Declaração de utilidade pública ou interesse social;
IV.Pendência de processo de tombamento;
V.Processo de identificação de edificações de interesse de preservação;
VI.Processo de identificação de áreas de interesse ambiental.
§5º. Prazo dos Alvarás de Aprovação e de Execução ficará suspenso durante o período de aprovação de projeto modificativo.
Art. 538. O Alvará de Aprovação poderá, enquanto vigente o Alvará de Construção, receber termo aditivo para constar eventuais alterações de dados, ou a aprovação de projeto modificativo em decorrência de alteração do projeto original.
Art. 539. A Prefeitura terá prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada do processo, para se pronunciar quanto ao projeto apresentado.
Art. 540.O Alvará de Aprovação, enquanto vigente, poderá a qualquer tempo, mediante ato da autoridade competente, ser:
I.Revogado, atendendo relevante interesse público;
II.Cassado, juntamente com o Alvará de Construção, em caso de desvirtuamento, por parte do interessado, da licença concedida;
III.Anulado, em caso de comprovação de ilegalidade em sua expedição.
Art. 541.Após a aprovação do projeto, comprovado o pagamento das taxas devidas, a Prefeitura fornecerá o Alvará de Construção válido por 2 (dois) anos.
Parágrafo Único. Caso a obra ou atividade não seja iniciada dentro do prazo estipulado no caput do artigo, o Alvará será cancelado e o processo arquivado.
Art. 542. As modificações introduzidas em projetos já aprovados deverão ser notificadas ao Governo do Município, que após exame poderá exigir detalhamentos das referidas modificações, ou mesmo a substituição do projeto aprovado.
CAPÍTULO VI
DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO/ EXECUÇÃO
Art. 543.A pedido do proprietário do imóvel a Prefeitura Municipal, mediante processo administrativo, emitirá Alvará de Construção, indispensável para:
I.Movimentação de terra;
II.Muro de arrimo;
III.Edificação nova;
IV.Demolição;
V.Reformas que determinem acréscimo ou decréscimo na área construída do imóvel, ou que afetem os elementos construtivos e estruturais que interfiram na segurança, estabilidade e conforto das construções;
VI.Reconstrução;
VII.Instalação de equipamentos;
VIII.Sistema de prevenção e combate a incêndio e pânico;
IX.Sistema hidrossanitário;
X.Implantação de loteamento;
XI.Sistema de segurança;
XII.Implantação e utilização de estande de vendas de unidades autônomas de condomínio a ser erigido no próprio imóvel;
XIII.Implantação de canteiro de obras em imóvel distinto daquele em que se desenvolve a obra.
§1º. Um único Alvará de Construção poderá abranger o licenciamento de mais de um tipo de serviço ou obra elencados no artigo anterior.
§2º. A licença para implantação de canteiro de obras em imóvel distinto daquele onde se desenvolve a obra terá caráter provisório.
Art. 544. Estão isentas de Alvará de Construção as seguintes obras:
I.Limpeza ou pintura interna e externa de edifícios, que não exija a instalação de tapumes, andaimes ou telas de proteção;
II.Conserto nos passeios dos logradouros públicos em geral;
III.Construção de muros divisórios laterais e de fundos com até 2,0m (dois metros) de altura;
IV.Construção de abrigos provisórios para operários ou depósitos de materiais, no decurso de obras definidas já licenciadas;
V.Reformas que não determinem acréscimo ou decréscimo na área construída do imóvel, não contrariando os índices estabelecidos pela legislação referente ao uso e ocupação do solo, e que não afetem os elementos construtivos e estruturaisqueinterfiramnasegurança,estabilidadeeconfortodas construções.
Art. 545. Quando houver mais de um Alvará de Aprovação em vigor, será concedido Alvará de Construção para um único projeto aprovado.
Art. 546.O Alvará de Construção será concedido mediante:
I.Título de propriedade do imóvel;
II.Projetosaprovados, devidamenteassinadospeloproprietário,autore responsável técnico da obra;
III.Projeto de prevenção contra incêndio e laudo de exigências expedido pelo Corpo de Bombeiros, conforme estabelecido na Legislação Estadual,
IV.Alvará de Aprovação.
V.Em caso de possuidor ou detentor que comprove a sua boa fé, justo título de aquisição da posse e direito de uso de imóvel de particular com animus domini, poderá pedir alvará e ser autorizado a construir, comprovado os requisitos da Lei Federal n° 10.406, de 2002 (CÓDIGO CIVIL) pertinentes ao direito de aquisição de propriedade por meio de usucapião, face existência de posse mansa e pacífica, aplicando-se o raciocínio jurídico e lógico-legal de que, se pode o mais, pode-se o menos, ficando isento o Município de qualquer responsabilidade pertinente ou decorrente de direito de propriedade, que deve ser resolvida entre os particulares/administrados, vez que a cidade não pode ter prejudicado seu crescimento e desenvolvimento sustentável.
Art. 547. O Alvará de Construção será concedido mediante requerimento dirigido ao órgão municipal competente, juntamente com o projeto arquitetônico a ser aprovado, composto e acompanhado dos seguintes documentos:
I.Requerimento, solicitando a aprovação do Projeto Definitivo e a liberação do Alvará de Construção ou Demolição, assinado pelo proprietário ou representante legal;
II.Ficha técnica devidamente preenchida pelo órgão municipal competente, quando exigida;
III.Planta de situação e estatística na escala 1:500 (um para quinhentos) ou 1:1.000 (um para mil) conforme modelo definido pelo órgão municipal competente;
IV.Planta baixa de cada pavimento não repetido na escala 1:50 (um para cinquenta), 1:75 (um para setenta e cinco) ou 1:100 (um para cem) contendo:
a)Área total do pavimento;
b)As dimensões e áreas dos espaços internos e externos;
c)Dimensões dos vãos de iluminação e ventilação;
d)A finalidade de cada compartimento;
e)Especificação dos materiais de revestimento utilizados;
f)Indicação das espessuras das paredes e dimensões externas totais da obra;
g)Os traços indicativos dos cortes longitudinais e transversais.
V.Cortes transversais e longitudinais na mesma escala da planta baixa, com a indicação de:
a)Pés direitos;
b)Altura das janelas e peitoris;
c)Perfis do telhado;
d)Indicação dos materiais.
VI.Planta de cobertura com indicação dos caimentos na escala 1:100 (um para cem) ou 1:200 (um para duzentos);
VII.Planta de implantação na escala 1:100 (um para cem) ou 1:200 (um para duzentos) contendo:
a)Projeto da edificação ou das edificações dentro do lote, configurando rios, canais e outros elementos que possam orientar a decisão das autoridades municipais;
b)Demarcação planialtimétrica do lote a que pertence;
c)As dimensões das divisas do lote e os afastamentos da edificação em relação às divisas;
d)Orientação do Norte;
e)Indicação do lote a ser construído, dos lotes confrontantes e da distância do lote à esquina mais próxima;
f)Solução de esgotamento sanitário e localização da caixa de gordura;
g)Posição do meio fio, largura do passeio, postes, tirantes, árvores no passeio, hidrantes e bocas de lobo;
h)Localização das árvores existentes no lote;
i)Indicação dos acessos.
VIII.Perfis longitudinal e transversal do terreno, tomando-se como referência de nível - RN o nível do eixo da rua;
IX.Elevação das fachadas voltadas para as vias públicas na mesma escala da planta baixa;
X.A Prefeitura poderá exigir, caso julgue necessário, a apresentação de projetos complementares (estrutural, hidráulico, sanitário, elétrico, telefônico, de prevenção e combate ao incêndio, instalações de gás, instalações de elevadores, máquinas, para-raios, antenas, escadas rolantes, instalações para depósitos de resíduos, etc) e dos cálculos estruturais dos diversos elementos construtivos, assim como desenhos dos respectivos detalhes;
XI.ART de projeto e execução;
XII.Registro de Imóveis atualizado, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias antes da requisição da Licença para Construção e Demolição ou contrato de compra e venda, tanto quanto, em caso de possuidor ou detentor que comprove a sua boa fé, justo título de aquisição da posse e direito de uso de imóvel de particular com animus domini, poderá pedir alvará e ser autorizado a construir, comprovado os requisitos da Lei Federal n° 10.406, de 2002 (CÓDIGO CIVIL) pertinentes ao direito de aquisição de propriedade por meio de usucapião, face existência de posse mansa e pacífica, aplicando-se o raciocínio jurídico e lógico-legal de que, se pode o mais, pode-se o menos, ficando isento o Município de qualquer responsabilidade pertinente ou decorrente de direito de propriedade, que deve ser resolvida entre os particulares/administrados, vez que a cidade não pode ter prejudicado seu crescimento e desenvolvimento sustentável.
XIII-Certidão negativa de débitos municipais;
XIV-Termo de responsabilidade do responsável técnico ou do proprietário ou seu representante de obediência às normas legais para edificação ou demolição.
§1º. Nos casos de projetos para construção de grandes proporções, as escalas mencionadas poderão ser alteradas devendo, contudo, ser consultado previamente o órgão competente da Prefeitura Municipal.
§2º. A concessão do Alvará de Construção para imóveis que apresentem área de preservação permanente será condicionada à celebração de Termo de Compromisso de Preservação, o qual determinará a responsabilidade civil, administrativa e penal do proprietário em caso de descumprimento.
§3º. As instalações prediais deverão ser aprovadas pelas repartições competentes estaduais ou municipais, ou pelas concessionárias de serviço público quando for o caso.
§4º. O prazo máximo para aprovação do projeto é de 20 (vinte) dias a partir da data de entrada do projeto definitivo corrigido pelo órgão municipal competente.
Art. 548. No ato da aprovação do projeto será outorgado o Alvará de Construção, que terá prazo de validade igual a 2 (dois) anos, podendo ser revalidado pelo mesmo prazo mediante solicitação do interessado, desde que a obra tenha sido iniciada.
§1º. Decorrido o prazo definido no caput sem que a construção tenha sido iniciada, considerar-se-á automaticamente revogado o alvará, bem como a aprovação do projeto.
§2º. Para efeitos do presente artigo uma obra será considerada iniciada quando suas fundações e baldrames estiverem concluídas.
§3º. A revalidação do alvará mencionada no caput deste artigo só será concedida caso os trabalhos de fundação e baldrames estejam concluídos.
§4º. Se o prazo inicial de validade do alvará se encerrar durante a construção, está só terá prosseguimento se o profissional responsável ou o proprietário enviar solicitação de prorrogação por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência em relação ao prazo de vigência do alvará.
§5º. O Município poderá conceder prazos superiores ao estabelecido no caput deste artigo, considerando as características da obra a executar, desde que seja comprovada sua necessidade através de cronogramas devidamente avaliados pelo órgão municipal competente.
Art. 549. A licença para demolição será negada quando se tratar de imóvel tombado pela municipalidade.
Art. 550. As demolições com uso de explosivos deverão ser acompanhadas por profissional habilitado e membros dos órgãos fiscalizadores.
Art. 551. O órgão competente da Municipalidade poderá, quando julgar necessário, estabelecer horários para a realização de demolição.
Art. 552. Caso a demolição não fique concluída no prazo licenciado, estará o proprietário sujeito às multas previstas neste Código.
Art. 553. Em qualquer demolição, o profissional responsável ou o proprietário, conforme o caso, adotará todas as medidas necessárias à garantia das condições de segurança dos operários, dos transeuntes, das benfeitorias dos logradouros e das propriedades vizinhas.
Art. 554. Os requerimentos pela reconstrução serão instruídos com:
I - Título de propriedade do imóvel, tanto quanto, em caso de possuidor ou detentor que comprove a sua boa fé, justo título de aquisição da posse e direito de uso de imóvel de particular com animus domini, poderá pedir alvará e ser autorizado a construir, comprovado os requisitos da Lei Federal n° 10.406, de 2002 (CÓDIGO CIVIL) pertinentes ao direito de aquisição de propriedade por meio de usucapião, face existência de posse mansa e pacífica, aplicando-se o raciocínio jurídico e lógico-legal de que, se pode o mais, pode-se o menos, ficando isento o Município de qualquer responsabilidade pertinente ou decorrente de direito de propriedade, que deve ser resolvida entre os particulares/administrados, vez que a cidade não pode ter prejudicado seu crescimento e desenvolvimento sustentável.
II-Laudo técnico de sinistros;
III-Documentos comprovantes da regularidade da obra sinistrada;
IV-Peças descritivas, devidamente assinadas pelo proprietário e pelo responsável técnico da obra.
Art. 555. Quando o Alvará de Construção for destinado ao licenciamento de um conjunto de serviços ou obras a serem executados sob a responsabilidade de diversos profissionais, dele constará a área de atuação de cada um dos profissionais.
Art. 556. Poderá ser requerido Alvará de Construção para cada bloco isoladamente, quando o Alvará de Aprovação compreender mais de um bloco de edificação, observado o prazo de vigência do Alvará de Aprovação.
Art. 557. Durante a vigência do Alvará de Construção, somente serão permitidas alterações nas obras mediante prévia aprovação de projeto modificativo.
Art. 558. No expediente que originou o Alvará de Construção, será comunicado, pelo Responsável Técnico da Obra, o andamento das obras ou serviços durante suas etapas, até a total conclusão, quando será requerida a expedição do Certificado de Conclusão.
Art. 559. Quando destinado exclusivamente a movimento de terra, o Alvará de Construção, prescreverá em 1 (um) ano, a contar da data de publicação do despacho de deferimento do pedido, podendo ser prorrogado, a pedido, por igual período.
Art. 560. O Alvará de Construção, terá prazo de validade igual a 2 (dois) anos, podendo ser revalidado, pelo mesmo prazo e por uma única vez, mediante solicitação do interessado, desde que a obra tenha sido iniciada.
Parágrafo Único. Decorrido o prazo inicial de validade do alvará, sem que a construção tenha sido iniciada, considerar-se-á automaticamente revogado.
Art. 561. A revalidação da licença só será concedida se requerida pelo profissional dentro da vigência da referida licença, e desde que os trabalhos de fundação estejam concluídos.
Art. 562. Poderá ser aceita, caso a caso e a critério da Prefeitura Municipal de Tapejara, a continuação de obras paralisadas e parcialmente executadas, desde que:
I.Não se agrave eventual desconformidade com este Código, a legislação de parcelamento e uso e ocupação do solo no que diz respeito às condições de higiene e salubridade da edificação, e índices de ocupação e aproveitamento;
II.A edificação for utilizada para uso admitido na zona pela legislação de uso e ocupação do solo;
III.A edificação for adaptada às normas de segurança.
Art. 563. O prazo do Alvará de Construção ficará suspenso mediante comprovação, por meio de documento hábil, da ocorrência suspensiva, durante os impedimentos a seguir mencionados:
I.Existência de pendência judicial;
II.Calamidade pública;
III.Decretação de utilidade pública ou interesse social;
IV.Pendência de processo de tombamento.
Art. 564. Deverão ser mantidos na obra durante sua construção e ser permitido fácil acesso à fiscalização do órgão municipal competente, os seguintes documentos:
I.Ficha técnica devidamente assinada pela autoridade competente;
II.O alvará de licença de construção;
III.Cópia do projeto aprovado assinada pela autoridade competente e pelos profissionais responsáveis.
Art. 565. Para as edificações de interesse social, deverá ser mantido na obra apenas o Alvará de Licença para Construção.
CAPÍTULO VII
DO "HABITE-SE" – CERTIFICADO DE CONCLUSÃO
Art. 566. Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem que seja procedida vistoria pela Secretaria de Viação e Obras da Prefeitura Municipal e expedido o Certificado de Conclusão de Obra – o habite-se.
Art. 567. Concluída a obra, o proprietário, juntamente com o responsável técnico, deverá solicitar ao Município a vistoria da edificação para liberação do "habite-se", que deverá ser precedido de vistoria pelo órgão competente, atendendo às exigências previstas neste Código e na legislação estadual e federal, apresentando os seguintes documentos:
I.Requerimento solicitando o "habite-se"
II.Cópia do Alvará de Construção ou de Planta Aprovada;
III.Quando for o caso, cópia da Licença do Corpo de Bombeiro referente às instalações de combate a incêndio.
Art. 568. Para as edificações de interesse social, deverá ser mantido na obra apenas o Alvará de Licença para Construção.
Art. 569. Uma obra é considerada concluída quando tiver condições de habitabilidade, estando em funcionamento as

CONTINUA NA PÁGINA SEGUINTE

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANA

instalações hidro sanitárias e elétricas, sendo considerada nestas condições a edificação que:
I.Garantir segurança a seus usuários e à população indiretamente por ela afetada;
II.Possuir as instalações previstas em projeto ou com pelo menos um banheiro funcionando a contento;
III.For capaz de garantir a seus usuários padrões mínimos de conforto térmico, luminoso, acústico e de qualidade do ar, conforme o projeto aprovado;
IV.Não estiver em desacordo com as disposições deste Código e do projeto aprovado;
V.Atender às exigências do Corpo de Bombeiros relativas às medidas de segurança contra incêndio e pânico, quando for o caso;
VI.Tiver garantida a solução de esgotamento sanitário prevista em projeto aprovado (execução do sistema de armazenamento, tratamento e destinação de esgoto).
§1º. Fica o Executivo autorizado a regularizar as construções existentes até a data desta Lei, executadas dentro das normas anteriormente adotadas, desde que não fira
os princípios urbanísticos da cidade, a segurança dos usuários e da população, o direito de vizinhança e os padrões mínimos de habitabilidade.
Art. 570. Quando se tratar de edificações de interesse social, com até 70,0m2 (setenta metros quadrados), construídas sob o regime de mutirão ou autoconstrução e não pertencente a nenhum programa habitacional será considerada em condições de habitabilidade a edificação que:
I.Garantir segurança a seus usuários e à população indiretamente por ela afetada;
II.Não estiver em desacordo com os regulamentos específicos para a área de interesse social a qual pertence a referida edificação;
III.Atender às exigências do Corpo de Bombeiros relativas às medidas de segurança contra incêndio e pânico.
Art. 571. Procedida a vistoria e constatando que a obra foi realizada em consonância com o projeto aprovado obriga-se a Prefeitura a expedir o “habite-se” no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data de entrega do requerimento.
Art. 572. Poderão ser concedidos Certificados de Conclusão de Edificação em caráter parcial, se a parte concluída atender as exigências para o uso a que se destina.
Art. 573. O “habite-se parcial” não substitui o “habite-se” que deve ser concedido ao final da obra.
Art. 574. Poderá ser concedido o “habite-se” parcial a juízo do órgão competente do Governo do Município.
Parágrafo Único. O “habite-se” parcial poderá ser concedido nos seguintes casos:
I.Quando se tratar do prédio de parte comercial e parte residencial e puder cada uma das partes ser utilizada independentemente da outra;
II.Quando se tratar de prédio de apartamentos, em que uma parte esteja completamente concluída, e caso a unidade em questão esteja acima da quarta
laje é necessário que pelo menos um elevador esteja funcionando e possa apresentar o respectivo certificado de funcionamento;
III.Quando se tratar de mais de uma construção feita independentemente, mas no mesmo lote;
IV.Quando se tratar de edificações em vila, ou condomínio, estando seu acesso devidamente concluído.
Art. 575. Será objeto de pedido de certificado de alteração de uso qualquer alteração quanto à utilização de uma edificação que não implique alteração física do imóvel, desde que verificada a sua conformidade com a legislação referente ao Uso e Ocupação do Solo.
Parágrafo Único. Deverão ser anexados à solicitação de certificado de alteração de uso os documentos previstos nesta Lei.
Art. 576. Poderão ser aceitas pequenas alterações que não descaracterizem o projeto aprovado, nem impliquem em divergência superior a 5% (cinco por cento) entre as metragens lineares e/ ou quadradas da edificação, constantes do projeto aprovado e as observadas na obra executada.
§1º. Quando constatadas divergências fora do parâmetro indicado no caput deste artigo, será notificado o Proprietário para que providencie em 60 (sessenta) dias a demolição das partes em desacordo.
§2º. Decorrido o prazo de que trata o §1º. deste artigo, não tendo sido demolidas as partes em desacordo, a Prefeitura Municipal providenciará a demolição, lançando os custos ao proprietário, acrescidos de 100% (cem por cento) a título de cominação, sem prejuízo das multas de que trata o presente código.
Art. 577. Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem que seja procedida a vistoria feita pelo Governo do Município e expedido o respectivo “habite-se”.
TÍTULO XII
DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
Art. 578. Os emolumentos referentes aos atos definidos no presente Código, serão cobrados em conformidade com o Código Tributário do Município.
CAPÍTULO I
DA ANÁLISE DOS PROCESSOS
Art. 579. Os requerimentos de quaisquer dos documentos relacionados neste Capítulo serão instruídos pelo interessado e analisados de acordo com a legislação municipal, conforme a natureza do pedido, observadas as normas, em especial, do Código de Obras e do Plano Diretor Municipal, sem prejuízo da observância, por parte do autor do projeto, das disposições estaduais e federais pertinentes.
Art. 580. Em um único processo, poderão ser analisados os diversos pedidos referentes a um mesmo imóvel, e anexados, também, os eventuais pedidos de reconsideração ou recurso.
Art. 581. Os processos que apresentarem elementos incompletos ou incorretos, e necessitarem de complementação da documentação exigida por este Código ou esclarecimentos serão objeto de notificação ao requerente para que as falhas sejam sanadas.
Art. 582. Os pedidos serão indeferidos, caso não seja atendida a notificação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento.
Art. 583. O prazo para formalização de pedido de reconsideração de despacho ou recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da data de conhecimento, pelo requerente, do indeferimento.
Art. 584. Para os processos relativos a pedido de concessão de Certificado de Conclusão de Obra – “Habite-se”, o prazo ficará dilatado para 60 (sessenta) dias.
CAPÍTULO II
DOS PRAZOS PARA DESPACHOS E RETIRADA DE DOCUMENTOS
Art. 585. O prazo para despacho final de liberação de alvará ou de indeferimento do pedido não poderá exceder a 1 (um) mês após atendimento integral das exigências, inclusive para a decisão sobre recurso, salvo os pedidos de Certificado de Conclusão, cujo prazo de solução não poderá exceder a 15 (quinze) dias.
Parágrafo Único. O curso desse prazo ficará suspenso durante a pendência do atendimento, pelo requerente, de exigências feitas através de notificações, ou caso os requerimentos necessitem de análise de outros departamentos Municipais, do Conselho Municipal da Cidade ou demais órgãos interessados.
Art. 586. Transcorrido o prazo para decisão de processo de Alvará de Aprovação, poderá ser requerido Alvará de Construção e informada a data em que a obra será iniciada, sendo de inteira responsabilidade do proprietário e profissionais envolvidos a eventual adequação da obra à legislação e normas técnicas.
Art. 587. Vencido o prazo legal de exame dos documentos e emissão dos alvarás, o Município adotará as medidas administrativas necessárias.
Art. 588. Decorrido o prazo legal para a emissão de Certificado de Conclusão, a obra poderá ser utilizada a título precário, responsabilizando-se o Responsável Técnico da Obra por evento decorrente da falta de segurança ou salubridade não se responsabilizando o Município por qualquer evento decorrente de falta de segurança ou salubridade.
Art. 589. O prazo para retirada de qualquer documento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do seu deferimento, que será objeto de notificação ao requerente, após o qual o processo será arquivado por abandono, sem prejuízo da cobrança de taxas devidas.
CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS
Art. 590. Poderão ser objeto de regulamentação própria, por ato do Poder Executivo, procedimentos especiais relativos a:
I.Edifícios públicos da administração direta;
II.Programas de regularização de edificações e obras;
III.Serviçosouobrasque,porsuanatureza,admitamprocedimentos simplificados.
TÍTULO XIII
DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO
Art. 591. A fiscalização das obras será exercida pelo Município através de servidores autorizados ou através de agentes fiscais concursados para este fim.
Parágrafo único. O servidor responsável pela fiscalização, antes de iniciar qualquer procedimento, deverá identificar-se perante o proprietário da obra, responsável técnico ou seus prepostos.
CAPÍTULO I
DA VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DA OBRA
Art. 592. Em toda obra será obrigatória a fixação de placa cujas dimensões garantam área mínima de 1,00m2 (um metro quadrado), em local visível contendo as seguintes informações:
I.Endereço completo da obra;
II.Nome do proprietário;
III.Nomes dos responsáveis técnicos pelos projetos e pela construção, categoria profissional e número da respectiva carteira;
IV.Finalidade da obra;
V.Número do alvará ou licença.
Art. 593. Deverá ser mantido no local da obra o documento que comprove a regularidade da atividade edilícia em execução, sob pena de intimação e autuação, nos termos deste Código e legislação pertinente, tais como:
I.Alvará de autorização e peças gráficas e/ou descritivas vistadas;
II.Alvará de Construção e peças gráficas e/ou descritivas aprovadas.
Art. 594. No decurso da obra, os responsáveis ficam obrigados à rigorosa observância, sob pena de multa, das disposições relativas a:
I.Andaime, bandeja e telas, quando necessário, carga e descarga de materiais;
II.Limpeza e conservação dos passeios fronteiros ao imóvel, de forma a possibilitar o trânsito normal de pedestres, evitando, especialmente, as depressões que acumulam água e detritos;
III.Limpeza e conservação das vias públicas, evitando acumulação no seu leito carroçável de terra ou qualquer outro material, principalmente proveniente dos serviços de terraplenagem e transporte;
IV.Outras medidas de proteção determinadas pela Prefeitura.
Art. 595. Constatada irregularidade na execução da obra, pela inexistência dos documentos necessários, pelo desvirtuamento da atividade edilícia como indicada, autorizada ou licenciada, ou pelo desatendimento de quaisquer das disposições desta Lei, o proprietário ou possuidor e o Responsável Técnico da Obra serão intimados e autuados, ficando as obras embargadas.
Art. 596. Havendo risco à segurança de transeuntes ou aos imóveis limítrofes e, ainda, verificada a impossibilidade de aprovação da obra, o embargo será imediato.
Art. 597. Na impossibilidade do recebimento do embargo lavrado, decorrente da ausência no local do proprietário, responsável ou operários, deverá o agente de fiscalização providenciar encaminhamento do procedimento via postal com aviso de recebimento (AR).
Art. 598. O prazo máximo para o início das providências tendentes à solução das irregularidades apontadas será de 10 (dez) dias.
Art. 599. Durante o embargo, só será permitida a execução dos serviços indispensáveis à eliminação das infrações.
Art. 600. Em se tratando de obra aceita, autorizada ou licenciada pela Prefeitura Municipal de Tapejara, o embargo somente cessará após a eliminação das infrações que o motivaram e o pagamento das multas impostas.
Art. 601. Em se tratando de obra sem o documento que comprove a regularidade da atividade, o embargo somente cessará após o cumprimento de todas as seguintes condições:
I.Eliminação de eventuais divergências da obra em relação às condições indicadas, autorizadas ou licenciadas;
II.Pagamento das multas impostas;
III.Aceitação de comunicação, ou expedição da autorização ou Alvará de Construção.
Art. 602. Decorrido o prazo assinado, a Prefeitura nos 5 (cinco) dias subsequentes vistoriará a obra e, se constatada resistência ao embargo, deverá o funcionário encarregado da vistoria:
I.Expedir novo auto de infração e aplicar multas diárias até que a regularização da obra seja comunicada, e verificada pela Prefeitura em prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da comunicação, à repartição competente;
II.Requisitar força policial, requerendo a imediata abertura de inquérito policial para apuração da responsabilidade do infrator pelo crime de desobediência, previsto no Código Penal, bem como para as medidas judiciais cabíveis.
Art. 603. A resistência ao embargo ensejará ao profissional responsável pela obra, também, a aplicação da multa diária prevista.
Art. 604. Para os efeitos desta Lei, considera-se resistência ao embargo a continuação dos trabalhos no imóvel sem a adoção das providências exigidas na intimação.
Art. 605. Lavrado o auto de flagrante policial e aberto o respectivo inquérito, será o processo encaminhado para as providências de ajuizamento da ação judicial cabível, sem prejuízo da incidência das multas, no caso de continuação das irregularidades.
Art. 606. O servidor municipal que lavrar o auto de infração, por ocasião da abertura do inquérito policial, será responsável pela inexatidão dos dados que possam prejudicar as medidas administrativas ou judiciais cabíveis.
Art. 607. Não serão objetos de regularização as edificações que, em razão da infringência à legislação edilícia, sejam objeto de ação judicial, bem como não poderão ser anistiadas as multas aplicadas em razão das irregularidades da obra.
CAPÍTULO II
DA VERIFICAÇÃO DA ESTABILIDADE, SEGURANÇA E SALUBRIDADE DA EDIFICAÇÃO
Art. 608. A Prefeitura poderá fiscalizar as edificações de qualquer natureza e/ou serviços complementares, mesmo após a concessão do Auto de Conclusão, para constatar sua conveniente conservação e utilização, podendo interditá-las sempre que suas condições possam afetar a saúde e segurança de seus ocupantes, vizinhos e transeuntes, sem prejuízo de outras sanções.
Art. 609. Verificada a inexistência de condições de estabilidade, segurança e salubridade de uma edificação, serão os proprietários ou os possuidores intimados a promover, nos termos da Lei, o início das medidas necessárias à solução da irregularidade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, devendo a Prefeitura, nos 5 (cinco) dias subsequentes ao prazo assinado na intimação, vistoriar a obra a fim de constatar a regularidade exigida.
§1º. No caso de a irregularidade constatada apresentar perigo de ruína ou contaminação, poderá ocorrer a interdição, parcial ou total, do imóvel e, se necessário, do seu entorno, dando-se ciência aos proprietários e ocupantes dos imóveis.
§2º. O não cumprimento da intimação, para a regularização necessária ou interdição, implicará na responsabilização exclusiva do intimado, eximindo-se a Prefeitura Municipal de Tapejara de responsabilidade pelos danos decorrentes de possível sinistro.
§3º. Durante a interdição somente será permitida a execução dos serviços indispensáveis à eliminação da irregularidade constatada.
Art. 610. Decorrido o prazo concedido, sem o cumprimento da intimação, ou verificada desobediência à interdição, deverá o funcionário encarregado da vistoria:
I.Expedir auto de infração e aplicar multas diárias ao infrator até serem adotadas as medidas exigidas;
II.Requisitar força policial, requerendo imediatamente abertura de inquérito policial para apuração da responsabilidade do infrator pelo crime de desobediência previsto no Código Penal, bem como para adoção das medidas judiciais cabíveis.
Art. 611. Lavrado o auto de flagrante policial e aberto o respectivo inquérito será o processo encaminhado para as providências de ajuizamento da ação cabível, sem prejuízo da incidência das multas, no caso de continuação das irregularidades.
Art. 612. O servidor municipal que lavrar o auto de infração, na ocasião da abertura do inquérito policial, será responsável pela inexatidão dos dados que possam prejudicar as medidas administrativas ou judiciais cabíveis.
Art. 613. O atendimento da intimação não desobriga o proprietário ou o possuidor do cumprimento das formalidades necessárias à regularização da obra ou serviço, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.
Art. 614. Não sendo atendida a intimação, estando o proprietário ou o possuidor autuado e multado, os serviços, quando imprescindíveis à estabilidade da edificação, poderão ser executados pela Prefeitura Municipal de Tapejara e cobrados em dobro do proprietário ou do possuidor, com correção monetária, sem prejuízo da aplicação das multas e honorários profissionais cabíveis.
Art. 615. Independentemente de intimação e assistido por profissional habilitado, o proprietário ou possuidor de imóvel que constatar perigo de ruína ou contaminação, poderá dar início imediato às obras de emergência, comunicando por escrito à Prefeitura Municipal de Tapejara, justificando e informando a natureza dos serviços a serem executados.
Art. 616. Comunicada a execução dos serviços, a Prefeitura Municipal, vistoriando o imóvel objeto da comunicação, verificará a veracidade da necessidade de execução de obras emergenciais.
CAPÍTULO III
DO AUTO DE INFRAÇÃO
Art. 617. Auto de Infração é o instrumento no qual é lavrada a descrição de ocorrência que, por sua natureza, características e demais aspectos peculiares, denote ter a pessoa física ou jurídica, contra a qual é lavrado o auto, infringido os dispositivos deste Código.
Art. 618. O Auto de Infração lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, deverá conter as seguintes informações:
I.Endereço da atividade ou obra;
II.Número da inscrição do imóvel no cadastro imobiliário;
III.Nome do proprietário, do construtor e do responsável técnico, ou somente do proprietário quando se tratar de autoconstrução;
IV.Data da ocorrência;
V.Descrição da ocorrência que constitui a infração e os dispositivos legais violados;
VI.Multa aplicada;
VII.Intimação para a correção da irregularidade;
VIII.Prazo para a apresentação de defesa;
IX.Identificação e assinatura do atuante e do autuado, e de testemunhas, se houver.
§1º. As omissões ou incorreções do Auto de Infração não acarretarão na sua nulidade, quando do processo, constarem elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.
§2º. A autuação deverá ser feita pessoalmente, podendo ser também por via postal, com aviso de recebimento, ou por edital.
§3º. A assinatura do infrator no auto não implica confissão, nem a aceitação dos seus termos.
§4º. A recusa da assinatura no auto, por parte do infrator, não agravará a pena, nem impedirá a tramitação normal do processo.
Art. 619. A notificação deverá ser feita pessoalmente, podendo também ser por via postal, com aviso de recebimento, ou por edital.
§1º. A assinatura do infrator no auto não implica confissão, nem, tampouco, a aceitação de seus termos.
§2º. A recusa da assinatura no auto, por parte do infrator, não agravará a pena, nem, tampouco, impedirá a tramitação normal do processo.
CAPÍTULO IV DOS RECURSOS
Art. 620. O autuado terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa contra a autuação, a partir da data do recebimento da notificação.
Art. 621. A defesa far-se-á por petição, instruída com a documentação necessária, endereçada à Prefeitura Municipal de Tapejara, que apreciará o recurso em até 60 (sessenta) dias, acatando, ou não, pela sua procedência.
Parágrafo Único. A apresentação de defesa no prazo legal suspende a exigibilidade da multa até decisão de autoridade administrativa.
Art. 622. O julgamento do recurso em primeira instância compete à Junta de Julgamento de Recursos, e em segunda e última instância, ao Secretário do Departamento de Administração e Planejamento.
Parágrafo Único. A Junta de Julgamento de Recursos será constituída pelo Secretário do Departamento de Administração e Planejamento, no mínimo, dois servidores municipais efetivos, sem atuação no setor de fiscalização.
Art. 623. O servidor municipal responsável pela autuação é obrigado a emitir parecer no processo de defesa, justificando a ação fiscal punitiva e, no seu impedimento, a chefia imediata avocará o poder decisório, instruindo o processo e aplicando, em seguida, a penalidade que couber.
Art. 624. Julgada procedente a defesa, tornar-se-á insubsistente a ação fiscal, e o servidor municipal responsável pela autuação, terá vista do processo, podendo recorrer da decisão à última instância no prazo de 10 (dez) dias.
Art. 625. Consumada a anulação da ação fiscal, será a decisão final, sobre a defesa apresentada, comunicada ao suposto infrator.
Art. 626. Na ausência de defesa ou sendo julgado improcedente o recurso, será aplicada a multa correspondente, notificando-se o infrator para que proceda ao recolhimento da quantia a ela relativa à multa, no prazo de 10 (dez) dias.
TÍTULO XIV DAS PENALIDADES
Art. 627. Para os efeitos desta Lei, considera-se infrator o proprietário do imóvel e, ainda, quando for o caso, o responsável pelo condomínio, o usuário, o responsável pelo uso e o responsável técnico das obras.
Art. 628. O desatendimento às disposições do Código de Obras constitui infração sujeita a penalidades pecuniárias, e poderá acarretar ao infrator as seguintes penas:
I.Emolumentos
II.Interdição;
III.Embargo;
IV.Demolição;
V.Sanções
VI.Multa.
Art. 629. As penalidades aplicadas não isentam o infrator da obrigação de reparar ou ressarcir o dano resultante da infração, na forma prevista em Lei.
CAPÍTULO I DOS EMOLUMENTOS
Art. 630. Os emolumentos referentes aos atos definidos no presente Código, serão cobrados em conformidade com o Código Tributário do Município.
CAPÍTULO II DA INTERDIÇÃO
Art. 631. Consiste no ato de paralisação de toda ou qualquer atividade, obra, ou parte da obra, impedimento do acesso, da ocupação ou do uso, mediante aplicação do respectivo auto de interdição por autoridade competente.
Art. 632. A interdição será imposta após vistoria efetuada pelo órgão competente.
Art. 633. Uma obra concluída, seja ela de reforma ou construção, deverá ser interditada mediante intimação quando:
I.A edificação for ocupada sem o Certificado de Conclusão e Vistoria da obra;
II.Utilização da edificação para fim diverso do declarado no projeto de arquitetura;
III.Constituíremdanoscausadosàcoletividadeouaointeressepúblico provocados por má conservação de fachada, marquises ou corpos em balanço.
§1º. Tratando-se de edificação habitada ou com qualquer outro uso, o órgão competente do Município deverá notificar a irregularidade aos ocupantes e, se necessário, interditará sua utilização, através do auto de interdição.
§2º. O Município deverá promover a desocupação compulsória da edificação, se houver insegurança manifesta, com risco de vida ou de saúde para os usuários.
§3º. A interdição só será suspensa quando forem eliminadas as causas que a determinaram.
Art. 634. Cabe interdição quando houver iminente perigo de caráter público ou ambiental.
Art. 635. A interdição não exime a obrigatoriedade do cumprimento das demais cominações legais e da aplicação concomitante de multas.
CAPÍTULO III DO EMBARGO
Art. 636. O embargo consiste na ordem de paralisação da obra, atividade ou de qualquer ação que venha em prejuízo da população, ou que contrarie a legislação municipal, com aplicação do respectivo auto de embargo por autoridade competente.
§1º. Ocorrendo qualquer das infrações especificadas neste Artigo, e a qualquer dispositivo deste Código, o encarregado pela fiscalização comunicará o infrator
através de Notificação de Embargo, para regularização da situação no prazo que lhe for destinado, ficando a obra embargada até que isto aconteça.
§2º. A Notificação de Embargo será levada ao conhecimento do infrator - proprietário e/ou responsável técnico para que a assine, e se recusar isso, serão apanhadas as assinaturas de duas testemunhas.
§3º. Se ocorrer decurso do prazo ou o desrespeito do embargo comunicado ao infrator através de Notificação de Embargo, o encarregado da Fiscalização lavrará o Auto de Infração.
§4º. O embargo só será levantado após o cumprimento das exigências da Prefeitura, decorrentes do que especifica este Código.
§5º. Se não houver alternativa de regularização da obra após o embargo, seguir-se-á a demolição total ou parcial da mesma.
Art. 637. O embargo não impede a aplicação concomitante de outras penalidades estabelecidas neste Código.
Art. 638.Cabe embargo nos seguintes casos e condições:
I.Falta de obediência a limites, a restrições ou a condições determinadas por legislação municipal;
II.Falta de licença para obra em execução, independentemente do fim a que se destina;
III.Falta de licença para atividade ou instalação comercial, industrial, de serviços ou de qualquer outra natureza;
IV.Quando se verificar, a qualquer tempo, a falta de segurança, estabilidade ou resistência das edificações, dos terrenos ou das instalações;
V.Na execução ou funcionamento irregular de obra, qualquer que seja seu fim, espécie ou local, nos edifícios, nos terrenos ou nos logradouros públicos;
VI.Atividades que causem incômodo de qualquer natureza à vizinhança ou que infrinjam qualquer legislação municipal;
VII.Obras licenciadas de qualquer natureza em que não estiver sendo obedecido ao projeto aprovado, ao alinhamento predial ou nivelamento ou sendo cumprida qualquer prescrição do alvará de licença.
Art. 639.O órgão competente poderá solicitar, sempre que necessário, o auxílio de força policial para fazer respeitar o cumprimento do embargo.
CAPÍTULO IV DA DEMOLIÇÃO
Art. 640.A demolição de qualquer edifício só será executada mediante licença expedida pelo órgão competente do Governo do Município;
Parágrafo Único. O requerimento de demolição, deverá ser assinado pelo proprietário da edificação a ser demolida.
Art. 641.A demolição parcial ou total da edificação será imposta quando:
I.A obra estiver sendo executada sem projeto aprovado, sem alvará de licenciamento e não puder ser regularizada;
II.Houver risco iminente de caráter público;
III.Houver desrespeito ao alinhamento e não houver possibilidade de modificação na edificação para ajustá-la à legislação vigente;
IV.O proprietário não tomar as providências determinadas pelo Município para sua segurança.
Art. 642. Deverá ser executada a demolição imediata de toda obra clandestina, mediante ordem sumária do órgão competente do Município.
§1º. Entende-se como obra clandestina toda aquela que não possuir licença para construção.
§2º. A demolição poderá não ser imposta para a situação descrita no caput deste artigo, desde que a obra, embora clandestina, atenda às exigências desta Lei e que
se providencie a regularização formal da documentação, com o pagamento das devidas multas.
Art. 643. É passível de demolição toda obra ou edificação que, pela deterioração natural do tempo, se apresentar ruinosa ou insegura para sua normal destinação, oferecendo risco aos seus ocupantes ou à coletividade como ameaças de desabamento, cujo proprietário não cumpra com as determinações deste código.
Parágrafo único. Mediante vistoria, o órgão competente do Município emitirá notificação ao responsável pela obra ou aos ocupantes da edificação, e fixará prazo para início e conclusão das reparações necessárias, sob pena de demolição.
Art. 644. Não sendo atendida a intimação para demolição, em qualquer caso descrito nesta seção, esta poderá ser efetuada pelo órgão competente do Município, correndo por conta do proprietário as despesas dela decorrentes.
CAPÍTULO V DAS SANÇOES
Art. 645. A prefeitura poderá cancelar a inscrição de profissionais (Pessoa Física ou Jurídica), após decisão da Comissão de Ética nomeada pelo Prefeito Municipal e comunicar ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, especialmente os responsáveis técnicos que:
I.Prosseguirem a execução de obra embargada pela Prefeitura;
II.Nãoobedeceremaosprojetospreviamenteaprovados,ampliandoou reduzindo as dimensões indicadas nas plantas e cortes;
III.Hajam incorrido em 3 (três) multas por infração cometida na mesma obra;
IV.Alterem as especificações indicadas no projeto ou as dimensões, ou elementos das peças de resistência previamente aprovados pela Prefeitura;
V.Assinarem projetos como executores de obras que não sejam dirigidas realmente pelos mesmos;
VI.Iniciarem qualquer obra sem o necessário Alvará de Construção;
VII.Cometerem por imperícia, falta que venham a comprometer a segurança da obra.
CAPÍTULO VI DA MULTA
Art. 646. A multa será aplicada pelo órgão competente em vista do auto de infração e de acordo com a escala estabelecida, tendo como base o Valor Básico de Referencia – VBR do Município.
Art. 647. Independente de outras penalidades previstas pela legislação em geral e pelo presente Código, serão aplicadas multas, através do Auto de Infração, no valor de 10 (dez) a 50 (cinquenta) vezes o MVR (Maior Valor de Referência) para as seguintes infrações:
I.Quando as obras forem iniciadas sem licença da Prefeitura e sem o correspondente Alvará;
II.Quando as obras prosseguirem após a lavratura da Notificação de Embargo;
III.Quando as obras forem executadas em desacordo com as indicações apresentadas para a sua aprovação;
IV.Quando a edificação for ocupada sem que a Prefeitura tenha feito sua vistoria e expedição a respectivo Certificado de Conclusão de Obra;
V.Para a infração de qualquer disposição estabelecida neste Código;
Art. 648. Na imposição da multa e para graduá-la, ter-se-á em vista:
I.A maior ou menor gravidade da situação;
II.As suas circunstâncias;
III.Os antecedentes do infrator.
Art. 649. As multas serão aplicadas ao infrator, cabendo também ao responsável técnico da obra, se houver, na proporção de 50% (cinquenta por cento) dos valores previstos para cada.
Art. 650. As multas diárias por desobediência ao auto de embargo terão como base os valores correspondentes a 10% (dez por cento) do valor estabelecido.
Art. 651. Na reincidência, a multa será aplicada em dobro.
Parágrafo Único. Considera-se reincidência, para duplicação da multa, outra infração da mesma natureza.
Art. 652. A aplicação das multas pecuniárias, estabelecidas nesta Lei, não exime o infrator das demais sanções e medidas administrativas ou judiciais cabíveis, inclusive a apuração de sua responsabilidade pelos crimes de desobediência contra a Administração Pública, previstos na legislação penal.
Art. 653. Simultaneamente à lavratura do competente auto de infração, o infrator será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar ou apresentar defesa à autoridade competente, sob pena de confirmação da multa imposta e de sua subsequente inscrição em dívida ativa.
Art. 654. As multas, independentemente de outras penalidades previstas pela legislação em geral e pelo presente Código, terão os valores regulamentados pelo Poder Executivo através de Decreto.
Art. 655. A graduação das multas far-se-á tendo em vista:
I.Gravidade da infração, considerando:
a)A natureza da infração;
b)As consequências à coletividade.
II.Circunstâncias atenuantes:
a)A ação do infrator não ter sido fundamental para consecução do evento;
b)O infrator por espontânea vontade imediatamente procurar reparar ou minorar as consequências do ato lesivo.
c)Ser o infrator primário, e a falta cometida de natureza leve.
III.Circunstâncias agravantes:
a)A reincidência na infração;
b)Cometer a infração para obtenção e vantagem pecuniária;
c)Provocar consequências danosas ao meio ambiente;
d)Danificar áreas de proteção ambiental;
e)Agir com dolo direto ou eventual;
f)Provocar efeitos danosos à propriedade alheia;
g)Uso de meios fraudulentos junto à Municipalidade.
IV.Antecedentes do infrator.
Art. 656. A correção e atualização do valor das multas serão realizadas a partir de índices econômicos a serem definidos pelo departamento responsável.
Art. 657. O contribuinte terá prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação ou autuação, para legalizar as situações dos incisos, sob pena de ser considerado reincidente.
Art. 658. Lavrado o Auto de Infração e comunicado o infrator, este a partir da data da comunicação, deverá efetuar o recolhimento amigável da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis, findo os quais se não atender, far-se-á cobrança judicial.
Parágrafo Único. O pagamento da multa não isenta o infrator da responsabilidade de regularizar a situação da obra, perante a legislação vigente.
Art. 659. Na reincidência as multas serão aplicadas em dobro e assim sucessivamente.
TÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 660. A numeração de qualquer prédio ou unidade residencial será estabelecida exclusivamente pelo Governo do Município.
Art. 661. É obrigação do proprietário a colocação das placas de numeração que deverá ser fixada em lugar visível.
Art. 662. Os casos omissos no presente Código de Obras serão avaliados e julgados pelo Órgão competente juntamente com o Conselho Municipal da Cidade, aplicando-se Leis, Decretos e Regulamentos Especiais.
Art. 663. As exigências contidas nesta Lei deverão ser acrescidas das imposições específicas do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, Vigilância Sanitária e agências reguladoras federais, bem como das normas da ABNT no que diz respeito ao atendimento dos portadores de necessidades especiais.
Art. 664. Todas as situações e fatos ambientais que se encontrem ou se encontrarem em desacordo com o que dispõe este Código, ou contrarie seus princípios, mas não estejam previstos em texto legal, serão gerenciados pelo Departamento de Administração e Planejamento, que estabelecerá os procedimentos a serem seguidos pelos interessados e fixará prazos para a sua observância.
Art. 665.São partes integrantes deste Código os seguintes anexos:
•ANEXO I: Dimensões Mínimas dos Cômodos para Residências;
•ANEXO II: Dimensões Mínimas de Vagas de Estacionamento;
•ANEXO III: Dimensões Mínimas dos Cômodos para Edifícios de Habitação Coletiva (Partes Comuns);
•ANEXO IV: Dimensões Mínimas de Áreas Comerciais;
•ANEXO V: Dimensões Mínimas dos Cômodos para Habitações de Interesse Social;
•ANEXO VI: Dimensões Mínimas de Áreas Industriais;
•ANEXO VII: Valores de Infrações em UFM;
•ANEXO VIII: Quadro de Multas, Embargos e Demolições;
•ANEXO IX: Croqui do desenho da baia de estacionamento público;
•ANEXO X: Croqui dos chanfros conforme o tipo de via.
Art. 666. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação, o Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, estabelecendo as normas técnicas, padrões e critérios definidos com base em estudos e propostas realizados pelo Departamento de Administração e Planejamento e demais órgãos pertinentes
integrantes da Prefeitura Municipal, e os demais procedimentos para licenciamento, controle e fiscalização necessária à implementação do disposto neste Código.
Art. 667.São recepcionados, por este código, todos os dispositivos de leis municipais que tratam de matéria ambiental, com ele não conflitantes.
Art. 668.Este Código entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.
Paço Municipal de Tapejara, em 15 de junho de 2020.
Rodrigo de Oliveira Souza Koike
Prefeito Municipal

ANEXO I
Parte integrante da LEI
Dimensões Mínimas dos Cômodos para Residências
Unifamiliar ou Multifamiliar

| Cômodo | Diâmetro Círculo Inscrito (m) metros | Área Mínima m2 (metros quadrados) | Iluminação Mínima | Ventilação Mínima | Pé Direito Mínimo (m) metros | Profundidade Máxima |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Vestíbulo | 1,40 | - | - | - | 2,80m | - |
| Sala de estar | 2,50 | 8,0 | 1/6 | 1/12 | 2,80m | 3 vezes o Pé-direito |
| Sala de Refeições | 2,50 | 8,0 | 1/6 | 1/12 | 2,80m | - |
| Copa | 1,80 | 5,0 | 1/6 | 1/12 | 2,80m | - |
| Único quarto | 3,00 | 12,0 | 1/6 | 1/12 | 2,80m | - |
| Demais quartos | 3,00 | 10,0 para um deles 8,0 para cada um dos demais | 1/6 | 1/12 | 2,80m | - |
| Banheiro | 1,35 | 2,80 | 1/8 (Com o mínimo de 0,60m2) | 1/16 | 2,80m | - |
| Lavanderia | 1,5 | 2,50 | 1/8 | 1/16 | 2,80m | - |
| Depósito | 1,00 | 1,50 | - | Possibilidade de Ventilação Forçada | 2,80m | - |
| Garagem | 2,80 | 14 | 1/12 | 1/24 | 2,**60**m | 3 vezes o Pé-direito |
| Abrigo | 2,00 | - | - | - | 2,80m | - |
| Despensa | 1,00 | 1,50 | 1/8 | 1/16 | 2,80m | - |
| Corredor | 1,0 | 1,0 | - | - | 2,80m | - |
| Escritório | 2,00 | 6,0 | 1/6 | 1/12 | 2,80m | 3 vezes o Pé-direito |
| Escada | 1,0 | - | - | - | 2,80m | - |
| Hall | - | - | - | - | 2,80m | - |

1) Os itens de iluminação mínima e ventilação referem-se a relação entre a área da abertura e a área do piso.
2) Itens que não tenha indicativo numérico expresso na Tabela acima, deverão ser definidos, se necessários, no apontamento do setor técnico do Município, quando da análise do pré-projeto que for protocolado.

ANEXO II
Parte integrante da LEI
Dimensões Mínimas de VAGAS de ESTACIONAMENTO

| Tipo de Veículo | Dimensão (m) | Inclinação da Vaga | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 0º | 30º | 45º | 60º | 90º |
| Automóvel e Utilitário | Altura | 2,50 | 2,50 | 2,50 | 2,50 | 2,50 |
| | Largura | 2,60 | 2,60 | 2,60 | 2,60 | 2,60 |
| | Comprimento | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 5,00 |
| | Faixa manobra | 3,00 | 3,50 | 4,00 | 4,50 | 6,00 |
| Ônibus e Caminhões | Altura | 3,50 | 3,50 | 3,50 | 3,50 | 3,50 |
| | Largura | 3,20 | 3,20 | 3,20 | 3,20 | 3,20 |
| | Comprimento | 13,00 | 12,00 | 12,00 | 12,00 | 12,00 |
| | Faixa manobra | 5,40 | 6,70 | 8,20 | 10,85 | 14,50 |

ANEXO III
Parte integrante da LEI
Dimensões Mínimas dos Cômodos de
Edifícios de Habitação Coletiva (Partes Comuns)

| Cômodo | Diâmetro Círculo Inscrito (m) metros | Área Mínima m2 (metros quadrados) | Iluminação Mínima | Ventilação Mínima | Pé Direito Mínimo (m) metros | Profundidade Máxima |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Hall do Prédio | 3,0 | - | 1/10 | 1/20 | 2,80 | 3 vezes o pé-direito |
| Corredores Principais | 1,50 | - | - | - | 2,80 | |
| Escada | 1,50 | - | - | - | 2,80 | |
| Rampa | 1,50 | - | - | - | 2,80 | |

Observações: 1) Para a Zona Especial 2 (ZE2) deverá ser considerado o primeiro pavimento, uma vez que todo o processo de edificação desta zona, deverá ser realizado sob pilotis.
2) Rotação da cadeira de rodas (360°)
3) Normas de acessibilidade, conforme NBR 9050

ANEXO IV
Parte integrante da LEI
Dimensões Mínimas de Áreas Comerciais

| Cômodo | Círculo Inscrito Diâmetro Mínimo em metros (m) | Área Mínima m2 (metros quadrados) | Iluminação Mínima | Pé Direito Mínimo (m) Metros | Revestimento |
|---|---|---|---|---|---|
| Hall do Prédio | 3,0 | 12,0 | - | 3,00 | Impermeável piso |
| Hall do Pavimento | 2,00 | 8,00 | - | 3,00 | |
| Corredor Principal | 1,50 | - | - | 3,00 | Impermeável piso |
| Corredor Secundário | 1,50 | - | - | 3,00 | Impermeável piso |
| Escadas Comuns/ Coletivas | 1,50 | - | - | 3,00 | Impermeável parede até 1,50 |
| Antessalas | 1,80 | 4,00 | - | 3,00 | - |
| Salas | 2,40 | 6,00 | 1/6 | 3,00 | - |
| Sanitários | 1,20 | 1,50 | - | 3,00 | Impermeável piso, parede até 1,50 |
| Kit | 0,90 | 1,50 | - | 3,00 | Impermeável piso, parede até 1,50 |
| Lojas | 3,00 | - | 1/8 | 3,00 | |
| Sobreloja | 3,00 | - | 1/10 | 3,00 | |
| Salão de Festas | - | - | 1/10 | 3,00 | |
| Galpão/ Depósito | - | - | 1/20 | 3,00 | |

Parâmetros normativos, conforme NBR 9050

ANEXO V
Parte integrante da LEI
Dimensões Mínimas dos Cômodos para Habitações de Interesse Social
Máximo de 70m2 de construção total.

| Cômodo | Diâmetro Círculo Inscrito (m) metros | Área Mínima m2 (metros quadrados) | Iluminação Mínima | Ventilação Mínima | Pé Direito Mínimo (m) metros | Revestimento Piso |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Salas | 2,50 | 8,00 | 1/6 | 1/12 | 2,80 | - |
| Cozinha | 1,80 | 6,00 | 1/8 | 1/16 (com o mínimo de 060m2) | 2,80 | Impermeável |
| Quartos | 3,00 | 8,00 | 1/6 | 1/12 | 2,80 | - |
| Demais quartos | 2,70 | 6,00 | 1/6 | 1/12 | 2,80 | - |
| Banheiro | 1,35 | 2,00 | 1/8 | 1/8 (com o mínimo de 0,60m2) | 2,80 | Impermeável |
| Corredor | 1,00 | - | - | - | 2,80 | - |
| Escada | 1,00 | - | - | - | 2,80 | - |
| Lavanderia | 1,20 | 1,56 | 1/8 | 1/16 | 2,30 | Impermeável |
| Garagem | 2,60 | 12,00 | - | - | 2,**60**m | Impermeável |

(1) Nos apartamentos de tipo popular, as dimensões previstas no art. 397, devem prevalecer sobre os parâmetros mínimos que constam na Tabela acima.
(2) os demais parâmetros não previstos no indicado art. 397, que devem ser aplicados na análise dos projetos técnicos, são índices construtivos previstos na Tabela que constitui o ANEXO V, como prevê o art. 398 da Lei Complementar em questão.
(3) Se existir conflito entre índices construtivos previstos na tabela acima em comparação com normas técnicas da ABNT, prevalecerá os índices que sejam mais favoráveis e façam resultar edificação com maior e melhor qualidade, bem como, proporcione conforto e maior bem estar às pessoas que ocupararem e usarem a edificação.

ANEXO VI
Parte integrante da LEI
Dimensões Mínimas de Áreas Industriais

| Cômodo | Condições | Área Mínima m2 | Largura Mínima (m) | Iluminação Mínima | Pé Direito Mínimo (m) |
|---|---|---|---|---|---|
| - | - | - | - | 1/5 | 4,0 |

**ANEXO VII – Valores de infrações em UFM**

| INFRAÇÃO | UFM (Unidade Fiscal do Município) |
|---|---|
| Omissão, no projeto, da existência de cursos d’água, topografia acidentada ou elementos de altimetria relevantes; | 15 |
| Início de obra sem responsável técnico, segundo as prescrições desta Lei; | 10 |
| Ocupação de Edificação sem o “habite-se”; | 05 |
| Execução de obra sem a licença exigida; | 10 |
| Ausência do projeto aprovado e demais documentos exigidos por esta Lei, no local da obra; | 05 |
| Execução da obra em desacordo com o projeto aprovado e/ou alteração dos elementos geométricos essenciais; | 15 |
| Construção ou instalação executada de maneira a pôr em risco a estabilidade da obra ou a segurança desta, do pessoal empregado ou da coletividade; | 20 |
| Inobservância das prescrições desta Lei sobre equipamentos de segurança e proteção | 10 |
| Inobservância do alinhamento e nivelamento | 10 |
| Colocação de materiais no passeio ou na via pública; | 05 |
| Imperícia, com prejuízos ao interesse público, devidamente apurada, na execução da obra ou instalações; | 15 |
| Danos causados à coletividade ou ao interesse público, provocados pela má conservação de fachada, marquises ou corpos em balanço; | 15 |
| Inobservância das prescrições desta Lei quanto à mudança de responsável técnico; | 05 |
| Utilização da edificação para fim diverso do declarado no projeto de arquitetura; | 05 |
| Não atendimento à intimação para a construção, reparação ou reconstrução de vedações e passeios. | 35 |

**ANEXO VIII – Quadro de Multas, Embargos e Demolições**

| INFRAÇÃO | Multa ao Proprietário | Multa ao Responsável Técnico | Embargo | Interdição | Demolição |
|---|---|---|---|---|---|
| Omissão, no projeto, da existência de cursos d’água, topografia acidentada ou elementos de altimetria relevantes; | | X | X | | |
| Início de obra sem responsável técnico, segundo as prescrições desta Lei; | X | | X | | |
| Ocupação de Edificação sem o “habite-se” | X | | | X | |
| Execução de obra sem a licença exigida; | X | X | X | | X |
| Ausência do projeto aprovado e demais documentos exigidos por esta Lei, no local da obra; | X | X | X | | |
| Execução da obra em desacordo com o projeto aprovado e/ou alteração dos elementos geométricos essenciais; | X | X | X | | X |
| Construção ou instalação executada de maneira a por em risco a estabilidade da obra ou a segurança desta, do pessoal empregado ou da coletividade; | X | X | X | | X |
| Inobservância das prescrições desta Lei sobre equipamentos de segurança e proteção | X | X | X | | |
| Inobservância do alinhamento e nivelamento | X | X | X | | X |
| Colocação de materiais no passeio ou na via pública; | X | | | | |
| Imperícia, com prejuízos ao interesse público, devidamente apurada, na execução da obra ou instalações; | | X | X | | |
| Danos causados à coletividade ou ao interesse público provocados pela má conservação de fachada, marquises ou corpos em balanço | X | | | X | X |
| Inobservância das prescrições desta Lei quanto à mudança de responsável técnico; | X | X | | | |
| Utilização da edificação para fim diverso do declarado no projeto de arquitetura; | X | | | X | |
| Não atendimento à intimação para a construção, reparação ou reconstrução de vedações e passeios. | X | | | | |

**ANEXO IX - Croqui do desenho da baia de estacionamento público**

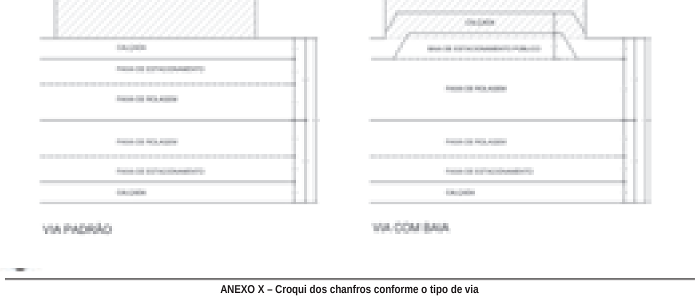


**ANEXO X – Croqui dos chanfros conforme o tipo de via**

# Publicações legais



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANA

LEI DO CÓDIGO DE POSTURAS

SUMÁRIO


TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (art. 1º ao 5º)
TÍTULO II
DAS POSTURAS MUNICIPAIS E NORMAS GERAIS
CAPÍTULO I
DOS PROCEDIMENTOS DA FISCALIZAÇÃO (art. 6º ao 14º)
CAPÍTULO II
DA NOTIFICAÇÃO (art. 15º ao 20º)
CAPÍTULO III
DO AUTO DE INTIMAÇÃO (art. 21º ao 25º)
CAPÍTULO IV
DO AUTO DE APREENSÃO (art. 26º ao 31º)
CAPÍTULO V
DO AUTO DE INFRAÇÃO (art. 32º ao 36º)
CAPÍTULO VI
AUTO DE INTERDIÇÃO (art. 37º ao 39º)
CAPÍTULO VII
DAS PENALIDADES (art. 40º ao 45º)
CAPÍTULO VIII
DA MULTA PECUNIÁRIA (art. 46º e 47º)
CAPÍTULO IX
DA SUSPENSÃO DA LICENÇA (art. 48º e 49º)
CAPÍTULO X
CASSAÇÃO DA LICENÇA (art. 50º)
CAPÍTULO XI
DA INTERDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO, DA ATIVIDADE, DO EQUIPAMENTO OU DA OBRA (art. 51º ao 54º)
CAPÍTULO XII
DA APREENSÃO DE BENS (art. 55º ao 57º)
CAPÍTULO XIII
DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS (art. 58º ao 63º)
CAPÍTULO XIV
DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E DAS TAXAS (art. 64º e 65º)
TÍTULO III
DO LICENCIAMENTO GERAL
CAPÍTULO I
DO ALVARÁ DE LICENÇA (art. 66º ao 76º) CAPÍTULO II
DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (art. 77º ao 89º)
CAPÍTULO III
DO ALVARÁ PARA EXPLORAR ATIVIDADES EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS (art. 90º ao 96º)
CAPÍTULO IV
DO ALVARÁ PARA EXECUÇÃO DE OBRAS (art. 97º e 98º)
CAPÍTULO V
DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO (art. 99º ao 102º
SEÇÃO I
DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS FARMÁCIAS (art. 103º e 104º)
SEÇÃO II
DOS COMBUSTÍVEIS INFLAM ÁVEIS (art. 105º ao 110º)
SEÇÃO III
DOS INFLAMÁVEIS E EXPLOSIVOS (art. 111º ao 123º)
TÍTULO IV
ATIVIDADES EM LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS (art. 124º e 125º)
CAPÍTULO II
DAS FEIRAS LIVRES (art. 126º ao 136º)
CAPÍTULO III
DOS MERCADOS PÚBLICOS E FEIRAS (art. 137º)
CAPÍTULO IV
DO COMÉRCIO EVENTUAL E AMBULANTE (art. 138º ao 153º)
CAPÍTULO V
DAS COMIDAS TÍPICAS, DAS FLORES E DAS FRUTAS (art. 154º ao 157º)
CAPÍTULO VI
DAS BANCAS DE JORNAL, REVISTAS E LIVROS (art. 158º ao 162º)
CAPÍTULO VII
DAS EXPOSIÇÕES (art. 163º ao 166º)
CAPÍTULO VIII
DOS MEIOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDAS EM GERAL (art. 167º ao 176º)
CAPÍTULO IX
DAS ATIVIDADES DIVERSAS (art. 177 ao 181º)
CAPÍTULO X
DO CONTROLE DOS ANIMAIS (art. 182º ao 195º)
Seção I
Da Extinção de Insetos Nocivos (art. 196º e 197º)
CAPÍTULO XI
DOS MUROS E CERCAS (art. 198º ao 206º)
CAPÍTULO XII
DAS ESTRADAS MUNICIPAIS (art. 207º ao 209°)
TÍTULO V
DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CAPÍTULO I
DA HIGIENE PÚBLICA E LIMPEZA (art. 210º e 215º)
SEÇÃO I
DA HIGIENE DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS (art. 216 e 237º)
SEÇÃO II
DA HIGIENE DAS HABITAÇÕES E TERRENOS (art. 238º e 249º)
SEÇÃO III
DA LIMPEZA E HIGIENE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS (art. 250º e 261º)
SEÇÃO IV
DA HIGIENE DA ALIMENTAÇÃO (art. 262º ao 280º)
TÍTULO VI
DA POLÍTICA DE COSTUMES, SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
CAPÍTULO I
DOS DEFICIENTES, DOS IDOSOS E GESTANTES ( art. 281º ao 283º)
CAPÍTULO II
DO USO DE TABACO E BEBIDAS ALCÓOLICAS (art. 284º ao 288º)
CAPÍTULO III
DO DIREITO DOS ESTUDANTES (art. 289º e 290º)
CAPÍTULO IV
DOS COSTUMES, DA MORALIDADE E DO SOSSEGO PÚBLICO (art. 291º ao 309º)
CAPÍTULO V
DOS DIVERTIMENTOS PÚBLICOS (art. 310º ao 328º)
CAPÍTULO VI
DAS CONSTRUÇÕES ABANDONADAS EM IMÓVEIS URBANOS (art. 329º ao 335º)
TÍTULO VII
DO TRÂNSITO PÚBLICO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS (art. 336º ao 339º)
CAPÍTULO II
DA REGULAMENTAÇÃO (art. 340º ao 351º)
TÍTULO VIII
DA PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE (art. 352º ao 372º)
CAPÍTULO I
DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES E USOS ESPECIAIS
SEÇÃO I
DOS CEMITÉRIOS (art. 373º ao 393º)
SEÇÃO II
DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS (art. 394º ao 399º)
SEÇÃO III
DOS LOCAIS DE CULTO (art. 400º ao 403º)
SEÇÃO IV
DAS QUEIMADAS E DOS CORTES DE ÁRVORES E PASTAGENS (art. 404 ao 409º)
SEÇÃO V
DA EXPLORAÇÃO DE PEDREIRAS, CASCALHEIRAS, OLARIAS, DEPÓSITOS DE AREIA E SAIBRO (art. 410º ao 421º)
TÍTULO IX
DA NOMENCLATURA DAS VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E DA NUMERAÇÃO DOS PRÉDIOS
CAPÍTULO I
DA NOMENCLATURA DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS (art. 422º ao 425º)
CAPÍTULO II
DA NUMERAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES (art. 426º e 427º)
TÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (art. 428 ao 433º)


LEI COMPLEMENTAR Nº. 099/2020, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Tapejara/PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tapejara, o Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1. Esta Lei define e estabelece as normas de posturas e implantação de atividades urbanas para o Município de Tapejara, objetivando a organização do meio urbano e a preservação de sua identidade como fatores essenciais para o bem-estar da população, buscando alcançar condições mínimas de segurança, conforto, higiene e organização do uso dos bens e do exercício de atividades, estatuindo as necessárias relações entre o poder local e os munícipes.

Art. 2. Este Código contém as medidas de polícia administrativa a cargo do Município, de todo o uso de bem, público ou privado, em matéria de higiene pública, do bem-estar público, costumes, segurança, ordem pública, proteção e conservação do meio ambiente, nomenclatura de vias, numeração de edificações, funcionamento e localização dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, estatuindo as necessárias relações entre o poder público local e os munícipes.

§1º. Cabe indistintamente a todos os Munícipes, mas principalmente ao Prefeito e aos Servidores Municipais velar diuturnamente pela observância dos preceitos estabelecidos neste Código.

§2º. O disposto no presente Código não desobriga o cumprimento das normas internas em edificações e estabelecimentos, no que couber.

§3º. Ao Prefeito e, em geral, aos servidores públicos municipais compete zelar pela observância dos preceitos deste código.

§4º. Toda Pessoa Física ou Jurídica, sujeita às prescrições deste Código, fica obrigada a facilitar, por todos os meios, a fiscalização municipal no desempenho de suas funções legais.

Art. 3. O Código de Posturas deverá ser explicado no Município em harmonia com a legislação já existente.

Art. 4. Todas as pessoas físicas, residentes, domiciliadas ou em trânsito pelo Território Municipal e as pessoas jurídicas de direito público ou privado, localizadas no município, estão sujeitas às prescrições e ao cumprimento deste Código.

Art. 5. As disposições sobre a utilização das áreas contidas neste Código e complementares à Lei de Uso e Ocupação do Solo e Código de Obras, visam:
I.Assegurar a observância de padrões mínimos de segurança, higiene, salubridade e conforto dos espaços e edificações deste município;
II.Garantir o respeito às relações sociais e culturais, específicas da região;
III.Estabelecer padrões relativos à qualidade de vida e de conforto ambiental;
IV.Promover a segurança e harmonia dentre os munícipes.

TÍTULO II
DAS POSTURAS MUNICIPAIS E NORMAS GERAIS
CAPÍTULO I
DOS PROCEDIMENTOS DA FISCALIZAÇÃO

Art. 6. Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições desta Lei ou de outras Leis, Decretos, Resoluções ou atos baixados pela administração, no uso de seu poder de polícia administrativa.

Art. 7. No exercício da ação fiscalizadora, serão assegurados aos agentes fiscais credenciados o livre acesso, em qualquer dia e hora, e a permanência pelo período
que se fizer necessária, mediante as formalidades legais, a todos os lugares, a fim de fazer observar as disposições desta Lei, podendo, quando se fizer necessário, solicitar o apoio de autoridades policiais, civis e militares.

Art. 8. Considera-se infrator para efeitos desta Lei o proprietário, o possuidor, o responsável pelo uso de um bem público ou particular, bem como o responsável técnico pelas obras ou instalações, sendo caracterizado na pessoa que praticar a infração administrativa ou ainda quem ordenar, constranger, auxiliar ou concorrer para sua prática, de qualquer modo.
I.Não sendo possível identificar ou localizar a pessoa que praticou a infração administrativa, será considerado infrator a pessoa que se beneficiou da infração, direta ou indiretamente.
II.Será considerado infrator todo aquele, que cometer, mandar, constranger ou auxiliar alguém a praticar infração e, ainda, os encarregados de execução das leis que, tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator.

Art. 9. Não são diretamente aplicáveis as sanções definidas neste Código aos:
I.Incapazes na forma da Lei;
II.Que forem coagidos a cometer a infração.

Art. 10. Sempre que a infração for praticada por qualquer dos agentes a que se refere o artigo anterior, a sanção recairá:
I.Sobre os pais, tutores ou pessoa sob cuja guarda estiver o menor;
II.Sobre o curador ou pessoa cuja guarda estiver o incapaz;
III.Sobre aquele que der causa à contravenção forçada.

Art. 11. As autoridades administrativas e seus agentes competentes para tal que, tendo conhecimento da prática de infração administrativa, abstiveram-se de promover a ação fiscal devida ou retardarem o ato de praticá-la, incorrem nas sanções administrativas previstas no estatuto dos funcionários públicos do Município, sem prejuízo de outras em que tiverem incorrido.

Art. 12. O cidadão que embaraçar desacatar ou desobedecer à ordem legal do funcionário público na função de fiscalização e vistoria será autuado e para efeito de aplicação da penalidade que em cada caso couber, sem prejuízo das demais sanções penais e civis cabíveis.

Art. 13. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, considerar-se-á em dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após o evento de origem até o seu dia final, inclusive, e quando não houver expediente neste dia, prorroga-se automaticamente o seu término para o dia útil imediatamente posterior.

Art. 14. Para os efeitos deste Código não ficam dispensadas de apresentação, para avaliação do órgão competente, projeto técnico ou laudo de avaliação técnica que ateste não ser necessário projeto pertinente, acompanhados da devida ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável, bem como, concessão de licença, para que possam ser feitas pelo proprietário ou por pessoa designada por este: adequações, ajustes, regularização, ampliações, mesmo que de pouca monta, ainda que se trate de edificações residenciais, assim como pequenas reformas, mesmo que não ocorra descaracterização substancial da edificação original.

Parágrafo Único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as ações fiscais para cumprimento de determinação legal prevista em horas.

CAPÍTULO I DA NOTIFICAÇÃO

Art. 15. A administração dará ciência de suas decisões ou exigências por meio de notificação feita ao interessado.

Art. 16. A notificação poderá ser feita:
I.Mediante ciência do interessado no respectivo processo administrativo, ofício ou formulário próprio;
II.Por correspondência, com aviso de recebimento, postada para o endereço fornecido
III.Por via extrajudicial através de cartório de notas e ofícios;
IV.Por edital sempre que o infrator estiver em local incerto ou não sabido.

Art. 17. Todo o infrator que cometer pela primeira vez uma ação ou omissão contrária às disposições deste Código, sofrerá uma advertência sob a forma de notificação preliminar, obrigando a interromper e a reparar, se for o caso, a ação ou omissão que infrinja lei e o previsto neste Código, salvo nos casos:
I.Em que a ação danosa seja irreversível;
II.Em que haja desacato ou desobediência à autoridade do Poder Municipal.

Art. 18. No caso de reincidência ou em que permaneça a ação ou estado infringente, será lavrado um Auto de Infração e aplicadas demais penas previstas em lei.

Art. 19. A notificação preliminar será passada pela autoridade competente, dada a conhecer ao infrator, onde constará:
I.Dia, mês, ano, hora e lugar onde foi constatada a infração;
II.Nome e sobrenome do infrator, sua profissão e residência;
III.Natureza da Infração;
IV.Prazo para regularizar, reparar e/ou suspender a ação infringente;
V.Identificação de testemunhas quando o infrator se recusar a assinar o conhecimento da notificação ou na ausência e impedimento deste.

Art. 20. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias após a notificação, e não sendo satisfeitas as exigências contidas em processo administrativo, será o pedido indeferido e arquivado.

CAPÍTULO III
DO AUTO DE INTIMAÇÃO

Art. 21. Constatado o desatendimento de quaisquer das disposições desta Lei e da sua regulamentação, o infrator, se conhecido for, receberá o respectivo auto de intimação, para que satisfaça o fiel cumprimento da legislação em vigor em prazo compatível com a irregularidade verificada.

Parágrafo Único. O auto de intimação objetiva compelir o infrator, em prazo determinado, a cessar ato que esteja em desacordo com os preceitos legais estabelecidos.

Art. 22. O auto de intimação não será aplicado mais de uma vez quando o contribuinte incorrer ou reincidir na mesma infração, serão aplicadas as medidas administrativas cabíveis.

Art. 23. Nos casos que a ação fiscal deva ser imediata, não caberá auto de intimação prévio e sim a aplicação da penalidade administrativa cabível.

Art. 24. São considerados de ação imediata, para efeitos desta Lei, os seguintes casos:
I.Quando colocar em risco a saúde e a segurança pública;
II.Quando colocar em risco a integridade física do cidadão ou de seu patrimônio;
III.Quando embaraçar ou impedir o trânsito de pessoas ou veículos;
IV.Quando se tratar de atividade não licenciada exercida por comércio ambulante ou eventual.

Art. 25. O auto de intimação será lavrado em formulário oficial da administração municipal e conterá obrigatoriamente a descrição da irregularidade contendo o dispositivo legal infringido, a identificação do agente infrator, a assinatura do agente fiscal, a ciência do infrator, o prazo para as correções dependendo do caso, bem como todas as indicações e especificações devidamente preenchidas.

§1º. No caso de recusa de conhecimento e recebimento do auto de intimação, o seu portador, agente fiscal, deverá certificar esta ocorrência no verso do documento, com assinatura e apoio de duas testemunhas devidamente qualificadas deixando o auto à vista do infrator ou encaminhando-o via correios, ou por meios próprios, com aviso de recebimento.

§2º. No caso de não localização do infrator, o mesmo será intimado por meio de edital.

CAPÍTULO IV
DO AUTO DE APREENSÃO

Art. 26. No momento da apreensão de coisas a fiscalização lavrará o respectivo auto de apreensão caso o infrator esteja presente, indicando obrigatoriamente o nome do
infrator, o local da infração, a irregularidade constatada e as coisas apreendidas indicando seus tipos e quantidades caso seja tecnicamente possível.

§1º. Na ausência física do infrator, o auto de apreensão deverá ser entregue no seu endereço pessoalmente ou por via postal com aviso de recebimento, caso seja conhecido.

§2º. Não sendo conhecido o infrator ou o seu endereço, será publicado edital dando conta da apreensão e o auto de apreensão ficará disponível no depósito da municipalidade junto com os materiais apreendidos, pelo prazo de até 15 (quinze) dias a contar da apreensão.

Art. 27. Nos casos de apreensão, o material apreendido será recolhido ao depósito da Prefeitura e quando isto não for possível ou quando a apreensão se realizar fora da cidade, poderá ser depositado em mãos de terceiros, observadas as formalidades legais.

Art. 28. Quando a apreensão recair sobre produtos facilmente deterioráveis ou perecíveis, o prazo para reclamação ou retirada será de 24h00min (vinte e quatro horas), a contar do momento da apreensão.
I.As mercadorias não retiradas no prazo estabelecido no caput deste artigo, se impróprias deverão ser inutilizadas, poderão ainda receber outro destino a ser regulamentado por decreto executivo Municipal.
II.Não caberá, em qualquer caso, responsabilidade à Prefeitura pelo perecimento das mercadorias apreendidas em razão de infração desta lei.

Art. 29. Os autos de apreensão obedecerão a modelos especiais e conterão, obrigatoriamente:
I.O dia, mês, ano, hora e lugar em que o bem foi apreendido;
II.O nome de infrator, sua profissão, idade, estado civil e residência;
III.O nome de quem o lavrou, relatando-se com toda a clareza o estado e as condições em que se encontra o bem apreendido;
IV.A natureza da infração;
V.A assinatura de quem o lavrou, do infrator e de duas testemunhas capazes, se houver.

Art. 30. A devolução do material apreendido só se fará depois de pagar as multas que tiverem sido aplicadas e de indenizada a Prefeitura das despesas que tiverem sido feitas com a apreensão, o transporte e o depósito.

Art. 31. No caso de não ser reclamado e retirado dentro de 30 (trinta) dias, o material apreendido poderá ser vendido em hasta pública pela Prefeitura, sendo aplicada a importância apurada na indenização das multas e despesas de que se trata o artigo anterior e entregue o saldo ao proprietário mediante requerimento devidamente instruído e processado, e poderá ainda ter outra destinação:
I.Doação a instituições públicas, científicas, hospitalares, penais ou com fins beneficentes;
II.Destruição.

CAPÍTULO V
DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 32. O auto de infração é o instrumento pelo qual a autoridade municipal competente apura a violação das disposições desta Lei e de outras Leis, Decretos e Regulamentos do município no qual o infrator esteja sujeito.

Art. 33. O auto de infração será lavrado depois de decorrido o prazo constante do auto de intimação, desde que o infrator não tenha sanado as irregularidades anteriormente indicadas.

§1º. Poderá ser dispensada a intimação prévia nos casos previstos nesta Lei.

§2º. No momento da lavratura do auto de infração será aplicada a penalidade cabível.

Art. 34. O auto de infração será lavrado em formulário oficial do município, com precisão e clareza, sem emendas e rasuras, e conterá, obrigatoriamente:
I.A descrição do fato que constitua a infração administrativa, com todas as suas circunstâncias;
II.Dia, mês, hora e local em que foi lavrado;
III.O nome do infrator, pessoa física ou jurídica com o endereço conhecido;
IV.Dispositivo legal ou regulamento infringido;
V.Indicação do dispositivo legal ou regulamentar que comina na penalidade a que fica sujeito o infrator;
VI.Número do auto de intimação, caso tenha sido lavrado previamente;
VII.Intimação ao infrator para pagar os tributos e multas devidas ou apresentar defesa e provas, nos prazos previstos;
VIII.O órgão emissor e endereço;
IX.Assinatura da fiscal e respectiva identificação funcional;
X.Assinatura do autuado ou, na ausência, de seu representante legal ou preposto ou, em caso de recusa, a certificação deste fato pelo fiscal.

§1º. No caso de recusa de conhecimento e recebimento do auto de infração, o seu portador, agente público, deverá certificar esta ocorrência no verso do documento, com assinatura e apoio de duas testemunhas devidamente qualificadas deixando o auto à vista do infrator ou encaminhando-o via correios, ou por meios próprios, com aviso de recebimento.

§2º. A recusa do recebimento do auto de infração pelo infrator ou preposto não invalida o mesmo, caracterizando ainda embaraço a fiscalização.

§3º. No caso de devolução de correspondência por recusa de recebimento ou não localização do infrator, o mesmo será notificado do auto de infração aplicado, por meio de edital.

Art. 35. Quando o infrator praticar simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe- ão aplicadas individualmente, quando cabíveis, através dos respectivos autos de infração, as penalidades pertinentes a cada infração.

Art. 36. O auto de infração poderá ser lavrado cumulativamente com o auto de intimação, auto de apreensão, auto de interdição, auto de embargo devendo ser indicadas as penalidades cabíveis.

CAPÍTULO VI AUTO DE INTERDIÇÃO

Art. 37. O auto de interdição é o instrumento pelo qual a autoridade municipal competente determina a interdição temporária ou definitiva, parcial ou total, da atividade, estabelecimento, equipamento ou obra.

Art. 38. O auto de interdição será lavrado depois de decorrido o prazo constante do auto de intimação, desde que o infrator não tenha sanado as irregularidades anteriormente indicadas.

Parágrafo Único. Poderá ser dispensada a intimação prévia nos casos previstos nesta Lei.

Art. 39. O auto de interdição será lavrado em formulário oficial do município, com precisão e clareza, sem emendas e rasuras, e conterá, obrigatoriamente:
I.A descrição do fato que constitua a infração administrativa, com todas as suas circunstâncias;
II.Dia, mês, hora e local em que foi lavrado;
III.O nome do infrator, pessoa física ou jurídica com o endereço conhecido;
IV.Dispositivo legal ou regulamento infringido;
V.Indicação do dispositivo legal ou regulamentar que comina na penalidade a que fica sujeito o infrator;
VI.Número do auto de intimação, caso tenha sido lavrado previamente;
VII.Intimação ao infrator para paralisar a atividade e/ou equipamento e/ou desocupar o local no prazo fornecido;
VIII.O órgão emissor e endereço;
IX.Assinatura da fiscal e respectiva identificação funcional;
X.Assinatura do autuado ou, na ausência, de seu representante legal ou preposto ou, em caso de recusa, a certificação deste fato pelo fiscal.

§1º. No caso de recusa de conhecimento e recebimento do auto de interdição, o seu portador, agente público, deverá certificar esta ocorrência no verso do documento, com assinatura e apoio de duas testemunhas devidamente qualificadas deixando o auto a vista do infrator ou encaminhando-o via correios, ou por meios próprios, com aviso de recebimento.

§2º. A recusa do recebimento do auto de interdição pelo infrator ou preposto não invalida o mesmo, caracterizando ainda embaraço a fiscalização.

§3º. No caso de devolução de correspondência por recusa de recebimento ou não localização do infrator, o mesmo será notificado do auto de interdição aplicado, por meio de edital.

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

Art. 40. As sanções previstas nesta Lei efetivar-se-ão por meio de:
I.Multa pecuniária;
II.Suspensão da licença;
III.Cassação da licença;
IV.Interdição do estabelecimento, atividade ou equipamento;
V.Apreensão de bens.

§1º. São competentes para aplicação das sanções previstas neste artigo os servidores ocupantes de cargos com função e atribuições de fiscalização.

§2º. A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Lei não exonera o infrator da aplicação das demais penalidades que sejam apropriadas para cada caso, além das cominações cíveis e penais cabíveis.

Art. 41. A pena, além de impar a obrigação de fazer e desfazer será pecuniária através de cobrança de multa.

Art. 42. O pagamento da multa não exime o infrator de reparar os danos causados ou de cumprir outras penalidades previstas.

Art. 43. Independente de outras penalidades previstas na legislação em geral e pelo presente Código, serão aplicadas multas através do Auto de Infração.

§1º. Os valores das multas poderão variar de 5 (cinco) a 10.000 (dez mil) vezes o valor de referência do Município.

§2º. Na imposição da multa e para graduá-la ter-se-á em vista:
I.A maior ou gravidade da infração;
II.As suas circunstancias atenuantes ou agravantes;
III.Os antecedentes do infrator, com relação às disposições deste código;
IV.Incorrer simultaneamente em mais de uma penalidade em diferentes dispositivos, aplica-se a pena maior aumentada em dois terços.

Art. 44. A aplicação da penalidade não elimina a obrigação de fazer ou deixar de fazer nem isenta o infrator da obrigação de reparar o dano praticado.

Art. 45. A suspensão ou cassação da licença, interdição total ou parcial de atividade, estabelecimento ou equipamento e a demolição, deverá ser determinado pelo Prefeito Municipal ou por autoridade administrativa por ele designada, em regular processo administrativo com as garantias inerentes.

§1º. Constatada a resistência pelo infrator, cumpre à administração requisitar força policial para a ação coerciva do poder de polícia, solicitar a lavratura de auto de flagrante policial e requerer a abertura do respectivo inquérito para apuração de responsabilidade do infrator pelo crime de desobediência previsto no Código Penal, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

§2º. Para efeito desta lei considera-se resistência, a continuidade da atividade pelo infrator após a aplicação da penalidade de suspensão, cassação ou interdição.

CAPÍTULO VIII
DA MULTA PECUNIÁRIA

Art. 46. A penalidade através de multa pecuniária deverá ser paga pelo infrator, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a partir da data da ciência.

§1º. Ultrapassado o prazo previsto, sem o pagamento da multa ou interposição de recurso administrativo, o valor da multa deverá ser inscrito em dívida ativa, podendo ser executada de forma judicial ou extrajudicial.

§2º. As multas a serem aplicadas poderão ser diárias, nos termos da regulamentação.

Art. 47. Nas reincidências, as multas serão aplicadas em dobro.

Parágrafo Único. . Considera-se reincidência, para duplicação da multa, outra infração da mesma natureza, feita pelo mesmo infrator, no período dos últimos 05 (cinco) anos.

CAPÍTULO IX
DA SUSPENSÃO DA LICENÇA

Art. 48. A suspensão deve ser aplicada de forma a permitir que o infrator se ajuste a fim de evitar a possível cassação da licença, com prazo determinado a ser fixado pela administração.

§1º. A suspensão faz parte da ação discricionária da administração com o objetivo de preservar o interesse coletivo, e deverá ser comunicada previamente ao infrator, por meio de auto de intimação.

§2º. Durante o período da suspensão o estabelecimento deverá ser temporariamente fechado e/ou a atividade ou o uso deverá ser paralisado.

Art. 49. São motivos para a suspensão da licença, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis:
I.Exercer atividade diferente da licenciada;
II.Violar normas de interesse da saúde, meio-ambiente, trânsito e de segurança das pessoas e seus bens contra incêndio e pânico;
III.Transgredir qualquer legislação pertencente ao Município;
IV.Comercializar armas de brinquedo que não possuam cores e formatos diferentes das armas verdadeiras;
V.Não reservar o mínimo de assentos estabelecido em lei para pessoas obesas, idosas ou deficientes, quando se tratar de casas de espetáculos e similares;
VI.Extrapolar a lotação máxima do estabelecimento;
VII.Modificar as características da edificação ou da atividade após o fornecimento do alvará de localização e funcionamento, violando o código de edificações ou o plano diretor urbano do Município;
VIII.Não disponibilizar as vagas de estacionamento ou de carga e descarga de mercadorias para os usuários da edificação;
IX.Não demarcar as vagas reservadas para deficientes físicos ou permitir sua ocupação por veículos não autorizados;
X.Modificar ou não cumprir as condições especiais que motivaram a expedição do alvará;
XI.Por decisão judicial.

CAPÍTULO X CASSAÇÃO DA LICENÇA

Art. 50. A cassação da licença ocorrerá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, após a penalidade de suspensão da licença, caso o infrator seja reincidente.

§1º. Considera-se reincidência, para efeito de cassação da licença, outra infração da mesma natureza, pratica pelo mesmo infrator ou a seu mando, orientação ou outra forma de agir que possibilite o mesmo resultado prático de infração as regras deste código, no período dos últimos 05 (cinco) anos.

§2º. Caso o estabelecimento atividade ou equipamento continue funcionando após a cassação da licença a fiscalização municipal deverá fazer a sua interdição além da aplicação da multa pecuniária e apreensão dos equipamentos.

CAPÍTULO XI
DA INTERDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO, DA ATIVIDADE, DO EQUIPAMENTO OU DA OBRA

Art. 51. Considera-se interdição a suspensão temporária ou definitiva, parcial ou total da atividade, estabelecimento, equipamento ou obra aplicada nos seguintes casos:
I.Quando a atividade, do estabelecimento do equipamento ou da obra, por constatação de órgão público, constituir perigo à saúde, higiene, segurança e ao meio ambiente, ou risco à integridade física da pessoa ou de seu patrimônio;
II.Quando a atividade, do estabelecimento, do equipamento ou da obra, estiver funcionando sem a respectiva licença, autorização, atestada ou certificado de funcionamento e de garantia;
III.Quando o assentamento do equipamento estiver de forma irregular, com o emprego de materiais inadequados ou, por qualquer outra forma, ocasionando prejuízo à segurança e boa fé pública;
IV.Quando a atividade, estabelecimento ou equipamento estiver funcionando em desacordo com o estabelecido nesta Lei, na licença, autorização, atestado ou certificado de funcionamento e de garantia;
V.Por determinação judicial.

Parágrafo Único. A interdição de imóvel que apresente ameaça de ruína ou de salubridade deverá ser precedida de laudo técnico feito pela comissão permanente de vistorias prevista no código de edificações.

Art. 52. A interdição, total ou parcial, será aplicada pelo órgão competente e consistirá na lavratura do respectivo auto de interdição.

Parágrafo Único Esta penalidade será suspensa depois de atendidas pelo infrator, as exigências feitas pelo órgão competente.

Art. 53. Durante o período da interdição a atividade e/ou equipamento deverá ficar paralisado e o estabelecimento fechado, nas condições previstas no auto de interdição.

Parágrafo Único. Para a perfeita garantia de cumprimento desta penalidade a fiscalização municipal deverá lacrar o estabelecimento e/ou equipamento.

Art. 54. Em casos excepcionais, que pela urgência e gravidade demande ação imediata da administração, poderá o Diretor do Departamento responsável determinar a imediata interdição da atividade, equipamento ou estabelecimento desde que fique configurado, mediante motivação, que o atraso demandará perigo eminente a segurança, saúde e fluidez do trânsito de pessoas ou veículos.

CAPÍTULO XII
DA APREENSÃO DE BENS

Art. 55. A apreensão de coisas consiste na tomada dos objetos que constituírem prova material de infração aos dispositivos estabelecidos nesta Lei.

Art. 56. A fiscalização poderá fazer a apreensão de coisas, objetos ou bens, que façam parte ou que concorram para a infração, lavrando o respectivo auto de apreensão, desde que comprovado que o infrator está infringindo dispositivos desta Lei ou sua regulamentação.

Art. 57. Os bens apreendidos poderão ser retirados e guardados no depósito do município, nas seguintes condições:
I.Os bens não perecíveis e que não se decompõe ficarão guardados por um prazo máximo de 15 (quinze) dias;
II.Ultrapassado o prazo anteriormente previsto, os mesmos serão vendidos, doados ou destruídos, conforme dispuser a regulamentação própria;
III.A retirada destes materiais somente se dará depois de sanadas as irregularidades e através de requerimento do sujeito passivo do ato, onde lhe serão devolvidas as coisas objeto de apreensão mediante lavratura de documento de devolução, desde que comprove sua propriedade, satisfaça os tributos a que esteja sujeito e indenize a municipalidade de todas as despesas decorrentes da retirada, transporte e armazenagem com acréscimo de 30% (trinta por cento);
IV.Os bens perecíveis e que se decompõe deverão ser doados logo após a sua apreensão a instituições assistenciais, mediante recibo.
V.Os valores dos bens leiloados descontado todos os direitos do governo do município que não forem reclamados pelo interessado no prazo de 01 (um) ano, contado da data da venda em leilão serão doados a instituições assistenciais.

Parágrafo Único. A administração poderá nomear o próprio infrator ou qualquer outro cidadão como fiel depositário, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO XIII
DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 58. O julgamento do recurso administrativo com relação ao auto de infração em primeira instância compete à Junta de Julgamento de Recursos Administrativos, e em segunda e última instância, ao Secretário Municipal competente.

§1º. O servidor municipal responsável pela autuação é obrigado a emitir parecer no processo de defesa, justificando a ação fiscal punitiva e, no seu impedimento, a chefia imediata avocará o poder decisório instruindo o processo e aplicando em seguida a penalidade que couber.

§2º. Julgada procedente a defesa, tornar-se-á insubsistente a ação fiscal, e o servidor municipal responsável pela autuação terá vista do processo, podendo recorrer da decisão à última instância no prazo de 10 (dez) dias.

§3º. Consumada a anulação da ação fiscal, será a decisão final, sobre a defesa apresentada, comunicada ao suposto infrator.

§4º. Sendo julgado improcedente o recurso administrativo, será aplicada a multa correspondente, notificando-se o infrator para que proceda ao recolhimento da quantia relativa à multa, no prazo de 10 (dez) dias.

§5º. Do despacho decisório que julgar improcedente a defesa em primeira instância, caberá um único recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação.

Art. 59. A Junta de Julgamento de Recursos Administrativos será constituída pelo Diretor do Departamento que aplicou a penalidade e, no mínimo, 2 (dois) servidores municipais efetivos, sem atuação no setor de fiscalização.

Parágrafo Único. Os membros da Junta farão jus a uma gratificação mensal fixa e por processo analisado e julgado, na forma que dispuser a sua regulamentação.

Art. 60. Enquanto o auto de infração não transitar em julgado na esfera da administração a exigência do pagamento da multa ficará suspensa.

Art. 61. Caberá pedido de reconsideração e de recurso administrativo dos demais autos nas seguintes condições:
I.O pedido de reconsideração será feito em instrumento protocolado endereçado a autoridade competente para sua apreciação, acompanhado das provas ou documentos que o autuado entender conveniente a comprovar suas alegações, do qual será dado vista e oportunidade de contradita por parte do servidor municipal que o lavrou auto de infração e impôs a autuação, pelo prazo de 10 (dez) dias, seguindo-se a avaliação e decisão, por parte da autoridade incumbida de realizar julgamento.
II.O recurso administrativo será feito em instrumento protocolado endereçado ao Diretor do Departamento responsável pela ação fiscal, ou ao Secretário Municipal responsável caso esta autoridade tenha sido o responsável direto pela ação fiscal, com as provas ou documentos que o infrator julgar conveniente, para avaliação e decisão no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§1º. O pedido de reconsideração ou recurso administrativo feito na forma do caput deste artigo não possui efeito suspensivo.

§2º. Somente será permitido 01 (um) pedido de reconsideração e 01 (um) pedido de recurso administrativo para cada ação fiscal referente ao mesmo objeto.

Art. 62. A administração regulamentará a forma de funcionamento e os procedimentos administrativos da Junta de Julgamento de Recursos Administrativos.

Art. 63. É vedado reunir em uma só petição recursos administrativos contra autos de infração distintos.

CAPÍTULO XIV
DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E DAS TAXAS

Art. 64. Caberá a administração aplicar as penalidades cabíveis a cada caso, respeitando as determinações que conste nesta Lei ou sua regulamentação, de forma que melhor venha garantir o interesse público a ser protegido pelo poder de polícia administrativa.

Art. 65. Os valores das multas pecuniárias variarão de 20 (vinte) UFMs a 20.000 (vinte mil) UFMs.

TÍTULO I II
DO LICENCIAMENTO GERAL
CAPÍTULO I
DO ALVARÁ DE LICENÇA

Art. 66. Dependem para seu funcionamento de alvará licença ou concessão:
I.A localização, instalação e o funcionamento de estabelecimento comercial, industrial, de crédito, seguro, capitalização, agropecuário, de prestação de serviço de qualquer natureza profissional ou não, as empresas em geral.
II.A exploração de atividade comercial ou de prestação de serviço em vias e logradouros públicos
III.A execução de obras e urbanização de áreas particulares.
IV.O exercício de atividades especiais.

§1º. Para a concessão do alvará de licença o Governo do Município verificará a oportunidade e conveniência da localização do estabelecimento de acordo com zoneamento urbano e do exercício da atividade a ele atinentes.

§2º. A administração estabelecerá horários restritivos de funcionamento e o Alvará de Licença será a título precário quando a função do estabelecimento estiver caracterizada como bar.

Art. 67. Para concessão de alvará de licença o interessado deverá apresentar os elementos necessários ao preenchimento do formulário oficial.

Art. 68. Do alvará de licença deverão constar os seguintes elementos.
I.Nome do interessado;
II.Natureza da atividade e restrições ao seu exercício;
III.Local do exercício da atividade e identificação do imóvel com o respectivo número de inscrição no Cadastro Imobiliário, quando se tratar de estabelecimento fixo;
IV.Número de inscrição do interessado no Cadastro Fiscal do Município;
V.Horário do funcionamento, quando houver;
VI.Número de inscrição do estabelecimento no CNPJ;
VII.Número de inscrição na secretaria da Fazenda estadual se for o caso.

Art. 69. Nenhum estabelecimento comercial, industrial, de serviço ou de qualquer outro tipo poderá funcionar no município sem prévia licença do Governo Municipal, e esta será concedida a requerimento dos interessados e mediante o cumprimento das normas estabelecidas e o pagamento das taxas devidas.

Parágrafo Único. Estão isentas do pagamento das taxas descritas no caput deste artigo o licenciamento de atividades prestadas por instituições públicas municipais, estaduais ou federais da administração direta, autárquica ou fundacional, bem como o licenciamento de atividades sem fins econômicos declarados de utilidade pública, as igrejas e os templos de qualquer culto.

Art. 70. O alvará de licença será exigido, mesmo que o estabelecimento esteja localizado no recinto de outro já munido de alvará.

Art. 71. O alvará de licença deverá ser mantido em bom estado de conservação e afixado em local visível, devendo ser exibido à autoridade fiscalizadora, sempre que está o exigir.

Art. 72. O alvará de licença do estabelecimento será obrigatoriamente substituído quando houver qualquer alteração que modifique um ou mais elementos característicos.

Parágrafo Único. A modificação da licença devido ao disposto no presente artigo deverá ser requerida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que se verifique a alteração.

Art. 73. Para mudança de local de estabelecimento comercial, industrial ou de serviço deverá ser solicitada a necessária permissão ao Governo Municipal, que verificará se o novo local satisfaz as condições exigidas.

Art. 74. O alvará de licença poderá ser cassado:
I.Quando se tratar de negócio diferente do requerido;
II.Como medida preventiva, a bem da higiene, da moral ou da segurança e do sossego públicos;
III.Se o licenciado se negar a exibir o alvará de licença à autoridade competente, quando solicitado a fazê-lo, ou deixar de atender pedido legítimo de qualquer órgão da Administração Pública Municipal;
IV.Por solicitação da autoridade competente, provados os motivos que fundamentam o pedido

Parágrafo Único. Se cassado o alvará de licença o estabelecimento será imediatamente fechado.

Art. 75. Será igualmente fechado todo estabelecimento que exercer as suas atividades sem a necessária licença, expedida de conformidade com o que preceitua este capítulo do código de postura municipal.

Art. 76. A quem descumprir o disposto nos artigos deste capítulo, será imposta a multa de no mínimo 50 (cinquenta) UFMs.

CAPÍTULO II
DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 77. Nenhum estabelecimento comercial, de prestação de serviço e industrial poderá funcionar no Município sem prévia autorização da Prefeitura, concedida na forma de Alvará a requerimento dos interessados e mediante o pagamento dos tributos devidos.

§1º. Para concessão do Alvará de Localização e Funcionamento, o Município deverá obrigatoriamente observar o que dispõe, além da Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, a legislação ambiental Federal, Estadual e Municipal pertinente.

§2º. Na expedição do alvará de funcionamento o estabelecimento estará sujeito a vistoria para liberação do mesmo.

Art. 78. A localização e o funcionamento de qualquer estabelecimento de produção, industrial, comercial, de crédito, seguro, capitalização, agropecuário, de prestação de serviço de qualquer natureza, profissional ou não, clube recreativo, estabelecimento de ensino e empresa em geral, bem como o exercício de atividade decorrente de profissão, arte, ofício ou função, dependem de licença de localização e funcionamento.

Parágrafo Único. Para os efeitos deste artigo, considera-se estabelecimento o local, ainda que residencial, de exercício de qualquer natureza das atividades nele enumeradas.

Art. 79. Para efeito de fiscalização, o proprietário do estabelecimento licenciado colocará o Alvará de Localização e Funcionamento em lugar visível e o exibirá a autoridade competente sempre que está o exigir.

Art. 80. O funcionamento de açougues, leiterias, cafés, bares, lancheterias, restaurantes, hotéis, hospitais, clinicas, pensões e outros estabelecimentos congêneres serão sempre precedidos de vistoria no local, e de aprovação da vigilância sanitária do município ou do estado se o município não dispuser de vigilância sanitária própria.

Art. 81. A licença de localização e funcionamento, quando se tratar de estabelecimento em cuja instalação funcionará caldeira, máquinas, motor ou equipamento eletromecânico em geral, e no caso de armazenamento de inflamável, corrosivo e explosivo, somente será concedido, após a apresentação da vistoria e aprovação do corpo de bombeiro do estado.

Art. 82. Quando a atividade da empresa for exercida em vários estabelecimentos, para cada um deles será cobrado e expedido a correspondente licença de localização e funcionamento.

Art. 83. Para mudança de local do estabelecimento comercial ou industrial deverá ser solicitada à necessária permissão à Prefeitura, que verificará se o novo local satisfaz as condições exigidas.

Art. 84. É vedado o exercício de qualquer atividade industrial, comercial ou de prestação de serviço em apartamentos residenciais, salvo nas seguintes hipóteses:
I.A de prestação de serviço, em prédio residencial poderá ocorrer mediante transformação de uso, desde que não se oponha a convenção de condomínio ou, no silêncio desta, haja autorização de todos os condôminos;
II.A de natureza artesanal, exercida pelo morador do apartamento, sem emprego de máquina de natureza industrial, utilização de mais de um auxiliar e o uso de letreiros.

Art. 85. O alvará de localização e funcionamento poderá ser cassado:
I.Quando se tratar de negócio diferente do requerido;
II.Como medida preventiva à bem da higiene, da moral e do sossego e segurança pública;
III.Porsolicitaçãodaautoridadecompetente,comprovadosmotivosque fundamentarem a solicitação.

§1º. Cassado o Alvará, o estabelecimento será imediatamente fechado.

§2º. Poderá ser igualmente fechado todo o estabelecimento que exercer atividades sem a necessária autorização, expedida em conformidade com o que preceitua esta seção.

Art. 86. Na concessão da licença de localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviço, o Governo Municipal tomará em consideração, de modo especial:
I.Os setores de zoneamento estabelecidos em lei;
II.O sossego, a saúde e a segurança da população.

Parágrafo Único. As pequenas indústrias e oficinas que utilizam inflamáveis ou explosivos produzam emanações nocivas à saúde ou ruídos excessivos, não poderão ser localizadas em setor comercial.

Art. 87. A licença de localização e funcionamento para utilização de terrenos destinados a pátio de estacionamento de veículos, além de outras exigências, obriga o interessado a:
I.Fechar o terreno por muro;
II.Construir passeio fronteiriço ao terreno;
III.Impermeabilizar, adequadamente, o piso do terreno;
IV.Construir cabine para abrigar o vigia;
V.Instalar, na entrada do estabelecimento, sinalização indicadora de tráfego de veículo.

Art. 88. É vedada, no setor residencial, a localização de estabelecimento que, pela natureza de suas atividades:
I.Produza ruídos excessivos ou perturbe o sossego dos habitantes;
II.Fabrique, deposite ou venda substâncias que desprendam pó, vapores nocivos ao ser humanos ou resíduos que contaminem o meio ambiente;
III.Venda, deposite ou utilize explosivos ou inflamáveis;
IV.Produza alteração na rede de energia elétrica, prejudicando a utilização de aparelhos eletrodomésticos;
V.Utilize veículo de transporte de carga pesada ou transporte coletivo que impeça, por qualquer meio, a locomoção de pedestres ou o tráfego de veículos.

§1º. As empresas comerciais que exploram o transporte rodoviário de cargas só obterão licença de localização e funcionamento após comprovarem dispor de depósito e pátio de estacionamento de seus veículos, capazes de atender aos seus serviços.

§2º. O poder público, através de decreto, disciplinará as condições exigidas para a expedição dessa licença.

Art. 89. A quem descumprir o disposto nos artigos deste capítulo, será imposta a multa de no mínimo 50 (cinquenta) UFMs.

CAPÍTULO III
DO ALVARÁ PARA EXPLORAR ATIVIDADES EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 90. A exploração de atividade em logradouro público depende de alvará de licença.

Parágrafo Único. Compreendem-se como atividades nas vias e logradouros públicos, entre outras, as seguintes:
I.De comércio e prestação de serviço, em local pré-determinado, tais como: banca de revistas, jornais e livros, frutas, feiras livres, lanches, comidas típicas, etc.;
II.De comércio e prestação de serviços ambulantes;
III.De publicidade;
IV.De recreação e esportiva;
V.De exposição de arte popular.

Art. 91. O alvará para exploração de atividade em logradouro público é intransferível e será sempre concedida a título precário.

Art. 92. Quando se tratar de alvará para armação de circo, parque de diversão e outras atividades semelhantes, com localização fixa, o Governo do município ao concedê-la, exigirá se julgar conveniente, depósito de até 1000 (mil) UFMs, como garantia de despesas extraordinárias com limpeza, conservação e recomposição do logradouro.

Parágrafo Único. O depósito será restituído se ficar apurado, através de vistoria, a desnecessidade de limpeza especial ou reparos em caso contrário, será deduzido da quantia depositada o valor das despesas pela execução dos serviços.

Art. 93. Para a utilização das vias públicas por caçambas devem ser atendidos os seguintes requisitos:
I.Somente ocuparem áreas de estacionamento permitido;
II.Serem depositadas rente ao meio fio, na sua maior dimensão;
III.Quando excederem as dimensões máximas das faixas de estacionamento, estarem devidamente sinalizadas.

Art. 94. Não será permitida a preparação de reboco ou argamassa nas vias públicas, senão na impossibilidade de fazê-lo no interior do prédio ou terreno. Neste caso só poderá ser utilizada a área correspondente a metade da largura do passeio.

Art. 95. A instalação de postes, linhas telefônicas e de força e luz, a colocação de caixas postais e hidrantes para serviço de combate a incêndios, nas vias e logradouros públicos, dependem de aprovação da Prefeitura Municipal.

Art. 96. A quem descumprir o disposto nos artigos deste capítulo, será imposta a multa de até 50 (cinquenta) UFMs.

CAPÍTULO IV
DO ALVARÁ PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

Art. 97. As normas para a execução de obras e urbanização de áreas particulares, bem como para expedição do alvará de licença, são as estabelecidas pelo Código de Obras e Edificações do Município na falta deste o Poder Executivo regulamentará através de decreto.

Art. 98. A quem descumprir o disposto nos artigos deste capítulo, será imposta a multa de no mínimo 50 (cinquenta) UFMs.

CAPÍTULO V
DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 99. É facultado ao estabelecimento comercial, industrial e prestador de serviço, definir o próprio horário de funcionamento, respeitadas as demais disposições legais.

Parágrafo Único. A administração poderá determinar o horário de funcionamento, em caráter temporário ou definitivo, de forma a garantir melhor condição ao sossego público, fluidez no trânsito de veículos ou pessoas, interferências com obras públicas ou de interesse público bem como o cumprimento das normas estaduais ou federais relativas à atividade do estabelecimento.

Art. 100. Os estabelecimentos comerciais (bares e lanchonetes) e prestadores de serviços que necessitarem funcionar em horário especial deverão requerê-lo à Prefeitura Municipal para análise e aprovação.

Parágrafo Único. O Prefeito poderá prorrogar o horário dos estabelecimentos comerciais até as 22h00min (vinte e duas horas) e aos sábados até as 18h00min (dezoito horas) no mês de dezembro, nas vésperas de dias festivos e durante o período de maior afluência turística, independentemente de Licença Especial e de pagamento de taxas.

Art. 101. Todo estabelecimento comercial, industrial e prestador de serviço ou outros a critério da administração, deverá colocar em local visível ao público o respectivo horário de funcionamento.

Parágrafo Único. O estabelecimento não poderá se negar a atender ao público dentro do horário de funcionamento indicado no aviso, sendo permitido extrapolar o horário desde que não infrinja outras normas a que esteja sujeito.

Art. 102. A quem descumprir o disposto nos artigos deste capítulo, será imposta a multa de no mínimo 50 (cinquenta) UFMs.

SEÇÃO I
DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS FARMÁCIAS

Art. 103. Os alvarás para funcionamento de farmácias somente terão a sua liberação após o estabelecimento comprovar que cumpriu as determinações exigidas pela Secretaria de Estado da Saúde.

§1º. Nos dias úteis, as farmácias abrirão, obrigatoriamente, para comercializar, das 07h30min (sete horas e trinta minutos) às 18h00min (dezoito horas) salvo algum dispositivo de lei que contrarie essa obrigatoriedade.

§2º. Fora dos dias úteis, as farmácias deverão ficar de plantão no mínimo, das 07h30min (sete horas e trinta minutos) às 18h00min (dezoito horas).

§3º. As farmácias ficarão de plantão cumprindo escala organizada pelo Governo Municipal juntamente com o órgão de classe e obedecerá ao horário das 07h30min (sete horas e trinta minutos) às 07h30min (sete horas e trinta minutos) do dia seguinte nos dias não úteis e das 21h00min (vinte e uma horas) às 07h30min (sete horas e trinta minutos) do dia seguinte, nos dias úteis.

§4º. O referido plantão será dado no menor grupo possível, no máximo dez (10), que se revezarão pela ordem, a critério do Governo Municipal e de acordo com o interesse público.

§5º. Os proprietários ou gerentes de farmácias são obrigados a conservar nas portas dos estabelecimentos uma placa em que se leia estar a mesma de plantão, assim
como, ter em lugar visível uma relação de todas as farmácias do grupo de plantão, com os respectivos endereços, para orientação dos interessados.

§6º. Fica expressamente proibido o estabelecimento farmacêutico que não estiver de plantão abrir suas portas para comercializar depois das 21h00min (vinte e uma horas), até 07h30min (sete horas e trinta minutos) do dia seguinte.

Art. 104. A quem descumprir o disposto nos artigos deste capítulo, será imposta a multa de no mínimo 50 (cinquenta) UFMs.

SEÇÃO II
DOS COMBUSTÍVEIS INFLAMÁVEIS

Art. 105. A instalação de postos de abastecimento de veículos, e depósito de outros inflamáveis bem como de explosivos, fica sujeita a licença especial do Governo do Município.

Art. 106. Os postos de abastecimento de combustíveis, que possuam acesso direto por logradouro público, deverão definir as suas entradas e saídas e os locais de rebaixamento de meio-fio, com o objetivo de proteger o pedestre, nas condições a serem previstas na regulamentação.

Art. 107. Fica proibido a instalação e a operação de bombas do tipo autosserviço, com abastecimento feito pelo próprio consumidor, em todos os postos de abastecimento de combustíveis localizados no Município de Tapejara.

§1º. A proibição acima visa garantir a segurança durante o procedimento de abastecimento.

§2º. O Governo Municipal poderá negar a licença, se reconhecer que instalação do depósito ou da bomba irá prejudicar, de algum modo, a segurança pública.

§3º. O Governo Municipal poderá estabelecer para cada caso, as exigências que julgar necessárias ao interesse da segurança.

Art. 108. Ficam as empresas revendedoras de botijão de gás obrigadas a manter nos postos de vendas fixos ou móveis, balanças aferidas pelo órgão competente, para permitir aos compradores conferir o peso do botijão.

Art. 109. Os estabelecimentos residenciais e comerciais que possuam instalação de gás liquefeito de petróleo ficam obrigados a instalar detector de fuga de gás.

Art. 110. Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa de no mínimo 80 (oitenta) UFMs.

SEÇÃO III
DOS INFLAMÁVEIS E EXPLOSIVOS

Art. 111. No interesse público a Prefeitura fiscalizará a fabricação, o transporte, o depósito e o emprego de inflamáveis e explosivos observando o que dispõe a Legislação Estadual e Federal pertinente.

Art. 112. São considerados inflamáveis:
I.O fósforo e os materiais fosforados;
II.A gasolina e demais derivados de petróleo;
III.Os éteres, álcool a aguardente e os óleos em geral;
IV.Os carboretos, o alcatrão e as matérias betuminosas líquidas;
V.Toda e qualquer outra substância cujo ponto de inflamabilidade seja acima de 135ºc (cento e trinta e cinco graus centígrados).

Art. 113. Consideram-se explosivos:
I.Os fogos de artifícios;
II.A nitroglicerina e seus compostos e derivados;
III.A pólvora e o algodão pólvora;
IV.As espoletas e os estopins;
V.Os fulminatos, cloratos, formiatos e congêneres;
VI.O cartucho de guerra, caça e minas.

Art. 114. É absolutamente proibido:
I.Fabricar explosivos sem licença especial de acordo com o SFPC/2- REGULAMENTO PARA A FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS (R-105) e em local não determinado pelo Governo do Município;
II.Manter depósito de substâncias inflamáveis ou de explosivos sem atender as exigências legais, quanto à construção, localização e segurança;
III.Depositar ou conservar nas vias públicas, mesmo provisoriamente, inflamáveis ou explosivos.

§1º. Aos comerciantes varejistas é permitido conservar em cômodos apropriados, em seus armazéns ou lojas, desde que autorizados pelo SFPC/2 e pelo Governo Municipal, compatível com a sua atividade, material inflamável ou explosivo que não ultrapassar a venda provável de 90 (noventa) dias.

§2º. Os fogueteiros e exploradores de pedreiras poderão manter depósito de explosivos correspondente ao consumo de 45 (quarenta e cinco) dias, desde que os depósitos estejam localizados a uma distância mínima de 250,0m (duzentos e cinquenta metros) da habitação mais próxima e a 150,0m (cento cinquenta metros) das ruas ou estradas. Se as distancias a que se refere este parágrafo, forem superiores a 500,0m (quinhentos metros), será permitido o deposito de maior quantidade de explosivos.

§3º. Os depósitos de explosivos e inflamáveis só serão construídos em locais especialmente designados na zona rural e com licença especial do Governo Municipal, observando-se o R-105 do SFPC.

§4º. Os depósitos serão dotados de instalação para combate ao fogo e de extintores de incêndio portáteis, em quantidade e disposição convenientes.

§5º. Todas as dependências e anexos dos depósitos de explosivos e inflamáveis serão construídos de material incombustível.

§6º. Não será permitido o transporte de explosivos ou inflamáveis sem as precauções devidas.

§7º. Não poderão ser transportados simultaneamente, no mesmo veículo, explosivos e inflamáveis.

§8º. Os veículos de transportarem explosivos ou inflamáveis não poderão conduzir outras pessoas além do motorista e dos ajudantes.

Art. 115. Somente será permitido o comércio de fogos de artifícios, bombas, rojões e similares, através de estabelecimento comercial localizado, que satisfaçam plenamente os requisitos de segurança.

Art. 116. Os depósitos de explosivos e inflamáveis só serão construídos em locais especialmente designados pela Prefeitura.

Art. 117. A construção dos depósitos seguirá as normas do Corpo de Bombeiros.

Art. 118. Não será permitido o transporte de explosivos ou inflamáveis sem as devidas precauções.

§1º. Não poderão ser transportados simultaneamente no mesmo veículo explosivos e inflamáveis.

§2º. Os veículos que transportarem explosivos ou inflamáveis não poderão estacionar nas vias públicas, exceto para carga e descarga.

Art. 119. É expressamente proibido:
I.Queimar fogos de artifícios nos logradouros públicos ou em janelas que abrirem para logradouros;
II.Soltar balões de gases rarefeitos produzidos a partir da queima de oxigênio em toda a extensão do Município;
III.Fazer fogueiras nos logradouros públicos, sem prévia autorização do Governo do Município;
IV. Utilizar armas de fogo dentro do perímetro urbano do município, excetuando-se à prática do tiro esportivo em Clubes ou Associações de Tiro ao Alvo, em local previamente autorizado e de acordo com a legislação vigente.

§1º. A proibição de que tratam os incisos I e III, poderá ser suspensa mediante licença do Governo do Município, em dias de regozijo público ou festividades religiosas de caráter tradicional.

§2º. Os casos previstos no 1º parágrafo serão regulamentados pelo Governo do Município, que poderá inclusive estabelecer, para cada caso, as exigências que julgar necessárias a interesse da segurança pública.

Art. 120. A instalação de postos de abastecimento de veículos. Bombas de gasolina e depósitos de outros inflamáveis fica sujeita à licença especial do Governo do Município.

§1º. O Governo do Município poderá negar a licença se reconhecer que a instalação do deposito de outros inflamáveis ou da bomba de gasolina irá prejudicar, de algum modo, a segurança pública ou o trânsito.

§2º. O Governo do Município poderá estabelecer, para cada caso, as exigências que julgar necessárias ao interesse da segurança.

Art. 121. Nos espaços particulares ou públicos com área superior a 5.000,0m² (cinco mil metros quadrados) destinados à grande concentração de pessoas, tais como pátios de estabelecimentos, clubes de campo, áreas para prática esportivas e similares, indústrias, recintos de exposições, deverão ser dotados de sistema de detecção contra descargas elétricas atmosféricas (para-raios) e seus reflexos ou de sistema de detecção de proximidades de descargas elétricas atmosféricas, capaz de alertar a população da iminência da ocorrência de raios, em tempo suficiente para evacuação da área, com segurança.

Parágrafo Único. O sistema de proteção que se trata o caput deste artigo deverá ser executado de conformidade com as Normas Técnicas Oficiais da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 122. A utilização e manuseio de produtos tóxicos são regulamentados por Legislação Federal e Estadual pertinentes.

Art. 123. Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa de no mínimo 80 (oitenta) UFMs.

TÍTULO IV
ATIVIDADES EM LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 124. O exercício de qualquer atividade comercial ou de prestação de serviço, profissional ou não, em vias e logradouros públicos, depende de licença do Governo do Município

§1º. A atividade comercial ou profissional em via e logradouro público somente poderá ser exercida em área previamente determinada pela administração municipal.

§2º. Entende-se por via e logradouro público: as ruas, praças, bosques, alamedas, travessas, passagens, galerias, pontes, praias, jardins, becos, passeios, estradas e qualquer via aberta ao público no território do Município.

§3º. Os relógios, estátuas, fontes e quaisquer monumentos somente poderão ser colocados nos logradouros públicos se comprovado o seu valor artístico ou cívico, e a juízo do Governo do Município.

Art. 125. No exercício do poder de polícia, o Governo do Município regulamentará a prática das atividades em vias e logradouros públicos, visando à segurança, a higiene, o conforto e outras condições indispensáveis ao bem-estar da população.

CAPÍTULO II DAS FEIRAS LIVRES

Art. 126. As atividades comerciais nas feiras livres destinam-se ao abastecimento supletivo de gêneros alimentícios essenciais à população especialmente os de origem hortifrutigranjeira elas serão localizadas em áreas abertas dos logradouros públicos ou áreas particulares, especialmente destinados a esta atividade pela administração municipal.
I.As feiras livres serão organizadas, orientadas e fiscalizadas pela Prefeitura;
II.Os produtos das feiras livres, bem como, os ditos caseiros ou coloniais deverão ser vistoriados os locais de fabricação, aos quais receberam selos de qualidade da vigilância sanitária.
III.As feiras livres serão permitidas em caráter precário, com mobiliário removível e com duração máxima de um dia por semana no mesmo local.

Art. 127. São obrigações comuns a todos os que exercem atividades nas feiras livres:
I.Ocupar o local e área delimitada para seu comércio;

CONTINUA NA PÁGINA SEGUINTE

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANA

II.Manter a higiene do seu local de comércio e colaborar para a limpeza da feira e suas imediações;
III.Somente colocar à venda gêneros em perfeitas condições para consumo;
IV.Observar na utilização das balanças e na aferição de pesos e medidas, o que determinar as normas competentes;
V.Observar rigorosamente o início e término da feira livre.
Art. 128. A atividade de feirante é permitida pelo Governo do Município, que para autorizar exigirá uma matricula e uma licença especifica.
§1º. O requerimento de matrícula será instruído com os seguintes documentos:
a)Carteira de identidade;
b)Carteira de saúde para os que pretendam comercializar produtos alimentícios.
§2º. A matrícula para o exercício da atividade de feirante será concedida a título precário, podendo ser suspensa ou cassada nos termos da presente lei.
§3º. Na concessão de licença, o Governo do Município dará preferência aos produtores rurais, desde que devidamente registrados nos órgãos competentes;
Art. 129. As feiras serão localizadas em áreas ou logradouros públicos, previamente estabelecidos pelo Governo do Município, que disciplinará seu funcionamento, de modo a não prejudicar o trânsito e acesso fácil para aquisição de mercadorias.
Art. 130. As mercadorias serão expostas à venda em barracas padronizadas desmontáveis ou tabuleiros, em perfeitas condições de higiene sanitária.
Art. 131. À hora fixada para o encerramento da feira, os feirantes suspenderão as vendas, procedendo à desmontagem das barracas, balcões, tabuleiros e respectivos pertences e a remoção rápida das mercadorias, de forma a ficar o recinto livre e pronto para o início imediato da limpeza, a cargo e custo dos feirantes, por meio de associação que os represente ou pelo organizador responsável.
Art. 132 É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas destiladas, para o consumo no local da feira livres ou imediações, ou outros produtos que sejam especificados, em Decreto, que aponte as devidas razões ou motivação.
Art. 133. Os feirantes, por si ou por seus prepostos, são obrigados a:
I.Acatar as determinações regulamentares feitas pelo fiscal e ser educado para com o público;
II.Manter em perfeito estado de higiene as suas barracas ou balcões e aparelhos, bem como os utensílios empregados na venda dos seus artigos;
III.Não iniciar a venda de suas mercadorias antes do horário regulamentar, nem o prolongar além da hora do encerramento;
IV.Não ocupar área maior que a que lhes for concedida na distribuição de locais;
V.Não deslocar as suas barracas ou tabuleiros para pontos diferentes dos que lhes forem determinados;
VI.Colocar etiquetas com os preços das mercadorias.
Art. 134. As feiras comunitárias regionais funcionarão nas praças públicas dos bairros, para a exposição e comercialização de produtos manufaturados, produtos caseiros e artesanais não industrializados, exploração de brinquedos tais como cama elástica, pula-pula, piscina de bolas, castelo inflável e outros do gênero; objetivando fomentar o lazer local, a integração da comunidade e o comercio ordenado respeitado os limites legais para a sua instalação e funcionamento.
Parágrafo Único. As feiras comunitárias serão geridas pelos Conselhos Locais, sob coordenação da Administração Regional competente, seguindo critérios específicos, na forma que dispuser a regulamentação.
Art. 135. A administração definirá através de regulamentação os dias e o horário para realização das feiras livres, os produtos e as condições que os mesmos poderão ser comercializados, a padronização dos mobiliários e equipamentos, as condições mínimas de higiene, a padronização na identificação dos feirantes, as condições de armazenamento dos resíduos sólidos, os limites de ruído e os demais cuidados necessários para garantir o sossego, a saúde e a higiene.
Art. 136. A quem descumprir o disposto nos artigos deste capítulo, será imposta a multa de no mínimo 50 (cinquenta) UFMs.
CAPÍTULO III
DOS MERCADOS PÚBLICOS E FEIRAS
Art. 137. O Mercado Municipal, a Feira do Produtor e as Feiras-Livres, destinam-se ao comercio, a varejo, de gêneros de qualquer natureza, para o abastecimento da população e terão os seus horários e condições de funcionamento regulamentadas pela administração.
CAPÍTULO IV
DO COMÉRCIO EVENTUAL E AMBULANTE
Art. 138. Considera-se Comércio Ambulante a atividade temporária de venda a varejo de mercadorias, realizada em logradouros públicos, por profissional
autônomo, sem vinculação com terceiros ou pessoas jurídicas e em locais previamente determinados pela Prefeitura.
§1º. É proibido o exercício do comércio ambulante fora dos locais demarcados pela Prefeitura.
§2º. A fixação do local, a critério da Prefeitura poderá ser alterada, em função do desenvolvimento da cidade.
Art. 139. Para que se possa exercer o comércio eventual e ambulante o interessado depende de licença, e esta será concedida a título precário pela administração municipal desde que o interessado faça sua matricula no órgão responsável e cumpra todas as obrigações.
§1º. Considera-se vendedor ambulante, ou expressões sinônimas, a pessoa física que exerce, individualmente, atividade de venda a varejo de mercadorias, de forma itinerante, por conta própria, realizada em vias e logradouros públicos, desde que em mobiliário ou equipamento removível.
§2º. Considera-se comércio eventual o que é exercido em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de festejos ou comemorações, em local fixo e autorizado pela administração, desde que em mobiliário ou equipamento removível.
Art. 140. Para se obter a licença é necessário um requerimento de licença que deverá ser instruído com os seguintes elementos:
I.Carteira de identidade;
II.Carteira de saúde para os que negociarem com gêneros alimentícios;
III.Atestado de antecedentes;
IV.Declaração especificando os meios que serão utilizados para o exercício da atividade.
Parágrafo Único. A indicação dos espaços para localização do comércio ambulante ou eventual tem caráter de licença precária, podendo ser alterados a qualquer tempo, a critério da administração.
Art. 141. Os parâmetros para localização dos espaços destinados ao comércio ambulante ou eventual e as condições para o seu funcionamento atenderão as seguintes exigências mínimas:
§1º. Aexistência de espaços adequados para instalação do mobiliário ou equipamento de venda:
I.Não obstruir a circulação de pedestres e/ou veículos;
II.Não prejudicar a visualização e o acesso aos monumentos históricos e culturais;
III.Não se situar em terminais destinados ao embarque e desembarque de passageiros do sistema de transporte coletivo;
IV.Atender às exigências da legislação sanitária, de limpeza pública e de meio ambiente;
V.Atender às normas urbanísticas da cidade;
VI.Não interferir no mobiliário urbano, arborização e jardins públicos.
§2º. Não será concedida licença sempre que, no logradouro público do centro comercial em que será exercida a atividade comercial eventual, ou que será percorrido pelo comerciante ambulante, bem como nos logradouros públicos próximos, existir estabelecimento comercial permanente, com atendimento no setor da atividade do comércio a ser licenciada, assegurado a não concorrência desleal e o combate a esta prática, nos termos desta e de outras leis específicas que regulamente o tema.
Art. 142. Fica proibida a pessoa que exerce o comércio ambulante ou eventual:
I.Ceder a terceiros, a qualquer título, e ainda que temporariamente, o uso total ou parcial de sua licença;
II.Adulterar ou rasurar documentação oficial;
III.Praticar atos simulados ou prestar falsa declaração perante a administração, para burla de Leis e regulamentos;
IV.Proceder com turbulência ou indisciplina ou exercer sua atividade em estado de embriaguez;
V.Desacatar servidores municipais no exercício da função de fiscalização, ou em função dela;
VI.Resistir à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a servidor competente para executá-lo;
VII.Não obedecer às exigências de padronização do mobiliário ou equipamento;
VIII.Desatender as exigências de ordem sanitárias e higiênicas para o seu comércio;
IX.Não manter a higiene pessoal ou dos seus equipamentos;
X.Sem estar devidamente identificado conforme definido pela administração;
XI.Deixar de renovar o respectivo alvará, pagando as taxas devidas, no prazo estabelecido.
Art. 143. A administração regulamentará as condições para o exercício da atividade de comércio ambulante ou eventual, os horários, locais, o prazo para utilização dos espaços indicados, a documentação necessária, a infraestrutura, o mobiliário e/ou equipamentos, as atividades permitidas e as proibidas, as taxas e demais elementos importantes para a preservação do interesse coletivo.
Art. 144. Diariamente, após o horário de funcionamento da atividade, o ambulante retirará do espaço autorizado o seu mobiliário e fará a limpeza as suas expensas, depositando os resíduos sólidos devidamente acondicionados.
Art. 145. O exercício de comércio ambulante em veículos adaptados que comercializem comestíveis deverão ser licenciados pelo Município através do respectivo alvará, mediante o pagamento de taxas, observando às seguintes condições mínimas:
I.Deverá ser feito o licenciamento junto ao serviço de vigilância sanitária do Município;
II.Obedecerem às leis de trânsito quanto ao estacionamento de veículos bem como suas características originais;
III.Distarem no mínimo 100,0m (cem metros) de estabelecimentos regularizados que comercializem produtos similares;
IV.Manter em perfeito estado de limpeza e higiene o local em que estiverem estacionados;
V.Disponibilizar um depósito de lixo, com saco descartável;
VI.Atender aos demais preceitos desta Lei e de sua regulamentação.
Art. 146. Os vendedores ambulantes de gêneros alimentícios, além das prescrições deste Código que lhes são aplicáveis, deverão observar ainda as seguintes:
I.Terem carrinhos apropriados, aprovados pela prefeitura;
II.Velarem para que os gêneros que ofereçam não estejam deteriorados, nem contaminados e se apresentem em perfeitas condições de higiene, sob pena de multa e de apreensão das referidas mercadorias que serão inutilizadas;
III.Terem os produtos expostos à venda conservados em recipientes apropriados, para isolá-los de impurezas e insetos;
IV.Usarem vestuários adequados e limpos;
V.Manterem-se rigorosamente asseados;
VI.Usarem recipientes apropriados para colocação do lixo;
VII.Manterem limpos sem qualquer resíduo de lixo o espaço do entorno.
Art. 147. Os quiosques, barracas, trailers, carrinhos e outros veículos utilizados no comércio ambulante deverão ser aprovados pela Prefeitura. Enquadra-se neste artigo o carrinho de cachorro-quente ou outros de venda de alimentos.
Art. 148. Quando se tratar de produtos perecíveis, deverão os mesmos ser conservados em balcões frigoríficos.
Art. 149. Os que exercerem o comércio eventual ou ambulante em logradouro público devem apresentar-se decentemente trajados, em perfeitas condições de higiene, sendo obrigatório aos vendedores de gêneros alimentícios o uso de gorro, uniforme, guarda-pó, luvas, mascaras ou outros paramentos que sejam apontados necessários.
Art. 150. Os vendedores ambulantes deverão sempre portar a licença para o exercício da atividade.
Art. 151. O vendedor ambulante que estiver exercendo irregularmente essa atividade será multado e terá apreendida toda a sua mercadoria.
Parágrafo Único. As mercadorias apreendidas serão removidas para o depósito municipal e posteriormente vendidas em leilão para indenização das despesas e cobranças da multa respectiva, caso as mesmas não sejam pagas pelo infrator.
Art. 152. É proibido ao vendedor ambulante, sob pena de multa e de cassação da autorização:
I.Estacionar nas vias públicas e em outros logradouros, fora dos locais previamente determinados pela prefeitura;
II.Impedir ou dificultar o trânsito nas vias públicas ou em outros logradouros;
III.Transitar pelos passeios conduzindo carrinhos, cestos ou outros volumes grandes;
IV.Deixar de atender as prescrições de higiene e asseio para a atividade exercida;
V.Colocar à venda produtos contrabandeados ou de procedência duvidosa;
VI.Expor os produtos à venda colocando diretamente sobre o solo;
VII.Comercializar bebidas alcoólicas.
Art. 153. A quem descumprir o disposto nos artigos deste capítulo, será imposta a multa de no mínimo 50 (cinquenta) UFMs.
CAPÍTULO V
DAS COMIDAS TÍPICAS, DAS FLORES E DAS FRUTAS
Art. 154. O Governo do Município poderá conceder permissão de uso de logradouro público para o comércio de comidas típicas, flores e frutas, desde que atendidas às exigências deste Código.
Art. 155. Para a outorga da permissão de uso e concessão do alvará de licença, o Governo do Município verificará a oportunidade e conveniência da localização do negócio relativamente ao trânsito, à estética da cidade e ao interesse público.
Art. 156. Para o exercício das atividades definidas neste capítulo o interessado deverá observar, além de outras, as seguintes condições:
I.Apresentar-se asseado e convenientemente trajado;
II.Manter o local de trabalho limpo e provido de recipiente para coleta de lixo ou resíduos;
III.Utilizar recipientes e utensílios adequados e higienizados.
Art. 157. A quem descumprir o disposto nos artigos deste capítulo, será imposta a multa de no mínimo 50 (cinquenta) UFMs.
CAPÍTULO VI
DAS BANCAS DE JORNAL, REVISTAS E LIVROS
Art. 158. O Governo do Município permitirá o uso de logradouro público para instalação de bancas de jornal, revistas e livros, e para engraxates sempre em caráter precário, desde que os interessados atendam as disposições e exigências deste Código.
Art. 159. Para o alvará de licença, o Governo do Município verificará, a oportunidade e conveniências da localização da banca e suas implicações ao trânsito, apresentarem bom aspecto quanto à sua construção e exibição à estética da cidade e ao interesse público. Não será permitido a exposição externa de revistas pornográficas e com imagens de nus.
Parágrafo Único. Quando as condições previstas neste artigo, para concessão do alvará de licença, forem modificadas com prejuízo do trânsito, da estética urbana e do interesse público, o Governo do Município, de ofício, determinará a transferência da banca para outro local.
Art. 160. As bancas de jornal, revistas e livros não podem localizar-se:
I.A menos de 10,0m (dez metros) de ponto de parada de coletivos;
II.A menos de 50,0m (cinquenta metros) de outra já licenciada;
III.Em áreas que possam perturbar a visão dos condutores de veículos;
IV.Em áreas que possam ocupar mais de 1/3 (um terço) da largura da calçada.
Art. 161. As condições para o funcionamento e os modelos das bancas serão estabelecidas em ato administrativo.
Art. 162. A quem descumprir o disposto nos artigos deste capítulo, será imposta a multa de no mínimo 50 (cinquenta) UFMs.
CAPÍTULO VII DAS EXPOSIÇÕES
Art. 163. O Governo do Município poderá autorizar, sem cobrança de qualquer taxa, a pintores, escultores, livreiros, artesãos e entidades culturais ou de assistência social a realizarem, em logradouros públicos, a prazo certo, exposições de livros ou de trabalhos de natureza artística, cultural e artesanal.
Art. 164. O pedido de autorização será dirigido ao chefe de Poder Executivo Municipal e indicará o local, natureza, caráter e prazo da exposição.
Art. 165. O local da exposição deverá ser mantido limpo, sendo o interessado responsável por qualquer dano que porventura causar ao logradouro ou a bem público.
Art. 166. A quem descumprir o disposto nos artigos deste capítulo, será imposta a multa de no mínimo 50 (cinquenta) UFMs.
CAPÍTULO VIII
DOS MEIOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDAS EM GERAL
Art. 167. A exploração dos meios de publicidade e propagandas de qualquer espécie nas vias e logradouros públicos, bem como nos lugares de acesso comum, depende de licença do Governo do Município, sujeitando o contribuinte ao pagamento da taxa respectiva.
§1º. Incluem-se na obrigatoriedade deste artigo todos os cartazes, letreiros, programas, quadros, painéis, emblemas, placas, avisos, anúncios e mostruários, luminosos ou não, feitos por qualquer modo, processo ou engenho, suspensos, distribuídos, afixados ou pintados em paredes, muros, tapumes, veículos ou calçadas.
§2º. Incluem-se, ainda, na obrigatoriedade deste artigo, os anúncios que. Embora apostos em terrenos ou próprios de domínio privado, forem visíveis dos lugares públicos.
§3º. Será concedida, a critério do Poder Executivo, isenção da taxa correspondente para publicidade ou propaganda por meio dos materiais e equipamentos de que trata este artigo, quando se tratar:
I.De casos especiais de cunho beneficente;
II.De responsabilidade de entidades reconhecidas de utilidade pública;
III.De responsabilidade de entidades assistenciais sem fins lucrativos;
IV.De responsabilidade do Poder Público;
V.De propaganda política.
§4º. Não será permitida a colocação de equipamentos mencionados neste capítulo, quando:
I.Pela sua natureza provoquem aglomerações prejudiciais ao trânsito público;
II.Sejam antiestéticos ou de alguma forma prejudiquem aos aspectos paisagísticos da cidade, seus panoramas naturais, monumentos típicos, históricos e tradicionais;
III.Sejam ofensivos a moral ou contenham dizeres desfavoráveis a indivíduos, crenças e instituições;
IV.Obstruam, interceptem ou reduzam o vão das portas e janelas e respectivas bandeiras;
V.Fica terminantemente proibida a colocação de propagandas de qualquer espécie em praças e em prédios públicos municipais, exceto quando se tratar de publicidade de empresas que estiverem patrocinando eventos promovidos pelo Poder Público Municipal.
Art. 168. Não será permitida a colocação de faixas de pano, inscrição de anúncios ou cartazes, exceto quando houver autorização do proprietário ou do órgão responsável:
I.Quando pintados ou colocados diretamente sobre os monumentos, postes, arborização, nas vias e logradouros públicos;
II.Nas calçadas, meio-fio, leito das ruas e áreas de circulação das praças públicas;
III.Nos edifícios públicos municipais;
IV.Nas igrejas, templos e casas de oração;
V.Dependurados nos postes de iluminação pública e nas árvores existentes nas vias e áreas públicas.
Art. 169. Os pedidos de licença para a publicidade ou propaganda a que se refere o artigo anterior devem conter:
I.Indicação dos locais em que serão colocados;
II.Natureza do material de confecção;
III.Dimensões;
IV.Inscrições e dizeres.
Art. 170. Para anúncios luminosos, os pedidos deverão ainda indicar
I.Sistema de iluminação a ser adotado;
II.Tipo de iluminação se, fixa, intermitente ou movimentada;
III.Discriminação das faixas luminosas e não luminosas do anúncio e das cores empregadas.
Art. 171. O Governo do Município não dará licença para locação de anúncios ou cartazes quando:
I.Obstruam, interceptem ou reduzam o vão das portas, janelas e respectivas bandeiras;
II.Pelo seu número e má distribuição se apresentem antiestética;
III.Sejam ofensivos à moral ou dizeres desfavoráveis a pessoas, crenças ou instituições.
Art. 172. Em hipótese alguma será permitida a colocação de anúncios de natureza permanente em locais, como:
I.Quando prejudiquem o aspecto paisagístico do local; e provocando a poluição visual.
II.Muros e gradis de parques e jardins públicos.
Art. 173. Em hipótese alguma, será permitida a colocação de cartazes, anúncios e faixas contendo ou não propaganda comercial, nem a fixação de cabos ou fios nos postes ou nas árvores dos logradouros públicos.
Art. 174. Os anúncios e letreiros deverão ser conservados em boas condições, renovados ou conservados, sempre que tais providências sejam necessárias para o seu bom aspecto e segurança.
Art. 175. A propaganda falada em lugares públicos por meio de amplificadores de som, alto falante e propagandistas, está igualmente sujeita a prévia licença e ao pagamento do tributo ou preço respectivo, quando previsto.
Art. 176. A quem descumprir o disposto nos artigos deste capítulo, será imposta a multa de no mínimo 50 (cinquenta) UFMs.
CAPÍTULO IX
DAS ATIVIDADES DIVERSAS
Art. 177. A utilização do logradouro público para colocação, em caráter transitório ou permanente, de alegoria ou símbolo, qualquer que seja o seu significado, bem assim como outras criações representativas dependerá de licença do Governo do Município.
Art. 178. O Governo do Município só aprovará a armação de palanques, em logradouros públicos, em caráter provisório, para festividades religiosas, cívicas ou de caráter popular e desde que:
I.Não prejudiquem o trânsito público;
II.Não impeçam calçadas nem o escoamento das águas pluviais, cabendo aos responsáveis pelas festividades a reparação dos danos porventura causados;
III.Sejam removidos no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), a contar do encerramento dos festejos.
Art. 179. A área de afastamento frontal poderá ser utilizada para as atividades de comércio e prestação de serviços por edificações ou equipamentos transitórios não incorporados a edificação principal, devendo atender às seguintes disposições: somente será permitido se não houver proibição no plano diretor do Município:
I.Deverão ser respeitadas as normas do código ou regulamento de construção, principalmente quanto à iluminação, ventilação e a circulação de pedestres e veículos;
II.Não avançar em nenhuma hipótese sobre o passeio público;
III.Observar as normas sanitárias, de segurança e de meio ambiente;
IV.Ficar afastado no mínimo 1,00m (um metro) do alinhamento;
V.A instalação de cobertura fixa ou móvel sobre passeio, e a colocação de mesas e cadeiras nesses locais, dependerão de uma análise e de uma verificação de sua oportunidade e conveniência.
§1º. Na concessão desta licença serão levadas em conta a categoria e a dimensão da área do estabelecimento para sua atividade.
§2º. O pedido de licença deverá ser acompanhado de planta ou desenho cotado, indicando a área frontal do prédio, largura do passeio com o número e a disposição das mesas e cadeiras.
§3º. Quando se tratar de prédio em condomínio, o alvará de licença será concedido se o interessado apresentar permissão outorgada pelo condomínio.
Art. 180. A instalação de postes de linhas telefônicas, de energia elétrica, colocação de caixas postais, extintores de incêndio etc., nas vias públicas, dependem de autorização do Governo do Município.
Art. 181. Será permitida a instalação de vitrines nas fachadas dos estabelecimentos comerciais, desde que não prejudiquem o livre trânsito de pedestres, mediante prévia licença do município e de acordo com a legislação vigente.
§1º. Em caso de condomínios, deverá ser autorizado na forma prevista na sua convenção.
§2º. Deverá ser padronizada para estabelecimentos situados no mesmo prédio.
CAPÍTULO X
DO CONTROLE DOS ANIMAIS
Art. 182. É proibida a permanência de animais nas vias públicas.
Art. 183. Os animais encontrados nas ruas, praças, estradas ou caminhos públicos serão recolhidos ao depósito da Municipalidade.
Art. 184. O animal recolhido, nos termos do previsto no artigo anterior, será retirado dentro do prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, por aquele que comprove ser seu proprietário, mediante pagamento da multa e da taxa de manutenção respectiva.
Parágrafo Único. Não sendo retirado o animal no prazo deste artigo, deverá o Governo do Município efetuar a sua venda em hasta pública, precedida da necessária publicidade, ou atos de doação ou adoção.
Art. 185 É proibida a criação, engorda, depósito ou guarda, em áreas que compõem o perímetro urbano da sede do Município, de porcos, galinhas de qualquer espécie ou raça, vacas, cavalos, muares, bubalinos, tanto quanto, qualquer outra espécie de animais que venham constar em lista que venha ser baixada por autoridade competente do Poder Público.
Parágrafo único. Só poderão ser criados, engordados ou praticadas outras atividades e destinação pertinente de animais nas áreas da cidade, bem como, desenvolver atividades de manuseio de animais indicados e outros que venha a ser, única e exclusivamente, nas áreas que compõem a macrozona rural, que se mostra local para tanto, sob pena de multa, apreensão dos animais ou remoção por parte de representante do poder público que seja designado à fazê-lo, caso esta não seja feita espontaneamente por seus proprietários, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da vigência dessa lei.
Art. 186. É permitido as pessoas possuidoras de animais de estimação, efetue passeios com os mesmos em vias e logradouros públicos, ressalvando que é de sua inteira responsabilidade por todos os atos praticados pelo animal.
Art. 187. Os cães que forem encontrados nas vias públicas da cidade e distritos serão apreendidos e recolhidos ao depósito do Governo do Município.
§1º. O cão apreendido e não reclamado dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis e retirado mediante o pagamento da multa e taxas respectivas, será encaminhado para adoção.
§2º. Os proprietários de cães e gatos são obrigados a vaciná-los contra a raiva, em período designado pelo órgão de defesa sanitária.
§3º. A existência de cães hidrófobos ou atacados de moléstias transmissíveis, deve ser comunicada imediatamente à autoridade sanitária do município, que procederá a uma avaliação, antes do tomar qualquer medida a respeito.
Art. 188. É expressamente proibido a qualquer pessoa maltratar os animais ou praticar atos de crueldade contra os mesmos.
Art. 189. Criação de campanhas, com objetivo de conscientizar as pessoas sobre a importância da doação e voluntariado em ONGs de acolhimento e cuidado de animais.
Parágrafo Único. A castração que fará parte da campanha, prevenirá doenças graves e impedirá ninhadas indesejadas, a fim de evitar abandono de filhotes.
Art. 190. Não será permitida a passagem ou estacionamento de tropas ou rebanhos na cidade, exceto em logradouros para isso designados.
Art. 191. É expressamente proibido:
I.Criar abelhas nos locais de maior concentração urbana;
II.Criar galinhas nos porões, quintais e no interior das habitações;
III.Criar pombos em viveiros e nos forros das casas de residência;
IV.Criar animais silvestres sem as devidas autorizações.
Parágrafo Único. Aos proprietários de cevas, galinheiros, apiários e pombais atualmente existentes no perímetro urbano, fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação deste código, para a remoção dos criadouros.
Art. 192. É proibida a criação na zona urbana de galinhas, gado, porcos, abelhas e outros quaisquer que prejudique ou coloque em risco a vizinhança, ou ainda que possam interferir no saneamento, higiene, sossego e segurança, sob pena de recolhimento.
Art. 193. É expressamente proibido a qualquer pessoa maltratar os animais ou praticar atos de crueldade contra os mesmos, tais como:
I.Transportar nos veículos de tração animal, carga ou passageiros, com peso superior a 250kg (duzentos e cinquenta quilos);
II.Montar ou carregar animais com peso superior a 150kg (cento e cinquenta quilos);
III.Fazer trabalhar animais doentes, feridos, extenuados, aleijados, enfraquecidos ou extremamente magros;
IV.Martirizar animais para deles alcançar esforços excessivos;
V.Conduzir animais com a cabeça para baixo, suspensos pelos pés, asas ou qualquer posição anormal, ocasionando-lhes evitável sofrimento;
VI.Abandonar, em qualquer ponto, animais doentes, extenuados, enfraquecidos, feridos ou filhotes;
VII.Usar de instrumento diferente do chicote leve, para estímulo e correção de animais;
VIII.Manter animais em depósitos insuficientes ou sem água, ar, luz e alimentos;
IX.Usar arreios ou outros apetrechos sobre partes feridas, contusões ou chagas do animal;
X.Castigar com rancor e excesso qualquer animal.
Art. 194. Qualquer munícipe desta cidade poderá autuar os infratores, devendo o respectivo auto, que será assinado por duas testemunhas, ser enviado ao Governo do Município, para fins de direito.
Art. 195. Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa mínima de 50 (cinquenta) UFMs.
Parágrafo Único. Qualquer funcionário público municipal poderá autuar os infratores, que deverá ser enviado à Prefeitura para fins de direito, devendo o auto respectivo ser assinado pelo funcionário, pelo autuado e por duas testemunhas.
Seção I
Da Extinção de Insetos Nocivos
Art. 196. Todo proprietário de imóvel, cultivando ou não, dentro dos limites do Município, é obrigado a extinguir, focos ou viveiros de moscas e mosquitos e demais insetos nocivos à saúde pública, existente dentro de sua propriedade.
Parágrafo único. Verificada infração ao disposto no presente artigo, será feita notificação ao proprietário, marcando-se o prazo máximo de vinte dias para a regularização do problema encontrado.
Art. 197. Se, no prazo fixado, não for extinto o foco de insetos nocivos, a prefeitura incumbir-se á de fazê-lo, cobrando do proprietário as despesas que efetuar, acrescidas de 30% (trinta por cento) pelo trabalho de administração, além da multa correspondente de 01 (uma) a 05 (cinco) UFM.
CAPÍTULO XI
DOS MUROS E CERCAS
Art. 198. Serão comuns os muros e cercas divisórias entre propriedades urbanas e rurais, devendo os proprietários dos imóveis confinantes concorrer partes iguais para as despesas de sua construção e conservação, na forma do Código Civil.
Art. 199. Os terrenos ocupados da zona urbana serão fechados com muros, de acordo com a padronização estabelecida por Decreto do Executivo e em consonância com a legislação própria.
I.Ficam os proprietários dos lotes obrigados a realizar, desde que 60% (sessenta por cento) dos lotes da quadra em questão, estejam ocupados;
II.Os proprietários são obrigados a construir muretas, muralhas de sustentação ou revestimento em terras, sempre que o nível do terreno, edificado ou não, for superior ao nível do logradouro, de modo a evitar derramamento de terras na via.
Art. 200. Os proprietários de imóveis que tenham frente para logradouros pavimentados ou beneficiados pela construção de meios-fios, são obrigados a construir os respectivos muros e pavimentar os passeios de acordo com a padronização estabelecida por Decreto do Executivo Municipal.
§1º. Nos terrenos vazios é obrigatória a pavimentação do passeio e a construção de muro na frente do logradouro de altura mínima a evitar que a terra avance sobre o passeio e de acordo com a padronização estabelecida pelo Executivo ou dispositivo fixado em lei.
§2º. O Executivo poderá exigir a construção de passeio ecológico e com acessibilidade universal na forma fixada em lei ou regulamento.
Art. 201. Os terrenos situados nas zonas urbanas:
I.Serão fechados com muros, grades de ferro, madeira ou materiais similares;
II.Não poderão conter elementos pontiagudos quando se situarem na divisa da frente ou em altura inferior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).
Art. 202. Os terrenos situados nas zonas rurais, justa posta a malha urbana:
I.Serão fechados com cercas de arame farpado ou liso, no mínimo, com 4 (quatro) fios, devidamente espaçados, para o fim a que se destina;
II.Telas de fios metálicos;
III.Cercas vivas, de espécies vegetais adequadas.
Art. 203. Correrão por conta exclusiva do proprietário ou possuidor, a construção e conservação das cercas para conter aves domésticas, cabritos, carneiros e outros animais que exijam cercas especiais e sejam permitidos ou tolerados, dentro do perímetro urbano da sede do Município, ressalvados aqueles já indicados no artigo 185 dessa lei, que só poderão ser mantidos em áreas da macrozona rural, adequada para tanto.
Art. 204. É proibido:
I.Eletrificar cercas sem autorização previa;
II.Fazer cercas, muros e passeios em desacordo com o disposto neste capítulo;
III.Danificar, por qualquer meio, muro e cercas e passeios existentes, sem prejuízo da responsabilidade civil que no caso couber.
Art. 205. A definição e informação da numeração predial são incumbência que cambem somente ao Poder Executivo Municipal fazer, devendo ser solicitado ao setor competente, por escrito e por meio de protocolo.
Parágrafo Único. Só o órgão responsável do Poder Executivo poderá indicar ou substituir a numeração de edificações, guardando o devido controle a respeito e caberá ao proprietário do imóvel fazer a colocação da numeração identificado do endereço de localização, bem como, a devida conservação e recolocação, as custas do proprietário do imóvel.
Art. 206. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente de 20 (vinte) a 100 (cem) UFMs.
CAPÍTULO XII
DAS ESTRADAS MUNICIPAIS
Art. 207. As estradas de que trata a presente seção, são as que integram o plano rodoviário municipal e que servem de livre trânsito dentro do Município.
Art. 208. A mudança ou deslocamento de estradas municipais, dentro dos limites das propriedades rurais, deverão ser requisitados pelos respectivos proprietários, à Prefeitura Municipal.
Parágrafo Único. Neste caso, quando não haja prejuízo das normas técnicas e os trabalhos de mudança ou deslocamento se mostrarem por demais onerosos, a Prefeitura poderá exigir que os proprietários concorram, no todo ou em parte com as despesas.
Art. 209. É proibido:
I.Fechar, mudar ou de qualquer modo dificultar a servidão pública das estradas e caminhos sem prévia licença da prefeitura;
II.Colocar tranqueiras, porteiras e palanques nas estradas ou para seu leito arrastar paus e madeiras;
III.Arrancar ou danificar marcos quilométricos e outros sinais alusivos ao trânsito;
IV.Atirar nas estradas pregos, arames, pedras, paus, pedaços de metal, vidros, louças e outros objetos prejudiciais aos veículos e às pessoas que nelas transitam;
V.Arborizar as faixas laterais de domínio das estradas, exceto quando o proprietário estiver previamente autorizado pela prefeitura;
VI.Destruir, obstruir ou danificar pontes, bueiros, esgotos, galerias pluviais, mata- burros e as valetas ou logradouros de proteção das estradas;
VII.Fazer cisternas, valetas, buracos ou escavações de qualquer natureza no leito das estradas e caminhos e nas áreas constituídas pelos primeiros 3,0m (três metros) internos da faixa lateral de domínio;
VIII.Impedir, por qualquer meio, o escoamento de águas pluviais das estradas para os terrenos marginais;
IX.Encaminhar águas servidas ou pluviais para o leito das estradas ou fazer barragens que levem as águas a se aproximarem do leito das mesmas, a uma distância mínima de 10,0m (dez metros);
X,Danificar de qualquer modo as estradas.
TÍTULO V
DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CAPÍTULO I
DA HIGIENE PÚBLICA E LIMPEZA
Art. 210. Compete ao Governo do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, a proteção, promoção e preservação da saúde, no que se refere às atividades de interesse a saúde meio ambiente, nele incluindo o do trabalho, e têm os seguintes objetivos:
I.Assegurar condições adequadas à saúde, à educação, à moradia, ao transporte, ao lazer e ao trabalho;
II.Promover a melhoria da qualidade do meio ambiente, nele incluindo odo trabalho, garantindo condições de saúde, segurança e bem-estar público;
III.Assegurar condições adequadas de qualidade na produção, comercialização e consumo de bens e serviços de interesse à saúde, incluindo procedimentos, métodos e técnicas que as afetem;
IV.Assegurar condições adequadas para prestação de serviços de saúde;
V.Promover ações visando o controle de doenças, agravos ou fatores de risco de interesse da saúde; e
VI.Assegurar e promover a participação da comunidade nas ações de saúde.
Art. 211. O executivo municipal, para atendimento ao disposto no artigo anterior, deverá editar Lei instituindo o Código Sanitário do Município de Tapejara – PR.
Art. 212. Enquanto não for aprovado e entrar em vigência Código Sanitário do Município de Tapejara–PR, deverá ser aplicado o previsto no Código Sanitário do Estado de Paraná, aprovado pela Lei Estadual Nº 10.083, de 23 de setembro de 1.998, suas alterações e a Legislação Complementar.
Art. 213. A fiscalização sanitária abrange especialmente a limpeza das vias públicas, das habitações particulares e coletivas, da alimentação, incluindo todos os estabelecimentos onde se fabriquem ou vendam bebidas e produtos alimentícios, dos estábulos, cocheiras e pocilgas, bem como de todos aqueles que prestem serviços a terceiros.
Art. 214. Em cada inspeção em que for verificada irregularidade, apresentará o funcionário competente um relatório circunstanciado, sugerindo medidas ou solicitando providências à bem da higiene pública.
Art. 215. A Prefeitura tomará as providências cabíveis ao caso, quando o mesmo for da alçada do governo municipal, ou remeterá cópia do relatório às autoridades federais ou estaduais competentes, quando as providências necessárias forem da alçada das mesmas.
SEÇÃO I
DA HIGIENE DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
Art. 216. O serviço de limpeza das ruas, praças e logradouros públicos serão executados direta ou indiretamente pela Prefeitura, bem como o serviço de coleta de lixo domiciliar.
Art. 217. Os ocupantes dos imóveis urbanos são responsáveis pela limpeza dos passeios frontais as suas residências e seus comércios até as sarjetas.
§1º. A lavagem ou varredura do passeio e sarjeta deverá ser efetuada em hora conveniente e de pouco trânsito.
§2º. É absolutamente proibido, em qualquer caso, varrer lixo, detritos sólidos de qualquer natureza, para os coletores ou "bocas de lobo" dos logradouros públicos.
§3º. É proibido fazer a varredura do interior dos prédios, dos terrenos e dos veículos para via pública, bem como despejar ou atirar papéis, anúncios, reclamos ou quaisquer outros detritos sobre as vias e o leito de logradouros públicos.
§4º. Os resíduos a serem removidos pelo serviço de limpeza urbana, devem ser embalados e acondicionados em sacos plásticos apropriados para o tipo de resíduo, conforme os padrões da Associação de Normas Técnicas, devidamente vedados e mantidos em lixeiras.
Art. 218. Para preservar, de maneira geral, a limpeza e higiene pública, fica terminantemente proibido:
I.Lavar roupas em chafarizes, fontes ou tanques situados nas vias públicas;
II.Lavar veículos ou animais em logradouros ou vias públicas, inclusive passeios;
III.Permitir o escoamento de águas servidas nas residências, estabelecimentos comerciais, industriais e terrenos particulares para as vias públicas, que tenham sido utilizadas e alteradas em comparação a água tratada recebida do sistema público de saneamento sanitário, sem o prévio e devido tratamento, excetuando-se as águas pluviais;
IV.
V.Estender roupas para secagem nas sacadas ou janelas de prédios, defrontes as vias e logradouros públicos;
VI.Conduzir, sem as precauções devidas, a permanência de quaisquer materiais que possam comprometer o asseio das vias públicas;
VII.Queimar ou incinerar, mesmo nos próprios quintais, lixo ou quaisquer corpos em quantidade capaz de molestar a vizinhança;
VIII.Aterrar vias públicas ou logradouros com lixo, materiais velhos ou quaisquer detritos, ou deixá-los em situação que possibilite serem levados às vias e logradouros públicos;
IX.É proibido comprometer, por qualquer forma, a limpeza das águas destinadas ao consumo público ou particular;
X.O assoreamento de fundo de vale através da colocação de lixo, entulhos e outros materiais;
XI.A colocação de cartazes e anúncios, bem como a fixação de cabos nos elementos da arborização pública, sem a autorização da prefeitura municipal;
XII.Depositar lixo, de modo geral, em recipientes que não sejam do tipo aprovado pela administração municipal;
XIII.Depositar materiais de qualquer natureza ou efetuar preparo de argamassa sobre passeios ou pistas de rolamento;
XIV.Derrubar, podar, remover ou danificar árvores e quaisquer outras espécies de vegetação nos logradouros públicos.
Parágrafo Único As atividades industriais e ou de beneficiamento de toda e qualquer matéria-prima a ser transformada, dentro do território do município, deverá ter a autorização do IAT-Instituto Água e Terra surgido em substituição ao Instituto Ambiental do Paraná – IAP, bem como, deverá ter manifestação e atuação do órgão ambiental do município, para depois, poder ter início de suas atividades.
Art. 219. O resíduo domiciliar ou comercial destinado a coleta regular será obrigatoriamente acondicionado em sacos plásticos, providenciados pelos próprios usuários deste serviço.
Parágrafo Único. Antes do acondicionamento dos resíduos em sacos plásticos, os usuários deverão eliminar os líquidos e embrulhar convenientemente materiais cortantes e perfurantes.
Art. 220. O Município poderá exigir que os condomínios residenciais multifamiliar e os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, com produção acima de 100 (cem) litros no período de 24h (vinte e quatro horas), apresentem seus resíduos para coleta armazenados em contentores padronizados.
Parágrafo Único. A exigência prevista no "caput" deste artigo será regulamentada por Decreto do Executivo.
Art. 221. O serviço de limpeza das ruas, praças ou logradouros públicos, bem como a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos serão executados diretamente ou por concessão pelo Governo do Município.
Art. 222. A coleta e o transporte do lixo serão feitos em veículos contendo dispositivos que impeçam, durante o trajeto, a queda de partículas ou qualquer outro resíduo nas vias públicas.
Art. 223. O responsável pela distribuição de panfletos de propaganda, mesmo que licenciado, quando efetuado em locais públicos, deverá mantê-los limpos em um raio de 200,0 (duzentos) metros.
Parágrafo único. Os panfletos a serem distribuídos em via pública deverão conter de forma clara e legível a inscrição "não jogue este impresso em via pública", fonte gráfica de no mínimo corpo oito.
Art. 224. A ninguém é lícito, sob qualquer pretexto, impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelos canos, valas, sarjetas ou canais das vias públicas, danificando ou obstruindo tais servidões.
Art. 225. É proibido comprometer, por qualquer forma, a limpeza das águas destinadas ao consumo público ou particular.
Art. 226. A prefeitura municipal poderá impedir o trânsito de qualquer veículo ou meio de transporte que possa ocasionar qualquer dano à via pública.
Art. 227. É expressamente proibido danificar ou retirar equipamentos e mobiliário urbano, sinais de trânsito colocados nas vias, estradas ou caminhos públicos.
Art. 228. Materiais provenientes de unidades médico-hospitalares e de farmácias, inclusive restos de alimentos e varreduras:
I.Qualquer material declaradamente contaminado ou suspeito, a critério de médico responsável;
II.Materiais resultantes de tratamento ou processo que tenham entrado em contato direto com pacientes, como curativas e compressas;
III.Restos de tecidos e de órgãos humanos ou animais.
Art. 229. É de responsabilidade dos estabelecimentos de serviços de saúde, a triagem dos tipos de resíduos por eles gerados, selecionando-os de acordo com as normas técnicas da vigilância sanitária Municipal, acondicionando-os e armazenando-os convenientemente para a coleta e o transporte.
Parágrafo Único. Uma vez acondicionados e armazenados em sacos abaixo especificados, para a coleta regular, conforme o previsto no caput deste Artigo, os resíduos deverão ser encaminhados a um só local, especificamente destinado à finalidade de estocá-los e dispô-los para a execução do serviço municipal de coleta:
I.Sacos plásticos brancos leitosos de espessura inferior de acordo com normas da ABNT contendo resíduos de diagnósticos e tratamentos;
II.Saco plástico branco leitoso de espessura superior de acordo com normas da ABNT contendo resíduo cortante ou perfurante.
Art. 230. A disposição final dos resíduos de estabelecimentos de saúde dever ser feita de forma ou em locais adequados, conforme regras ou determinações da autoridade de vigilância sanitária, não podendo ser destinado a aterro sanitário do Município.
Art. 231. Os resíduos industriais são de responsabilidade da fonte geradora desde a triagem até o acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação final, independentemente de sua periculosidade.
Parágrafo Único. As áreas de despejo, assim como o serviço de triagem e transporte do resíduo industrial, serão monitoradas pelo Município.
Art. 232. O uso de caixas estacionárias, destinadas à coleta de resíduos sólidos, entulhos e materiais diversos, no Município, observará as normas deste Código, sem
prejuízo a quaisquer outras que lhes sejam aplicáveis, devendo as empresas responsáveis cadastrar-se no Departamento de Limpeza Pública.
Parágrafo Único. Para o cadastramento, a empresa deverá apresentar obrigatoriamente:
I.Alvará de localização e funcionamento;
II.Relação do número de caixas estacionárias;
III.Relação de placas de carros poliguinchos;
IV.Indicação da área de destinação final, devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, quando localizada neste Município.
Art. 233. Para comícios políticos e festividades cívicas, religiosas ou de caráter popular, poderão ser armados coretos ou palanques provisórios nos logradouros públicos, desde que solicitada autorização de localização para Prefeitura Municipal.
Art. 234. Para autorização do disposto neste artigo deverão ser observados os seguintes requisitos:
I.Não prejudicarem o calçamento nem o escoamento das águas pluviais, correndo por conta dos responsáveis pelas festividades os estragos porventura verificados;
II.Serem removidos no prazo de 24h (vinte e quatro horas) a contar do encerramento das festividades.
Art. 235. Nas construções e demolições, não será permitido, além do alinhamento do tapume, a ocupação de qualquer parte do passeio com materiais de construção.
Art. 236. Não é permitido, na área urbana ou nas ruas e logradouros públicos, a instalação de cocheiras, pocilgas ou depósitos de excremento beneficiado ou não.
§ 1°. É terminantemente proibido utilizar e, principalmente, fechar, de qualquer forma ou meio, área de passeio público, bem como, utilizá-la, sem a devida e prévia autorização do órgão competente do Poder Público, não sendo admitido o impedimento de pedestres transitarem por estas áreas especificamente previstas a destinação desse fim.
§ 2°. Qualquer forma de utilização ou ocupação fora dos Lotes, que exista sobre passeios, vias ou logradouros públicos, devem ser retirado e o custo pertinente, ser arcado pelo responsável desse ato ilegal. Caso não o faça, deverá fazê-lo o órgão competente do Poder Executivo Municipal e cobrados os custos, com acréscimo de correção monetária, juros legais de 12% (doze por cento) ao ano e multa cabível, junto e em carnê de IPTU, com os devidos atos fiscais pertinentes e, inclusive, atos de protesto e negativação ao crédito por meio dos órgãos oficiais atuantes no Brasil, nos termos da legislação aplicável.
Art. 237. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa de no mínimo 50 (cinquenta) UFMs.
SEÇÃO II
DA HIGIENE DAS HABITAÇÕES E TERRENOS
Art. 238. Os proprietários, titulares, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos, prédios, quintais, pátios, terrenos e edificações.
§1º. Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos ou servindo de depósito de lixo, com água estagnada, dentro dos limites da cidade, vilas e povoados; sujeitando-se os infratores à multa.
§2º. O Governo do Município, mediante aviso, solicitará aos responsáveis proprietários, titulares, inquilinos ou ocupantes de imóvel nas condições do parágrafo anterior, a sua limpeza ou saneamento dentro do prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual fará diretamente sua execução cobrando o correspondente preço público.
§3º. Não é permitido conservar água estagnada nos quintais ou pátios dos prédios situados na cidade, vilas ou povoados.
§4º. As providências para o escoamento das águas estagnadas em terrenos particulares competem ao respectivo proprietário.
Art. 239. O lixo das habitações será recolhido em sacos plásticos para serem removidos pelo serviço de limpeza pública ou por contratação ou concessão, em toda zona urbana de Tapejara. No caso da zona rural, os procedimentos serão os mesmos e os locais de coleta serão determinados pela Vigilância Sanitária.
§1º. Não serão considerados como lixo os resíduos de fábricas e oficinas, ou restos de materiais de construção, os entulhos provenientes de demolições, as matérias excrementícias e restos de forragem das cocheiras e estábulos, as palhas e outros resíduos das casas comerciais, bem como terra, folhas e galhos dos jardins, quintais particulares, e as podas da arborização das vias e logradouros públicos.
§2º. O serviço de coleta de lixo residencial, realizado pelo Governo do Município, ou por contratação ou concessão, será efetuado com rigorosa programação de dias e horas, para cada via pública;
§3º. Os recipientes do lixo residencial serão colocados nas vias públicas com antecedência máxima de 1 (um) hora da programação estabelecida;
§4º. O Governo do Município e a eventual contratada ou concessionária dos serviços darão ampla divulgação do programa e horas das coletas, alertando a população.
Art. 240. Todo proprietário de terreno, cultivado ou não, dentro dos limites do Município, é obrigado a extinguir os formigueiros ou outras formas e espécies de pragas, insetos, animais ou qualquer agente nocivo a saúde humana, animal ou, de qualquer forma, cause ou possa causar prejuízos a atividades produtivas econômicas, existentes dentro de sua propriedade, sob pena de multa, interdição, embargo ou outras penalidades e medidas legais, sem prejuízo da aplicação das conseqüências de natureza cível e penal, decorrentes da ação ou omissão danosas.
§ 1°. Em fossas sépticas ou outros locais que venham ser apontados pelo Poder Público, devem ter colocação de filtros, peneiras ou outros meios para obter mesmo fim e resultados de impedir entrada, proliferação e saída de moscas, mosquitos, insetos ou outras formas ou espécies de agentes possível ou potencialmente proliferadores de doenças, contaminações e causadores de qualquer dano a saúde.
§ 2°. As medidas previstas no § 1°, deste artigo, deve ser aplicado a todas as construções da cidade, sejam elas residenciais, comerciais, prestação de serviços, industriais, ensino, pesquisa ou qualquer outra que seja e para qualquer fim, bem como, ou das áreas urbanas especiais incluindo-se nestas, as áreas destinadas ao lazer.
Art. 241. Verificada, pelos fiscais do Governo do Município, a existência de formigueiros, será feita intimação ao proprietário do terreno onde os mesmos estiverem localizados, marcando-se o prazo de até 20 (vinte) dias para se proceder ao seu extermínio.
Art. 242. Se, no prazo fixado, não for extinto o formigueiro, o Governo do Município incumbir-se-á de fazê-lo, cobrando do proprietário as despesas que efetuar acrescida de 20% (vinte por cento) pelo trabalho de administração.
§1º. Aos casos particulares, para o combate aos artrópodes e moluscos hospedeiros intermediários e artrópodes importunos, caberá, também, a manutenção das condições higiênicas nas edificações que ocupem, nas áreas anexas e nos terrenos de sua propriedade.
§2º. Em casos especiais, o Governo do Município e autoridades sanitárias poderão tomar medidas complementares.
§3º. Em se tratando de área atingida por endemias como, por exemplo, a da dengue, os prazos e as ações poderão ser alterados de acordo com os laudos da Vigilância Sanitária ou Defesa Civil quanto às medidas mais efetivas na defesa da saúde pública.
Art. 243. As chaminés, de qualquer espécie de fogões de casas particulares, de restaurantes, pensões, hotéis, estabelecimentos comerciais e industriais de qualquer natureza, terão altura suficiente para que a fumaça, a fuligem e outros resíduos que possam expelir, não incomodem os vizinhos.
Art. 244. Nenhum prédio situado em vias públicas, dotado de rede de águas e esgotos sanitários, poderá ser habitado sem que disponha dessas utilidades e seja provido de instalações sanitárias, em perfeito estado de funcionamento.
§1º. Os prédios de habitação coletiva terão abastecimento de água, banheiros e privadas em número proporcional ao de seus moradores.
§2º. Os prédios deverão ter em seus domínios sumidouros para as águas servidas, não podendo canalizá-las para as vias públicas ou lotes vizinhos;
§3º. A edificação, restauração ou qualquer modificação de prédios localizados que compõem o paisagismo da cidade deverá obedecer, obrigatoriamente, às suas características;
§4º. Os proprietários de terrenos são obrigados a murá-los ou cercá-los, não o fazendo ao ser notificado terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da notificação para fazê-lo.
§5º. Se, no prazo fixado, não for feito o muro, o Governo do Município incumbir-se-á de fazê-lo, cobrando do proprietário as despesas que efetuar acrescida de 20% (vinte por cento) pelo trabalho de administração.
Art. 245. Serão vistoriadas pelo órgão competente da Prefeitura as habitações suspeitas de insalubridade a fim de se verificar:
I.Aquelas cuja insalubridade possa ser removida com relativa facilidade, caso em que serão intimados os respectivos proprietários ou inquilinos e efetuarem prontamente os reparos devidos, podendo fazê-lo sem desabitá-los;
II.As que, por suas condições de higiene, estado de conservação ou defeito de construção não puderem servir de habitação, sem grave prejuízo para a segurança e a saúde pública.
§1º. Nesta última hipótese, o proprietário ou inquilino será intimado a fechar o prédio dentro do prazo que venha a ser estabelecido pela Prefeitura, não podendo reabri- lo antes de executados os melhoramentos exigidos.
§2º. Quando não for possível a remoção da insalubridade do prédio, devido à natureza do terreno em que estiver construído ou outra causa equivalente e no caso de iminente ruína, com o risco para a segurança, será o prédio interditado e definitivamente condenado.
§3º. O prédio condenado não poderá ser utilizado para qualquer finalidade.
Art. 246. Não será permitida a permanência de edificações sem atividades úteis à sociedade ou sem utilização, quando estas ameaçarem ruir ou estejam em ruína, comprometam de forma significativa a estética do município, ameaçarem a segurança da coletividade, ameaçarem a saúde pública ou edificações paralisadas.
§1º. O proprietário ou possuidor da construção que se encontrar numa das situações previstas neste artigo, será obrigado a demoli-la ou adequá-la às exigências do Código de Obras e Edificações, no prazo estabelecido pela autoridade competente sob pena de ser demolida pelo Município, cobrando-se os gastos feitos, acrescidos de 20% (vinte por cento), além da aplicação das penalidades cabíveis.
§2º. Em não sendo possível identificar e notificar previamente o proprietário ou mero possuidor, compete a Municipalidade agir com urgência, através de seu poder de polícia, para evitar o desmoronamento de prédio e coibir a sua utilização de forma que ameace a segurança da coletividade.
§3º.O proprietário ou possuidor de edificação em estado de abandono ou construção paralisada temporariamente fica obrigado a manter a vigilância sobre o respectivo imóvel, de forma permanente, sob pena da aplicação das penalidades previstas neste Código.
Art. 247. Os reservatórios de água deverão obedecer aos seguintes requisitos:
I.Vedação total que evite o acesso de substâncias que possam contaminar a água;
II.Facilidade de sua inspeção;
III.Tampa removível.
Art. 248. Nos prédios de habitação coletiva é proibida a instalação de dutos para a coleta de lixo, quer sejam coletivos ou individuais.
Art. 249. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa de no mínimo 50 (cinquenta) UFMs.
SEÇÃO III
DA LIMPEZA E HIGIENE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E SEGURANÇA E QUALIDADE DOS PRODUTOS
Art. 250 O proprietário do imóvel ou o responsável pelo uso são responsáveis por manter as condições mínimas de limpeza, higiene e segurança necessárias para o exercício de sua atividades, bem como, segurança e qualidade dos produtos.
Parágrafo único. Feiras, promoções, estabelecimentos ou vendas ao público em geral, não poderão ser autorizadas instalar-se e funcionar, bem como, poderão ser interditadas, inclusive, com cassação de licença para o funcionamento, quando tiverem por objetivo e objeto, a venda de produtos de má qualidade, durabilidade incompatível com o uso a que se destina, prejudiciais à saúde, segurança, atentem contra os direitos e garantia do Consumidor, causem concorrência desleal ou outras situações fática e jurídicas mais específicas que possam vir a ser previstas em decreto, sem prejuízo de outras leis que sejam garantidoras dos fins previstos nesta.
Art. 251. A administração deverá regulamentar as condições sanitárias, de higiene e salubridade dos estabelecimentos, que já não estejam definidas em legislação específica, observando a peculiaridade de cada atividade, de forma a proteger a saúde e o bem-estar dos seus respectivos usuários.
§1º. Cabe ao proprietário do imóvel ou o responsável pelo uso o ressarcimento e as responsabilidades civis e penais pelos danos que a falta de higiene provocar nos respectivos usuários, além das penalidades previstas nesta Lei e legislação correlata.
§2º. A fiscalização poderá exigir medidas ou providências adicionais, além daquelas diretamente relacionadas na legislação, desde que seja justificado tecnicamente de forma a alcançar a proteção do interesse coletivo.
Art. 252. As instalações sanitárias deverão ser projetadas, construídas e mantidas de forma a garantir a higiene, observando-se as normas contidas nos Códigos de Obras e Edificações e disposições das normas sanitárias.
Art. 253. É vedada a utilização das instalações sanitárias para armazenar caixas, engradados e outros produtos aquém da sua finalidade.
Parágrafo Único. É obrigada a instalação de assentos plásticos nas bacias sanitárias.
Art. 254. Os hotéis, pensões e demais meios de hospedagem, restaurantes, bares, cafés, botequins e estabelecimentos congêneres deverão observar o seguinte:
I.A higiene, observando-se as normas contidas no Código de Obras e Edificações, bem como, disposições das normas sanitárias vigentes.
II.A lavagem de louça e talheres deverá ser feita utilizando-se de água corrente, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a lavagem em baldes, tonéis, tanques, vasilhames ou recipientes fechados, tanto quanto e principalmente, nenhuma água ou substancia qualquer que seja utilizada para lavar utensilios para fim alimentar, não podem ser jogados, correados, acumulados ou escoados em e por vias, logradouros, meios-fios ou locais publicos e atentado sanidade da cidade e á saude píblica;
III.A higienização e esterilização da louça, talheres e outros utensílios de uso pessoal direto deverá ser feita com água fervente ou a seco em estufa própria para tal fim;
IV.A louça e talheres não poderão ficar expostos à poeira e aos insetos;
V.A louça e os talheres deverão ser guardados em armários providos de portas e ventilados, não podendo ficar expostos à poeira e às moscas;
VI.Os guardanapos e toalhas serão de uso individual;
VII.Os açucareiros, à exceção dos utilizados nos hotéis de primeira categoria, serão do tipo que permita a retirada de açúcar sem o levantamento da tampa;
VIII.Cumprir todas as determinações da vigilância sanitária.
Art. 255. Os estabelecimentos a que se refere o artigo anterior são obrigados a manter seus empregados convenientemente trajados, de preferência uniformizados e limpos.
Art. 256. Os estabelecimentos comerciais que atuam no setor de alimentação são obrigados a manter empregados ou garçons limpos, convenientemente trajados, de preferência uniformizados e cumprir todas as determinações da vigilância sanitária.
Art. 257. Nos salões de barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, calistas e assemelhados todos os aparelhos, ferramentas, utensílios, toalhas e golas deverão ser esterilizados antes e após cada aplicação.
Parágrafo Único. É obrigatório o uso de toalha e golas individuais e a cumprir todas as exigências da vigilância sanitária.
Art. 258. Nos hospitais, casa de saúde, maternidade e estabelecimentos assemelhados, além das disposições gerais deste Código que lhes forem aplicáveis deverão cumprir todas as normas e exigências do Código Sanitário do Estado e do Ministério da Saúde.
Art. 259. Nos hospitais, casa de saúde, maternidade e estabelecimentos assemelhados, fica obrigatório:
I.A existência de uma lavanderia a água quente com instalação completa de desinfecção;
II.A existência de depósito apropriado para roupa servida;
III.A instalação dos necrotérios e capelas mortuárias será feita em prédio isolado, distante no mínimo 5,0m (cinco metros) das habitações vizinhas e situadas de maneira que seu interior não seja devassado ou descortinado.
IV.A instalação de uma cozinha com espaço suficiente para o preparo e distribuição de comida e lavagem e esterilização de louças e utensílios, devendo todas as peças ter pisos e paredes revestidos de material liso, impermeável e resistente à frequentes lavagens.
Art. 260. As cocheiras, estábulos e pocilgas existentes na área rural do Município deverão, além das disposições gerais deste Código que lhes forem aplicáveis:
I.Possuir sarjetas de revestimento impermeável para águas residuais e sarjetas de contorno para as águas pluviais;
II.Possuir depósito para estrume a prova de insetos e com a capacidade para receber a produção de 24h (vinte e quatro horas), a qual deve ser diariamente removida para local apropriado;
III.Possuir depósito para forragens, isolado da parte destinada aos animais;
IV.Manter completa separação entre os compartimentos para empregados e para animais;
V.Os depósitos para estrumes serão dispostos à montante dos ventos dominantes com relação às edificações mais próximas.
Art. 261. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa de no mínimo 50 (cinquenta) UFMs.
SEÇÃO IV
DA HIGIENE DA ALIMENTAÇÃO
Art. 262. O Governo do Município exercerá pela Vigilância Sanitária, em colaboração com as autoridades sanitárias do Estado, severa fiscalização sobre a produção, o comércio e o consumo de gêneros alimentícios em geral, podendo, em caráter complementar, solicitar a colaboração das autoridades sanitárias do Estado.
Parágrafo Único. Para os efeitos deste Código, consideram-se gêneros alimentícios toda substância ou mistura de substâncias, no estado sólido, líquido, pastoso ou qualquer forma adequada, destinada a ser ingerida pelo ser humano e a fornecer ao organismo do homem os elementos normais à sua formação, manutenção e desenvolvimento.
Art. 263. Não será permitida a produção, exposição ou venda de gêneros alimentícios deteriorados, falsificados, adulterados ou nocivos à saúde, os quais serão apreendidos pelo funcionário encarregado da fiscalização da vigilância sanitária e removidos para o local destinado a inutilização dos mesmos.
§1º. A inutilização dos gêneros não eximirá a fábrica ou estabelecimento comercial do pagamento das multas e demais penalidades que possa sofrer em virtude da infração.
§2º. Na reincidência na prática das infrações previstas neste artigo poderá alternativa ou cumulativamente o infrator receber penalidades, desde multas, interdição do estabelecimento, suspensão de fabricação até determinação da cassação da licença para o funcionamento da fábrica ou casa comercial.
§3º. Serão igualmente apreendidos e encaminhados à autoridade sanitária competente mediante lavratura de termo próprio, os produtos alimentícios industrializados, sujeitos o registro em órgão público especializado e que não tenham a respectiva comprovação.
Art. 264. Nas quitandas, mercearias, frutarias, sacolões e casas congêneres, além das disposições gerais concernentes aos estabelecimentos de gêneros alimentícios, deverão ser observadas as seguintes:
I.O estabelecimento terá, para depósito de verduras que devam ser consumidas sem cocção,ou seja, cozimento, recipientes ou dispositivos de superfície impermeável e à prova de moscas, poeiras e quaisquer forma ou meio de contaminações;
II.As frutas expostas à venda serão colocadas sobre mesas ou estantes, ou caixas apropriadas, rigorosamente limpas e afastadas um metro, no mínimo, das portas externas;
III.As gaiolas para aves ou animais serão de fundo móvel, para facilitar a sua limpeza, que será feita diariamente.
IV.É proibido utilizar-se para outro qualquer fim, dos depósitos de hortaliças, legumes ou frutas.
Art. 265. É proibido ter em depósito ou exposto à venda:
I.Aves doentes;
II.Carnes e peixes deteriorados;
III.Legumes, hortaliças, frutas ou ovos deteriorados;
IV.Ovos quebrados ou trincados;
V.Frutas que não tenham atingido o grau máximo de evolução do tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade, apropriadas ao consumo, ou que não apresentem o grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas.
Art. 266. As fábricas de doces e de massas, as refinarias, padarias, confeitarias e os estabelecimentos congêneres deverão ter:
I.O piso e as paredes das salas de elaboração dos produtos, revestidos de material resistente, impermeável e não absorvente até a altura de 2,0m (dois metros), no mínimo;
II.As salas de preparo dos produtos com janelas e aberturas teladas e à prova de moscas.
III.É vedado o uso de madeira como revestimento para forro das instalações de que se trata este artigo.
Art. 267. Os vendedores ambulantes de gêneros alimentícios, além das prescrições deste Capítulo que lhe são aplicáveis, deverão observar ainda as seguintes:
I.Terem os veículos aprovados e vistoriados pela Vigilância Sanitária;
II.Velarem para que os gêneros que ofereçam, não estejam deteriorados nem contaminados e se apresentem em perfeitas condições de higiene, sob pena de multa e de apreensão das referidas mercadorias, que serão inutilizadas;
III.Terem os produtos expostos à venda conservados em recipientes apropriados, para isolá-los de impurezas e de insetos;
IV.Usarem vestuários adequados e limpos.
V.
§1º. Ao vendedor ambulante de gêneros alimentícios de ingestão imediata, é proibido tocá-los com as mãos sem as devidas precauções de higiene, sob pena de multa.
§2º. Os vendedores ambulantes de alimentos preparados não poderão estacionar em locais nos quais sejam fáceis a contaminação dos produtos expostos à venda.
Art. 268. A venda ambulante de sorvetes, refrescos, doces, guloseimas, pães e outros gêneros alimentícios, de ingestão imediata só serão permitidos em carros apropriados, caixas ou outros receptáculos fechados, devidamente vistoriados pela
Vigilância Sanitária de modo que a mercadoria seja inteiramente resguardada da poeira e da ação do tempo ou de elementos maléficos de qualquer espécie, sob pena de multa e de apreensão das mercadorias.
§1º. É obrigatório que o vendedor ambulante justaponha, rigorosamente e sempre, as partes das vasilhas destinadas à venda de gêneros alimentícios de ingestão imediata, de modo a preservá-los de qualquer contaminação.
§2º. Os vendedores ambulantes de produtos alimentícios deverão ter nas proximidades um cesto de lixo para cada 5,00m² (cinco metros quadrados) de área com capacidade mínima de 10 (dez) litros, disponível à freguesia.
Art. 269. Os vendedores ambulantes de gêneros alimentícios, além das prescrições desta Lei que lhe são aplicáveis, deverão ainda observar as seguintes:
I.Zelarem para que os gêneros que ofereçam não estejam deteriorados nem contaminados e se apresentem em perfeitas condições de higiene, sob pena de multa e de apreensão das referidas mercadorias;
II.Terem carrinhos de acordo com as exigências da Prefeitura Municipal;
III.Terem os produtos expostos à venda conservados em recipientes apropriados, para isolá-los de impureza e insetos; e
IV.Usar vestuários adequados e limpos.
Parágrafo único. Os vendedores ambulantes de alimentos preparados não poderão estacionar em locais vedados pela Prefeitura Municipal ou pela Saúde Pública.
Art. 270. Nos locais de fabricação, preparação, beneficiamento, acondicionamento ou depósito de alimentos, não será permitida a guarda ou venda de substâncias que possam corrompê-los, adulterá-los ou avariá-los.
Art. 271. Sob pena de apreensão e inutilização sumária, os alimentos destinados ao consumo imediato que tenham ou não sofridos processo de cocção, só poderão ser expostos à venda devidamente protegidos.
Art. 272. A venda de produtos de origem animal comestíveis não industrializados, só poderá ser feita através de açougues, casas de carnes e supermercados regularmente instalados.
Art. 273. Não é permitido dar ao consumo ou colocar à venda carne fresca de bovinos, suínos, caprinos, ovinos e outros animais de açougue, que não tenham sido abatidos nos matadouros ou frigoríficos sujeitos à fiscalização, sob pena de apreensão do produto.
Parágrafo único. Todos os estabelecimentos de abate ficam obrigados a instalar esgoto industrial, aprovado pelos órgãos técnicos de proteção ao meio ambiente, para evitar que as águas servidas poluam córregos, represas ou terrenos adjacentes.
Art. 274. Os açougueiros e proprietários de casas de carnes ficam:
I.Obrigados a:
a)manter o estabelecimento em completo estado de asseio e higiene;
b)entregar em domicílio somente carnes transportadas em veículo ou recipientes apropriados;
c)vender somente produtos com inspeção da saúde pública;
d)possuírem paredes de revestimento uniforme, liso, resistente e impermeável;
e)Possuírem câmaras frigoríficas com capacidade suficiente para a conservação das carnes e dos demais alimentos perecíveis.

CONTINUA NA PÁGINA SEGUINTE

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANA

II.Proibidos, expressamente, de:
a)admitir ou manter no estabelecimento, empregados que não sejam portadores de carteira sanitária atualizada, expedida pelo órgão competente;
b)vender produtos não industrializados fora do estabelecimento; e
c)transportar para o estabelecimento, couros, chifres e demais resíduos considerados prejudiciais ao asseio e à higiene.
Art. 275. As disposições deste capítulo aplicam-se, no que couberem, as peixarias.
Art. 276. Terão prioridades para o exercício e comércio nas feiras livres e nos mercados municipais, destinados ao abastecimento de gêneros alimentícios para consumo doméstico, os agricultores e produtores do Município.
Art. 277. A Prefeitura regulamentará o comércio nas feiras livres, mercados municipais e feira do produtor.
Art. 278. Toda a água que tenha de servir na manipulação ou preparo de gêneros alimentícios, desde que não provenha do abastecimento público, deve ser isenta de impurezas e ser examinada periodicamente para se certificar de sua potabilidade, ou seja, comprovadamente potável.
Art. 279. O gelo destinado ao uso alimentar deverá ser fabricado com água potável, isenta de qualquer contaminação.
§ 1°. Fica terminantemente proibido utilizar água potável do sistema de abastecimento público e vendê-la como água mineral fosse, sob pena de multa de 500 UFM´s e sumária interdição e cassação de licença de funcionamento.
§ 2°. Além da aplicação do previsto no § 1§ deste artigo, na hipótese de venda de água não tratada como se fosse água mineral, em embalagens que assim induzam acreditar que sejam, a pena de multa de 5.000 UFM´s, sem prejuízo de outras penalidade cabíveis, bem como, decorrentes de responsabilidade civil e criminal.
Art. 280. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente de 05 (cinco) a 10 (dez) UFMs, com exceção do previsto nos §§ 1° e 2°, do artigo 279, que prevêem multas específicas, de acordo com a gravidade.
TÍTULO VI
DA POLÍTICA DE COSTUMES, SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
CAPÍTULO I
DOS DEFICIENTES, DOS IDOSOS E GESTANTES
Art. 281. Todas as pessoas portadoras de deficiência física ou dificuldades de mobilidade, mulheres em estado de gravidez, e os idosos com mais de 60 (sessenta) anos de idade deverão ter atendimento prioritário em todos os estabelecimentos públicos ou particulares em que possa ocorrer a formação de filas.
§1º. É obrigatória a colocação de placas informativas, pelo estabelecimento, sobre a preferência a ser dada às pessoas citadas no caput deste artigo.
§2º. Aplicam-se ao disposto neste artigo as pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, desde que comprovado mediante documento oficial de identidade.
§ 3°. Pessoas com 80 (oitenta) ou mais anos, terão prioridade sobre as demais pessoas, de que trata o caput, deste artigo.
Art. 282. As vagas de estacionamento destinadas a pessoas portadoras de deficiências ou dificuldades de mobilidade e idosos deverão ser demarcadas pelos respectivos estabelecimentos, a quem caberá a fiscalização.
§1º. A administração deverá emitir um cartão identificando os veículos destinados ao transporte de pessoas que possuam dificuldades de mobilidade e idosos.
§2º. O cartão Idoso/Deficiente é uma autorização especial para o estacionamento de veículos conduzidos por idosos ou que os transportem, em vagas especiais.
§3º. O detentor do benefício não precisa ser o motorista, basta que ele esteja sendo transportado no veículo.
§4º. Ao estacionar, o motorista deverá deixar o cartão Idoso/Deficiente sobre o painel do veículo de forma visível e com a frente voltada para cima.
§5º. Os cartões têm validade de 01 (um) ano, período após os quais deverão ser renovados por meio de um procedimento semelhante ao da primeira solicitação.
Art. 283. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa de até 50 (cinquenta) UFMs.
CAPÍTULO II
DO USO DE TABACO E BEBIDAS ALCÓOLICAS
Art. 284. Fica proibido à venda de produtos derivados do tabaco e produtos solvente tipo “cola de sapateiro” e similares a menor de 18 (dezoito) anos.
§1º. Caberá ao comerciante efetuar a venda somente após se certificar da idade do comprador, mediante documentação oficial.
§2º. O comerciante deverá afixar aviso no interior do seu estabelecimento contendo a determinação constante deste artigo, em modelo padronizado.
Art. 285. Fica proibido o uso de cigarros, charutos, cachimbos e outros derivados do fumo no interior de bares, restaurantes, bibliotecas, cinemas, teatros, casas de espetáculos ou outros que possuam ambientes fechados, estabelecimentos comerciais públicos fechados ou abertos, e em veículos de transporte coletivo do Município.
Parágrafo Único. O comerciante ou concessionário de estabelecimento deverá afixar aviso no interior do seu estabelecimento ou veículo contendo a determinação constante deste artigo, em modelo padronizado, com a os dizeres “proibido fumar” e a transcrição do número desta Lei.
Art. 286. O estabelecimento que atenda a no mínimo 50 (cinquenta) pessoas/dia prestando serviços ou comércio ao público em geral deverá dispor de dispositivo que forneça água filtrada e gelada com livre acesso durante o período de seu funcionamento, bem como instalações sanitárias para ambos os sexos, com adaptações para idosos e deficientes.
Art. 287. Os estabelecimentos destinados a supermercados, bares, restaurantes, lanchonetes ou outros que sirvam bebidas para o consumidor final deverão ter instalações sanitárias separadas por sexo, e com adaptações para idosos e deficientes nas condições previstas no código de edificações.
Art. 288. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa de no mínimo 50 (cinquenta) UFMs.
CAPÍTULO III
DO DIREITO DOS ESTUDANTES
Art. 289. Fica assegurado aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino oficiais ou reconhecidos oficialmente o percentual de 50% (cinquenta por cento) de abatimento nos cinemas, teatros, casas de espetáculos musicais ou circenses bem como praças esportivas e similares nas áreas de esportes, cultura e lazer.
§1º. O abatimento a que se refere o caput deste artigo corresponderá sempre à metade do valor do ingresso efetivamente cobrado ao público em geral, independentemente de o estabelecimento estar praticando preço promocional ou concedendo desconto.
§2º. Para efeitos desta Lei considera-se estudante aquele regularmente matriculado em qualquer grau, em estabelecimento de ensino particular ou público.
§3º. A condição de estudante, exigida para o cumprimento desta Lei, será comprovada mediante apresentação da carteira de identidade estudantil, a ser expedida conforme o grau do aluno, pelas próprias escolas, pela União Municipal dos Estudantes Secundaristas através da União Brasileira de Estudantes Secundaristas, pelo Diretório Central dos Estudantes das respectivas faculdades ou universidades ou através da União Nacional dos Estudantes.
§4º. A apresentação do comprovante estudantil somente deverá ser exigida no momento do ingresso no estabelecimento, ficando proibido exigir documentação ou a presença do estudante ou do idoso quando da aquisição do ingresso.
Art. 290. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa de no mínimo 50 (cinquenta) UFMs.
CAPÍTULO IV
DOS COSTUMES, DA MORALIDADE E DO SOSSEGO PÚBLICO
Art. 291. É proibido perturbar o bem-estar e o sossego público ou de vizinhanças com ruídos, barulhos, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza,
produzidos por qualquer forma e que ultrapassem os níveis máximos de intensidade permitidos por lei.
Parágrafo Único. A Prefeitura estabelecerá, para cada atividade que pela sua característica produza ruídos excessivos, horários e localização permitida.
Art. 292. As casas de comercio, cinemas, teatros ou aos ambulantes, para exposição, locação ou vendas de gravuras, livros, cartazes, fitas e DVD de vídeo, revistas e ou jornais pornográficos ou obscenos, deverão ter local apropriado, com prévia identificação, atentando para a legislação pertinente.
Parágrafo Único. O não atendimento às precauções necessárias sujeitará o infrator as cominações legais, sendo primeiramente advertido e, se reincidente, podendo ter sua licença de funcionamento cassada.
Art. 293. Casas de comércio ou locais de diversões públicas, como parques, bares, cafés, restaurantes, cantinas e boates, nas quais haja execução ou reprodução de números musicais por orquestras, instrumentos isolados ou aparelhos de sons, deverão, sob pena até de cancelamento da licença para funcionamento, adotar instalações adequadas a reduzir sensivelmente a intensidade de suas execuções, de modo a não perturbar o sossego da vizinhança.
Art. 294. Os proprietários ou responsáveis de bares, restaurantes e congêneres, casa noturnas, casas de show com fornecimento de música mediante transmissão por qualquer processo para as vias públicas ou ambientes fechados, bem como igrejas, casas de cultos e congêneres, serão responsáveis pela manutenção da ordem nos mesmos.
I.As desordens, algazarra, barulho ou por qualquer forma ou meio, por ventura verificada nos referidos estabelecimentos, que perturbem o sossego alheio, sujeitarão os proprietários e ou, também o responsável pelo uso e usuários, que pratiquem atos violadores dessa lei, no ambiente ou fora desse, a multa, podendo, inclusive, ser cassada a licença para seu funcionamento, em caso de reincidência.
II.Quando as infrações a este artigo forem praticadas no período entre 22h00min (vinte e duas horas) e 06h00min (seis horas) do dia seguinte, e no caso de desrespeito à autoridade atuante, a multa será agravada e duplicada.
Parágrafo único. Qualquer pessoa que, em vias públicas, praticar atos que violem o previsto nesta lei, gritando, conversando alto, assoviando, gerando barulho, som ou ruídos altos, que atrapalhem sono, descanso ou qualquer forma de repouso alheio, em vias ou logradouros públicos, tanto quanto em propriedade ou local privado, por qualquer forma ou meio, identificado, inclusive por autoridade policial, diretamente ou indiretamente, em registro de ocorrências, relatório de atendimento de solicitação ou qualquer outro meio, que demonstre qualquer forma de perturbação do sossego alheio, poderá ser punido por meio de multa, conforme a gravidade do ato e conseqüências.
Art. 295. Os proprietários de estabelecimentos em que se vendam bebidas alcoólicas e similares, serão responsáveis pela manutenção da ordem nos respectivos estabelecimentos e em sua proximidade.
Art. 296. Não poderão funcionar aos domingos e feriados, e no horário compreendido entre 22h00min (vinte e duas horas) e 06h00min (seis horas), máquinas, motores e equipamentos eletroacústicos em geral, de uso eventual, que, embora utilizando dispositivos para amortecer os efeitos do som, não apresentem diminuição sensível das perturbações ou ruídos.
Parágrafo Único. O funcionamento nos demais dias e horários dependerá de autorização prévia do setor competente da administração municipal.
Art. 297. Fica proibido, salvo prévia e expressa autorização do Governo Municipal, na forma e condicionantes que sejam especificadas em decreto:
:
I.Queimar ou permitir a queima de foguetes, morteiros, bombas ou outros fogos de artifícios, explosivos ou ruidosos nos estádios de futebol ou em qualquer praça de esportes;
II.A utilização de buzinas, trompas, apitos, tímpanos, sinos, campainhas e sirenas ou de quaisquer aparelhos semelhantes;
III.A utilização de matracas, cornetas ou de outros sinais exagerados ou contínuos, usados como anúncios por ambulantes para venderem seus produtos;
IV.A autorização de anúncios de propaganda produzidos por alto-falantes, amplificadores, bandas de músicas e tambores volantes, carros ou outros veículos de som ou por qualquer meio que sejam realizadas informções sonoras.
V.Som de veículos tipo carros de passeio, pick-up e camionetas com volume superior ao permitido por lei.
Art. 298. Não se compreendem nas proibições do artigo anterior os sons produzidos por:
I.Vozes ou aparelhos usados na propaganda eleitoral, de acordo com a legislação própria;
II.Sinos de igrejas ou templos, desde que sirvam exclusivamente para indicar as horas ou para anunciar a realização de atos ou cultos religiosos;
III.Bandas de músicas, desde que em procissão, cortejos ou desfiles públicos;
IV.Sirenas ou aparelhos de sinalização sonoros de ambulância, carros de bombeiros ou assemelhados;
V.Explosivos empregados no rompimento de pedreiras e rochas ou nas demolições, desde que detonados em horários previamente deferidos pelo setor competente do município;
VI.Manifestações em recintos destinados à prática de esportes, com horários previamente licenciados.
Art. 299. Para impedir ou reduzir a poluição proveniente de sons ou ruídos excessivos, incumbe à administração municipal:
I.Impedir a localização de estabelecimentos industriais, comerciais, fábricas e oficinas que produzem ruídos e sons excessivos ou incômodos em zona residencial;
II.Sinalizar, convenientemente, as áreas próximas a hospitais, casas de saúde ou maternidades;
III.Disciplinar o horário de funcionamento noturno das construções;
IV.Impedir a localização de casas de diversões públicas em local onde é exigível o silêncio.
V.Proibir a propaganda realizada com alto-falantes, bumbos, tambores, cornetas, carros de som, etc., sem prévia autorização do Governo do Município, que, em hipótese alguma, poderá ser autorizada antes das 09h00min (nove horas) e depois das 18h00min (dezoito horas), ressalvadas as permissões da legislação eleitoral.
Art. 300. É proibido fumar em estabelecimentos públicos fechados, onde for obrigatório o trânsito ou a permanência de pessoas, assim considerados, entre outros, bem como nas demais áreas determinadas.
Art. 301. É expressamente proibida a exposição de materiais pornográficos ou obscenos em estabelecimentos comerciais.
Parágrafo Único. A reincidência na infração deste artigo determinará a cassação da licença de funcionamento.
Art. 302. Não serão permitidos banhos nos rios, lagos, chafarizes, fontes e torneiras de vias do Município, exceto nos locais designados pela Prefeitura como próprios para banhos ou esportes náuticos.
Parágrafo Único. Os praticantes de esportes náuticos e banhistas deverão trajar-se com roupas adequadas.
Art. 303. É proibido buzinar, fazer uso de instrumentos ou máquinas ruidosas nas cercanias de hospitais e áreas militares.
Parágrafo Único. Excetuam-se das proibições deste Artigo:
I.Tímpanos, sinetas e sirenes dos veículos de assistência médica, corpo de bombeiros e polícia, quando em serviço;
II.Apitos de rondas e guardas policiais.
III.
Art. 304. É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos e evitáveis, tais como:
I.Os de motores de explosão desprovidos de silencioso ou com este em mau estado de funcionamento;
II.Os de buzinas, clarins, tímpanos, campainhas ou quaisquer outros aparelhos;
III.Os de morteiros, bombas e demais fogos ruidosos;
IV.Sons provenientes de equipamentos instalados em veículos de qualquer espécie.
Art. 305. É proibida a execução de serviços após as 21h00min (vinte e uma horas) e antes das 0 7h00min (sete horas) nas proximidades de hospitais, escolas, asilos e edificações residenciais.
I.Excetua-se da proibição deste artigo a execução de serviços públicos de emergência;
II.Para serviços que necessitam de horários especiais, os mesmos deverão receber autorização escrita e previa, da autoridades competente do Poder Execuivo, para funcionamento.
Art. 306. É proibido pichar ou, por outro meio, conspurcar qualquer edificação ou monumento urbano.
Art. 307. É permitida a prática de grafitagem realizada com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado mediante manifestação artística, desde que consentida pelo proprietário e quando couber, pelo locatário ou possuidor a qualquer título do bem privado e, no caso de bem público, com a autorização do Órgão Municipal competente e a observância das normas editadas pelos Órgãos responsáveis da preservação e conservação do patrimônio histórico e artístico municipal.
Art. 308. As instalações elétricas só poderão funcionar quando tiverem dispositivos capazes de eliminar, ou pelo menos reduzir ao mínimo, as correntes parasitas, diretas ou induzidas, as oscilações de alta frequência, chispas e ruídos prejudiciais à rádio – recepção.
Parágrafo único. As máquinas e aparelhos que, a despeito da aplicação de dispositivos especiais, não apresentarem diminuição sensível das perturbações, não poderão funcionar aos domingos e feriados, nem a partir das 18(dezoito) horas, nos dias úteis.
Art. 309. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa de até 50 (cinquenta) UFMs.
CAPÍTULO V
DOS DIVERTIMENTOS PÚBLICOS
Art. 310. Divertimentos públicos, para os efeitos deste código, são os que se realizam nas vias públicas, ou em recintos fechados, de livre acesso ao público.
§1º. Para realização de divertimentos públicos será obrigatória a licença prévia da Prefeitura, que será solicitada perante o Município com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis da data efetiva da sua realização.
§2º. Nenhum divertimento público poderá ser realizado sem alvarás.
§3º. O requerimento de licença para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com a prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares referentes à construção e higiene do edifício, procedida à competente vistoria.
§4º. Para o caso do disposto no caput deste artigo será obrigatória a comunicação prévia ao Corpo de Bombeiros, ou membro de entidade civil de combate e prevenção ao incêndio.
Art. 311. Em todas as casas de diversões públicas serão observadas as seguintes disposições, além das estabelecidas pelo Código de Obras e por outras normas e regulamentos:
I.Tanto a salas de entrada como as de espetáculo serão mantidas higienicamente limpas;
II.As portas e os corredores para o exterior conservar-se-ão sempre livres de móveis, grades ou quaisquer objetos que possam dificultar a retirada rápida do público, em caso de emergência;
III.Todas as portas de saída serão encimadas pela inscrição “saída”, legível à distância e luminosa de forma suave, quando se apagarem as luzes da sala.
IV.Os aparelhos destinados à renovação do ar deverão ser conservados e mantidos em perfeito funcionamento;
V.Deverá ter instalações sanitárias independentes para ambos os sexos; e aparelhadas para o uso de deficientes e idosos;
VI.Serão tomadas todas as precauções necessárias para evitar incêndios, sendo obrigatória a adoção de extintores em locais visíveis e de fácil acesso;
VII.Deverãopossuirbebedourodeáguafiltradaemperfeitoestadode funcionamento;
VIII.Durante os espetáculos, deverão as portas permanecer abertas, vedadas apenas por reposteiro ou cortinas;
IX.O mobiliário será mantido em perfeito estado de conservação.
Art. 312. Nas casas de espetáculo de sessões consecutivas, que não tiverem exaustores suficientes, deve decorrer um lapso de tempo entre a saída e a entrada dos espectadores para o efeito de renovação de ar.
Art. 313. Os programas anunciados serão executados integralmente, não podendo os espetáculos iniciar-se em hora diversa da marcada.
§1º. Em caso de modificação do programa ou de horário o empresário devolverá aos espectadores o preço da entrada.
§2º. As disposições deste artigo e de seu parágrafo primeiro aplicam-se inclusive as competições esportivas, para as quais se exija o pagamento de entradas.
Art. 314. Os bilhetes de entrada não poderão ser vendidos por preço superior ao anunciado e em número excedente a lotação do teatro, cinema, circo ou sala de espetáculo.
Art. 315. A armação de circos de panos ou lonas, parques de diversões ou de palcos para shows e comícios, só será permitida em locais certos, previamente estabelecidos pela Prefeitura, a critério do órgão competente da administração municipal.
§1º. A autorização de funcionamento dos estabelecimentos de que trata este artigo não poderá ser por prazo superior a um ano.
§2º. Os circos e parques de diversões, embora autorizados, só poderão ser franqueados ao público depois de vistoriadas todas as suas instalações pelas autoridades municipais competentes.
§3º. Ao conceder a autorização, poderá a administração municipal estabelecer as restrições que julgar convenientes, no sentido de assegurar a ordem e a moralidade dos divertimentos e o sossego da população.
Art. 316. A Prefeitura só autorizará a armação e funcionamento os estabelecimentos de que trata este artigo se os requerentes apresentarem as respectivas Anotações de Responsabilidade técnica dos profissionais pelos projetos estruturais, elétricos e
demais projetos necessários, conforme a legislação do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.
Art. 317. Para permitir a armação de circo ou barracas em logradouros públicos, poderá a administração municipal exigir, se o julgar conveniente, um depósito, em caução, de até 1000 (mil) UFMs, como garantia de despesas eventuais com limpeza e recomposição do logradouro ocupado.
Parágrafo Único. A caução será restituída integralmente, se não houver necessidade de limpeza especial ou reparos, depois de devidamente constatado o fato pelo fiscal competente.
Art. 318. Os espetáculos, bailes ou festas de caráter público dependem, para realizar- se, de prévia licença do Governo do Município.
I.Executam-se, das disposições deste artigo as reuniões de qualquer natureza, sem convites ou entradas pagas, levadas a efeito por clubes ou entidades de classe, em sede, ou as realizadas em residências particulares desde que cumpra as exigências da lei do silencio.
II.A seu juízo, a administração municipal poderá negar autorização a circo ou parque para se instalar em seu território, considerada a má repercussão de seu funcionamento em outra praça, bem como negar licença àqueles que ofereçam jogos de azar ou danosos à economia popular.
III.A autorização de funcionamento de circos ou parques não poderá ser por prazo superior a quinze dias, prorrogável por mais quinze, a juízo da administração municipal.
Art. 319. Para permitir a instalação de circos ou barracas de parque em logradouros públicos, poderá o Município exigir, se o julgar conveniente, depósito de valor adequado a necessidade de cobrir extensão de prejuízo material e econômica do estabelecimento, que seja fixado em Decreto embasado em valor do menor de 3 (três) orçamentos ou prévia cotação de preços por parte de comissão especial que seja designada para tal fim, visando a mínima garantia ao Poder Público não ter que arcar com de despesas com eventuais limpezas e recomposições de logradouro ou espaço público, bem como, cobrir possíveis danos ou prejuízos efetivos ou potenciais e de penalidades aplicáveis, de acordo com este Código e outras leis municipais, restituindo-se ao fim do evento e vistoria, eventuais valores que sejam de direito do particular interessado, após abater os correspondentes valores necessários a cobrir gastos por parte do Poder Público.
§1º. Após a dedução das despesas, indenizações e multas previstas, o valor remanescente será restituído ao interessado;
§2º. O depósito será restituído integralmente, se não houver necessidade de sua utilização.
Art. 320. A autorização de funcionamento de teatros, cinemas, circos, salas de espetáculos e ginásios de esportes não poderá ser por prazo superior a 01 (um) ano.
Art. 321. Os circos e parques de diversões embora autorizados, só poderão ser franqueados ao público depois de vistoriados em todas as suas instalações pelas autoridades da Prefeitura.
Art. 322. Ao conceder a autorização, poderá a Prefeitura estabelecer outras restrições que julgar necessárias no sentido de assegurar a ordem e a moralidade dos divertimentos e o sossego da vizinhança.
Art. 323. O número de ingresso vendidos não pode ser superior ao número de assentos ou vagas destinadas ao local da realização do evento.
Art. 324. A administração definirá os critérios específicos para concessão de alvará de localização e funcionamento para casas de diversões eletrônicas, devendo ser obedecidas às restrições estabelecidas pelo Juizado de Menores ou outras autoridades competentes.
Art. 325. Não será permitida a realização de jogos ou diversões ruidosas nas proximidades de hospitais, casas de saúde, maternidades, escolas, etc.
Art. 326. Antes de cada exibição, espetáculo, início de show ou atividade que gere aglomeração de pessoas, os estabelecimentos destinados a espetáculos programados deverão demonstrar, por meio de gestos e audiovisual, a exemplo das explicações que são feitas por comissários de bordo em aviões antecedendo todas as decolagens de aeronaves, seguindo padrões internacionais de segurança e prevenção ao pânico, deverão fazer prévia indicação da localização dos equipamentos de segurança exigidos pelo Corpo de Bombeiros, as rotas de fuga e a maneira de utilização dos mesmos em caso de sinistro, incêndio ou pânico, ou outros procedimentos de segurança que possam ser baixados por meio de Decreto regulamentar..
Art. 327. É obrigatória, porta eletrônica de segurança individualizada, em todos os acessos destinados ao público, principalmente em se tratando de estabelecimento bancário, observando as seguintes características técnicas:
I.Deverá dispor de detector de metais;
II.Deverá dispor de travamento e retorno automático;
III.Abertura ou janela para entrega ao vigilante do metal detectado;
IV.Deverá possuir vidros laminados e resistentes ao impacto de projéteis oriundos de arma de fogo até calibre 45 (quarenta e cinco).
Parágrafo Único. A administração poderá regulamentar as condições mínimas para a instalação destes detectores.
Art. 328. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa de no mínimo 50 (cinquenta) UFMs.
CAPÍTULO VI
DAS CONSTRUÇÕES ABANDONADAS EM IMÓVEIS URBANOS
Art. 329. É proibido manter construções em imóveis urbanos em estado de abandono.
Art. 330. Considera-se em estado de abandono:
I.Construções iniciadas, independente da porcentagem de edificação, e interrompidas por mais de 1 (um) ano, sem cerca de proteção;
II.Construções que não abrigam moradores há mais de 1 (um) ano, em evidente estado de danificação.
Parágrafo Único. Considera-se em evidente estado de danificação as construções edificadas para fins comerciais ou residenciais que, desabitadas, apresentam-se com as portas ou janelas parcialmente demolidas.
Art. 331. Constatado o abandono da construção, a Prefeitura notificará o proprietário para em 15 (quinze) dias:
I.Apresentar justificativa e efetuar reparos, quando em imóveis já construídos;
II.Apresentar justificativa e dar prosseguimento às obras.
Art. 332. Não sendo localizado o proprietário, a notificação será feita por edital, publicado uma vez no Órgão de Divulgação Oficial do Município.
Art. 333. Descumprida a notificação, a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza e lançará o débito ao proprietário, obedecidos os seguintes critérios:
I.Construções com até 100,0m² (cem metros quadrados), multa no valor correspondente a 200 (duzentas) UFMs;
II.Construções com mais de 100,0m² (cem metros quadrados), multa no valor correspondente a 300 (trezentas) UFMs.
III. Outros locais e formas vistoriadas por autoridades competentes do Município, que apontem assim seja necessário decretar como local equivalente a abandonados ou sem uso, com base em relatório circunstanciado que demonstre se local que se tornou nocivo à saúde pública, trate-se de local privado ou público, devendo ser apontadas as providências cabíveis a serem tomadas
Art. 334. Após a emissão de Laudo de Avaliação da situação do imóvel, e constatada a necessidade de construção de cerca de proteção, a Prefeitura Municipal:
I.Fará tomada de preços em, no mínimo, 3 (três) empresas que comercializam materiais de construção optando pela menor, para fins de aquisição de material;
II.Executará a construção da cerca e lançará, ao proprietário, o débito acrescido da mão-de-obra.
Parágrafo Único. O proprietário será notificado para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
Art. 335. Não efetuado o recolhimento no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo anterior, a cobrança será feita com os acréscimos legais, juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o débito será inscrito em dívida ativa quando o pagamento não se efetuar no respectivo exercício financeiro.
TÍTULO VII
DO TRÂNSITO PÚBLICO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
Art. 336. O trânsito, de acordo com as leis vigentes, é livre, e sua regulamentação através de decreto do Executivo Municipal, tem por objetivo manter a ordem, a segurança e o bem-estar dos transeuntes e da população em geral.
Art. 337. É proibido embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestre ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas ou quando exigências policiais o determinarem.
Parágrafo Único. Sempre que houver necessidade de interromper o trânsito, deverá ser colocada sinalização apropriada claramente visível de dia e luminosa à noite, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro.
Art. 338. Compreende-se na proibição do artigo anterior, o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, nas vias públicas em geral e o estacionamento de veículos sobre os passeios e calçadas.
§1º. Tratando-se de materiais que não possam ser depositados diretamente no interior dos prédios ou terrenos, serão toleradas a descarga e permanência na via pública, com o mínimo prejuízo de trânsito por tempo estritamente necessário à sua remoção, não superior a 3h (três horas);
§2º. No caso previsto no parágrafo anterior os responsáveis pelos materiais deverão advertir os veículos a distância conveniente, dos prejuízos causados no livre trânsito;
§3º. Os infratores deste artigo estarão sujeitos a terem os respectivos veículos ou materiais apreendidos e recolhidos ao depósito da Prefeitura os quais para serem retirados dependerão do pagamento da multa e das despesas de remoção e guarda da coisa apreendida.
Art. 339. Na infração de qualquer artigo deste capítulo (quando não prevista pena no Código Nacional de Trânsito), será imposta a multa correspondente de 10 (dez) a 20 (vinte) UFM, de acordo com a gravidade.
CAPÍTULO II
DA REGULAMENTAÇÃO
Art. 340. É proibido nas vias e logradouros públicos urbanos:
I.Conduzir animais e veículos em velocidade excessiva;
II.Conduzir animais bravos que ofereçam risco à segurança alheia, sem a necessária precaução;
III.Manter em liberdade, confiar à guarda de pessoa inexperiente ou incapaz, ou não guardar com a devida cautela, animal perigoso, sob pena de multa;
IV.Conduzir animais domésticos sem as devidas precauções para o recolhimento dos excrementos, de modo que garanta a limpeza e/ou asseio dos logradouros públicos;
V.Atirar à via ou logradouro público, substância ou detritos que possam embaraçar e incomodar os transeuntes.
VI.Depositar quaisquer materiais, inclusive de construção, nas vias públicas em geral.
VII. outras situações ou práticas específicas que forem detectadas e declaradas pelo Poder Público, por meio de decreto, como necessário proibir.
Parágrafo Único. No caso do item IV quando houver necessidade imperiosa de colocar em vias e logradouros públicos materiais de construção, o responsável pela obra deverá solicitar junto ao governo municipal ou a terceiros uma caçamba para o depósito dos entulhos, que será recolhido periodicamente, conforme regulamento administrativo para desempachar a via pública, não o fazendo estará sujeito à multa.
Art. 341. É expressamente proibido danificar ou retirar sinais e placas colocadas nas vias, estradas ou praças públicas, com a advertência de perigo ou controle do trânsito, estradas municipais ou caminhos públicos.
Art. 342. Assiste o Governo do Município o direito do impedir o trânsito de qualquer veículo ou meio de transporte que possa ocasionar danos à via pública ou colocar em risco a segurança da população.
Art. 343. É proibido embaraçar o trânsito ou molestar os pedestres pelos meios como:
I.Conduzir, pelos passeios, volumes de grande porte;
II.Conduzir, pelos passeios, veículos de qualquer espécie;
III.Conduzir bicicletas e motocicletas pelos passeios;
IV.Patinar e praticar, a não ser nos logradouros para esses fins destinados;
V.Amarrar animais em postes, árvores, grades ou portas;
VI.Conservar animais sobre os passeios ou logradouros públicos.
Parágrafo Único. Excetuam-se ao disposto neste artigo os carrinhos de crianças e cadeirantes e, em ruas de pequeno movimento, triciclos e bicicletas de uso infantil.
Art. 344. A Nenhuma obra, inclusive demolição quando feita no alinhamento das vias públicas, poderá dispensar o tapume provisório, que deverá ocupar uma faixa de largura, no máximo, igual à metade do passeio.
Parágrafo Único. Dispensa-se o tapume quando se trata de:
I.Construção ou reparo de muros ou gradis com altura não superior a dois metros;
II.Pinturas ou pequenos reparos.
Art. 345. É proibido podar, cortar, derrubar ou sacrificar as árvores da arborização pública, sem consentimento expresso do órgão competente.
Art. 346. Nas árvores dos logradouros públicos não será permitida a colocação de cartazes e anúncios, nem a fixação de cabos ou fios, sem a autorização do Governo do Município.
Art. 347. As colunas ou suportes dos anúncios, as caixas para papeis usados, as lixeiras seletivas, os bancos ou os abrigos em logradouros públicos somente poderão ser instalados mediante prévia licença do Governo do Município.
Art. 348. Não será permitido veículos abandonados nos logradouros públicos, sob pena de tê-los apreendidos e removidos, respondendo seu proprietário pelas respectivas despesas sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.
§1º. Para fins deste Código, veículos abandonados nos logradouros públicos são todos aqueles que apresentam, no mínimo, uma das seguintes características:
I.Em evidente estado de abandono, em qualquer circunstância, por mais de 60 (sessenta) dias;
II.Sem conter, no mínimo, 1 (uma) placa de identificação obrigatória;
III.Em evidente estado de danificação de sua carroceria e de suas partes removíveis;
IV.Em visível mau estado de conservação, com sinais de colisão ou objeto de vandalismo ou depreciação voluntária, ainda que coberto.
§2º. Inclui-se na proibição do caput quaisquer elementos como maquinários agrícolas, carrocerias, carroças, reboques e barcos.
Art. 349. É de exclusiva competência do Executivo Municipal a criação, remanejamento e extinção de ponto de aluguel, tanto no que se refere a táxi, veículos de cargas, carroças ou outros similares.
Art. 350. A fixação de pontos e itinerários dos ônibus urbanos é de competência da Prefeitura, conforme plano viário estabelecido.
Art. 351. Na infração de qualquer artigo das seções I e II deste Capítulo, salvo, na última hipótese, se aplicada pena prevista no Código Nacional de Trânsito, será imposta a multa de no mínimo 50 (cinquenta) UFMs.
TÍTULO VIII
DA PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
Art. 352. O Governo do Município irá articular e integrar as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos diversos órgãos e entidades do Município, com aqueles dos órgãos federais e estaduais, quando necessário:
I.Articular e integrar ações e atividades ambientais intermunicipais, favorecendo consórcios e outros instrumentos de cooperação;
II.Identificar e caracterizar os ecossistemas do Município, definindo as funções específicas de seus componentes, as fragilidades, as ameaças, os riscos e os usos compatíveis;
III.Compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a preservação ambiental, a qualidade de vida e o uso racional dos recursos ambientais, naturais ou não;
IV.Controlar a produção, extração, comercialização, transporte e o emprego de materiais, bens e serviços, métodos e técnicas que comportem risco para a vida ou comprometam a qualidade de vida e o meio ambiente;
V.Estabelecer normas, critérios e padrões de emissão de efluentes e de qualidade ambiental, bem como normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais, naturais ou não, adequando-os permanentemente em face da lei e de inovações tecnológicas;
VI.Estimular a aplicação da melhor tecnologia disponível para a constante redução dos níveis de poluição;
VII.Preservar e conservar as áreas protegidas no Município;
VIII.Estimular o desenvolvimento de pesquisas e uso adequado dos recursos ambientais, naturais ou não;
IX.Promover a educação ambiental na sociedade e especialmente na rede de ensino municipal.
Art. 353. Para o exercício do seu poder de polícia quanto ao meio ambiente, a Prefeitura Municipal respeitará a competência da legislação e autoridade da União e do Estado.
Parágrafo único. Para efeito deste artigo, considera-se poluição qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas das águas, que possa constituir ou ocasionar prejuízo à saúde, à segurança e ao bem-estar da população, ainda, possa comprometer a flora e a fauna aquática e a utilização das águas para fins agrícolas, comerciais, industriais e recreativos.
Art. 354. No interesse do controle da poluição do ar e da água, a Prefeitura exigirá um parecer, sempre que lhe for solicitada autorização de funcionamento para estabelecimentos industriais ou quaisquer outros que se configurem em eventuais poluidores do meio ambiente.
Art. 355. É proibido:
I.Deixar no solo qualquer resíduo sólido ou líquido, inclusive dejetos e lixos sem permissão da autoridade sanitária, que se trate de propriedade pública ou particular;
II.O lançamento de resíduos em rios, lagos, córregos, poços e chafarizes;
III.Desviar o leito das correntes de água, bem como obstruir de qualquer forma o seu curso;
IV.É proibido fazer barragens sem prévia licença da prefeitura;
V.O plantio e conservação de plantas que possam constituir foco de insetos nocivos à saúde;
VI.Atear fogo em roçada, palhadas ou matos;
VII.A instalação e o funcionamento de incineradores;
VIII.A utilização de qualquer produto agrotóxico ou outro poluente nocivo ou desagradável do ar na área urbana e suburbana do município;
IX.A existência produção ou conservação de qualquer material que produza gases poluentes ou de odor desagradável e/ou nocivo à população.
Parágrafo Único. As propriedades inseridas no perímetro urbano construído da sede e dos distritos, com atividade de cultivo que utilizam agrotóxicos, e que tiverem em um dos seus vértices, áreas construídas ou em início de construção, deverão conter uma cortina de espécie arbustiva de médio porte e para as propriedades existentes, com cultivo de hortifrúti (em especial a uva), além da cortina, deverá, após 10 (dez) anos da vigência dessa Lei, ter um recuo de 50,0m (cinquenta metros), sendo que para as
propriedades que passar a possuir o cultivo mencionado acima e para as propriedades vizinhas de escolas, hospitais, creches e igrejas, deverão implantar de imediato a cortina e em 5 (cinco) anos, o recuo de 50,0m (cinquenta metros).
Art. 356. As florestas existentes no território municipal e as demais formas de vegetação, reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse comum, exercendo-se os direitos de propriedade com as limitações que a legislação em geral e especialmente a Lei Federal nº 12.651/2012, denominada Código Florestal, estabelecem.
Art. 357. Consideram-se de preservação permanente, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:
I.Ao longo dos rios, ou de outros quaisquer cursos d’água, em faixa marginal, prescritas no código florestal;
II.Ao redor de lagoas, lagos ou reservatórios d’água, naturais ou artificiais;
III.No topo de morros, montes montanhas e serras;
IV.Nos campos naturais ou artificiais, as florestas nativas e as vegetações campestres.
Art. 358. Consideram-se também de preservação permanente, quando assim declaradas por ato do Poder Público, as florestas e demais formas de vegetação natural destinadas:
I.A atenuar a erosão das terras;
II.A formar faixas de proteção aos cursos d’água;
III.A proteger sítios de excepcional beleza ou de valor científico ou histórico;
IV.Assegurar condições de bem-estar público.
Art. 359. O Município, dentro de suas possibilidades, deverá criar:
I.Unidades de conservação, com a finalidade de resguardar atributos excepcionais da natureza, conciliando a proteção da flora, da fauna e das belezas naturais, com a utilização para objetivos educacionais e científicos, dentre outras, observado o disposto na lei federal nº 9.985/2000;
II.Florestas, bosques e hortos municipais, com fins técnicos, sociais e pedagógicos.
Parágrafo Único. Fica proibida de qualquer forma de exploração dos recursos naturais nos Parques, Florestas, Bosques e Hortos Municipais.
Art. 360. A derrubada de mata dependerá de licença da Prefeitura, observadas as restrições do Código Florestal Brasileiro, independentemente de outras licenças ou autorizações cabíveis.
Art. 361. É proibido comprometer, por qualquer forma, a limpeza das águas destinadas ao consumo público ou particular.
Art. 362. É expressamente proibido, dentro dos limites da cidade e distritos, a instalação de atividades que, pela emanação de fumaça, poeira, odores e ruídos incômodos, ou que por quaisquer outros motivos possam comprometer a salubridade das habitações vizinhas, à saúde pública e o bem-estar social.
Art. 363. Não é permitida a localização de privadas, chiqueiros, estábulos e demais instalações assemelhadas ou das quais advenha resulta e conseqüências equivalentes, a menos de 30,0m (trinta metros) dos cursos d’água, salvo as especificações legais e atendimento de medidas condicionantes baixadas pelo órgão do poder público expedir o competente licenciamento ambiental prévio.
Art. 364. Para impedir a poluição das águas é proibido:
I.Às indústrias e oficinas deportarem ou encaminharem a cursos de água, lagos e reservatórios de águas os resíduos ou detritos provenientes de suas atividades, em desobediência a regulamentos municipais;
II.Canalizar esgotos para a rede destinada ao escoamento de águas pluviais;
III.Localizar estábulos, pocilgas e estabelecimentos semelhantes nas proximidades dos cursos de água, fontes, represas, lagos, de forma a propiciar a poluição das águas.
Art. 365. Toda fonte de poluição do ar deverá ser provida de sistema de ventilação local exaustor, e o lançamento dos efluentes na atmosfera somente poderão ser realizados através de chaminé com filtros.
Art. 366. As fontes de poluição adotarão sistema de controle de poluição de ar, baseado na melhor pratica tecnológica disponível para cada caso.
Art. 367. Os estabelecimentos que produzam fumaça ou desprendam odores desagradáveis, incômodos ou prejudiciais à saúde deverão instalar dispositivos para eliminar ou reduzir ao mínimo os fatores da poluição, de acordo com os programas e projetos implantados ou aprovados pelo Município.
Art. 368. Qualquer árvore ou planta poderá ser considerada imune de corte por motivo de originalidade, idade, localização, beleza, interesse histórico ou condição porta sementes, mesmo estando em terreno particular.
Art. 369. É proibido podar, cortar, danificar, derrubar, remover, sacrificar ou fazer qualquer ato em árvores e demais vegetais da urbanização, vias e dos logradouros públicos, sendo estes serviços de atribuição exclusiva Poder Executivo ou por pessoa que seja previa e especificamente autorizada, por ato escrito do órgão competente do Governo Municipal, obedecidas às disposições do Código Florestal Brasileiro.
Art. 370. Não é permitida a utilização da arborização pública para colocação de cartazes e anúncios, ou fixações de cabos e fios, nem para suporte de objetos e instalações de qualquer natureza.
Art. 371. É proibida a comercialização de espécimes da fauna e flora silvestres ou de objetos deles derivados.
Art. 372. Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa de no mínimo 80 (oitenta) UFMs.
CAPÍTULO I
DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES E USOS ESPECIAIS
SEÇÃO I
DOS CEMITÉRIOS
Art. 373. Cabe a administração municipal legislar sobre a política mortuária dos cemitérios públicos municipais ou privados bem como as construções internas, temporárias ou não, na forma estabelecida na regulamentação.
§1º. Os cemitérios, por sua natureza, são locais respeitáveis e devem ser conservados limpos e tratados com zelo; suas áreas arruadas, arborizadas e ajardinadas, de acordo com as plantas aprovadas e cercados de muros.
§2º. É lícito às Irmandades, sociedades de caráter religioso ou empresas privadas, respeitadas as Leis e regulamentos que regem a matéria, estabelecer ou manter cemitérios, desde que devidamente autorizados pela Municipalidade, ficando sujeitos permanentemente à sua fiscalização.
§3º. Os cemitérios do Município estão livres a todos os cultos religiosos e à prática dos respectivos ritos, desde que não atentem contra a moral e as leis vigentes;
§4º. Os sepultamentos serão feitos sem indagação de crença religiosa, princípios filosóficos ou ideologia política do falecido.
Art. 374. O licenciamento de cemitérios privados deverá ser feito por meio de alvará de localização e funcionamento, devendo estar estabelecido às condicionantes sanitárias mínimas para o seu funcionamento.
Parágrafo Único. Os cemitérios públicos municipais estão isentos de licenciamento, mas deverão atender as normas sanitárias mínimas para seu funcionamento.
Art. 375. Compete à administração zelar pela ordem interna dos cemitérios públicos municipais, policiando as cerimônias nos sepultamentos ou homenagens póstumas, não permitindo atos que contrariem os sentimentos religiosos e o respeito devido.
Art. 376. Não são permitidas reuniões tumultuosas nos recintos do cemitério.
Art. 377. É proibida a prática de qualquer comércio, como a venda de alimentos, bem como qualquer objeto, inclusive os atinentes às cerimônias funerárias, fora dos locais designados pela administração do cemitério.
Art. 378. Nos cemitérios, também é proibido:
I.Praticar atos de depredação de qualquer espécie nos jazigos ou outras dependências;
II.Arrancar plantas ou colher flores;
III.Pregar cartazes ou fazer anúncios nos muros ou portões;
IV.Efetuar atos públicos que não sejam de culto religioso ou civil;
V.A circulação de qualquer tipo de veículo motorizado estranho aos fins e serviços atinentes ao cemitério.
Art. 379. Todos os cemitérios devem manter em rigorosa ordem os controles seguintes:
I.Sepultamento de corpos ou partes;
II.Exumações;
III.Sepultamento de ossos;
IV.Indicações sobre os jazigos sobre os quais já constituírem direitos, com nome, qualificação, endereço do seu titular e as transferências e alterações ocorridas.
Parágrafo Único. Esses registros deverão indicar:
I.Hora, dia, mês e ano;
II.Nome da pessoa a que pertenceram os restos mortais;
III.No caso de sepultamento, além do nome, deverá ser indicada às filiações, idade, sexo do morto e certidão.
Art. 380. Os cemitérios devem adotar livros tombo ou fichas, onde de maneira resumida, serão transcritas as anotações lançadas nos registros de sepultamento,
exumação, ossuários, com indicações do número do livro e folhas, ou número da ficha onde se encontram os históricos integrais dessas ocorrências.
Parágrafo Único. Esses livros devem ser escriturados por ordem de números dos jazigos e por ordem alfabética dos nomes.
Art. 381. Além das disposições acima, os cemitérios estarão sujeitos ao que for estabelecido em regulamento próprio, a critério da Prefeitura Municipal, indispensável o atendimento às normas Federais e Estaduais pertinentes, inclusive quanto ao Licenciamento Ambiental.
Parágrafo Único. No caso da construção de crematórios, deverá ser estabelecido regulamento específico à matéria.
Art. 382. Os cemitérios públicos e particulares deverão contar com os seguintes equipamentos e serviços:
I.Capelas, com sanitários;
II.Edifício de administração, inclusive sala de registros que deverá ser convenientemente protegida contra intempéries, roubos e ação de roedores;
III.Sala de primeiros socorros;
IV.Sanitários para o público e funcionários;
V.Vestiário para funcionários, dotados de chuveiros;
VI.Depósito para ferramentas;
VII.Ossuário;
VIII.Iluminação externa;
IX.Rede de distribuição de água;
X.Área de estacionamento de veículos;
XI.Arruamento urbanizado e arborizado;
XII.Recipientes para depósito de resíduos em geral.
Art. 383. Além das disposições acima, os cemitérios estarão sujeitos ao que for estabelecidoemregulamentopróprio,acritériodaPrefeituraMunicipal,
indispensável o atendimento às normas Federais e Estaduais pertinentes, inclusive quanto ao Licenciamento Ambiental.
Parágrafo Único. No caso da construção de crematórios, deverá ser estabelecido regulamento específico à matéria.
Art. 384. Os cemitérios instituídos por iniciativa privada e de ordens religiosas ficam submetidos à política mortuária da administração municipal no que se referirem as questões sanitárias e ambientais, à escrituração e registros de seus livros, ordem pública, inumação, exumação e demais fatos relacionados com a política mortuária.
Art. 385. O cemitério instituído pela iniciativa privada deverá ter os seguintes requisitos mínimos:
I.Domínio ou posse definitiva da área;
II.Título de aforamento;
III.Organização legal da sociedade;
IV.Estatuto próprio, no qual terá, obrigatoriamente, no mínimo, os seguintes dispositivos:
a)Autorizar a venda de carneiras ou jazigos por tempo limitado (cinco ou mais anos);
b)Autorizar a venda definitiva de carneiras ou jazigos;
c)Permitir transferência, pelo proprietário, antes de estar em uso;
d)Criar taxa de manutenção e de transferências a terceiros, que deverá obrigatoriamente ser submetida à aprovação da administração municipal antes da sua aplicação, mediante comprovação dos custos;
e)Determinar que a compra e venda de carneiras e jazigos serão por contrato público ou particular, no qual o adquirente se obriga a aceitar, por si e seus sucessores, as cláusulas obrigatórias do Estatuto;
f)Determinar que em caso de abandono, falência, dissolução da sociedade ou não atendimento da legislação sanitária própria todo o acervo e propriedade da área e/ou sua posse definitiva será transferido ao Município de Tapejara, sem ônus.
Art. 386. Os cemitérios públicos terão seus horários de abertura ao público e serviços de segurança interna determinados pela administração.
Art. 387. Os cemitérios públicos ou privados deverão obrigatoriamente manter, além de outros registros ou livros que se fizerem necessários, os seguintes documentos:
I.Livro geral para registro de sepultamento, contendo:
a)Número de ordem;
b)Nome, idade, sexo, estado civil, filiação e naturalidade do falecido;
c)Data e lugar do óbito;
d)Número de seu registro de óbito, página, livro, nome do cartório e do lugar onde está situado;
e)Número da sepultura e da quadra ou da urna receptiva das cinzas (para o caso de o falecido ter sido cremado);
f)Espécie da sepultura, podendo ser temporária ou perpétua;
g)Sua categoria, podendo ser sepultura rasa, carneira ou jazigo;
h)Em caso de exumação, a data e o motivo;
i)O pagamento de taxas e emolumentos.
II.Outras observações relevantes ou exigidas pela administração.
III.Livro para registro de carneiras ou jazigos perpétuos;
IV.Livro para registro de cadáveres submetidos à cremação;
V.Livro para registro e aforamento de nicho, destinado ao depósito de ossos;
VI.Livro para registro de depósito de ossos no ossuário.
Parágrafo Único. A administração regulamentará as informações mínimas que deverão constar nos livros, bem como o modelo dos impressos.
Art. 388. É defeso fazer sepultamento antes de decorridos o prazo de 12h (doze horas), contando o momento do falecimento, salvo:
I.Quando a causa da morte for moléstia contagiosa ou epidêmica;
II.Quando o cadáver tiver inequívocos sinais de putrefação.
§1º. Nenhum cadáver poderá permanecer insepulto, nos cemitérios, por mais de 36h (trinta e seis horas), contados do momento em que verificar o óbito, salvo quando
o corpo estiver embalsamado ou se houver ordem expressa da autoridade policial ou da saúde pública.
§2º. Não se fará sepultamento algum sem a certidão de óbito fornecida pelo oficial do Registro Civil do local do falecimento.
§3º. Na impossibilidade da obtenção de Certidão de Óbito, o sepultamento poderá ser feito mediante autorização da autoridade médica, policial ou jurídica, condicionado a apresentação da certidão de óbito posteriormente ao órgão público competente.
Art. 389. Os sepultamentos em jazigos sem revestimentos-sepulturas, poderão repetir-se de 05 (cinco) em 05 (cinco) anos, e nos jazigos com revestimento-carneira, não haverá limite de tempo, desde que o último sepultamento feito, seja convenientemente isolado.
§1º. Considera-se como sepultura a cova funerária aberta no terreno com as seguintes dimensões:
I.Para adulto: 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de comprimento por 0,75m (setenta e cinco centímetros) de largura e 1,75m (um metro e setenta e cinco centímetros) de profundidade;
II.Para crianças: 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de comprimento por 0,50m (cinquenta centímetros) de largura e 1,70m (um metro e setenta centímetros) de profundidade.
§2º. Considera-se como carneira a cova com as paredes revestidas de tijolos ou material similar, tendo internamente, no mínimo, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de comprimento por 1,25m (um metro e vinte e cinco centímetros) de largura.
Art. 390. Os proprietários de terrenos ou seus representantes são responsáveis pelos serviços de limpeza e conservação no que tiverem construído e que forem necessários à estética, segurança e salubridade dos cemitérios.
Art. 391. Nenhuma exumação poderá ser feita antes de decorrido o prazo de 03 (três) anos, contados da data de sepultamento, salvo em virtude de requisição por escrito, da autoridade policial ou judicial, ou mediante parecer do órgão de Saúde Pública.
Art. 392. Exceto a colocação de lápides, nenhuma construção poderá ser feita, nem mesmo iniciada, nos cemitérios, sem que a planta tenha sido previamente aprovada pela Prefeitura Municipal.
Art. 393. É permitido dar sepultura em um só lugar a duas ou mais pessoas da mesma família que falecem no mesmo dia.
SEÇÃO II
DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS
Art. 394. O Serviço Funerário Municipal consiste no fornecimento do ataúde e transporte de cadáver podendo opcionalmente ocorrer aluguel de capelas, castiçais, demais paramentos e ônibus para o acompanhamento do féretro, obtenção de certidão de óbito, coroas, sepultamento de indigentes e transporte de cadáveres exumados ou atendimento de outras necessidades ou medidas específicas que passarem a ser necessárias com embasamento em nota técnica e apontamento de devido fundamento fático e jurídico, por meio de Decreto.
Art. 395. O serviço funerário será prestado diretamente pela municipalidade, ou por permissão ou concessão a terceiros.
Art. 396. Em caso de permissão ou concessão, o município baixara legislação própria para outorgar a empresa contratada pela prestação de todos os serviços, ou parte deles.
Art. 397. A empresa prestadora de serviços funerários tem que estar devidamente licenciada perante a administração municipal.
§1º. É terminantemente proibida a empresa funerária de fora do município sem a devida licença de funcionamento atuar nos cemitérios do município não importando de que cunho, seja público, privado ou religioso.
§2º. Qualquer irregularidade encontrada nas empresas prestadoras de serviços funerários, devidamente comprovados pela fiscalização municipal, ocasionará a cassação do alvará de localização e funcionamento e a consequente suspensão imediata das atividades da empresa observada o devido processo legal.
Art. 398. As construções funerárias serão objeto de regulamentação pela administração.
Art. 399. Os critérios e condições para as sepulturas, carneiras, jazigos, mausoléus, inumações, exumações serão estabelecidos pela regulamentação a ser feita pela administração.
SEÇÃO III
DOS LOCAIS DE CULTO
Art. 400. Em todos os locais de ofícios religiosos ou cultos, além das disposições estabelecidas no Código de Obras do Município, na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, e outros regulamentos estaduais, serão observadas:
I.Os locais de uso público serão mantidos rigorosamente limpos;
II.As portas de entrada e os corredores para o exterior serão amplos e conservar- se-ão sempre livres de grades, moveis, e quaisquer outros objetos que possam dificultar a retirada do público em casa de emergência;
III.Todas as portas de saída serão identificadas por inscrição indicativa e legível a distância;
IV.Haverá instalações sanitárias independentes para ambos os sexos, as quais serão mantidas em perfeitas condições de higiene;
V.Medidas de precauções contra incêndio conforme recomendações do Corpo de Bombeiros.
Art. 401. As igrejas, os templos e as casas de culto são locais tidos e havidos por sagrados, e, por isso, devem ser respeitados sendo proibido:
I.Pichar suas paredes e muros, ou nelas colocar cartazes;
II.Interferir no sossego e na ordem.
Art. 402. Nas igrejas, templos ou casas de cultos, os locais frequentados ao público deverão ser conservados limpos, iluminados e arejados.
Parágrafo Único. No que couber, aplicam-se aos templos e locais de culto todas as disposições deste Código.
Art. 403. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente a 10 (dez) a 20 (vinte) UFM (Unidade Fiscal do Município), de acordo com a gravidade.
SEÇÃO IV
DAS QUEIMADAS E DOS CORTES DE ÁRVORES E PASTAGENS
Art. 404. O Governo do Município colaborará com o Estado e a União para evitar a devastação e ou redução de áreas verdes ou com mata nativa, e estimulará o reflorestamento em área urbana ou rural, bem como, ao longo dos cursos d’água e nascentes.
Art. 405. É proibido atear fogo, mesmo que para limpeza, em campos, pastagens, roçadas, palhadas, lavouras, capoeiras e mata natural.
Art. 406. Para evitar a propagação de incêndios, observar-se ao, nas queimadas, as medidas preventivas necessárias.
Art. 407. É proibida a derrubada de mata natural e ou qualquer tipo de vegetação, arbustiva ou rasteira, sem autorização de órgão competente.
Art. 408. É expressamente proibido o corte ou danificação de árvores ou arbustos nos logradouros, jardins e parques públicos.
Parágrafo Único. Somente com autorização dos órgãos competentes poderão ser efetuados os cortes previstos.
Art. 409. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente a 100 (cem) UFMs.
SEÇÃO V
DA EXPLORAÇÃO DE PEDREIRAS, CASCALHEIRAS, OLARIAS, DEPÓSITOS DE AREIA E SAIBRO.
Art. 410. A exploração de pedreiras, cascalheiras, olarias, depósitos de areia e de saibro depende de licença do Governo do Município, que a concederá, observados os preceitos deste Código e das leis estaduais e federais que regem a extração mineral.
Art. 411. As licenças para exploração serão sempre por prazo fixo.
Art. 412. Será interditada a pedreira ou parte da pedreira que, embora possua Alvará de Localização e Funcionamento, demonstre posteriormente que a sua exploração acarreta perigo ou danos a vida ou a propriedade.
Art. 413. A licença será processada mediante apresentação de requerimento assinado pelo proprietário do solo ou pelo explorador e instruído de acordo com este artigo.
I.Do requerimento deverão constar as seguintes indicações:
a)Nome e residência do proprietário do terreno;
b)Nome e residência do explorador, se este não for o proprietário;
c)Localização precisa da entrada do terreno;
d)Declaração do processo de exploração e da qualidade do explosivo a ser empregado, se for o caso.
II.O requerimento de licença deverá ser instruído com os seguintes documentos:
a)Prova de propriedade do terreno;
b)Autorização para exploração, passada pelo proprietário, em cartório, no caso de não ser ele o explorador;
c)Planta da situação com indicação do relevo do solo por meio de curvas de nível, contendo a delimitação exata da área a ser explorada, com a localização das respectivas instalações e indicando as construções, logradouros, ou mananciais e cursos d’água situados em toda a faixa de largura de 100,0m (cem metros) em torno da área a ser explorada;
d)Concessão de lavra, emitida pelo DNPM -Departamento Nacional de Produção Mineral ou por outro órgão que o substitua , bem como, da licenças ambientais estaduais e/ou federais obrigatórias, quando cabíveis;
e)Perfil do terreno em três vias.
III.No caso de se tratar da exploração de pequeno porte, poderão ser dispensadas, a critério do Governo do Município, os documentos indicados nas letras C e E do parágrafo anterior.
Art. 414. Ao conceder as licenças, a Prefeitura poderá fazer as restrições que julgar conveniente.
Art. 415. Os pedidos de prorrogação de licença para a continuação da exploração serão feitos mediante requerimento e instruídos com o documento de autorização anteriormente concedido.
Art. 416. O Governo do Município poderá, a qualquer tempo, determinar a execução de obras no recinto da exploração e escavação de barro, pedreiras ou cascalheiras com o intuito de proteger propriedades particulares ou públicas, ou evitar a obstrução das galerias de água.
Art. 417. Não será permitida a exploração de pedreiras na zona urbana do município, e num raio mínimo de cinco quilômetros do perímetro urbano deste.
Art. 418. O desmonte das pedreiras pode ser feito a frio ou a fogo.
Art. 419. A exploração de pedreiras a fogo, fica sujeita as seguintes condições:
I.Declaração expressa da qualidade do explosivo a empregar;
II.Intervalo mínimo de trinta minutos entre cada série de explosões;
III.Içamento, antes da explosão, de uma bandeira a altura conveniente para ser vista a distância.
IV.Toque por três vezes, com intervalo de dois minutos, de uma sineta e o aviso em brado prolongado, dando o sinal de fogo.
Art. 420. É proibida a extração de areia nos cursos de água do Município, sem autorização dos órgãos Estadual e Municipal, quando:
I.A jusante do local de recebimento de contribuições de esgotos;
II.Quando modifiquem o leito ou as margens dos mesmos;
III.Causem por qualquer forma a estagnação das águas;
IV.Quando de algum modo possa oferecer perigos à ponte, muralhas, ou qualquer obra construída nas margens ou sobre os leitos dos rios;
V.A juízo dos órgãos federais ou estaduais de controle do meio ambiente;
VI.Se for considerado inadequado.
VII.Quando possibilitem a formação de lodaçais ou causem por qualquer forma a estagnação das águas.
Art. 421. A instalação de olarias deve obedecer, além das exigências da legislação Estadual e Federal pertinentes, as seguintes prescrições:
I.As chaminés serão construídas de modo que não incomodem os moradores vizinhos, pela fumaça ou emanações nocivas;
II.Quando as escavações facilitarem a formação de depósito de água, será o explorador obrigado a fazer o devido escoamento ou aterrar a cavidade à medida que for retirado o barro.
TÍTULO IX
DA NOMENCLATURA DAS VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS. E DA
NUMERAÇÃO DOS PRÉDIOS
CAPÍTULO I
DA NOMENCLATURA DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
Art. 422. As vias e logradouros públicos municipais terão sempre uma denominação que deverá ser aprovada pelo Órgão de Planejamento municipal pelo Conselho e pela Câmara Municipal.
Art. 423. A Câmara Municipal poderá sempre que julgar conveniente alterar ou modificar as denominações das vias e outros logradouros públicos.
Art. 424. Para a denominaçãodas vias e logradourospúblicos deverão ser obedecidos os seguintes critérios:
I.Não poderão ser demasiado extensas, de modo que prejudiquem a precisão e clareza das indicações;
II.Não poderão conter nomes de pessoas vivas;
III.Não poderá haver no Município duas ruas com o mesmo nome.
IV.Os números das quadras deverão ser sequenciais não podendo possuir quadras com mesma numeração no município.
Art. 425. Os artigos acima se aplicam apenas às vias existentes sem nome e às novas vias com registro posterior à publicação desta Lei.
CAPÍTULO II
DA NUMERAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES
Art. 426. A numeração dos imóveis existentes construídos, reconstruídos ou não construídos far-se-á atendendo-se as seguintes normas:
I.O número de cada edificação corresponderá à distância em metros, medida sobre o eixo do logradouro público, desde o início até o meio da porta ou acesso principal das edificações;
a)As vias públicas cujos eixos estiverem orientados, terão seu início no trecho mais próximo ao marco central na direção Leste-Oeste serão orientadas, de leste para oeste;
b)As vias em cujo eixo se localizar em direção diferente das mencionadas nas alíneas a e b, serão orientadas tendo origem no ponto mais próximo do centro urbano ou aos referenciais estabelecidos nas alíneas supracitadas;
c)Os casos especiais ficarão a critério da Prefeitura Municipal.
I.A numeração será par à direita e ímpar para a esquerda, a partir do início do logradouro público;
II.Quando à distância em metros, de que trata o Inciso I deste Artigo, não for número inteiro, adotar-se-á o inteiro imediatamente superior;
III.É obrigatória a colocação de placa de numeração do tipo oficial ou artística com o número designado, não podendo ser colocada em ponto de fique a mais de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) e menos do que 1,0m (um metro), contados do nível do meio-fio da via pública que serve ao lote, bem como, em distância maior de 10,0m (dez metros), em relação ao alinhamento predial;
IV.
V.Quando em uma edificação houver mais de um elemento independente (apartamentos, cômodos ou escritórios) e quando em um mesmo terreno houver mais de uma edificação destinada à ocupação independente, cada um destes elementos deverá receber numeração própria, porém sempre com referência à numeração da entrada do logradouro público;
VI.Nas edificações com mais de um pavimento onde haja elementos independentes, os números serão distribuídos com três e quatro algarismos, devendo o algarismo da classe das centenas e dos milhares, indicar o número do pavimento – considerando sempre o pavimento térreo como o primeiro pavimento; o algarismo das dezenas e das unidades indicará a ordem dos elementos em cada pavimento;
VII.A numeração a ser distribuída nos subterrâneos e nas sobrelojas, será precedida das letras maiúsculas “S” e “SL” respectivamente.
Art. 427. O artigo acima se aplicam apenas às vias existentes sem numeração e às novas vias com registro posterior à publicação desta Lei.
Parágrafo único. A confecção das placas é por conta do contribuinte.
TÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 428. Todos os estabelecimentos ou atividades comerciais, industriais e de serviços deverão ser vistoriados pela administração, que intimará os responsáveis a se adequarem aos dispositivos desta Lei, após relacionar as respectivas deficiências.
§1º. Os alvarás emitidos até a data da publicação desta Lei perderão a sua validade no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da intimação feita pela fiscalização municipal.
§2º. Os alvarás somente serão revalidados depois de cumpridas as exigências contidas no auto de intimação, e as demais exigências específicas para o funcionamento de cada atividade.
§3º. A não observância do disposto neste artigo, implicará na impossibilidade de qualquer alteração do seu objeto de ocupação ou atividade e ocasionará a aplicação das penalidades previstas nesta Lei.
Art. 429. A administração municipal poderá emitir alvará provisório, por solicitação do interessado, desde que sejam pertinentes as alegações do contribuinte no que se refere às dificuldades técnicas na implementação das exigências contidas neste código.
Parágrafo Único. A administração regulamentará os critérios para emissão do alvará provisório.
Art. 430. Esta lei ou parte dela poderá ser regulamentada por decreto.
Art. 431. Este Código entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Art. 432. No período de 180 (cento e oitenta dias) após a publicação desta Lei a administração deverá prioritariamente:
I.Rever e imprimir os novos modelos dos seus formulários oficiais;
II.Providenciar a regulamentação desta Lei;
III.Treinar e capacitar a fiscalização para aplicação do novo código;
IV.Treinar e capacitar os funcionários de atividades meio e de atendimento ao público para aplicação do novo código;
V. Promover campanhas educativas junto à população do Município sobre as disposições do novo código.
Art. 433. O Poder Executivo baixará Decreto regulamentando a presente Lei, cujo conteúdo guardará o restrito alcance legal.
Paço Municipal de Tapejara, 15 de junho de 2020.
Rodrigo de Oliveira Souza Koike
Prefeito Municipal

# Publicações legais



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Pregão 013/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO 038/2020
Pelo presente Termo de Homologação, o Prefeito Municipal, Taketoshi Sakurada, nos termos do art. 38, VII, e 43, VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 4º, XXI da Lei Federal nº 10.520/02, do art. 90, I da Lei Estadual nº 15.608/07 e o do art. 8º, VI do Decreto Municipal nº 123/18, faz saber que após análise dos atos praticados e observância do cumprimento das formalidades legais, e considerando o Parecer Jurídico exarado, HOMOLOGA a licitação acima descrita, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA DE "A a Z", COM FORNECIMENTO PARCELADO, PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNEIRAS DO OESTE, PARANÁ, em favor do(s) seguinte(s) vencedor(es):

Fornecedor: FUNAYAMA & CIA. LTDA
CNPJ/CPF: 76.215.086/0001-31
Lote 2 – Cota Reservada

| Item | Descrição | Marca | Quant. | Valor Unit. | Valor. Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ACEBROFILINA 10MG/ML XAROPE 120ML (COD. BR 448839) | EMS | 62,00 | R$ 9,99 | R$ 619,38 |
| 2 | ACEBROFILINA 5MG/ML XAROPE 120ML (COD. BR 448838) | EMS | 62,00 | R$ 8,99 | R$ 557,38 |
| 4 | ACETATO PREDNISOLONA 1,2MG/ML SUSP. OFTALMOLÓGICA 5ML (COD. BR 448590) | ALLERGAN | 50,00 | R$ 46,80 | R$ 2.340,00 |
| 6 | ÁCIDO ACETILSALICÍLICO TAMPONADO 81MG (COD. BR 285055) | BIOLAB | 1.000,00 | R$ 0,50 | R$ 500,00 |
| 11 | ALPRAZOLAM 1MG (COD. BR 271356) | GERMED | 250,00 | R$ 0,28 | R$ 70,00 |
| 12 | ALPRAZOLAM 2MG (COD. BR 284465) | GERMED | 200,00 | R$ 0,50 | R$ 100,00 |
| 16 | ATENOLOL + CLORTALIDONA 25MG + 12,5MG (COD. BR 270793) | GERMED | 150,00 | R$ 0,57 | R$ 85,50 |
| 17 | ATORVASTATINA CÁLCICA 20MG (COD. BR 268081) | NOVAQUIMICA | 250,00 | R$ 2,57 | R$ 642,50 |
| 22 | BETAMETASONA 2MG/ML 1ML (CD. BR 385436) | GERMED | 125,00 | R$ 0,80 | R$ 100,00 |
| 23 | BROMAZEPAM 3MG (COD. BR 271773) | GERMED | 900,00 | R$ 0,29 | R$ 261,00 |
| 24 | BROMAZEPAM 6MG (COD. BR 271774) | GERMED | 900,00 | R$ 0,45 | R$ 405,00 |
| 25 | BROMETO TIOTROPIO 2,5MCG SOL. INAL. C/INALADOR FRASCO 60 DOSES (COD. BR 383660) | BOEHRINGER | 50,00 | R$ 374,50 | $ 18.725,00 |
| 30 | CARVEDILOL 25MG (COD. BR 267567) | NOVAQUIMICA | 250,00 | R$ 1,25 | R$ 312,50 |
| 34 | CELECOXIBE 100MG (COD. BR 271992) | EUROFARMA | 200,00 | R$ 3,49 | R$ 698,00 |
| 35 | CELECOXIBE 200MG (COD. BR 268866) | EUROFARMA | 350,00 | R$ 1,90 | R$ 665,00 |
| 38 | CETOPROFENO 100MG (COD. BR 393813) | EMS | 75,00 | R$ 1,61 | R$ 120,75 |
| 39 | CETOPROFENO 150MG LIBERAÇÃO PROLONGADA (COD. BR 448635) | MEDLEY | 200,00 | R$ 6,93 | R$ 1.386,00 |
| 43 | CIANOCOBALAMINA + PIRIDOXINA + TIAMINA 1MG + 100MG + 100MG (COD. BR 401891) | PROCTER E GLAMBER | 200,00 | R$ 2,05 | R$ 410,00 |
| 45 | CIANOCOBALAMINA + PIRIDOXINA + TIAMINA 5MG + 100MG + 100MG (COD. BR 401890) | PROCTER E GLAMBER | 200,00 | R$ 2,58 | R$ 516,00 |
| 48 | CILOSTAZOL 50MG (COD. BR 276377) | EUROFARMA | 450,00 | R$ 0,32 | R$ 144,00 |
| 49 | CIPROFIBRATO 100MG (COD. BR 308738) | MEDLEY | 200,00 | R$ 0,81 | R$ 162,00 |
| 50 | CLOBAZAM 10MG (COD. BR 272901) | MEDLEY | 200,00 | R$ 0,91 | R$ 182,00 |
| 51 | CLOBAZAM 20MG (COD. BR 272902) | MEDLEY | 400,00 | R$ 1,52 | R$ 608,00 |
| 52 | CLONAZEPAM 0,25MG SUBLINGUAL (COD. BR 344014) | DIVICOM | 500,00 | R$ 0,12 | R$ 60,00 |
| 55 | CLONIDINA 0,100MG (COD. BR 272043) | BOEHRINGER | 125,00 | R$ 0,31 | R$ 38,75 |
| 56 | CLONIDINA 0,150MG (COD. BR 272044) | BOEHRINGER | 125,00 | R$ 0,36 | R$ 45,00 |
| 60 | CLOR. CICLOBENZAPRINA 10MG (COD. BR 282313) | EUROFARMA | 1.025,00 | R$ 0,49 | R$ 502,25 |
| 64 | CLOR. METFORMINA + VIDAGLIPTINA 850MG + 50MG (COD. BR 397598) | NOVARTS | 250,00 | R$ 3,37 | R$ 842,50 |
| 65 | CLOR. METFORMINA 1000MG + GLIMEPIRIDA 4MG (COD. BR 407066) | ACHE | 750,00 | R$ 2,23 | R$ 1.672,50 |
| 67 | CLOR. ONDANSETRONA 8MG ORODISPERSÍVEL (COD. BR 419015) | BIOLAB | 200,00 | R$ 6,94 | R$ 1.388,00 |
| 69 | CLOR. TRAMADOL 100 MG/ML 10ML SOL. ORAL (COD. BR 292380) | CRISTALIA | 125,00 | R$ 30,79 | R$ 3.848,75 |
| 71 | CLOR. TRAZODONA 100MG (COD. BR 362259) | NOVAQUIMICA | 450,00 | R$ 1,57 | R$ 706,50 |
| 72 | CLOR. TRAZODONA 150MG LIBERAÇÃO CONTROLADA (COD. BR 362260) | APSEN | 450,00 | R$ 4,54 | R$ 2.043,00 |
| 73 | CLOR. TRAZODONA 50MG (COD. BR 276948) | NOVAQUIMICA | 450,00 | R$ 0,77 | R$ 346,50 |
| 76 | CLOR. VENLAFAXINA 75MG LIBERAÇÃO CONTROLADA (COD. BR 272379) | EUROFARMA | 1.000,00 | R$ 2,25 | R$ 2.250,00 |
| 77 | CLORTALIDONA 25MG (COD. BR 274497) | EMS | 375,00 | R$ 0,32 | R$ 120,00 |
| 80 | CUMARINA + TROXERRUTINA 15MG + 90MG (COD. BR 296647) | TAKEDA | 200,00 | R$ 1,59 | R$ 318,00 |
| 82 | DABIGATRANA ETEXILATO 150MG (COD. BR 402259) | BOEHRINGER | 450,00 | R$ 5,04 | R$ 2.268,00 |
| 83 | DABIGATRANA ETEXILATO 75MG (COD. BR 370118) | BOEHRINGER | 500,00 | R$ 5,04 | R$ 2.520,00 |
| 84 | DEXLANSOPRAZOL 60MG LIBERAÇÃO PROLONGADA (COD. BR 450073) | TAKEDA | 200,00 | R$ 2,69 | R$ 538,00 |
| 85 | DICLORIDRATO DE TRIMETAZIDINA 35MG (COD. BR 382197) | SERVIER | 300,00 | R$ 1,99 | R$ 597,00 |
| 88 | DIOSMINA + HESPERIDINA 450MG + 50MG (COD. BR 273818) | ACHE | 500,00 | R$ 1,74 | R$ 870,00 |
| 90 | DIPIRONA SÓDICA + ADIFENINA + PROMETAZINA 333MG + 6,66MG + 3,33MG (COD. BR 442743) | LEGRAND | 300,00 | R$ 1,69 | R$ 507,00 |
| 93 | DIPROPIONATO BECLOMETASONA + FUMARATO FORMOTEROL 100MCG + 6MCG (COD. BR 407441) | CHIESI | 50,00 | R$ 152,45 | R$ 7.622,50 |
| 94 | DIPROPIONATO BETAMETASONA + CETOCONAZOL + NEOMICINA 0,5MG/G + 20MG/G + 1,5MG/G POMADA 20G (COD. BR 449186) | EMS | 75,00 | R$ 10,70 | R$ 802,50 |
| 97 | EDOXABANA TOSILATO 30MG (COD. BR 464129) | DAICHI SANHYO | 200,00 | R$ 5,59 | R$ 1.118,00 |
| 98 | EDOXABANA TOSILATO 60MG (COD. BR 459805) | DAICHI SANHYO | 250,00 | R$ 8,75 | R$ 2.187,50 |
| 100 | ESOMEPRAZOL MAGNESICO 20MG (COD. BR 274186) | LEGRAND | 250,00 | R$ 1,93 | R$ 482,50 |
| 101 | ESPIRONOLACTONA 100MG (COD. BR 267654) | EMS | 250,00 | R$ 0,60 | R$ 150,00 |
| 102 | ESPIRONOLACTONA 25MG (COD. BR 267653) | EMS | 625,00 | R$ 0,32 | R$ 200,00 |
| 108 | FUMARATO FORMOTEROL + BUDESONIDA 12MCG + 400MG C/INALADOR 120 DOSES (COD. BR 387340) | ACHE | 50,00 | R$ 2,49 | R$ 124,50 |
| 109 | FUMARATO FORMOTEROL + BUDESONIDA 12MCG + 400MG REFIL 120 DOSES (COD. BR 387339) | ACHE | 50,00 | R$ 2,20 | R$ 110,00 |
| 110 | FUMARATO FORMOTEROL 12MCG + INALADOR (COD. BR 352408) | ACHE | 50,00 | R$ 2,64 | R$ 132,00 |
| 111 | FUROATO DE MOMETASONA 0,05% SPRAY NASAL 120 DOSES (COD. BR 337457) | SHERING | 50,00 | R$ 90,60 | R$ 4.530,00 |
| 113 | GALANTAMINA 16MG LIBERAÇÃO PROLONGADA (COD. BR 463161) | BIOLAB | 600,00 | R$ 5,99 | R$ 3.594,00 |
| 114 | GALANTAMINA 24MG LIBERAÇÃO PROLONGADA (COD. BR 463160) | BIOLAB | 600,00 | R$ 5,99 | R$ 3.594,00 |
| 116 | GLICOSAMINA + CONDROITINA 1,5G + 1,2G SACHÊ 5G (COD. BR 394237) | ACHE | 750,00 | R$ 5,99 | R$ 4.492,50 |
| 117 | GLICOSAMINA + CONDROITINA 500MG + 400MG SACHÊ 4G (COD. BR 274227) | ACHE | 1.500,00 | R$ 3,39 | R$ 5.085,00 |
| 118 | GLICOSAMINA 1,5G SACHÊ 4G (COD. BR 309530) | NOVAQUIMICA | 1.000,00 | R$ 3,72 | R$ 3.720,00 |
| 119 | GLIMEPIRIDA 6MG (COD. BR 397438) | SANOFI | 250,00 | R$ 3,54 | R$ 885,00 |
| 122 | LAMOTRIGINA 100MG (COD. BR 272809) | TORRENT | 200,00 | R$ 0,74 | R$ 148,00 |
| 123 | LAMOTRIGINA 25MG (COD. BR 295040) | TORRENT | 200,00 | R$ 0,62 | R$ 124,00 |
| 124 | LAMOTRIGINA 50MG (COD. BR 324414) | TORRENT | 200,00 | R$ 0,45 | R$ 90,00 |
| 129 | LEVOMEPROMAZINA 25MG (COD. BR 268128) | SANOFI | 200,00 | R$ 0,54 | R$ 108,00 |
| 130 | LEVOTIROXINA SÓDICA 100MCG (COD. BR 268125) | MERCK | 300,00 | R$ 0,22 | R$ 66,00 |
| 131 | LEVOTIROXINA SÓDICA 112MCG (COD. BR 296650) | MERCK | 300,00 | R$ 0,64 | R$ 192,00 |
| 132 | LEVOTIROXINA SÓDICA 125MCG (COD. BR 268860) | MERCK | 300,00 | R$ 0,33 | R$ 99,00 |
| 141 | LOPERAMIDA 2MG (COD. BR 273264) | GLOBO | 200,00 | R$ 0,94 | R$ 188,00 |
| 142 | LORNOXICAM 8MG (COD. BR 406081) | BIOLAB | 125,00 | R$ 1,49 | R$ 186,25 |
| 143 | MALEATO TIMOLOL 0,5% SOL. OFATALMOLOGICA 10ML (COD. BR 272581) | TEUTO | 25,00 | R$ 8,79 | R$ 219,75 |
| 147 | METFORMINA 1000MG + DAPAGLIFLOZINA 10MG AÇÃO PROLONGADA (COD. BR 452438) | ASTRA ZENECA | 750,00 | R$ 6,40 | R$ 4.800,00 |
| 150 | MODAFINILA 100 MG COMP (COD. BR 397450) | LIBBS | 450,00 | R$ 4,90 | R$ 2.205,00 |
| 151 | MODAFINILA 200MG (COD. BR 397451) | LIBBS | 200,00 | R$ 9,77 | R$ 1.954,00 |
| 154 | MONTELUCASTE SÓDICO 4MG COMPRIMIDO MASTIGÁVEL (COD. BR 394656) | MEDLEY | 400,00 | R$ 1,20 | R$ 480,00 |
| 156 | NAPROXENO 500MG + ESOMEPRAZOL 20MG (COD. BR 431716) | GRUNETHAL | 150,00 | R$ 2,03 | R$ 304,50 |
| 161 | OLMESARTANA + ANLODIPINO 40MG + 5MG (COD. BR 388401) | DAICHI SANKYO | 200,00 | R$ 2,99 | R$ 598,00 |
| 163 | OLMESARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA 40MG + 12,5MG (COD. BR 296743) | EUROFARMA | 200,00 | R$ 1,34 | R$ 268,00 |
| 164 | OLMESARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA 40MG + 25MG (COD. BR 296744) | EUROFARMA | 200,00 | R$ 1,34 | R$ 268,00 |
| 169 | ÓXIDO DE ZINCO POMADA 100MG/G BISNAGA 45G (COD. BR 401527) | CIMED | 125,00 | R$ 21,50 | R$ 2.687,50 |
| 170 | PANTOPRAZOL 20MG (COD. BR 268848) | NOVAQUIMICA | 125,00 | R$ 0,77 | R$ 96,25 |
| 171 | PANTOPRAZOL 40MG (COD. BR 267892) | NOVAQUIMICA | 125,00 | R$ 0,99 | R$ 123,75 |
| 175 | PREGABALINA 100MG (COD. BR 388714) | ZODIAC | 625,00 | R$ 6,45 | R$ 4.031,25 |
| 176 | PREGABALINA 150MG (COD. BR 392111) | RAMBAXX | 250,00 | R$ 4,89 | R$ 1.222,50 |
| 177 | PREGABALINA 50MG (COD. BR 388713) | ZODIAC | 625,00 | R$ 2,52 | R$ 1.575,00 |
| 178 | PREGABALINA 75 MG (COD. BR 388712) | RAMBAXX | 375,00 | R$ 1,47 | R$ 551,25 |
| 184 | RAMIPRIL + ANLODIPINO 10MG + 5MG (COD. BR 381066) | LIBBS | 150,00 | R$ 1,95 | R$ 292,50 |
| 185 | RAMIPRIL + ANLODIPINO 5MG + 5MG (COD. BR 276264) | LIBBS | 125,00 | R$ 1,95 | R$ 243,75 |
| 186 | RAMIPRIL 10MG (COD. BR 276259) | LIBBS | 125,00 | R$ 1,76 | R$ 220,00 |
| 187 | RAMIPRIL 2,5MG (COD. BR 276260) | MEDLEY | 125,00 | R$ 1,95 | R$ 243,75 |
| 193 | RIVAROXABANA 15MG (COD. BR 412092) | BAYER | 625,00 | R$ 9,99 | R$ 6.243,75 |
| 195 | ROSUVASTATINA CÁLCICA 10MG (COD. BR 282881) | NOVAQUIMICA | 300,00 | R$ 1,67 | R$ 501,00 |
| 197 | ROSUVASTATINA CÁLCICA 5MG (COD. BR 423916) | NOVAQUIMICA | 300,00 | R$ 0,66 | R$ 198,00 |
| 199 | SUCCINATO DESVENLAFAXINA 100MG LIBERAÇÃO CONTROLADA (COD. BR 405899) | EMS | 250,00 | R$ 2,08 | R$ 520,00 |
| 200 | SUCCINATO DESVENLAFAXINA 50MG LIBERAÇÃO CONTROLADA (COD. BR 405898) | EMS | 250,00 | R$ 1,89 | R$ 472,50 |
| 203 | TADALAFILA 5MG (COD. BR 412833) | EUROFARMA | 400,00 | R$ 2,07 | R$ 828,00 |
| 204 | TANSULOSINA 0,4MG (COD. BR 396211) | EUROFARMA | 125,00 | R$ 1,89 | R$ 236,25 |
| 205 | TELMISARTANA 80MG + ANLODIPINO 5MG (CÓD. BR 426208) | BOEHRINGER | 125,00 | R$ 4,72 | R$ 590,00 |
| 207 | TOPIRAMATO 100MG (COD. BR 272851) | NOVAQUIMICA | 200,00 | R$ 1,58 | R$ 316,00 |
| 209 | TOPIRAMATO 50MG (COD. BR 272850) | NOVAQUIMICA | 200,00 | R$ 0,73 | R$ 146,00 |
| 212 | VALSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA + ANLODIPINO 160MG + 12,5MG + 5MG (COD. BR 396557) | NOVARTIS | 250,00 | R$ 5,20 | R$ 1.300,00 |
| 213 | VALSARTANA + SACUBITRIL 103MG + 97MG (COD. BR 445432) | NOVARTIS | 450,00 | R$ 5,34 | R$ 2.403,00 |
| 214 | VALSARTANA + SACUBITRIL 26MG + 24MG (COD. BR 445431) | NOVARTIS | 750,00 | R$ 5,34 | R$ 4.005,00 |
| 215 | VALSARTANA + SACUBITRIL 51MG + 49MG (COD. BR 445430) | NOVARTIS | 500,00 | R$ 5,34 | R$ 2.670,00 |
| 218 | VARFARINA SÓDICA 5MG (COD. BR 279269) | NOVARTIS | 500,00 | R$ 0,89 | R$ 445,00 |
| 219 | VIGABATRINA 500MG (COD. BR 272853) | MEDLEY | 450,00 | R$ 5,53 | R$ 2.488,50 |
| 222 | ZOLPIDEM 10MG (COD. BR 278316) | TEUTO | 625,00 | R$ 1,42 | R$ 887,50 |
| 223 | ZOLPIDEM 12,5MG LIBERAÇÃO CONTROLADA (COD. BR 438655) | MEDLEY | 625,00 | R$ 4,27 | R$ 2.668,75 |
| 224 | ZOLPIDEM 5MG (COD. BR 425580) | MEDLEY | 625,00 | R$ 3,29 | R$ 2.056,25 |
| 225 | ZOLPIDEM 6,25MG LIBERAÇÃO CONTROLADA (COD. BR 437585) | EMS SIGMA | 625,00 | R$ 1,91 | R$ 1.193,75 |

Valor Total Homologado - R$ 143.677,01

Fornecedor: LUCIANA MIKHAIL BAGINI - EPP
CNPJ/CPF: 03.024.855/0001-40
Lote 2 – Cota Reservada

| Item | Descrição | Marca | Quant. | Valor Unit. | Valor. Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 3 | ACECLOFENACO 100MG (COD. BR 271666) | EMS | 200,00 | R$ 1,37 | R$ 274,00 |
| 5 | ACETATO PREDNISOLONA 10MG/ML SUSP. OFTALMOLÓGICA 5ML (COD. BR 448591) | ALLERGAN | 50,00 | R$ 28,45 | R$ 1.422,50 |
| 7 | ÁCIDO TRANEXAMICO 250MG (COD. BR 278338) | MEDLEY | 200,00 | R$ 2,45 | R$ 490,00 |
| 10 | ALOPURINOL 100MG (COD. BR 267508) | MEDLEY | 150,00 | R$ 0,19 | R$ 28,50 |
| 13 | AMIODARONA 100MG (COD. BR 271709) | MEDLEY | 200,00 | R$ 0,75 | R$ 150,00 |
| 14 | AMIODARONA 200MG (COD. BR 267510) | MEDLEY | 200,00 | R$ 1,36 | R$ 272,00 |
| 15 | AMOXICILINA + CLARITROMICINA + ESOMEPRAZOL 500MG + 500MG + 20MG (COD. BR 439938) | TEUTO | 250,00 | R$ 9,93 | R$ 2.482,50 |
| 18 | ATORVASTATINA CÁLCICA 40MG (COD. BR 268082) | NOVAQUIMICA | 250,00 | R$ 3,49 | R$ 872,50 |
| 20 | AZATIOPRINA 50MG (COD. BR 268083) | APSEN | 200,00 | R$ 2,57 | R$ 514,00 |
| 21 | BESILATO ANLODIPINO 5MG (COD. BR 272434) | MERCK | 250,00 | R$ 0,16 | R$ 40,00 |
| 26 | BROMETO UMECLIDINIO + VILANTEROL 62,5MCG + 25MCG + INALADOR FRASCO 30 DOSES (COD. BR 437993) | GSK | 50,00 | R$ 10,30 | R$ 515,00 |
| 27 | BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA + PARACETAMOL 10MG + 500MG (COD. BR 270971) | GEOLAB | 250,00 | R$ 1,40 | R$ 350,00 |
| 31 | CARVEDILOL 3,125MG (COD. BR 267566) | NOVAQUIMICA | 250,00 | R$ 0,53 | R$ 132,50 |
| 32 | CARVEDILOL 6,25MG (COD. BR 267565) | NOVAQUIMICA | 250,00 | R$ 0,62 | R$ 155,00 |
| 33 | CEFTRIAXONA SÓDICA 500MG PÓ LIOF. INJ. (COD. BR 442703) | EUROFARMA | 125,00 | R$ 17,85 | R$ 2.231,25 |
| 36 | CETOCONAZOL 200MG (COD. BR 267151) | EMS | 100,00 | R$ 1,25 | R$ 125,00 |
| 37 | CETOCONAZOL 20MG/G CREME TOPICO (COD. BR 308736) | EMS | 200,00 | R$ 13,50 | R$ 2.700,00 |
| 40 | CETOPROFENO 50MG (COD. BR 268422) | EMS | 50,00 | R$ 0,49 | R$ 24,50 |
| 42 | CIANOCOBALAMINA + DICLOF. SÓDICO + PIRIDOXINA + TIAMINA 5MG/ML + 75MG/ML + 100MG/ML + 100MG/ML AMPOLA (COD. BR 441006) | ARESE FARMA | 200,00 | R$ 6,62 | R$ 1.324,00 |
| 44 | CIANOCOBALAMINA + PIRIDOXINA + TIAMINA 1MG + 100MG + 100MG/ML AMPOLA 2ML (COD. BR 401891) | PROCTER E GLAMBER | 200,00 | R$ 3,85 | R$ 770,00 |
| 46 | CIANOCOBALAMINA + PIRIDOXINA + TIAMINA 5MG/ML + 100MG/ML + 100MG/ML AMPOLA 2ML (COD. BR 401890) | EUROFARMA | 200,00 | R$ 4,97 | R$ 994,00 |
| 47 | CILOSTAZOL 100MG (COD. BR 276378) | EUROFARMA | 400,00 | R$ 0,64 | R$ 256,00 |
| 53 | CLONAZEPAM 0,5MG (COD. BR 270118) | MEDLEY | 250,00 | R$ 0,14 | R$ 35,00 |
| 54 | CLONAZEPAM 2MG (COD. BR 270119) | MEDLEY | 250,00 | R$ 0,20 | R$ 50,00 |
| 57 | CLOPIDOGREL 75MG (COD. BR 272045) | NOVAQUIMICA | 1.300,00 | R$ 1,49 | R$ 1.937,00 |
| 58 | CLOR. AMITRIPTILINA 10MG (COD. BR 434111) | SUPERA | 125,00 | R$ 0,53 | R$ 66,25 |
| 59 | CLOR. BENAZEPRILA + ANLODIPINO 10MG + 5MG (COD. BR 394916) | BIOLAB | 250,00 | R$ 2,84 | R$ 710,00 |
| 61 | CLOR. CICLOBENZAPRINA 5MG (COD. BR 272166) | EUROFARMA | 1.025,00 | R$ 0,44 | R$ 451,00 |
| 62 | CLOR. DORZOLAMIDA + TIMOLOL 2% + 0,5% SOL. OFTALMICA 10ML (COD. BR 272579) | LEGRAND | 25,00 | R$ 56,50 | R$ 1.412,50 |
| 63 | CLOR. IVABRADINA 5MG (COD. BR 400853) | SERVIER | 375,00 | R$ 2,54 | R$ 952,50 |
| 66 | CLOR. NALTREXONA 50MG (COD. BR 273266) | CRISTALIA | 250,00 | R$ 4,87 | R$ 1.217,50 |
| 68 | CLOR. PAROXETINA 20MG (COD. BR 273940) | NOVAQUIMICA | 500,00 | R$ 0,61 | R$ 305,00 |
| 70 | CLOR. TRAMADOL 100MG/ML 1ML (COD. BR 292380) | GRUNENTHAAL | 125,00 | R$ 2,45 | R$ 306,25 |
| 74 | CLOR. VENLAFAXINA 150MG LIBERAÇÃO CONTROLADA (COD. BR 272380) | EUROFARMA | 500,00 | R$ 3,74 | R$ 1.870,00 |
| 75 | CLOR. VENLAFAXINA 37,5MG (COD. BR 272381) | EUROFARMA | 750,00 | R$ 1,05 | R$ 787,50 |
| 78 | CLOZAPINA 100MG (COD. BR 272431) | CRISTALIA | 250,00 | R$ 0,79 | R$ 197,50 |
| 79 | CLOZAPINA 25MG (COD. BR 272429) | CRISTALIA | 250,00 | R$ 1,65 | R$ 412,50 |
| 81 | DABIGATRANA ETEXILATO 110MG (COD. BR 370117) | BOEHRINGER | 600,00 | R$ 5,04 | R$ 3.024,00 |
| 86 | DICLORIDRATO FLUNARIZINA 10MG (COD. BR 272478) | MEDQUIMICA | 250,00 | R$ 0,49 | R$ 122,50 |
| 87 | DINITRATO ISOSSORBIDA 20MG (COD. BR 273397) | ACHE | 200,00 | R$ 0,39 | R$ 78,00 |
| 89 | DIOSMINA + HESPERIDINA 450MG + 50MG SACHÊ 5G (COD. BR 273818) | TEUTO | 500,00 | R$ 4,55 | R$ 2.275,00 |
| 91 | DIPIRONA SÓDICA + ADIFENINA + PROMETAZINA 333MG/ML + 6,66MG/ML + 3,33MG/ML SOL. ORAL GOTAS 10ML (COD. BR 442743) | LEGARND | 200,00 | R$ 34,00 | R$ 6.800,00 |
| 92 | DIPIRONA SÓDICA + BUTILBROM. ESCOPOLAMINA + HOMATROPINA + HIOSCINA 300MG + 6,5MCG + 1MG +104MCG (COD. BR 389957) | EMS | 875,00 | R$ 0,99 | R$ 866,25 |
| 95 | DIPROPIONATO DE LEVOCETIRIZINA 5MG (COD. BR 406487) | RAMBAX | 250,00 | R$ 2,80 | R$ 700,00 |
| 96 | DOMPERIDONA 10MG (COD. BR 269962) | NOVAQUIMICA | 150,00 | R$ 0,17 | R$ 25,50 |
| 99 | ENOXAPARINA SODICA 100MG/ML SERINGA PREENCHIDA 1ML (COD. BR 448982) | EUROFARMA | 150,00 | R$ 212,00 | R$ 31.800,00 |
| 103 | FOSFATO SITAGLIPTINA 50MG (CÓDIGO BR 331388) | MERCHK | 125,00 | R$ 4,40 | R$ 550,00 |
| 104 | FUMARATO BISOPROLOL 1,25MG (COD. BR 362719) | MEDLEY | 250,00 | R$ 1,34 | R$ 335,00 |
| 105 | FUMARATO BISOPROLOL 10MG (COD. BR 362721) | MEDLEY | 500,00 | R$ 1,72 | R$ 860,00 |
| 106 | FUMARATO BISOPROLOL 2,5MG (COD. BR 362720) | MEDLEY | 250,00 | R$ 1,57 | R$ 392,50 |
| 107 | FUMARATO BISOPROLOL 5MG (COD. BR 362718) | MEDLEY | 250,00 | R$ 1,52 | R$ 380,00 |
| 112 | FUROATO FLUTICASONA 100MCG + VILANTEROL 25MCG (COD. BR 448564) | EUROFARMA | 50,00 | R$ 4,99 | R$ 249,50 |
| 115 | GALANTAMINA 8MG LIBERAÇÃO PROLONGADA (COD. BR 463159) | BIOLAB | 600,00 | R$ 5,49 | R$ 3.294,00 |
| 120 | HEPARINA SÓDICA + CUMARINA 50UI + 5MG/ML CREME 40G (COD. BR 342734) | ABBOTT | 100,00 | R$ 71,00 | R$ 7.100,00 |
| 121 | INDACATEROL + GLICOPIRRONIO 110MCG + 50MCG + INALADOR (COD. BR 437989) | NOVARTIS | 62,00 | R$ 9,24 | R$ 572,88 |
| 125 | LEVETIRACETAM 250MG (COD. BR 285965) | UCB BIOFARMA | 250,00 | R$ 1,50 | R$ 375,00 |
| 126 | LEVODOPA + BENZERAZIDA 200MG + 50MG (COD. BR 270126) | ROCHE | 150,00 | R$ 3,41 | R$ 511,50 |
| 127 | LEVOFLOXACINO 250MG (COD. BR 332987) | EUROFARMA | 250,00 | R$ 7,15 | R$ 1.787,50 |
| 128 | LEVOFLOXACINO 500MG (COD. BR 305270) | EUROFARMA | 550,00 | R$ 1,48 | R$ 814,00 |
| 133 | LEVOTIROXINA SÓDICA 150MCG (COD. BR 268126) | MERCK | 300,00 | R$ 0,35 | R$ 105,00 |
| 134 | LEVOTIROXINA SÓDICA 175MCG (COD. BR 270768) | MERCK | 300,00 | R$ 0,45 | R$ 135,00 |
| 135 | LEVOTIROXINA SÓDICA 200MCG (COD. BR 276095) | MERCK | 425,00 | R$ 0,79 | R$ 335,75 |
| 136 | LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG (COD. BR 268124) | MERCK | 300,00 | R$ 0,24 | R$ 72,00 |
| 137 | LEVOTIROXINA SÓDICA 38MCG (COD. BR 393161) | MERCK | 300,00 | R$ 0,40 | R$ 120,00 |
| 138 | LEVOTIROXINA SÓDICA 50MCG (COD. BR 268123) | MERCK | 300,00 | R$ 0,26 | R$ 78,00 |
| 139 | LEVOTIROXINA SÓDICA 75MCG (COD. BR 268859) | MERCK | 300,00 | R$ 0,29 | R$ 87,00 |
| 140 | LEVOTIROXINA SÓDICA 88MCG (COD. BR 296649) | MERCK | 300,00 | R$ 0,35 | R$ 105,00 |
| 144 | MELOXICAM 15MG (COD. BR 273554) | NOVAQUIMICA | 750,00 | R$ 1,89 | R$ 1.417,50 |
| 145 | MELOXICAM 7,5MG (COD. BR 273553) | NOVAQUIMICA | 250,00 | R$ 0,70 | R$ 175,00 |
| 146 | MESALAZINA 800MG (COD. BR 292238) | EMS | 250,00 | R$ 2,60 | R$ 650,00 |
| 148 | METFORMINA 1000MG + DAPAGLIFLOZINA 5MG AÇÃO PROLONGADA (COD. BR 441621) | ASTRA ZENECA | 1.250,00 | R$ 3,24 | R$ 4.050,00 |
| 149 | MIRTAZAPINA 30MG (COD. BR 294536) | NOVAQUIMICA | 500,00 | R$ 4,69 | R$ 2.345,00 |
| 152 | MONONITRATO ISOSSORBIDA 20MG (COD. BR 273400) | BIOSSINTETICA | 200,00 | R$ 0,19 | R$ 38,00 |
| 153 | MONONITRATO ISOSSORBIDA 5MG SUBLINGUAL (COD. BR 273402) | BIOSSINTETICA | 250,00 | R$ 0,40 | R$ 100,00 |
| 155 | NAFAZOLINA + SULFATO ZINCO 0,15MG + 0,3 MG/ML SOL. OFTALMICA 24ML (COD. BR 272407) | TEUTO | 50,00 | R$ 17,90 | R$ 895,00 |
| 157 | NIMESULIDA 100MG (COD. BR 273710) | NOVAQUIMICA | 375,00 | R$ 0,17 | R$ 63,75 |
| 158 | NIMODIPINO 30MG (COD. BR270007) | VITAMED | 125,00 | R$ 0,50 | R$ 62,50 |
| 159 | OLMESARTANA + ANLODIPINO 20MG + 5MG (COD. BR 388399) | DAICHI SANKYO | 200,00 | R$ 2,59 | R$ 518,00 |
| 160 | OLMESARTANA + ANLODIPINO40MG + 10MG (COD. BR 388402) | DAICHI SANKYO | 200,00 | R$ 2,99 | R$ 598,00 |
| 165 | OXALATO DE ESCITALOPRAM 20MG/ML 15 ML (COD. BR 436612) | NOVAQUIMICA | 50,00 | R$ 84,50 | R$ 4.225,00 |
| 166 | OXALATO ESCITALOPRAM 10MG (COD. BR 291770) | NOVAQUIMICA | 300,00 | R$ 1,89 | R$ 567,00 |
| 167 | OXALATO ESCITALOPRAM 15MG (COD. BR 291772) | NOVAQUIMICA | 300,00 | R$ 1,97 | R$ 591,00 |
| 168 | OXALATO ESCITALOPRAM 20MG (COD. BR 291771) | NOVAQUIMICA | 300,00 | R$ 2,49 | R$ 747,00 |
| 172 | PARACETAMOL + CODEÍNA 500MG + 30MG (COD. BR 270907) | NOVAQUIMICA | 500,00 | R$ 0,65 | R$ 325,00 |
| 173 | PARACETAMOL + TRAMADOL 325MG + 37,5MG (COD. BR 285015) | ZODIAC | 500,00 | R$ 2,24 | R$ 1.120,00 |
| 174 | PARACETAMOL 750MG (COD. BR 267779) | UNIAO QUIMICA | 500,00 | R$ 0,19 | R$ 95,00 |
| 179 | PROPATILNITRATO 10MG (COD. BR 273135) | FQM | 200,00 | R$ 0,57 | R$ 114,00 |
| 180 | QUETIAPINA 100MG (COD BR 272832) | NOVAQUIMICA | 375,00 | R$ 2,39 | R$ 896,25 |
| 181 | QUETIAPINA 200MG (COD. BR 272833) | SANOFI | 375,00 | R$ 7,89 | R$ 2.958,75 |
| 182 | QUETIAPINA 25MG (COD. BR 272831) | NOVAQUIMICA | 375,00 | R$ 0,64 | R$ 240,00 |
| 183 | RACECADOTRILA 100MG (COD. BR 275937) | ACHE | 125,00 | R$ 5,39 | R$ 673,75 |
| 188 | RAMIPRIL 5MG (COD. BR 276258) | MEDLEY | 125,00 | R$ 3,29 | R$ 411,25 |
| 189 | RISPERIDONA 1MG (COD. BR 272839) | EUROFARMA | 500,00 | R$ 0,44 | R$ 220,00 |
| 190 | RISPERIDONA 1MG/ML SOL. ORAL 30ML (COD. BR 284106) | EMS | 25,00 | R$ 32,00 | R$ 800,00 |
| 191 | RISPERIDONA 2MG (COD. BR 268149) | EUROFARMA | 250,00 | R$ 0,45 | R$ 112,50 |
| 192 | RIVAROXABANA 10MG (COD. BR 394103) | BAYER | 625,00 | R$ 9,99 | R$ 6.243,75 |
| 194 | RIVAROXABANA 20MG (COD. BR 412091) | BAYER | 625,00 | R$ 9,99 | R$ 6.243,75 |
| 196 | ROSUVASTATINA CÁLCICA 20MG (COD. BR 282882) | NOVAQUIMICA | 600,00 | R$ 3,29 | R$ 1.974,00 |
| 198 | SIMETICONA 40MG (COD. BR 412963) | GERMED | 125,00 | R$ 0,19 | R$ 23,75 |
| 201 | SUCCINATO METOPROLOL 50MG LIBERAÇÃO CONTROLADA (COD. BR 276657) | MEDLEY | 350,00 | R$ 1,25 | R$ 437,50 |
| 202 | TADALAFILA 20MG (COD. BR 329341) | EUROFARMA | 400,00 | R$ 5,70 | R$ 2.280,00 |
| 206 | TIBOLONA 2,5MG (COD. BR 292030) | EMS | 125,00 | R$ 0,90 | R$ 112,50 |
| 208 | TOPIRAMATO 25MG (COD. BR 272849) | NOVAQUIMICA | 200,00 | R$ 0,40 | R$ 80,00 |
| 210 | VALPROATO DE SÓDIO 250MG (COD. BR 328529) | ABBOTT | 300,00 | R$ 1,05 | R$ 315,00 |
| 211 | VALPROATO DE SÓDIO 500MG (COD. BR 328530) | ABBOTT | 300,00 | R$ 1,78 | R$ 534,00 |
| 216 | VALSARTANA 160MG (COD. BR 306145) | NOVARTIS | 1.200,00 | R$ 1,65 | R$ 1.980,00 |
| 217 | VALSARTANA 80MG (COD. BR 274438) | NOVARTIS | 400,00 | R$ 1,65 | R$ 660,00 |
| 220 | VIMPOCETINA 5MG (COD. BR369106) | MARJAN | 200,00 | R$ 0,99 | R$ 198,00 |
| 221 | XINAFOATO SLMETEROL + PROPION. FLUTICASONA 50MCG + 250MCG DISCOS 120 DOSES (COD. BR 296792) | GSK | 50,00 | R$ 277,00 | R$ 13.850,00 |

Valor Total Homologado - R$ 150.726,13

Fornecedor: CIRURGICA PARANA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA.
CNPJ/CPF: 05.746.444/0001-94
Lote 1 – Cota Principal

| Item | Descrição | Marca | Quant. | Valor Unit. | Valor. Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 4 | ACETATO PREDNISOLONA 1,2MG/ML SUSP. OFTALMOLÓGICA 5ML (COD. BR 448590) | UNIAO QUIMICA | 150,00 | R$ 46,50 | R$ 6.975,00 |
| 5 | ACETATO PREDNISOLONA 10MG/ML SUSP. OFTALMOLÓGICA 5ML (COD. BR 448591) | UNIAO QUIMICA | 150,00 | R$ 27,50 | R$ 4.125,00 |
| 11 | ALPRAZOLAM 1MG (COD. BR 271356) | NOVA QUIMICA | 750,00 | R$ 0,29 | R$ 217,50 |
| 12 | ALPRAZOLAM 2MG (COD. BR 284465) | NOVA QUIMICA | 600,00 | R$ 0,51 | R$ 306,00 |
| 26 | BROMETO UMECLIDINIO + VILANTEROL 62,5MCG + 25MCG + INALADOR FRASCO 30 DOSES (COD. BR 437993) | GSK | 150,00 | R$ 10,50 | R$ 1.575,00 |
| 27 | BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA + PARACETAMOL 10MG + 500MG (COD. BR 270971) | BOEHRINGER | 750,00 | R$ 1,46 | R$ 1.095,00 |
| 34 | CELECOXIBE 100MG (COD. BR 271992) | PFIZER | 600,00 | R$ 5,78 | R$ 3.468,00 |
| 35 | CELECOXIBE 200MG (COD. BR 268866) | BIOSINTETICA | 1.050,00 | R$ 1,95 | R$ 2.047,50 |
| 39 | CETOPROFENO 150MG LIBERAÇÃO PROLONGADA (COD. BR 448635) | EMS | 600,00 | R$ 2,10 | R$ 1.260,00 |
| 46 | CIANOCOBALAMINA + PIRIDOXINA + TIAMINA 5MG/ML + 100MG/ML + 100MG/ML AMPOLA 2ML (COD. BR 401890) | ARESE PHARMA | 600,00 | R$ 4,95 | R$ 2.970,00 |
| 64 | CLOR. METFORMINA + VIDAGLIPTINA 850MG + 50MG (COD. BR 397598) | MERCK | 750,00 | R$ 3,86 | R$ 2.895,00 |
| 73 | CLOR. TRAZODONA 50MG (COD. BR 276948) | NOVA QUIMICA | 1.350,00 | R$ 0,80 | R$ 1.080,00 |
| 79 | CLOZAPINA 25MG (COD. BR 272429) | CRISTALIA | 750,00 | R$ 1,58 | R$ 1.185,00 |
| 80 | CUMARINA + TROXERRUTINA 15MG + 90MG (COD. BR 296647) | TAKEDA | 600,00 | R$ 2,08 | R$ 1.248,00 |
| 101 | ESPIRONOLACTONA 100MG (COD. BR 267654) | HIPOLABOR | 750,00 | R$ 0,60 | R$ 450,00 |
| 102 | ESPIRONOLACTONA 25MG (COD. BR 267653) | EMS | 1.875,00 | R$ 0,30 | R$ 562,50 |
| 122 | LAMOTRIGINA 100MG (COD. BR 272809) | UNICHEM | 600,00 | R$ 0,73 | R$ 438,00 |
| 124 | LAMOTRIGINA 50MG (COD. BR 324414) | UNICHEM | 600,00 | R$ 0,45 | R$ 270,00 |
| 125 | LEVETIRACETAM 250MG (COD. BR 285965) | EUROFARMA | 750,00 | R$ 1,59 | R$ 1.192,50 |
| 128 | LEVOFLOXACINO 500MG (COD. BR 305270) | PRATI | 1.650,00 | R$ 1,45 | R$ 2.392,50 |
| 144 | MELOXICAM 15MG (COD. BR 273554) | PHARLAB | 2.250,00 | R$ 0,21 | R$ 472,50 |
| 149 | MIRTAZAPINA 30MG (COD. BR 294536) | TORRENT | 1.500,00 | R$ 4,81 | R$ 7.215,00 |
| 154 | MONTELUCASTE SÓDICO 4MG COMPRIMIDO MASTIGÁVEL (COD. BR 394656) | MEDQUIMICA | 1.200,00 | R$ 1,21 | R$ 1.452,00 |
| 157 | NIMESULIDA 100MG (COD. BR 273710) | VITAPAN/VITAMEDIC | 1.125,00 | R$ 0,17 | R$ 191,25 |
| 158 | NIMODIPINO 30MG (COD. BR270007) | VITAPAN/VITAMEDIC | 375,00 | R$ 0,48 | R$ 180,00 |
| 159 | OLMESARTANA + ANLODIPINO 20MG + 5MG (COD. BR 388399) | SANKYO | 600,00 | R$ 2,50 | R$ 1.500,00 |
| 164 | OLMESARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA 40MG + 25MG (COD. BR 296744) | EUROFARMA | 600,00 | R$ 2,85 | R$ 1.710,00 |
| 173 | PARACETAMOL + TRAMADOL 325MG + 37,5MG (COD. BR 285015) | SANKYO | 1.500,00 | R$ 2,31 | R$ 3.465,00 |
| 184 | RAMIPRIL + ANLODIPINO 10MG + 5MG (COD. BR 381066) | LIBBS | 450,00 | R$ 2,25 | R$ 1.012,50 |
| 186 | RAMIPRIL 10MG (COD. BR 276259) | LIBBS | 375,00 | R$ 1,80 | R$ 675,00 |
| 187 | RAMIPRIL 2,5MG (COD. BR 276260) | LIBBS | 375,00 | R$ 2,84 | R$ 1.065,00 |
| 189 | RISPERIDONA 1MG (COD. BR 272839) | CRISTALIA | 1.500,00 | R$ 0,40 | R$ 600,00 |
| 191 | RISPERIDONA 2MG (COD. BR 268149) | CRISTALIA | 750,00 | R$ 0,44 | R$ 330,00 |
| 194 | RIVAROXABANA 20MG (COD. BR 412091) | BAYER PHARMA | 1.875,00 | R$ 12,42 | R$ 23.287,50 |
| 195 | ROSUVASTATINA CÁLCICA 10MG (COD. BR 282881) | NOVA QUIMICA | 900,00 | R$ 0,90 | R$ 810,00 |
| 196 | ROSUVASTATINA CÁLCICA 20MG (COD. BR 282882) | NOVA QUIMICA | 1.800,00 | R$ 1,58 | R$ 2.844,00 |
| 198 | SIMETICONA 40MG (COD. BR 412963) | PRATI | 375,00 | R$ 0,19 | R$ 71,25 |
| 202 | TADALAFILA 20MG (COD. BR 329341) | LEGRAND | 1.200,00 | R$ 6,73 | R$ 8.076,00 |
| 207 | TOPIRAMATO 100MG (COD. BR 272851) | EMS | 600,00 | R$ 0,68 | R$ 408,00 |
| 208 | TOPIRAMATO 25MG (COD. BR 272849) | EMS | 600,00 | R$ 0,42 | R$ 252,00 |
| 209 | TOPIRAMATO 50MG (COD. BR 272850) | EMS | 600,00 | R$ 0,48 | R$ 288,00 |
| 210 | VALPROATO DE SÓDIO 250MG (COD. BR 328529) | ABBOTT EPD | 900,00 | R$ 1,04 | R$ 936,00 |
| 220 | VIMPOCETINA 5MG (COD. BR 369106) | MARJAN | 600,00 | R$ 1,01 | R$ 606,00 |

Valor Total Homologado - R$ 93.199,50

Fornecedor: MC MEDICALL PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES - EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 27.330.244/0001-99
Lote 1 – Cota Principal

| Item | Descrição | Marca | Quant. | Valor Unit. | Valor. Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 7 | ÁCIDO TRANEXAMICO 250MG (COD. BR 278338) | EMS | 600,00 | R$ 2,73 | R$ 1.638,00 |
| 29 | CARVEDILOL 12,5MG (COD. BR 267564) | NOVA QUIMICA | 750,00 | R$ 0,50 | R$ 375,00 |
| 30 | CARVEDILOL 25MG (COD. BR 267567) | LEGRAND | 750,00 | R$ 1,20 | R$ 900,00 |
| 31 | CARVEDILOL 3,125MG (COD. BR 267566) | NOVA QUIMICA | 750,00 | R$ 0,40 | R$ 300,00 |
| 32 | CARVEDILOL 6,25MG (COD. BR 267565) | NOVA QUIMICA | 750,00 | R$ 0,50 | R$ 375,00 |
| 36 | CETOCONAZOL 200MG (COD. BR 267151) | TEUTO | 300,00 | R$ 1,05 | R$ 315,00 |
| 37 | CETOCONAZOL 20MG/G CREME TOPICO (COD. BR 308736) | EMS | 600,00 | R$ 12,79 | R$ 7.674,00 |
| 45 | CIANOCOBALAMINA + PIRIDOXINA + TIAMINA 5MG + 100MG + 100MG (COD. BR 401890) | MERCK | 600,00 | R$ 2,57 | R$ 1.542,00 |
| 49 | CIPROFIBRATO 100MG (COD. BR 308738) | BIOLAB | 600,00 | R$ 0,80 | R$ 480,00 |
| 66 | CLOR. NALTREXONA 50MG (COD. BR 273266) | UNIAO QUIMICA | 750,00 | R$ 4,87 | R$ 3.652,50 |
| 68 | CLOR. PAROXETINA 20MG (COD. BR 273940) | SANDOZ | 1.500,00 | R$ 0,70 | R$ 1.050,00 |
| 71 | CLOR. TRAZODONA 100MG (COD. BR 362259) | TORRENT | 1.350,00 | R$ 1,59 | R$ 2.146,50 |
| 99 | ENOXAPARINA SODICA 100MG/ML SERINGA PREENCHIDA 1ML (COD. BR 448982) | SANOFI AVENTIS | 450,00 | R$ 215,00 | R$ 96.750,00 |
| 100 | ESOMEPRAZOL MAGNESICO 20MG (COD. BR 274186) | NOVA QUIMICA | 750,00 | R$ 1,90 | R$ 1.425,00 |
| 103 | FOSFATO SITAGLIPTINA 50MG (CÓDIGO BR 331388) | MERCK | 375,00 | R$ 5,32 | R$ 1.995,00 |
| 113 | GALANTAMINA 16MG LIBERAÇÃO PROLONGADA (COD. BR 463161) | ACHE | 1.800,00 | R$ 5,95 | R$ 10.710,00 |
| 120 | HEPARINA SÓDICA + CUMARINA 50UI + 5MG/ML CREME 40G (COD. BR 342734) | BLAU | 300,00 | R$ 71,00 | R$ 21.300,00 |
| 126 | LEVODOPA + BENZERAZIDA 200MG + 50MG (COD. BR 270126 | ACHE | 450,00 | R$ 3,45 | R$ 1.552,50 |
| 142 | LORNOXICAM 8MG (COD. BR 406081) | BIOLAB | 375,00 | R$ 1,44 | R$ 540,00 |
| 161 | OLMESARTANA + ANLODIPINO 40MG + 5MG (COD. BR 388401) | DAIICHI-SANKYO | 600,00 | R$ 2,84 | R$ 1.704,00 |
| 166 | OXALATO ESCITALOPRAM 10MG (COD. BR 291770) | GEOLAB | 900,00 | R$ 1,00 | R$ 900,00 |
| 167 | OXALATO ESCITALOPRAM 15MG (COD. BR 291772) | NOVA QUIMICA | 900,00 | R$ 1,99 | R$ 1.791,00 |
| 168 | OXALATO ESCITALOPRAM 20MG (COD. BR 291771) | EMS | 900,00 | R$ 2,40 | R$ 2.160,00 |
| 172 | PARACETAMOL + CODEÍNA 500MG + 30MG (COD. BR 270907) | EMS | 1.500,00 | R$ 0,65 | R$ 975,00 |
| 180 | QUETIAPINA 100MG (COD BR 272832) | BIOLAB | 1.125,00 | R$ 2,29 | R$ 2.576,25 |
| 181 | QUETIAPINA 200MG (COD. BR 272833) | BIOLAB | 1.125,00 | R$ 7,88 | R$ 8.865,00 |
| 182 | QUETIAPINA 25MG (COD. BR 272831) | BIOLAB | 1.125,00 | R$ 0,71 | R$ 798,75 |
| 205 | TELMISARTANA 80MG + ANLODIPINO 5MG (CÓD. BR 426208) | BOEHEINGER | 375,00 | R$ 4,79 | R$ 1.796,25 |

Valor Total Homologado - R$ 176.286,75

Fornecedor: ÁGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS - EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 27.789.446/0001-01
Lote 1 – Cota Principal

| Item | Descrição | Marca | Quant. | Valor Unit. | Valor. Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ACEBROFILINA 10MG/ML XAROPE 120ML (COD. BR 448839) | GEOLAB | 188,00 | R$ 11,66 | R$ 2.192,08 |
| 2 | ACEBROFILINA 5MG/ML XAROPE 120ML (COD. BR 448838) | PRATI | 188,00 | R$ 6,99 | R$ 1.314,12 |
| 21 | BESILATO ANLODIPINO 5MG (COD. BR 272434) | GEOLAB | 750,00 | R$ 0,15 | R$ 112,50 |
| 24 | BROMAZEPAM 6MG (COD. BR 271774) | PHARLAB | 2.700,00 | R$ 0,45 | R$ 1.215,00 |
| 33 | CEFTRIAXONA SÓDICA 500MG PÓ LIOF. INJ. (COD. BR 442703) | EUROFARMA | 375,00 | R$ 18,09 | R$ 6.783,75 |
| 41 | CETOROLACO TROMETAMOL 10MG SUBLINGUAL (COD. BR 385153) | SIGMA | 900,00 | R$ 4,66 | R$ 4.194,00 |
| 51 | CLOBAZAM 20MG (COD. BR 272902) | SANOFI | 1.200,00 | R$ 1,54 | R$ 1.848,00 |
| 53 | CLONAZEPAM 0,5MG (COD. BR 270118) | GEOLAB | 750,00 | R$ 0,14 | R$ 105,00 |
| 54 | CLONAZEPAM 2MG (COD. BR 270119) | PHARLAB | 750,00 | R$ 0,17 | R$ 127,50 |
| 59 | CLOR. BENAZEPRILA + ANLODIPINO 10MG + 5MG (COD. BR 394916) | BIOLAB | 750,00 | R$ 3,11 | R$ 2.332,50 |
| 60 | CLOR. CICLOBENZAPRINA 10MG (COD. BR 282313) | GEOLAB | 3.075,00 | R$ 0,55 | R$ 1.691,25 |
| 61 | CLOR. CICLOBENZAPRINA 5MG (COD. BR 272166) | GEOLAB | 3.075,00 | R$ 0,51 | R$ 1.568,25 |
| 63 | CLOR. IVABRADINA 5MG (COD. BR 400853) | SERVIER | 1.125,00 | R$ 2,49 | R$ 2.801,25 |
| 65 | CLOR. METFORMINA 1000MG + GLIMEPIRIDA 4MG (COD. BR 407066) | ACHE | 2.250,00 | R$ 2,19 | R$ 4.927,50 |
| 67 | CLOR. ONDANSETRONA 8MG ORODISPERSÍVEL (COD. BR 419015) | BIOLAB | 600,00 | R$ 8,45 | R$ 5.070,00 |
| 69 | CLOR. TRAMADOL 100 MG/ML 10ML SOL. ORAL (COD. BR 292380) | EUROFARMA | 375,00 | R$ 34,21 | R$ 12.828,75 |
| 74 | CLOR. VENLAFAXINA 150MG LIBERAÇÃO CONTROLADA (COD. BR 272380) | GEOLAB | 1.500,00 | R$ 4,15 | R$ 6.225,00 |
| 75 | CLOR. VENLAFAXINA 37,5MG (COD. BR 272381) | RANBAXY | 2.250,00 | R$ 1,08 | R$ 2.430,00 |
| 76 | CLOR. VENLAFAXINA 75MG LIBERAÇÃO CONTROLADA (COD. BR 272379) | GEOLAB | 3.000,00 | R$ 3,08 | R$ 9.240,00 |
| 84 | DEXLANSOPRAZOL 60MG LIBERAÇÃO PROLONGADA (COD. BR 450073) | TAKEDA | 600,00 | R$ 3,79 | R$ 2.274,00 |
| 85 | DICLORIDRATO DE TRIMETAZIDINA 35MG (COD. BR 382197) | SIGMA | 900,00 | R$ 2,15 | R$ 1.935,00 |
| 88 | DIOSMINA + HESPERIDINA 450MG + 50MG (COD. BR 273818) | EUROFARMA | 1.500,00 | R$ 2,29 | R$ 3.435,00 |
| 92 | DIPIRONA SÓDICA + BUTILBROM. ESCOPOLAMINA + HOMATROPINA + HIOSCINA 300MG + 6,5MCG + 1MG +104MCG (COD. BR 389957) | SIGMA | 2.625,00 | R$ 0,98 | R$ 2.572,50 |
| 95 | DIPROPIONATO DE LEVOCETIRIZINA 5MG (COD. BR 406487) | NEO QUIMICA | 750,00 | R$ 2,71 | R$ 2.032,50 |
| 97 | EDOXABANA TOSILATO 30MG (COD. BR 464129) | SANKYO | 600,00 | R$ 7,23 | R$ 4.338,00 |
| 98 | EDOXABANA TOSILATO 60MG (COD. BR 459805) | SANKYO | 750,00 | R$ 11,38 | R$ 8.535,00 |
| 111 | FUROATO DE MOMETASONA 0,05% SPRAY NASAL 120 DOSES (COD. BR 337457) | SCHERING | 150,00 | R$ 100,00 | R$ 15.000,00 |
| 114 | GALANTAMINA 24MG LIBERAÇÃO PROLONGADA (COD. BR 463160) | ACHE | 1.800,00 | R$ 7,27 | R$ 13.086,00 |
| 115 | GALANTAMINA 8MG LIBERAÇÃO PROLONGADA (COD. BR 463159) | NOVA QUIMICA | 1.800,00 | R$ 5,30 | R$ 9.540,00 |
| 116 | GLICOSAMINA + CONDROITINA 1,5G + 1,2G SACHÊ 5G (COD. BR 394237) | ZODIAC | 2.250,00 | R$ 7,69 | R$ 17.302,50 |
| 118 | GLICOSAMINA 1,5G SACHÊ 4G (COD. BR 309530) | SIGMA | 3.000,00 | R$ 3,75 | R$ 11.250,00 |
| 145 | MELOXICAM 7,5MG (COD. BR 273553) | PHARLAB | 750,00 | R$ 0,85 | R$ 637,50 |
| 147 | METFORMINA 1000MG + DAPAGLIFLOZINA 10MG AÇÃO PROLONGADA (COD. BR 452438) | ASTRAZENECA | 2.250,00 | R$ 7,53 | R$ 16.942,50 |
| 148 | METFORMINA 1000MG + DAPAGLIFLOZINA 5MG AÇÃO PROLONGADA (COD. BR 441621) | ASTRAZENECA | 3.750,00 | R$ 3,24 | R$ 12.150,00 |
| 150 | MODAFINILA 100 MG COMP (COD. BR 397450) | LIBBS | 1.350,00 | R$ 4,87 | R$ 6.574,50 |
| 151 | MODAFINILA 200MG (COD. BR 397451) | LIBBS | 600,00 | R$ 9,75 | R$ 5.850,00 |
| 165 | OXALATO DE ESCITALOPRAM 20MG/ML 15 ML (COD. BR 436612) | GEOLAB | 150,00 | R$ 83,50 | R$ 12.525,00 |
| 175 | PREGABALINA 100MG (COD. BR 388714) | ZODIAC | 1.875,00 | R$ 6,64 | R$ 12.450,00 |
| 176 | PREGABALINA 150MG (COD. BR 392111) | RANBAXY | 750,00 | R$ 4,39 | R$ 3.292,50 |
| 177 | PREGABALINA 50MG (COD. BR 388713) | APSEN | 1.875,00 | R$ 2,56 | R$ 4.800,00 |
| 178 | PREGABALINA 75 MG (COD. BR 388712) | MEDLEY | 1.125,00 | R$ 1,50 | R$ 1.687,50 |
| 188 | RAMIPRIL 5MG (COD. BR 276258) | LIBBS | 375,00 | R$ 3,86 | R$ 1.447,50 |
| 190 | RISPERIDONA 1MG/ML SOL. ORAL 30ML (COD. BR 284106) | PRATI | 75,00 | R$ 32,80 | R$ 2.460,00 |
| 197 | ROSUVASTATINA CÁLCICA 5MG (COD. BR 423916) | LEGRAND | 900,00 | R$ 0,66 | R$ 594,00 |
| 199 | SUCCINATO DESVENLAFAXINA 100MG LIBERAÇÃO CONTROLADA (COD. BR 405899) | EMS | 750,00 | R$ 2,12 | R$ 1.590,00 |
| 200 | SUCCINATO DESVENLAFAXINA 50MG LIBERAÇÃO CONTROLADA (COD. BR 405898) | EMS | 750,00 | R$ 1,93 | R$ 1.447,50 |
| 201 | SUCCINATO METOPROLOL 50MG LIBERAÇÃO CONTROLADA (COD. BR 276657) | HYPERA | 1.050,00 | R$ 1,29 | R$ 1.354,50 |
| 211 | VALPROATO DE SÓDIO 500MG (COD. BR 328530) | BIOLAB | 900,00 | R$ 1,69 | R$ 1.521,00 |
| 213 | VALSARTANA + SACUBITRIL 103MG + 97MG (COD. BR 445432) | NOVARTIS | 1.350,00 | R$ 6,34 | R$ 8.559,00 |
| 214 | VALSARTANA + SACUBITRIL 26MG + 24MG (COD. BR 445431) | NOVARTIS | 2.250,00 | R$ 6,34 | R$ 14.265,00 |
| 215 | VALSARTANA + SACUBITRIL 51MG + 49MG (COD. BR 445430) | NOVARTIS | 1.500,00 | R$ 6,34 | R$ 9.510,00 |
| 216 | VALSARTANA 160MG (COD. BR 306145) | SUPERA | 3.600,00 | R$ 1,68 | R$ 6.048,00 |
| 217 | VALSARTANA 80MG (COD. BR 274438) | ACHE | 1.200,00 | R$ 1,72 | R$ 2.064,00 |
| 218 | VARFARINA SÓDICA 5MG (COD. BR 279269) | TEUTO | 1.500,00 | R$ 0,87 | R$ 1.305,00 |
| 219 | VIGABATRINA 500MG (COD. BR 272853) | SANOFI | 450,00 | R$ 6,77 | R$ 3.046,50 |
| 223 | ZOLPIDEM 12,5MG LIBERAÇÃO CONTROLADA (COD. BR 438655) | SANDOZ | 1.875,00 | R$ 1,73 | R$ 3.243,75 |
| 225 | ZOLPIDEM 5MG (COD. BR 425580) | SIGMA | 1.875,00 | R$ 4,06 | R$ 7.612,50 |
| 28 | CARBAMAZEPINA 400MG (COD. BR 267617) | GERMED | 750,00 | R$ 0,95 | R$ 712,50 |

Valor Total Homologado - R$ 301.997,20

Fornecedor: CAVALLI COM. DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI - EPP
CNPJ/CPF: 32.743.242/0001-61
Lote 1 – Cota Principal

| Item | Descrição | Marca | Quant. | Valor Unit. | Valor. Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 3 | ACECLOFENACO 100MG (COD. BR 271666) | UNICHEM | 600,00 | R$ 1,40 | R$ 840,00 |
| 13 | AMIODARONA 100MG (COD. BR 271709) | LIBBS | 600,00 | R$ 0,81 | R$ 486,00 |
| 14 | AMIODARONA 200MG (COD. BR 267510) | TEUTO | 600,00 | R$ 1,25 | R$ 750,00 |
| 17 | ATORVASTATINA CÁLCICA 20MG (COD. BR 268081) | GEOLAB | 750,00 | R$ 2,73 | R$ 2.047,50 |
| 18 | ATORVASTATINA CÁLCICA 40MG (COD. BR 268082) | GEOLAB | 750,00 | R$ 3,45 | R$ 2.587,50 |
| 19 | ATORVASTATINA CÁLCICA 80MG (COD. BR 291549) | EMS SIGMA | 450,00 | R$ 8,38 | R$ 3.771,00 |
| 28 | CARBAMAZEPINA 400MG (COD. BR 267617) | TEUTO | 2.250,00 | R$ 0,99 | R$ 2.227,50 |
| 40 | CETOPROFENO 50MG (COD. BR 268422) | EMS SIGMA | 150,00 | R$ 0,47 | R$ 70,50 |
| 43 | CIANOCOBALAMINA + PIRIDOXINA + TIAMINA 1MG + 100MG + 100MG (COD. BR 401891) | MERCK | 600,00 | R$ 2,17 | R$ 1.302,00 |
| 50 | CLOBAZAM 10MG (COD. BR 272901) | AVENTIS | 600,00 | R$ 0,97 | R$ 582,00 |
| 55 | CLONIDINA 0,100MG (COD. BR 272043) | BOHERINGER | 375,00 | R$ 0,32 | R$ 120,00 |
| 56 | CLONIDINA 0,150MG (COD. BR 272044) | BOEHRINGER | 375,00 | R$ 0,34 | R$ 127,50 |
| 57 | CLOPIDOGREL 75MG (COD. BR 272045) | NEOQUIMICA | 3.900,00 | R$ 1,60 | R$ 6.240,00 |
| 58 | CLOR. AMITRIPTILINA 10MG (COD. BR 434111) | CRISTALIA | 375,00 | R$ 0,50 | R$ 187,50 |
| 62 | CLOR. DORZOLAMIDA + TIMOLOL 2% + 0,5% SOL. OFTALMICA 10ML (COD. BR 272579) | U. QUIMICA | 75,00 | R$ 54,00 | R$ 4.050,00 |
| 70 | CLOR. TRAMADOL 100MG/ML 1ML (COD. BR 292380) | HIPOLABOR | 375,00 | R$ 2,59 | R$ 971,25 |
| 83 | DABIGATRANA ETEXILATO 75MG (COD. BR 370118) | BOEHRINGER | 1.500,00 | R$ 6,50 | R$ 9.750,00 |
| 91 | DIPIRONA SÓDICA + ADIFENINA + PROMETAZINA 333MG/ML + 6,66MG/ML + 3,33MG/ML SOL. ORAL GOTAS 10ML (COD. BR 442743) | CIFARMA | 600,00 | R$ 35,00 | R$ 21.000,00 |
| 96 | DOMPERIDONA 10MG (COD. BR 269962) | NOVA QUIMICA | 450,00 | R$ 0,17 | R$ 76,50 |
| 107 | FUMARATO BISOPROLOL 5MG (COD. BR 362718) | MEDLEY | 750,00 | R$ 1,62 | R$ 1.215,00 |
| 112 | FUROATO FLUTICASONA 100MCG + VILANTEROL 25MCG (COD. BR 448564) | GLAXO | 150,00 | R$ 4,95 | R$ 742,50 |
| 123 | LAMOTRIGINA 25MG (COD. BR 295040) | RANBAXY | 600,00 | R$ 0,58 | R$ 348,00 |
| 141 | LOPERAMIDA 2MG (COD. BR 273264) | BRAINFARMA | 600,00 | R$ 0,90 | R$ 540,00 |
| 146 | MESALAZINA 800MG (COD. BR 292238) | ALTANA PHA | 750,00 | R$ 2,70 | R$ 2.025,00 |
| 174 | PARACETAMOL 750MG (COD. BR 267779) | PRATI | 1.500,00 | R$ 0,18 | R$ 270,00 |
| 185 | RAMIPRIL + ANLODIPINO 5MG + 5MG (COD. BR 276264) | LIBBS | 375,00 | R$ 2,38 | R$ 892,50 |
| 192 | RIVAROXABANA 10MG (COD. BR 394103) | BAYER | 1.875,00 | R$ 12,92 | R$ 24.225,00 |
| 193 | RIVAROXABANA 15MG (COD. BR 412092) | BAYER | 1.875,00 | R$ 12,82 | R$ 24.037,50 |
| 206 | TIBOLONA 2,5MG (COD. BR 292030) | EMS SIGMA | 375,00 | R$ 0,97 | R$ 363,75 |
| 222 | ZOLPIDEM 10MG (COD. BR 278316) | BIOLAB | 1.875,00 | R$ 1,80 | R$ 3.375,00 |

Valor Total Homologado - R$ 115.221,00

Fornecedor: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS
CNPJ/CPF: 34.638.788/0001-88
Lote 1 – Cota Principal

| Item | Descrição | Marca | Quant. | Valor Unit. | Valor. Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 10 | ALOPURINOL 100MG (COD. BR 267508) | SANDOZ CX C60 | 450,00 | R$ 0,20 | R$ 90,00 |
| 15 | AMOXICILINA + CLARITROMICINA + ESOMEPRAZOL 500MG + 500MG + 20MG (COD. BR 439938) | ESOGASTRO C28 | 750,00 | R$ 8,00 | R$ 6.000,00 |
| 25 | BROMETO TIOTROPIO 2,5MCG SOL. INAL. C/INALADOR FRASCO 60 DOSES (COD. BR 383660) | SPIRIVA | 150,00 | R$ 374,54 | R$ 56.181,00 |
| 44 | CIANOCOBALAMINA + PIRIDOXINA + TIAMINA 1MG + 100MG + 100MG/ML AMPOLA 2ML (COD. BR 401891) | CITONEURIN CX C3 DOSES | 600,00 | R$ 3,80 | R$ 2.280,00 |
| 81 | DABIGATRANA ETEXILATO 110MG (COD. BR 370117) | PRADAXA CX C30 | 1.800,00 | R$ 5,00 | R$ 9.000,00 |
| 82 | DABIGATRANA ETEXILATO 150MG (COD. BR 402259) | PRADAXA CX C30 | 1.350,00 | R$ 5,00 | R$ 6.750,00 |
| 86 | DICLORIDRATO FLUNARIZINA 10MG (COD. BR 272478) | VERTIZAN CX C50 | 750,00 | R$ 0,50 | R$ 375,00 |
| 108 | FUMARATO FORMOTEROL + BUDESONIDA 12MCG + 400MG C/INALADOR 120 DOSES (COD. BR 387340) | FORASEC CX C120 | 150,00 | R$ 2,50 | R$ 375,00 |
| 110 | FUMARATO FORMOTEROL 12MCG + INALADOR (COD. BR 352408) | FORMOCAPS CX 30 | 150,00 | R$ 2,65 | R$ 397,50 |
| 119 | GLIMEPIRIDA 6MG (COD. BR 397438) | AMARYL CX C30 | 750,00 | R$ 3,45 | R$ 2.587,50 |
| 143 | MALEATO TIMOLOL 0,5% SOL. OFATALMOLOGICA 10ML (COD. BR 272581) | TEUTO | 75,00 | R$ 8,80 | R$ 660,00 |
| 171 | PANTOPRAZOL 40MG (COD. BR 267892) | EMS CX C28 | 375,00 | R$ 1,00 | R$ 375,00 |
| 212 | VALSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA + ANLODIPINO 160MG + 12,5MG + 5MG (COD. BR 396557) | EXFORGE HCT PACK C84 | 750,00 | R$ 5,21 | R$ 3.907,50 |
| 224 | ZOLPIDEM 6,25MG LIBERAÇÃO CONTROLADA (COD. BR 437585) | STILNOX CX C20 | 1.875,00 | R$ 1,92 | R$ 3.600,00 |
| 8 | ALOGLIPTINA 12,5MG (COD. BR 438039) | NESINA CX C30 | 125,00 | R$ 3,22 | R$ 402,50 |
| 9 | ALOGLIPTINA 25MG (COD. BR 436169) | NESINA CX C30 | 125,00 | R$ 3,22 | R$ 402,50 |
| 19 | ATORVASTATINA CÁLCICA 80MG (COD. BR 291549) | EMS CX C30 | 150,00 | R$ 5,00 | R$ 750,00 |
| 29 | CARVEDILOL 12,5MG (COD. BR 267564) | NOVA QUIMICA CX C30 | 250,00 | R$ 0,98 | R$ 245,00 |
| 41 | CETOROLACO TROMETAMOL 10MG SUBLINGUAL (COD. BR 385153) | TORAGESIC SL CX C20 | 300,00 | R$ 3,58 | R$ 1.074,00 |
| 162 | OLMESARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA 20MG + 12,5MG (COD. BR 296745) | EUROFARMA CX C30 | 200,00 | R$ 0,90 | R$ 180,00 |

Valor Total Homologado - R$ 95.632,50

Fornecedor: J DE BRITO - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS - ME
CNPJ/CPF: 32.282.308/0001-63
Lote 1 – Cota Principal

| Item | Descrição | Marca | Quant. | Valor Unit. | Valor. Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 6 | ÁCIDO ACETILSALICÍLICO TAMPONADO 81MG (COD. BR 285055) | BIOLAB | 3.000,00 | R$ 0,51 | R$ 1.530,00 |
| 8 | ALOGLIPTINA 12,5MG (COD. BR 438039) | TAKEDA | 375,00 | R$ 4,28 | R$ 1.605,00 |
| 9 | ALOGLIPTINA 25MG (COD. BR 436169) | TAKEDA | 375,00 | R$ 4,28 | R$ 1.605,00 |
| 16 | ATENOLOL + CLORTALIDONA 25MG + 12,5MG (COD. BR 270793) | BIOLAB | 450,00 | R$ 0,59 | R$ 265,50 |
| 23 | BROMAZEPAM 3MG (COD. BR 271773) | TEUTO | 2.700,00 | R$ 0,28 | R$ 756,00 |
| 38 | CETOPROFENO 100MG (COD. BR 393813) | MEDLEY | 225,00 | R$ 1,78 | R$ 400,50 |
| 42 | CIANOCOBALAMINA + DICLOF. SÓDICO + PIRIDOXINA + TIAMINA 5MG/ML + 75MG/ML + 100MG/ML + 100MG/ML AMPOLA (COD. BR 441006) | MERCK | 600,00 | R$ 6,90 | R$ 4.140,00 |
| 47 | CILOSTAZOL 100MG (COD. BR 276378) | EUROFARMA | 1.200,00 | R$ 0,69 | R$ 828,00 |
| 48 | CILOSTAZOL 50MG (COD. BR 276377) | EUROFARMA | 1.350,00 | R$ 0,33 | R$ 445,50 |
| 72 | CLOR. TRAZODONA 150MG LIBERAÇÃO CONTROLADA (COD. BR 362260) | APSEN | 1.350,00 | R$ 5,89 | R$ 7.951,50 |
| 77 | CLORTALIDONA 25MG (COD. BR 274497) | EMS | 1.125,00 | R$ 0,31 | R$ 348,75 |
| 87 | DINITRATO ISOSSORBIDA 20MG (COD. BR 273397) | BIOSINTETICA | 600,00 | R$ 0,40 | R$ 240,00 |
| 89 | DIOSMINA + HESPERIDINA 450MG + 50MG SACHÊ 5G (COD. BR 273818) | LAB SERVIER | 1.500,00 | R$ 5,60 | R$ 8.400,00 |
| 90 | DIPIRONA SÓDICA + ADIFENINA + PROMETAZINA 333MG + 6,66MG + 3,33MG (COD. BR 442743) | HYPERA | 900,00 | R$ 1,59 | R$ 1.431,00 |
| 93 | DIPROPIONATO BECLOMETASONA + FUMARATO FORMOTEROL 100MCG + 6MCG (COD. BR 407441) | CHIESI | 150,00 | R$ 174,00 | R$ 26.100,00 |
| 94 | DIPROPIONATO BETAMETASONA + CETOCONAZOL + NEOMICINA 0,5MG/G + 20MG/G + 1,5MG/G POMADA 20G (COD. BR 449186) | NOVAQUIMICA | 225,00 | R$ 10,30 | R$ 2.317,50 |
| 104 | FUMARATO BISOPROLOL 1,25MG (COD. BR 362719) | MERCK | 750,00 | R$ 1,29 | R$ 967,50 |
| 105 | FUMARATO BISOPROLOL 10MG (COD. BR 362721) | MERCK | 1.500,00 | R$ 1,80 | R$ 2.700,00 |
| 106 | FUMARATO BISOPROLOL 2,5MG (COD. BR 362720) | MERCK | 750,00 | R$ 1,66 | R$ 1.245,00 |
| 117 | GLICOSAMINA + CONDROITINA 500MG + 400MG SACHÊ 4G (COD. BR 274227) | ACHE | 4.500,00 | R$ 3,37 | R$ 15.165,00 |
| 121 | INDACATEROL + GLICOPIRRONIO 110MCG + 50MCG + INALADOR (COD. BR 437989) | GLENMARK | 188,00 | R$ 11,40 | R$ 2.143,20 |
| 129 | LEVOMEPROMAZINA 25MG (COD. BR 268128) | SANOFI | 600,00 | R$ 0,51 | R$ 306,00 |
| 130 | LEVOTIROXINA SÓDICA 100MCG (COD. BR 268125) | MERCK | 900,00 | R$ 0,25 | R$ 225,00 |
| 131 | LEVOTIROXINA SÓDICA 112MCG (COD. BR 296650) | MERCK | 900,00 | R$ 0,69 | R$ 621,00 |
| 132 | LEVOTIROXINA SÓDICA 125MCG (COD. BR 268860) | MERCK | 900,00 | R$ 0,36 | R$ 324,00 |
| 133 | LEVOTIROXINA SÓDICA 150MCG (COD. BR 268126) | MERCK | 900,00 | R$ 0,35 | R$ 315,00 |
| 134 | LEVOTIROXINA SÓDICA 175MCG (COD. BR 270768) | MERCK | 900,00 | R$ 0,50 | R$ 450,00 |
| 135 | LEVOTIROXINA SÓDICA 200MCG (COD. BR 276095) | MERCK | 1.275,00 | R$ 0,85 | R$ 1.083,75 |
| 136 | LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG (COD. BR 268124) | MERCK | 900,00 | R$ 0,27 | R$ 243,00 |
| 137 | LEVOTIROXINA SÓDICA 38MCG (COD. BR 393161) | ACHE | 900,00 | R$ 0,44 | R$ 396,00 |
| 138 | LEVOTIROXINA SÓDICA 50MCG (COD. BR 268123) | MERCK | 900,00 | R$ 0,29 | R$ 261,00 |
| 139 | LEVOTIROXINA SÓDICA 75MCG (COD. BR 268859) | MERCK | 900,00 | R$ 0,32 | R$ 288,00 |
| 140 | LEVOTIROXINA SÓDICA 88MCG (COD. BR 296649) | MERCK | 900,00 | R$ 0,38 | R$ 342,00 |
| 152 | MONONITRATO ISOSSORBIDA 20MG (COD. BR 273400) | BIOSINTETICA | 600,00 | R$ 0,19 | R$ 114,00 |
| 153 | MONONITRATO ISOSSORBIDA 5MG SUBLINGUAL (COD. BR 273402) | EMS | 750,00 | R$ 0,42 | R$ 315,00 |
| 156 | NAPROXENO 500MG + ESOMEPRAZOL 20MG (COD. BR 431716) | GRUNENTHAL | 450,00 | R$ 2,14 | R$ 963,00 |
| 160 | OLMESARTANA + ANLODIPINO 40MG + 10MG (COD. BR 388402) | SANKYO | 600,00 | R$ 2,94 | R$ 1.764,00 |
| 162 | OLMESARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA 20MG + 12,5MG (COD. BR 296745) | EUROFARMA | 600,00 | R$ 0,89 | R$ 534,00 |
| 163 | OLMESARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA 40MG + 12,5MG (COD. BR 296743) | EUROFARMA | 600,00 | R$ 1,32 | R$ 792,00 |
| 170 | PANTOPRAZOL 20MG (COD. BR 268848) | LEGRAND | 375,00 | R$ 0,80 | R$ 300,00 |
| 179 | PROPATILNITRATO 10MG (COD. BR 273135) | FARMOQUIMICA | 600,00 | R$ 0,73 | R$ 438,00 |
| 183 | RACECADOTRILA 100MG (COD. BR 275937) | ACHE | 375,00 | R$ 5,41 | R$ 2.028,75 |
| 203 | TADALAFILA 5MG (COD. BR 412833) | EMS | 1.200,00 | R$ 2,20 | R$ 2.640,00 |
| 204 | TANSULOSINA 0,4MG (COD. BR 396211) | EMS | 375,00 | R$ 2,01 | R$ 753,75 |
| 221 | XINAFOATO SLMETEROL + PROPION. FLUTICASONA 50MCG + 250MCG DISCOS 120 DOSES (COD. BR 296792) | GSK | 150,00 | R$ 293,92 | R$ 44.088,00 |

Valor Total Homologado - R$ 140.170,20
Publique-se, e, após, encaminhe-se à Pregoeira para as providências cabíveis.
Tuneiras do Oeste, 16 de junho de 2020.
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal

# Publicações legais



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

ESTADO DO PARANA
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO Nº: 102/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.
CONTRATADA: MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME
DO OBJETO: Aquisição de EPI´s para atender as secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social.
DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no inicio da assinatura deste instrumento estendendo-se até 17 de dezembro de 2020.
DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R$ 12.044,00 (doze mil e quarenta e quatro reais) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no Edital do Dispensa nº 35/2020.
Alto Piquiri - PR, 17 de junho de 2020.
LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
Prefeito Municipal
Contratante
MARCOS HENRIQUE LAHOUD
Representante Legal da Empresa
Contratado

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

ESTADO DO PARANA
DECRETO Nº 1307/2020, de 16 de Junho de 2020.
Regulamenta a Lei Estadual nº 20.189, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19 enquanto perdurar o estado de calamidade pública, assim como regulamenta as multas pelo descumprimento.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Município, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
Considerando a Lei Estadual nº 13.331, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;
Considerando que o Estado do Paraná deve assegurar as condições indispensáveis ao exercício do direito de saúde, garantido a todo cidadão, conforme disposto no art. 2º, da Lei Estadual nº 13.331, de 26 de novembro de 2001;
Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
Considerando o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19;
Considerando o Decreto Estadual nº 4.319, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19;
Considerando que a Lei Estadual nº 20.189, de 28/04/2020, obriga o uso de máscaras por todas as pessoas que estiverem fora de sua residência enquanto perdurar a pandemia do corona vírus SARS-CoV-2;
Considerando que a Lei Estadual nº 20.189, de 28/04/2020, estabelece sansões pecuniárias pelo descumprimento do disposto na referida Lei.
Considerando a orientação do Ministério da Saúde de que o uso de máscaras de proteção facial para a população em geral, constitui medida adicional ao distanciamento social, para preparação e resposta durante o intervalo de aceleração epidêmica;
Considerando a necessidade de se conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;
Considerando o estabelecido no Decreto Municipal nº 1269/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus - COVID-19;
Considerando o estabelecido no Decreto Municipal nº 1271/2020, que dispõe sobre adoção de novas medidas e consolidação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), estabelece critérios sanitários para o funcionamento do comercio local e dá outras providências.
DECRETA:
Art. 1º A obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial de que trata a Lei Estadual nº 20.189, de 28 de abril de 2020, aplica-se a todas as pessoas que estiverem fora de sua residência, em espaços de uso público ou de uso coletivo, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Coronavírus (SARS-CoV-2), no âmbito de todo o Município de Alto Piquiri.
§ 1º A população em geral deve utilizar, preferencialmente, máscaras de tecido confeccionadas de forma artesanal/caseira, utilizando-se na produção as orientações contidas na Nota Informativa nº 3/2020 do Ministério da Saúde, bem como as previstas na Nota Orientativa nº 22/2020, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná no que couber.
§ 2º As máscaras são de uso individual, sendo proibido seu compartilhamento, inclusive entre pessoas da mesma família.
§ 3º As máscaras cirúrgicas e N95/PFF2 devem ser priorizadas para uso dos profissionais em serviços de saúde conforme orientações específicas.
Art. 2º São considerados espaços de uso público ou de uso coletivo:
I - vias públicas;
II - parques e praças;
III - pontos de ônibus, rodoviárias e feiras livres;
IV - veículos de transporte coletivo, de táxi e mototáxi;
V - repartições públicas;
VI - estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, empresas prestadoras de serviços e quaisquer estabelecimentos congêneres;
VII - outros locais em que possa haver aglomeração de pessoas.
Art. 3º O cumprimento da Lei Estadual nº 20.189 , de 28 de abril de 2020 será realizado e fiscalizado no âmbito de suas respectivas atribuições pelas Vigilâncias Sanitárias estadual e/ou municipal, assegurada as competências na execução das ações, bem como na existência de legislações específicas.
§ 1º A fiscalização do disposto no art. 1º deste Decreto deverá priorizar espaços com potencial para aglomeração de pessoas.
§ 2º A abordagem inicial para pessoas flagradas sem máscara em espaços de uso público ou de uso coletivo deverá ser na forma de advertência verbal para orientação da adoção de medidas preventivas contra a COVID-19.
Art. 4º Os estabelecimentos, públicos ou privados, autorizados a funcionar no âmbito do Município de Alto Piquiri, deverão adotar estratégias para certificar que empregados, funcionários, servidores, colaboradores e frequentadores adotem as medidas de prevenção contra a COVID-19, nos termos da Lei Estadual nº 20.189, de 2020.
§ 1º As máscaras descritas no art. 1º deste Decreto deverão ser fornecidas pelos estabelecimentos aos empregados, funcionários, servidores e colaboradores, em quantidade suficiente e mediante registro individualizado de entrega ao trabalhador.
§ 2º No ato da entrega os trabalhadores deverão receber orientações de uso, guarda, conservação e descarte adequado do material.
§ 3º É responsabilidade dos estabelecimentos mencionados no caput deste artigo supervisionarem que todas as pessoas, incluindo o público em geral, utilizem as máscaras de proteção facial, da forma correta com cobertura total do nariz e da boca, durante todo o período de permanência no local, independentemente de estarem ou não em contato direto com o público.
Art. 5º Os estabelecimentos deverão assegurar condições para que as pessoas higienizem as mãos no local, disponibilizando água, sabonete líquido e papel toalha e álcool 70% (setenta por cento), posicionados em pontos de maior circulação, de forma visível e com facilidade de acesso.
§ 1º Os dispensadores com álcool 70% (setenta por cento), mencionados no caput deste artigo, deverão estar disponíveis e acessíveis também para o público em geral.
§ 2º As mãos devem ser sempre higienizadas antes da colocação das máscaras e imediatamente após a retirada das mesmas ou se tocadas inadvertidamente.
Art. 6º Caberá à Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, e Servidores Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Endemias, a competência para fiscalização dos estabelecimentos citados no art. 4º para verificação do cumprimento do disposto neste Decreto, bem como a aplicação de sanções em conformidade com a Lei Estadual nº 20.189, de 2020.
Art. 7º A fiscalização nos estabelecimentos poderá ser motivada por denúncia, ações programadas ou informações reportadas por veículos de mídia.
§ 1º A fiscalização nos espaços de uso público ou de uso coletivo de que trata o artigo 2º deste decreto, serão fiscalizados pelos servidores descritos no Art. 6º deste Decreto e demais designados para tais fins, na forma prevista no caput deste artigo e outras que por ventura sejam propostas.
§ 2º Os servidores competentes para fiscalização e aplicação das multas previstas neste Decreto emitirão um Auto de Infração onde conterá nome completo, endereço e CPF. E no final de cada dia deverão informar todas todos os autos de infração no Departamento de Tributação do Município para cadastro na dívida ativa.
§ 3º Para pagamento das multas, o cidadão deverá dirigir-se até o departamento de Tributação, para que o mesmo faça a emissão da guia de pagamento.
§ 4º O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias da lavratura do auto de infração.
§ 5º O não pagamento da multa implicará em cobranças judiciais.
Art. 8º No caso do descumprimento das disposições versadas no presente Decreto e na Lei Estadual nº 20.189 , de 28 de abril de 2020, as autoridades sanitárias poderão requisitar o auxílio das autoridade policial, para assegurar o seu fiel cumprimento.
Art. 9º Os estabelecimentos elencados no art. 4º deste Decreto que descumprirem as regulamentações previstas estarão sujeitos às sanções previstas no Código de Saúde do Paraná, Lei Estadual nº 13.331, de 26 de novembro de 2001, e Lei Estadual nº 20.189, de 2020.
Art. 10. No caso de aplicação de multa aos infratores, os valores são os estabelecidos no Decreto Municipal nº 1243/2020, ou seja:
I - para pessoas físicas: de 1 UFM (uma vez a UFM-Unidade Fiscal de Referência no Município de Alto Piquiri-PR);
II - para as pessoas jurídicas: de 10 UFM (dez vezes a UFM-Unidade Fiscal de Referência no Município de Alto Piquiri-PR.
§ 1º Na primeira infração, deverá ser aplicada a multa na modalidade menos gravosa.
§ 2º Em caso de reincidência, os valores poderão ser dobrados, sem prejuízo de outras sanções.
§ 3º Os recursos oriundos das penalidades aplicadas por infração da Lei Estadual nº 20.189, de 2020, serão depositadas no Fundo Municipal de Saúde para ações de combate à COVID-19, observadas as competências dispostas no art. 3º deste Decreto.
Art. 11. As denúncias acerca do descumprimento deste Decreto devem ser encaminhadas à Ouvidoria da Saúde do município de Alto Piquiri.
Art. 12. Deverá ser realizada ampla divulgação das medidas de prevenção e proteção, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância da adoção de medidas preventivas contra a COVID-19, em especial o uso de máscaras de proteção facial, higiene de mãos e distanciamento social.
Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Alto Piquiri, Terça-feira, 16 de Junho de 2020.
Luis Carlos Borges Cardoso
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

ESTADO DO PARANA
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 023/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2020
TERMO DE RATIFICAÇÃO
O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, CLAUDENIR GERVASONE, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso II do Art. 24 da Lei nº. 8.666/93 Autoriza a DISPENSA DE LICITAÇÃO, solicitada pela DIVISÃO DE SEGURANÇA PUBLICA, solicitada a Contratação de Empresa para fornecimento de 07 (sete) pares de Coturnos Táticos para uso dos Agentes da Guarda Civil Municipal, no valor de R$ 2.898,00 (dois mil oitocentos e neventa e oito reais). Com a empresa: A L FORCE COMERCIAL LTDA, inscrito no CNPJ sob nº. 20.596.450/0001-04, com sede na Avenida Inglaterra, 1020 – CEP: 86.181-000, na cidade de Cambé, Estado do Paraná.
Os recursos para a contração acima citada serão oriundos da Fonte: Secretaria de Obras e Serviços Públicos – Divisão de Segurança Pública – 07.004.061810008.2.074.3390.30 – Material de Consumo
Altônia, 16 de junho de 2020.
CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANA
HOMOLOGAÇÃO
DECRETO Nº 241/2020
Homologa Julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do Dispensa por Justificativo nº 42/2020, dando outras providências.
A PREFEITA MUNICIPAL DE Cruzeiro do Oeste, PR, no uso de suas atribuições legais;
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pelo Portaria nº 738/2020 de 10/06/2020, publicado em 11/06/2020, que tem por objeto Aquisição de Kits de Teste Rápido para diagnóstico de COVID-19.
Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa(s) abaixo relacionada:
PROPONENTE: VALOR TOTAL
VALOR POR EXTENSO
ACL ASSIST E COMERCIO DE PRODUTOS P/ LABORATORIO LTDA EPP R$ 19.075,00
Dezenove mil e setenta cinco reais
Art. 3º. Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionado, da decisão estabelecida neste Decreto.
Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO MUNICIPAL,16 de junho de 2020.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
PREFEITA MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
P O R T A R I A Nº 1.467/2020
Homologa o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Presencial nº 052/2020 – PMU
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 052/2020 – PMU, que tem por objeto a contratação de empresa, para o fornecimento parcelado de CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), que serão utilizados na recuperação da malha viária, em serviços de recapeamento e pavimentação de ruas e avenidas, deste Município, com recursos do Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital nº 0526.604-48, tendo sido declarada vencedora a empresa USINA DE ALFALTO UMUARAMA LTDA.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
UMUARAMA, 16 de junho de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário de Administração

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

**ESTADO DO PARANÁ**
CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone/Fax: (44) 3665-8000/8001
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

### TERMO DE APROVAÇÃO DE AMOSTRAS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2020
OBJETO: FRALDAS GERIÁTRICAS PARA ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS SOCIAIS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ICARAÍMA

Em atendimento ao previsto no Edital de Licitação[1] atestamos, para fins de comprovação junto ao certame licitatório de que trata o Pregão Presencial 028/2020, que a empresa **GARCIA & STOPASSOLLI LTDA**, vencedora remanescente do processo licitatório, apresentou as amostras dos produtos relacionados no anexo I do Edital.

Declaramos que após a avaliação técnica das amostras, as mesmas foram **APROVADAS**, já que apresentaram especificações de acordo com o exigido no Edital.

Icaraíma, 16 de Junho de 2020.

EQUIPE TÉCNICA

Original assinado por:
Susana Ferreira Graciano (Secretária Municipal de Assistência Social)
Lays Oliveira Vedovoto (Pregoeira)
Luiz Fernando Dadalto (Equipe de Apoio)
Ivonete Amorim de Almeida (Equipe de Apoio)
Pedro Alves Machado (Equipe de Apoio)
João Gilson (Equipe de Apoio)

[1] *8.18.2. Recebida a amostra, a Comissão Permanente de Licitação efetuará a análise verificando a sua compatibilidade com o Termo de Referência, a Proposta Comercial e os critérios de avaliação contidos no referido Termo.*
*8.18.3. Em seguida, será emitido um parecer devidamente fundamentado, aprovando ou desaprovando o(s) item (ns) cotado(s), quando serão então publicados, assegurando a todos os licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis, para o exercício do contraditório e eventuais impugnações;*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANA
AVISO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020
O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que de acordo com o legislação em vigor, encontra-se aberta LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGAO, NA FORMA ELETRONICA, para o seguinte.
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de matéria-prima, para a confecção de fraldas geriátricas e juvenis, que serão utilizadas na fabricação de fraldas fornecidas aos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.
DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia 10/07/2020.
DATA DA BERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:30 às 09:30 horas do dia 10/07/2020.
DATA DO INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:30 horas do dia 10/07/2020.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 731.190,00 (Setecentos e trinta e um mil e cento e noventa reais)
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, Lei 8666/93 e o Decreto Municipal nº 063/2006 e as Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014 e Lei Municipal nº. 4.201/17 e Decreto Federal 10.024/2019.
O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA – www.umuarama.pr.gov.br – Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717 ou em (www.bll.org.br).
OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, NA AVENIDA RIO BRANCO, 3717, UMUARAMA – PARANÁ, OU ATRAVÉS DO TELEFONE Nº (44) 3621-4141 RAMAL 127 e 129.
UMUARAMA, 10 DE JUNHO DE 2020.
CECÍLIA CIVIDINI MONTEIRO DA SILVA
Secretária de Saúde
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário de Administração

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANA
RESUMO DE CONTRATOS
Contrato de Compra nº. 014/2020
Contratante: Acesf Administração de Cemitérios e Serviços Funerários
Contratada: SETA ARTIGOS FUNERÁRIOS LTDA
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de artigos funerários (Véus, Velas, Vestes, Sacos e Caixas para ossos, Ornamentação Artificial e Suporte em Papelão), para atender as necessidades da ACESF – Administração de Cemitérios e Serviços Funerários, deste Município, conforme descrição do Anexo I do presente contrato.
Valor Total: R$ 64.633,70 (sessenta e quatro mil, seiscentos e trinta e três reais e setenta centavos).
Vigência: 21/05/2020 a 31/12/2020.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Presencial n° 002/2020 - ACESF, homologado pela Portaria n° 003/2020, em 18 de maio de 2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 19 de maio de 2020, edição nº. 11.857, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, bem como demais alterações posteriores.

Contrato de Compra nº. 007/2020
Contratante: Acesf Administração de Cemitérios e Serviços Funerários
Contratada: COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de recarga de gás P13, que serão utilizadas pela Acesf - Administração de Cemitérios e Serviços Funerários, deste Município.
Valor Total: R$ 263,60 (duzentos e sessenta e três reais e sessenta centavos).
Vigência: 05/03/2020 a 05/03/2021.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Presencial n° 007/2020 - PMU, homologado pela Portaria n° 306/2020, em 13 de fevereiro de 2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 15 de fevereiro de 2020, edição nº. 11.782, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, bem como demais alterações posteriores.
Umuarama, 16 de junho de 2020.
Vicente Afonso Gasparini
Secretário Municipal de Administração

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANA
DECRETO Nº 157/2020
Abre Crédito Adicional Suplementar, altera o PPA e a LDO e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 4.416 de 16 de dezembro de 2019;
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei Municipal n° 4.416, de 16 de dezembro de 2019, no valor de R$ 71.200,00 (setenta e um mil e duzentos reais), para atender à programação constante do Anexo I.
Art. 2º. Servirá como recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, igual importância proveniente de cancelamentos de dotações, conforme Anexo II deste Decreto.
Art. 3º. Este Decreto altera as despesas previstas nos anexos das leis Municipais nº 4.250/17 - PPA e nº 4.368/2019-LDO, a seguir relacionados:
I – PPA:
a) Programas Finalísticos e de Apoio Administrativo;
b) – Resumo das Ações por Função/Subfunção;
c) – Classificação dos Programas e Ações por Função e Subfunção.
II – LDO:
a) Programas, Ações e Metas.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, em 15 de junho de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO N° 157 DE 15/06/2020
Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal n° 4.320/64
SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA (APLICAÇÃO)
ÓRGÃO: 12. - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 12.001. - COORDENAÇÃO GERAL - S.M.A.M
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL NATUREZA DA DESPESA FONTE VALOR
20.608.0008.1050 S.M.A.M - Aquisição e Reposição de Equipamentos e Material Permanente 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1000 R$ 5.000,00
20.608.0010.2229 Manutenção da Divisão de Paisagismo e Arborização Urbana 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 1000 R$ 11.200,00
20.608.0008.2171 Fomento Agropecuário 3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 1000 R$ 5.000,00
TOTAL GERAL R$ 21.200,00
ÓRGÃO: 08. - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PLANEJAMENTO URBANO, PROJETOS TÉCNICOS E HABITAÇÃO
UNIDADE: 08.002. - DIRETORIA DE OBRAS
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL NATUREZA DA DESPESA FONTE VALOR
26.781.0005.1098 Reforma, Estruturação e Ampliação do Aeroporto Municipal 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 85 R$ 50.000,00
TOTAL GERAL R$ 50.000,00
TOTAL GERAL 71.200,00
ANEXO II
ANEXO AO DECRETO N° 157 DE 15/06/2020
Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal n° 4.320/64
CANCELAMENTO DE DESPESA
ÓRGÃO: 08. - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PLANEJAMENTO URBANO, PROJETOS TÉCNICOS E HABITAÇÃO
UNIDADE: 08.002. - DIRETORIA DE OBRAS
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL NATUREZA DA DESPESA FONTE VALOR
15.451.0005.1140 Reurbanização de Canteiros Centrais/Camelódromo 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 85 R$ 50.000,00
TOTAL GERAL R$ 50.000,00
ÓRGÃO: 23. - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
UNIDADE: 23.001. - ENCARGOS GERAIS DOS MUNICIPIOS
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL NATUREZA DA DESPESA FONTE VALOR
28.843.0000.3124 Amortização Enc. de Parcelamento do PASEP, FGTS, INSS, FPMU e Outros 3.3.91.97.00.00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS 1000 R$ 21.200,00
TOTAL GERAL R$ 21.200,00
TOTAL GERAL 71.200,00

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2020 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Ofício nº 077/2020 - SAD, solicita ratificação do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para contratação da empresa LABORATÓRIO RECH DE ANALISES CLINICAS LTDA, para prestação de serviços de exames especializados de – RT-PCR para identificação do novo Coronavírus (SARS-CoV-2), conforme o edital de chamamento público n° 002/2020 - SAÚDE, com inexigibilidade de licitação, de acordo com o artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93.
DESPACHO/HOMOLOGAÇÃO: RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 023/2020, anexo. Em 16 de junho de 2020.
Assina: Cecília Cividini Monteiro da Silva – Secretária Municipal de Saúde.
RATIFICO EM 16/06/2020.
CECÍLIA CIVIDINI MONTEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANA
RESUMO DE CONTRATOS
Contrato de Compra n° 009/2020
Contratante: Fundação Cultural de Umuarama.
Contratado: COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de recarga de gás P13, que serão utilizadas pela Fundação Cultural, deste Município.
Valor Total: R$ 329,50 (trezentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos).
Vigência: 05/03/2020 a 05/03/2021.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Presencial n° 007/2020 - PMU, homologado pela Portaria n° 306/2020, em 13 de fevereiro de 2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 15 de fevereiro de 2020, edição nº. 11.782, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, bem como demais alterações posteriores.

Contrato de Compra n° 011/2020
Contratante: Fundação Cultural de Umuarama.
Contratado: T RONQUI DISTRIBUIDORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios (açúcar e café), para atender as necessidades das diversas secretarias da Fundação Cultural de Umuarama, conforme descrição do Anexo I do presente contrato.
Valor Total: R$ 1.926,40 (um mil, novecentos e vinte e seis reais e quarenta centavos).
Vigência: 21/05/2020 a 21/05/2021.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Presencial n° 031/2020 - PMU, homologado pela Portaria n° 1.220/2020, em 11 de maio de 2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 12 de maio de 2020, edição nº. 11.851, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, bem como demais alterações posteriores.
Umuarama, 16 de junho de 2020.
Vicente Afonso Gasparini
Secretário Municipal de Administração

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANA
RESUMO DE CONTRATOS
Contrato de Prestação de Serviços n° 196/2020
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: CHIAPETTI & CIA LTDA
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de peças e mão de obra especializada para manutenção preventiva e corretiva de revisão de acordo com os quilômetros rodados ou período, com a finalidade de manter a garantia de fábrica do veículo Volkswagen 17-230 – Frota 672 – Placas BDK-0G32 e veículo Volkswagem 8-160 – Frota 622 – Placas BCC-5355, da Secretaria de Serviços Rodoviários, deste Município, conforme descrição do Anexo I do presente contrato.
Valor: R$ 2.419,47 (dois mil, quatrocentos e dezenove reais e quarenta e sete centavos).
Vigência: 01/06/2020 a 31/12/2020.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no processo administrativo Inexigibilidade de Licitação n° 019/2020, ratificado em 29 de maio de 2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 30 de maio de 2020, edição nº. 11.867, que integram o presente Termo e na Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e demais alterações posteriores.

Contrato de Compra n° 181/2020
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: MAXXIFER COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA
Objeto: Contratação de empresa, para o fornecimento de materiais de reposição, peças e acessórios, para a manutenção da roçadeira, implemento acoplada ao trator, deste Município, conforme descrição do Anexo I do presente contrato.
Valor: R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).
Vigência: 25/05/2020 a 31/12/2020.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Presencial n° 047/2020 - PMU, homologado pela Portaria n° 1.272/2020, em 21 de maio de 2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 23 de maio de 2020, edição nº. 11.861, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, bem como demais alterações posteriores.

Contrato de Compra n° 184/2020
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: MAXXIFER COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA
Objeto: Contratação de empresa, para fornecimento de peças e mão de obra especializada, para manutenção das roçadeiras, motosserras, motopodas da marca STIHL, aquisição de equipamentos (roçadeiras e sopradores) e materiais diversos que serão utilizados na limpeza pública, deste Município, conforme descrição do Anexo I do presente contrato.
Valor: R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).
Vigência: 01/06/2020 a 01/06/2021.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Presencial n° 013/2020 - PMU, homologado pela Portaria n° 1.420/2020, em 28 de maio de 2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 30 de maio de 2020, edição nº. 11.867, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, bem como demais alterações posteriores.

Contrato de Compra n° 170/2020
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: CAMPANARO BRAGA & CIA LTDA
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, para atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura, deste Município, conforme descrição do Anexo I do presente contrato.
Valor: R$ 2.864,50 (dois mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos).
Vigência: 21/05/2020 a 21/05/2021.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Presencial n° 031/2020 - PMU, homologado pela Portaria n° 1.220/2020, em 11 de maio de 2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 12 de maio de 2020, edição nº. 11.851, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, bem como demais alterações posteriores.

Contrato de Compra n° 063/2020
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: TEANE OLIVEIRA DE SOUZA 07077951928
Objeto: Contratação de empresa, para o fornecimento parcelado de materiais gráficos(panfletos, folders, cartazes, convites, blocos, fichas, pastas, banner e faixa) e serviços de encadernação, que serão utilizados pelo Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, Conselho Tutelar, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, Conselho Municipal de Assistência Social, Secretaria de Assistência Social, Programa Família Acolhedora, Centro Pop, Centro de Referência Especializado da Assistência - CREAS, Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme descrição do Anexo I do presente contrato.
Valor: R$ 4.181,00 (quatro mil e cento e oitenta e um reais).
Vigência: 17/02/2020 a 31/12/2020.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Presencial n° 005/2020 - PMU, homologado pela Portaria n° 304/2020, em 13 de fevereiro de 2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 15 de fevereiro de 2020, edição nº. 11.782, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, bem como demais alterações posteriores.

Contrato de Concessão de Direito Real de uso de Imóvel Público n° 198/2020
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS GURI LTDA
Objeto: Concessão de direito real de uso, a título gratuito, com doação futura do imóvel – Lote Urbano: Lote SG, do loteamento denominado Conjunto Habitacional Sonho Meu, nesta cidade de Umuarama/PR., com área de 16.606,01m2, devidamente matriculado sob o n° 66.397, no Cartório de Registro de Imóveis do 1° Ofício de Umuarama/PR, de propriedade do Município Concedente, livre de qualquer ônus, nos termos das demais cláusulas deste instrumento.
Vigência: 08/06/2020 a 08/06/2025.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no processo de Concorrência Pública n° 004/2020 - PMU, homologado pela Portaria n° 1.429/2020, em 1º de junho de 2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 03 de junho de 2020, edição nº. 11.870, que integram o presente Termo, na Lei nº. 8.666/93, Lei Municipal nº 4.208/2017, e Decreto Municipal nº 139/2018 e Lei Municipal nº 4.422 de 28 de fevereiro de 2020, bem como demais alterações posteriores.

Contrato de Compra n° 177/2020
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: VIVEIRO DE MUDAS MEURER LTDA - ME
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de espécies de arvores, para o paisagismo urbano e agricultura familiar, deste Município, conforme descrição do Anexo I do presente contrato.
Valor: R$ 11.181,00 (onze mil e cento e oitenta e um reais).
Vigência: 25/05/2020 a 25/05/2021.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Presencial n° 022/2020 - PMU, homologado pela Portaria n° 1.261/2020, em 15 de maio de 2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 19 de maio de 2020, edição nº. 11.857, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, bem como demais alterações posteriores.
Umuarama, 15 de junho de 2020.

Contrato de Compra n° 153/2020
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: T RONQUI DISTRIBUIDORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e instalações de vidros e espelhos, para atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal e Unidades Educacionais do Município de Umuarama, conforme descrição do Anexo I do presente contrato.
Valor: R$ 92.135,00 (noventa e dois mil e cento e trinta e cinco reais).
Vigência: 12/05/2020 a 12/05/2021.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Presencial n° 027/2020 - PMU, homologado pela Portaria n° 1.193/2020, em 30 de abril de 2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 05 de maio de 2020, edição nº. 11.845, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, bem como demais alterações posteriores.

Contrato de Compra n° 166/2020
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: FELIPE RUIZ LOPES - PAPELARIA
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais pedagógicos para o Ensino Fundamental, Educação Infantil e Educação Especial, em atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Umuarama. Valor: R$ 2.772,00 (dois mil e setecentos e setenta e dois reais).
Vigência: 21/05/2020 a 31/12/2020.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Presencial n° 125/2019 - PMU, homologado pela Portaria n° 1.199/2020, em 05 de maio de 2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 07 de maio de 2020, edição nº. 11.847, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, bem como demais alterações posteriores.

Contrato de Compra n° 165/2020
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: M. K. SCHITICOSKI - ME
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais pedagógicos para o Ensino Fundamental, Educação Infantil e Educação Especial, em atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Umuarama, conforme descrição do Anexo I do presente contrato.
Valor: R$ 8.136,80 (oito mil, cento e trinta e seis reais e oitenta centavos).
Vigência: 21/05/2020 a 31/12/2020.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Presencial n° 125/2019 - PMU, homologado pela Portaria n° 1.199/2020, em 05 de maio de 2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 07 de maio de 2020, edição nº. 11.847, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, bem como demais alterações posteriores.

Contrato de Empreitada n° 202/2020
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: CIONI CONSTRUTORA EIRELI
Objeto: Contratação de empresa, sob regime de empreitada global, para execução de implantação de pista de caminhada e tela no Parque 1º de Maio, com área de 13.582,10m2, município de Umuarama – PR., com recursos do Convênio nº 253/2019, celebrado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – SEDEST, o Município de Umuarama e o Instituto das Águas do Paraná - AGUASPARANÁ, conforme projetos e planilhas em anexo ao processo, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas na Tomada de Preços nº 019/2020 - PMU e seus anexos. Local: Parque 1º de Maio, Município de Umuarama - PR.
Valor: R$ 846.845,90 (oitocentos e quarenta e seis mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos).
Vigência: 10/06/2020 a 10/04/2021.
Fundamentação: O presente contrato é celebrado com fundamento no processo licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 019/2020 - PMU, homologado pela Portaria nº 1.452/2020 em 08 de junho de 2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 10 de junho de 2020, edição nº. 11.876, que integram o presente Termo, regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
Umuarama, 16 de junho de 2020.
Vicente Afonso Gasparini
Secretário Municipal de Administração

# Publicações legais



**Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à UMUTRANS - UMUARAMA até 21/09/2020.**

| Placa Veículo | Auto Infração | Data Infração | Código Infração |
|---|---|---|---|
| AAA4288 | 279350S000055454 | 28/05/2020 | 56732 |
| AAA5G43 | 279350S000055373 | 28/05/2020 | 60503 |
| AAK9016 | 279350S000055347 | 28/05/2020 | 60503 |
| AAP8415 | 279350S000055753 | 02/06/2020 | 60503 |
| AAU0810 | 279350S000055768 | 01/06/2020 | 60503 |
| AAW3552 | 279350S000055462 | 27/05/2020 | 60503 |
| AAW4703 | 279350S000055788 | 02/06/2020 | 60503 |
| AAY0803 | 279350S000055348 | 28/05/2020 | 60503 |
| AAZ4811 | 279350S000055713 | 02/06/2020 | 60503 |
| ABM8C08 | 279350S000055720 | 01/06/2020 | 60503 |
| ABW2395 | 279350S000055729 | 01/06/2020 | 60503 |
| ABW2395 | 279350S000055769 | 01/06/2020 | 60503 |
| ABZ0745 | 279350S000055780 | 02/06/2020 | 60503 |
| ACS9422 | 279350S000055802 | 02/06/2020 | 56732 |
| ACT6939 | 279350S000055626 | 31/05/2020 | 60503 |
| ACT6939 | 279350S000055721 | 01/06/2020 | 60503 |
| ACT6939 | 279350S000055622 | 30/05/2020 | 60503 |
| ACZ1I52 | 279350S000055671 | 31/05/2020 | 60503 |
| ACZ9494 | 279350S000055423 | 28/05/2020 | 60503 |
| ADC2699 | 279350S000055456 | 28/05/2020 | 60503 |
| ADG6136 | 279350S000055814 | 02/06/2020 | 56732 |
| ADR7073 | 279350S000055664 | 31/05/2020 | 60503 |
| ADS2H87 | 279350S000055565 | 30/05/2020 | 60503 |
| ADU4226 | 279350S000055389 | 27/05/2020 | 60503 |
| ADU4226 | 279350S000055390 | 27/05/2020 | 60503 |
| AEE3586 | 279350S000055530 | 30/05/2020 | 60503 |
| AEO4600 | 279350S000055579 | 29/05/2020 | 60503 |
| AET6654 | 279350S000055481 | 29/05/2020 | 60503 |
| AET6654 | 279350S000055662 | 31/05/2020 | 60503 |
| AFC4G87 | 279350S000055623 | 30/05/2020 | 60503 |
| AFF3745 | 279350S000055587 | 29/05/2020 | 56732 |
| AFL1114 | 279350S000055604 | 30/05/2020 | 60503 |
| AFR6205 | 279350S000055404 | 28/05/2020 | 56732 |
| AFR7E07 | 279350S000055742 | 01/06/2020 | 60503 |
| AFX2604 | 279350S000055407 | 28/05/2020 | 56732 |
| AFZ1968 | 279350S000055733 | 02/06/2020 | 60503 |
| AFZ1975 | 279350S000055702 | 01/06/2020 | 60503 |
| AGD7145 | 279350S000055791 | 02/06/2020 | 60503 |
| AGD7145 | 279350S000055344 | 28/05/2020 | 60503 |
| AGH8G87 | 279350S000055686 | 31/05/2020 | 60503 |
| AGI2642 | 279350S000055820 | 01/06/2020 | 60503 |
| AGL5233 | 116100E008016345 | 01/06/2020 | 70561 |
| AGM5200 | 279350S000055651 | 30/05/2020 | 56732 |
| AHB0717 | 279350S000055643 | 29/05/2020 | 60503 |
| AHE2200 | 279350S000055685 | 31/05/2020 | 60503 |
| AHE8363 | 279350S000055714 | 02/06/2020 | 60503 |
| AHE8363 | 279350S000055489 | 29/05/2020 | 60503 |
| AHJ7774 | 279350S000055554 | 29/05/2020 | 60503 |
| AHV5355 | 279350S000055697 | 31/05/2020 | 60503 |
| AHY6530 | 279350S000055757 | 01/06/2020 | 60503 |
| AIA7172 | 279350S000055442 | 28/05/2020 | 60503 |
| AIA9096 | 279350S000055797 | 01/06/2020 | 60503 |
| AIC6947 | 279350S000055566 | 30/05/2020 | 60503 |
| AID1345 | 279350S000055822 | 02/06/2020 | 60503 |
| AIG0738 | 279350S000055700 | 31/05/2020 | 60503 |
| AII3209 | 279350S000055406 | 28/05/2020 | 60503 |
| AII4177 | 279350S000055409 | 28/05/2020 | 60503 |
| AIM2401 | 279350S000055552 | 29/05/2020 | 60503 |
| AIN7029 | 279350S000055645 | 30/05/2020 | 60503 |
| AIP5379 | 279350S000055412 | 28/05/2020 | 60503 |
| AIV1296 | 279350S000055476 | 27/05/2020 | 60503 |
| AJN5966 | 279350S000055703 | 01/06/2020 | 60503 |
| AJO4253 | 279350S000055649 | 30/05/2020 | 60503 |
| AJR1684 | 279350S000055512 | 30/05/2020 | 60503 |
| AKC2969 | 279350S000055363 | 28/05/2020 | 60503 |
| AKC2969 | 279350S000055455 | 28/05/2020 | 60503 |
| AKE7683 | 279350S000055436 | 28/05/2020 | 60503 |
| AKK2362 | 279350S000055583 | 29/05/2020 | 60503 |
| AKK2362 | 279350S000055826 | 01/06/2020 | 60503 |
| AKK6A37 | 279350S000055654 | 30/05/2020 | 60503 |
| AKL1250 | 279350S000055478 | 28/05/2020 | 60503 |
| AKP2939 | 279350S000055656 | 30/05/2020 | 60503 |
| AKQ0425 | 279350S000055773 | 02/06/2020 | 60503 |
| AKS6849 | 279350S000055441 | 28/05/2020 | 60503 |
| AKS8622 | 279350S000055352 | 27/05/2020 | 60503 |
| AKS8654 | 279350S000055459 | 27/05/2020 | 60503 |
| AKV6896 | 279350S000055492 | 30/05/2020 | 60503 |
| AKX0710 | 279350S000055674 | 31/05/2020 | 60503 |
| ALD9582 | 279350S000055707 | 01/06/2020 | 60503 |
| ALM1877 | 279350S000055427 | 27/05/2020 | 60503 |
| ALN4068 | 279350S000055582 | 29/05/2020 | 60503 |
| ALN4068 | 279350S000055642 | 29/05/2020 | 60503 |
| ALN4068 | 279350S000055653 | 30/05/2020 | 60503 |
| ALO3102 | 279350S000055430 | 27/05/2020 | 60503 |
| ALP7309 | 279350S000055342 | 27/05/2020 | 60503 |
| ALS4043 | 279350S000055592 | 31/05/2020 | 60503 |
| ALT9065 | 279350S000055792 | 02/06/2020 | 60503 |
| ALU0709 | 279350S000055816 | 01/06/2020 | 60503 |
| ALY1919 | 279350S000055611 | 29/05/2020 | 56732 |
| ALY9J22 | 279350S000055738 | 01/06/2020 | 60503 |
| AMB1805 | 279350S000055795 | 01/06/2020 | 60503 |
| AMB3508 | 279350S000055776 | 02/06/2020 | 60503 |
| AMD5339 | 279350S000055346 | 28/05/2020 | 60503 |
| AMD5339 | 279350S000055495 | 30/05/2020 | 60503 |
| AMD5339 | 279350S000055480 | 29/05/2020 | 60503 |
| AMG4224 | 279350S000055349 | 27/05/2020 | 56732 |
| AMI1461 | 279350S000055569 | 30/05/2020 | 60503 |
| AMI6473 | 279350S000055778 | 02/06/2020 | 60503 |
| AMI6473 | 279350S000055350 | 27/05/2020 | 60503 |
| AMJ5640 | 279350S000055355 | 27/05/2020 | 60503 |
| AMJ5640 | 279350S000055483 | 29/05/2020 | 60503 |
| AMJ9A96 | 279350S000055827 | 01/06/2020 | 60503 |
| AMK8271 | 279350S000055601 | 29/05/2020 | 60503 |
| AML2136 | 279350S000055658 | 31/05/2020 | 60503 |
| AML6955 | 279350S000055473 | 27/05/2020 | 60503 |
| AMM4172 | 279350S000055639 | 29/05/2020 | 60503 |
| AMM4930 | 279350S000055400 | 28/05/2020 | 60503 |
| AMP3A29 | 279350S000055393 | 27/05/2020 | 60503 |
| AMV5424 | 279350S000055503 | 29/05/2020 | 56732 |
| ANE6260 | 279350S000055669 | 31/05/2020 | 60503 |
| ANF4926 | 279350S000055463 | 27/05/2020 | 60503 |
| ANL6802 | 279350S000055356 | 27/05/2020 | 56732 |
| ANM8987 | 279350S000055701 | 31/05/2020 | 60503 |
| ANN2604 | 279350S000055812 | 02/06/2020 | 60503 |
| ANN2604 | 279350S000055449 | 28/05/2020 | 60503 |
| ANO9012 | 279350S000055474 | 27/05/2020 | 60503 |
| ANS0557 | 279350S000055745 | 01/06/2020 | 60503 |
| ANT4H45 | 279350S000055549 | 29/05/2020 | 60503 |
| ANT4H45 | 279350S000055417 | 28/05/2020 | 60503 |
| ANV8256 | 279350S000055568 | 30/05/2020 | 60503 |
| ANW2855 | 279350S000055524 | 29/05/2020 | 60503 |
| ANX2261 | 279350S000055767 | 01/06/2020 | 60503 |
| ANZ6861 | 279350S000055497 | 30/05/2020 | 60503 |
| ANZ6861 | 279350S000055488 | 29/05/2020 | 60503 |
| ANZ6861 | 279350S000055578 | 30/05/2020 | 60503 |
| AOA9353 | 279350S000055590 | 30/05/2020 | 60503 |
| AOB6933 | 279350S000055638 | 29/05/2020 | 56732 |
| AOB6939 | 279350S000055345 | 28/05/2020 | 60503 |
| AOC3835 | 279350S000055799 | 02/06/2020 | 60503 |
| AOC6161 | 279350S000055547 | 29/05/2020 | 60503 |
| AOE2013 | 279350S000055523 | 29/05/2020 | 56732 |
| AOG3026 | 279350S000055544 | 29/05/2020 | 60503 |
| AOI2J54 | 279350S000055360 | 28/05/2020 | 56732 |
| AOI6927 | 279350S000055710 | 01/06/2020 | 60503 |
| AOJ2E44 | 279350S000055545 | 29/05/2020 | 60503 |
| AOJ4416 | 279350S000055689 | 31/05/2020 | 60503 |
| AON0978 | 279350S000055640 | 29/05/2020 | 60503 |
| AON3036 | 279350S000055691 | 31/05/2020 | 60503 |
| AON5329 | 279350S000055477 | 28/05/2020 | 60503 |
| AOO4I29 | 279350S000055810 | 01/06/2020 | 56732 |
| AOO9869 | 279350S000055450 | 28/05/2020 | 60503 |
| AOS1071 | 279350S000055725 | 02/06/2020 | 60503 |
| APA7571 | 279350S000055589 | 29/05/2020 | 60503 |
| APD0157 | 279350S000055475 | 27/05/2020 | 60503 |
| APG1F47 | 279350S000055595 | 31/05/2020 | 60503 |
| API7572 | 279350S000055761 | 01/06/2020 | 60503 |
| APO2407 | 279350S000055584 | 29/05/2020 | 60503 |
| APO4G47 | 279350S000055774 | 02/06/2020 | 60503 |
| APO5246 | 279350S000055341 | 27/05/2020 | 60503 |
| APR1091 | 279350S000055469 | 28/05/2020 | 60503 |
| APT4E29 | 279350S000055418 | 28/05/2020 | 60503 |
| APX3044 | 279350S000055777 | 02/06/2020 | 60503 |
| AQA6473 | 279350S000055591 | 31/05/2020 | 60503 |
| AQB3637 | 279350S000055772 | 02/06/2020 | 60503 |
| AQB5456 | 279350S000055445 | 27/05/2020 | 60503 |
| AQB8J38 | 279350S000055553 | 29/05/2020 | 60503 |
| AQC3076 | 279350S000055677 | 31/05/2020 | 60503 |
| AQE2382 | 279350S000055736 | 01/06/2020 | 60503 |
| AQO7295 | 279350S000055362 | 28/05/2020 | 60503 |
| AQQ1962 | 279350S000055443 | 27/05/2020 | 60503 |
| AQQ2273 | 279350S000055369 | 27/05/2020 | 60503 |
| AQQ8162 | 279350S000055815 | 02/06/2020 | 60503 |
| AQR0156 | 279350S000055667 | 31/05/2020 | 60503 |
| AQR6395 | 279350S000055673 | 31/05/2020 | 60503 |
| AQS1H35 | 279350S000055581 | 29/05/2020 | 60503 |
| AQT6531 | 279350S000055508 | 30/05/2020 | 60503 |
| AQT6531 | 279350S000055617 | 30/05/2020 | 60503 |
| AQV2535 | 279350S000055543 | 30/05/2020 | 60503 |
| AQV7398 | 116100E008433218 | 01/06/2020 | 60412 |
| AQW1900 | 279350S000055526 | 30/05/2020 | 60503 |
| AQW2582 | 279350S000055490 | 30/05/2020 | 60503 |
| ARC0750 | 279350S000055694 | 31/05/2020 | 60503 |
| ARC1484 | 279350S000055504 | 29/05/2020 | 60503 |
| ARE0551 | 279350S000055435 | 28/05/2020 | 60503 |
| ARE7763 | 279350S000055361 | 28/05/2020 | 60503 |
| ARF2663 | 279350S000055593 | 31/05/2020 | 60503 |
| ARF4713 | 279350S000055366 | 28/05/2020 | 60503 |
| ARH5808 | 279350S000055800 | 02/06/2020 | 60503 |
| ARJ1H45 | 279350S000055576 | 30/05/2020 | 60503 |
| ARL4469 | 279350S000055824 | 01/06/2020 | 60503 |
| ARO7761 | 279350S000055377 | 28/05/2020 | 60503 |
| ART3054 | 279350S000055594 | 31/05/2020 | 60503 |
| ARU8191 | 279350S000055439 | 28/05/2020 | 60503 |
| ASC3956 | 279350S000055396 | 27/05/2020 | 60503 |
| ASC7688 | 279350S000055614 | 29/05/2020 | 56732 |
| ASD2885 | 279350S000055608 | 31/05/2020 | 60503 |
| ASG1504 | 279350S000055785 | 02/06/2020 | 60503 |
| ASJ0764 | 279350S000055687 | 31/05/2020 | 60503 |
| ASL2845 | 279350S000055832 | 02/06/2020 | 60503 |
| ASM5662 | 279350S000055771 | 01/06/2020 | 56732 |
| ASN0456 | 279350S000055496 | 30/05/2020 | 60503 |
| ASP5B67 | 279350S000055403 | 28/05/2020 | 60503 |
| ASV7794 | 279350S000055722 | 01/06/2020 | 56732 |
| ASZ0I11 | 279350S000055494 | 30/05/2020 | 56732 |
| ASZ4362 | 279350S000055397 | 27/05/2020 | 60503 |
| ASZ5875 | 279350S000055432 | 27/05/2020 | 56732 |
| ATE5168 | 279350S000055499 | 29/05/2020 | 60503 |
| ATE8779 | 279350S000055805 | 01/06/2020 | 60503 |
| ATF4H57 | 279350S000055724 | 02/06/2020 | 60503 |
| ATH1758 | 279350S000055726 | 01/06/2020 | 60503 |
| ATH2787 | 279350S000055705 | 01/06/2020 | 60503 |
| ATI7578 | 279350S000055708 | 01/06/2020 | 56732 |
| ATI7578 | 279350S000055706 | 01/06/2020 | 60503 |
| ATI7578 | 279350S000055754 | 02/06/2020 | 60503 |
| ATJ8093 | 279350S000055831 | 02/06/2020 | 60503 |
| ATL5430 | 279350S000055354 | 27/05/2020 | 60503 |
| ATN3J01 | 279350S000055635 | 29/05/2020 | 56732 |
| ATO4G91 | 279350S000055546 | 29/05/2020 | 60503 |
| ATP4136 | 279350S000055825 | 01/06/2020 | 60503 |
| ATT1895 | 279350S000055751 | 02/06/2020 | 60503 |
| ATU7530 | 279350S000055380 | 27/05/2020 | 60503 |
| ATV7959 | 279350S000055585 | 29/05/2020 | 60503 |
| AUB1084 | 279350S000055420 | 27/05/2020 | 56732 |
| AUI1I16 | 279350S000055803 | 02/06/2020 | 60503 |
| AUJ6557 | 279350S000055607 | 31/05/2020 | 60503 |
| AUS1E53 | 279350S000055551 | 29/05/2020 | 60503 |
| AUU9298 | 279350S000055661 | 31/05/2020 | 60503 |
| AUX9187 | 279350S000055630 | 29/05/2020 | 56732 |
| AUY8767 | 279350S000055683 | 31/05/2020 | 56732 |
| AVC2636 | 279350S000055598 | 29/05/2020 | 60503 |
| AVD3757 | 279350S000055574 | 30/05/2020 | 60503 |
| AVF5886 | 279350S000055740 | 01/06/2020 | 60503 |
| AVH6498 | 279350S000055415 | 28/05/2020 | 60503 |
| AVI6876 | 279350S000055550 | 29/05/2020 | 60503 |
| AVN9925 | 279350S000055665 | 31/05/2020 | 56732 |
| AVO2774 | 279350S000055655 | 30/05/2020 | 60503 |
| AVR5494 | 279350S000055798 | 01/06/2020 | 56732 |
| AVS7262 | 279350S000055794 | 01/06/2020 | 56732 |
| AVT4272 | 279350S000055762 | 01/06/2020 | 60503 |
| AVV5986 | 279350S000055392 | 27/05/2020 | 56732 |
| AVZ4005 | 279350S000055367 | 27/05/2020 | 60503 |
| AWA6222 | 279350S000055428 | 27/05/2020 | 56732 |
| AWB9061 | 279350S000055485 | 29/05/2020 | 60503 |
| AWE1889 | 279350S000055343 | 28/05/2020 | 60503 |
| AWF6561 | 279350S000055781 | 02/06/2020 | 60503 |
| AWF8527 | 279350S000055515 | 30/05/2020 | 60503 |
| AWF8527 | 279350S000055517 | 30/05/2020 | 60503 |
| AWH5646 | 279350S000055646 | 30/05/2020 | 60503 |
| AWK4149 | 279350S000055395 | 27/05/2020 | 60503 |
| AWM8D95 | 279350S000055525 | 30/05/2020 | 56732 |
| AWQ5270 | 279350S000055424 | 28/05/2020 | 60503 |
| AWR8752 | 279350S000055365 | 28/05/2020 | 60503 |
| AWT6319 | 279350S000055556 | 30/05/2020 | 60503 |
| AWU0138 | 279350S000055570 | 30/05/2020 | 60503 |
| AWU3970 | 279350S000055381 | 27/05/2020 | 60503 |
| AWZ9116 | 279350S000055399 | 28/05/2020 | 60503 |
| AXA8301 | 279350S000055529 | 30/05/2020 | 56732 |
| AXA9752 | 279350S000055564 | 30/05/2020 | 60503 |
| AXB4J35 | 279350S000055413 | 28/05/2020 | 60503 |
| AXB5J94 | 279350S000055696 | 31/05/2020 | 60503 |
| AXC7I90 | 279350S000055682 | 31/05/2020 | 60503 |
| AXF3H17 | 279350S000055571 | 30/05/2020 | 60503 |
| AXL6A57 | 279350S000055770 | 01/06/2020 | 60503 |
| AXL9183 | 279350S000055676 | 31/05/2020 | 56732 |
| AXM9348 | 279350S000055562 | 30/05/2020 | 60503 |
| AXN6815 | 279350S000055519 | 29/05/2020 | 60503 |
| AXN8350 | 279350S000055819 | 01/06/2020 | 56732 |
| AXO2395 | 279350S000055448 | 27/05/2020 | 60503 |
| AXU0H80 | 279350S000055747 | 02/06/2020 | 60503 |
| AXV7948 | 279350S000055467 | 28/05/2020 | 56732 |
| AXW3256 | 279350S000055386 | 27/05/2020 | 60503 |
| AXX5276 | 279350S000055811 | 01/06/2020 | 60503 |
| AYC9941 | 279350S000055804 | 02/06/2020 | 60503 |
| AYG7242 | 279350S000055717 | 01/06/2020 | 60503 |
| AYG7400 | 279350S000055383 | 27/05/2020 | 56732 |
| AYH3207 | 279350S000055470 | 28/05/2020 | 60503 |
| AYI2019 | 279350S000055709 | 01/06/2020 | 60503 |
| AYJ5221 | 279350S000055629 | 29/05/2020 | 60503 |
| AYJ5221 | 279350S000055692 | 31/05/2020 | 60503 |
| AYL8D00 | 279350S000055765 | 01/06/2020 | 56732 |
| AYL9090 | 279350S000055340 | 27/05/2020 | 60503 |
| AYM0901 | 279350S000055731 | 02/06/2020 | 60503 |
| AYN1185 | 279350S000055434 | 28/05/2020 | 60503 |
| AYN6310 | 279350S000055807 | 01/06/2020 | 60503 |
| AYO3F40 | 279350S000055358 | 28/05/2020 | 56732 |
| AYR2663 | 279350S000055599 | 29/05/2020 | 60503 |
| AYS5227 | 279350S000055755 | 02/06/2020 | 60503 |
| AYU0729 | 279350S000055796 | 01/06/2020 | 60503 |
| AYV2897 | 279350S000055596 | 29/05/2020 | 60503 |
| AYW6129 | 279350S000055775 | 02/06/2020 | 60503 |
| AYW8138 | 279350S000055452 | 28/05/2020 | 60503 |
| AYX1326 | 279350S000055440 | 28/05/2020 | 60503 |
| AYY4986 | 279350S000055712 | 01/06/2020 | 60503 |
| AYY7H84 | 279350S000055408 | 28/05/2020 | 60503 |
| AYZ0971 | 279350S000055460 | 27/05/2020 | 60503 |
| AYZ7236 | 279350S000055657 | 31/05/2020 | 60503 |
| AZA5799 | 279350S000055572 | 30/05/2020 | 60503 |
| AZD2210 | 279350S000055743 | 01/06/2020 | 60503 |
| AZG6655 | 279350S000055453 | 28/05/2020 | 56732 |
| AZI4I62 | 279350S000055749 | 02/06/2020 | 60503 |
| AZI6732 | 279350S000055759 | 01/06/2020 | 60503 |
| AZJ2080 | 279350S000055382 | 27/05/2020 | 60503 |
| AZM3335 | 279350S000055616 | 29/05/2020 | 56732 |
| AZM3569 | 279350S000055715 | 01/06/2020 | 60503 |
| AZM7235 | 279350S000055451 | 28/05/2020 | 60503 |
| AZS9B63 | 279350S000055632 | 29/05/2020 | 60503 |
| AZT7572 | 279350S000055466 | 28/05/2020 | 60503 |
| AZU1E81 | 279350S000055498 | 30/05/2020 | 60503 |
| AZV2F29 | 279350S000055817 | 01/06/2020 | 56732 |
| AZW1761 | 279350S000055628 | 29/05/2020 | 60503 |
| AZY6550 | 279350S000055668 | 31/05/2020 | 60503 |
| BAC5G30 | 279350S000055541 | 30/05/2020 | 60503 |
| BAD4131 | 279350S000055567 | 30/05/2020 | 60503 |
| BAF3068 | 279350S000055606 | 31/05/2020 | 60503 |
| BAF3499 | 279350S000055652 | 30/05/2020 | 56732 |
| BAF8060 | 279350S000055559 | 30/05/2020 | 60503 |
| BAG0760 | 279350S000055730 | 02/06/2020 | 60503 |
| BAJ2587 | 279350S000055625 | 31/05/2020 | 56732 |
| BAL6208 | 279350S000055634 | 29/05/2020 | 56732 |
| BAS2077 | 279350S000055659 | 31/05/2020 | 56732 |
| BAS5162 | 279350S000055538 | 29/05/2020 | 60503 |
| BAU3J83 | 279350S000055507 | 29/05/2020 | 60503 |
| BAW5488 | 279350S000055540 | 30/05/2020 | 60503 |
| BAZ9F25 | 279350S000055612 | 29/05/2020 | 60503 |
| BBB9I12 | 279350S000055520 | 29/05/2020 | 60503 |
| BBH4402 | 279350S000055394 | 27/05/2020 | 60503 |
| BBH8845 | 279350S000055522 | 29/05/2020 | 60503 |
| BBI7C71 | 279350S000055359 | 28/05/2020 | 56732 |
| BBJ2J29 | 279350S000055429 | 27/05/2020 | 60503 |
| BBJ6822 | 279350S000055387 | 27/05/2020 | 60503 |
| BBK3508 | 279350S000055384 | 27/05/2020 | 56732 |
| BBL2598 | 279350S000055501 | 29/05/2020 | 60503 |
| BBM9967 | 279350S000055801 | 02/06/2020 | 56732 |
| BBQ8695 | 279350S000055808 | 01/06/2020 | 60503 |
| BBR1164 | 279350S000055621 | 30/05/2020 | 56732 |
| BBT5760 | 279350S000055637 | 29/05/2020 | 56732 |
| BBT9J38 | 279350S000055597 | 29/05/2020 | 60503 |
| BBV0713 | 279350S000055672 | 31/05/2020 | 60503 |
| BBW2551 | 279350S000055500 | 29/05/2020 | 56732 |
| BBY3J94 | 279350S000055370 | 27/05/2020 | 56732 |
| BBY4403 | 279350S000055699 | 31/05/2020 | 60503 |
| BCC7163 | 279350S000055542 | 30/05/2020 | 60503 |
| BCF1F24 | 279350S000055531 | 29/05/2020 | 60503 |
| BCG7366 | 279350S000055577 | 30/05/2020 | 56732 |
| BCG9540 | 279350S000055779 | 02/06/2020 | 56732 |
| BCH7220 | 279350S000055471 | 28/05/2020 | 60503 |
| BCJ5928 | 279350S000055758 | 01/06/2020 | 60503 |
| BCK1317 | 279350S000055353 | 27/05/2020 | 56732 |
| BCO4393 | 279350S000055388 | 27/05/2020 | 60503 |
| BCO6524 | 279350S000055513 | 30/05/2020 | 60503 |
| BCO8630 | 279350S000055784 | 02/06/2020 | 60503 |
| BCP0223 | 279350S000055719 | 01/06/2020 | 60503 |
| BCP4676 | 279350S000055588 | 29/05/2020 | 60503 |
| BCQ9282 | 279350S000055374 | 28/05/2020 | 60503 |
| BCR6F92 | 279350S000055690 | 31/05/2020 | 60503 |
| BCT0D98 | 279350S000055681 | 31/05/2020 | 56732 |
| BCT5F47 | 279350S000055735 | 01/06/2020 | 60503 |
| BCT7J72 | 279350S000055539 | 29/05/2020 | 60503 |
| BCX6H76 | 279350S000055457 | 28/05/2020 | 60503 |
| BCX7G34 | 279350S000055660 | 31/05/2020 | 56732 |
| BCZ6D43 | 279350S000055763 | 01/06/2020 | 56732 |
| BCZ7H51 | 279350S000055793 | 02/06/2020 | 56732 |
| BDC8I25 | 279350S000055600 | 29/05/2020 | 60503 |
| BDM4G61 | 279350S000055401 | 28/05/2020 | 60503 |
| BDM7G27 | 279350S000055446 | 27/05/2020 | 60503 |
| BDN7I18 | 279350S000055573 | 30/05/2020 | 60503 |
| BDP2J58 | 279350S000055734 | 01/06/2020 | 60503 |
| BDY0B45 | 279350S000055391 | 27/05/2020 | 60503 |
| BEF1195 | 279350S000055511 | 30/05/2020 | 60503 |
| BMS0832 | 279350S000055641 | 29/05/2020 | 56732 |
| BZD4508 | 279350S000055532 | 29/05/2020 | 60503 |
| CDM7A93 | 279350S000055670 | 31/05/2020 | 60503 |
| CDY8177 | 279350S000055437 | 28/05/2020 | 60503 |
| CFK0830 | 279350S000055444 | 27/05/2020 | 56732 |
| CFM9099 | 279350S000055357 | 27/05/2020 | 60503 |
| CHG3804 | 279350S000055484 | 29/05/2020 | 60503 |
| CJV9798 | 279350S000055479 | 28/05/2020 | 60503 |
| CJV9798 | 279350S000055486 | 29/05/2020 | 60503 |
| CKO8990 | 279350S000055351 | 28/05/2020 | 60503 |
| CLE9D56 | 279350S000055528 | 30/05/2020 | 60503 |
| CSP9071 | 279350S000055378 | 27/05/2020 | 56732 |
| CUK6509 | 279350S000055828 | 02/06/2020 | 60503 |
| CVB1369 | 279350S000055615 | 29/05/2020 | 56732 |
| CXW4355 | 279350S000055536 | 29/05/2020 | 60503 |
| CZB8480 | 279350S000055711 | 01/06/2020 | 60503 |
| CZZ5231 | 279350S000055339 | 27/05/2020 | 60503 |
| DAK0395 | 279350S000055555 | 29/05/2020 | 60503 |
| DCL8172 | 279350S000055414 | 28/05/2020 | 60503 |
| DDZ3887 | 279350S000055787 | 01/06/2020 | 56732 |
| DER6546 | 279350S000055560 | 30/05/2020 | 60503 |
| DJC3996 | 279350S000055760 | 01/06/2020 | 60503 |
| DJC3996 | 279350S000055782 | 02/06/2020 | 60503 |
| DJG0064 | 279350S000055379 | 27/05/2020 | 60503 |
| DKV1118 | 279350S000055786 | 02/06/2020 | 60503 |
| DMC8827 | 279350S000055704 | 01/06/2020 | 60503 |
| DML1954 | 279350S000055421 | 27/05/2020 | 60503 |
| DNW1950 | 279350S000055624 | 30/05/2020 | 60503 |
| DNW1950 | 279350S000055580 | 29/05/2020 | 56732 |
| DNX9805 | 279350S000055789 | 02/06/2020 | 60503 |
| DPQ8606 | 279350S000055688 | 31/05/2020 | 60503 |
| DRJ1406 | 279350S000055620 | 30/05/2020 | 60503 |
| DRL0282 | 279350S000055433 | 27/05/2020 | 60503 |
| DRR9293 | 279350S000055663 | 31/05/2020 | 60503 |
| DSU9053 | 279350S000055438 | 28/05/2020 | 56732 |
| DSX3006 | 279350S000055506 | 29/05/2020 | 60503 |
| DXA5350 | 279350S000055602 | 29/05/2020 | 60503 |
| DZW1160 | 279350S000055586 | 29/05/2020 | 60503 |
| EBT2926 | 279350S000055487 | 29/05/2020 | 60503 |
| EBU7713 | 279350S000055509 | 30/05/2020 | 60503 |
| EEU3H77 | 279350S000055402 | 28/05/2020 | 60503 |
| EFO8575 | 279350S000055650 | 30/05/2020 | 56732 |
| EFV8896 | 279350S000055376 | 28/05/2020 | 60503 |
| EGP0226 | 279350S000055679 | 31/05/2020 | 60503 |
| EHC2058 | 279350S000055647 | 30/05/2020 | 60503 |
| EIP4312 | 279350S000055558 | 30/05/2020 | 60503 |
| EJH0927 | 279350S000055502 | 29/05/2020 | 60503 |
| EJH0927 | 279350S000055505 | 29/05/2020 | 60503 |
| EJJ7325 | 279350S000055739 | 01/06/2020 | 60503 |
| EMH9218 | 279350S000055419 | 27/05/2020 | 60503 |
| EPD7284 | 279350S000055527 | 30/05/2020 | 60503 |
| ESC9D46 | 279350S000055728 | 01/06/2020 | 60503 |
| ETP8374 | 279350S000055813 | 02/06/2020 | 60503 |
| ETU6J79 | 279350S000055636 | 29/05/2020 | 56732 |
| EUR1219 | 279350S000055741 | 01/06/2020 | 60503 |
| EUR1219 | 279350S000055521 | 29/05/2020 | 60503 |
| EWL4200 | 279350S000055431 | 27/05/2020 | 56732 |
| EYU5110 | 279350S000055829 | 02/06/2020 | 60503 |
| EYU5110 | 279350S000055732 | 02/06/2020 | 60503 |
| FHF7700 | 279350S000055493 | 30/05/2020 | 56732 |
| FHV4821 | 279350S000055718 | 01/06/2020 | 60503 |
| FMO8595 | 279350S000055575 | 30/05/2020 | 56732 |
| FPM5H17 | 279350S000055631 | 29/05/2020 | 60503 |
| FRG4760 | 279350S000055756 | 02/06/2020 | 60503 |
| FUT1388 | 279350S000055752 | 02/06/2020 | 60503 |
| FWC4J27 | 279350S000055748 | 02/06/2020 | 60503 |
| GVF1688 | 279350S000055648 | 30/05/2020 | 60503 |
| GVN9485 | 279350S000055613 | 29/05/2020 | 60503 |
| HBR6G63 | 279350S000055458 | 27/05/2020 | 56732 |
| HBW2514 | 279350S000055750 | 02/06/2020 | 60503 |
| HFN3553 | 279350S000055364 | 28/05/2020 | 60503 |
| HLI6838 | 279350S000055823 | 01/06/2020 | 60503 |
| HQV9076 | 279350S000055482 | 29/05/2020 | 60503 |
| HQV9076 | 279350S000055491 | 30/05/2020 | 60503 |
| HRI1460 | 279350S000055410 | 28/05/2020 | 60503 |
| HRL5449 | 279350S000055533 | 29/05/2020 | 56732 |
| HRT0323 | 279350S000055698 | 31/05/2020 | 60503 |
| HSL6176 | 116100E008630559 | 01/06/2020 | 70561 |
| HSO8211 | 279350S000055644 | 30/05/2020 | 60503 |
| HTR4607 | 279350S000055468 | 28/05/2020 | 60503 |
| HTR4607 | 279350S000055461 | 27/05/2020 | 60503 |
| HWH9932 | 279350S000055744 | 01/06/2020 | 60503 |
| IHR2468 | 279350S000055680 | 31/05/2020 | 60503 |
| ILB9780 | 279350S000055465 | 28/05/2020 | 60503 |
| ITZ9E74 | 279350S000055684 | 31/05/2020 | 60503 |
| IUF2596 | 279350S000055371 | 27/05/2020 | 60503 |
| JCV0266 | 279350S000055633 | 29/05/2020 | 60503 |
| JNU2960 | 279350S000055605 | 30/05/2020 | 60503 |
| JYY5562 | 279350S000055425 | 28/05/2020 | 56732 |
| JZU1530 | 279350S000055603 | 29/05/2020 | 60503 |
| KFZ6642 | 279350S000055790 | 02/06/2020 | 60503 |
| KPA7D79 | 279350S000055695 | 31/05/2020 | 60503 |
| KXT7991 | 279350S000055422 | 28/05/2020 | 60503 |
| LCH0942 | 279350S000055514 | 30/05/2020 | 60503 |
| LCX8885 | 279350S000055727 | 01/06/2020 | 60503 |
| LKY5A38 | 279350S000055830 | 02/06/2020 | 60503 |
| LXW6442 | 279350S000055563 | 30/05/2020 | 60503 |
| MDF3984 | 279350S000055693 | 31/05/2020 | 60503 |
| MDF3984 | 279350S000055416 | 28/05/2020 | 60503 |
| MDN8647 | 279350S000055627 | 31/05/2020 | 60503 |
| MEL1997 | 279350S000055372 | 27/05/2020 | 60503 |
| MEU1084 | 279350S000055821 | 02/06/2020 | 60503 |
| MEU1084 | 279350S000055464 | 28/05/2020 | 60503 |
| MFF3680 | 279350S000055548 | 29/05/2020 | 60503 |
| MIE7J40 | 279350S000055666 | 31/05/2020 | 56732 |
| MLY7788 | 279350S000055619 | 30/05/2020 | 56732 |
| MMJ1A24 | 279350S000055723 | 02/06/2020 | 60503 |
| NIY9B82 | 279350S000055398 | 27/05/2020 | 60503 |
| NJG0639 | 279350S000055764 | 01/06/2020 | 56732 |
| NPI9F80 | 279350S000055510 | 30/05/2020 | 60503 |
| NPW3798 | 279350S000055818 | 01/06/2020 | 60503 |
| NRP1815 | 279350S000055537 | 29/05/2020 | 60503 |
| NRP3475 | 279350S000055472 | 28/05/2020 | 60503 |
| NUE6209 | 279350S000055535 | 29/05/2020 | 60503 |
| NWI7899 | 279350S000055516 | 30/05/2020 | 60503 |
| NWI8G89 | 279350S000055557 | 30/05/2020 | 56732 |
| OBS4H37 | 279350S000055766 | 01/06/2020 | 56732 |
| OGN2215 | 279350S000055447 | 27/05/2020 | 60503 |
| OGN2215 | 279350S000055405 | 28/05/2020 | 60503 |
| OKO4091 | 279350S000055426 | 27/05/2020 | 60503 |
| OLW4B30 | 279350S000055368 | 27/05/2020 | 60503 |
| OML4649 | 279350S000055806 | 01/06/2020 | 56732 |
| ONK5A40 | 279350S000055609 | 31/05/2020 | 60503 |
| OOK4002 | 279350S000055675 | 31/05/2020 | 60503 |
| OOO3615 | 279350S000055375 | 28/05/2020 | 60503 |
| OOO9454 | 279350S000055534 | 29/05/2020 | 60503 |
| OQT4594 | 279350S000055618 | 30/05/2020 | 56732 |
| QAJ1031 | 279350S000055678 | 31/05/2020 | 60503 |
| QBA8574 | 116100E009143857 | 29/05/2020 | 52311 |
| QBZ8484 | 279350S000055737 | 01/06/2020 | 60503 |
| QIG3901 | 279350S000055561 | 30/05/2020 | 60503 |
| QIX1672 | 279350S000055809 | 01/06/2020 | 56732 |
| QJC3271 | 279350S000055518 | 29/05/2020 | 56732 |
| QPM5A79 | 279350S000055783 | 02/06/2020 | 60503 |
| QQC4017 | 279350S000055411 | 28/05/2020 | 60503 |
| QWZ1803 | 279350S000055716 | 01/06/2020 | 60503 |
| QXB2330 | 279350S000055385 | 27/05/2020 | 60503 |
| QXD4141 | 279350S000055746 | 02/06/2020 | 60503 |

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

**Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à UMUTRANS - UMUARAMA até 23/09/2020.**

| Placa Veículo | Auto Infração | Data Infração | Código Infração |
|---|---|---|---|
| ABK5839 | 279350V000002846 | 05/06/2020 | 74550 |
| ABL8969 | 279350V000002807 | 03/06/2020 | 74550 |
| ABN7423 | 279350V000002946 | 08/06/2020 | 74550 |
| ADB9151 | 279350V000002858 | 05/06/2020 | 74550 |
| AHT1E95 | 279350V000002888 | 05/06/2020 | 74550 |
| AIT1141 | 279350V000002876 | 05/06/2020 | 74550 |
| AJU7357 | 279350V000002872 | 05/06/2020 | 74710 |
| AKA2I42 | 279350V000002828 | 03/06/2020 | 74550 |
| AKC0114 | 279350V000002923 | 08/06/2020 | 74550 |
| AKG7008 | 279350V000002839 | 05/06/2020 | 74550 |
| AKT2J50 | 279350V000002819 | 03/06/2020 | 74710 |
| AKV0617 | 279350V000002859 | 05/06/2020 | 74550 |
| ALE3247 | 279350V000002811 | 03/06/2020 | 74550 |
| ALH0051 | 279350V000002911 | 05/06/2020 | 74710 |
| ALZ3768 | 279350V000002845 | 05/06/2020 | 74550 |
| AMV9279 | 279350V000002778 | 27/05/2020 | 74550 |
| AMX3G04 | 279350V000002898 | 05/06/2020 | 74550 |
| AMZ3354 | 279350V000002864 | 05/06/2020 | 74550 |
| ANH0637 | 279350V000002931 | 08/06/2020 | 74550 |
| ANP6769 | 279350V000002812 | 03/06/2020 | 74550 |
| ANV4045 | 279350V000002938 | 08/06/2020 | 74550 |
| AOD2084 | 279350V000002818 | 03/06/2020 | 74550 |
| AOF2279 | 279350V000002814 | 03/06/2020 | 74550 |
| AOP7417 | 279350V000002892 | 05/06/2020 | 74550 |
| APA6889 | 279350V000002884 | 05/06/2020 | 74550 |
| APD7920 | 279350V000002791 | 03/06/2020 | 74550 |
| APH7338 | 279350V000002827 | 03/06/2020 | 74550 |
| APL3014 | 279350V000002790 | 03/06/2020 | 74550 |
| APQ0779 | 279350V000002833 | 03/06/2020 | 74550 |
| APV4972 | 279350V000002792 | 03/06/2020 | 74630 |
| AQA9831 | 279350V000002831 | 03/06/2020 | 74630 |
| AQG8250 | 279350V000002889 | 05/06/2020 | 74550 |
| AQX3298 | 279350V000002840 | 05/06/2020 | 74550 |
| ARC7E76 | 279350V000002844 | 05/06/2020 | 74630 |
| ARF2668 | 279350V000002906 | 05/06/2020 | 74630 |
| ARF7081 | 279350V000002924 | 08/06/2020 | 74630 |
| ARJ4F86 | 279350V000002805 | 03/06/2020 | 74630 |
| ARK5866 | 279350V000002907 | 05/06/2020 | 74550 |
| ARM1028 | 279350V000002852 | 05/06/2020 | 74550 |
| ARV2780 | 279350V000002867 | 05/06/2020 | 74550 |
| ASB8944 | 279350V000002848 | 05/06/2020 | 74550 |
| ASN9E05 | 279350V000002944 | 08/06/2020 | 74550 |
| ASO9233 | 279350V000002883 | 05/06/2020 | 74550 |
| ASV3233 | 279350V000002899 | 05/06/2020 | 74550 |
| ATN7535 | 279350V000002945 | 08/06/2020 | 74550 |
| ATQ5065 | 279350V000002882 | 05/06/2020 | 74550 |
| ATS7635 | 279350V000002913 | 05/06/2020 | 74630 |
| ATW7748 | 279350V000002793 | 03/06/2020 | 74550 |
| AUJ2326 | 279350V000002855 | 05/06/2020 | 74550 |
| AUK2740 | 279350V000002820 | 03/06/2020 | 74550 |
| AUK5626 | 279350V000002893 | 05/06/2020 | 74710 |
| AUV7891 | 279350V000002874 | 05/06/2020 | 74550 |
| AUX4509 | 279350V000002803 | 03/06/2020 | 74630 |
| AVC4751 | 279350V000002785 | 03/06/2020 | 74550 |
| AVG6656 | 279350V000002849 | 05/06/2020 | 74630 |
| AVH4499 | 279350V000002922 | 08/06/2020 | 74550 |
| AVQ1734 | 279350V000002880 | 05/06/2020 | 74550 |
| AWB9216 | 279350V000002808 | 03/06/2020 | 74550 |
| AWF8561 | 279350V000002809 | 03/06/2020 | 74630 |
| AWI0311 | 279350V000002770 | 25/05/2020 | 74550 |
| AWN0687 | 279350V000002929 | 08/06/2020 | 74550 |
| AWN7968 | 279350V000002841 | 05/06/2020 | 74550 |
| AWS2385 | 279350V000002908 | 05/06/2020 | 74550 |
| AWT8098 | 279350V000002777 | 27/05/2020 | 74550 |
| AWU2G86 | 279350V000002797 | 03/06/2020 | 74550 |
| AWW4570 | 279350V000002788 | 03/06/2020 | 74710 |
| AXG6742 | 279350V000002862 | 05/06/2020 | 74550 |
| AXJ4566 | 279350V000002949 | 08/06/2020 | 74550 |
| AXK2860 | 279350V000002795 | 03/06/2020 | 74630 |
| AXK2864 | 279350V000002878 | 05/06/2020 | 74550 |
| AXK4450 | 279350V000002830 | 03/06/2020 | 74550 |
| AXT5109 | 279350V000002940 | 08/06/2020 | 74550 |
| AXX2098 | 279350V000002918 | 05/06/2020 | 74550 |
| AYQ0J61 | 279350V000002851 | 05/06/2020 | 74550 |
| AYR2G29 | 279350V000002900 | 05/06/2020 | 74710 |
| AYT1C00 | 279350V000002796 | 03/06/2020 | 74550 |
| AYT7173 | 279350V000002771 | 27/05/2020 | 74550 |
| AYT7717 | 279350V000002861 | 05/06/2020 | 74550 |
| AYU4295 | 279350V000002789 | 03/06/2020 | 74630 |
| AYY3115 | 279350V000002837 | 03/06/2020 | 74550 |
| AYY5789 | 279350V000002950 | 08/06/2020 | 74550 |
| AYZ0825 | 279350V000002926 | 08/06/2020 | 74550 |
| AZD7975 | 279350V000002865 | 05/06/2020 | 74550 |
| AZL2J21 | 279350V000002890 | 05/06/2020 | 74550 |
| AZP4305 | 279350V000002857 | 05/06/2020 | 74550 |
| AZP8B89 | 279350V000002934 | 08/06/2020 | 74630 |
| AZT5F17 | 279350V000002798 | 03/06/2020 | 74550 |
| AZY0482 | 279350V000002896 | 05/06/2020 | 74630 |
| AZZ7978 | 279350V000002847 | 05/06/2020 | 74550 |
| BAF3068 | 279350V000002816 | 03/06/2020 | 74550 |
| BAG3540 | 279350V000002879 | 05/06/2020 | 74630 |
| BAG5505 | 279350V000002772 | 27/05/2020 | 74550 |
| BAH4996 | 279350V000002948 | 08/06/2020 | 74550 |
| BAI5D92 | 116100E009143745 | 31/05/2020 | 54521 |
| BAJ7899 | 279350V000002776 | 27/05/2020 | 74550 |
| BAT8546 | 279350V000002826 | 03/06/2020 | 74550 |
| BAU9100 | 279350V000002836 | 03/06/2020 | 74550 |
| BAW2947 | 279350V000002815 | 03/06/2020 | 74630 |
| BBB8924 | 279350V000002930 | 08/06/2020 | 74550 |
| BBD5010 | 279350V000002939 | 08/06/2020 | 74550 |
| BBH3875 | 279350V000002784 | 03/06/2020 | 74550 |
| BBI0932 | 279350V000002947 | 08/06/2020 | 74550 |
| BBJ5I40 | 279350V000002951 | 08/06/2020 | 74550 |
| BBL4C38 | 279350V000002810 | 03/06/2020 | 74630 |
| BBL7279 | 279350V000002942 | 08/06/2020 | 74550 |
| BBQ4907 | 279350V000002794 | 03/06/2020 | 74550 |
| BBT1382 | 279350V000002914 | 05/06/2020 | 74630 |
| BBU3292 | 116100E009143744 | 31/05/2020 | 55250 |
| BBX6J66 | 279350V000002953 | 08/06/2020 | 74550 |
| BBX9520 | 279350V000002881 | 05/06/2020 | 74550 |
| BCF2216 | 279350V000002943 | 08/06/2020 | 74630 |
| BCF6524 | 279350V000002910 | 05/06/2020 | 74550 |
| BCG5A88 | 279350V000002834 | 03/06/2020 | 74630 |
| BCG9540 | 279350V000002954 | 08/06/2020 | 74550 |
| BCH2024 | 279350V000002937 | 08/06/2020 | 74550 |
| BCI6706 | 279350V000002871 | 05/06/2020 | 74550 |
| BCP0937 | 279350V000002873 | 05/06/2020 | 74550 |
| BCV2E60 | 279350V000002835 | 03/06/2020 | 74550 |
| BCW8I29 | 279350V000002854 | 05/06/2020 | 74630 |
| BCZ3G42 | 279350V000002902 | 05/06/2020 | 74550 |
| BDD4C70 | 279350V000002863 | 05/06/2020 | 74550 |
| BDF0I45 | 279350V000002829 | 03/06/2020 | 74630 |
| BDF5I19 | 279350V000002933 | 08/06/2020 | 74550 |
| BDG0H26 | 279350V000002804 | 03/06/2020 | 74550 |
| BDG3H66 | 279350V000002905 | 05/06/2020 | 74710 |
| BDH3D70 | 279350V000002895 | 05/06/2020 | 74550 |
| BDJ5G35 | 279350V000002817 | 03/06/2020 | 74550 |
| BDJ9D09 | 279350V000002825 | 03/06/2020 | 74550 |
| BDP5F03 | 279350V000002909 | 05/06/2020 | 74550 |
| BDQ5C47 | 279350V000002856 | 05/06/2020 | 74630 |
| BGN9402 | 279350V000002782 | 27/05/2020 | 74550 |
| BQI9682 | 279350V000002832 | 03/06/2020 | 74550 |
| BZV0075 | 279350V000002866 | 05/06/2020 | 74550 |
| CCM1966 | 279350V000002935 | 08/06/2020 | 74550 |
| CLR0932 | 279350V000002783 | 27/05/2020 | 74550 |
| CSG7I55 | 279350V000002891 | 05/06/2020 | 74630 |
| CYR3721 | 279350V000002870 | 05/06/2020 | 74550 |
| DKF2156 | 279350V000002824 | 03/06/2020 | 74550 |
| DML1954 | 279350V000002773 | 27/05/2020 | 74550 |
| DRU0907 | 279350V000002813 | 03/06/2020 | 74550 |
| EBW3817 | 279350V000002925 | 08/06/2020 | 74550 |
| EGE8794 | 279350V000002921 | 05/06/2020 | 74550 |
| EIT0522 | 279350V000002901 | 05/06/2020 | 74550 |
| EJI8482 | 279350V000002903 | 05/06/2020 | 74550 |
| FAZ6G40 | 279350V000002952 | 08/06/2020 | 74550 |
| FHL0B49 | 279350V000002936 | 08/06/2020 | 74550 |
| FIT8B85 | 279350V000002821 | 03/06/2020 | 74550 |
| FKZ9E09 | 279350V000002868 | 05/06/2020 | 74710 |
| FOB2005 | 279350V000002786 | 03/06/2020 | 74550 |
| FOE4396 | 279350V000002927 | 08/06/2020 | 74550 |
| FPX6B80 | 279350V000002838 | 05/06/2020 | 74630 |
| FUZ8I15 | 279350V000002886 | 05/06/2020 | 74550 |
| GNG0698 | 279350V000002887 | 05/06/2020 | 74550 |
| HEO3331 | 279350V000002919 | 05/06/2020 | 74550 |
| HGR4838 | 279350V000002916 | 05/06/2020 | 74550 |
| HNG9016 | 279350V000002850 | 05/06/2020 | 74550 |
| HRF0929 | 279350V000002801 | 03/06/2020 | 74630 |
| IGN2844 | 279350V000002775 | 27/05/2020 | 74550 |
| IKI6415 | 279350V000002928 | 08/06/2020 | 74550 |
| IVH0C80 | 279350V000002912 | 05/06/2020 | 74630 |
| IXC8153 | 279350V000002799 | 03/06/2020 | 74550 |
| JFW1764 | 279350V000002920 | 05/06/2020 | 74550 |
| JTR4352 | 279350V000002897 | 05/06/2020 | 74550 |
| JYV9C58 | 279350V000002894 | 05/06/2020 | 74550 |
| KAT8059 | 279350V000002875 | 05/06/2020 | 74550 |
| LMA7017 | 279350V000002780 | 27/05/2020 | 74550 |
| LMN4H94 | 279350V000002853 | 05/06/2020 | 74630 |
| LUN4136 | 279350V000002915 | 05/06/2020 | 74550 |
| MAZ0621 | 279350V000002885 | 05/06/2020 | 74550 |
| MCK1318 | 279350V000002869 | 05/06/2020 | 74550 |
| MEK7708 | 279350V000002823 | 03/06/2020 | 74550 |
| MLO3C24 | 279350V000002774 | 27/05/2020 | 74550 |
| MMB9061 | 279350V000002802 | 03/06/2020 | 74710 |
| NCF5I85 | 279350V000002822 | 03/06/2020 | 74550 |
| NRH7039 | 279350V000002904 | 05/06/2020 | 74630 |
| NRL3A07 | 279350V000002806 | 03/06/2020 | 74630 |
| NWL8880 | 279350V000002779 | 27/05/2020 | 74550 |
| OBI7839 | 279350V000002781 | 27/05/2020 | 74630 |
| OOJ5178 | 279350V000002842 | 05/06/2020 | 74550 |
| PAR5E83 | 279350V000002800 | 03/06/2020 | 74550 |
| PHE3059 | 279350V000002843 | 05/06/2020 | 74550 |
| PYO4973 | 279350V000002860 | 05/06/2020 | 74550 |
| QAO5229 | 279350V000002917 | 05/06/2020 | 74630 |
| QBX6G21 | 279350V000002787 | 03/06/2020 | 74550 |
| QHZ0478 | 279350V000002877 | 05/06/2020 | 74550 |
| QJZ4785 | 279350V000002932 | 08/06/2020 | 74550 |

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANA
PORTARIA Nº 1.464/2020
Concede licença Luto a servidora VALDINEIA CARMEM FREZ LEITE.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E :
Art. 1º. Conceder ao servidor VALDINEIA CARMEM FREZ LEITE, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.239.023-0-SSP/PR, inscrito no CPF n.º 815.687.469-20, nomeada em 02 de Março de 2016, para ocupar o cargo de carreira de Secretario Escolar, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, licença Luto, no período de 03 de Junho de 2020 a 10 de Junho de 2020, sem prejuízo de seu vencimento, de acordo com a alínea "b", inciso III, do artigo 111 da Lei Complementar n.º 018/1992.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 15 de junho de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.465/2020
Concede licença Maternidade à servidora DANIELLE CRISTINA BIGHETTI.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E :
Art. 1º. Conceder à servidora DANIELLE CRISTINA BIGHETTI, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.615.630-0-SSP/PR, inscrita no CPF n.º 037.301.559-38, nomeada em 21 de Maio de 2013, para ocupar o cargo de carreira de Professor (a), pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, licença Maternidade no período de 08 de Junho de 2020 a 30 de Setembro de 2020, sem prejuízo de seu vencimento.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 15 de junho de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.466/2020
Concede licença Maternidade à servidora LUCIENE QUEIROZ DE OLIVEIRA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E :
Art. 1º. Conceder à servidora LUCIENE QUEIROZ DE OLIVEIRA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.801.009-6-SSP/PR, inscrita no CPF n.º 005.920.519-94, nomeada em 23 de Julho de 2015, para ocupar o cargo de carreira de Auxiliar Serviços Gerais, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, licença Maternidade no período de 11 de Junho de 2020 a 08 de Outubro de 2020, sem prejuízo de seu vencimento.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 15 de junho de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

**Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à UMUTRANS - UMUARAMA até 24/09/2020.**

| Placa Veículo | Auto Infração | Data Infração | Código Infração |
|---|---|---|---|
| AAZ0909 | 279350T000032561 | 06/06/2020 | 55414 |
| ABF1991 | 279350T000031379 | 09/06/2020 | 76252 |
| ACI5887 | 279350T000031377 | 08/06/2020 | 76251 |
| ACI8081 | 279350T000031362 | 04/06/2020 | 55414 |
| ADK7520 | 279350T000013889 | 05/06/2020 | 55414 |
| AEX3900 | 279350T000032553 | 06/06/2020 | 76331 |
| AFX2E24 | 279350T000032558 | 06/06/2020 | 55413 |
| AHH8686 | 279350T000031368 | 04/06/2020 | 55414 |
| AHK1C27 | 279350T000032547 | 04/06/2020 | 76332 |
| AII2381 | 279350T000031373 | 05/06/2020 | 70301 |
| AJF2062 | 279350T000031370 | 04/06/2020 | 55414 |
| AJG0238 | 279350T000032546 | 04/06/2020 | 76252 |
| AKB0396 | 279350T000032552 | 06/06/2020 | 59670 |
| AKB0872 | 279350T000032567 | 06/06/2020 | 55411 |
| AKT4523 | 279350T000024010 | 08/06/2020 | 76331 |
| ALJ5H14 | 279350T000032568 | 06/06/2020 | 76252 |
| AOO6C65 | 279350T000031374 | 08/06/2020 | 55411 |
| AOX5832 | 279350T000031366 | 04/06/2020 | 55414 |
| APC1206 | 279350T000032545 | 04/06/2020 | 76251 |
| APD6D75 | 279350T000032560 | 06/06/2020 | 54521 |
| APD9575 | 279350T000031380 | 09/06/2020 | 55414 |
| API5057 | 279350T000031361 | 04/06/2020 | 55414 |
| APK7084 | 279350T000031365 | 04/06/2020 | 76251 |
| AQG4707 | 279350T000013895 | 05/06/2020 | 55414 |
| AQR0J68 | 279350T000013890 | 05/06/2020 | 55414 |
| ARI8367 | 279350T000032555 | 06/06/2020 | 55411 |
| ARL7947 | 279350T000024009 | 08/06/2020 | 55414 |
| ASO6622 | 279350T000032573 | 08/06/2020 | 55417 |
| ASP5E80 | 279350T000032569 | 06/06/2020 | 53800 |
| ATM1777 | 279350T000013891 | 05/06/2020 | 55414 |
| ATM8933 | 279350T000031372 | 05/06/2020 | 51851 |
| AVE8715 | 279350T000037012 | 06/06/2020 | 51930 |
| AVK4B88 | 279350T000024007 | 06/06/2020 | 55414 |
| AVP4983 | 279350T000032557 | 06/06/2020 | 55411 |
| AYF4836 | 279350T000032563 | 06/06/2020 | 55411 |
| AYF8F67 | 279350T000037009 | 04/06/2020 | 55414 |
| AYK2076 | 279350T000013887 | 05/06/2020 | 55414 |
| AYK6229 | 279350T000031376 | 08/06/2020 | 76252 |
| AYU4291 | 279350T000031367 | 04/06/2020 | 55414 |
| AZF4775 | 279350T000013893 | 05/06/2020 | 55414 |
| AZI2366 | 279350T000024006 | 06/06/2020 | 55414 |
| AZP6743 | 279350T000031364 | 04/06/2020 | 55414 |
| AZW2579 | 279350T000032572 | 07/06/2020 | 51930 |
| BAQ7729 | 279350T000013896 | 05/06/2020 | 55414 |
| BBD2387 | 279350T000032559 | 06/06/2020 | 54100 |
| BBF6380 | 279350T000032570 | 06/06/2020 | 76331 |
| BBG1673 | 279350T000024008 | 08/06/2020 | 55414 |
| BBL3619 | 279350T000032550 | 05/06/2020 | 76252 |
| BBW2096 | 279350T000032549 | 04/06/2020 | 76331 |
| BCJ9748 | 279350T000031369 | 04/06/2020 | 54100 |
| BCP1845 | 279350T000013898 | 05/06/2020 | 76331 |
| BDA8H96 | 279350T000032548 | 04/06/2020 | 51930 |
| BEB9663 | 279350T000013888 | 05/06/2020 | 55414 |
| CIS3216 | 279350T000032551 | 05/06/2020 | 76252 |
| CND3135 | 279350T000013894 | 05/06/2020 | 55414 |
| DOG6987 | 279350T000013892 | 05/06/2020 | 55414 |
| EKS9E77 | 279350T000013897 | 05/06/2020 | 51930 |
| FJS6594 | 279350T000031382 | 09/06/2020 | 55411 |
| FSQ1803 | 279350T000032566 | 06/06/2020 | 76252 |
| FYS5860 | 279350T000031375 | 08/06/2020 | 55411 |
| GVX7035 | 279350T000031363 | 04/06/2020 | 55414 |
| GXY6C23 | 279350T000037011 | 04/06/2020 | 55414 |
| HLH5140 | 279350T000031378 | 08/06/2020 | 76252 |
| IQV8E22 | 279350T000032562 | 06/06/2020 | 55414 |
| LJA8915 | 279350T000024005 | 06/06/2020 | 55414 |
| MCD6237 | 279350T000032565 | 06/06/2020 | 55414 |
| NPD0F17 | 279350T000037010 | 04/06/2020 | 55414 |
| PGE5566 | 279350T000031371 | 04/06/2020 | 55414 |
| QHW6C97 | 279350T000032554 | 06/06/2020 | 55414 |

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANA
Fundo de Previdência Municipal Umuarama - FPMU
RESUMO DE CONTRATOS
Contrato N°. 12/2020
Contratante: Fundo de Previdência Municipal de Umuarama.
Contratada: Crédito & Mercado Gestão de Valores Mobiliários LTDA.
Objeto: Constitui-se objeto do presente contrato serviços de consultoria financeira.
Valor Total: R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).
Vigência: 12/05/2020 a 11/05/2021.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666.
Umuarama/PR, 16 de Junho de 2020.
Atenciosamente,
Denise Constante Da Silva Freitas
Administradora do Fundo de Previdência

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANA
RESUMO DE CONTRATOS
Contrato de Prestação de Serviço nº. 101/2020
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: LARA LAYS MARQUES SOUZA PINHEIRO 43500700870
Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para a manutenção das redes de ar comprimido, oxigênio e a vácuo, com fornecimento de peças, nos sistemas instalados no Pronto Atendimento Municipal 24 horas da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama.
Valor: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)
Vigência: 04/06/2020 a 04/12/2020.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo de Dispensa n° 018/2020 - Saúde, ratificado em 03 de junho de 2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 04 de junho de 2020, edição nº. 11.871, que integram nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com nova redação dada pela Lei 8.883 de 18 de junho de 1994, bem como demais alterações e juntamente às premissas do artigo 1°. inciso I, alínea "b" da Medida provisória 961, de 6 de maio de 2020.
Umuarama, 16 de junho de 2020.
Vicente Afonso Gasparini

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANA
RESUMO DE TERMOS ADITIVOS
Termo Aditivo 001 ao Contrato 065/2020
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: SÉCULLUS INFORMÁTICA LTDA
Cláusula Primeira: Fica aditado ao presente contrato o reajuste referente ao reequilíbrio econômico financeiro ao item 38, perfazendo o valor deste termo em R$ 652,86 (seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos), conforme descrições e especificações constantes no Anexo I. Passando e atualizando o valor total deste contrato de R$ 130.666,81 (cento e trinta mil seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta e um centavos), para R$ 131.319,67 (cento e trinta e um mil trezentos e dezenove reais e sessenta e sete centavos).
Cláusula Segunda Fica adicionada as seguintes dotações orçamentárias:
Conforme Anexo II.
Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 03/06/2020.

Termo Aditivo 001 ao Contrato 072/2020
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: CASTRO EQUIPAMENTOS P/ ESCRITÓRIO, ELETROELETRÔNICA LTDA - EPP
Cláusula Primeira: Fica aditado ao presente contrato o reajuste referente ao reequilíbrio econômico financeiro, conforme anexo I, perfazendo o valor deste termo em R$ 39.338,31 (trinta e nove mil trezentos e trinta e oito reais e trinta e um centavos), conforme descrições e especificações constantes no Anexo I. Passando e atualizando o valor total deste contrato passando de R$ 168.861,50 (cento e sessenta e oito mil, oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), para R$ 208.199,81 (duzentos e oito mil cento e noventa e nove reais e oitenta e um centavos).
Cláusula Segunda Fica adicionada as seguintes dotações orçamentárias:
Conforme Anexo II.
Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 03/06/2020.

Termo Aditivo 002 ao Contrato 153/2018
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: INVIOLÁVEL UMUARAMA LTDA - ME
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do respectivo contrato para até 15 de Maio de 2021.
Cláusula Segunda: Fica mantido o valor mensal do presente contrato no valor de R$ 786,00 (setecentos e oitenta e seis reais), perfazendo o valor deste termo em R$ 9.432,00 (nove mil quatrocentos e trinta e dois reais) conforme descrições constantes no Anexo I. Passando e atualizando o valor total deste contrato de R$ 18.864,00 (dezoito mil oitocentos e sessenta e quatro reais), para até R$ 28.296,00 (vinte e oito mil duzentos e noventa e seis reais).
Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
11.001.23.691.0007.2.040. – ED: 3.3.90.39.00.00 – D: 420 – F: 1000
11.001.23.695.0007.2.260. – ED: 3.3.90.39.00.00 – D: 437 – F: 1000
Cláusula Quarta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 15/05/2020
Umuarama, 16 de junho de 2020.
Vicente Afonso Gasparini
Secretário Municipal de Administração

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA DO SUL

ESTADO DO PARANA
DECRETO N.º 061/2020
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar junto ao Orçamento Geral do Município de Brasilândia do Sul, relativo ao exercício de 2020, dando outras providências.
MARCIO JULIANO MARCOLINO, Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a autorização contida no Inciso II do Artigo 4.º da Lei Municipal n.º 748/2019, datada de 26 de novembro de 2019, (Lei Orçamentária de 2020).
DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Brasilândia do Sul, do corrente exercício financeiro, um crédito adicional suplementar na importância de R$10.000,00 (Dez mil reais), que obedecerá a seguinte classificação:
02 - SECRETARIA DE GOVERNO
001.04.122.1050.2.003- Manutenção do Gabinete do Prefeito
7 – 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 10.000,00
Fonte – 01000 - Recursos Ordinários (Livres)
SOMA ..... 10.000,00
Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, fica indicado os seguintes recursos:
I – Na importância de R$10.000,00 (Dez mil reais), proveniente do produto da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:
02 - SECRETARIA DE GOVERNO
001.04.122.1050.2.003- Manutenção do Gabinete do Prefeito
6 – 3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção 10.000,00
Fonte – 01000 - Recursos Ordinários (Livres)
SOMA ..... 10.000,00
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães" aos 16 de junho de 2020.
MARCIO JULIANO MARCOLINO
Prefeito Municipal

## MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
CONVITE
AUDIÊNCIA PÚBLICA
LDO 2021
O Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, na forma estabelecida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, convida os munícipes a participarem da Audiência Pública, para Apresentação, Discussão e Conclusão sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO 2021, que realizar-se-á nas dependências da Câmara Municipal de Brasilândia do Sul, dia 24 de junho de 2020, com início às 16:00 horas.
OBS: EM VIRTUDE DAS NORMAS SOBRE A PANDEMIA DA COVID-19 ESCLARECEMOS:
A AUDIÊNCIA SERÁ PRESENCIAL, TENDO EM VISTA A MÉDIA HISTÓRICA DO NÚMERO DE PARTICIPANTES E O LOCAL SER ADEQUADO PARA QUE SE CUMPRA O ESPAÇAMENTO EXIGIDO, BEM COMO SERÁ OBRIGATÓRIO O USO DE MASCARA FACIAL A TODOS OS PARTICIPANTES E A UTILIZAÇÃO DE ALCOOL GEL NA PORTA DE ENTRADA DO PLENÁRIO DA CÂMARA, QUE JÁ ESTARÁ DEVIDAMENTE PRÉ-HIGIENIZADO.
Os participantes serão alocados individualmente no espaço do recinto, mediante orientação de servidor(es) previamente designado(s).
Marcio Juliano Marcolino
Prefeito Municipal